SENADO FEDERAL
Subsecretaria do Arquivo

República Federativa do Brasil
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II
ANO L – Nº 62 QUINTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1995 BRASÍLIA – DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966 DE 12 DE ABRIL DE 1995, QUE "ESTABELECE NORMAS PARA OUTORGA E PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs.
Deputado ANTONIO FEIJÃO	063, 100.
Deputado AROLDO CEDRAZ	075.
Senador CASILDO MALDANER	056.
Senador EDUARDO SUPLICY	005, 009, 012, 022, 025, 026, 034, 057, 061, 064, 066.
Deputado ELTON ROHNELT	055.
Deputado FERNANDO FERRO	002, 003, 010, 011, 013, 018, 021, 028, 032, 033, 045, 050, 062, 067, 068, 069, 072, 084, 086, 087, 095, 096, 108.
Deputado GÉRSON PERES	049, 059, 060.
Deputado JOÃO ALMEIDA	046, 052, 053, 070, 089, 090, 091, 092, 093.
Deputado JOSÉ ANÍBAL	015, 030, 035, 039, 065.
Deputado JOSÉ SANTANA	054.
Deputado LUIZ PIAUHYLINO	076, 077,
Deputado MAGNO BACELAR	073, 078, 079, 080.
Deputado MÁRCIO FORTES	014, 036, 038, 044, 048, 051, 071, 088, 097, 098, 099, 101, 103, 104, 105, 107.
Deputado MARCIO REINALDO MOREIRA	094.
Deputado MARCOS LIMA	016, 017, 023, 027, 031, 040, 041, 109.
Deputada MARIA LAURA	006, 042.
Deputado MATHEUS SCHMIDT	004, 019, 024, 106.
Deputado MAX ROSENMANN	082.
Deputado MUSSA DEMES	081, 102.
Deputado PAULO BORNHAUSEN	083.
Deputado RENATO JOHNSSON	020, 029, 037, 043, 085.
Deputado ROMEL ANÍZIO JORGE	074.
Senador SEBASTIÃO ROCHA	001, 008, 047, 058.
Deputado SÉRGIO MIRANDA	007.
Deputado WERNER WANDERER	110, 111.

EXPEDIENTE
Senado Federal

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo do Cegraf

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS
Semestral _____ R$ 23,54

Tiragem: 550 exemplares

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 13 de abril de 1995

Do Senador SEBASTIÃO ROCHA

Suprime a alínea e) do inciso II do art. 1º da Medida Provisória.

TEXTO

Suprima-se a alínea e) do inciso II do art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 122 da lei 8.666 estabelece que as concessões de linha aéreas serão regidas pelo Código Brasileiro de Aeronáutica. Parece, portanto que o Governo Federal, ao editar esta medida provisória, tenta inverter as prioridades do processo legislativo estabelecida no art. 59 da Constituição Federal.

Além de ste aspecto técnico é importante ressaltar o caráter peculiar da concessão de linhas aéreas, não podendo esta modalidade de transporte ficar sob a égide das mesmas regras estabelecidas para transportes coletivos municipais, rodoviários, ferroviários e aquaviários. O estabelecimento das rotas, escalas e trechos operados pelas companhias aéreas não podem ser definidos com a mesma rigidez com que se estabelece duas estações de uma ferrovia, havendo inclusive tratados internacionais para o estabelecimentos desses parâmetros.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995

Senador SEBASTIÃO ROCHA
PDT - Amapá (AP)

MP00966

00002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de abril de 1995

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do § 1º, do artigo 1º, a expressão "de outras modalidades".

JUSTIFICAÇÃO

O princípio disposto neste parágrafo é extremamente importante ao processo de outorga da prestação de serviços públicos, porque torna transparente a delegação de poderes, permite a adequação de normas gerais às especificidades do serviço a ser delegado, além de introduzir o poder legislativo na apreciação da matéria.

Este dispositivo constava do artigo 3º do projeto de lei originalmente apresentado, pelo então Senador Fernando Henrique Cardoso. Equivocadamente, a Câmara dos Deputados suprimiu tal artigo.

O que se estranha no texto desta Medida Provisória é a exigência de lei específica apenas para os serviços não elencados no "caput" do artigo 1º que tendo caráter essencial, deveriam ser tratados de forma privilegiada. O que se pretende, portanto, com esta emenda é dar igual tratamento a todos os serviços, tirando o aspecto discricionário embutido no parágrafo.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1995

Deputado FERNANDO FERRO

PT/PE

MP 00966 5

00003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de abril de 1995

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do artigo 1º, os incisos III e IV.

JUSTIFICAÇÃO

Estes incisos nada significam porque, conforme expresso, ficam mantidos os preceitos constitucionais.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1995

Deputado FERNANDO FERRO

PT/PE

Data: 18/04/95	**Proposição:** MP 966/95
Autor: MATHEUS SCHMIDT	**Nº Prontuário:** 503

1	Supressiva	2	Substitutiva	3	X	Modificativa	4	Aditiva	5	Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso: I	Alínea:

Texto:

Dê-se ao inciso I do art. 1º a seguinte redação:

"I - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, observado o § 1º do Art. 176 da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

O § 1º do art. 176 da Constituição Federal assegura que o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica - que de pertencerem à União - *"somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional"*.

A redação proposta na presente Medida Provisória dá por aprovada a Proposta de Emenda Constitucional (PEC nº 5) que elimina o conceito de empresa brasileira de capital nacional, permitindo que a parceria com o capital estrangeiro, que já é possível minoritariamente, em termos de capital votante, venha tornar-se majoritária.

Assinatura:
em966-1

MP 0966/95

0002

Emenda Aditiva a Medida Provisória Nº 966

Incluir o seguinte parágrafo após o § 2º do artigo 1º:

" § - Excluem-se das atividades de geração de energia elétrica, previstas no inciso acima, as que recorram à exploração de instalações nucleares, de competência exclusiva da União."

JUSTIFICATIVA

O artigo 21, inciso XXIII da Constituição Federal estabelece competência privativa da União para exploração dos serviços e instalações nucleares de qualquer natureza.

Sala das Sessões

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

MP 0966/95

0003

EMENDA ADITIVA
À Medida Provisória nº 966, de 1995.

Acrescente-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 966, de 12.04.95, o seguinte parágrafo.

"§ . O disposto no Capítulo V da Lei nº 8.987/95 não se aplica aos serviços de distribuição de energia elétrica no Distrito

Federal, cuja concessão será de responsabilidade do Governo do Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal, para efeito da privatização dos serviços de distribuição de energia elétrica, não pode ser submetido às mesmas normas aplicadas aos demais Estados da Federação Sua condição e localização estratégicas, bem como o elevado grau de responsabilidade, decorrente da atribuição de oferecer as condições necessárias ao funcionamento normal das instituições do Governo Federal, dos três poderes da República e da maioria das representações dos países estrangeiros, bem como manter a ordem no território onde se localizam a sede das mesmas instituições, governos e organismos internacionais, legitima o tratamento diferenciado.

Por abrigar a sede dos três poderes da República e de todas as representações estrangeiras instaladas no País, tem ele a responsabilidade precípua e irrenunciável de oferecer os serviços públicos, especialmente de segurança pública, de modo incondicional.

Esta responsabilidade praticamente condiciona que a titularidade da concessão do serviço de distribuição de energia elétrica permaneça com o Governo do GDF, de modo a se garantir o absoluto controle sobre este essencial elemento ao funcionamento normal dos poderes e instituições, mas fundamentalmente de segurança pública.

As instituições públicas nacionais, bem como as representações estrangeiras sediadas no território do Distrito Federal, não podem ser expostas a situações de insegurança decorrente da inexistência de controle direto sobre a administração do serviço, o que só acontecerá com a manutenção da concessão com exclusividade para o Governo do Distrito Federal, pelo que espera-se apoiamento e aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 18 de abril de 1995.

Deputada MARIA LAURA
PT/DF

MP 00966

00007

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
18 / 04 / 95	MP 966/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

6 TIPO

1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	1º	3º		

9 TEXTO

Inclua-se §3° ao art. 1° da MP 966/95

§3° - Os processos licitatórios para a concesssão e permissão de prestação de serviços públicos enumerados neste artigo serão regulamentados por dispositivos distintos para cada atividade econômica que deverão estabelecer, dentre outros fatores, o seguinte:

a) os parâmetros para o diagnóstico da adequada prestação dos serviços, nos termos do §1° do Art. 6° da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

b) a forma com que o poder concedente e os usuários exercerão a fiscalização prevista no Art. 5° da Lei nº 8.987, de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste §3° ao art. 1° faz-se necessário uma vez que a MP 937/95 ou a Lei nº 8.987/95 não determinam de forma clara como será feita a regulamentação dos serviços que estão sendo dados em concessão. Por outro lado, as atividades econômicas determinadas no *caput* deste artigo são muito diversas entre si e admitem diferentes graus de complexidade justificando a sua regulamentação em separado.

Para a eficácia do processo de fiscalização é necessário que se estabeleçam os parâmetros mínimos e os mecanismos que possibilitem ao poder concedente e os usuários avaliar o bom desempenho dos serviços prestados. Obviamente, este procedimento deve preceder ao processo licitatório.

10 ASSINATURA

Felipe Miranda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 13 de abril de 1995

Do Senador SEBASTIÃO ROCHA

Dê-se ao § 2º do art. 1º da medida provisória 966, a seguinte redação:

TEXTO

"O disposto neste artigo não impede a execução direta dos serviços públicos através das empresas componentes da administração direta e indireta, desde que não haja vencedor a licitação que trata a lei nº 8.987, de 1995, garantidos os recursos necessários pelo poder público."

JUSTIFICAÇÃO

É de fundamental importância que todos as concessões de serviços sejam através de licitação, o que se coaduna com o espírito da própria Lei 8.987/95. Em não havendo vencedor os serviços públicos poderão ser efetuados através de empresas do setor publico, não se limitando à execução direta, que, neste caso, por limitações muitas das vezes impostas à administração direta, implicaria na criação de novas estruturas ligadas ao poder públicos, diretamentamente. Julga-se que, nos casos de não haver vencedor, a bem do interesse público, o poder público poderá, a seu critério, executar os serviços públicos através de suas empresas.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1995

Senador SEBASTIÃO ROCHA
PDT - Amapá (AP)

MP 00756

00005

EMENDA MODIFICATIVA A MEDIDA PROVISÓRIA 956

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do artigo 2º:

"III - aumento da eficiência das empresas concessionárias, visando a elevação da competitividade global da economia, vedada, na sucessão de concessionário, conforme previsto em edital de licitação, a apresentação de proposta que estabeleça condições de prestação dos serviços públicos em termos de preço, adequação do serviço e direitos do usuário, menos favoráveis ao consumidor do que as praticadas pelo concessionáio sucedido."

JUSTIFICATIVA

A proposição de modificação, em consonância com a diretriz já existente de aumento da eficiência, objetiva assegurar que, nas licitações para concessões revertidas, sejam garantidas ao consumidor, no mínimo, as mesmas condições de prestação dos serviços públicos em termos de preço, adequação do serviço e direitos do usuário, praticadas pelo concessionário sucedido.

Desta forma, atende-se a reclamos da sociedade quanto a exclusão da possibilidade de deteriorização dos serviços hoje prestados, bem como de elevação de seus preços.

Sala das Sessões,

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

MP 0966

0010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de abril de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso V, do artigo 2º, a seguinte redação:

"uso racional dos bens coletivos, em especial os recursos naturais e hídricos"

JUSTIFICAÇÃO .

Os recursos hídricos e naturais não podem ser otimizados em função de um único uso: geração de energia. O uso da água, considerada como bem essencial à vida, precisa ser submetido a regulamentação específica, para que uma atividade humana não se sobreponha às demais.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1995

Deputado FERNANDO FERRO

PT/PE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de abril de 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *inciso* II, *do artigo* 2º, a seguinte redação:

II - atendimento às necessidades de expansão do sistema

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta visa traduzir de forma mais efetiva a intenção do dispositivo, consoante com o acordo feito entre as empresas do setor energético e o governo federal.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1995

Deputado FERNANDO FERRO

PT/PE

Emenda Aditiva a Medida Provisória Nº

Inclua-se o seguinte artigo após o artigo 2º renumerando-se os demais:

" Art. - O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional,no prazo máximo de noventa dias após a promulgação desta lei, projeto de lei regulamentando a geração, operação, transmissão e distribuição de energia elétrica no País.

- § Único - A lei nº 8987 e medidas provisórias a ela referentes só serão aplicadas para o setor de energia elétrica após a sanção do projeto de lei de que trata o caput deste artigo."

JUSTIFICATIVA

A primeira iluminação inaugurada no Brasil data de 1879. Nossa primeira hidrelétrica foi inaugurada em de 1883. Em 1934 surgiu o Código de Águas, que dentre outras disposições estabeleceu a sistemática dos aproveitamentos hidrelétricos e a competência da União para outorga de autorização e concessão para o aproveitamento da energia hidráulica.

A geração, transmissão, operação e distribuição de energia elétrica no País nasceu privada através das empresas Light e da American & Foreign Power Company (AMFORP). As tarifas eram reguladas pela chamada "cláusula ouro", que determinava o pagamento metade em moeda corrente e metade acompanhando a flutuação do ouro, o que significava aumentos permanentes e automáticos.

No início da década de 1950 havia um enorme desequilíbrio na distribuição das instalações e dos serviços de energia elétrica. Do total de 1.975 Mw instalados no País 1.321 Mw ficavam no Rio e em São Paulo.

Visando criar instrumentos que viabilizassem o desenvolvimento do setor de energia elétrica o Governo Federal enviou ao Congresso Nacional projeto de lei propondo a criação da ELETROBRAS o qual foi aprovado e sancionado em 1962. Graças ao poderoso lobby de representantes do capital estrangeiro a lei foi sancionada sem sua parte mais importante a qual atualizava o Código de Águas estabelecendo as regras para geração, distribuição, operação e transmissão de energia elétrica.

No momento em que o Governo declara seu propósito em privatizar o setor elétrico, visando resguardar o interesse público, pois como todos sabemos este é um setor de monopólio natural, urge que antes sejam estabelecidas pelos representantes do povo regras claras para o setor, caso contrário como aconteceu num passado recente a iniciativa privada que tem como objetivo o lucro só investirá nos grandes centros consumidores e retornaremos a situação de 1977/78 quando o Governo Federal foi obrigado a encampar a Light para evitar o risco de blackout nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo.

Sala das Sessões

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de abril de 1995

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 2º, os seguintes parágrafos:

§ 1º - O edital de licitação, bem como os contratos a que se refere este artigo deverão obrigatoriamente conter cláusulas que definam os parâmetros necessários à consecução das diretrizes constantes do "caput" deste artigo.

§ 2º - No caso do não cumprimento do disposto neste artigo se aplicam os artigos 35, inciso III e 38, da Lei 8.987, de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 2º, tal como apresentado nesta Medida Provisória, se restringe apenas a um discurso de intenção, que em nada garante a aplicação das diretrizes propostas.

A emenda que apresentamos visa efetivar as intenções expressas.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1995.

Deputado FERNANDO FERRO

PT/PE

MP00965

00014

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA (nº 966, de 13 de abril de 1995).

Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 3º:

Art. 3º A União poderá, a seu exclusivo critério, visando garantir a qualidade do atendimento aos consumidores a custos adequados, prorrogar por prazos de até vinte anos

as concessões de geração de energia elétrica alcançadas pelo art. 42 da Lei nº 8.987, de 1995, desde que requerida a prorrogação, pelo concessionário ou titular de manifesto ou de declaração de usina termelétrica, observado o disposto no art. 9º desta Medida Provisória e as disposições do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se a substituição da expressão "pelo prazo", no caput do art. 3º, pela expressão "por prazos".

Com a alteração proposta poderão permanecer as condições que, no interesse público, justifiquem ao final da mencionada prorrogação, novas prorrogações.

A redação atual inviabilizaria e pior, recriaria a situação de várias concessões indefinidas.

Deputado MÁRCIO FORTES
PSDB/RJ

MP0966
0015

1 DATA: 18 / 04 / 95
2 PROPOSIÇÃO: Medida Provisória 966 de 12 de abril de 1995
4 AUTOR: Dep. JOSÉ ANÍBAL
5 Nº PRONTUÁRIO:
6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA:
8 ARTIGO: PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:
9 TEXTO

Modificar o Caput do Art 3 º

- onde consta "...prorrogar pelo prazo de até vinte anos as concessões ..."

- mudar para: "...prorrogar pelo prazo de até trinta anos as concessões..."

JUSTIFICATIVA

A ampliação do prazo de concessão poderia reduzir a taxa de risco adotada pelos investidores e, consequentemente, o valor das tarifas para o consumidor final. Como a União terá assegurado o direito inalienável de prorrogar ou não a concessão pelo prazo que julgar adequado, a emenda proposta faculta apenas ao Poder Público a análise da conveniência para o consumidor de estabelecer um prazo maior de concessão.

ASSINATURA

MP 0095 6 5

0015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de ABRIL de 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado MARCOS LIMA	

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 9 ( )SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	3º			

TEXTO

Dê-se ao "caput" do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º. A União poderá, na forma da lei, visando garantir a qualidade do atendimento aos consumidores a custos adequados, prorrogar pelo prazo de até

vinte anos as concessões de geração de energia elétrica alcançadas pelo art. 42 da Lei nº 8.987, de 1995, desde que requerida a prorrogação, pelo concessionário ou titular de manifesto ou de declaração de usina termelétrica, observado o disposto no art. 9º desta Medida Provisória e as disposições da lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a eliminar do Capítulo II da Medida Provisória o arbítrio exclusivo da União, sem que se ouça o Poder Legislativo, nos critérios para prorrogação das concessões de geração de energia elétrica.

Para tanto, as expressões "a critério exclusivo da União" e "conforme dispuser o regulamento" são, em suas variantes, eliminadas do texto do referido Capítulo, e substituídas pela expressão "na forma da lei".

Assinatura

MP 0965

0012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de ABRIL de 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado MARCOS LIMA	

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 9 ( ) SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	3º	3º		

TEXTO

Dê-se ao § 3º do art. 3º a seguinte redação:

"§ 3°. Ao pedido a que alude o **caput** deste artigo deverão ser anexados os elementos comprobatórios de qualificação jurídica, técnica, financeira e administrativa do interessado, bem como comprovação de regularidade e adimplemento de seus encargos junto a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, referentes aos serviços de energia elétrica, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a eliminar do Capítulo II da Medida Provisória o arbítrio exclusivo da União, sem que se ouça o Poder Legislativo, nos critérios para prorrogação das concessões de geração de energia elétrica.

Para tanto, as expressões "a critério exclusivo da União" e "conforme dispuser o regulamento" são, em suas variantes, eliminadas do texto do referido Capítulo, e substituídas pela expressão "na forma da lei".

9507914.014

Assinatura

MP 0966

0014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de abril de 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

Art. 3º - A União poderá, **segundo critérios estabelecidos em lei específica ou no regulamento** visando garantir a qualidade do atendimento aos consumidores a custos adequados, ...

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo delega todo o poder discricionário à União, sem fixar qualquer limite a esse poder. A União decidirá sozinha sobre interesses que envolvem praticamente toda a população brasileira, como também, os demais entes federativos: Estados e Municípios.

A emenda visa tornar transparente o processo da determinação das prorrogações das atuais concessões de geração.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1995.

Deputado FERNANDO FERRO

PT/PE

Data: 18/04/95				**Proposição:** MP 966/95					
Autor: MATHEUS SCHMIDT						**Nº Prontuário:** 503			
1		Supressiva	2		Substitutiva	3	X	Modificativa	4		Aditiva	5		*Substitutiva* Global
Página: 1/1			**Artigo:** 3º		**Parágrafo:**		**Inciso:**		**Alínea:**

Texto:

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - A União deverá prorrogar, visando garantir a qualidade do atendimento aos consumidores a custos adequados, pelo prazo de 20 anos, a partir da data do ato de

prorrogação, as concessões de geração de energia elétrica alcançadas pelo artigo 42 da Lei nº 8.987, de 1995, desde que requerida a prorrogação, pelo concessionário ou titular de manifesto ou de declaração de usina termelétrica, observado o disposto no art. 9º desta Medida Provisória e as disposições do regulamento."

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do inciso I do art. 175 determina que a lei disporá sobre a prorrogação do contrato de concessão. Não há porque deixar à iniciativa do Poder Executivo a prorrogação ou não da concessão, nem também que fique a seu critério conceder essa prorrogação em até 20 anos.

Assinatura:
em966-2

MPV 966

0002

2 DATA: 17 /04 /95

3 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966 DE 12 DE ABRIL DE 1995.

4 AUTOR: RENATO JOHNSSON

5 Nº PRONTUÁRIO: 464

6 TIPO: 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA:

8 ARTIGO: 3º | PARÁGRAFO: | INCISO: | ALÍNEA:

9 TEXTO

Acrescente-se ao Art. 3º um parágrafo 5º com a seguinte redação:

"Parágrafo 5º - Para os fins do disposto neste artigo será considerado termo inicial aquele fixado no contrato de concessão ou, na ausência deste, o do início efetivo da amortização do investimento."

JUSTIFICAÇAO

O artigo 3º da MP autoriza a União a prorrogar pelo prazo de até 20 (vinte) anos as concessões de geração de energia elétrica alcançadas pelo Art. 42 da Lei nº 8.987 de 1995, não indicando entretanto, o critério para contagem do prazo de vigência das concessões (se a partir da publicação do ato de outorga ou a partir do início da amortização do investimento). Para tornar clara a questão sugere-se a presente emenda.

10 ASSINATURA

MP 00956

0021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de abril de 1995

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no inciso II, do Artigo 4º, a expressão:"superior à um terço".

JUSTIFICAÇÃO

A obrigação de aporte, na proporção de um terço de investimentos privados no total de recursos necessários á conclusão da obra e a colocação das unidades em operação é, na realidade aleatória.

A proporção indicada pode ser insuficiente ou mais que suficiente, por isso optamos por deixar em aberto este percentual.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1995

Deputado FERNANDO FERRO

PT/PE

EMENDA MODIFICATIVA A MEDIDA PROVISÓRIA 966

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 4º:

"Art. 4º - As concessões de geração de energia elétrica alcançadas pelos atrs. 43, parágrafo único, e 44 da lei 8.987, de 1995, exceto aquelas cujos empreendimentos não tenham sido iniciados até a edição desta Medida Provisória, poderão, conforme autorizado em lei específica, ser prorrogadas pelo prazo necessário à amortização do capital investido, observado o disposto no art. 9º desta Medida Provisória desde que apresentado pelo interessado."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa preservar o interesse público pois a exigência de lei específica para autorizar a prorrogação de concessões impedirá o uso de poder discricionário pela União.

Sala das Sessões

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

MP 0966

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de ABRIL de 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado MARCOS LIMA	

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 9 ( ) SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	4º			

TEXTO

Dê-se ao "caput" do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º. As concessões de geração de energia elétrica alcançadas pelos arts. 43, parágrafo único e 44 da Lei nº 8.987, de 1995, exceto aquelas cujos empreendimentos não tenham sido iniciados até a edição desta Medida Provisória, poderão, na forma da lei, ser prorrogadas pelo prazo necessário à amortização do capital investido, observado o disposto no art. 9º desta Medida Provisória e desde que apresentado pelo interessado."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a eliminar do Capítulo II da Medida Provisória o arbitrio exclusivo da União, sem que se ouça o Poder Legislativo, nos critérios para prorrogação das concessões de geração de energia elétrica.

Para tanto, as expressões "a critério exclusivo da União" e "conforme dispuser o regulamento" são, em suas variantes, eliminadas do texto do referido Capítulo, e substituídas pela expressão "na forma da lei".

Assinatura

MP 0966

0003

Data: 18/04/95	**Proposição:** MP 966/95
Autor: MATHEUS SCHMIDT	**Nº Prontuário:** 503

1		Supressiva	2		Substitutiva	3	X	Modificativa 4		Aditiva	5		Substitutiva Global

Página: 1/1	**Artigo:** 4º	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

Texto:

Dê-se ao "caput" do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - As concessões de geração de energia elétrica, alcançadas pelos artigos 43, parágrafo único, e 44 da Lei nº 8.987, de 1995, exceto aquelas cujos empreendimentos não tenham sido iniciados até a conversão em lei da presente Medida Provisória, serão prorrogadas pelo prazo necessário à amortização do capital investido, observado o disposto do artigo 9º desta Medida Provisória."

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do inciso I do art. 175 determina que a lei disporá sobre a prorrogação do contrato de concessão. Não há porque deixar a critério do Poder Executivo a prorrogação do prazo necessário à amortização do capital investido.

Assinatura:

em966-4

EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISORIA 907

Inclua-se o seguinte artigo após o artigo 4º, renumerando-se os demais:

" Art. - É vedada a subconcessão, a autorização e a permissão para prestação de serviços públicos sem prévia licitação pública."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir o disposto na lei 8987 e em lei específica sobre o setor elétrico que deverá ser aprovada e sancionada antes da aplicação desta Medida Provisória. Nada poderá resguardar melhor os interesses do povo brasileiro que a licitação pública para outorga de concessão, autorização ou permissão de serviços públicos.

Sala das Sessões

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

EMENDA SUPRESSIVA A MEDIDA PROVISÓRIA 906

Suprima-se o parágrafo único do artigo 5º.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de lei específica para regulamentar a geração, a transmissão, a operação e a distribuição de energia elétrica , este dispositivo torna-se dispensável pois a lei é que estabelecerá os critérios de acesso e de valoração dos custos de transmissão.

Sala das Sessões

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

MP 0966
0007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de ABRIL de 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado MARCOS LIMA	

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 9 ( ) SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	5º	ÚNICO		

TEXTO

Dê-se ao parágrafo único do art. 5º a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os contratos de concessão deverão contemplar os critérios de acesso e de valoração dos custos de transmissão, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a eliminar do Capítulo II da Medida Provisória o arbítrio exclusivo da União, sem que se ouça o Poder Legislativo, nos critérios para prorrogação das concessões de geração de energia elétrica.

Para tanto, as expressões "a critério exclusivo da União" e "conforme dispuser o regulamento" são, em suas variantes, eliminadas do texto do referido Capítulo, e substituídas pela expressão "na forma da lei".

9507914.014

Assinatura

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de abril de 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 5º, a seguinte redação:

Art. 5º - As concessões e autorizações de transmissão de energia elétrica poderão ser prorrogadas, com ou sem agrupamentos, **segundo critérios estabelecidos no regulamento**, implicando em ambos os casos e observado o disposto **no artigo 8º** desta Medida Provisória, a assinatura de contrato de concessão que assegure condições de acesso aos sistemas:

I - aos produtores;

II - a consumidores com carga igual ou maior que 10 MW e atendidos em tensão igual ou superior a 69 KV.

Parágrafo Único - Os contratos de concessão deverão contemplar os critérios de acesso e de valoração dos custos de transmissão, conforme dispuser o regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa assegurar transparência ao estabelecido no artigo.

A supressão da referência ao artigo 9º combina-se com outra emenda que apresentamos.

Suprimimos também a expressão "livre acesso" porque é incoerente com o disposto no parágrafo único.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1995.

Deputado FERNANDO FERRO

PT/PE

MPV 966

0029

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 /04 /95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966 DE 12 DE ABRIL DE 1995.

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
RENATO JOHNSSON	464

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☒ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	6º	3º		

9 TEXTO

Dê-se ao parágrafo 3º do Artigo 6º a seguinte redação:

"Parágrafo 3º. Para os fins do disposto neste artigo será cosnide-rado termo inicial aquele fixado no contrato de concessão ou, na ausência deste, do ato de outorga ou, se omisso em ambos, o do início efetivo da amortização do investimento."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original apresenta incorreções que impossibilitam interpretação correta do texto.

10 ASSINATURA

MP 0009565

0000

1 DATA 18/04/95

2 PROPOSIÇÃO Medida Provisória 966 de 12 de abril de 1995

4 AUTOR Dep. JOSÉ ANÍBAL

5 Nº PRONTUÁRIO

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

8 TEXTO

Art. 6° - Parágrafo 2°

- onde consta: "... ou vinte anos a contar..."

- mudar para: "...ou trinta anos a contar.."

JUSTIFICATIVA

A ampliação do prazo de concessão poderia reduzir a taxa de risco adotada pelos investidores e, consequentemente, o valor das tarifas para o consumidor final. Como a União terá assegurado o direito inalienável de prorrogar ou não a concessão pelo prazo que julgar adequado, a emenda proposta faculta apenas ao Poder Público a análise da conveniência para o consumidor de estabelecer um prazo maior de concessão.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de ABRIL de 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado MARCOS LIMA	

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 9 ( )SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	6º			

TEXTO

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º. As concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo art. 42 da Lei nº 8.987, de 1995, poderão ser prorrogadas, desde que reagrupadas

segundo critérios de racionalidade operacional e econômica, por solicitação das concessionárias ou iniciativa do poder concedente, observados os arts. 8° e 9° desta Medida Provisória e as disposições da lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a eliminar do Capítulo II da Medida Provisória o arbítrio exclusivo da União, sem que se ouça o Poder Legislativo, nos critérios para prorrogação das concessões de geração de energia elétrica.

Para tanto, as expressões "a critério exclusivo da União" e "conforme dispuser o regulamento" são, em suas variantes, eliminadas do texto do referido Capítulo, e substituídas pela expressão "na forma da lei"

Assinatura

MP 0095 45

00032

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de abril de 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do artigo 6º, a seguinte redação:

Art. 6º - As concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo artigo 42 da Lei nº 8.987, de 1995, poderão ser prorrogadas, desde que

reagrupadas, **segundo acordo entre as concessionárias e o poder concedente**, por solicitação das concessionárias ou iniciativa do poder concedente, observado o disposto no regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda substitui a expressão "segundo critérios de racionalidade operacional e econômica", por "acordo entre as concessionárias". Entendemos que, os critérios de racionalidade operacional e econômica deverão constar no regulamento, estando portando este condicionante já contemplado no artigo.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1995

Deputado FERNANDO FERRO

PT/PE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de abril de 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do artigo 6º, a seguinte redação:

Art. 6º - As concessões de distribuição de energia elétrica alcançadas pelo art. 42 da Lei nº 8.987, de 1995 poderão ser prorrogadas, observado o artigo 8º desta Medida Provisória e o disposto no regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa dar redação adequada ao dispositivo e as supressões propostas devem dar coerência ao texto.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1995.

Deputado FERNANDO FERRO

PT/PE

MP 0075

0003

EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA 966

Incluir o seguinte artigo após o artigo 6º, renumerando-se os demais:

"Art. - É vedado, ao poder concedente estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários do serviço concedido, exceto se no cumprimento de lei que especifique as fontes de recursos."

JUSTIFICATIVA

Sem entrar no mérito do significado do "social", entendo que seria mais adequado, além de discutir abertamente uma política tarifária coerente com os objetivos do País, excetuar qualquer distorção ao cumprimento de lei que especificasse as fontes de recursos. Esta emenda visa trazer para o Congresso o controle de qualquer subsídio recuperando a transparência indispensável à prestação dos serviços públicos.

Caso ela já estivesse em vigor teria sido evitado a perpeptuação de despropositados favorecimentos a grandes consumidores eletrointensivos responsáveis em boa parte pelo enorme desfalque ao Tesouro Nacional (algo como US$ 26 bilhões de insuficiência tarifária acumulada em uma década, consubstanciado, ainda recentemente, com a edição da lei 8631/93.

Não nos parece sensato que o Estado continue a custear a ineficiência energética de quem muito leva e, proporcionalmente, pouco gera de produtos, empregos ou retorno tributário sem que isto seja aprovado pelos legítimos representantes da sociedade.

Sala das Sessões, em

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

MPV0966

0005

18/04/95 | Medida Provisória 966 de 12 de abril de 1995

Dep. JOSE ANIBAL (AUTOR) | Nº PRONTUÁRIO

1 | 2 | 3 | 4 X | 5

Art. 7º

- transformar o parágrafo único em parágrafo 1º

- incluir o seguinte parágrafo 2°

"Parágrafo 2° - Os valores de carga e tensão referidos no inciso II do artigo 5° e no "caput" do artigo 8° poderão ser revistos pelo Poder Concedente, por decreto ou conforme ficar estabelecido no contrato de concessão."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta pretende flexibilizar o processo de transição entre o sistema atual, no qual há exclusividade no fornecimento aos grandes clientes, e o futuro, quando haverá concorrência entre os diversos agentes produtores para fornecer aos grandes clientes. Assim, num primeiro momento, o Poder Concedente poderá ser mais restritivo na concorrência entre os produtores e, na medida em que o sistema de competição for sendo testado, o concedente, ampliará a competição para uma faixa de clientes menores que os previstos no artigo proposto pela MP (tensão maior ou igual a 69 kv e 10 mw de potência).

MP 00966

00035

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA (nº 966, de 13 de abril de 1995).

Estabelece norma para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências.

E M E N D A

Eliminar do § único do Art. 8º a palavra "novos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A expressão "novos" no § único, inviabiliza a aplicação do disposto no Caput do Art. 8º aos atuais consumidores.

Deputado MÁRCIO FORTES
PSDB/RJ

DATA: /04 /95

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966 DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR: RENATO JOHNSSON

Nº PRONTUÁRIO: 464

TIPO: 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [X] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	8º	Único		

TEXTO

Dê-se ao parágrafo único do Artigo 8º a seguinte redação:

"Parágrafo único: Fica assegurado aos consumidores referenciados no **caput** deste artigo e respectivos fornecedores, livre acesso

aos sistemas de distribuição de energia elétrica, dos concessionários de serviço público, mediante ressarcimento do custo de transportes envolvido, calculado com base em critérios fixados em regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta pretende tornar claro que os fornecedores e consumidores referidos no parágrafo são de fato os mesmos entes referidos no **caput** do artigo.

10 ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA (nº 966, de 13 de abril de 1995).

Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências.

E M E N D A

Substituir, no *caput* do artigo 8º da MP 966/95, a palavra "produtor" pela expressão "produtor independente ou distribuidor".

JUSTIFICAÇÃO

Torna a competição maior pois permitirá, por exemplo, uma empresa concessionária, mesmo que não produza (a CERJ, por exemplo, que adquire 95% da energia em grosso de terceiros) se habilite a fornecer a um consumidor na área da Light, o que é viável caso a CERJ esteja adquirindo energia de terceiros a um "mix" de preços convenientes, ou o consumidor lhe traga algum tipo de benefício (proximidade da linha de transmissão, etc.).

Deputado MARCIO FORTES
PSDB/RJ

MP 0095

0003

DATA 3 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO Medida Provisória 966 de 12 de abril de 1995

AUTOR Dep. JOSÉ ANÍBAL

Nº PRONTUÁRIO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Art. 8° - "caput"

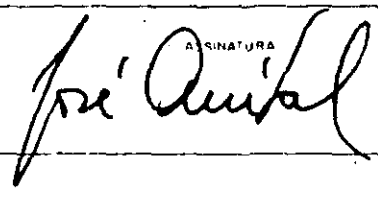
- onde consta: "...poderão contratar fornecimento com qualquer produtor de energia elétrica, observando o disposto em regulamento."

- mudar para: "...poderão contratar fornecimento com qualquer produtor de energia elétrica, desde que a energia contratada esteja associada a novos projetos de geração, observado o disposto em regulamento e no contrato de concessão."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta pretende ampliar as possibilidades do Poder Concedente regular o sistema elétrico na medida em que dirigirá preferencialmente as novas cargas aos novos empreendimentos de geração procurando manter, num primeiro momento, o equilíbrio já existente entre produtores, distribuidores e consumidores.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de ABRIL de 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado MARCOS LIMA	

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 9 ( )SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	8º	ÚNICO		

TEXTO

Dê-se ao parágrafo único do art. 8º a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica assegurado aos novos fornecedores e respectivos consumidores livre acesso aos sistemas de distribuição dos concessionários de serviço público, mediante ressarcimento do custo de transporte envolvido, calculado com base em critérios fixados na lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a eliminar do Capítulo II da Medida Provisória o arbítrio exclusivo da União, sem que se ouça o Poder Legislativo, nos critérios para prorrogação das concessões de geração de energia elétrica.

Para tanto, as expressões "a critério exclusivo da União" e "conforme dispuser o regulamento" são, em suas variantes, eliminadas do texto do referido Capítulo, e substituídas pela expressão "na forma da lei".

Assinatura

MP 0966
0004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de ABRIL de 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado MARCOS LIMA	

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 9 ( ) SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	8º			

TEXTO

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º. Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a prorrogação das concessões de que trata o art. 6º derroga a exclusividade de fornecim

pela concessionária de distribuição da área, aos consumidores com carga igual ou maior que 10 MW atendidos em tensão igual ou superior a 69 KV, que poderão contratar fornecimento com qualquer produtor de energia elétrica, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a eliminar do Capítulo II da Medida Provisória o arbítrio exclusivo da União, sem que se ouça o Poder Legislativo, nos critérios para prorrogação das concessões de geração de energia elétrica.

Para tanto, as expressões "a critério exclusivo da União" e "conforme dispuser o regulamento" são, em suas variantes, eliminadas do texto do referido Capítulo, e substituídas pela expressão "na forma da lei".

9507914.014

Assinatura

EMENDA ADITIVA

À Medida Provisória nº 966, de 1995.

Acrescente-se ao artigo 8º da Medida Provisória nº 966, de 12.04.95, o seguinte parágrafo:

"§ . As concessionárias dos serviços de distribuição de energia elétrica que atendem a classe de consumidores de que trata o inciso II deste artigo, ficam desoneradas de promover investimentos visando garantir o atendimento a estes mesmos consumidores."

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento há que ser isonômico. A faculdade concedida aos consumidores de carga igual ou maior que 10 MW e atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV de terem livre acesso aos sistemas elétricos, terá que ter como contrapartida a desobrigação das concessionárias de promoverem investimentos, de modo a evitar prejuízos. É o que se propõe com a presente emenda, para a qual, espera-se apoio dos demais pares.

Sala das sessões, 18 de abril de 1995.

Deputada MARIA LAURA
PT/DF

MP0965

0043

2 DATA: 17/04/95

3 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966 DE 12 DE ABRIL DE 1995.

4 AUTOR: RENATO JOHNSSON

5 Nº PRONTUÁRIO: 464

6 TIPO: 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUITIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUITIVO GLOBAL

7 PÁGINA | 8 ART. 6º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

9 TEXTO

Acrescente-se ao Artigo 8º um parágrafo 2º com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º: A vigência do contrato de fornecimento a que se refere este artigo se dará a partir de quatro anos da data de prorrogação ou reagrupamento das concessões, salvo acordo entre as partes."

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo proposto pretende compatibilizar as disposições desta MP para escolha de novos fornecedores por parte dos consumidores com carga e tensão definidos no **caput** do artigo com os prazos contratuais entre empresas concessionárias supridoras e distribuidoras previstos na Lei nº 8.631/93.

10 ASSINATURA

MP 0966/95

0966-4

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA (nº 966, de 13 de abril de 1995).

Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências.

E M E N D A

Acrescente-se no caput do artigo 8º da MP 966/95, após a palavra "produtor" a expressão "ou empresa distribuidora".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Torna a competição maior pois permitirá, por exemplo, uma empresa concessionária, mesmo que não produza (a CERJ, por exemplo, que adquire 95% da energia em grosso de terceiros) se habilite a fornecer a um consumidor na área da Light, o que é viável caso a CERJ esteja adquirindo energia de terceiros a um "mix" de preços conveniente, ou o consumidor lhe traga algum tipo de benefício (proximidade da linha de transmissão, Etc.).

Deputado MÁRCIO FORTES
PSDB/RJ

MP 0095

0045

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de abril de 1995

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 9º e seus parágrafos

JUSTIFICAÇÃO

O texto do artigo não é claro. Exige a renúncia a "eventuais direitos preexistentes" que contrariem a Lei 8.987, de 1995. Ora, se novos contratos serão feitos, obedecerão naturalmente a legislação em vigor. Portanto, não há porque fazer referência à cláusulas atuais que irão se tornar ilegais.

Os parágrafos suprimidos exigem requisitos mínimos de desempenho técnico e de gestão, que deverão ser melhor tratados no regulamento.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1995

Deputado FERNANDO FERRO

PT/ PE

MP 0095

0095

DATA: 17/ 04/ 95

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966 de 12/04/95

AUTOR: DEPUTADO JOÃO ALMEIDA

Nº PRONTUÁRIO:

TIPO: 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao artigo 9º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 966/95 a seguinte redação:

Parágrafo Segundo - As deficiências técnicas e de gestão, por não atendimento dos requisitos mínimos referidos no parágrafo 1º deste artigo, estarão sujeitos a penalidades progressivas, que guardarão proporcionalidade com o prejuízo efetivo causado ao mercado.

JUSTIFICATIVA

A referência a prejuízo potencial deve ser eliminada, pois, a redação original constante da Medida Provisória torna demasiado ampla e, até certo ponto discricionária, a aplicação das penalidades por deficiência técnica e de gestão.

ASSINATURA

João Almeida

MP 00966

00047

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, 13 de abril de 1

Do Senador SEBASTIÃO ROCHA

Suprima-se o artigo 10 da Medida Provisória.

TEXTO

Suprima-se o artigo 10 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo introduz um novo custo para os consumidores dos serviços públicos concedidos, em particular para consumidores do setor elétrico. A sua criação implica em dispêndio adicional, para o qual não há qualquer destinação específica que pudesse justificá-lo. Por não distinguir concessões antigas e novas, entende-se que esta taxação incide sobre todos os concessionários, implicando em novos custos para serem transferidos para as tarifas de energia elétrica.

Com o advento da Lei 8.631/93, foi criada a Reserva Global da Reversão para todos os concessionários do setor elétrico. Tal encargo significa um dispêndio anual equivalente ao que representar o menor valor entre 3 % do valor do ativo remunerável ou 12 % do faturamento anual. Tal encargo vem trazendo enormes dificuldades para os concessionários, uma vez que as tarifas cobradas pelos serviços, na maioria das vezes, não é suficiente para cobrir os custos do serviço, tal qual previa a Lei 8631/93, gerando significativa inadimplência para com este encargo. Tal fato aliado à criação deste novo encargo significa mais um motivo para o aumento das tarifas de energia elétrica,

podendo trazer prejuízos para o plano de estabilização econômica, caso venha a ser imediatamente repassado às tarifas, ou, em caso contrário, prejudicar, ainda mais a performance financeira das concessionárias.

Imputar novo fardo ao concessionário, e, por consequência, aos consumidores de energia elétrica, que, em última análise arcará com este dispêndio, é de todo inconcebível, razão pela qual apelo aos ilustres pares para corrigir esta injustiça, aprovando esta emenda.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995

Senador SEBASTIÃO ROCHA
PDT - Amapá (AP)

MP0966

00045

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA (nº 966, de 13 de abril de 1995).

Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências.

E M E N D A

Suprimir o artigo 10 e dar ao inciso III do artigo 12 a seguinte redação:

"III - cobrar pelo direito de exploração dos serviços e instalações de energia elétrica e do aproveitamento energético dos cursos d'água, reconhecendo os ônus correspondentes na fixação das tarifas, nas condições preestabelecidas no edital de licitação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Esse tipo de encargo, que nunca foi cobrado e onerará o serviço, deveria ser restrito às novas concessões, e ser explicitamente reconhecido nas tarifas.

Deputado MÁRCIO FORTES
PSDB/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 966 , de 12 de ABRIL de 1995

Classificação: [ ] Supressiva [x] Substitutiva [ ] Aditiva de _____
[ ] Aglutinativa [ ] Modificativa

TEXTO

Dê-se ao artigo 10 da Medida Provisória 966 , a seguinte redação:

" A União fica autorizada a cobrar pelo direito de exploração de serviços e instalações de energia elétrica e de aproveitamentos energético dos cursos d'água,

com objetivo, dentre outros, de prover recursos para o Fundo de Pesquisa do Potencial Hidrelétrico Brasileiro (FPPHB)."

JUSTIFICATIVA

Ao instituir a cobrança de uma taxa aos concessionários de energia elétrica não foi feita qualquer menção à destinação a ser dada aos recursos arrecadados.

Com a sanção da lei 8.987/95, que regulamenta as concessões de serviços públicos, a realização de estudos de inventário, viabilidade e projeto básico dos aproveitamentos hidrelétricos passam a ser atribuição do poder concedente, uma vez que nenhum concessionário se disporia a fazer tais estudos com recursos próprios, sem a garantia de que teria no futuro a concessão. Deste modo, há uma lacuna na legislação pertinente às concessões, no que diz respeito à fonte de recursos necessários para a consecução deste importantes estudos técnicos.

Para melhor compreensão da dimensão do problema, vale dizer que o potencial hidrelétrico brasileiro ainda não explorado corresponde a cerca de 205.000 MW, o que equivale a 4 vezes a atual potência instalada no Brasil. Deste potencial a explorar cerca de 50 % situa-se na Amazônia Legal, grande parte deste potencial no estado do Pará. Para a utilização deste potencial, é mister realizar estudos técnicos de grande amplitude (geológicos, ambientais, hidrológicos, energéticos, etc) visando dotar o poder concedente das informações necessárias para a melhor decisão no que diz respeito à implantação de novas usinas hidrelétricas. No passado, as concessionárias federais de geração realizavam estes estudos, uma vez que tinham praticamente a garantia de virem a construir estes empreendimentos. Com o fim desta "reserva de mercado", e com as dificuldades de recursos financeiros, estas concessionárias se viram obrigadas a paralisar estudos deste tipo.

Nada mais justo e importante para o país do que criar um fundo que permita dar continuidade aos estudos necessários para o aproveitamento do imenso potencial hidrelétrico do Brasil. A energia hidrelétrica mostra-se como a opção mais barata de energia elétrica e o Brasil corre o risco de ficar impedido de utilizar seu potencial pela ausência destes estudos básicos, que demandam prazos expressivos (em média 6 anos).

Ao pedir apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta emendo finalizo registrando que a criação deste fundo, sem dúvida contribuirá para que ao longo

das próximas décadas o Brasil possa continuar lançando mão de sua energia hidrelétrica abundante e de custos reduzidos, insumo fundamental para o desenvolvimento de nosso país.

Sala das sessões, em 18 de ABRIL de 1995.

Deputado Gerson Peres

MP 0966

0002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de abril de 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 10, a seguinte redação:

Art. 10 - A União fica autorizada a cobrar pelo direito de exploração dos serviços e instalações de energia elétrica e do aproveitamento energético dos cursos de água, observado o que dispõe o Código das Águas ou qualquer outra legislação que venha a lhe suceder.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aprimorar o texto.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1995

Deputado FERNANDO FERRO

PT/PE

MP 00966

00051

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA (nº 966, de 13 de abril de 1995).

Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 10 da MP 966/95:

"Art. 10. A União fica autorizada a cobrar pelo direito de exploração de serviços e instalações de energia elétrica e do aproveitamento energético dos cursos de água, reconhecendo os ônus correspondentes na fixação das tarifas desse serviço público."

JUSTIFICAÇÃO

Esse tipo de encargo nunca foi cobrado, onerará o serviço e poderá ser prejudicial aos concessionários e empreendedores caso não explicitamente reconhecido nas tarifas.

O ideal mesmo era excluir esse artigo A idéia, de cobrança, faz mais sentido, e é usual para o setor de telecomunicações, na forma de uma "cobrança pela concessão".

Deputado MÁRCIO FORTES
PSDB/RJ

MPV 0966

0002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966 de 12/04/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO JOÃO ALMEIDA	

6 TIPO

1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO

Acrescente-se ao artigo 11 da Medida Provisória nº 966 de 12/04/95, um parágrafo com a seguinte redação:

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo se aplica aos consórcios homologados pelo poder concedente em conformidade com as normas legais vigentes.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta visa ampliar a proteção legal aos consórcios constituídos em conformidade com o Decreto 915, de 6/9/93, que de forma pioneira se propuseram a contribuir para a solução da potencial crise energética do País.

10 ASSINATURA

João Almeida

MP 0096

0053

2 DATA: 17 /04 / 95

3 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966 de 12/04/95

4 AUTOR: DEPUTADO JOAO ALMEIDA

5 Nº PRONTUÁRIO:

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA:

8 ARTIGO: PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:

9 TEXTO

Introduza-se o seguinte parágrafo único no artigo 11 da Medida Provisória nº 966 de 12/04/95:

Parágrafo único - É facultado aos integrantes do consórcio negociarem entre si a redistribuição da produção de energia elétrica do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar claro que os consorciados podem negociar entre si as suas quotas, sem se prender às respectivas percentagens de participação, e sem interferir no mercado da concessionária.

10 ASSINATURA

João Almeida

MP 0095 45
0095 4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 12/04/95

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 11, da Medida Provisória nº 966, de 12 de abril de 1995, parágrafo com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O disposto neste artigo e no artigo 27 da Lei nº 8.987, de 1995, aplicam-se também aos consórcios constituídos a partir da vigência do Decreto 915, de 6 de setembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aditiva estende o atingimento dos objetivos preconizados pela Medida Provisória às iniciativas, já adotadas, de constituição de consórcios, com base na edição do Decreto 915/93, de 6 de setembro de 1993.

Empresas públicas concessionárias de energia elétrica, a exemplo da CESP, CEMIG, FURNAS e ELETROSUL, objetivando a conclusão de empreendimentos paralizados por falta de recursos, promoveram negociação de parceria com consórcios, auto-produtores, constituídos sob a égide do citado Decreto 915/93.

Como tais iniciativas e os objetivos do Decreto 915/93 se enquadram exatamente nos princípios e propósitos da Medida Provisória 966, justifica-se a emenda, de modo a atribuir aos consórcios auto-produtores a cobertura do novo mandamento jurídico.

É certo que a transferência da concessão, neste caso, deverá seguir rigorosamente o que preceitua o Art. 27 da Lei 8.987, ou seja:

> "Art. 27 - A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária, sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão."

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1995

Deputado **JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS**

MP 0966
0005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 12/04/95

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 11, da Medida Provisória nº 966, de 12 de abril de 1995, parágrafo com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos consórcios cuja constituição tenha sido proposta ao Poder Concedente a partir da vigência do Decreto 915/93 de 06 de setembro de 1993, observado o art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, no que tange à transferência da concessão."

JUSTIFICAÇÃO

O presente Parágrafo único se justifica para explicar e permitir o atingimento, em sua plenitude, dos objetivos preconizados no ítem 6 da Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro das Minas e Energia, quando da edição da MP 966, no qual justifica a redação do artigo 11º da referida MP 966, onde diz:

> "Pelo art. 11 é autorizada a formação de consórcios que tenham por finalidade a geração de energia elétrica. Tal disposição se faz necessária posto que o Decreto nº 915 de 06 de setembro de 1993, permite apenas a formação de consórcios quando a fonte primária de geração for hidrelétrica, de vez que a base legal para sua edição é do art. 201 do Código de Águas, ficando excluídas as termelétricas."

Desta forma, a inclusão dos processos em andamento na esfera administrativa de que trata o Decreto 915/93, abrangerá todo o universo pretendido quando da emissão da MP 966.

Quanto à transferência da concessão, é importante a anuência prévia do poder concedente, uma vez que ele é o detentor da concessão e o Art. 27 da Lei nº 8.987 atinge plenamente este objetivo quando diz:

> "Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária, sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão."

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1995

Deputado **ELTON ROHNELT**

MP 00966

00055

PROPOSTA DE EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966 DE 12 DE ABRIL DE 1995.

Autor: Senador CASILDO MALDANER e outros

Nº Prontuário: 60

17 / 04 / 1.995

Emenda Aditiva.

Dispositivo Emendado: Artigo 11.

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao Artigo 11 da Medida Provisória nº 966, de 12 de abril de 1995, conforme a seguir:

"*Parágrafo Único* - Será admitida a formação de consórcios entre os concessionários de serviço público, e entre esses e os auto-produtores de energia elétrica para aproveitamentos hidrelétricos que tenham sido objeto de processos licitatórios iniciados anteriormente à publicação desta Medida Provisória e autorizados pelo Departamenteo Nacional de Águas e Energia - DNAEE, como também ficam mantidos os consórcios anteriormente constituídos e homologados por este mesmo órgão."

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se o acréscimo deste parágrafo, pela necessidade de se aproveitar os processos licitatórios e consórcios já formados e autroizados pelo

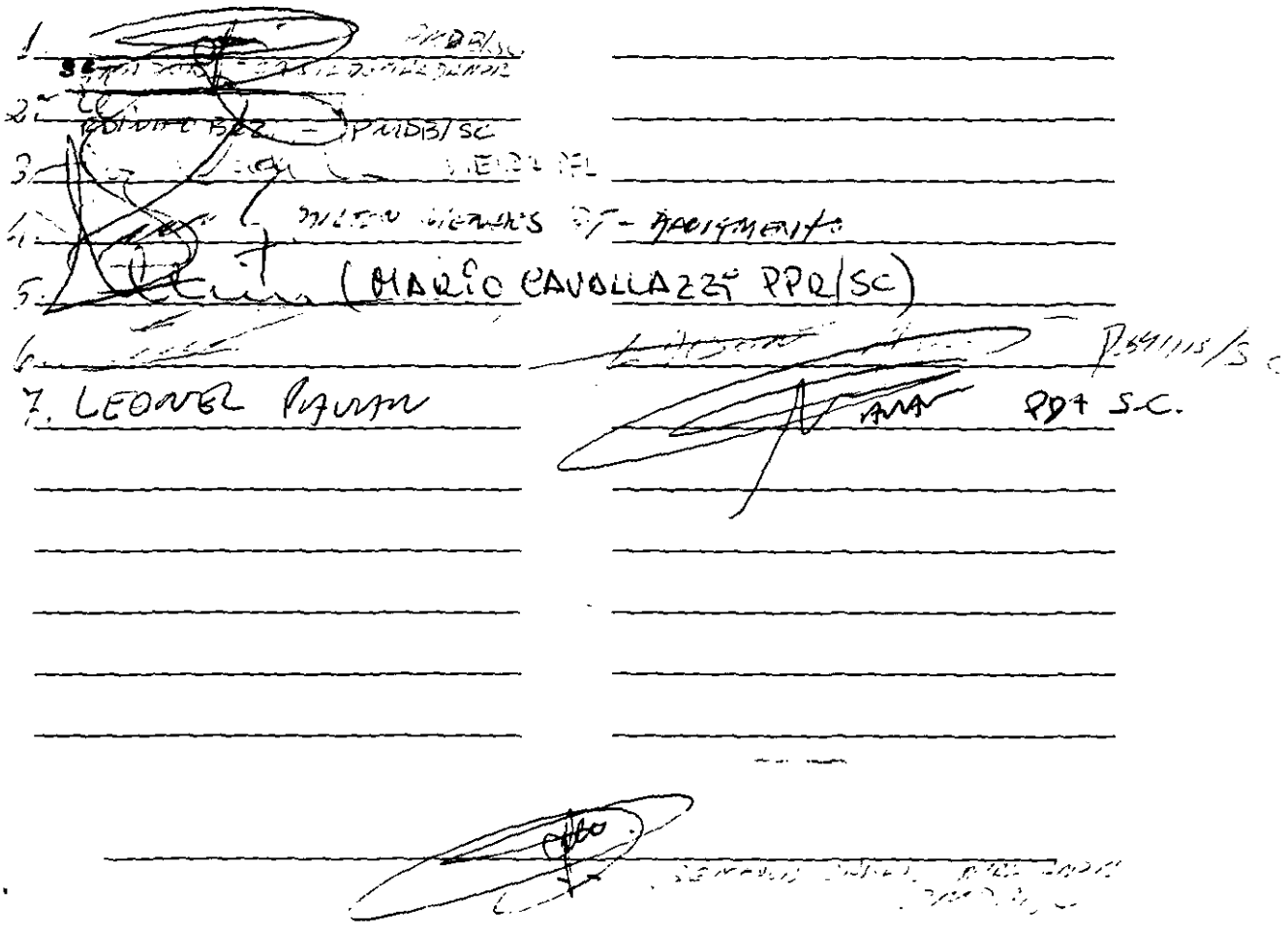
Departamento Nacional de Águas e Energia - DNAEE uma vez que, conforme amplamente divulgado:

- A escassez de recursos públicos para a viabilização e desenvolvimento de um modelo de geração energética, não pode prescindir do parceiro com o Setor privado.

- O desenvolvimento e aprimoramento do sistema produtor energético nacional, corre risco iminente de colapso.

Desta forma, a inclusão desta emenda justifica-se pelo aproveitamento e economia de todo o esforço relativo aos procedimentos licitatórios e demais atos decorrentes até então desenvolvidos. Evite-se, assim um atraso na implementação do projeto de desenvolvimento e aprimoramento do Setor Elétrico Nacional.

Brasília, 17 de abril de 1995.



MP 0095

0095

EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA 950

Incluir o seguinte artigo após o artigo 11, renumerando-se os demais:

"Art. - A concessão, permissão ou autorização para aproveitamento energético dos cursos de água respeitará, obrigatóriamente, condições de maximização do potencial de energia hidráulica a eles intrínseco.

§ 1º - O edital de licitação e o contrato de concessão de serviço público de energia elétrica, envolvendo exploração de potencial hidroenergético, deverão conter disposição que assegure o atendimento ao estabelecido neste artigo.

§ 2º - A não observência desta condição por proponente ou concessionária importará na desclassificação da respectiva proposta ou na extinção automática da concessão.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se às concessões, permissões e autorizações novas, prorrogadas ou transferidas para novo concessionário, permissionário ou autorizado, de acordo com a lei 8987/95 e com esta lei.

JUSTIFICATIVA

É indispensável que se assegure a utilização plena dos bens da União e dos Estados Federados, seja sua exploração concedida ou permitida a entidades públicas ou a terceiros, notadamente quando estes recursos são destinados a serviços públicos.

Assim, cabe vedar que a concessão para exploração desses bens possa importar em prejuízos para os que detêm sua propriedade - o Estado - e, por consequência, para a sociedade.

É importante notar que, ao término da concessão, os bens e instalações a ela vinculados retornam poder concedente (Capítulo X da lei 8987/95) e, se estes foram subdimensionados para o potencial do aproveitamento hidroenergético, por exemplo, isto implicará no complementares (quanto possível) paara seu dimensionamento ótimo ou a completa reconstrução das instalações, com enormes prejuízos para União.

Cabe alertar que já se tem notícias de situções dessa nstureza no Setro Elétrico, em que estudos do DNAEE e de Concessionárias de Serviço Público indicam potencial superior ao que autoprodutor, detentor de concessão, estaria considerando em seus planos de aproveitamento energético de cursos d'água.

Sala das Sessões

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 13 de abri

Do Senador SEBASTIÃO ROCHA

Suprima-se os incisos I e II do art. 12 da Medida Provisória.

TEXTO

Suprima-se os incisos I e II do artigo 12 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode entender no Brasil de hoje a existência de atos do Poder Executivo que atinjam Unidades da Federação, sem que a sociedade, através de

seus representantes, seja ouvida, quando se trata de uma reestruturação que atinge a totalidade dessa comunidade.

Assim, na edificação de uma Lei Regulamentar de um Dispositivo Constitucional para concessões e permissões de serviços públicos, onde o conjunto da sociedade participa através de seus representantes, onde são medidos e sopesados os interesses diversos relativos do conjunto da sociedade, não pode como esses dois incisos permitirem que o executivo desfaça ou refaça todo o trabalho legislativo contido na Lei.

Assim, não é só uma intromissão do executivo no legislativo, é muito mais, é o retorno para o executivo ao arrepio do conjunto da legislação de um Ato Imperial e contraditório com o espírito da lei pois em última instância os Incisos I e II permitem ao executivo fazer e desfazer tudo o que a futura lei emanda da MP em questão venha normatizar, ou seja, são dispositivos contrários ao espírito dessa lei.

Além das implicações descritas anteriormente, o Inciso I do artigo 12 da MP em referência cria uma enorme instablilidade administrativa, econômica e financeira para as empresas da Administração Pública direta e indireta, pois a qualquer instante a empresa pode desaparecer enquanto responsável direta pelos

seus deveres e obrigações, estando assim bastante enfraquecida para assumir compromissos, notadamente para com instituições financeiras, que vê na solidez do tomador o maior aval como garantia da relação econômica.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1995

Senador SEBASTIÃO ROCHA
PDT - Amapá (AP)

MP 00966

00055

MEDIDA PROVISÓRIA Nº.966, de 12 de ABRIL de 95 .

Classificação: [x] Supressiva [ ] Substitutiva [ ] Aditiva a _____
[ ] Aglutinativa [ ] Modificativa

TEXTO

Suprima-se o inciso I do art. 12 da medida provisória 966 .

JUSTIFICATIVA

O disposto neste inciso faculta à União, sem qualquer interveniência do Congresso Nacional, a promover cisões, fusões, incorporações ou transformações das concessionárias de serviços públicos sob o seu controle direto ou indireto.

Deste modo, o Congresso Nacional, ao ratificar este artigo, estaria passando uma autorização ampla e irrestrita ao executivo para que o mesmo promova reformas nas suas concessionárias de serviço público. Fatos desta natureza, que inserem aspectos de caráter estratégico, social e econômico, exigem a devida autorização legislativa específica, devendo merecer detida e minunciosa análise no âmbito das duas casas do Congresso Nacional. A cisão e fusão de concessionárias poderia significar um enfraquecimento de algumas empresas de regiões carentes, em detrimento de outras mais favorecidas, podendo ainda acarretar em uniformização indesejável da prestação dos serviços públicos, desconsiderando as especificidades regionais e estaduais. Não deve ser esquecida a necessidade da união atuar no sentido de reduzir as desigualdades regionais conforme preceitua o artigo 43 de nossa carta magna. A prestação de serviços públicos, provendo a necessária infra-estrutura, representa um importante fator para o desenvolvimento das regiões menos favorecidas..

Não se pode alegar relevância e urgência para tratar da cisão e fusão de concessionárias que justifique dar ampla autorização, fazendo com que o Congresso Nacional abdique deste direito para o Poder Executivo.

Sala das sessões, em 18 de ABRIL de 1995.

Deputado Gerson Peres

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de ABRIL de 1995

Classificação: [x] Supressiva [ ] Substitutiva [ ] Aditiva de _____
[ ] Aglutinativa [ ] Modificativa

TEXTO

Suprima-se o inciso II do art. 12 da medida provisória 966.

JUSTIFICATIVA

O disposto neste inciso faculta à União, a seu exclusivo critério promover cisões, fusões e transferências de concessões de serviços públicos, contrariando o próprio espírito da lei, anulando todas as garantias oferecidas à participação da iniciativa privada para participação em investimentos de infra-estrutura.

Ainda dentro deste aspecto, deve-se ressaltar que a própria Lei 8987 em seus capítulos IX (DA INTERVENÇÃO) e X (DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO) estabelece um conjunto amplo de regras para atuação do poder concedente junto às concessões outorgadas. Este inciso quebra todas as regras estabelecidas, dando plenos poderes à União e retirando todas as garantias das concessionárias, necessárias, inclusive, para estimular o investimento privado.

Além disso, este inciso fere princípios constitucionais na medida em que autoriza a União a promover cisões, fusões e transferências de concessões de serviços públicos, incluindo, por omissão, aquelas concessões de responsabilidade dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Deste modo, o Congresso Nacional ao ratificar este artigo estaria passando uma autorização ampla e irrestrita ao executivo para que o mesmo promova reformas nas concessões de serviços públicos.

Sala das sessões, em 18 de ABRIL de 1995.

Deputado Gerson Peres

MP 0097 95

0061

EMENDA SUBSTITUTIVA A MEDIDA PROVISÓRIA 966

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 12:

" Art. 12 - A União poderá, após aprovação em lei específica caso a caso:"

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir o disposto na lei 8987 e em lei específica sobre o setor elétrico que deverá ser aprovada e sancionada antes da aplicação desta Medida Provisória. O estabelecimento de regras específicas para cada caso preservará o enteresse público num setor onde o monopólio natural faz como que ele se torne estratégico.

Sala das Sessões

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

MP 00966

00062

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de abril de 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III, do artigo 12, a seguinte redação:

III - cobrar pelo direito de exploração de serviços públicos, nas condições estabelecidas no regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa dar uniformidade aos procedimentos a serem adotados.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1995.

Deputado FERNANDO FERRO

PT/PE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do artigo 12, a seguinte redação:

Art. 12. Poderá a União, mediante autorização do Congresso Nacional :

JUSTIFICAÇÃO

A implementação de modificações nas concessionárias de serviços públicos e nas concessões é um assunto de tal relevância que exige uma maior discussão a nível da sociedade. Na audiência pública realizada por iniciativa da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados para discussão das normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões do setor elétrico, em 15 de março de 1995, foi bastante criticada a exclusão de setores como o dos consumidores nas discussões sobre o tema.

A exemplo do que ocorre no setor de telecomunicações, para o qual os atos relacionados à concessão de emissoras de rádio e televisão são apreciados pelo Congresso Nacional (inciso XII, do artigo 49 da Constituição Federal), a reestruturação dos serviços públicos concedidos deve ser precedido de um debate mais participativo. Permitir que as deliberações sobre tema tão complexo fiquem a cargo somente do Poder Executivo é concordar com um processo autoritário e centralizador.

Ademais, a aprovação do texto na sua forma original afeta a estabilidade das concessões pois admite que o poder concedente proceda a modificações a qualquer tempo no regime das concessões, representando uma ameaça constante ao concessionário do serviço público.

É fundamental, pois, para o aperfeiçoamento das decisões que envolvem tão relevante assunto a participação do Congresso Nacional, instituição que representa os diversos segmentos da sociedade brasileira.

Pela relevância e pertinência da questão, solicito o apoio dos ilustres pares para o aprimoramento desta emenda que vem a aperfeiçoar o texto proposto pelo poder executivo.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1995

Deputado Antonio Feijão
PTB-AP

EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA

Incluir o seguinte artigo após o artigo 12, renumerando-se os demais:

" Art. - As concessões permissões e autorizações de geração de energia hidrelétrica respeitarão, além do disposto nos artigos anteriores, os seguintes princípios e condições:

a) planejamento de implantação e operação que considere a otimização do uso dos recursos hídricos do País e a compatibilidade da disponibilidade de energia com a expectativa de sua demanda;

b) preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

c) obrigatoriedade da destinação ao serviço público dos aproveitamentos hidrelétricos que resultem em energia de menor custo;

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às concessões, permissões e autorizações novas, prorrogadas ou transferidas para novo

concessionário ou autorizado, de acordo com a Lei nº 8.987, de 1995, e com esta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Compete a lei assegurar que o desenvolvimento do País se faça de forma ordenada.

Assim, sendo os potenciais de energia hidráulica bens da União, cabe estabelecer que sua exploração, mediante concessão obeceça a planejamento que leve em conta as peculiaridades da hidroeletricidade, sua utilização ótima, bem como garanta a disponibilidade de energia na correta proporção que esta seja demandada para o desenvolvimento.

Não se pode admitir racionamento de energia, de nefastas consequências para a sociedade, nem considerar a hipótese de construções extemporâneas de usinas que impliquem em um crescimento desequilibrado do setor.

Ao mesmo tempo cumpre garantir o atendimento aos fundamentos constitucionais de preservação do equilíbrio do meio ambiente (artigo 225 da Constituição Federal) e de prevalência da interesse público sobre os de terceiros.

Sala das Sessões

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

MP0966

0065

DATA: 18/04/95

PROPOSIÇÃO: Medida Provisória 966 de 12 de abril de 1995

AUTOR: Dep. JOSÉ ANÍBAL

Nº PRONTUÁRIO:

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

Art. 13° - "caput"

- onde consta: "...para promover a privatização simultaneamente com a outorga de nova concessão, a União poderá."

- mudar para: "...para promover a privatização simultaneamente com a outorga de nova concessão ou a prorrogação de concessões anteriores, nos termos dos artigos 3° a 10 desta Medida Provisória, a União poderá."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta procura ampliar as possibilidades de privatização das atuais empresas públicas através da regularização da titulação das concessões vigentes.

ASSINATURA

José Aníbal

MPV 0055

0055

EMENDA SUBSTITUTIVA A MEDIDA PROVISÓRIA 955

Dê-se a seguinte redação ao Caput do artigo 13:

" Art. 13 - Nos casos em que os serviços públicos sejam de competência da União e prestados por pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto, para promover a privatização simultâneamente com a outorga de nova concessão, a União poderá, após aprovação em lei específica caso a caso:"

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir o disposto na lei 8987 e em lei especifica sobre o setor elétrico que conforme estamos propondo deverá ser aprovada e sancionada antes que esta medida provisória seja aplicada no setor elétrico. Tal proposição tem o objetivo de estabelecer regras claras e detalhadas para cada concessão visando preservar o interesse público num setor num onde o monopólio natural faz com que seja estratégico.

Não se pode admitir, por exemplo, o racionamento de energia, de nefastas consequências para a sociedade, nem considerar a hipótese de construções extemporâneas de usinas que impliquem em um crescimento desequilibrado do setor. Tais fatos demonstram a oportunidade desta emenda.

Sala das Sessões

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

MP 0966

0057

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de abril de 1995

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 13, o seguinte parágrafo 1º, enumerando-se os demais:

§ 1º - O edital de licitação deverá prever a cláusula da "Golden Share".

JUSTIFICAÇÃO

O expediente do "Golden Share" foi amplamente utilizado no processo de privatização ocorrido na Inglaterra. No Brasil, também já se recorreu a ele, como no caso da EMBRAER.

Trata-se de inserir no processo de privatização um mínimo de controle do poder concedente, como acionista minoritário, que poderá garantir o interesse público, inclusive aqueles relacionados ao meio ambiente.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1995.

Deputado FERNANDO FERRO

PT/PE

MP 0966/95

0966

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 12 DE ABRIL DE 1995

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 13.

JUSTIFICAÇÃO

As privatizações de empresas públicas são reguladas pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990,que cria o Programa Nacional de Desestatização.

Ademais, este artigo não prevê a definição das tarifas no processo de venda de ações, com transferência do controle societário. A Lei nº 8.987/95 estipula como critério para julgamento das propostas, no processo licitatório, a oferta da menor tarifa, como forma de promover a concorrência e beneficiar o usuário. Na licitação de ações ou no na venda em leilão a tarifa a ser ofertada não será considerada, infringindo, portanto, frontalmente o disposto na Lei nº 8.987.

Consideramos a situação apontada da maior gravidade. A venda pura e simples de ações permitirá a delegação da prestação de serviços a terceiros, sem nenhum controle sobre tal transferência.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995.

Deputado Fernando Ferro
PT/PE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de ab... de ....

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 16.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo este artigo, no processo de privatização das empresas concessionárias a concessão não retorna ao poder concedente, não havendo, portanto, avaliações e liquidações necessárias, nem reversão de bens, direitos e privilégios. Assim, não haverá determinação de indenização ao concessionário atual, nem mesmo de parcelas de investimentos vinculadas a bens reversíveis, ainda não amortizadas ou depreciadas.

A emenda visa garantir aos Estados, acionistas majoritários, no mínimo, o ressarcimento do capital investido.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995.

Deputado FERNANDO FERRO

PT/PE

2 DATA: 17 / 04 / 95

3 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISORIA Nº 966 de 12/04/95

4 AUTOR: DEPUTADO JOÃO ALMEIDA

5 Nº PRONTUÁRIO:

6 TIPO: 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA:

8 ARTIGO: PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:

9 TEXTO

DE-se ao artigo 16 da Medida Provisória nº 966 de 12/04/95, a seguinte redação:

Art. 16- Quando da outorga de nova concessão, de acordo com os procedimentos previstos nos artigos 13, 14 e 15 desta Medida Provisória, não se aplicam à antiga concessão os artigos 35, parágrafos 1°, 2° e 4° e 36 da Lei n. 8987, de 13/2/95.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta torna clara a não aplicabilidade dos dispositivos mencionados à antiga concessão e evita o risco de qualquer interpretação errônea, que possa estender essa condição à nova concessão. Ou seja, não haverá reversão dos bens do antigo concessionário ao poder concedente , sendo repassados diretamente ao novo concessionário. A redação atual permite supor que a não reversabilidade dos bens seja aplicável à nova concessão.

10 ASSINATURA

João Almeida

MP 00966

00071

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA (nº 966, de 13 de abril de 1995).

Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 17 da MP 96695:

"Art. 17. O disposto nos arts. 10 e 12, inciso III e parágrafo único, aplica-se, também, no que couber, às prorrogações a que se refere os arts. 3°, 4°, 5° e 6° desta Medida Provisória, observado o disposto em regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

Mero acerto de redação, já que o art. 10 não possui incisos e, o inciso III, referido no art. 17 da MP, é parte do art. 12.

Deputado MÁRCIO FORTES
PSDB/RJ

MP 00966

00072

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de abril de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 18.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo propõe exceções, sem que se conheça suas repercuções.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995.

Deputado FERNANDO FERRO

PT/PE

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966,
DE 12 DE ABRIL DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o Artigo 18 da Medida Provisória nº 966, de 12 de abril de 1995, que terá a seguinte redação:

Art. 18 - O disposto no Art. 43 da Lei 8.987, de 1995, não se aplica quando a concessão de serviços públicos:

I - tiver envolvido, por força de dispositivo constitucional, exclusivamente, pessoas jurídicas de direito público interno, ou entidades paraestatais ou, ainda aquelas sujeitas ao seu controle ; e

II- não tenha podido, constitucionalemnte, ser outorgada a empresas privadas.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 18 com a atual redação deve ser suprimido por ser inóquo: os processos de dispensa ou inexigilidade são previstos na legislação pertinente. Por sua vez, a Constituição Federal no inciso XXI do Art. 37 reza textualmente:

" Art. 37 - .....

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação,** as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública..."

A inexigibilidade e a dispensa de licitação nas hipóteses previstas em lei são exatamente os casos ressalvados na legislação. Assim, o Art. 43 da lei nº 8987, de 1995, não se aplica aos casos de dispensa e inexigibilidade formalizados nos termos da lei.

Alguns outros casos, entretanto, devem ser mantidos fora do alcance do Art. 43 da Lei nº 8987 de forma expressa. São os casos em que a licitação não deveria ser feita em virtude da inviabilidade de uma competição **que assegurasse igualdade de condições a todos os concorrentes** (princípio constitucional considerado o primordial em licitações).

Referimo-nos aos casos em que o Poder Público incumbe-se, em função de mandamento constitucional, da prestação ou exploração direta do serviço público e aos casos em que a Constituição estabelece o instituto da concessão como atribuição de empresas estatais. Ora, ainda que admitíssemos uma licitação entre empresas estatais, numa competição capenga, essa licitação já nasceria viciada, visto que a Administração teria que julgar uma licitação da qual poderia participar uma empresa sua ou a própria Administração diretamente. Que isenção poder-se-ia esperar?

Assim, é melhor que, nesses casos, não tenha havido licitação. Pelo menos o princípio de igualdade que deve reger a licitação não ficou agredido. Observa-se que a legislação pertinente define expressamente que é inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição.

De qualquer forma tomou-se o cuidado nesta emenda de citar o mandamento constitucional como condição "sine qua non" para não se aplicar o Artigo 37 da Lei nº 8.987.

Sala das Sessões, em 17/04/95

Dep. MAGNO BACELAR
PDT - MA

DATA	PROPOSIÇÃO
8/04/95	MEDIDA PROVISÓRIA 966/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Romel Anízio Jorge	262/95

1	2	3 X	4	- ADITIVA	9	SUPRESSIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO		
	18		

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 18 da MP 966/95, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 18 - O disposto no **caput** do artigo 43 da Lei 8.987, de 1995, não se aplica às concessões que tenham sido legalmente outorgadas com respaldo constitucional."

JUSTIFICATIVA

A Lei 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessões e permissões de prestação de serviços públicos, conforme comando do artigo 175 da Carta Magna, regulamenta de forma universal a matéria.

Neste enfoque amplo, o artigo 43, da citada Lei, indiscriminadamente, atinge todas as concessões outorgadas em todas as esferas de Poder Público, retroativamente, descritas em seu texto, "in verbis":

> "Artigo 43 - Ficam extintas todas as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988."

Este imperativo legal, se aplicado, não fosse a edição da Medida Provisória 966/95 (anteriores 890/95 e 937/95), com seu artigo 18, poderia ocasionar inúmeras conseqüências jurídico-legais, tais como: arbitrariedade de Poderes Concedentes que, discricionariamente, poderiam iniciar os processos de extinção das concessões, de suas alçadas, sem critérios ou com critérios "políticos", causando com isto: prejuízos aos usuários-consumidores com a possível descontinuidade, desadequação e perda de qualidade na prestação dos serviços, inúmeras ações judiciais por descumprimento de Contrato entre Concessionário e Poder Concedente e questionamentos sobre o princípio constitucional do artigo 18, da Constituição Federal, com relação à autonomia político-administrativa dos Estados, Distrito Federal e Municípios etc.

Por outro lado, o referido artigo, o 43 da Lei 8.987/95, tem os objetivos de nortear a matéria e alavancar o desenvolvimento, ofertando oportunidade de reiniciar obras e serviços que estejam estagnados e/ou estabelecer a legalidade do processo concedente.

Pesando os dois aspectos, o Presidente da República, na edição da Medida Provisória em tela, apropriadamente, excluiu da extinção linear, imposta pelo artigo 43 da Lei 8.987/95 as concessões outorgadas ou delegadas com amparo legal, isto é, as concessões outorgadas anteriormente à Lei e posteriormente à Constituição de 88, sem licitação, ficam mantidas nos termos da estrita previsão legal que as respalda, evitando-se: ferir direitos e garantias fundamentais, dispostos no artigo 5º, inciso XXXVI da Carta Magna e, consequentemente, longas demandas judiciais e possíveis liminares, que dificultariam o processo de privatização e desestatização das empresas e serviços públicos.

Portanto, a manutenção do princípio do artigo 18, da última MP 966/95, se impõe, por imperativos legais de: continuidade dos serviços, direito dos consumidores e princípios constitucionais da autonomia da Federação (União, Estados, D.F. e Municípios) e dos direitos e garantias. Não significando com isso a exclusão destas concessões à nova regra geral, mas sim, suas preservações de prazos e prorrogações, conforme Leis regulamentadoras de artigos constitucionais que as disciplinam.

Assim, a presente proposta visa identificar com clareza as concessões insertas no presente dispositivo, definindo-as pelas suas leis outorgantes e subsequente amparo constitucional.

ASSINATURA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 12 DE ABRIL D

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 18 da Medida Provisória nº 966, de 12 de abril de 1995, deverá ser modificado para ter o seguinte teor:

Art. 18 - O artigo 43 da Lei nº 8.987, de 1995, não se aplica às concessões outorgadas pelos Estados a empresas estatais com base no § 2º do Art. 25 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O tema gás canalizado foi inserido no Capítulo III do Título III da Constituição Federal, que trata da competência dos Estados Federados. O "Caput" do Art. 25 (do qual o tema gás é o § 2º) da C.F. determina in verbis":

"Art. 25 - **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem,** observados os princípios desta Constituição (grifo nosso).

Como o parágrafo está indissoluvelmente ligado ao "caput" do artigo, a regulamentação da exploração dos serviços locais de gás canalizado é competência exclusiva do Estado Federado não cabendo qualquer ingerência da União. Conseqüentemente, a União pode legislar para os Estados sobre concessão de serviços locais de gás canalizado.

Pelo exposto, para evitar interpretações exdrúxulas ou mesmo de má fé de dispositivo de uma lei nova (Art. 43 da Lei 8.987), o que poderá vir a causar prejuízos aos Estados, é prudente, por cautela, inserirmos um artigo sobre o assunto na MP-937 que pretende regulamentar as pecularíadades da Lei de Concessões. Outrossim, a redação original do Art. 18 estava muito aberta e poderia ensejar perigosas excessões.

Na forma apresentada, limitou-se a abrangência do dispositivo às empresas estatais concessionárias de gás canalizado.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Deputado Federal - PLF/BA

EMENDA À MP Nº 966, DE 12 DE ABRIL DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 1S da Medida Provisória nº 966, de 12 de abril 1995, que terá a seguinte redação:

Art. 1S - Acrescente-se dois parágrafos ao Art. 14 da Lei nº 8.987, de 1995 :

Art. 14 - .....

§ 1º : É inaplicável a licitação quando :

I - o Poder Público incumbir-se diretamente da prestação ou exploração do serviço público:

II- a prestação e/ou exploração do serviço público forem, por força de dispositivo constitucional, monopólio da União e delegados, autorizados, permitidos e/ou concedidos a empresa pública ou sociedade de economia mista controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Federal: ou

III-permissão e/ou concessão do serviço público forem, por força de dispositivo constitucional vigente no momento da outorga, atribuídas exclusivamente a empresas estatais.

§ 2º - O disposto no inciso II do parágrafo anterior não impede, se admitido constitucionalmente, que a União autorize, permita ou conceda à exploração do monopólio a empresas privadas, nesta hipótese sempre através de licitação, e/ou que a empresa estatal detentora da outorga subconceda ou subcontrate os serviços, parcial ou totalmente, mediante licitação, a empresas privadas.

JUSTIFICATIVA

A licitação não pode ser exigível ou aplicável quando há a impossibilidade de competição. A impossibilidade ou inviabilidade de competição não existe, ao contrário do que se pensa, quando somente

existe um fabricante ou um prestador de serviço em função de patente. Existe, sobretudo, quando é impossível manter os princípios basilares da licitação. Entre eles o principal que, se não observado, não haverá licitação com lisura: o da igualdade entre os competidores (inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988).

Existem três hipóteses para que haja a inviabilidade de competição por ofensa ao princípio de igualdade:

- O Poder Público incumbir-se diretamente da prestação ou exploração dos serviços;

- Quando constitucionalmente os serviços a serem explorados forem monopólio da União mesmo que delegados, autorizados, permitidos ou concedidos a empresas estatais controladas pela própria União;

- a permissão ou concessão do serviço público forem atribuídas constitucionalmente a empresas estatais.

Em qualquer dessas hipóteses há a inviabilidade de competição, pois as empresas privadas não poderiam competir e, ainda assim, a Administração julgará uma licitação que é participante direta ou indireta através de entidade da sua esfera político-administrativa.

Sala da Sessões, 18 de abril de 1995

DEPUTADO LUIZ PIAUHYLINO

EMENDA À MP Nº 966, DE 12 DE ABRIL DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 18 da Medida Provisória nº 966, de 12 de abril de 1995, que terá a seguinte redação:

Art. 18 - É inaplicável o disposto no Art. 43 da lei nº 8.987, de 1995, quando:

I - o Poder Público incumbir-se diretamente da prestação ou exploração do serviço público:

II- a prestação e/ou exploração do serviço público forem, por força de dispositivo constitucional, monopólio da União e delegados, autorizados, permitidos e/ou concedidos, até a data da publicação desta Lei, a empresa pública ou sociedade de economia mista controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Federal; ou

III-as permissões e/ou concessões de serviço público forem, por força de dispositivo constitucional, atribuídas exclusivamente a empresas eestatais e cujas outorgas tenham se dado até a data da publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A licitação não pode ser exigível ou aplicável quando há a impossibilidade de competição. A impossibilidade ou inviabilidade de competição não existe, ao contrário do que se pensa, quando somente existe um fabricante ou um prestador de serviço em função da patente. Existe, sobretudo, quando é impossível manter os princípios basilares da licitação. Entre eles o principal que, se não observado, não haverá licitação com lisura: o da igualdade entre os competidores (inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988).

Existem três hipóteses para que haja a inviabilidade de competição por ofensa ao princípio de igualdade:

- O Poder Público incumbir-se diretamente da prestação ou exploração dos serviços:

- Quando constitucionalmente os serviços a serem explorados forem monopólio da União mesmo que delegados, autorizados, permitidos ou concedidos a empresas estatais controladas pela própria União:

- a permissão ou concessão do serviço público forem atribuídas constitucionalmente a empresas estatais.

Em qualquer dessas hipóteses há a inviabilidade de competição, pois as empresas privadas não poderiam competir e ainda assumir a Administração julgará uma licitação que é participante direta ou indireta através de entidade da sua esfera político-administrativa.

Sala da Sessões, 18 de abril de 1995

DEPUTADO LUIZ PIAUHYLINO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966 DE 12 DE ABRIL DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o Artigo 18 da Medida Provisória nº 966, de 12 de abril de 1995, que terá a seguinte redação:

Art. 18 - O disposto no Art. 43 da Lei 8.987, de 1995, não se aplica quando:

I - o Poder Público incumbir-se diretamente da exploração ou prestação do serviço público; ou

II- as concessões de serviços públicos forem, por força de dispositivo constitucional, atribuídas exclusivamente a empresas estatais e tenham sido outorgadas a entidades que integrem a esfera político-administrativa do Poder Concedente até a data da publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 18 com a atual redação deve ser suprimido por ser inóquo: os processos de dispensa ou inexigilidade são previstos na legislação pertinente. Por sua vez, a Constituição Federal no inciso XXI do Art. 37 reza textualmente:

" Art. 37 - .....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública..."

A inexigibilidade e a dispensa de licitação nas hipóteses previstas em lei são exatamente os casos ressalvados na legislação. Assim, o Art. 43 da lei nº 8987, de 1995, não se aplica aos casos de dispensa e inexigibilidade formalizados nos termos da lei.

Alguns outros casos, entretanto, devem ser mantidos fora do alcance do Art. 43 da Lei nº 8987 de forma expressa. São os casos em que a licitação não deveria ser feita em virtude da inviabilidade de uma competição que assegurasse igualdade de condições a todos os concorrentes (princípio constitucional considerado o primordial em licitações).

Referimo-nos aos casos em que o Poder Público incumbe-se, em função de mandamento constitucional, da prestação ou exploração direta do serviço público e aos casos em que a Constituição estabelece o instituto da concessão como atribuição de empresas estatais. Ora, ainda que admitíssemos uma licitação entre empresas estatais, numa competição capenga, essa licitação já nasceria viciada, visto que a Administração teria que julgar uma licitação da qual poderia participar uma empresa sua ou a própria Administração diretamente. Que isenção poder-se-ia esperar?

Assim, é melhor que, nesses casos, não tenha havido licitação. Pelo menos o princípio de igualdade que deve reger a licitação não ficou agredido. Observa-se que a legislação pertinente define expressamente que é inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição.

De qualquer forma tomou-se o cuidado nesta emenda de citar o mandamento constitucional como condição "sine qua non" para não se aplicar o Artigo 37 da Lei nº 8.987.

Sala das Sessões, em 17/04/95

Dep. MAGNO BACELAR
PDT - MA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 12 DE ABRIL DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o Artigo 18 da Medida Provisória nº 966, de 12 de abril de 1995, que terá a seguinte redação:

Art. 18 - O disposto no Art. 43 da Lei 8.987, de 1995, não se aplica aos serviços públicos prestados diretamente pelo Poder Público ou mediante concessão atribuída constitucionalmente a empresas estatais e já outorgada a entidade que integre a esfera político-administrativa do Poder Concedente.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 18 com a atual redação deve ser suprimido por ser inóquo: os processos de dispensa ou inexigilidade são previstos na legislação pertinente. Por sua vez, a Constituição Federal no inciso XXI do Art. 37 reza textualmente:

" Art. 37 - .....

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública..."

A inexigibilidade e a dispensa de licitação nas hipóteses previstas em lei são exatamente os casos ressalvados na legislação. Assim, o Art. 43 da Lei nº 8987, de 1995, não se aplica aos casos de dispensa e inexigibilidade formalizados nos termos da lei.

Alguns outros casos, entretanto, devem ser mantidos fora do alcance do Art. 43 da Lei nº 8987 de forma expressa. São os casos em que a licitação não deveria ser feita em virtude da inviabilidade de uma competição **que assegurasse igualdade de condições a todos os concorrentes** (princípio constitucional considerado o primordial em licitações).

Referimo-nos aos casos em que o Poder Público incumbe-se, em função de mandamento constitucional, da prestação ou exploração direta do serviço público e aos casos em que a Constituição estabelece o instituto da concessão como atribuição de empresas estatais. Ora, ainda que admitíssemos uma licitação entre empresas estatais numa competição capenga, essa licitação já nasceria viciada, visto que a Administração teria que julgar uma licitação da qual poderia participar uma empresa sua ou a própria Administração diretamente. Que isenção poder-se-ia esperar?

Assim, é melhor que, nesses casos, não tenha havido licitação. Pelo menos o princípio de igualdade que deve reger a licitação não ficou agredido. Observa-se que a legislação pertinente define expressamente que é inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição.

De qualquer forma tomou-se o cuidado nesta emenda de citar o mandamento constitucional como condição "sine qua non" para não se aplicar o Artigo 37 da Lei nº 8.987.

Sala das Sessões, em 17/04/95

Dep. MAGNO BACELAR
PDT - MA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966,
DE 12 DE ABRIL DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o Artigo 18 da Medida Provisória nº 966, de 12 de abril de 1995, que terá a seguinte redação:

Art. 18 - O disposto no Art. 43 da Lei 8.987, de 1995, não se aplica às concessões de serviços públicos constitucionalmente atribuídas a empresas estatais e que a elas tenham sido outorgadas até a data da publicação desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 18 com a atual redação deve ser suprimido por ser inóquo: os processos de dispensa ou inexigilidade são previstos na legislação pertinente. Por sua vez, a Constituição Federal no inciso XXI do Art. 37 reza textualmente:

" Art. 37 - .....

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação,** as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública..."

A inexigibilidade e a dispensa de licitação nas hipóteses previstas em lei são exatamente os casos ressalvados na legislação. Assim, o Art. 43 da lei nº 8987, de 1995, não se aplica aos casos de dispensa e inexigibilidade formalizados nos termos da lei.

Alguns outros casos, entretanto, devem ser mantidos fora do alcance do Art. 43 da Lei nº 8987 de forma expressa. São os casos em que a licitação não deveria ser feita em virtude da inviabilidade de uma competição **que assegurasse igualdade de condições a todos os concorrentes** (princípio constitucional considerado o primordial em licitações).

Referimo-nos aos casos em que o Poder Público incumbe-se, em função de mandamento constitucional, da prestação ou exploração direta do serviço público e aos casos em que a Constituição estabelece o instituto da concessão como atribuição de empresas estatais. Ora, ainda que admitíssemos uma licitação entre empresas estatais numa competição capenga, essa licitação já nasceria viciada, visto que a Administração teria que julgar uma licitação da qual poderia participar uma empresa sua ou a própria Administração diretamente. Que isenção poder-se-ia esperar?

Assim, é melhor que, nesses casos, não tenha havido licitação. Pelo menos o princípio de igualdade que deve reger a licitação não ficou agredido. Observa-se que a legislação pertinente define expressamente que é inexígivel a licitação quando houver a inviabilidade de competição.

De qualquer forma tormou-se o cuidado nesta emenda de citar o mandamento constitucional como condição "sine qua non" para não se aplicar o Artigo 37 da Lei nº 8.987.

Sala das Sessões, em 17/04/95

Dep. MAGNO BACELAR
PDT - MA

MP 0966/95

0001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 12 DE A

"Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 18 da Medida Provisória nº 966, de 12 de abril de 1995, passará a ter a redação abaixo:

Art. 18 - O disposto no Art. 43 da Lei 8.987, de 1995, não se aplica às concessões de serviços públicos constitucionalmente atribuídas a empresas estatais, que tenham sido outorgadas sem licitação em virtude de dispensa ou inexigibilidade legalmente prevista no momento da outorga.

JUSTIFICATIVA

O Art. 18 da MP nº 966 está muito abrangente e pode ser motivo de descontrole. A ausência de licitação só tem sentido quando a prestação ou a exploração do serviço público mediante concessão só possa ser outorgada à empresa estatal, pois não teria sentido promover-se licitação sem a presença das empresas privadas.

A Constituição determina que a exploração de atividade econômica só será permitida em razão de segurança nacional ou relevante interesse coletivo. Uma licitação entre estatais poria por terra o princípio constitucional e o princípio de igualdade que deve reger os procedimentos licitatórios, visto que a Administração julgará uma licitação em que uma entidade a ela ligada é concorrente.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995.

Deputado MUSSA DEMES - PFL/PI

MPV 966

0052

DATA: 18/04 /95

PROPOSIÇÃO: PROPOSTA DE EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966 DE 12/04/95

AUTOR: DEPUTADO MAX ROSENMANN

Nº PRONTUÁRIO: 95456

TIPO: 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Emende-se á Medida provisória nº 966 de 12/04/95 nos seguintes termos:

Incluir artigo 18 das Disposições Finais e Transitórias da Medida provisória 937 de 15/03/95 e remunerar os demais artigos:

"Artigo 18 - O *disposto no art. 11 desta lei, aplica-se* também aos procedimentos licitatórios iniciados ou concluídos com base no Decreto 915 de 6 de setembro de 1993 e aprovados pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE."

JUSTIFICATIVA

A inclusão deste art. 18, justifica-se pela necessidade de se aproveitar os processos licitatórios e consórcios já formados com base no Decreto 915 de 06/09/93, que regulamenta o art.201 do Código de Águas.

Os procedimentos licitatórios anteriormente iniciados ou concluídos com base no decreto 915/93 estão em plena conformidade com a política governamental de desenvolvimento do setor elétrico através da composição com o setor privado.

O disposto no art. 18 está em conformidade com o disposto pelo art. 11 desta lei, uma vez que ambos tratam da formação de consórcios *entre concessionários de serviços públicos e auto-produtores* de energia elétrica.

Atende-se, desta forma a política governamental de desenvolvimento do setor elétrico através de composição com o setor privado, dentro do curto prazo de tempo estabelecido para implantação da mesma. Vale ressaltar que o aproveitamento dos proce-

dimentos licitatórios já realizados evitariam danos e prejuízos ao setor elétrico nacional, já abalado e com graves riscos de racionamento.

10 ASSINATURA

2 DATA 18/04/95

3 PROPOSIÇÃO EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966 DE 12/04/95

4 AUTOR DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN

5 Nº PRONTUÁRIO 483

6 TIPO 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01/02

8 ARTIGO 18 | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

9 TEXTO

Emende-se à Medida Provisória nº 966 de 12/04/95 nos seguintes termos:
Incluir o seguinte texto para o art. 18 das Disposições Finais e Transitórias e remunerar os demais artigos:

"Artigo 18 - Aos consórcios de que trata o art. 11 desta Medida Provisória, aplicam-se as disposições constantes no Decreto nº 915 de 06 de setembro de 1993".

JUSTIFICATIVA

A inclusão deste art. 18, justifica-se pela necessidade de se aproveitar a legislação em vigor, particularmente o Decreto 915 de 06/09/93, que regulamenta o art. 201 do Código de Águas.

O Decreto 915/93 regulamenta a criação de consórcios para geração de energia elétrica, seja entre concessionários de serviço público entre si, seja com a participação de auto-produtores de energia elétrica, conforme permitido pelo art. 201 do Código de Águas.

Também os procedimentos licitatórios anteriormente iniciados ou concluídos com base no decreto 915/93 estariam sendo aproveitados com a inclusão deste art. 18, uma vez que foram estruturados para atendimento pleno da política governamental de desenvolvimento do setor elétrico através da composição com o setor privado.

O disposto no art. 18 não contraria o disposto pelo art. 11 desta lei, uma vez que ambos tratam da formação de consórcios entre concessionários de serviços públicos e auto-produtores de energia elétrica, e mais ainda, fortalece a situação dos futuros consórcios de energia elétrica baseados no conceito de "parceria" entre o setor público e o setor privado.

O aproveitamento de procedimentos licitatórios já iniciados ou concluídos evitaria atraso na conclusão de empreendimentos importantes para evitar o colapso no sistema de geração de energia elétrica, conforme previsão de experts na matéria, uma vez que qualquer procedimento licitatório envolve, no mínimo, 10 meses para sua implementação.

ASSINATURA

MP 0966

00034

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de abril de 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 19 a seguinte redação:

Art. 19 - Além das hipóteses previstas no artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, é ainda, inexigível a licitação nas concessões e permissões de serviços públicos de que trata a Lei nº 8.987, de 1995 e esta Medida Provisória, quando se tratarem de serviços de uso restrito do outorgado, **conforme estabelecido no regulamento**.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão usada pelo artigo, "uso restrito do outorgado", é vaga, por isso consideramos mais apropriado delegar ao regulamento a definição do termo.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995

Deputado FERNANDO FERRO

PT/PE

MP 0966

0966

DATA: / 04 / 95

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966 DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR: RENATO JOHNSSON

Nº PRONTUÁRIO: 464

TIPO: 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [X] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	20			

TEXTO

Dê-se ao Artigo 20 a seguinte redação:

"Art. 20: As entidades estatais que participarem de licitação para concessão de serviço público ficam dispensadas de realizar licitação, tanto para fim de apresentação da proposta, como para contratação de obras, serviços e compras pertinentes à concessão objeto da licitação."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do Art. 20 restringe a dispesna de licitação tão somente à "fase de elaboração das propostas e até o ato de adjudicação", o que retira das entidades estatais a possibilidade de participar das concorrências em igualdade de condições. Para sanar esta grave distorção da MP sugere-se ao artigo redação que efetivamente assegura a todos os concorrentes plena isonomia.

ASSINATURA

MP 00966

00066

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de abril de 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 24, a seguinte redação:

Art. 24 - O Poder Executivo deverá, no prazo de 90 dias, enviar ao Congresso Nacional a estrutura de funcionamento dos órgãos reguladores e de respectivos regulamentos, relativos às concessões de serviços públicos de que trata a Lei nº 8.987, de 1995 e esta Medida Provisória.

§ 1º - A Lei nº 8.987 e os atos relativos a esta Medida Provisória só serão convalidados após a aprovação pelo Congresso Nacional da estrutura de funcionamento dos órgãos reguladores.

Parágrafo Único - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, deverão adotar procedimento similar.

JUSTIFICAÇÃO

Aprovada a Lei 8.987, de 1995, que trata dos princípios gerais que devem nortear a concessão de serviços públicos, torna-se imperioso discutir a questão da regulamentação dos setores envolvidos. O desmonte da administração

pública federal, ocorrido durante o Governo Collor, fragilizou ainda mais órgãos públicos encarregados da regulação do interesse público. Os concessionários passaram a ter mais poder e prestígio político do que o poder concedente.

A proposta de abertura ao capital privado não deverá acarretar, segundo o discurso oficial, a troca dos monopólios públicos por monopólios privados. Para tanto é necessário que o Estado exerça seu papel regulatório e fiscalizador do interesse público (Estado regulador).

A desregulamentação imprevidente ou irresponsável, ocorrida em outros países, levou ao abuso do poder econômico por parte dos novos protagonistas privados, seja pela prática de tarifas elevadas ou pelo suprimento deficiente dos serviços nas áreas de população de baixa renda, principalmente em setores de serviço sujeitos a monopólios naturais.

Por estas e outras razões, a regulamentação, bem como, a garantia de sua aplicação por entidades regulatórias fortes, que defendam de fato o interesse público, não pode ser adiada. Lembramos que, esta Medida Provisória trata de serviços essenciais a vida e que qualquer falha devida na sua prestação causará prejuízos imensuráveis.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1995

Deputado FERNANDO FERRO

PT/PE

MP 0966

0007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de abril de 1995

EMENDA ADITIVA

Suprima-se o artigo 26, da Lei nº 8.987, de 1995

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 26 permite a subconcessão de serviços públicos. Este artifício, bastante utilizado na formação dos monopólios privados, havia sido excluído pela Câmara dos Deputados. Sua volta ao texto é danosa, pois permite a que grupos ganhadores de licitações repassem a suas próprias empresas as concessões conseguidas, mantendo assim total controle sobre a prestação dos serviços.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1995

Deputado FERNANDO FERRO

PT/PE

MP00954

00055

EMENDA SUPRESSIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 28 DA LEI Nº 8987/95.

E M E N D A

Suprima-se o Parágrafo Único do Artigo 28 da Lei Nº 8987/95.

J U S T I F I C A T I V A

A supressão do Parágrafo Único do referido Artigo, vai assegurar a agilidade operacional das instituições financeiras públicas, impedindo restrições ao credito a longo prazo, sendo uma alternativa de extrema importância aos projetos de infra-estrutura, em particular ao setor de energia elétrica.

As entidades de crédito públicas deverão ter a liberdade para dinamizar a suas operações, avaliando o risco e o julgamento das garantias oferecidas.

Deputado MÁRCIO FORTES
PSDB/RJ

MP 0966

0005

2 DATA 17 / 04 / 95

3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966 DE 12/04/95

4 AUTOR DEPUTADO JOAO ALMEDA

5 Nº PRONTUÁRIO

6 TIPO 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA

8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

9 TEXTO

Introduza-se na Medida Provisória nº 966 de 12/04/95, novo artigo com a seguinte redação:

Art. - Converta-se o parágrafo único do artigo 28 da Lei 8987, de 13/2/95, em parágrafo 1°, e acrescentem-se os seguintes três novos parágrafos:

2° A garantia adicional a que se refere o parágrafo anterior será feita na modalidade seguro-garantia, fiança bancária ou caução em títulos da dívida pública, de modo a proteger o financiador contra o descumprimento de cláusulas do contrato de concessão, especialmente as relativas à execução de obras e à aquisição de bens para a operação da concessão.

3° Nos contratos de financiamento mencionados no caput deste artigo o poder concedente, por si, ou instituição financeira pública, poderão, mediante prestação de contragarantia, na forma do parágrafo anterior, conceder aval a títulos emitidos pelo concessionário ou a empréstimo por ele tomado para obter recursos necessários à execução de obras ou à aquisição de bens.

#4° - Os bens vinculados à concessão, mediante anuência do poder concedente, poderão ser oferecidos em anticrese para garantia do financiamento.

JUSTIFICATIVA

A introdução de garantias e contragarantias, tal como contemplam os novos parágrafos propostos, proporciona abertura de espaços seguros de parceria entre governo e iniciativa privada. De fato, estabelecem-se as bases para a introdução de mecanismos hoje disponíveis no sistema financeiro mundial, em particular a

obtenção de recursos mediante "project finance", oferecendo, por outro lado, oportunidade ao concessionário para a captação de recursos no mercado privado.

A anticrese é um instituto previsto no Código Civil (art. 805 e seguintes), que permite ao credor fruir diretamente o bem, até ser pago, devolvendo-o depois ao concessionário.

10 ASSINATURA

João Almeida

DATA 17/04/95

3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISORIA 966 de 12/04/95

AUTOR DEPUTADO JOAO ALMEIDA

5 Nº PRONTUÁRIO

TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	9 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Introduza-se na Medida Provisória nº 966 de 12/04/95, novo artigo com a seguinte redação:

Art. - A indenização no advento do termo contratual, referida no artigo 36 da Lei 8987, de 13/2/95, deverá contemplar, se for o caso, todos os créditos do concessionário apurados no fechamento de contas, que incluirá o capital não amortizado e respectiva remuneração, conforme estipulado no contrato de concessão.

JUSTIFICATIVA

Este novo dispositivo visa garantir, com clareza, a remuneração do capital empregado, com o objetivo de asssegurar a continuidade e atualidade do serviço

UO - REFERÊNCIA:

OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.

- Nos casos de serem as Emendas:

1a. via - Original/Comissões 2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor 4a. via - Autor

MP 0966 95

0001

2 DATA: 17 / 04 /95

3 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISORIA Nº 966 de 12/04/95

4 AUTOR: DEPUTADO JOAO ALMEIDA

5 Nº PRONTUÁRIO:

6 TIPO: 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA:

8 ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA:

9 TEXTO

Introduza-se na Medida Provisória nº 966 de 12/04/95, novo artigo com a seguinte redação:

Art. - Acrescente-se ao art. 7° da Lei 8987, de 13/2/95, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único - Os direitos previstos no item III deste artigo não impedem a concessão ou a permissão com caráter de exclusividade, caso em que a liberdade de escolha fica restrita ao uso ou não do serviço.

JUSTIFICATIVA

Como o artigo 16 permite a outorga de concessão ou permissão com caráter de exclusividade, nos casos de inviabilidade técnica ou econômica do serviço, esta

emenda visa afastar qualquer possibilidade de contradição entre o disposto no artigo 7º. III e o referido artigo 16.

ASSINATURA

João Almeida

MP 0966

0002

DATA: 17/04/95

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 966 de 12/04/95

AUTOR: DEPUTADO JOAO ALMEIDA

Nº PRONTUÁRIO:

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Introduza-se na Medida Provisória nº 966 de 12/04/95, novo artigo com a seguinte redação:

Art. - A recusa pelo poder concedente, a que se refere o parágrafo segundo do artigo 15 da Lei 8987, de 13/2/95, apoiar-se-á, básicamente nos seguintes critérios:

I - falta de coerência entre a expectativa de demanda dos serviços objeto da concessão e a capacidade e características físicas dos bens relacionados com esse objeto:

II- incompatibilidade entre os custos financeiros e de insumos adotados na proposta e aqueles praticados no mercado;

III- incompatibilidade entre os coeficientes de produtividade adotados na proposta e aqueles que a forma de execução especificada no edital de licitação considere, plausìvelmente, viáveis:

IV- incompatibilidade entre as quantidades de serviço adotadas na proposta e as indicadas no edital de licitação ou dedutíveis de suas estipulações;

V- taxa interna do empreendimento nula, negativa, ou ainda com valor positivo simbólico;

VI- cronograma de implantação da obra ou serviço manifestamente inexequível;

VII- falta de medidas de preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

A adoção desse dispositivo tem por objetivo eliminar a subjetividade do julgamente, garantindo transparência ao processo licitário.

10 ASSINATURA

João Almeida

2 DATA: 17/ 04/ 95

3 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966 de 12/04/95

4 AUTOR: DEPUTADO JOÃO ALMEIDA

5 Nº PRONTUÁRIO:

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA:

8 ARTIGO: PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:

9 TEXTO

Acrescente-se na Medida Provisória nº 966 de 12/04/95, novo artigo com a seguinte redação:

Art. - O artigo 10 da Lei 8987, de 13/2/95, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 -Sempre que forem atendidas as condições iniciais do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

JUSTIFICATIVA

A atual redação pode dar margem a equívocos, porque não deixa claro que o equilíbrio econômico-financeiro a ser mantido é o inicial. Como está, uma tarifa defasada, mas formalmente de acordo com o contrato, não daria margem à revisão. O equilíbrio econômico-financeiro é um fato econômico, e não jurídico-formal.

10 ASSINATURA

João Almeida

MP 0095

0095

7 DATA: 17 / 04 / 95

2 PROPOSIÇÃO: Medida Provisória nº 966 de 12 abril de 1995

4 AUTOR: DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA

3 Nº PRONTUÁRIO:

6 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA: 01/02 ARTIGO: PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:

9 TEXTO

Incluir, onde couber, nas Disposições Transitórias

Artigo ... - O disposto no Artigo 11 desta Medida Provisória aplica-se também aos procedimentos licitatórios iniciados ou concluídos com base no Decreto 915, de 06 de setembro de 1993.

Justificativa

A inclusão deste Artigo se justifica pela razão de que os procedimentos licitatórios promovidos ou em promoção a partir da publicação do Decreto 915, de 06 de setembro de 1993, estão em conformidade com a política governamental de desenvolvimento do setor elétrico através de composição com o setor privado.

As disposições do Decreto 915 estão em plena conformidade com o disposto no **caput** do Artigo, uma vez que ambos tratam da formação de Consórcios entre Concessionários de serviços públicos e auto-produtores de energia elétrica.

Considerando-se, ainda, a vontade governamental de implementar o quanto antes parcerias para desenvolvimento do setor elétrico, deve-se aproveitar o esforço de contratação já realizado desde a edição do Decreto 915.

Ademais, algumas Concessionárias de Serviço Público de energia elétrica tais como: CEMIG, FURNAS e ELETROSUL, realizaram processos licitatórios sob a égide do Decreto 915, visando a retomada das obras de suas usinas hidrelétricas paralizadas pela falta de recursos financeiros. Como a presente Medida Provisória não cita explicitamente o já referido Decreto 915, de 06 de setembro de 1993, que autoriza a formação de Consórcios para a geração de energia elétrica, é imprescindível a introdução deste Artigo para revalidar os processos licitatórios já produzidos.

Sala das Sessões, em de março de 1995.

Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA

10 ASSINATURA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 12 DE ABRIL DE 1995

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

" Art. Fica criado o Conselho Nacional de Energia Elétrica, com as funções de normatizar, fiscalizar, esatbelecer os critérios de outorga e adotar as demais providências cabíveis relacionadas a prestação dos serviços de energia elétrica.

Parágrafo Único - Terão assento no Conselho de que trata o caput deste artigo representantes de todos os segmentos envolvidos na prestação do serviço, em especial os concessionários de produção, transmissão e distribuição de energia e das diversas categorias de usuários.

JUSTIFICAÇÃO

Dada a importância dos serviços aqui tratados consideramos que a forma mais transparente e eficaz de normatização e fiscalização é através de um Plenário, onde participem os principais agentes envolvidos com os serviços.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1995.

DEPUTADO FERNANDO FERRO

PT/PE

MP 0954

0954

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, de 12 de abril de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as necessidades de atendimento aos usuários de baixa renda.

Parágrafo Único - É vedado subsídios tarifários, exceto se no cumprimento de lei que especifique as fontes de recursos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei aprovado pelo Congresso Nacional, à previa em seus artigos 12 e 13, privilégios tarifários desde que o cumprimento de lei que especificasse as fontes de recursos e tarifas diferenciadas para atendimento de distintos segmentos de usuários.

O Presidente da República, ao sancionar a Lei nº 8.987, de 1995, vetou o artigo 12, alegando que, tais privilégios representam, na totalidade das vezes, medida de cunho eminentemente social e visam garantir à população de baixa renda o acesso, mediante tarifa adequada, aos bens e serviços de uso coletivo.

A preocupação expressa na justificativa do veto é, sem dúvida, nobre. No entanto, se dirigiu ao artigo equivocado. A garantia de atendimento aos usuários de baixa renda se dá através das tarifas diferenciadas. Aliás, esta tem sido a maior crítica ao processo de privatização inglês, que não previu tarifas diferentes para os diferentes segmentos de usuários. Não se fala em subsídio, a não ser, do subsídio cruzado.

Os beneficiários de tarifas privilegiadas são os consumidores intensivos, como é de conhecimento público. Desde 1979 a ELETRONORTE é autorizada a celebrar contrato de fornecimento às empresas de alumínio de forma a que o dispêndio destas empresas com energia elétrica não majorasse o preço do alumínio além daquele praticado pelo mercado internacional. isto representou um desconto de cerca de 50% do valor da tarifa. Com a ALUMAR, o descontou foi de 10%. Certamente, são estes os subsídios a serem vetados, já que toda a sociedade arca com tais ônus.

Se o Presidente da República quer de fato não sacrificar famílias que teriam que arcar com o pagamento de tarifas de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo às mesmas tarifas pagas pelos usuários de renda mais elevada, deve garantir a existência das tarifas diferenciadas.

No exemplo seguinte, de pessoas portadoras de deficiência física e aposentados ((que não são necessariamente necessitados) poderão continuar a ter suas tarifas privilegiadas (não necessariamente gratuitas) de transporte coletivo.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1995.

Deputado FERNANDO FERRO

PT/PE

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA (nº 966, de 13 de abril de 1995).

Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências.

E M E N D A

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos e incisos à MP 966/95:

"Art. - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes e no prazo previsto no art. 42, § 2º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, as concessionárias deverão:

I - rever os valores de carga e tensão de que trata o art. 2º, inciso II, desta Lei;

II - fixar os limites de carga e tensão que assegurem o direito de livre acesso aos sistemas de transmissão de energia elétrica a consumidores e produtores;

III - derrogar a exclusividade de fornecimento pela concessionária de distribuição local aos consumidores de que tratam os incisos anteriores;

J U S T I F I C A Ç Ã O

A intenção desta emenda é acrescentar à MP 966/95 o texto do próprio Executivo, apresentado como Projeto de Lei, referente às regras para produção independente de energia elétrica.

A vantagem é óbvia por que a MP trata em grande parte de temas - legislação do setor elétrico - e tudo recomenda que o processo de aprovação das normas atinentes ao Produtor Independente seja o mais expedito possível.

Deputado MÁRCIO FORTES
PSDB/RJ

MP 00966

00053

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA (nº 966, de 13 de abril de 1995).

Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências.

E M E N D A Nº 01

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigo e parágrafo à MP 966/95:

"Art. - Entende-se por transmissão independente de energia elétrica a transmissão de energia para o suprimento a concessionário ou fornecimento a consumidor, efetiva em regime de livre concorrência, nos termos desta Medida Provisória.

Parágrafo 1º - Condidera-se transmissor independente de energia elétrica a pessoa física ou jurídica que receba habilitação para exercer a atividade de transporte de energia elétrica, nas condições fixadas em regulamento, por sua conta e risco.

Parágrafo 2º - Aplicam-se à transmissão independente de energia os dispositivos desta Medida Provisória e da regulamentação em vigor, referentes à produção independente de energia elétrica.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A intenção desta Emenda é acrescentar à MP 966/95 a definição e regras para o exercício da atividade de transmissão independente de energia, necessária para que fique completa a modalidade de produção e transmissão independente de energia elétrica, em regime de livre concorrência.

Deputado MÁRCIO FORTES
PSDB/RJ

MP 0075

0075

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA (n

Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências.

EMENDA

Inclua-se, onde couber, novo artigo, com a seguinte redação:

Art. O inciso V do art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados à adequada compensação da concessionária por benefícios tarifários

estabelecidos pelo poder concedente no interesse social e os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo tem tomado medidas de cunho eminentemente social, que traduzem formas compensatórias de distribuição de rendas através de preços públicos tendo por motivação os elevados princípios de justiça social que dimanam da Constituição.

Não admitir tais medidas poderia implicar em grave prejuízo às classes menos favorecidas da população.

Assim, essas pessoas teriam, de inopino, sacrificadas suas rendas familiares, ao ter que arcar, por exemplo, com o pagamento de tarifas de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo às mesmas tarifas pagas pelos usuários de renda mais elevada; pessoas portadoras de deficiência física e aposentados se veriam privadas da gratuidade das tarifas de transportes coletivos.

Ora, a sede mais adequada para regular os limites do uso discricionário que o poder concedente precisa ter sobre aquelas medidas de cunho social é o próprio contrato de concessão, e mais precisamente, na Lei nº 8.987/95, o item V do art. 23, que trata dos direitos, obrigações e garantias de concedente e concessionária.

Daí a emenda proposta, que se limita a indicar que, entre tais direitos, obrigações e garantias, deve o contrato regular previamente o efeito econômico de tais benefícios sobre a própria concessão, mediante a livre negociação entre o poder concedente e a concessionária.

Deputado MÁRCIO FORTES
PSDB/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, no capítulo I "Das disposições iniciais " o seguinte artigo :

Art. É vedado ao poder concedente estabelecer descontos tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários do serviço concedido, exceto se no cumprimento de lei que especifique as fontes de recursos ou para o atendimento a populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, sempre preservando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão através de mecanismos compensatórios.

Parágrafo único - Fica o poder concedente obrigado a estabelecer num prazo de 90 dias, a contar da publicação desta medida provisória, mecanismos de compensação para os descontos tarifários praticados por sua expressa autorização pelos concessionários a segmentos específicos de usuários do serviço concedido, visando manter a adequada prestação deste serviço e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

JUSTIFICAÇÃO

Ao sancionar a Lei 8987, de 1995, o poder executivo vetou o artigo 12 do projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional , que continha a seguinte redação:

"É vedado ao poder concedente estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários do serviço concedido, exceto se no cumprimento de lei que especifique as fontes de recursos. "

O poder executivo justificou o veto afirmando que este artigo estaria atingindo "na totalidade das vezes medidas de cunho eminentemente social, que traduz formas compensatórias de distribuição de renda através de preços públicos".

Da forma originalmente proposta estariam atingidos os subsídios concedidos a consumidores de baixa renda, uma vez que a lei de criação não traz especificadas as fontes de recursos, exigidas pelo artigo revogado.

O que se pretende, na verdade, é buscar mecanismos compensatórios para os concessionários, obrigados a estabelecer descontos tarifários, de modo a que este tenha preservado o equilíbrio econômico-financeiro de sua concessão. Este equilíbrio é fundamental para a adequada prestação do serviço público e o cumprimento de suas obrigações como concessionário.

São diversos os mecanismos compensatórios que poderiam ser adotados pelo poder concedente, que, sem prejudicar concessionários e

consumidores, permitem a justa oferta de energia, distinguindo os consumidores que necessitarem de tarifas diferenciadas por peculiaridades sócio-econômicas.

Sem a pretensão de esgotar mecanismos de ressarcimento, entendemos que o estabelecimento de subsídios cruzados, transferência de recursos do poder concedente para o concessionário, transferência de receita intra-setorial, assunção de obrigações do concessionário por parte do poder concedente, poderiam ser algumas das formas que permitiriam o justo ressarcimento do desconto concedido.

Não se pode conceder descontos e privilégios a grupos específicos de consumidores em prejuízo de outros consumidores, que poderão ser privados do adequada prestação do serviço público.

Como exemplo, merece menção o desconto tarifários concedidos aos consumidores eletro-intensivos da Amazônia, atendidos pela energia hidrelétrica da usina de Tucuruí.

Estes descontos foram idealizados, em 1984, quando no setor elétrico existia um mecanismo de compensação das insuficiências tarifárias, denominada Conta de Resultados a Compensar (C.R.C.). Este mecanismo contabilizava os descontos concedidos. Com o advento da lei 8631/93, que em muito boa hora, trouxe um novo ordenamento tarifário para o setor elétrico, este mecanismo foi extinto, tendo a União reconhecido os créditos da C.R.C. anteriormente acumulados até a sanção da referida lei. Desta forma ficou a concessionária e, por conseguinte, os consumidores por ela atendidos, com a obrigação de arcar com os descontos tarifários e a insuficiência de receita deles advindos.

Cabe destacar que os recursos que os concessionários deixarão de receber em virtude dos descontos e privilégios concedidos a grupos específicos de consumidores sem os mecanismos de ressarcimento representarão recursos que poderiam ser reinvestidos na ampliação da oferta do serviço público.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1995

Deputado Antonio Feijão

PTB-AP

MP00955

00001

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA (nº 966, de 13 de abril de 1995).

Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências.

EMENDA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 966/95:

"Art. - O aproveitamento de potencial hidráulico, para fins de produção independente, dar-se-á mediante concessão de uso do bem público, na forma da legislação em vigor."

JUSTIFICAÇÃO

A intenção desta emenda é acrescentar à MP966/95 o texto do próprio Executivo, apresentado como Projeto de Lei, referente às regras para produção independente de energia elétrica.

A vantagem é óbvia por que a MP trata em grande parte de temas afins - legislação do setor elétrico - e tudo recomenda que o processo de aprovação das normas atinentes ao Produtor Independente seja o mais expedito possivel.

Deputado MÁRCIO FORTES
PSDB/RJ

MP00955

00002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 12 DE ABRIL DE 1995

EMENDA ADITIVA

Adite-se, onde couber, no Cap. IV " DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS " , o seguinte artigo:

" Art... - O contrato de concessão de serviços públicos, desde que previsto no Edital de Licitação, poderá estabelecer que os eventuais conflitos entre o poder concedente e a concessionária, especialmente quanto à revisão tarifária, sejam resolvidos por processo de arbitragem.

§ 1º - Firmado o compromisso arbitral não será admitida a desistência de qualquer das partes.

§ 2º - O processo de arbitragem dar-se-á através de Juizo Arbitral que será composto por três membros, dois nomeados respectivamente por cada uma das partes e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as partes tiverem designado, devendo a escolha recair em profissional de nível superior com comprovada experiência na área de concessão e exploração de serviços públicos e/ou na área de contratos de direito administrativo.

§ 3º - Considerar-se-á constituido o Juizo Arbitral na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua indicação e comunicar formalmente as partes.

§ 4º - O Juizo Arbitral será assistido pelos peritos técnicos que achar conveniente.

§ 5º - O Juizo Arbitral julgará segundo o direito constituido e suas decisões terão força normativa para a concessão, independentemente de homologação judicial.

§ 6º - Ao Juizo Arbitral aplicar-se-á, quando couber, supletivamente, o disposto no Código de Processo Civil do artigo 1072 ao artigo 1102.

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas da União - TCU, na sua Decisão nº 763/94 - Plenário recomendou ao DNER no acompanhamento de procedimentos da concessão de exploração da Ponte Rio - Niterói a seguinte providência corretiva:

" c) excluir as disposições dos itens 204 e 208 do Edital de Propostas de Tarifa que estabelecem a arbitragem como método

para a resolução de conflitos entre a Concessionária e o DNER, ante a ***inexistência de fundamento legal para adoção de tal instituto em contratos administrativos, consoante decisão do Tribunal de 15/07/93*** (Ata nº 29/93, Decisão 286/93 - Plenário).

Tais decisões inviabilizaram, no âmbito federal, a utilização do Juízo Arbitral em contratos administrativos. Cremos que o entendimento do TCU quanto a questão foi sumamente conservadora, pois efetivamente a Lei 8.666/93 combinada com o Código do Processo Civil constituem-se fundamento legal para a adoção do Juízo Arbitral em contratos administrativos.

O Art. 54 da Lei 8.666, de 21/06/1993, estabelece que:

" Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, ***aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.***" (grifo nosso)

Ora, se os preceitos de direito público quanto ao assunto e a Lei 8.666/93 que os incorpora para instituir normas para licitações e ***contratos da Administração Pública*** não vedam, direta ou indiretamente, e não limitam a utilização do Juízo Arbitral nesse contratos, tal instituto pode ser adotado livremente, já que está previsto expressamente nas disposições do direito privado: no caso o que dispõe o artigo 1072 ao artigo 1102 do Código do Processo Civil (Título I - Capítulo XIV - DO JUÍZO ARBITRAL). Será o contrato administrativo regulando-se pelas suas cláusulas (previsão do Juízo Arbitral no Edital) e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, conforme determina a Lei 8.666/93.

A persistir no entendimento conservador do TCU de que não há base legal para a adoção do instituto do Juízo Arbitral, as concessões serão prejudicadas: como convencer a investidores a realizarem vultosas aplicações de capital, com retorno a longo prazo, para depender de uma justiça morosa e desaparelhada, para a resolução de conflitos entre Poder Concedente e Concessionária sobre revisão tarifária? Provavelmente a Concessionária irá a insolvência antes da decisão judicial.

Vamos escolher agora entre a instituição do Juízo Arbitral para as concessões ou a supervalorização tarifária que, certamente, acabará sendo praticada para fazer frente a possíveis longas demandas judiciais.

Não é possível que o Congresso continue avesso a modernização das instituições e a desregulamentação do setor público.

Sala das Sessões, em 18/4/95

Deputado MISSA DEMES
PFL - PI

MP 0095

0003

Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências.

EMENDA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 966/95:

"Art. - Poderão ser declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa, áreas necessárias ao exercício da atividade de produção independente de energia elétrica."

JUSTIFICAÇÃO

A intenção desta emenda é acrescentar à MP 966/95 o texto do proprio Executivo, apresentado como Projeto de Lei, referente às regras para produção independente de energia elétrica.

A vantagem é óbvia por que a MP trata em grande parte de temas afins - legislação do setor elétrico - e tudo recomenda que o processo de aprovação das normas atinentes ao Produtor Independente seja o mais expedito possivel.

Deputado MÁRCIO FORTES
PSDB/RJ

MP 0966

0004

Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências.

EMENDA

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigo e incisos à MP 966/95:

"Art. - A venda de energia elétrica por produtor independente poderá ser feita para:

I - concessionários de serviço público de energia elétrica;

II - consumidor de energia elétrica, atendido em tensão igual ou superior a 69 KV, com carga maior ou igual a 10 MW;

III - consumidor de energia elétrica, ao qual o produtor independente forneça serviços e utilidades associados a produção de energia elétrica, em complexo industrial ou comercial;

IV - conjunto de consumidores de energia elétrica, independentemente de tensão e carga, nas condições previamente ajustadas com o concessionário local de distribuição, ou por autorização do órgão competente da Administração Pública Federal;

V - qualquer consumidor que não tenha assegurado contratualmente seu atendimento pelo concessionário local de distribuição, em até 180 dias a contar da respectiva solicitação.

Parágrafo único. A venda de energia elétrica na forma prevista nos incisos I, IV e V deverá ser exercida a preços sujeitos aos critérios gerais fixados em Regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

A intenção desta emenda é acrescentar à MP 966/95 o texto do próprio Executivo, apresentado como Projeto de Lei, referente às regras para produção independente de energia elétrica.

A vantagem é óbvia por que a MP trata em grande parte de temas afins - legislação do setor létrico - e tudo recomenda que o processo de aprovação das normas atinentes ao Produtor Independente eja o mais expedito possivel

Deputado MÁRCIO FORTES
PSDB/RJ

MP 0966/95

0001 05

966, de 13 de abril de 1995.

Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências.

EMENDA

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigo e parágrafo único à MP 966/95:

"Art. - Entende-se por produção independente de energia elétrica a geração dessa energia, seja ual for a fonte primária utilizada, inclusive a decorrente de processo de co-geração, para a venda a concessionário ou a consumidor, efetivada em regime de livre concorrência, nos termos desta Medida Provisória.

Parágrafo único Considera-se produtor independente de energia elétrica a pessoa física ou jurídica que receba habilitação para comercializar parte da energia elétrica que produza, nas condições fixadas em regulamento, para fins de exploração da atividade de produção independente de energia elétrica, por sua conta e risco."

JUSTIFICAÇÃO

A intenção desta emenda é acrescentar à MP 966/95 o texto do próprio Executivo, apresentado como Projeto de Lei, referente às regras para produção independente de energia elétrica.

A vantagem é óbvia por que a MP trata em grande parte de temas afins - legislação do setor elétrico - e tudo recomenda que o processo de aprovação das normas atinentes ao Produtor Independente seja o mais expedito possível.

Além da inclusão, pretende-se também a alteração do artigo 1° proposto pelo Projeto de Lei do Executivo, excluindo-se a palavra "preponderante" tanto do caput como do parágrafo único.

Esta alteração se faz necessária pois um grande autoprodutor poderá desejar se transformar em produtor independente e, eventualmente, até reduzir a parcela de consumo próprio. Não há razão para se manter a palavra "preponderante", que dificultaria esse tipo de transformação e limitaria a flexibilidade da comercialização de excedentes de energia de autoprodutores.

Deputado MÁRCIO FORTES
PSDB/RJ

Data: 18/04/95				**Proposição:** MP 966/95					
Autor: MATHEUS SCHMIDT						**N° Prontuário:** 503			
1		Supressiva	2		Substitutiva	3		Modificativa	4	X	Aditiva	5		Substitutiva Global
Página: 1/1				**Artigo:**		**Parágrafo:**		**Inciso:**		**Alínea:**	

Texto:

Inclua-se, onde couber, no Capítulo II o seguinte artigo:

"Art. - As concessões de geração de energia elétrica, a que se referem os artigos 3° e 4°, poderão ser prorrogadas, com ou sem reagrupamento, segundo critérios de racionalidade operacional e econômica.

Parágrafo único - Atendido ao disposto no "caput", o prazo da prorrogação será igual ao maior entre as concessões a serem extintas ou vinte anos a contar da data do ato da prorrogação, prevalecendo sempre o maior."

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessário uniformizar critérios, dispensando-se às concessões de geração de energia elétrica o mesmo tratamento que os artigos 5° e 6° dão às concessões de transmissão e de distribuição.

Deve-se ter em conta os investimentos alocados nos empreendimentos mais recentes que exigem maior prazo de amortização. O reagrupamento, envolvendo usinas mais antigas, certamente será fator para maior racionalização deste prazo.

Assinatura:
em966-3

de 13 de abril de 1995).

Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências.

E M E N D A

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 966 /95.

"Art. - Poderá ser enquadrada na atividade de produção independente a geração de energia elétrica resultante da ampliação de instalações de concessionário de serviço público e de autoprodutor, observada no primeiro caso exclusividade para investimentos de terceiros".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A intenção desta emenda é acrescentar à MP 966/95 o texto do próprio Executivo, apresentado como Projeto de Lei, referente às regras para produção independente de energia elétrica.

A vantagem é óbvia por que a MP trata em grande parte de temas afins - legislação do setor elétrico - e tudo recomenda que o processo de aprovação das normas atinentes ao Produtor Independente seja o mais expedito possível.

Deputado MÁRCIO FORTES
PSDB/RJ

de abril de 1995

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. O padrão de atendimento do serviço prestado tem que ser público

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo será passível de compensação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.987, de 1995, exige que a concessionária comunique os procedimentos que tomou para correção das deficiências apontadas pelo usuário. No entanto, o prejuízo causado pela interrupção da prestação do serviço, ou pela prestação inadequada não é passível de punição.

A emenda visa aprimorar o texto da Lei, propondo que os padrões de atendimento sejam conhecidos, bem como as compensações por eventuais falhas. Este, aliás, já é um procedimento adotado pelas companhias aéreas.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1995

Deputado FERNANDO FERRO

PT/PE

MP 00966

0019

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 12 de ABRIL de 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado MARCOS LIMA	

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 9 ( )SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01				

TEXTO

Inclua-se no Capítulo IV - Das Disposições Finais e Transitórias, onde couber, artigo com a seguinte redação:

"Art. . A fixação dos critérios para prorrogação das concessões de geração de energia elétrica, a que se refere o art. 3º, contemplará o princípio de favorecimento às concessionárias que invistam ou tenham investido em programas de eletrificação rural, em suas áreas de atuação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a privilegiar as concessionárias do serviço de energia elétrica que se dediquem ao desenvolvimento de programas de eletrificação rural, ressaltando a importância da eletrificação rural para o progresso sócio-econômico do país.

9507914.014

Assinatura

2 DATA: 18 / 04 / 95

3 PROPOSIÇÃO: Medida Provisória nº 966

4 AUTOR: Deputado WERNER WANDERER

5 Nº PRONTUÁRIO: 1878-5

6 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA: 01/03

8 ARTIGO: 999 PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:

9 TEXTO

Inclua-se onde couber os seguintes artigos:

Art.A .. Revoga-se o Decreto 62655/68.

Art.B .. Ficam extintas as permissões outorgadas para uso exclusivo a todas as entidades públicas ou privadas que, na substância, estejam prestando serviços públicos de eletrecidade.

§ 1º - O Poder Concedente reclassificará as entidades de que fala o caput deste artigo, outorgando-lhes permissão para prestação de serviços públicos de eletrecidade nos termos de Lei 8987/95, desta Medida Provisória e outros regulamentos afins.

§ 2º - O advento do termos contratual das permissões para prestação de serviços públicos de eletricidade coincidirá com o advento do termo contratual da concessionária local.

§ 3º - Observado o advento do termo contratual tanto a permissão quanto a concessão serão licitados separadamente.

§ 4º - A expansão dos sistemas elétricos de distribuição de permissionária e concessionária local dar-se-á por opção dos usuários.

Art.C .. O Poder Concedente outorgará permissões ou concessões para a prestação de serviços de eletricidade a todas as entidades, públicas ou privadas que, na substância, estejam prestando serviços públicos de eletricidade em qualquer ponto do território nacional e que não sejam titulares de concessão , permissão ou autorização do Poder Público.

Art.D .. A outorga de permissões ou concessões segundo os artigos B, §1º e artigo C, estão sujeitas à comprovação de capacidade técnica e financeira das entidades envolvidas e serão levadas a efeito em prazo não superior a 12 meses.

§ 1º - O Poder Concedente, através do contrato, fixará todas as condições técnicas quanto a confiabilidade, qualidade e tarifas a serem observadas, bem como quanto a reversibilidade dos bens das permissionárias.

JUSTIFICATIVA

As entidades que receberam permissão para distribuição de energia em regime de "uso exclusivo" - notadamente Cooperativas de Energia - de consumidores rurais, expandiram-se muito e hoje energizam mais de 60 centros urbanos, sedes municipais, balneários.

Atendem indiscriminadamente a todos os tipos de consumidores que não apenas rurais, configurando, de fato, suas atuações como prestadoras de serviços públicos. Daí a necessidade da revogação do Decreto 62655/68: ele não serve para disciplinar o trabalho feito pelas permissionárias. Além disso este Decreto é inconstitucional, eis que o Poder Concedente pode usá-lo para permitir serviços públicos de eletrecidade a qualquer entidade pública ou privada pelo simples uso do conceito de "uso exclusivo" mesmo quando, como é o caso das empresas Cooperativas, o serviço prestado tem todas as características de serviço público, e, como se sabe, tais serviços só podem, por determinação constitucional, serem prestados "sempre através de licitação". A existência do Decreto 62655/68 está a facultar a prática de política clientelista que o interesse público nacional deseja evitar.

Importa portanto saber que a atuação das permissionárias instituídas pelo Decreto 62655/68, está irregular.

A extinção pura e simples das permissões para sua imediata licitação ou incorporação às concessionárias locais, demandariam vultosos processos indenizatórios, cujos custos seriam repassados ao público usuário, além de se estar efetuando um aumento adicional no tamanho das concessionárias estatais, realizando o processo inverso da privatização buscada hoje no país

Propõe-se então que haja, num lapso de tempo transitório, a legalização da atuação das permissionárias, neste caso já classificadas como prestado-

ras de serviços públicos, que obteriam permissão do Poder Concedente para fazer exatamente aquilo que já fazem . Isto é: o Poder Público não estaria criando serviço público novo, mas apenas reconhecendo e normatizando um serviço já existente. As novas permissões para serviço público seriam conferidas até o advento do termo contratual da concessionária local. Dessa forma, observado este advento restaria facilitado ao Poder Concedente a licitação da área geográfica da concessionária como um todo, ou então poderiam ser licitadas separadamente. (Estas licitações, lembrem-se , não podam ser feitas hoje em respeito ao direito adquirido pelas concessionárias).

Quanto às expansões a proposta privilegia a competição, visto que se facultaria o usuário escolher a empresa que deveria atendê-lo. De resto a proposta busca evitar qualquer favorecimento. O interesse público é, em última instância, o interesse a ser preservado. Dessa forma os usuários das permissionárias de serviços públicos estariam devidamente regulamentadas e fiscalizadas pelo Poder Concedente, situação não observada atualmente e que, obviamente, é inaceitável e ilegal.

ASSINATURA

DATA: 18 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO: Medida Provisória nº 966

AUTOR: Deputado WERNER WANDERER

Nº PRONTUÁRIO: 1878-5

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 01/01 ARTIGO: 999 PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:

TEXTO

Inclua-se onde couber os seguintes artigos:

Art. 1º - As permissões para serviços elétricos conferidas com caráter de uso exclusivo às empresas que, na substância, estejam realizando serviços públicos de eletricidade, serão transformadas em premissões para prestação de serviços públicos equiparadas às permissões de serviço público previstas na Lei nº 8987/95, nesta Medida Provisória e outros regulamentos.

§ Único - As permissionárias de serviço público de que trata o caput deste artigo terão mantidos seus sistemas elétricos.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada busca conferir legalidade às centenas de empresas que gsram, transmitem e distribuem energia elétrica e que, nessa condição, são, de fato, empresas que, ou receberam permissão para "uso exclúsivo" ou não receberam qualquer anuência do Poder Público, quer seja concessão, autorização ou permissão. Assim, estão operando irregularmente. A emenda, tranformando tais permissões em permissões para prestação de serviço público estará, automaticamente, corrigindo a situação, eis que tornam as empresas enquadráveis na Lei 8987/95 e nesta Medida Provisória que ora intenta-se emendar. Sugere-se que os sistemas elétricos já operados pelas permissionárias não sejam objetos de desmembramento. Equiparadas às permissionárias para serviço público, então todo o serviço que já fazem ganhariam o amparo legal. E no que respeita ao futuro, seguir-se-á os ditames legais que serão impostos a todos os demais concessionários e permissionários quer quanto a confiabilidade e qualidade técnica dos serviços, bem como no que se refere às questões relativas às tarifas e demais características do prestador de serviço público já amplamente consagrados na nossa doutrina e ordenamento jurídico.

10 ASSINATURA

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ADYLSON MOTTA	116.
SENADORA EMILIA FERNANDES	043,045,084.
DEPUTADO FLÁVIO ARNS	051.
DEPUTADO IBERÊ FERREIRA	120.
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE	004,006,010,011,018,022, 023,024,031,035,036,050, 052,055,056,057,058,060, 061,063,065,069,106,109, 110,111,112,113,114,117, 126,127,129.
DEPUTADO LINDBERG FARIAS	002,085,091,098,121.
DEPUTADO LUCIANO CASTRO	001,013,014,016,020,026, 028,029,030,032,033,042, 044,047,049,053,054,070, 075,076,077,078,079,087, 090,092,094,095,101,104, 107,119,123,128.
DEPUTADO MAURICIO REQUIÃO	080,093.
DEPUTADO MAX ROSENMANN	124.
DEPUTADO MENDONÇA FILHO	131.
DEPUTADO MIRO TEIXEIRA	115.
DEPUTADO NELSON MARCHESAN	007,008,072,081.
DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	003,005,012,015,019,025, 027,034,037,038,040,041, 046,048,059,062,064,066, 067,068,071,073,074,086, 088,100,102,103,105,108, 118,122,125,130.
DEPUTADO RICARDO GOMYDE	009,021,039,082,096,097, 099.
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA	083, 089.
DEPUTADOS SEVERIANO ALVES e FERNANDO ZUPPO	017.

MP 0967

0967 1

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 04 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967 DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 NO. PRONTUÁRIO
LUCIANO DE CASTRO	

6 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

9

Suprima-se no art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no § 1° do art. 6° da Lei n° 4.024, de 1961, in fine, a seguinte expressão:

"e dos Conselhos Setoriais que o compõem"

JUSTIFICATIVA

Não há razão administrativa nem de ordem educacional para se criar três conselhos como está proposto na MP. Com efeito, os dois conselhos inferiores, de cuja reunião resulta o CNE, como consta da Medida, são, na realidade, apenas Câmaras Setoriais.

10 ASSINATURA

DATA: 8/ 04/ 95

PROPOSIÇÃO: 3 Medida Provisória 967

AUTOR: Deputado LINDBERG FARIAS

Nº PRONTUÁRIO: 5 313

TIPO: 1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUITIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUITIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	5 1º			

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA ao artigo 1º da Medida Provisória 967/95.

JUSTIFICATIVA

Ainda que houvesse razão de relevância e urgência na revogação dos artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 4.024/61, ***não se pode revogar dispositivo legal através de medida Provisória*** Isto porquê tal procedimento usurpa do Legislativo a prerrogativa de legislar e da sociedade a oportunidade de discutir democraticamente, no Congresso Nacional, as implicações que a lei imporá à sociedade. Tal prática vem levando o Executivo a assemelhar-se com os regimes autoritários de um passado bem recente.

A propósito, vem a lição de IVO DANTAS in ASPECTOS JURÍDICOS DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS, 2ª edição, Editora Consulex, 1991, Brasília, ressalta:

"c) ... os pressupostos de relevância e urgência não autorizam a Medida Provisória revogar, apesar de sua vigência imediata, nenhum dispositivo de Lei, pois só quando convertida pelo Congresso Nacional, é que poderá fazê-lo, como conseqüência do princípio de que a "lei posterior revogará a lei anterior naquilo em que colidirem". Norma jurídica com força de lei não é o mesmo que lei, em sentido formal, ... " (grifos nossos)

LINDBERG FARIAS
Deputado Federal

MP 0967

0000

DATA
2 17 04 95

PROPOSIÇÃO
3 MEDIDA PROVISÓRIA 967 DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR
4 Deputado OSMANIO PEREIRA

NO. PRONTUÁRIO
5

6 1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
7 01 de 01	8 1º			

TEXTO

9

Suprima-se no art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no § 1° do art. 6° da Lei n° 4.024, de 1961, in fine, a seguinte expressão:

"e dos Conselhos Setoriais que o compõem"

JUSTIFICATIVA

Não há razão administrativa nem de ordem educacional para se criar três conselhos como está proposto na MP. Com efeito, os dois conselhos inferiores, de cuja reunião resulta o CNE, como consta da Medida, são, na realidade, apenas Câmaras Setoriais.

ASSINATURA
10

MP 0967 95

00004

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 04 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967 DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 NO. PRONTUÁRIO
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE	115

6 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

9

Suprima-se no art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no § 1° do art. 6° da Lei n° 4.024, de 1961, in fine, a seguinte expressão:

"e dos Conselhos Setoriais que o compõem"

JUSTIFICATIVA

Não há razão administrativa nem de ordem educacional para se criar três conselhos como está proposto na MP. Com efeito, os dois conselhos inferiores, de cuja reunião resulta o CNE, como consta da Medida, são, na realidade, apenas Câmaras Setoriais.

10 ASSINATURA

MP 00967

00005

DATA
2 17 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO
3 MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR
4 Deputado OSMANIO PEREIRA

Nº PRONTUÁRIO
5

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [x] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
7 01 de 01	8 1º			

TEXTO

9

Acrescente-se ao art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no caput do art. 6° da Lei n° 4.024, de 1961, in fine, a seguinte expressão: "e das decisões do Conselho Nacional de Educação".

JUSTIFICATIVA

É importante deixar expresso na lei que também é competência do Ministério da Educação velar pela observância das decisões do Conselho Nacional de Educação.

ASSINATURA

10

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE	115

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [X] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

9 TEXTO

Acrescente-se ao art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no caput do art. 6° da Lei n° 4.024, de 1961, in fine, a seguinte expressão: "e das decisões do Conselho Nacional de Educação".

JUSTIFICATIVA

É importante deixar expresso na lei que também é competência do Ministério da Educação velar pela observância das decisões do Conselho Nacional de Educação.

10 ASSINATURA

MP 00967

00967

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 NO. PRONTUÁRIO
DEPUTADO NELSON MARCHEZAN	

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

9

Dê-se ao § 1°, Art. 6°, do artigo 1°, da Medida Provisória, de 12 de abril de 1995, a seguinte redação:

Art. 6°...

§ 1° - No desempenho de suas funções, o Ministério da Educação e do Desporto contará com a colaboração do Conselho Federal de Educação e das Câmaras Setoriais que o compõe:

JUSTIFICATIVA

A denominação correta do Conselho maior da educação brasileira terá que seguir o sistema político/administrativo adotado no Brasil, que é o sistema FEDERATIVO. Daí, não poderia ser outro senão Conselho Federal de Educação.

O Conselho Federal de Educação deve ser composto por Câmaras Setoriais e não por "Conselhos Setoriais". O Conselho é único e não pode ser composto por "conselhos" menores, mesmo porque ele é um órgão que deve cuidar da educação como um todo e não deve estar dividido e "especializado" apenas para um setor da área educacional.

ASSINATURA

10

MPV 967

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO NELSON MARCHEZAN	

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

9 TEXTO

Dê-se ao Art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao Art. 6°, da Lei 4.024/61, a seguinte redação:

Art. 1°...

Art. 6° - O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem e das decisões do Conselho Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Não há justificativa plausível para se excluir das competências do MEC a de velar pelo cumprimento das decisões do CNE. Sem a aprovação desta emenda, que órgão ficaria responsável pelo cumprimento de importantes decisões do Conselho, das quais algumas deverão ter força de lei?

10 ASSINATURA

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
18/ 04/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO RICARDO GOMYDE	466

6 TIPO

1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [X] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	1º			

9 TEXTO

Dê-se ao Art. 1º da MP 967, a seguinte redação:

"Art. 1º...

"Art. 6º - O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem e das decisões do Conselho Nacional de Educação."

JUSTIFICATIVA

Não há nada que justifique de forma plausível a exclusão das competências do Ministério da Educação e do Desporto a de velar pelo cumprimento das decisões do CNE. Sem a aprovação desta emenda, que órgão ficaria responsável pelo cumprimento de importantes decisões do Conselho, das quais algumas deverão ter força de lei?

10 ASSINATURA

DATA	PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE	115

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

Dê-se ao Art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao Art. 6°, da Lei 4.024/61, a seguinte redação:

Art. 1°...

Art. 6° - O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem e das decisões do Conselho Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Não há justificativa plausível para se excluir das competências do MEC a de velar pelo cumprimento das decisões do CNE. Sem a aprovação desta emenda, que órgão ficaria responsável pelo cumprimento de importantes decisões do Conselho, das quais algumas deverão ter força de lei?

ASSINATURA

PROPOSTA

EMENDA

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 NO. PRONTUÁRIO
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE	115

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

9

Dê-se ao § 1°, Art. 6°, do artigo 1°, da Medida Provisória, de 12 de abril de 1995, a seguinte redação:

Art. 6°...

§ 1° - No desempenho de suas funções, o Ministério da Educação e do Desporto contará com a colaboração do Conselho Federal de Educação e das Câmaras Setoriais que o compõe:

JUSTIFICATIVA

A denominação correta do Conselho maior da educação brasileira terá que seguir o sistema político/administrativo adotado no Brasil, que é o sistema FEDERATIVO. Daí, não poderia ser outro senão Conselho Federal de Educação.

O Conselho Federal de Educação deve ser composto por Câmaras Setoriais e não por "Conselhos Setoriais". O Conselho é único e não pode ser composto por "conselhos" menores, mesmo porque ele é um órgão que deve cuidar da educação como um todo e não deve estar dividido e "especializado" apenas para um setor da área educacional.

ASSINATURA

10

MPV 967

0001-2

DATA
2 17 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO
3 MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR
4 Deputado OSMANIO PEREIRA

Nº PRONTUÁRIO
5

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA
7 01 de 01

ARTIGO
8 1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

9

Dê-se ao Art. 1° da Medida Provisória nº 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao Art. 6°, da Lei 4.024/61, a seguinte redação:

Art. 1°...

Art. 6° - O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem e das decisões do Conselho Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Não há justificativa plausível para se excluir das competências do MEC a de velar pelo cumprimento das decisões do CNE. Sem a aprovação desta emenda, que órgão ficaria responsável pelo cumprimento de importantes decisões do Conselho, das quais algumas deverão ter força de lei?

ASSINATURA

10

MPV 967

0001

DATA
2 17 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO
3 MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR
4 LUCIANO DE CASTRO

Nº PRONTUÁRIO
5

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
7 01 de 01	8 1º			

TEXTO

9

Dê-se ao Art. 1° da Medida Provisória nº 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao Art. 6°, da Lei 4.024/61, a seguinte redação:

Art. 1°...

Art. 6° - O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem e das decisões do Conselho Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Não há justificativa plausível para se excluir das competências do MEC a de velar pelo cumprimento das decisões do CNE. Sem a aprovação desta emenda, que órgão ficaria responsável pelo cumprimento de importantes decisões do Conselho, das quais algumas deverão ter força de lei?

ASSINATURA
10

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995**

4 AUTOR	5 NO. PRONTUÁRIO
LUCIANO DE CASTRO	

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

9

Dê-se ao § 1°, Art. 6°, do artigo 1°, da Medida Provisória, de 12 de abril de 1995, a seguinte redação:

Art. 6°...

§ 1° - No desempenho de suas funções, o Ministério da Educação e do Desporto contará com a colaboração do Conselho Federal de Educação e das Câmaras Setoriais que o compõe:

JUSTIFICATIVA

A denominação correta do Conselho maior da educação brasileira terá que seguir o sistema político/administrativo adotado no Brasil, que é o sistema FEDERATIVO. Daí, não poderia ser outro senão Conselho Federal de Educação.

O Conselho Federal de Educação deve ser composto por Câmaras Setoriais e não por "Conselhos Setoriais". O Conselho é único e não pode ser composto por "conselhos" menores, mesmo porque ele é um órgão que deve cuidar da educação como um todo e não deve estar dividido e "especializado" apenas para um setor da área educacional.

10 ASSINATURA

MPV 0967

0005

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 NO. PRONTUÁRIO
Deputado OSMANIO PEREIRA	

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

9

Dê-se ao § 1°, Art. 6°, do artigo 1°, da Medida Provisória, de 12 de abril de 1995, a seguinte redação:

Art. 6°...

§ 1° - No desempenho de suas funções, o Ministério da Educação e do Desporto contará com a colaboração do Conselho Federal de Educação e das Câmaras Setoriais que o compõe:

JUSTIFICATIVA

A denominação correta do Conselho maior da educação brasileira terá que seguir o sistema político/administrativo adotado no Brasil, que é o sistema FEDERATIVO. Daí, não poderia ser outro senão Conselho Federal de Educação.

O Conselho Federal de Educação deve ser composto por Câmaras Setoriais e não por "Conselhos Setoriais". O Conselho é único e não pode ser composto por "conselhos" menores, mesmo porque ele é um órgão que deve cuidar da educação como um todo e não deve estar dividido e "especializado" apenas para um setor da área educacional.

10 ASSINATURA

0001

2 DATA 17 / 04 / 95

3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR LUCIANO DE CASTRO

5 Nº PRONTUÁRIO

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [X] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01

8 ARTIGO 1º PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

9 TEXTO

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 967, de 12 de abril de 1995, no caput do art. 6º da Lei nº 4.024, de 1961, in fine, a seguinte expressão: "e das decisões do Conselho Nacional de Educação"

JUSTIFICATIVA

É importante deixar expresso na lei que também é competência do Ministério da Educação velar pela observância das decisões do Conselho Nacional de Educação.

10 ASSINATURA

MP 00967

00967

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
18 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 967/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Deps Severiano Alves e Fernando Zuppo	

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [X] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/10				

9 TEXTO

Dê-se à Medida Provisória nº 967/95 a seguinte redação:

Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Ministério da Edúcação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino, velar pela observância das leis que o regem e pelo cumprimento das decisões do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º No desempenho de suas funções, o Ministro da Educação e do Desporto contará com o Conselho Nacional de Educação, composto pelas Câmaras Setoriais de Educação Básica e de Educação Superior.

§ 2° Os conselheiros exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a transporte, diárias e jetons de presença a serem fixados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

§ 3° O ensino militar será regulado por lei especial."

"Art. 7° O Conselho Nacional de Educação terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto de forma a assegurar a participação da sociedadde no aperfeiçoamento da educação nacional.

§ 1° Ao Conselho Nacional de Educação, além de outras atribuições conferidas por lei, compete:

a) contribuir para a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação;

b) oferecer sugestões ao Ministro da Educação e do Desporto para solução dos problemas educacionais atinentes ao sistema federal de ensino, bem como contribuir com estudos para o aperfeiçoamento dos demais sistemas educacionais, especialmente no que diz respeito à integração dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

c) conhecer e decidir sobre recursos interpostos por candidatos ao magistério federal ou em virtude de decisões adotadas por suas câmaras setoriais;

d) emitir parecer sobre assuntos da área educacional por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto;

e) manter intercâmbio com os Conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos quais é instância recursal superior no que disser respeito à legislação educacional federal, visando a unidade e a articulação dos sistemas de ensino;

f) analisar questões relativas à interpretação da legislação educacional;

g) sugerir medidas que visem a qualificada organização e funcionamento do sistema federal de ensino;

h) elaborar seu regimento, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

§ 2° Todos os atos emanados do Conselho Nacional de Educação dependem, para sua vigência, de homologação do Ministro de Estado da Educação e do Desporto e publicação no Diário Oficial da União.

§ 3° O Conselho Nacional de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, enquanto Conselho Pleno, e elaborará, regimentalmente, o calendário de reuniões das Câmaras Setoriais que o integram.

§ 4° A Presidência do Conselho Nacional de Educação será exercida por conselheiro eleito pelos seus pares para mandato de dois anos, vedada a reeleição imediata.

"Art. 8° O Conselho Nacional de Educação será constituído por vinte e quatro conselheiros, sendo dois membros natos e dez outros membros para cada uma de suas duas Câmaras Setoriais, escolhidos e nomeados pelo Presidente da República, dentre pessoas de ilibada reputação e notável saber e experiência em matéria de educação, ciência e cultura, levando em conta a necessidade de estarem representadas todas as regiões do país e as diversas modalidades de ensino de acordo com a especificidade de cada colegiado.

§ 1° São membros natos do Conselho Nacional de Educação, com exercício na Câmara Setorial de Educação Básica, o Secretário de Educação Fundamental e o Secretário de Educação Média e Tecnológica.

§ 2° São membros natos da Câmara Setorial de Educação Superior, o Secretário de Educação Superior e o Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 3° A escolha e nomeação dos demais conselheiros será feita pelo Presidente da República, sendo que, pelo menos a metade, obrigatoriamente, dentre os indicados em lista elaborada especialmente para cada Câmara Setorial, mediante consulta a entidades da sociedade civil relacionadas com as áreas de atuação dos respectivos colegiados.

§ 4° Os conselheiros terão mandato de seis anos, permitida apenas uma a recondução para o período imediatamente subsequente, havendo renovação de metade dos membros não-natos a cada três anos.

§ 5° Para efeito do disposto no parágrafo anterior, quando da constituição do Conselho, metade dos conselheiros não natos serão nomeados para exercer mandato de dois anos.

§ 6° Em caso de vacância, a nomeação do substituto far-se-á apenas para completar o prazo de mandato do substituído.

§ 7° Cada Câmara Setorial será coordenada por um dos conselheiros, escolhido por seus pares, vedada a escolha dos membros natos, para mandato de dois anos."

"Art. 9° As Câmaras Setoriais emitirão pareceres e decidirão, privativa e autonomamente, os assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho pleno.

§ 1° São atribuições da Câmara Setorial de Educação Básica:

a) examinar os problemas da educação infantil e do ensino fundamental e médio e oferecer sugestões para sua solução;

b) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação dos diferentes níveis e modalidades mencionados na letra "a";

c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto;

d) colaborar na preparação do Plano Nacional de Educação e avaliar sua execução, no âmbito de sua atuação;

e) assessorar o Ministro de Estado da Educação e do Desporto em todos os assuntos relativos à educação básica;

f) manter intercâmbio com os sistemas de educação estaduais, municipais e do Distrito Federal, acompanhando a execução dos respectivos Planos de Educação;

g) analisar as questões relativas à interpretação da legislação referente à educação básica.

§ 2° São atribuições da Câmara Setorial de Educação Superior:

a) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior;

b) oferecer sugestões para elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua Execução, no âmbito de sua atuação;

c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação relativos a profissões regulamentadas em lei;

d) emitir parecer deliberativo sobre os relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação e do Desporto sobre a autorização e o reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por instituições de ensino que não sejam universidades;

e) emitir parecer deliberativo sobre credenciamento e recredenciamento periódico das instituições de educação superior, inclusive universidades, com base em relatórios e avaliações elaborados pelo Ministério da Educação e do Desporto;

f) aprovar os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições de educação superior que fazem parte do sistema federal de ensino;

g) emitir parecer deliberativo para reconhecimento periódico de cursos de mestrado e doutorado, com base em relatórios e avaliações elaborados pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

h) assessorar o Ministro da Educação e do Desporto nos assuntos relativos à educação superior.

§ 3° As atribuições constantes das alíneas "d", "e" e "f" poderão ser delegadas aos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

§ 4° O recredenciamento a que se refere a alínea "e" poderá incluir sugestão para a desativação de cursos e habilitações.

Art 2° O Ministério da Educação e do Desporto promoverá avaliação de qualidade institucional e de cursos de graduação e de pós-graduação, de universidades e estabelecimentos isolados de ensino, integrantes do sistema federal de ensino, visando a melhoria de qualidade da educação.

§ 1° Da avaliação de qualidade dos cursos de graduação poderá constar a realização de exames de avaliação dos conhecimentos adquiridos, conforme programas estabelecidos e previamente divulgados pelo Ministério da Educação e do Desporto, com base nos conteúdos programáticos dos currículos mínimos dos cursos e cujos resultados devem servir para correção de eventuais deficiências reveladas pelos alunos.

§ 2° Independente da realização dos exames referidos no parágrafo anterior, o Ministério da Educação e do Desporto levará em consideração os demais elementos materiais, técnicos, científicos, formais e culturais, constantes dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação.

§ 3° Na consecução da avaliação de qualidade dos cursos de graduação, gradativamente efetuada a partir do ano de publicação da presente lei, o Ministério da Educação e do Desporto levará em consideração os cursos a serem priorizados, assim como as regiões nas quais essa avaliação inicialmente será feita.

§ 4° Os resultados das avaliações institucionais e de cursos serão comunicados às universidades e aos estabelecimentos isolados de ensino superior, integrantes do sistema federal de ensino, com vistas à orientação e ao aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem neles efetivado, bem como serão utilizados no processo de recredenciamento das respectivas instituições.

§ 5° O Ministério da Educação e do Desporto.ouvido o Conselho Nacional de Educação e após reunião com os demais Conselhos de Educação, estimulará as Secretarias de Educação Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, a promoverem a avaliação de qualidade dos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, a elas vinculados, e nos diversos graus e cursos que ministrem.

Art. 3° Os resultados das avaliações referidas no artigo anterior serão, também, utilizados, pelo Ministério da Educação e do Desporto, para orientar suas ações no sentido de estimular e fomentar iniciativas voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, principalmente as que visem a melhoria da qualificação dos docentes.

Art. 4° Ficam revogadas todas as atribuições e competências do Conselho Federal de Educação previstas em lei anterior.

Art. 5° Ficam extintos os mandatos dos membros do Conselho Federal de Educação, devendo o Ministério da Educação e do Desporto exercer, até 30 de junho de 1995, as atribuições e competências do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo Único As instituições que tiveram seus projetos de transformação em universidades, via autorização, aprovados pelo Conselho Federal de Educação e homologados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, conforme explicitado na

Lei nº 5.540, de 28.12.68, continuarão sendo acompanhadas pelo Conselho Nacional de Educação para obtenção do competente reconhecimento.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 938, de 16 de março de 1995, pertinentes ao Conselho Nacional de Educação.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1995

Dep. Severiano Alves

DATA	PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE	115

1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

Suprima-se no art. 1º da Medida Provisória, de 12 de abril de 1995, a expressão "e presidido pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto", constante do art. 7º da Lei nº 4.024, de 1961.

JUSTIFICATIVA

Num regime democrático é preciso que os diversos órgãos do Governo tenham independência nas discussões e decisões. Ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto não é recomendável presidir um Conselho que tem caráter normativo, opinativo e judicante. Sendo seu presidente, além de os conselheiros sentirem-se inibidos, dificilmente o Conselho poderá trabalhar de forma isenta e autônoma. Por outro lado, mesmo sem ser o presidente do órgão, cabe-me homologar, ou vetar atos do Conselho, solicitar o reexame de qualquer matéria. Portanto, não se justifica que o Ministro seja presidente do Conselho para que possa exercer o poder.

ASSINATURA

10

MP 0967

0015

DATA
2 17 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO
3 MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR
4 Deputado OSMANIO PEREIRA

NO PRONTUÁRIO
5

6 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
7 01 de 01	8 1º			

TEXTO
9

Suprima-se no art. 1° da Medida Provisória, de 12 de abril de 1995, a expressão "e presidido

pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto", constante do art. 7° da Lei n° 4.024, de 1961.

JUSTIFICATIVA

Num regime democrático é preciso que os diversos órgãos do Governo tenham independência nas discussões e decisões. Ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto não é recomendável presidir um Conselho que tem caráter normativo, opinativo e judicante. Sendo seu presidente, além de os conselheiros sentirem-se inibidos, dificilmente o Conselho poderá trabalhar de forma isenta e autônoma. Por outro lado, mesmo sem ser o presidente do órgão, cabe-me homologar, ou vetar atos do Conselho, solicitar o reexame de qualquer matéria. Portanto, não se justifica que o Ministro seja presidente do Conselho para que possa exercer o poder.

10 ASSINATURA

MP 00957

00020

DATA
2 17 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO
3 MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR
4 LUCIANO DE CASTRO

Nº PRONTUÁRIO
5

6 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA
7 01 de 01

ARTIGO
8 1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

9 Suprima-se no art. 1º da Medida Provisória, de 12 de abril de 1995, a expressão "e presidido pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto", constante do art. 7º da Lei nº 4.024, de 1961.

JUSTIFICATIVA

Num regime democrático é preciso que os diversos órgãos do Governo tenham independência nas discussões e decisões. Ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto não é recomendável presidir um Conselho que tem caráter normativo, opinativo e judicante. Sendo seu presidente, além de os conselheiros sentirem-se inibidos, dificilmente o Conselho poderá trabalhar de forma isenta e autônoma. Por outro lado, mesmo sem ser o presidente do órgão, cabe-me homologar, ou vetar atos do Conselho, solicitar o reexame de qualquer matéria. Portanto, não se justifica que o Ministro seja presidente do Conselho para que possa exercer o poder.

ASSINATURA
10

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
18/04/95	MEDIDA PROVISÓRIA 967/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO RICARDO GOMYDE	466

6 TIPO: 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [X] - SUBSTITUITIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/03	1º			

9 TEXTO

O Art. 1º da MP 967/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

"Art. 7º. Caberá ao Conselho Nacional de Educação:

I - subsidiar a formulação de políticas educacionais e acompanhar sua implementação;

II - propor diretrizes e prioridades para o Plano Nacional de Educação, acompanhando e avaliando a sua implementação com as políticas públicas de outras áreas;

III - estabelecer normas comuns a serem observadas pelos sistemas de ensino, respeitadas as prerrogativas do mesmos;

IV - articular-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino e com as Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e estimular a integração entre as redes de ensino federal, estaduais, municipais e privadas;

V - fixar, após ouvir educadores e comunidades científicas das áreas envolvidas, diretrizes curriculares gerais, definindo uma base nacional de estudos para o ensino fundamental, médio e superior de graduação;

VI - estabelecer diretrizes gerais para organização e desenvolvimento da pós-graduação;

VII - fixar normas para revalidação de diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras, de nível médio e superior;

VIII - estabelecer diretrizes para validação e reconhecimento, pelos sistemas de ensino, das experiências adquiridas nos processos educativos extra-escolares;

IX - propor a forma de articulação e coordenação entre os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - estabelecer normas para o reconhecimento de formas de educação à distância;

XI - estabelecer diretrizes para avaliação das instituições de ensino e de seus cursos;

XII - estabelecer normas para autorização de funcionamento de instituições de ensino superior e seus cursos;

XIII - estabelecer diretrizes para os processos de avaliação institucional necessários ao credenciamento e recredenciamento, que atribua a qualificação de universidade a instituições de ensino superior;

XIV - estabelecer critérios gerais para destinação de recursos públicos a projetos de pesquisa e extensão a cargo de instituições privadas de ensino superior, nos termos do § 2º do art. 213 da Constituição Federal;

XV - exercer as funções de órgão normativo do Sistema de Ensino da União, cabendo-lhe, especialmente, nessa condição:

a) deliberar, após conclusão de inquérito, sobre intervenção nas instituições vinculadas ao respectivo sistema de ensino;

b) apreciar os estatutos ou regimentos e os projetos de implantação e desenvolvimento de instituições que integrarão o respectivo sistema de ensino, com vistas a autorização de seu funcionamento;

c) apreciar os projetos de autorização ou reformulação de cursos oferecidos por instituições não-universitárias de ensino superior federais;

d) estabelecer diretrizes para avaliação qüinqüenal das instituições não-universitárias públicas e privadas integrantes do respectivo sistema de ensino;

e) deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de instituições não-universitárias de ensino superior sob jurisdição do respectivo sistema de ensino;

f) aprovar a adoção de inovações educacionais e formas não-convencionais de educação, experimentadas com êxito no âmbito do respectivo sistema de ensino;

g) sugerir critérios para a alocação de recursos orçamentários entre as instituições federais de ensino, avaliá-los e propor ao Poder Executivo a alterações necessárias;

h) decidir sobre recursos interpostos de decisões finais dos órgãos deliberativos máximos das instituições educacionais que integram o respectivo sistema de ensino."

JUSTIFICATIVA

A questão das atribuições do Conselho Nacional de Educação vem sendo debatida há mais de seis anos com o conjunto da sociedade, num rico processo que envolveu todos os setores ligados à educação, desde reitores, a comunidade científica, representantes dos docentes, dos servidores das universidades, das entidades de educação especial, seja dos estudantes.

A presente emenda resgata o que propugna a proposta contida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, já aprovada na Câmara dos Deputados e na Comissão de Educação do Senado Federal.

Visa assegurar que o Conselho Nacional de Educação seja um mecanismo capaz de promover o planejamento e a administração mais abrangente e democrática da educação nacional. O Conselho, conforme a concepção da LDB, adota mecanismos institucionais que são capazes de assegurar o planejamento e administração democrática da educação, em suas diferentes instâncias.

O Conselho Nacional de Educação é o órgão normativo máximo do sistema nacional de educação, com profundas diferenças do Conselho proposto na MP 967/95, seja nas suas funções, seja da amplidão de sua composição.

O entendimento dos setores mais lúcidos da educação nacional, é o de que Medidas Provisórias não se constituem em mecanismo adequado para tratar de um assunto tão complexo e delicado como a educação e o Conselho Nacional de Educação, sobretudo quando tramita em fase final de aprovação, um projeto de lei que é a síntese do pensamento nacional em educação.

ASSINATURA

10

MP 0967

00022

DATA
17 04 95

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Nº PRONTUÁRIO
115

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao § 3º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 1961, a seguinte redação:

"Art. 7º...

§ 3º - O Conselho Federal de Educação reunir-se-á ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente.

JUSTIFICATIVA :

As reuniões deverão ser mensais, as Câmaras Setoriais reunir-se no mesmo período de reuniões.

ASSINATURA

MPV 0967

00023

2 DATA	PROPOSIÇÃO
17/ 04/ 95	3 MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE	115

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 05	1º			

9 TEXTO

Dê-se ao art. 1° da MP n° 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao art. 7° e a seus parágrafos, da Lei n° 4.024/61, a seguinte redação:

Art. 1°...

"Art. 7° - O Conselho Nacional de Educação é composto de vinte e quatro Conselheiros; dos quais quatro são natos e vinte nomeados pelo Presidente da República, indicados pela Comissão de Educação do Senado Federal para mandato de quatro anos, permitida uma recondução e escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada, de notável saber e experiência em matéria de Educação, levando-se em consideração apresentatividade regional, os diferentes níveis e modalidades de ensino e o magistério Oficial e Particular.

§ 1° O Conselho Nacional de Educação tem em sua estrutura organizacional uma Câmara de Ensino Básico e outra de Ensino Superior e Pós-Graduação.

§ 2° Ao Conselho Nacional de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, compete:

a) subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação;

b) emitir parecer sobre assuntos de área educacional por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro do Estado da Educação e do Desporto;

c) manter intercâmbio com os conselhos estaduais de educação, dos quais é instância recursal superior, no que disser respeito à legislação educacional federal;

d) assessorar o Ministério da Educação e do Desporto no diagnóstico dos problemas e nas medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que disser respeito à integração dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

e) elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado pelo Ministro da Educação e do Desporto.

§ 3° - O Conselho Nacional de Educação reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro de Estado.

§ 4° - As decisões e propostas do Conselho Nacional de Educação somente terão eficácia quando homologados pelo Ministro de Estado, que poderá solicitar o reexame de qualquer matéria.

§ 5° - As decisões e propostas do CNE, tomadas em Plenário ou conclusivas de cada Câmara setorial, somente terão eficácia após homologação pelo Ministro de Estado, que poderá solicitar o reexame da matéria.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Educação deve ser um colegiado com funções deliberativas que represente a sociedade brasileira e não o Ministério da Educação. Desta

forma, a composição do C.N.E. deve ser de nomeação do Presidente da República, após a apreciação pela Comissão de Educação do Senado Federal.

Não se justifica a composição corporativa de um colegiado que deve estar acima de interesses de grupos, partidos políticos, grupos de pressão, corporação de profissões ou facções diversas. O C.N.E deve estar subordinado ao MEC, embora faça parte da estrutura educacional.

Nem se justifica impedir a recondução de Conselheiros que podem estar desenvolvendo trabalhos relevantes. A forma de nomeação prevista, cria-se co-responsabilidade entre o Poder Legislativo, moderador e representante maior da sociedade, e o Executivo.

Permitindo-se a recondução, é necessária a redução do mandato de seis para quatro anos, o que permitirá quando houver necessidade ou conveniência, a mais rápida substituição de Conselheiros.

Por último, não se justifica a divisão do Conselho Nacional de Educação proposta na MP. Mais certo é dividi-lo em câmaras setoriais, uma para a educação básica (infantil, fundamental e média) e outra para a superior e de Pós-Graduação, preservando-se, assim, a unidade colegiada. Por outro lado, as Câmaras Setoriais poderiam ter competências terminativas agilizando a tramitação dos processos e decisões do CNE.

ASSINATURA

10

MPV 967

0024

DATA
17 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

AUTOR
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Nº PRONTUÁRIO
115

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA
01 de 01

ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao art. 1º da MP 967, de 1995, no que diz respeito ao art. 7º da lei 4.024, de 1961, o seguinte parágrafo:

Art. 7º ...

§ 4º - A presidência do CNE será exercida por um conselheiro eleito pelos seus pares, para mandato de dois anos, vedada a reeleição imediata.

JUSTIFICATIVA

O presidente do Conselho deve ser escolhido de forma democrática pelos seus pares. A reeleição é vedada para que o poder não fique concentrado por muito tempo em uma só pessoa.

ASSINATURA

MP 0967

0001-5

DATA
17 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

AUTOR
Deputado OSMANIO PEREIRA

NO PRONTUÁRIO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

Acrescente-se ao art. 1° da MP 967, de 1995, no que diz respeito ao art. 7° da lei 4.024, de 1961, o seguinte parágrafo:

Art. 7° ...

§ 4° - A presidência do CNE será exercida por um conselheiro eleito pelos seus pares, para mandato de dois anos, vedada a reeleição imediata.

JUSTIFICATIVA

O presidente do Conselho deve ser escolhido de forma democrática pelos seus pares. A reeleição é vedada para que o poder não fique concentrado por muito tempo em uma só pessoa.

ASSINATURA

MP 0096705

0025

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 04 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
LUCIANO DE CASTRO	

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

9 TEXTO

Dê-se ao art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao § 3° do art. 7° da Lei n° 4.024, de 1961, a seguinte redação:

"Art. 7°...

§ 3° - O Conselho Federal de Educação reunir-se-á ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente.

JUSTIFICATIVA

As reuniões deverão ser mensais, as Câmaras Setoriais reunir-se no mesmo período de reuniões.

10 ASSINATURA

MP 0967

0967

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17/ 04/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Deputado OSMANIO PEREIRA	

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 05	1º			

9 TEXTO

Dê-se ao art. 1º da MP nº 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao art. 7º e a seus parágrafos, da Lei nº 4.024/61, a seguinte redação:

Art. 1º...

"Art. 7º - O Conselho Nacional de Educação é composto de vinte e quatro Conselheiros; dos quais quatro são natos e vinte nomeados pelo Presidente da República, indicados pela Comissão de Educação do Senado Federal para mandato de quatro anos, permitida uma recondução e escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada, de notável saber e experiência em matéria de Educação, levando-se em consideração apresentatividade regional, os diferentes níveis e modalidades de ensino e o magistério Oficial e Particular.

§ 1º O Conselho Nacional de Educação tem em sua estrutura organizacional uma Câmara de Ensino Básico e outra de Ensino Superior e Pós-Graduação.

§ 2º Ao Conselho Nacional de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, compete:

a) subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação;

b) emitir parecer sobre assuntos de área educacional por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro do Estado da Educação e do Desporto;

c) manter intercâmbio com os conselhos estaduais de educação, dos quais é instância recursal superior, no que disser respeito à legislação educacional federal;

d) assessorar o Ministério da Educação e do Desporto no diagnóstico dos problemas e nas medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que disser respeito à integração dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

e) elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado pelo Ministro da Educação e do Desporto.

§ 3º - O Conselho Nacional de Educação reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro de Estado.

§ 4º - As decisões e propostas do Conselho Nacional de Educação somente terão eficácia quando homologados pelo Ministro de Estado, que poderá solicitar o reexame de qualquer matéria.

§ 5º - As decisões e propostas do CNE, tomadas em Plenário ou conclusivas de cada Câmara setorial, somente terão eficácia após homologação pelo Ministro de Estado, que poderá solicitar o reexame da matéria.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Educação deve ser um colegiado com funções deliberativas que represente a sociedade brasileira e não o Ministério da Educação. Desta forma, a composição do C.N.E. deve ser de nomeação do Presidente da República, após a apreciação pela Comissão de Educação do Senado Federal.

Não se justifica a composição corporativa de um colegiado que deve estar acima de interesses de grupos, partidos políticos, grupos de pressão, corporação. de profissões ou facções diversas. O C.N.E deve estar subordinado ao MEC, embora faça parte da estrutura educacional.

Nem se justifica impedir a recondução de Conselheiros que podem estar desenvolvendo trabalhos relevantes. A forma de nomeação prevista, cria-se co-responsabilidade entre o Poder Legislativo, moderador e representante maior da sociedade, e o Executivo.

Permitindo-se a recondução, é necessária a redução do mandato de seis para quatro anos, o que permitirá quando houver necessidade ou conveniência, a mais rápida substituição de Conselheiros.

Por último, não se justifica a divisão do Conselho Nacional de Educação proposta na MP. Mais certo é dividi-lo em câmaras setoriais, uma para a educação básica (infantil, fundamental e média) e outra para a superior e de Pós-Graduação, preservando-se, assim, a unidade colegiada. Por outro lado, as Câmaras Setoriais poderiam ter competências terminativas agilizando a tramitação dos processos e decisões do CNE.

ASSINATURA

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17/ 04/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
LUCIANO DE CASTRO	

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 05	1º			

9 TEXTO

Dê-se ao art. 1° da MP n° 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao art. 7° e a seus parágrafos, da Lei n° 4.024/61, a seguinte redação:

Art. 1°...

"Art. 7° - O Conselho Nacional de Educação é composto de vinte e quatro Conselheiros; dos quais quatro são natos e vinte nomeados pelo Presidente da República, indicados pela Comissão de Educação do Senado Federal para mandato de quatro anos, permitida uma recondução e escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada, de notável saber e experiência em matéria de Educação, levando-se em consideração apresentatividade regional, os diferentes níveis e modalidades de ensino e o magistério Oficial e Particular.

§ 1° O Conselho Nacional de Educação tem em sua estrutura organizacional uma Câmara de Ensino Básico e outra de Ensino Superior e Pós-Graduação.

§ 2º Ao Conselho Nacional de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, compete:

a) subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação;

b) emitir parecer sobre assuntos de área educacional por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro do Estado da Educação e do Desporto;

c) manter intercâmbio com os conselhos estaduais de educação, dos quais é instância recursal superior, no que disser respeito à legislação educacional federal;

d) assessorar o Ministério da Educação e do Desporto no diagnóstico dos problemas e nas medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que disser respeito à integração dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

e) elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado pelo Ministro da Educação e do Desporto.

§ 3º - **O Conselho Nacional de Educação reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro de Estado.**

§ 4º - As decisões e propostas do Conselho Nacional de Educação somente terão eficácia quando homologados pelo Ministro de Estado, que poderá solicitar o reexame de qualquer matéria.

§ 5º - **As decisões e propostas do CNE, tomadas em Plenário ou conclusivas de cada Câmara setorial, somente terão eficácia após homologação pelo Ministro de Estado, que poderá solicitar o reexame da matéria.**

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Educação deve ser um colegiado com funções deliberativas que represente a sociedade brasileira e não o Ministério da Educação. Desta forma, a composição do C.N.E. deve ser de nomeação do

Presidente da República, após a apreciação pela Comissão de Educação do Senado Federal.

Não se justifica a composição corporativa de um colegiado que deve estar acima de interesses de grupos, partidos políticos, grupos de pressão, corporação de profissões ou facções diversas. O C.N.E deve estar subordinado ao MEC, embora faça parte da estrutura educacional.

Nem se justifica impedir a recondução de Conselheiros que podem estar desenvolvendo trabalhos relevantes. A forma de nomeação prevista, cria-se co-responsabilidade entre o Poder Legislativo, moderador e representante maior da sociedade, e o Executivo.

Permitindo-se a recondução, é necessária a redução do mandato de seis para quatro anos, o que permitirá quando houver necessidade ou conveniência, a mais rápida substituição de Conselheiros.

Por último, não se justifica a divisão do Conselho Nacional de Educação proposta na MP. Mais certo é dividi-lo em câmaras setoriais, uma para a educação básica (infantil, fundamental e média) e outra para a superior e de Pós-Graduação, preservando-se, assim, a unidade colegiada. Por outro lado, as Câmaras Setoriais poderiam ter competências terminativas agilizando a tramitação dos processos e decisões do CNE.

ASSINATURA

10

MPV 967

0097

DATA
2 17 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO
3 Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

AUTOR
4 LUCIANO DE CASTRO

Nº PRONTUÁRIO
5

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
7 01 de 01	8 1º			

TEXTO

9

Acrescente-se ao art. 1° da MP 967, de 1995, no que diz respeito ao art. 7° da lei 4.024, de 1961, o seguinte parágrafo:

Art. 7° ...

§ 4° - A presidência do CNE será exercida por um conselheiro eleito pelos seus pares, para mandato de dois anos, vedada a reeleição imediata.

JUSTIFICATIVA

O presidente do Conselho deve ser escolhido de forma democrática pelos seus pares. A reeleição é vedada para que o poder não fique concentrado por muito tempo em uma só pessoa.

ASSINATURA
10

MP 0967

0058

DATA
2 17/ 04/ 95

PROPOSIÇÃO
1 MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR
4 LUCIANO DE CASTRO

Nº PRONTUÁRIO
5

6 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
7 01 de 01	8 1º			

TEXTO

9

Suprima-se do art. 1°, da Medida Provisória nº 967, de 12 de abril de 1995, no § 1° do art. 8° da Lei nº 4.024, de 1961, as expressões "Conselho Setorial" e "que o preside" ficando, o referido parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8°...

§ 1° - São membros natos da Câmara Setorial de Educação Básica, o Secretário de Educação Fundamental e o Secretário de Educação Média e Tecnológica.

JUSTIFICATIVA

Num órgão, composto por vários conselheiros, a presidência sempre deve ser ocupadas por alguém que tenha a concordância da maioria de seus membros, sem imposição da lei, como sugerido na MP. Como vivemos hoje num sistema democrático, a escolha do presidente deve ser feita através de eleição entre os pares.

ASSINATURA
10

MP 0967

0001

DATA: 17/ 04/ 95

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Nº PRONTUÁRIO: 115

1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

Suprima-se do art. 1°, da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no § 1° do art. 8° da Lei n° 4.024, de 1961, as expressões "Conselho Setorial" e "que o preside" ficando, o referido parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8°...

§ 1° - São membros natos da Câmara Setorial de Educação Básica, o Secretário de Educação Fundamental e o Secretário de Educação Média e Tecnológica.

JUSTIFICATIVA

Num órgão, composto por vários conselheiros, a presidência sempre deve ser ocupadas por alguém que tenha a concordância da maioria de seus membros, sem imposição da lei, como sugerido na MP. Como vivemos hoje num sistema democrático, a escolha do presidente deve ser feita através de eleição entre os pares.

ASSINATURA

MP 00967

00032

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
LUCIANO DE CASTRO	

6 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

9 TEXTO

Suprima-se no art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no § 2° do art. 8° da Lei 4.024, de 1961, a seguinte expressão:

"que o preside".

JUSTIFICATIVA

O Presidente de cada Câmara Setorial não pode ser o Conselheiro Nato que por força do cargo executivo não dispõe de tempo para acompanhar e presidir sessões. A escolha deve ser de livre decisão dos Conselheiros de cada Câmara.

10 ASSINATURA

MPV 967

0002

DATA
2 17 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO
3 MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR
4 LUCIANO DE CASTRO

Nº PRONTUÁRIO
5

6 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA
7 01 de 01

ARTIGO
8 1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

9

Suprima-se do art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no § 2° do art. 8° da Lei n° 4.024, de 1961, as expressões "Conselho Setorial" e "que o preside" ficando, o referido parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8°...

§ 2° - São membros natos da Câmara Setorial de Educação Superior, o Secretário de Educação Superior e o Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

JUSTIFICATIVA

Num órgão colegiado, a presidência sempre deve ser ocupada por um membro escolhido entre seus pares e não imposta através de uma lei. A eleição é uma forma democrática de escolha, condizente com um órgão que trata da educação.

ASSINATURA

10

MP 0967

0034

DATA
2 17 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO
3 MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR
4 Deputado OSMANIO PEREIRA

Nº PRONTUÁRIO
5

6 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA
7 01 de 01

ARTIGO
8 1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

9

Suprima-se do art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no § 2° do art. 8° da Lei n° 4.024, de 1961, as expressões "Conselho Setorial" e "que o preside" ficando, o referido parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8°...

§ 2° - São membros natos da Câmara Setorial de Educação Superior, o Secretário de Educação Superior e o Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

JUSTIFICATIVA

Num órgão colegiado, a presidência sempre deve ser ocupada por um membro escolhido entre seus pares e não imposta através de uma lei. A eleição é uma forma democrática de escolha, condizente com um órgão que trata da educação.

ASSINATURA
10

0025

0025

DATA
17 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Nº PRONTUÁRIO
115

1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

Suprima-se do art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no § 2° do art. 8° da Lei n° 4.024, de 1961, as expressões "Conselho Setorial" e "que o preside" ficando, o referido parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8°...

§ 2° - São membros natos da Câmara Setorial de Educação Superior, o Secretário de Educação Superior e o Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

JUSTIFICATIVA

Num órgão colegiado, a presidência sempre deve ser ocupada por um membro escolhido entre seus pares e não imposta através de uma lei. A eleição é uma forma democrática de escolha, condizente com um órgão que trata da educação.

ASSINATURA

MP 0967

0035

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE	115

6 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

9

Suprima-se no art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no § 2° do art. 8° da Lei 4.024, de 1961, a seguinte expressão:

"que o preside".

JUSTIFICATIVA

O Presidente de cada Câmara Setorial não pode ser o Conselheiro Nato que por força do cargo executivo não dispõe de tempo para acompanhar e presidir sessões. A escolha deve ser de livre decisão dos Conselheiros de cada Câmara.

10 ASSINATURA

MP 0967

0037

DATA
17 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR
Deputado OSMANIO PEREIRA

Nº PRONTUÁRIO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

Suprima-se no art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no § 2° do art. 8° da Lei 4.024, de 1961, a seguinte expressão:

"que o preside".

JUSTIFICATIVA

O Presidente de cada Câmara Setorial não pode ser o Conselheiro Nato que por força do cargo executivo não dispõe de tempo para acompanhar e presidir sessões. A escolha deve ser de livre decisão dos Conselheiros de cada Câmara.

ASSINATURA

2 DATA	PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	3 MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 NO PRONTUARIO
Deputado OSMANIO PEREIRA	

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [X] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

9

Substitua-se no art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao § 3° do art. 8° da Lei 4.024, de 1961, a expressão "Conselho Setorial" por "Câmara Setorial".

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Educação, deve ser composto por Câmaras, e não por conselhos menores.

Comparativamente, não podemos dizer que o Congresso Nacional deva ser composto por dois outros congressos: o congresso dos deputados e o congresso dos senadores.

ASSINATURA

10

0002

0002

DATA: 18/04/95

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 967/95

AUTOR: DEPUTADO RICARDO GOMYDE

Nº PRONTUÁR: 456

TIPO: 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [X] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/03	1º			

TEXTO

O Artigo 1°. da MP 967/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°...

"Art. 8°. O Conselho Nacional de Educação é composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros, designados dentre as pessoas de reconhecido saber e experiência na área educacional, observado o seguinte:

I - 12 (doze) conselheiros escolhidos pelo Presidente da República, obedecidos os seguintes critérios:

a) pelo menos um representante dos Sistemas de Ensino dos Estados;

b) pelo menos um representante dos Sistemas de Ensino dos Municípios;

c) garantia de representação das diferentes regiões do País;

d) garantia de representação dos diversos níveis e modalidades de ensino;

II - 12 (doze) conselheiros indicados por segmentos sociais organizados, vinculados à área educacional, obedecidos os seguintes critérios:

a) 2 (dois) conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os dirigentes das instituições de ensino superior, sendo um das instituições públicas e outro das instituições privadas;

b) 2 (dois) conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os professores do ensino superior, sendo um da rede pública e outro da rede privada;

c) 2 (dois) conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os professores da educação básica, sendo um da rede pública e outro da rede privada;

d) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue trabalhadores não-docentes da educação;

e) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue os estudantes de ensino superior;

f) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue os estudantes de ensino médio;

g) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue cientistas e pesquisadores das diferentes áreas de conhecimento;

h) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue as instituições de educação especial;

i) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue as instituições de formação profissional não universitária.

§ 1° - Todos os membros do Conselho Nacional de Educação serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de quatro anos, vedada a recondução imediata, cessando a cada dois anos o mandato de metade dos conselheiros.

§ 2° - Cada membro do Conselho Nacional de Educação será indicado com seu suplente, que o substituirá nos termos do regimento.

§ 3° - O Conselho Nacional de Educação será Unidade Orçamentária do Ministério responsável pela área e gozará de autonomia administrativa, cabendo-lhe elaborar e aprovar seu regimento interno, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 4° - O Conselho Nacional de Educação organizar-se-á internamente em câmaras, cujo número, denominação, atribuições e composição serão previstos no seu regimento, incluídas obrigatoriamente as Câmaras de Educação Básica, de Educação Superior e de Formação Técnico-Profissional.

§ 5° - A Presidência do Conselho Nacional de Educação será exercida por um dos seus membros, nomeado pelo Presidente da República, a partir de lista tríplice, elaborada pelo Conselho, para cumprir mandato de dois anos, permitida uma recondução."

JUSTIFICATIVA

Esta é uma questão debatida há mais de seis anos com o conjunto da sociedade. A presente emenda resgata o que propugna a proposta contida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, já aprovada na Câmara dos Deputados e na Comissão de Educação do Senado Federal.

A emenda não trata de uma simples modificação na composição do Conselho Nacional de Educação. O que é mais importante no mérito da emenda ao Art 8° da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, é o aspécto democrático que o novo Conselho encerra.

Visa assegurar que o Conselho Nacional de Educação seja um mecanismo capaz de promover o planejamento e a administração mais abrangente e democrática da educação nacional.

O Conselho Nacional de Educação com a composição proposta na presente emenda, o torna mais plural e representativo, cuja composição terá uma metade de seus membros escolhida por uma base enormemente diferenciada, de forma pluralista, descentralizada e representativa, em lugar da autoridade unipessoal. Nele estarão presentes, juntamente com representantes governamentais, representantes de reitores, de professores de ensino superior, de professores da educação básica, de pesquisadores e cientistas de diferentes áreas do conhecimento, de instituições de educação especial, de instituições de formação profissional não-universitária, de estudantes de nível superior, incluindo também um representante dos estudantes secundaristas e outro dos trabalhadores não docentes da educação.

ASSINATURA

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17/ 04/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Deputado OSMANIO PEREIRA	

6 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

9

Suprima-se do art. 1°, da Medida Provisória nº 967, de 12 de abril de 1995, no § 1° do art. 8° da Lei nº 4.024, de 1961, as expressões "Conselho Setorial" e "que o preside" ficando, o referido parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8°...

§ 1º - São membros natos da Câmara Setorial de Educação Básica, o Secretário de Educação Fundamental e o Secretário de Educação Média e Tecnológica.

JUSTIFICATIVA

Num órgão, composto por vários conselheiros, a presidência sempre deve ser ocupadas por alguém que tenha a concordância da maioria de seus membros, sem imposição da lei, como sugerido na MP. Como vivemos hoje num sistema democrático, a escolha do presidente deve ser feita através de eleição entre os pares.

10 ASSINATURA

DATA
17 04 95

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 967,, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR
Deputado OSMANIO PEREIRA

5 Nº PRONTUÁRIO

6
1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	8º	7º		

TEXTO

9

Suprima-se do § 7º do art. 8º da Medida Provisória nº 967, de 12 de abril de 1995, a seguinte expressão:

"inclusive o militar".

JUSTIFICATIVA

Esta expressão contradiz o § 3º do art. 6º que diz, expressamente, que o ensino militar será regulado por lei especial; sendo regulado por lei especial,descabe a representação militar no C.N.E.

10 ASSINATURA

MPV 967

0002

2 DATA	PROPOSIÇÃO
17 04 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
LUCIANO DE CASTRO	

6 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	8º	7º		

9 TEXTO

Suprima-se do § 7° do art. 8° da Medida Provisória nº 967, de 12 de abril de 1995, a seguinte expressão:

"inclusive o militar".

JUSTIFICATIVA

Esta expressão contradiz o § 3° do art. 6° que diz, expressamente, que o ensino militar será regulado por lei especial; sendo regulado por lei especial, descabe a representação militar no C.N.E.

10 ASSINATURA

Data:	Proposição:
17/04/95	Medida Provisória nº 967, de 1995
Autora:	Nº do Prontuário
Senadora Emilia Fernandes	065

EMENDA SUBSTITUTIVA

Página: 1 de 1

Substitua-se o novo parágrafo 3º do Art. 8º da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que é proposto no Art 1º da Medida Provisória, pelo que se segue:

"§ 3º A escolha e nomeação dos demais conselheiros será feita **obrigatoriamente** dentre os indicados em lista elaborada **a partir de nomes que figurem em listas tríplices**, fornecidas por entidades da sociedade civil relacionadas às áreas de atuação dos respectivos colegiados, especialmente para cada Conselho Setorial."

JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com essa emenda, declarador que os conselheiros escolhidos serão representantes das entidades, premissa que não se encontrava explícita na redação anterior.

Assinatura

Fernandes

MPV 967

00044

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
LUCIANO DE CASTRO	

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [X] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

9

Substitua-se no art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao § 3° do art. 8° da Lei 4.024, de 1961, a expressão "Conselho Setorial" por "Câmara Setorial".

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Educação, deve ser composto por Câmaras, e não por conselhos menores.

Comparativamente, não podemos dizer que o Congresso Nacional deva ser composto por dois outros congressos: o congresso dos deputados e o congresso dos senadores.

10 ASSINATURA

Data:	Proposição:
18/04/95	Medida Provisória nº 967, de 1995
Autora	Nº do Prontuário
Senadora Emilia Fernandes	065

EMENDA SUBSTITUTIVA

Página: 1 de 1

Substitua-se o Parágrafo 7º do Artigo 8º da Medida Provisória nº 967, de 12/04/95, pelo que se segue.

- " § 7º Na escolha dos nomes que comporão os Conselhos Setoriais, o Presidente da República levará em conta a necessidade de estarem representadas todas as regiões do país e as diversas modalidades de ensino, inclusive o militar e o especial, de acordo com a especificidade de cada colegiado"

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos representantes do ensino especial se justifica diante do elevado número de instituições prestando esse serviço, nobre, difícil, delicado e que não pode deixar de ter voz ativa nos Conselhos Setoriais.

Assinatura

MP 0967

0967-5

2 DATA 17/ 04/ 95

3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR Deputado OSMANIO PEREIRA

5 Nº PRONTUÁRIO

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01

8 ARTIGO 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

9 TEXTO

Dê-se ao art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao art. 8° da Lei 4.024, de 1961, a seguinte redação:

"Art. 8° - A Câmara Setorial de Educação Básica e a Câmara Setorial de Educação Superior serão constituídas, cada uma, por dois membros natos e dez conselheiros escolhidos e nomeados pelo Presidente da República, sendo, cinco dos quais, escolhidos dentre os indicados em lista elaborada por entidades educacionais oficialmente reconhecidas.

JUSTIFICATIVA

É desejável que, pelo menos, metade dos conselheiros sejam escolhidos dentre os indicados por entidades representativas das áreas da educação básica e superior. Por outro lado, sendo o Conselho um órgão do executivo, é privativo, do Presidente da República o preenchimento das vagas.

10 ASSINATURA

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17/ 04/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
LUCIANO DE CASTRO	

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

9 TEXTO

Dê-se ao art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao art. 8° da Lei 4.024, de 1961, a seguinte redação:

"Art. 8° - A Câmara Setorial de Educação Básica e a Câmara Setorial de Educação Superior serão constituídas, cada uma, por dois membros natos e dez conselheiros escolhidos e nomeados pelo Presidente da República, sendo, cinco dos quais, escolhidos dentre os indicados em lista elaborada por entidades educacionais oficialmente reconhecidas.

JUSTIFICATIVA

É desejável que, pelo menos, metade dos conselheiros sejam escolhidos dentre os indicados por entidades representativas das áreas da educação básica e superior. Por outro lado, sendo o Conselho um órgão do executivo, é privativo, do Presidente da República o preenchimento das vagas.

10 ASSINATURA

MPV 967

0004-8

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Deputado OSMANIO PEREIRA	

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 02	1º			

TEXTO

9

Dê-se ao art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao art. 8° da Lei n° 4.024, de 1961, a seguinte redação:

"Art. 8°...

§ 3° - A nomeação dos demais conselheiros será feita pelo Presidente da República, dentre os indicados em lista elaborada para cada Conselho Setorial, mediante consulta a entidades relacionadas às áreas de atuação do colegiado.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 dá competência privativa ao Presidente da República, pelos artigos 61 e 84, incisos VI e XXV, para dispor sobre composição, organização e funcionamento de órgão público na esfera do Executivo.

A emenda proposta também garante ao Presidente da República a escolha de outros membros, além daqueles indicados pelas entidades da sociedade civil.

MPV 967

0004

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
LUCIANO DE CASTRO	

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 02	1º			

TEXTO

Dê-se ao art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao art. 8° da Lei n° 4.024, de 1961, a seguinte redação:

"Art. 8°...

§ 3° - A nomeação dos demais conselheiros será feita pelo Presidente da República, dentre os indicados em lista elaborada para cada Conselho Setorial, mediante consulta a entidades relacionadas ás áreas de atuação do colegiado.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 dá competência privativa ao Presidente da República, pelos artigos 61 e 84, incisos VI e XXV, para dispor sobre composição, organização e funcionamento de órgão público na esfera do Executivo.

A emenda proposta também garante ao Presidente da República a escolha de outros membros, além daqueles indicados pelas entidades da sociedade civil.

MP 0967

0059

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE	115

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 02	1º			

9 TEXTO

Dê-se ao art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao art. 8° da Lei n° 4.024, de 1961, a seguinte redação:

"Art. 8°...

§ 3° - A nomeação dos demais conselheiros será feita pelo Presidente da República, dentre os indicados em lista elaborada para cada Conselho Setorial, mediante consulta a entidades relacionadas ás áreas de atuação do colegiado.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 dá competência privativa ao Presidente da República, pelos artigos 61 e 84, incisos VI e XXV, para dispor sobre composição, organização e funcionamento de órgão público na esfera do Executivo.

A emenda proposta também garante ao Presidente da República a escolha de outros membros, além daqueles indicados pelas entidades da sociedade civil.

DATA: 18/04/95

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA nº 967 de 12/04/95

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO ARNS

Nº PRONTUÁRIO: 477

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	8º	1º		

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 8º - O Comselho Setorial de Educação Básica e o Conselho Setorial de Educação Superior serão constituídos por três membros natos e dez conselheiros escolhidos e nomeados pelo *Presidente* da República.

§ 1º são Membros natos do Conselho de Educação Básica o Secretário de Educação Fundamental, que o preside, o Secretário de Educação Média e Tecnológica e o Secretário de Educação Especial.

JUSTIFICATIVA

A educação das Pessoas Portadoras de Necessidades Educativas Especiais (Pessoas com Deficiência, pessoa com Altas Habilidades e Portadoras de Condutas Típicas) está assegurada constitucionalmente e é parte integrante do sistema educacional como um todo, de forma que estas pessoas compõem o conjunto de discentes do sistema educacional brasileiro.

Considerando que compõe a estrutura do Ministério da Educação e do Desporto uma Secretaria de Educação Especial, que tem por competência formular e implementar a Política Nacional de Educação Especial, entende-se que este órgão fim do MEC deva ter assento no Conselho Setorial de Educação Básica, na qualidade de membro nato.

MP0967

0967

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17/ 04/ 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE	115

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

9

Dê-se ao art. 1° da Medida Provisória nº 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao art. 8° da Lei 4.024, de 1961, a seguinte redação:

"Art. 8° - A Câmara Setorial de Educação Básica e a Câmara Setorial de Educação Superior serão constituídas, cada uma, por dois membros natos e dez conselheiros escolhidos e nomeados pelo Presidente da República, sendo, cinco dos quais, escolhidos dentre os indicados em lista elaborada por entidades educacionais oficialmente reconhecidas.

JUSTIFICATIVA

É desejável que, pelo menos, metade dos conselheiros sejam escolhidos dentre os indicados por entidades representativas das áreas da educação básica e superior. Por outro lado, sendo o Conselho um órgão do executivo, é privativo, do Presidente da República o preenchimento das vagas.

10 ASSINATURA

0057

0057

DATA
17/04/95

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

AUTOR
LUCIANO DE CASTRO

Nº PRONTUÁRIO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

Dê-se ao art. 1° da MP 967, de 1995, no que diz respeito ao § 8° do art. 8° da lei 4.024, de 1961, a seguinte redação:

Art. 8° ...

§ 8° - Os conselheiros terão mandato de seis anos, havendo renovação de metade do Conselho a cada três anos, sendo, na primeira composição do Conselho, definido o tempo de mandato de cada um dos nomeados.

JUSTIFICATIVA

O mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato do Presidente que os nomeou. Um órgão da natureza do Conselho, que cuida da normatização da educação no País, tem que trabalhar de forma isenta e autônoma, sem pressões políticas.

ASSINATURA

MP 0967

0967

DATA	PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
LUCIANO DE CASTRO	

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [X] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

Acrescente-se ao art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, após o § 8° do art. 8° da Lei n° 4.024, de 1961, o seguinte § 9°:

"Art. 8°...

§ 9º - Na primeira composição do Conselho Nacional de Educação, o mandato de metade dos Conselheiros será, excepcionalmente, de dois anos.

JUSTIFICATIVA

Se a renovação de metade dos Conselheiros deve ocorrer a cada dois anos, é necessário que, na primeira composição do Conselho, já haja explicitação dos membros que terão mandato de dois anos apenas.

As nomeações posteriores serão todas de quatro anos.

ASSINATURA

MPV 0967

0055

DATA
17 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Nº PRONTUÁRIO
115

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [X] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

Substitua-se no art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao § 2° do art. 9° da Lei 4.024, de 1961, a palavra "aprovar" pela expressão "deliberar sobre".

A palavra "aprovar", consignada na alínea c), significa que obrigatoriamente o Conselho terá sempre que concordar com os pareceres encaminhados pelo MEC. Substituindo pela expressão "deliberar sobre", o Conselho terá a liberdade para aprovar ou não os pareceres encaminhados pelo Ministério da Educação e do Desporto.

ASSINATURA

MP 0967

0004

DATA
2 17 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO
3 MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR
4 DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Nº PRONTUÁRIO
5 115

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [X] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
7 01 de 01	8 1º			

TEXTO

9

Substitua-se no art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao § 3° do art. 8° da Lei 4.024, de 1961, a expressão "Conselho Setorial" por "Câmara Setorial".

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Educação, deve ser composto por Câmaras, e não por conselhos menores.

Comparativamente, não podemos dizer que o Congresso Nacional deva ser composto por dois outros congressos: o congresso dos deputados e o congresso dos senadores.

ASSINATURA

10

MP00967

00967

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17/04/95	Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE	115

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

9

Dê-se ao art. 1º da MP 967, de 1995, no que diz respeito ao § 8º do art. 8º da lei 4.024, de 1961, a seguinte redação:

Art. 8º ...

§ 8º - Os conselheiros terão mandato de seis anos, havendo renovação de metade do Conselho a cada três anos, sendo, na primeira composição do Conselho, definido o tempo de mandato de cada um dos nomeados.

JUSTIFICATIVA

O mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato do Presidente que os nomeou. Um órgão da natureza do Conselho, que cuida da normatização da educação no País, tem que trabalhar de forma isenta e autônoma, sem pressões políticas.

ASSINATURA

10

2 DATA	PROPOSIÇÃO
17 04 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE	115

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 04	1º	2º		

9 TEXTO

Dê-se as letras "c", "d" e "f" do § 2° do artigo 1° da Mp 967, de 1995, no que diz respeito ao art. 9° e seus parágrafos da Lei 4.024, de 1961, a seguinte redação:

Art. 1°...

§2° São atribuições do Conselho Setorial de Ensino Superior e Pós Graduação:

a) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior;

b) oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução no âmbito de sua atuação;

c) emitir pareceres, a partir dos Relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação e Desporto, sobre a autorização e reconhecimento de cursos e habilitações oferecidas por instituições de ensino que não sejam universidades;

d) credenciar e recredenciar periodicamente instituições de Educação Superior, incluindo as

universidades, mediante parecer conclusivo, com base em relatórios e avaliações apresentadas pelo Ministério da Educação e do Desporto;

e) aprovar os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições de educação superior que integram o sistema federal de ensino;

f) emitir parecer para o reconhecimento pewríodico de cursos de mestrado e de doutorado, com base nos relatórios de avaliação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

JUSTIFICATIVA

Não se pode admitir um CNE com meras funções homologatórias das decisões do MEC, antes, deve ser um poder moderador que delibera a partir dos relatórios que devem instruir os processos originários do MEC. A permanecer a mera função homologatória, o CNE perde sua razão de existir. Não se pode concentrar, deixando ao arbítrio do MEC, o poder de decidir sobre autorização, reconhecimento, credenciamento etc. Ao MEC cumpre o papel de fiscalizar, fazer relatórios instrucionais e avaliativos, e encaminhá-los para decisão deliberativa do CNE. Porque este representa a sociedade brasileira e possui independência, está imune às pressões partidárias, deixando

ao Ministro, entretanto, o poder homologatório. Não se pode criar o CNE para servir de fachada para o MEC, arbitrariamente, tomar decisões ao sabor de visões parciais dos integrantes dos altos escalões do Executivo. É fundamental a existência de um poder moderador com características de permanência e que comprove ao Executivo independência, bom senso e capacidade de deliberar, independentemente da função política do Ministro.

Eliminamos nesta emenda, a expressão Conselho Setorial, substituindo-a por "Câmara, e atribuindo à Câmara de Ensino Superior e atribuições semelhantes às da MP, mas

suprimindo as alíneas "g"e "h" por serem competências do Conselho e não da Câmara.

A ampliação da delegação de competências do CNE para os estados é uma forma de valorizar a Federação e de se descentralizar decisões de forma democrática.

ASSINATURA

10

MPV 967

0005

DATA
17 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR
Deputado OSMANIO PEREIRA

Nº PRONTUÁRIO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 01 de 01 | ARTIGO: 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao § 3° do art. 7° da Lei n° 4.024, de 1961, a seguinte redação:

"Art. 7°...

§ 3° - O Conselho Federal de Educação reunir-se-á ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente.

JUSTIFICATIVA

As reuniões deverão ser mensais, as Câmaras Setoriais reunir-se no mesmo período de reuniões.

10 ASSINATURA

DATA 17 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO: Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

AUTOR: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Nº PRONTUÁRIO: 115

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

FACHA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

Nas alíneas "c" e "d" do § 2°, do art. 9° da Lei n° 4.024, de 1961, do artigo 1° da MP 967, de 1995, modificar a palavra "pareceres" por "processos".

JUSTIFICATIVA

O que deve ser enviado pelo MEC ao Conselho são os processos referentes a autorização, reconhecimento, credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino. Ao MEC não cabe fazer pareceres mas sim encaminhar processos por ele instruídos que contenham relatórios de especialistas sobre as instituições que pleiteiam alguma coisa em termos de autorização, reconhecimento, etc.

De posse dos processo enviados pelo MEC, o Conselho, por decisão colegiada, deverá deliberar sobre os pedidos realizados pelos estabelecimentos de ensino.

10 ASSINATURA

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17/ 04/ 95	Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE	115

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

9 TEXTO

Nas alíneas "e" e "f" do § 2º do art. 9º da lei 4.024, de 1961, constante, do art. 1º da MP 967, de 1995,

modificar a palavra "aprovar" pela expressão "deliberar sobre".

JUSTIFICATIVA

Ao se colocar a palavra "aprovar", o Conselho fica com obrigação de sempre concordar com as questões colocadas na alíneas "e" e "f". Substituindo "aprovar" por "deliberar sobre", o Conselho poderá optar entre aprovar ou não os assuntos encaminhados pelo MEC.

ASSINATURA

10)

DATA: 17/04/95

PROPOSIÇÃO: Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

AUTOR: Deputado OSMANIO PEREIRA

Nº PRONTUÁRIO:

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

Dê-se ao art. 1º da MP 967, de 1995, no que diz respeito ao § 8º do art. 8º da lei 4.024, de 1961, a seguinte redação:

Art. 8º ...

§ 8º - Os conselheiros terão mandato de seis anos, havendo renovação de metade do Conselho a cada três anos, sendo, na primeira composição do Conselho, definido o tempo de mandato de cada um dos nomeados.

JUSTIFICATIVA

O mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato do Presidente que os nomeou. Um órgão da natureza do Conselho, que cuida da normatização da educação no País, tem que trabalhar de forma isenta e autônoma, sem pressões políticas.

10 ASSINATURA

DATA	PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE	115

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [X] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 967, de 12 de abril de 1995, após o § 8º do art. 8º da Lei nº 4.024, de 1961, o seguinte § 9º:

"Art. 8°...

§ 9º - Na primeira composição do Conselho Nacional de Educação, o mandato de metade dos Conselheiros será, excepcionalmente, de dois anos.

JUSTIFICATIVA

Se a renovação de metade dos Conselheiros deve ocorrer a cada dois anos, é necessário que, na primeira composição do Conselho, já haja explicitação dos membros que terão mandato de dois anos apenas.

As nomeações posteriores serão todas de quatro anos.

ASSINATURA

MP 0095 57

0054

DATA
17 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR
Deputado OSMANIO PEREIRA

Nº PRONTUÁRIO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [X] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

Acrescente-se ao art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, após o § 8° do art. 8° da Lei n° 4.024, de 1961, o seguinte § 9°:

"Art. 8º...

§ 9º - Na primeira composição do Conselho Nacional de Educação, o mandato de metade dos Conselheiros será, excepcionalmente, de dois anos.

JUSTIFICATIVA

Se a renovação de metade dos Conselheiros deve ocorrer a cada dois anos, é necessário que, na primeira composição do Conselho, já haja explicitação dos membros que terão mandato de dois anos apenas.

As nomeações posteriores serão todas de quatro anos.

10 ASSINATURA

7 DATA 17/04/95

8 PROPOSIÇÃO Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

4 AUTOR DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

5 Nº PRONTUÁRIO 115

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 02	1º			

TEXTO

9 Dê-se ao art. 1º da MP 967, de 1995, no que diz respeito ao § 4º do art. 9º da Lei 4.024m de 1961, a seguinte redação:

"Art. 9° ...

§ 4° - O recredenciamento a que se refere a alínea "d" poderá incluir sugestão de intervenção temporária para sanar irregularidades nos cursos e habilitações das instituições.

JUSTIFICATIVA

É um princípio elementar do Direito que haja, em primeiro lugar, um processo corretivo para orientar uma instituição de ensino antes de desativá-lo.

O Brasil, ainda um País muito carente no setor educacional, não pode se dar ao luxo de ficar desativando estabelecimentos de ensino. Se houver distorção ou má qualidade nos cursos, o estabelecimento deve ser orientado ou até sofrer intervenção para que os erros sejam sanados. Não precisamos ficar aqui argumentando o quanto significa para uma comunidade a presença, em seu meio, de uma instituição de ensino superior. O simples fechamento de uma escola em nada contribuirá para a melhoria da educação em nosso País. Por isso, mesmo que uma instituição esteja deficiente, é preferível que se faça uma correção ou intervenção temporária até que a mesma consiga melhorar seu desempenho.

ASSINATURA

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Deputado OSMANIO PEREIRA	

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [X] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

9 TEXTO

Substitua-se no art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao § 2° do art. 9° da Lei 4.024, de 1961, a palavra "aprovar" pela expressão "deliberar sobre".

A palavra "aprovar", consignada na alínea c), significa que obrigatoriamente o Conselho terá sempre que concordar com os pareceres encaminhados pelo MEC. Substituindo pela expressão "deliberar sobre", o Conselho terá a liberdade para aprovar ou não os pareceres encaminhados pelo Ministério da Educação e do Desporto.

10 ASSINATURA

MP0967

0967

DATA
17/ 04/ 95

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

AUTOR
Deputado OSMANIO PEREIRA

Nº PRONTUÁRIO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 9 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA
01 de 01

ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Nas alíneas "e" e "f" do § 2° do art. 9° da lei 4.024, de 1961, constante, do art. 1° da MP 967, de 1995, modificar a palavra "aprovar" pela expressão "deliberar sobre".

JUSTIFICATIVA

Ao se colocar a palavra "aprovar", o Conselho fica com obrigação de sempre concordar com as questões colocadas na alíneas "e" e "f". Substituindo "aprovar" por "deliberar sobre", o Conselho poderá optar entre aprovar ou não os assuntos encaminhados pelo MEC.

ASSINATURA

MP 0967

0967

DATA
2 17 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO
3 Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

AUTOR
4 Deputado OSMANIO PEREIRA

Nº PRONTUÁRIO
5

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA
7 01 de 01

ARTIGO
8 1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO
9

Nas alíneas "c" e "d" do § 2º, do art. 9º da Lei nº 4.024, de 1961, do artigo 1º da MP 967, de 1995, modificar a palavra "pareceres" por "processos".

JUSTIFICATIVA

O que deve ser enviado pelo MEC ao Conselho são os processos referentes a autorização, reconhecimento, credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino. Ao MEC não cabe fazer pareceres mas sim encaminhar processos por ele instruídos que contenham relatórios de especialistas sobre as instituições que pleiteiam alguma coisa em termos de autorização, reconhecimento, etc.

De posse dos processo enviados pelo MEC, o Conselho, por decisão colegiada, deverá deliberar sobre os pedidos realizados pelos estabelecimentos de ensino.

ASSINATURA
10

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE	115

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 04	1º			

TEXTO

Dê-se ao art. 1° da MP 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao art. 9° e seus parágrafos da Lei 4.024, de 1961, a seguinte redação:

Art. 1°...

"Art. 9° A Câmara de Ensino Superior e Pós-Graduação será constituída por dois membros natos e dez conselheiros:.

§1° São membros natos da Câmara de Ensino Superior, o Secretário de Educação Superior e o Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior.

§2° São atribuições da Câmara de Ensino Superior e Pós Graduação:

a) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior;

b) oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução no âmbito de sua atuação;

c) emitir pareceres, a partir dos Relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação e Desporto, sobre a autorização e reconhecimento de cursos e habilitações oferecidas por instituições de ensino que não sejam universidades;

d) credenciar e recredenciar periodicamente instituições de Educação Superior, incluindo as universidades, mediante parecer conclusivo, com base em relatórios e avaliações apresentadas pelo Ministério da Educação e do Desporto;

e) aprovar os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições de educação superior que integram o sistema federal de ensino;

f) emitir parecer para o reconhecimento periódico de cursos de mestrado e de doutorado, com base nos relatórios de avaliação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 3° - O Conselho Nacional de Educação poderá delegar competências da Câmara de Ensino Superior e Pós-Graduação aos Estados.

§ 4° - O recredenciamento a que se refere a alínea "d" poderá incluir determinação para desativar cursos e habilitações."

JUSTIFICATIVA

Não se pode admitir um CNE com meras funções homologatórias das decisões do MEC; deve ser um poder moderador que delibere a partir dos relatórios que devem instruir os processos originários do MEC. A permanecer a mera função homologatória, o CNE perde sua razão de existir. Não se pode concentrar, deixando ao arbítrio do MEC, o poder de decidir sobre autorização, reconhecimento, credenciamento etc. Ao MEC cumpre o papel de fiscalizar, fazer relatórios instrucionais e avaliativos, e encaminhá-los para decisão deliberativa do CNE. Porque este representa a sociedade brasileira e possui independência, está imune às

pressões partidárias, deixando ao Ministro, entretanto, o poder homologatório. É fundamental a existência de um poder moderador com características de permanência e que comprove ao Executivo independência, bom senso e capacidade de deliberar, independentemente da função política do Ministro. Eliminamos nesta emenda, a expressão Conselho Setorial, substituindo-a por "Câmara, e atribuindo à Câmara de Ensino Superior e atribuições semelhantes às da MP, mas suprimindo as alíneas "g"e "h" por serem competências do Conselho e não da Câmara.

A ampliação da delegação de competências do CNE para os estados é uma forma de valorizar a Federação e de se descentralizar decisões de forma democrática.

10 ASSINATURA

DATA 2 17 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR 4 LUCIANO DE CASTRO

Nº PRONTUÁRIO 5

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [X] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
7 01 de 01	8 1º			

TEXTO

9

Substitua-se no art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao § 2° do

art. 9º da Lei 4.024, de 1961, a palavra "aprovar" pela expressão "deliberar sobre".

A palavra "aprovar", consignada na alínea c), significa que obrigatoriamente o Conselho terá sempre que concordar com os pareceres encaminhados pelo MEC. Substituindo pela expressão "deliberar sobre", o Conselho terá a liberdade para aprovar ou não os pareceres encaminhados pelo Ministério da Educação e do Desporto.

10 ASSINATURA

MP 0967

0007-1

2 DATA: 17/04/95

3 PROPOSIÇÃO: Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

4 AUTOR: Deputado OSMANIO PEREIRA

5 NO. PRONTUÁRIO:

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA: 01 de 02

8 ARTIGO: 1º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

9 TEXTO

Dê-se ao art. 1º da MP 967, de 1995, no que diz respeito ao § 4º do art. 9º da Lei 4.024m de 1961, a seguinte redação:

"Art. 9° ...

§ 4° - O recredenciamento a que se refere a alínea "d" poderá incluir sugestão de intervenção temporária para sanar irregularidades nos cursos e habilitações das instituições.

JUSTIFICATIVA

É um princípio elementar do Direito que haja, em primeiro lugar, um processo corretivo para orientar uma instituição de ensino antes de desativá-lo.

O Brasil, ainda um País muito carente no setor educacional, não pode se dar ao luxo de ficar desativando estabelecimentos de ensino. Se houver distorção ou má qualidade nos cursos, o estabelecimento deve ser orientado ou até sofrer intervenção para que os erros sejam sanados. Não precisamos ficar aqui argumentando o quanto significa para uma comunidade a presença, em seu meio, de uma instituição de ensino superior. O simples fechamento de uma escola em nada contribuirá para a melhoria da educação em nosso País. Por isso, mesmo que uma instituição esteja deficiente, é preferível que se faça uma correção ou intervenção temporária até que a mesma consiga melhorar seu desempenho.

ASSINATURA

MP 0967

0002

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO NELSON MARCHEZAN	

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [X] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

9

Substitua-se no art. 1° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao § 2° do art. 9° da Lei 4.024, de 1961, a palavra "aprovar" pela expressão "deliberar sobre".

A palavra "aprovar", consignada na alínea c), significa que obrigatoriamente o Conselho terá sempre que concordar com os pareceres encaminhados pelo MEC. Substituindo pela expressão "deliberar sobre", o Conselho terá a liberdade para aprovar ou não os pareceres encaminhados pelo Ministério da Educação e do Desporto.

10 ASSINATURA

MPV 967

0057

DATA	PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado OSMANIO PEREIRA	

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 04	1º			

TEXTO

Dê-se ao art. 1º da MP 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao art. 9º e seus parágrafos da Lei 4.024, de 1961, a seguinte redação:

Art. 1º...

"Art. 9º A Câmara de Ensino Superior e Pós-Graduação será constituída por dois membros natos e dez conselheiros:.

§1º São membros natos da Câmara de Ensino Superior, o Secretário de Educação Superior e o Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior.

§2º São atribuições da Câmara de Ensino Superior e Pós Graduação:

a) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior;

b) oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução no âmbito de sua atuação;

c) emitir pareceres; a partir dos Relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação e Desporto, sobre a autorização e reconhecimento de cursos e habilitações oferecidas por instituições de ensino que não sejam universidades;

d) credenciar e recredenciar periodicamente instituições de Educação Superior, incluindo as universidades, mediante parecer conclusivo, com base em relatórios e avaliações apresentadas pelo Ministério da Educação e do Desporto;

e) aprovar os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições de educação superior que integram o sistema federal de ensino;

f) emitir parecer para o reconhecimento periódico de cursos de mestrado e de doutorado, com base nos relatórios de avaliação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 3° - O Conselho Nacional de Educação poderá delegar competências da Câmara de Ensino Superior e Pós-Graduação aos Estados.

§ 4° - O recredenciamento a que se refere a alínea "d" poderá incluir determinação para desativar cursos e habilitações."

JUSTIFICATIVA

Não se pode admitir um CNE com meras funções homologatórias das decisões do MEC; deve ser um poder moderador que delibere a partir dos relatórios que devem instruir os processos originários do MEC. A permanecer a mera função homologatória, o CNE perde sua razão de existir. Não se pode concentrar, deixando ao arbítrio do MEC, o poder de decidir sobre autorização, reconhecimento, credenciamento etc. Ao MEC cumpre o papel de fiscalizar, fazer relatórios instrucionais e avaliativos, e encaminhá-los para decisão deliberativa do CNE. Porque este representa a sociedade brasileira e possui independência, está imune às

pressões partidárias, deixando ao Ministro, entretanto, o poder homologatório. É fundamental a existência de um poder moderador com características de permanência e que comprove ao Executivo independência, bom senso e capacidade de deliberar, independentemente da função política do Ministro. Eliminamos nesta emenda, a expressão Conselho Setorial, substituindo-a por "Câmara, e atribuindo à Câmara de Ensino Superior e atribuições semelhantes às da MP, mas suprimindo as alíneas "g"e "h" por serem competências do Conselho e não da Câmara.

A ampliação da delegação de competências do CNE para os estados é uma forma de valorizar a Federação e de se descentralizar decisões de forma democrática.

10 ASSINATURA

1

DATA 17 04 95

PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR 4 Deputado OSMANIO PEREIRA

Nº PRONTUÁRIO 5

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
7 01 de 04	8 1º	2º		

TEXTO

10 Dê-se as letras "c", "d" e "f" do § 2º do artigo 1º da Mp 967, de 1995, no que diz respeito ao art. 9º e seus parágrafos da Lei 4.024, de 1961, a seguinte redação:

Art. 1°...

§2° São atribuições do Conselho Setorial de Ensino Superior e Pós Graduação:

a) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior;

b) oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução no âmbito de sua atuação;

c) emitir pareceres, a partir dos Relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação e Desporto, sobre a autorização e reconhecimento de cursos e habilitações oferecidas por instituições de ensino que não sejam universidades;

d) credenciar e recredenciar periodicamente instituições de Educação Superior, incluindo as universidades, mediante parecer conclusivo, com base em relatórios e avaliações apresentadas pelo Ministério da Educação e do Desporto;

e) aprovar os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições de educação superior que integram o sistema federal de ensino;

f) emitir parecer para o reconhecimento pewríodico de cursos de mestrado e de doutorado, com base nos relatórios de avaliação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

JUSTIFICATIVA

Não se pode admitir um CNE com meras funções homologatórias das decisões do MEC, antes, deve ser um poder moderador que delibera a partir dos relatórios que devem instruir os processos originários do MEC. A permanecer a mera função homologatória, o CNE perde sua razão de existir. Não se pode concentrar, deixando ao arbítrio do MEC, o poder de decidir sobre autorização,

reconhecimento, credenciamento etc. Ao MEC cumpre o papel de fiscalizar, fazer relatórios instrucionais e avaliativos, e encaminhá-los para decisão deliberativa do CNE. Porque este representa a sociedade brasileira e possui independência, está imune às pressões partidárias, deixando

ao Ministro, entretanto, o poder homologatório. Não se pode criar o CNE para servir de fachada para o MEC, arbitrariamente, tomar decisões ao sabor de visões parciais dos integrantes dos altos escalões do Executivo. É fundamental a existência de um poder moderador com características de permanência e que comprove ao Executivo independência, bom senso e capacidade de deliberar, independentemente da função política do Ministro.

Eliminamos nesta emenda, a expressão Conselho Setorial, substituindo-a por "Câmara, e atribuindo à Câmara de Ensino Superior e atribuições semelhantes às da MP, mas suprimindo as alíneas "g"e "h" por serem competências do Conselho e não da Câmara.

A ampliação da delegação de competências do CNE para os estados é uma forma de valorizar a Federação e de se descentralizar decisões de forma democrática.

ASSINATURA

2 DATA	PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	3 Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
LUCIANO CASTRO.	

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

TEXTO

9

Nas alíneas "c" e "d" do § 2º, do art. 9º da Lei nº 4.024, de 1961, do artigo 1º da MP 967, de 1995, modificar a palavra "pareceres" por "processos".

JUSTIFICATIVA

O que deve ser enviado pelo MEC ao Conselho são os processos referentes a autorização, reconhecimento, credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino. Ao MEC não cabe fazer pareceres mas sim encaminhar processos por ele instruídos que contenham relatórios de especialistas sobre as instituições que pleiteiam alguma coisa em termos de autorização, reconhecimento, etc.

De posse dos processo enviados pelo MEC, o Conselho, por decisão colegiada, deverá deliberar sobre os pedidos realizados pelos estabelecimentos de ensino.

10 ASSINATURA

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17/04/95	Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
LUCIANO DE CASTRO	

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	1º			

9 TEXTO

Nas alíneas "e" e "f" do § 2° do art. 9° da lei 4.024, de 1961, constante, do art. 1° da MP 967, de 1995, modificar a palavra "aprovar" pela expressão "deliberar sobre".

JUSTIFICATIVA

Ao se colocar a palavra "aprovar", o Conselho fica com obrigação de sempre concordar com as questões colocadas na alíneas "e" e "f". Substituindo "aprovar" por "deliberar sobre", o Conselho poderá optar entre aprovar ou não os assuntos encaminhados pelo MEC.

10 ASSINATURA

MP 0967

0967

DATA	PROPOSIÇÃO
17/ 04/ 95	Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
LUCIANO DE CASTRO	

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 02	1º			

TEXTO

Dê-se ao art. 1º da MP 967, de 1995, no que diz respeito ao § 4º do art. 9º da Lei 4.024m de 1961, a seguinte redação:

"Art. 9º ...

§ 4º - O recredenciamento a que se refere a alínea "d" poderá incluir sugestão de intervenção temporária para sanar irregularidades nos cursos e habilitações das instituições

JUSTIFICATIVA

É um princípio elementar do Direito que haja, em primeiro lugar, um processo corretivo para orientar uma instituição de ensino antes de desativá-lo.

O Brasil, ainda um País muito carente no setor educacional, não pode se dar ao luxo de ficar desativando

estabelecimentos de ensino. Se houver distorção ou má qualidade nos cursos, o estabelecimento deve ser orientado ou até sofrer intervenção para que os erros sejam sanados. Não precisamos ficar aqui argumentando o quanto significa para uma comunidade a presença, em seu meio, de uma instituição de ensino superior. O simples fechamento de uma escola em nada contribuirá para a melhoria da educação em nosso País. Por isso, mesmo que uma instituição esteja deficiente, é preferível que se faça uma correção ou intervenção temporária até que a mesma consiga melhorar seu desempenho.

ASSINATURA

MPV 967

DATA: 7 04 95

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR: LUCIANO DE CASTRO

Nº PRONTUÁRIO:

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 04	1º	2º		

TEXTO

Dê-se as letras "c", "d" e "f" do § 2º do artigo 1º da Mp 967, de 1995, no que diz respeito ao art. 9º e seus parágrafos da Lei 4.024, de 1961, a seguinte redação:

Art. 1°...

§2° São atribuições do Conselho Setorial de Ensino Superior e Pós Graduação:

a) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior;

b) oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução no âmbito de sua atuação;

c) emitir pareceres, a partir dos Relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação e Desporto, sobre a autorização e reconhecimento de cursos e habilitações oferecidas por instituições de ensino que não sejam universidades;

d) credenciar e recredenciar periodicamente instituições de Educação Superior, incluindo as universidades, mediante parecer conclusivo, com base em relatórios e avaliações apresentadas pelo Ministério da Educação e do Desporto;

e) aprovar os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições de educação superior que integram o sistema federal de ensino;

f) emitir parecer para o reconhecimento pewríodico de cursos de mestrado e de doutorado, com base nos relatórios de avaliação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

JUSTIFICATIVA

Não se pode admitir um CNE com meras funções homologatórias das decisões do MEC, antes, deve ser um poder moderador que delibera a partir dos relatórios que devem instruir os processos originários do MEC. A permanecer a mera função homologatória, o CNE perde sua razão de existir. Não se pode concentrar, deixando ao arbítrio do MEC, o poder de decidir sobre autorização,

reconhecimento, credenciamento etc. Ao MEC cumpre o papel de fiscalizar, fazer relatórios instrucionais e avaliativos, e encaminhá-los para decisão deliberativa do CNE. Porque este representa a sociedade brasileira e possui independência, está imune às pressões partidárias, deixando

ao Ministro, entretanto, o poder homologatório. Não se pode criar o CNE para servir de fachada para o MEC, arbitrariamente, tomar decisões ao sabor de visões parciais dos integrantes dos altos escalões do Executivo. É fundamental a existência de um poder moderador com características de permanência e que comprove ao Executivo independência, bom senso e capacidade de deliberar, independentemente da função política do Ministro.

Eliminamos nesta emenda, a expressão Conselho Setorial, substituindo-a por "Câmara, e atribuindo à Câmara de Ensino Superior e atribuições semelhantes às da MP, mas suprimindo as alíneas "g" e "h" por serem competências do Conselho e não da Câmara.

A ampliação da delegação de competências do CNE para os estados é uma forma de valorizar a Federação e de se descentralizar decisões de forma democrática.

ASSINATURA

10

MP 0967

0967

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
LUCIANO CASTRO	

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 04	1º			

9 TEXTO

Dê-se ao art. 1° da MP 967, de 12 de abril de 1995, no que diz respeito ao art. 9° e seus parágrafos da Lei 4.024, de 1961, a seguinte redação:

Art. 1°...

"Art. 9° A Câmara de Ensino Superior e Pós-Graduação será constituída por dois membros natos e dez conselheiros:.

§1° São membros natos, da Câmara de Ensino Superior, o Secretário de Educação Superior e o Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior.

§2° São atribuições da Câmara de Ensino Superior e Pós Graduação:

a) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior;

b) oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução no âmbito de sua atuação;

c) emitir pareceres; a partir dos Relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação e Desporto, sobre a autorização e reconhecimento de cursos e habilitações oferecidas por instituições de ensino que não sejam universidades;

d) credenciar e recredenciar periodicamente instituições de Educação Superior, incluindo as universidades, mediante parecer conclusivo, com base em relatórios e avaliações apresentadas pelo Ministério da Educação e do Desporto;

e) aprovar os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições de educação superior que integram o sistema federal de ensino;

f) emitir parecer para o reconhecimento periódico de cursos de mestrado e de doutorado, com base nos relatórios de avaliação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 3° - O Conselho Nacional de Educação poderá delegar competências da Câmara de Ensino Superior e Pós-Graduação aos Estados.

§ 4° - O recredenciamento a que se refere a alínea "d" poderá incluir determinação para desativar cursos e habilitações."

JUSTIFICATIVA

Não se pode admitir um CNE com meras funções homologatórias das decisões do MEC; deve ser um poder moderador que delibere a partir dos relatórios que devem instruir os processos originários do MEC. A permanecer a mera função homologatória, o CNE perde sua razão de existir. Não se pode concentrar, deixando ao arbítrio do MEC, o poder de decidir sobre autorização, reconhecimento, credenciamento etc. Ao MEC cumpre o papel de fiscalizar, fazer relatórios instrucionais e avaliativos, e encaminhá-los para decisão deliberativa do CNE. Porque este representa a sociedade brasileira e possui independência, está imune às

pressões partidárias, deixando ao Ministro, entretanto, o poder homologatório. É fundamental a existência de um poder moderador com características de permanência e que comprove ao Executivo independência, bom senso e capacidade de deliberar, independentemente da função política do Ministro. Eliminamos nesta emenda, a expressão Conselho Setorial, substituindo-a por "Câmara, e atribuindo à Câmara de Ensino Superior e atribuições semelhantes às da MP, mas suprimindo as alíneas "g"e "h" por serem competências do Conselho e não da Câmara.

A ampliação da delegação de competências do CNE para os estados é uma forma de valorizar a Federação e de se descentralizar decisões de forma democrática.

ASSINATURA

10

MP 00967

00030

DATA	PROPOSIÇÃO
18/4/95	

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado MAURICIO REQUIÃO	

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 9 ( ) SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/03	1°			

TEXTO

No Art 1° da MP 967, de 12/4/95, dê-se ao art. 9° da Lei n° 4.024/61, a seguinte redação:

"Art. 1°.....

Art. 9º Os Conselhos Setoriais terão atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional.

§ 1º São atribuições do Conselho Setorial de Educação Básica:

a) examinar os problemas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio e oferecer sugestões para sua solução;

b) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação dos diferentes níveis e modalidades mencionados na letra "a";

c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto;

d) colaborar na preparação do Plano Nacional de Educação e avaliar sua execução, no âmbito de sua atuação;

e) assessorar o Ministro de Estado da Educação e do Desporto em todos os assuntos relativos à educação básica;

f) manter intercâmbio com os sistemas estaduais de educação, acompanhando a execução dos respectivos Planos de Educação;

g) analisar questões relativas à interpretação da legislação referente à educação básica;

h) elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto;

§ 2º São atribuições do Conselho Setorial de Educação Superior:

a) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior;

b) oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação;

c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação relativos a profissões regulamentadas em lei;

d) deliberar sobre os pareceres encaminhados pelo Ministério da Educação e do Desporto sobre a autorização e o reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por instituições de ensino que não sejam universidades;

e) deliberar sobre o credenciamento e recredenciamento periódico de instituições de educação superior, inclusive universidades, com base em pareceres e avaliações elaborados pelo Ministério da Educação e do Desporto;

f) deliberar sobre os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições de educação superior que fazem parte do sistema federal de ensino;

g) deliberar sobre os pareceres para reconhecimento periódico de cursos de mestrado e doutorado, elaborado pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, com base na avaliação dos cursos;

h) assessorar o Ministro da Educação e do Desporto nos assuntos relativos à educação superior;

i) elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto;

§ 3º As atribuições constantes das alíneas "d", "e" e "f" poderão ser delegadas aos Conselhos Estaduais de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

§ 4º O recredenciamento a que se refere a alínea "e" poderá incluir determinação para a desativação de cursos e habilitações."

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas por essa Emenda visam adequar o texto da MP 967 àquele que foi objeto de amplas negociações entre deputados, senadores e o Poder Executivo, quando da análise da MP 938, que tratava do mesmo assunto. Basicamente, esta Emenda inclui, entre as atribuições dos Conselhos Setoriais, a deliberativa, o que aliás consta do teor das referidas atribuições. Substitui, além disso, a expressão "aprovar" por "deliberar" Quem tem competência para aprovar, tem igualmente para rejeitar. Essas duas decisões são parte de um processo de análise e deliberação. Daí ser mais pertinente a expressão que nossa Emenda propõe. Acrescenta, também, a competência para deliberar sobre as diretrizes curriculares para os cursos de graduação relativos a profissões regulamentadas em lei. Finalmente, a Emenda dá mais clareza ao § 3°: as delegações de competências são feitas pelos Conselhos aos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal e não genericamente aos Estados e ao Distrito Federal

Dep. Mauricio Requião

MP 0967

0001

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO NELSON MARCHEZAN	

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	Todos			

TEXTO

9

Modificar, onde couber, em todos os artigos, parágrafos, incisos e alíneas da Medida Provisória nº 967, de 12 de abril de 1995, a expressão "Conselhos Setoriais" por "Câmaras Setoriais" e "Conselho Nacional de Educação" por "Conselho Federal de Educação".

JUSTIFICATIVA

O Conselho maior da educação brasileira não pode ser composto de outros "Conselhos" e sim por Câmaras Setoriais, nome adequado para as funções que lhes são atribuídas nas áreas do ensino básico e superior.

Por outro lado, é preciso designar corretamente os órgãos que atuam dentro de um determinado regime político e administrativo. Se temos hoje no Brasil um sistema federativo, não é correto denominar um Conselho como "nacional" no atual regime político/administrativo brasileiro. A expressão "nacional" nos lembra algo totalitário e centralizador, divergindo das intensões da presente Medida Provisória.

10 ASSINATURA

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
18/ 04/95	MEDIDA PROVISÓRIA 967/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO RICARDO GOMYDE	466

6 TIPO

1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/02	2º			

9 TEXTO

Suprima-se "in fine" o Artigo 2º da MP 967.

JUSTIFICATIVA

A pretendida inovação no processo de avaliação escolar, anunciada pelo Governo no artigo 2º da MP 967/95, traz consigo o peso de uma eficácia bastante duvidosa. Como acreditar que um exame feito em algumas horas vai resolver ou, ao menos melhorar, a qualificação de um técnico que levou anos para se formar?

A proposta de adoção de "exames de avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos alunos das últimas séries dos cursos de graduação das instituições de ensino superior" cria, isto sim, uma enorme discriminação entre os futuros técnicos, formando profissionais de primeira e segunda categorias. E mesmo que este exame não venha a se tratar de uma validação dos diplomas, ele tende a manchar para todo o sempre, o histórico escolar daquele que pode vir a se revelar um brilhante profissional.

A realização de uma prova dessa natureza tende a se restringir numa avaliação parcial dos conhecimentos do aluno. Ela não será capaz de avaliar adequadamente as suas habilidades práticas, que são aquelas absolutamente necessárias à atividade profissional.

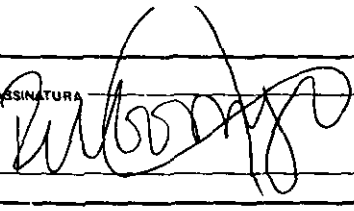
É de se indagar: como se vai aplicar um exame nacional de tal extensão, num mesmo dia e num mesmo horário, de forma a se garantir a lisura e o sigilo? Como evitar, por exemplo, que em torno do pretendido "exame" se crie um "faz de conta", onde a universidade faz de conta que avaliou bem aquele aluno e o aluno faz de conta que, ao passar no exame, está apto para o exercício da profissão? Como evitar, por exemplo, que em torno da

preparação do aluno para o exame, se forme uma rede nacional de cursinhos preparatórios, como o que ocorre hoje com os concursos públicos e com o próprio vestibular das universidades, elitizando ainda mais a entrada desse contingente de profissionais no mercado de trabalho?

Diversas entidades ligadas a educação, como a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior, União Nacional dos Estúdantes, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, Federação dos Servidores das Universidades Brasileiras, entre outras, têm defendido uma ampla, rigorosa, profunda e regular avaliação de todas as instituições de ensino, que venha a garantir a qualidade do fazer acadêmico. Tal avaliação supõe que se considerem todas as condições que tornam possíveis a produção, a sistematização, a transmissão e a apropriação do conhecimento. A avaliação, já em curso na maior parte das universidades, é parte dos enormes avanços que propõe o projeto de LDB, aprovado pela Câmara dos Deputados e na Comissão de Educação do Senado Federal.

A avaliação ao final dos cursos pode vir a se constituir em um elemento do processo de discussão sobre os rumos da educação. No entanto, a sua utilização desconectada de um projeto mais amplo, conforme consta da MP 967/95, está em pleno desacordo com as exigências de uma avaliação institucional proposta pelas entidades e que poderá tramitar no fórum apropriado - o Congresso Nacional, através de um projeto de lei abrangente e com a participação das entidades representativas dos segmentos interessados no aperfeiçoamento da educação em nosso País.

10 ASSINATURA



2 DATA: 18/04/95

3 PROPOSIÇÃO: MP 967/95

4 AUTOR: Dep. Sérgio Miranda

5 Nº PRONTUÁRIO: 266

6 TIPO: 1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	2º			

9 TEXTO

Suprimir o Art. 2º

JUSTIFICAÇÃO

É louvável que se estabeleça um processo de avaliação das instituições de ensino, como o é para todos os entes públicos. Mas não através de Medida Provisória e muito menos na forma que consta no art.2º deste dispositivo.

Uma instituição de ensino superior não deve ser avaliada exclusivamente ou por primazia a partir da aplicação de exames a seus alunos.

A Constituição Federal estabelece para as Universidades o caráter indissociável das atividades de ensino, pesquisa e extensão, assim os métodos avaliativos a serem desenvolvidos deverão se referenciar neste princípio.

ASSINATURA

MP 0967 95

0065

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:
17/04/95	Medida Provisória nº 967, de 1995
Autora	Nº do Prontuário
Senadora Emilia Fernandes	065

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Artigo 2º da Medida Provisória nº 967.

JUSTIFICATIVA

Muito embora sejam necessárias avaliações da qualidade dos profissionais envolvidos com o ensino superior - dirigentes, professores e alunos -, o assunto é por demais amplo e envolvente para ser conduzido por medida provisória, instrumento que deveria ser empregado parcimoniosamente

O assunto em tela é abordado pelo projeto da LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, já aprovado na Câmara dos Deputados e atualmente em tramitação nesta Casa. Julgamos ser esse o instrumento adequado para que se discutam temas tão delicados e abrangentes, havendo oportunidade para a manifestação ponderada e democrática de todos. Não através de MP, com prazos exíguos, não ensejando criteriosas análises.

Estou certa de que os nobres pares reconhecerão que essa questão, embora relevante ao extremo, não se reveste do caráter urgente previsto em nossa Carta Magna.

Assinatura



2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
18/ 04/ 95	Medida Provisória 967

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Deputado LINDBERG FARIAS	313

6 TIPO: 1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	2º			

9 TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o artigo 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A manutenção deste artigo na Medida Provisória trará como conseqüência não a aferição da instituição, mas a proliferação dos chamados "cursinhos" que hoje se especializaram no Exame de Ordem da OAB e no exame pré-vestibular.

Desta maneira o governo estará na verdade se eximindo, junto com o MEC, de suas funções, transferindo-as para o aluno em final de curso.

LINDBERG FARIAS
Deputado Federal

2 DATA	PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	3 Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Deputado OSMANIO PEREIRA	

6 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	2º			

9 TEXTO

Suprimir o § 3º do art. 2º da MP 967, de 1995.

JUSTIFICATIVA

Não vemos razão para se colocar um parágrafo dizendo que o MEC irá divulgar anualmente o resultado da avaliação dos cursos. Isto é uma obrigação de um órgão público e não precisa constar de uma lei que já trata do assunto nos seus diversos dispositivos.

10 ASSINATURA

MEDIDA PROVISÓRIA
967/95

AUTOR
LUCIANO DE CASTRO

CÓDIGO

DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
18/ 04/ 95	2°	1,2,3 e 4	IV		1/ 1

TEXTO

Emenda Supressiva

Suprima-se o artigo 2° e seus respectivos §§ 1°, 2°, 3° e 4°.

JUSTIFICATIVA

Não há nenhuma objetividade que venha favorecer os alunos. Certamente os propostos exames avaliatórios dos conhecimentos adquiridos pelos alunos das últimas séries das

instituições de ensino superior, não os motivará interessada e dedicadamente, em particular, ao término de seus respectivos cursos de graduação. Penalizar-se-ão as boas instituições de ensino, quando de seus respectivos recredenciamentos, como se prevê no disposto do § 4º do artigo 2º. De resto, o fato da obrigatoriedade de constar no histórico escolar o resultado da avaliação (§ 2º), não trará conseqüência alguma aos alunos, quer positiva ou negativa, pois raramente é exigida aquela documentação escolar, para o início e desenvolvimento de uma vida profissional.

PARLAMENTAR

MP 0967

0003

DATA	PROPOSIÇÃO
17 04 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado OSMANIO PEREIRA	

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 03	2º			

TEXTO

Dê-se ao art. 2º e a seus parágrafos da Medida Provisória nº 967, de 12 de abril de 1995, a seguinte redação:

Art. 2º - O Ministério da Educação e do Desporto fará a avaliação da qualidade do ensino abrangendo a infra-estrutura dos meios; os recursos pedagógicos, a aprendizagem do aluno e a qualificação do corpo docente.

§ 1° Uma comissão integrada, por representantes da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA farão:

I - a avaliação da aprendizagem envolvendo a análise anual do desempenho de alunos graduados que prestarem exames de ordem, concursos públicos ou exames para ingresso em programas de pós-graduação, cujos resultados serão remetidos, compulsoriamente, ao MEC;

II - a avaliação dos docentes consistirá na análise de sua qualificação, de sua participação no ensino e da sua produção intelectual.

§ 2° - Os resultados das avaliações serão considerados no recredenciamento da instituição de ensino superior.

JUSTIFICATIVA

A proposta do MEC não tem condição de avaliar a aprendizagem do aluno por fazê-la em uma prova tão inconsequente, e porque o empenho do estudante só é relevado em exames com consequências, nos quais tenha real interesse.

Ao excluir a avaliação do desempenho docente e do engajamento do Poder Público e da iniciativa privada no aprimoramento da educação, a proposta do MEC apenas elege o aluno como único responsável por sua aprendizagem, seu sucesso e seu fracasso, fazendo recair os resultados apenas como responsabilidade da instituição.

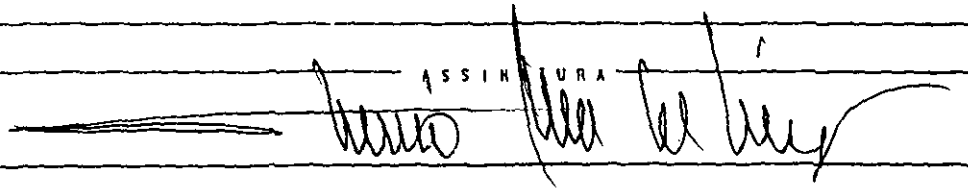
Mais ainda, avaliação é um processo, uma série de atuações que se desenvolvem, sem cessar, no tempo e que deve ter consequências práticas.

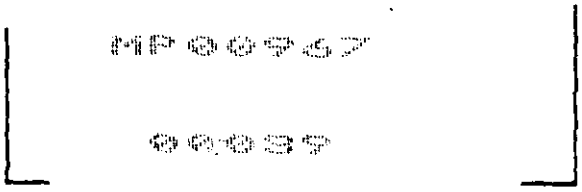
Supor que a análise do desempenho do estudante, em um só exame, pode ter qualquer relação com a pretendida avaliação é, pelo menos, uma ingenuidade.

Daí a proposta de avaliar anualmente o que influi de fato na qualidade do ensino: a instituição e seus recursos, seus professores e o próprio estudante.

Justifica-se a supressão dos §§ 3° e 4° da MP por não terem mais sentido diante das propostas de mudanças para o caput do art. 2° e seus parágrafos.

10 ASSINATURA





2 DATA 18/ 04/ 95

3 PROPOSIÇÃO MP 967/95

4 AUTOR Dep. Sérgio Miranda

5 Nº PRONTUÁRIO 266

6 TIPO 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 1/1

8 ARTIGO 2º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

9 TEXTO

Emenda a MP 967/95
Dê-se nova redação ao art. 2° desta Medida Provisória

Art. 2° - O Ministério da Educação e do Desporto desenvolverá estudos e enviará ao Congresso Nacional, no prazo de 90 dias, uma proposta para avaliação das Instituições de Ensino Superior.

§ 1° - O processo de avaliação levará em conta aspectos vinculados à excelência do ensino, às pesquisas realizadas pela instituição e às atividades de extensão executadas.

§ 2° - O processo de avaliação deverá ainda levar em consideração capacitação do corpo docente.

§ 3º - O Ministério da Educação e do Desporto divulgará, anualmente, o resultado das avaliações informando o desempenho de cada instituição e, em particular, de cada um dos cursos avaliados.

§ 4º - Os resultados das avaliações serão considerados quando do processo de recredenciamento dos diversos cursos e da respectiva instituição de ensino superior.

Justificação

A justa preocupação do Governo em avaliar os serviços prestados pelas instituições de ensino superior não podem ser viabilizados da forma como previsto no texto da Medida Provisória 967.

A Medida Provisória confunde a avaliação das Instituições com um processo simplista de avaliação do acadêmico.

É preciso instituir estudos para que um procedimento mais criterioso de avaliação pondere a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, prevista na Constituição Federal, a capacitação do corpo docente e outros quisitos que se julgar conveniente.

ASSINATURA

Júlio Miranda

MP 0967

0095

DATA	PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
LUCIANO DE CASTRO	

1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

VALIDA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	2º			

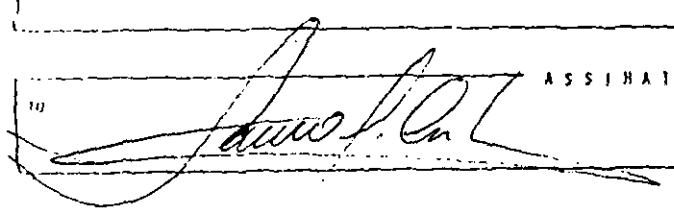
TEXTO

Suprimir o § 3º do art. 2º da MP 967, de 1995.

JUSTIFICATIVA

Não vemos razão para se colocar um parágrafo dizendo que o MEC irá divulgar anualmente o resultado da avaliação dos cursos. Isto é uma obrigação de um órgão público e não precisa constar de uma lei que já trata do assunto nos seus diversos dispositivos.

10 ASSINATURA



1 PROPOSIÇÃO Nº

2 DATA 18 / 04 / 95

3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória 967

4 AUTOR Deputado LINDBERG FARIAS

5 Nº PRONTUÁRIO 313

6 TIPO 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [X] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	2º	2º		

9 TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao § 2º do artigo 2º da Medida Provisória 967.

"§ 2º - O resultado da avaliação não constará no histórico escolar do aluno, nem importará em qualquer restrição para a emissão do diploma de conclusão do respectivo curso".

JUSTIFICATIVA

Dentro do espírito da Medida Provisória de se aferir a instituição de ensino superior, não há a menor necessidade de constar no histórico escolar do universitário a NOTA DA INSTITUIÇÃO. Tal procedimento viria a agravar o já difícil ingresso no mercado de trabalho para os recém-formados, se do seu histórico escolar constasse grau irrisório na avaliação dos exames a que submetidos

LINDBERG FARIAS
Deputado Federal

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17/ 04/ 95	Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
LUCIANO DE CASTRO	

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 FACETA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01				

9 TEXTO

Dê-se ao art. 2º da MP 967, de 1995, a seguinte redação:

Art. 2º - O Ministério da Educação e do Desporto promoverá avaliação de qualidade institucional e de cursos

de graduação e de pós-graduação, de universidade e estabelecimentos isolados de ensino, integrantes do sistema federal de ensino, visando a melhoria de qualidade da educação.

JUSTIFICATIVA

Como colocado na MP 967, de 1995, o art. 2º é muito específico, não devendo constar, por isso, numa lei. É preferível que à avaliação esteja em sentido amplo, devendo, posteriormente, ser regulamentada através de Portaria do MEC.

ASSINATURA

MP 00967

00093

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado MAURÍCIO REQUIÃO	

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 9 ( ) SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 03	2º			

TEXTO

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 967, de 12.04.95, a seguinte redação:

"Art. 2º Com vistas ao disposto na letra "c", do § 2º do art. 9º, da Lei nº 4.024, de 20.12.61, o Ministério da Educação e do Desporto fará realizar

avaliações periódicas das instituições e dos cursos de nível superior, fazendo uso de procedimentos e critérios abrangentes dos diversos fatores que determinam a qualidade e eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1° Os procedimentos a serem adotados para as avaliações a que se refere o caput incluirão necessariamente, com base em conteúdos programáticos previamente divulgados, a realização, a cada ano, de exames nacionais destinados a aferir os conhecimentos e competências adquiridos pelos alunos em fase de conclusão dos cursos de graduação.

§ 2° O Ministério da Educação e do Desporto divulgará, anualmente, o resultado dos exames referidos no parágrafo anterior, informando o desempenho de cada curso, sem identificar nominalmente os alunos avaliados.

§ 3° A realização do exame referido no § 1° deste artigo é condição prévia para a obtenção do diploma, mas constará do histórico escolar de cada aluno apenas o registro da data em que a ele se submeteu.

§ 4° Os resultados individuais obtidos pelos alunos examinados não serão computados para sua aprovação, mas constarão de Documento específico emitido pelo Ministério da Educação e do Desporto de uso exclusivo do aluno.

§ 5° O aluno poderá, sempre que julgar conveniente, submeter-se a novo exame, nos anos subseqüentes, fazendo jus a novo certificado.

§ 6° No primeiro ano de aplicação do exame nacional a que se refere o § 1° deste artigo serão avaliados os alunos de cursos de graduação das áreas da saúde, da engenharia e do direito, estendendo-se, gradativamente, o mesmo procedimento a outros cursos correspondentes a profissões regulamentadas em lei.

§7° Os resultados das avaliações serão também utilizados, pelo Ministério da Educação e do Desporto, para orientar suas ações no sentido de estimular e fomentar iniciativas voltadas para a melhoria da qualidade de ensino, inclusive as que visem a melhoria da qualificação dos docentes."

JUSTIFICAÇÃO

Os longos debates empreendidos com estudiosos e reflexões feitas no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados levam-nos a propor que "os exames de avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos alunos..." sejam modificados e transformados em uma etapa do processo de "avaliações periódicas das instituições e dos cursos de nível superior".

O aperfeiçoamento que, certamente, contém esta Emenda foi discutida com o Poder Executivo também interessado em aprimorar os mecanismos que visam à melhoria da qualidade do ensino superior do País. Entendemos que esta alteração não trará constrangimentos aos alunos e significará um indicador relevante na avaliação do ensino superior brasileiro.

Assinatura

MP 0967

0967

2 DATA: 17 / 04 / 95

3 PROPOSIÇÃO: Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

4 AUTOR: LUCIANO DE CASTRO

5 Nº PRONTUÁRIO:

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA: 01 de 02

8 ARTIGO: 2º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 2º da MP 967, de 1995, a seguinte redação:

Art. 2º ....

§ 1º - Da avaliação de qualidade dos cursos de graduação poderá constar a realização de exames de avaliação dos conhecimentos adquiridos, conforme programas estabelecidos e previamente divulgados pelo

Ministério da Educação e do Desporto; com base no conteúdo programático dos currículos mínimos dos cursos e cujos resultados deverão servir para correção de eventuais deficiências reveladas pelos alunos.

JUSTIFICATIVA

O § 1º do art. 2º, como está redigido, é muito específico para constar de uma lei. O ideal é que a avaliação faça parte de um processo mais amplo de verificação da qualidade de ensino dos diversos cursos de uma instituição. Além disso, o aluno tem que ter o direito de saber com antecedência, qual o programa a ser exigido na avaliação, não podendo, ainda, nas questões a serem formuladas, constar assuntos ainda não estudados no último ano do curso.

A avaliação deverá, obrigatoriamente, ter um sentido de orientação e correção do estabelecimento de ensino que apresentar deficiência.

10 ASSINATURA

MP 0967

0095

DATA 2 17/04/95

PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995

AUTOR 4 LUCIANO DE CASTRO

Nº PRONTUÁRIO 5

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 7 01 de 01

ARTIGO 8 2º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 2º da MP 967, de 1995, a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 2º - O resultado da avaliação será enviado, anualmente, à instituição de ensino, sem identificação do nome dos alunos, com sugestões e orientações para melhoria dos cursos, caso se constante tal necessidade.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da avaliação será sempre o de detectar a qualidade do ensino. Portanto o aluno é apenas um meio de se verificar se a instituição está ou não ministrando um ensino de qualidade. Daí não ser necessário o registro de sua nota no histórico escolar e nem sua identificação na prova de avaliação.

10 ASSINATURA

MP 0967 57

0059 45

2 DATA: 18 / 04 / 95

3 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 967/95

4 AUTOR: DEPUTADO RICARDO GOMYDE

5 Nº PRONTUÁRIO: 466

6 TIPO: 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [X] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	2º	2º		

9 TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 2º da MP 967/95, a seguinte redação:

"Art. 2º...

"§ 2º - O resultado da avaliação será enviado anualmente, à instituição de ensino, sem identificação do nome dos alunos, com sugestões e orientações para melhoria dos cursos, caso se constate tal necessidade."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da avaliação será sempre o de detectar a qualidade do ensino. Portanto o aluno é apenas um meio de se verificar se a instituição está ou não ministrando um ensino de qualidade. Daí não ser necessário o registro de sua nota no histórico escolar e nem sua identificação na prova de avaliação.

ASSINATURA

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
18/04/95	MEDIDA PROVISÓRIA 967/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO RICARDO GOMYDE	466

6 TIPO: 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [X] - SUBSTITUITIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUITIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	2º	4º		

9 TEXTO

Dê-se ao § 4º do Art. 2º, a seguinte redação:

"Art. 2º...

"§ 4º - Os resultados das avaliações institucionais e de curso, serão comunicados às instituições de ensino e aos seus usuários ou às entidades de representação, com vistas à orientação e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem neles efetivado, e será utilizados exclusivamente no processo de recredenciamento das instituições de ensino superior, bem como para que o Ministério da Educação e do Desporto venha a estimular o fomento de iniciativas que busquem a elevação da qualificação dos docentes e reestruturação do serviço de fiscalização e orientação.

JUSTIFICATIVA

É preciso deixar claro que o resultado da avaliação servirá para orientar e aperfeiçoar o processo de ensino nas instituições visando, se for o caso, a melhoria de sua qualidade, assim como servirá para que o MEC estimule e fomente iniciativas voltadas para a formação de mestres e doutores.

ASSINATURA

2 DATA: 18 / 04 / 95

3 PROPOSIÇÃO: Medida Provisória 967

4 AUTOR: Deputado LINDBERG FARIAS

5 Nº PRONTUÁRIO: 313

6 TIPO: 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [X] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA: 1/1

8 ARTIGO: 2º PARÁGRAFO: INCISO: ALÍNEA:

9 TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta ao artigo 2º o seguinte parágrafo:

"§ 5º - É vedado a identificação do aluno nos exames de avaliação, a que se refere este artigo, dele constando, porém, o nome da instituição de ensino, a que pertence."

JUSTIFICATIVA

Se o objetivo da norma é proceder à avaliação da instituição de ensino, até para descrendencia-la, inteiramente desnecessário identificar o aluno.

LINDBERG FARIAS
Deputado Federal

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
18/04/95	MEDIDA PROVISÓRIA 967/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO RICARDO GOMYDE	466

6 TIPO: 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	2º			

9 TEXTO

Acrescente § 5º ao art. 2º da MP 967/95

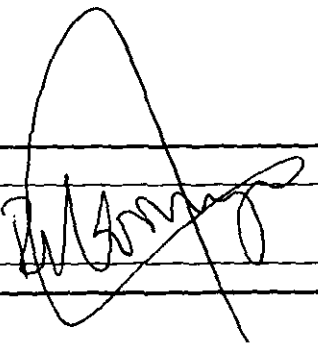
"§ 5º - Os resultados das avaliações serão utilizados exclusivamente pelo Ministério da Educação e do Desporto para orientar suas ações no

sentido de estimular e fomentar iniciativas voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, inclusive as que visem a elevação da qualificação dos docentes."

JUSTIFICATIVA

É preciso que o MEC também estimule a melhoria do corpo docente das instituições baseado no resultado das avaliações. Qualquer iniciativa, mesmo que alternativa ao sistema hoje existente, que é o da CAPES, deverá ser estimulada pelo Ministério, buscando assim, a formação de mestres e doutores para as instituições de ensino.

ASSINATURA



MP0967

00100

2 DATA	PROPOSIÇÃO
17/ 04/ 95	3 Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Deputado OSMANIO PEREIRA	

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01				

TEXTO

Dê-se ao art. 2º da MP 967, de 1995, a seguinte redação:

Art. 2° - O Ministério da Educação e do Desporto promoverá avaliação de qualidade institucional e de cursos de graduação e de pós-graduação, de universidade e estabelecimentos isolados de ensino, integrantes do sistema federal de ensino, visando a melhoria de qualidade da educação.

JUSTIFICATIVA

Como colocado na MP 967, de 1995, o art. 2° é muito específico, não devendo constar, por isso, numa lei. É preferível que a avaliação esteja em sentido amplo, devendo, posteriormente, ser regulamentada através de Portaria do MEC.

10 ASSINATURA

MP 0967/95

0021

2 DATA 17/04/95

3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR LUCIANO DE CASTRO

5 Nº PRONTUÁRIO

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 03	2º			

TEXTO

Dê-se ao art. 2° e a seus parágrafos da Medida Provisória nº 967, de 12 de abril de 1995, a seguinte redação:

Art. 2° - O Ministério da Educação e do Desporto fará a avaliação da qualidade do ensino abrangendo a infra-estrutura dos meios; os recursos pedagógicos, a aprendizagem do aluno e a qualificação do corpo docente.

§ 1° Uma comissão integrada, por representantes da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA farão:

I - a avaliação da aprendizagem envolvendo a análise anual do desempenho de alunos graduados que prestarem exames de ordem, concursos públicos ou exames para ingresso em programas de pós-graduação, cujos resultados serão remetidos, compulsoriamente, ao MEC;

II - a avaliação dos docentes consistirá na análise de sua qualificação, de sua participação no ensino e da sua produção intelectual.

§ 2° - Os resultados das avaliações serão considerados no recredenciamento da instituição de ensino superior.

JUSTIFICATIVA

A proposta do MEC não tem condição de avaliar a aprendizagem do aluno por fazê-la em uma prova tão inconsequente, e porque o empenho do estudante só é relevado em exames com consequências, nos quais tenha real interesse.

Ao excluir a avaliação do desempenho docente e do engajamento do Poder Público e da iniciativa privada no aprimoramento da educação, a proposta do MEC apenas elege o aluno como único responsável por sua aprendizagem, seu sucesso e seu fracasso, fazendo recair os resultados apenas como responsabilidade da instituição.

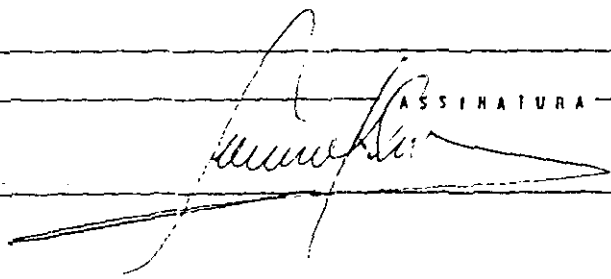
Mais ainda, avaliação é um processo, uma série de atuações que se desenvolvem, sem cessar, no tempo e que deve ter consequências práticas.

Supor que a análise do desempenho do estudante, em um só exame, pode ter qualquer relação com a pretendida avaliação é, pelo menos, uma ingenuidade.

Daí a proposta de avaliar anualmente o que influi de fato na qualidade do ensino: a instituição e seus recursos, seus professores e o próprio estudante.

Justifica-se a supressão dos §§ 3° e 4° da MP por não terem mais sentido diante das propostas de mudanças para o caput do art. 2° e seus parágrafos.

10 ASSINATURA



DATA
2 17 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO
3 Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

AUTOR
4 Deputado OSMANIO PEREIRA

Nº PRONTUÁRIO
5

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
7 01 de 02	8 2º			

TEXTO

9

Dê-se ao § 1° do art. 2° da MP 967, de 1995, a seguinte redação:

Art. 2º ....

§ 1º - Da avaliação de qualidade dos cursos de graduação poderá constar a realização de exames de avaliação dos conhecimentos adquiridos, conforme programas estabelecidos e previamente divulgados pelo Ministério da Educação e do Desporto, com base no conteúdo programático dos currículos mínimos dos cursos e cujos resultados deverão servir para correção de eventuais deficiências reveladas pelos alunos.

JUSTIFICATIVA

O § 1º do art. 2º, como está redigido, é muito específico para constar de uma lei. O ideal é que a avaliação faça parte de um processo mais amplo de verificação da qualidade de ensino dos diversos cursos de uma instituição. Além disso, o aluno tem que ter o direito de saber com antecedência, qual o programa a ser exigido na avaliação, não podendo, ainda, nas questões a serem formuladas, constar assuntos ainda não estudados no último ano do curso.

A avaliação deverá, obrigatoriamente, ter um sentido de orientação e correção do estabelecimento de ensino que apresentar deficiência.

19 ASSINATURA

MP 0967

0015

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Deputado OSMANIO PEREIRA	

6 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	2º			

9 TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 2º da MP 967, de 1995, a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 2º - O resultado da avaliação será enviado, anualmente, à instituição de ensino, sem identificação do nome dos alunos, com sugestões e orientações para melhoria dos cursos, caso se constante tal necessidade.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da avaliação será sempre o de detectar a qualidade do ensino. Portanto o aluno é apenas um meio de se verificar se a instituição está ou não ministrando um ensino de qualidade. Daí não ser necessário o registro de sua nota no histórico escolar e nem sua identificação na prova de avaliação.

10 ASSINATURA

DATA	PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE	115

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 02	2º			

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 2º da MP 967, de 1995, a seguinte redação:

Art. 2º ....

§ 1º - Da avaliação de qualidade dos cursos de graduação poderá constar a realização de exames de avaliação dos conhecimentos adquiridos, conforme programas estabelecidos e previamente divulgados pelo Ministério da Educação e do Desporto, com base no conteúdo programático dos currículos mínimos dos cursos e cujos resultados deverão servir para correção de eventuais deficiências reveladas pelos alunos.

JUSTIFICATIVA

O § 1º do art. 2º, como está redigido, é muito específico para constar de uma lei. O ideal é que a avaliação faça parte de um processo mais amplo de verificação da

qualidade de ensino dos diversos cursos de uma instituição. Além disso, o aluno tem que ter o direito de saber com antecedência, qual o programa a ser exigido na avaliação, não podendo, ainda, nas questões a serem formuladas, constar assuntos ainda não estudados no último ano do curso.

A avaliação deverá, obrigatoriamente, ter um sentido de orientação e correção do estabelecimento de ensino que apresentar deficiência.

ASSINATURA

DATA: 17/04/95

PROPOSIÇÃO: Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

AUTOR: Luciano Castro

Nº PRONTUÁRIO:

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	2º			

TEXTO

Acrescente-se, após o § 4° do art. 2° da MP 967, de 1995, um § 5°, com o seguinte conteúdo:

Art. 2° ...

§ 5° - Os resultados das avaliações serão também utilizados pelo Ministério da Educação e do Desporto para

orientar suas ações no sentido de estimular e fomentar iniciativas voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, inclusive as que visem a elevação da qualificação dos docentes.

JUSTIFICATIVA

É preciso que o MEC também estimule a melhoria do corpo docente das instituições baseado no resultado das avaliações. Qualquer iniciativa, mesmo que alternativa ao sistema hoje existente, que é o da CAPES, deverá ser estimulada pelo Ministério, buscando assim, a formação de mestres e doutores para as instituições de ensino.

10 ASSINATURA

MPV0967

00105

2 DATA 17/04/95

3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

4 AUTOR Deputado OSMANIO PEREIRA

5 Nº PRONTUÁRIO

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 01 de 01

8 ARTIGO 2º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

9 TEXTO

Acrescente-se, após o § 4º do art. 2º da MP 967, de 1995, um § 5º, com o seguinte conteúdo:

Art. 2º ...

§ 5º - Os resultados das avaliações serão também utilizados pelo Ministério da Educação e do Desporto para orientar suas ações no sentido de estimular e fomentar iniciativas voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, inclusive as que visem a elevação da qualificação dos docentes.

JUSTIFICATIVA

É preciso que o MEC também estimule a melhoria do corpo docente das instituições baseado no resultado das avaliações. Qualquer iniciativa, mesmo que alternativa ao sistema hoje existente, que é o da CAPES, deverá ser estimulada pelo Ministério, buscando assim, a formação de mestres e doutores para as instituições de ensino.

10 ASSINATURA

DATA 17/04/95

PROPOSIÇÃO: Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

AUTOR: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Nº PRONTUÁRIO: 115

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	2º			

TEXTO

Acrescente-se, após o § 4º do art. 2º da MP 967, de 1995, um § 5º, com o seguinte conteúdo:

Art. 2° ...

§ 5° - Os resultados das avaliações serão também utilizados pelo Ministério da Educação e do Desporto para orientar suas ações no sentido de estimular e fomentar iniciativas voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, inclusive as que visem a elevação da qualificação dos docentes.

JUSTIFICATIVA

É preciso que o MEC também estimule a melhoria do corpo docente das instituições baseado no resultado das avaliações. Qualquer iniciativa, mesmo que alternativa ao sistema hoje existente, que é o da CAPES, deverá ser estimulada pelo Ministério, buscando assim, a formação de mestres e doutores para as instituições de ensino.

ASSINATURA

10

DATA
2 17 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO
3 Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

AUTOR
4 DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Nº PRONTUÁRIO
5 115

6 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA
7 01 de 01

ARTIGO
8 2º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

9

Suprimir o § 3° do art. 2° da MP 967, de 1995.

JUSTIFICATIVA

Não vemos razão para se colocar um parágrafo dizendo que o MEC irá divulgar anualmente o resultado da avaliação dos cursos. Isto é uma obrigação de um órgão público e não precisa constar de uma lei que já trata do assunto nos seus diversos dispositivos.

ASSINATURA

DATA: 17 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO: Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

AUTOR: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Nº PRONTUÁRIO: 115

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 01 de 01

ARTIGO: 2º

PARÁGRAFO:

INCISO:

ALÍNEA:

TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 2º da MP 967, de 1995, a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 2º - O resultado da avaliação será enviado, anualmente, à instituição de ensino, sem identificação do nome dos alunos, com sugestões e orientações para melhoria dos cursos, caso se constante tal necessidade.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da avaliação será sempre o de detectar a qualidade do ensino. Portanto o aluno é apenas um meio de se verificar se a instituição está ou não ministrando um ensino de qualidade. Daí não ser necessário o registro de sua nota no histórico escolar e nem sua identificação na prova de avaliação.

ASSINATURA

10

APROVADO
COMISSÃO

DATA: 17/04/95

PROPOSIÇÃO: Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

AUTOR: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Nº PRONTUÁRIO: 115

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 01 de 01

ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 2º da MP 967, de 1995, a seguinte redação:

Art. 2º - O Ministério da Educação e do Desporto promoverá avaliação de qualidade institucional e de cursos de graduação e de pós-graduação, de universidade e estabelecimentos isolados de ensino, integrantes do sistema federal de ensino, visando a melhoria de qualidade da educação.

JUSTIFICATIVA

Como colocado na MP 967, de 1995, o art. 2º é muito específico, não devendo constar, por isso, numa lei. É preferível que a avaliação esteja em sentido amplo, devendo, posteriormente, ser regulamentada através de Portaria do MEC.

10 ASSINATURA

PROPOSIÇÃO

2 DATA: 17/04/95

3 PROPOSIÇÃO: Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

4 AUTOR: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

5 Nº PRONTUÁRIO: 115

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	2º			

TEXTO

9

Dê-se ao § 4º do art. 2º da MP 967, de 1995, a seguinte redação:

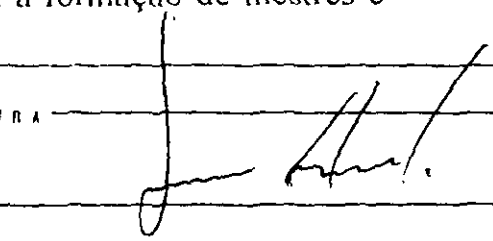
Art. 2º ...

§ 4º - Os resultados das avaliações institucionais e de cursos serão comunicados às instituições de ensino integrantes do sistema federal de ensino, com vistas à orientação e ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem neles efetivado, sendo ainda utilizados no processo de recredenciamento da instituição de ensino superior, bem como servirá para o Ministério da Educação e do Desporto estimular e fomentar iniciativas que visem a elevação da qualificação dos docentes.

JUSTIFICATIVA

É preciso deixar claro que o resultado da avaliação servirá para orientar e aperfeiçoar o processo de ensino nas instituições visando, se for o caso, a melhoria de sua qualidade, assim como servirá para que o MEC estimule e fomente iniciativas voltadas para a formação de mestres e doutores.

10 ASSINATURA



DATA 2 17 04 95

PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR 4 DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Nº PRONTUÁRIO 5 115

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 7	ARTIGO 8	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 03	2º			

TEXTO

9

Dê-se ao art. 2º e a seus parágrafos da Medida Provisória nº 967, de 12 de abril de 1995, a seguinte redação:

Art. 2° - O Ministério da Educação e do Desporto fará a avaliação da qualidade do ensino abrangendo a infra-estrutura dos meios; os recursos pedagógicos, a aprendizagem do aluno e a qualificação do corpo docente.

§ 1° Uma comissão integrada, por representantes da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA farão:

I - a avaliação da aprendizagem envolvendo a análise anual do desempenho de alunos graduados que prestarem exames de ordem, concursos públicos ou exames para ingresso em programas de pós-graduação, cujos resultados serão remetidos, compulsoriamente, ao MEC;

II - a avaliação dos docentes consistirá na análise de sua qualificação, de sua participação no ensino e da sua produção intelectual.

§ 2° - Os resultados das avaliações serão considerados no recredenciamento da instituição de ensino superior.

JUSTIFICATIVA

A proposta do MEC não tem condição de avaliar a aprendizagem do aluno por fazê-la em uma prova tão inconsequente, e porque o empenho do estudante só é relevado em exames com consequências, nos quais tenha real interesse.

Ao excluir a avaliação do desempenho docente e do engajamento do Poder Público e da iniciativa privada no aprimoramento da educação, a proposta do MEC apenas elege o aluno como único responsável por sua aprendizagem, seu sucesso e seu fracasso, fazendo recair os resultados apenas como responsabilidade da instituição.

Mais ainda, avaliação é um processo, uma série de atuações que se desenvolvem, sem cessar, no tempo e que deve ter consequências práticas.

Supor que a análise do desempenho do estudante, em um só exame, pode ter qualquer relação com a pretendida avaliação é, pelo menos, uma ingenuidade.

Daí a proposta de avaliar anualmente o que influi de fato na qualidade do ensino: a instituição e seus recursos, seus professores e o próprio estudante.

Justifica-se a supressão dos §§ 3° e 4° da MP por não terem mais sentido diante das propostas de mudanças para o caput do art. 2° e seus parágrafos.

ASSINATURA

10

Data: 18.04.95

Proposição: MP 967/95

Autor: Deputado MIRO TEIXEIRA

Nº Prontuário: 317

1		Supressiva	2		Substitutiva	3	X	Modificativa	4		Aditiva	5		Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 3°	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Dê-se a seguinte redação ao Art. 3°:

"Art. 3°. O Ministério da Educação e do Desporto fará realizar avaliações anuais dos cursos de graduação das instituições de ensino superior.

I - através da elaboração de um Coeficiente de Rendimento - CR - do aluno ao longo do curso, levando em consideração suas notas ou conceitos:

II - por meio da avaliação da qualidade das bibliotecas, equipamentos e materiais; e

III - através da qualificação, tempo de dedicação acadêmica, publicações, simpósios e seminários, e da pesquisa científica dos professores.

Parágrafo único. O Ministério da Educação e do Desporto divulgará, anualmente, o resultado das avaliações, informando o desempenho e a classificação de cada instituição de ensino superior, o que será considerado para fins de recredenciamento".

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação das instituições de ensino superior deve ser mais ampla, não se limitando apenas ao desempenho dos discentes. Nesse sentido, propomos, ademais de outros aspectos sobre os quais deve incidir a avaliação (como a qualificação do pessoal docente), a elaboração de um Coeficiente de Rendimento - CR - do tipo realizado pela UERJ - que consiste na média aritmética nas notas obtidas ao longo do curso de graduação.

Sala das Sessões, em de abril de 1995.

Assinatura:

mp967_1

MP 0967 95

0015

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 967 /95
(aditiva)

Acrescente-se, ao artigo 3º, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Ficam resguardados os direitos relativos aos Planos de Expansão aprovados pelo Conselho Federal de

Educação em processos de reconhecimento de Universidade até 31 de dezembro de 1993."

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva resguardar os direitos de Universidades que, em seus Projetos aprovados que serviram de sustentação aos seus Planos de Desenvolvimento, havia a previsão de criação de cursos de graduação em áreas que demandavam pesados investimentos e que, com a sobrevida de Decretos como o já revogado - 98.377/89 - substituído pelo 1.303/94, para a área de saúde, sustaram a implantação de cursos quebrando todo um planejamento de médio e longo prazo, com prejuízos tanto acadêmicos como didático-pedagógicos sem falar nos econômico-financeiros.

Deve-se reconhecer que ordenar a formação de recursos humanos em áreas vitais como a da saúde é importante, sem contudo que isto signifique quebrar contratos previstos ou em fase de execução ou implantação.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1995.

Deputado ADYLSON MOTTA

MPV 967

0017

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

4 AUTOR	5 NO. PRONTUÁRIO
DEPUTADO JOÃO HENRIQUE	115

6 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	4º			

TEXTO

9

Suprima-se do art. 4° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, a seguinte expressão:

"e dos Conselhos Setoriais de Educação Superior e de Educação Básica".

JUSTIFICATIVA

Consoante emenda já apresentada, o C.N.E. deve ser unitário e subdividido em Câmaras Setoriais com competências e atribuições conclusivas. Dessa forma não se justifica a criação de Conselhos Setoriais.:

ASSINATURA

10

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

4 AUTOR	5 NO. PRONTUÁRIO
Deputado OSMANIO PEREIRA	

6 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	4º			

TEXTO

9

Suprima-se do art. 4º da Medida Provisória nº 967, de 12 de abril de 1995, a seguinte expressão:

"e dos Conselhos Setoriais de Educação Superior e de Educação Básica".

JUSTIFICATIVA

Consoante emenda já apresentada, o C.N.E. deve ser unitário e subdividido em Câmaras Setoriais com competências e atribuições conclusivas. Dessa forma não se justifica a criação de Conselhos Setoriais.

10 ASSINATURA

MPV 967

0015

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

4 AUTOR	5 NO. PRONTUÁRIO
CICIANO CASTRO	

6 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	4º			

9 TEXTO

Suprima-se do art. 4° da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, a seguinte expressão:

"e dos Conselhos Setoriais de Educação Superior e de Educação Básica".

JUSTIFICATIVA

Consoante emenda já apresentada, o C.N.E. deve ser unitário e subdividido em Câmaras Setoriais com competências e atribuições conclusivas. Dessa forma não se justifica a criação de Conselhos Setoriais.

10 ASSINATURA

MP 00967

00128

DATA: 18/04/95

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 967/95

AUTOR: Deputado IBERÊ FERREIRA

Nº PRONTUÁRIO:

TIPO: 01/01 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	Art. 4º			

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 967/95

EMENENA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 4º o parágrafo:

Parágrafo Único - As instituições de ensino superior que tiveram seus projetos de transformação em Universidade via autorização, aprovados pelo Conselho Federal de Educação e homologados pelo Sr. Ministro de Estado da Educação e do Desporto, serão consideradas Universidades autorizadas de pleno direito, gozando consequentemente de autonomia plena.

JUSTIFICATIVA

A Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968, determina que tanto as Universidades autorizadas, como as reconhecidas, gozam de total autonomia. Por uma questão de eqüidade esse direito deve ser extensivo às instituições de ensino superior que tiveram seus projetos de transformação em Universidade, via autorização, aprovados e homologados pelo CFE e pelo Sr. Ministro da Educação e do Desporto, respectivamente.

A inclusão sugerida ao texto da presente Medida Provisória corrige a inconguência da decisão tomada pelo extinto Conselho Federal de Educação que, ao aprovar, via autorização, algumas instituições funcionasem como Universidades, impediu contudo, o uso da denominação de "Universidade".

10 ASSINATURA

MP 0967

0021

2 DATA 18/ 04/ 95

3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória 967

4 AUTOR Deputado LINDBERG FARIAS

5 Nº PRONTUÁRIO 313

6 TIPO 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	5º			

9 TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

Ao do artigo 5º da Medida Provisória".

JUSTIFICATIVA

Cabe **apenas** ao Congresso Nacional a atribuição de "convalidar" os atos praticados por Medidas Provisórias que, não convertidas em lei, tenham perdido sua eficácia, como disciplina claramente a Constituição Federal em seu artigo 62 parágrafo único:

"Artigo 62 .....

Parágrafo único - As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, ***devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes****".*

Desta maneira, fica evidente que a convalidação sucessiva de medidas provisórias que o Poder Executivo vem praticando é absolutamente inconstitucional, uma vez que vem **usurpando** atribuições exclusivas do Congresso Nacional e legislando como nos regimes de exceção.

LINDBERG FARIAS
Deputado Federal

DATA: 17 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO: Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

AUTOR: Deputado OSMANIO PEREIRA

Nº PRONTUÁRIO:

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	5º			

TEXTO

Acrescente-se ao art. 5º da MP 967, de 1995, o seguinte parágrafo único:

Art. 5º ...

Parágrafo único - As instituições que tiveram seus projetos de transformação em universidades, via autorização, aprovados pelo Conselho Federal de Educação e homologados pelo Sr. Ministro da Educação e do Desporto, são consideradas universidades autorizadas de pleno direito, gozando consequentemente de toda autonomia.

JUSTIFICATIVA

A lei 5.540, de 1968, determina que tanto as Universidades autorizadas, como as reconhecidas, gozam de total autonomia. Este direito deve ser dado também às Instituições que tiveram seus processos de Universidades homologados pelo Sr. Ministro da Educação e do Desporto.

10 ASSINATURA

PROPOSIÇÃO

DATA 2 17 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO 3 Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

AUTOR 4 LUCIANO DE CASTRO

NO PRONTUÁRIO 5

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 01 de 01

ARTIGO 8 5º PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

9

Acrescente-se ao art. 5º da MP 967, de 1995, o seguinte parágrafo único:

Art. 5º ...

Parágrafo único - As instituições que tiveram seus projetos de transformação em universidades, via autorização, aprovados pelo Conselho Federal de Educação e homologados pelo Sr. Ministro da Educação e do Desporto, são consideradas universidades autorizadas de pleno direito, gozando consequentemente de toda autonomia.

JUSTIFICATIVA

A lei 5.540, de 1968, determina que tanto as Universidades autorizadas, como as reconhecidas, gozam de total autonomia. Este direito deve ser dado também às Instituições que tiveram seus processos de Universidades homologados pelo Sr. Ministro da Educação e do Desporto.

10 ASSINATURA

MP 0 0 9 6 7

0 0 1 2 4

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA 967,DE 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado MAX ROSENMANN	95456

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 9 ( ) SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 02				

TEXTO

Inclua-se após o Art. 4º, novo Art. 5º com a redação abaixo, renumerando-se os artigos seguintes:

"Art. 5°- As instituições de ensino superior consideradas como autorizadas, nos termos das resoluções 29/74; 3/83; 3/91; 2/94 do antigo Conselho Federal de Educação passam a ser consideradas como reconhecidas."

justificação

A adição deste artigo à Medida Provisória 967 permite ao Ministério da Educação, Cultura e Desporto, a reparação de grave injustiça. O antigo Conselho Federal de Educação regulamentou a transformação das instituições de ensino superior em universidades por duas vias. A primeira é através do processo de reconhecimento e a segunda por meio do instrumento denominado autorização.

O processo de autorização é burocrático e essencialmente injusto. Leva na prática a que instituições que contem com quatro cursos na área básica - como Matemática, Física, História e Filosofia, por exemplo - e com quatro cursos em áreas profissionais - como Engenharia, Direito, Administração e Psicologia - possam entrar em processo de reconhecimento. Já instituições em que falte apenas um curso, seja na área profissional, seja na área básica, devem seguir o lento processo de autorização, com carta consulta, aprovação do projeto pelo MEC, e só então, o reconhecimento.

Tais exigências têm levado à criação artificial de cursos para preencher as necessidades acima, sem uma maior atenção a um critério de qualidade. Instituições que seriamente procuram instituir novos cursos com um padrão elevado são assim penalizadas. Isto também ocorre com aquelas que tenham, por exemplo, vinte cursos na área básica e apenas três (e não quatro) na área aplicada.

A emenda corrige portanto, uma distorção gerada por uma medida burocrática do antigo Conselho Federal de Educação.

Assinatura

MP 0967

0125

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
18 / 04 / 95	Medida Provisória nº 967, de 12 de abril de 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Deputado OSMANIO PEREIRA	

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [X] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 02	5º	Único		

TEXTO

9

Acrescente-se ao artigo 5º:

Parágrafo Único:

"As Instituições que tiveram seus projetos de transformação em Universidades autorizadas pelo CFE e homologados pelo Sr. Ministro do Estado da Educação e do Desporto são consideradas Universidades autorizadas de Pleno Direito".

JUSTIFICATIVA

Algumas instituições isoladas foram autorizadas a funcionar como Universidades, sem contudo poderem usar o nome universidade, conforme decisão do extinto Conselho Federal de Educação, o que se constituia numa incongruência de decisão. Tiveram seus processos homologados pelo Ministro de Estado, à época, como universidades autorizadas. Não podem

e não devem ser punidas com a extinção do Conselho. O reconhecimento das mesmas será conseqüente a uma avaliação institucional, nelas procedida. Contudo, o uso do nome universidade, já que foram autorizadas, poderá ser feito, sem quaisquer outros impedimentos.

10 ASSINATURA

MPV 967

0026

2 DATA 17 / 04 / 95

3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória 967, de 12 de abril de 1995.

4 AUTOR DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

5 Nº PRONTUÁRIO 115

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	5º			

7 TEXTO

Acrescente-se ao art. 5º da MP 967, de 1995, o seguinte parágrafo único:

Art. 5º ...

Parágrafo único - As instituições que tiveram seus projetos de transformação em universidades, via

autorização, aprovados pelo Conselho Federal de Educação e homologados pelo Sr. Ministro da Educação e do Desporto, são consideradas universidades autorizadas de pleno direito, gozando consequentemente de toda autonomia.

JUSTIFICATIVA

A lei 5.540, de 1968, determina que tanto as Universidades autorizadas, como as reconhecidas, gozam de total autonomia. Este direito deve ser dado também às Instituições que tiveram seus processos de Universidades homologados pelo Sr. Ministro da Educação e do Desporto.

ASSINATURA

10

DATA: 17 04 95

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

5 Nº PRONTUÁRIO: 115

6 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 5 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA: 01 de 01

8 ARTIGO: 8º PARÁGRAFO: 7º INCISO: ALÍNEA:

9 TEXTO

Suprima-se do § 7º do art. 8º da Medida Provisória nº 967, de 12 de abril de 1995, a seguinte expressão:

"inclusive o militar".

JUSTIFICATIVA

Esta expressão contradiz o § 3° do art. 6° que diz, expressamente, que o ensino militar será regulado por lei especial; sendo regulado por lei especial,descabe a... representação militar no C.N.E.

ASSINATURA

10

MP 0967

0025

DATA
2 17 / 04 / 95

PROPOSIÇÃO
3 MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

AUTOR
4 Luciano Castro

Nº PRONTUÁRIO
5

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
7 01 de 01	8 Todos			

TEXTO

Modificar, onde couber, em todos os artigos, parágrafos, incisos e alíneas da Medida Provisória n° 967, de 12 de abril de 1995, a expressão "Conselhos Setoriais" por "Câmaras Setoriais" e "Conselho Nacional de Educação" por "Conselho Federal de Educação".

JUSTIFICATIVA

O Conselho maior da educação brasileira não pode ser composto de outros "Conselhos" e sim por Câmaras Setoriais, nome adequado para as funções que lhes são atribuídas nas áreas do ensino básico e superior.

Por outro lado, é preciso designar corretamente os órgãos que atuam dentro de um determinado regime político e administrativo. Se temos hoje no Brasil um sistema federativo, não é correto denominar um Conselho como "nacional" no atual regime político/administrativo brasileiro. A expressão "nacional" nos lembra algo totalitário e centralizador, divergindo das intensões da presente Medida Provisória.

10 ASSINATURA

MPV 0967 95 0129

2 DATA: 17 / 04 / 95

3 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

5 Nº PRONTUÁRIO: 115

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	Todos			

9 TEXTO

Modificar, onde couber, em todos os artigos, parágrafos, incisos e alíneas da Medida Provisória nº 967, de

12 de abril de 1995, a expressão "Conselhos Setoriais" por "Câmaras Setoriais" e "Conselho Nacional de Educação" por "Conselho Federal de Educação".

JUSTIFICATIVA

O Conselho maior da educação brasileira não pode ser composto de outros "Conselhos" e sim por Câmaras Setoriais, nome adequado para as funções que lhes são atribuídas nas áreas do ensino básico e superior.

Por outro lado, é preciso designar corretamente os órgãos que atuam dentro de um determinado regime político e administrativo. Se temos hoje no Brasil um sistema federativo, não é correto denominar um Conselho como "nacional" no atual regime político/administrativo brasileiro. A expressão "nacional" nos lembra algo totalitário e centralizador, divergindo das intensões da presente Medida Provisória.

MPV 967

0013

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA 967, DE 12 DE ABRIL DE 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Deputado OSMANIO PEREIRA	

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 de 01	Todos			

TEXTO

9

Modificar, onde couber, em todos os artigos, parágrafos, incisos e alíneas da Medida Provisória nº 967, de

10 ASSINATURA

12 de abril de 1995, a expressão "Conselhos Setoriais" por "Câmaras Setoriais" e "Conselho Nacional de Educação" por "Conselho Federal de Educação".

JUSTIFICATIVA

O Conselho maior da educação brasileira não pode ser composto de outros "Conselhos" e sim por Câmaras Setoriais, nome adequado para as funções que lhes são atribuídas nas áreas do ensino básico e superior.

Por outro lado, é preciso designar corretamente os órgãos que atuam dentro de um determinado regime político e administrativo. Se temos hoje no Brasil um sistema federativo, não é correto denominar um Conselho como "nacional" no atual regime político/administrativo brasileiro. A expressão "nacional" nos lembra algo totalitário e centralizador, divergindo das intensões da presente Medida Provisória.

10 ASSINATURA

MP0967

0031

DATA	PREPOSIÇÃO
28/04/95	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 967/95

AUTOR	N PRONTUÁRIO
DEPUTADO MENDONÇA FILHO	152

1 ( ) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 ( ) - MODIFICATIVA 4 (x) - ADITIVA 9 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/03	999			

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER:

Art. - O Art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pela Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977, revigorado pelo Art. 1º da Lei nº 7.177, de 19 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá o seguinte:

I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em lista tríplices organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal;

II - o colegiado máximo a que se refere o inciso anterior, constituído de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observará, quando da sua composição, o mínimo de 70% (setenta por cento) de representantes do corpo docente no total de seus membros;

III - em caso de consulta prévia a comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição prevalecerão o peso de 70%(setenta por cento) para a manifestação do pessoal docente em relação a das demais categorias e à votação uninominal;

IV - os Diretores de unidades universitárias federais serão nomeados pelo Reitor, observados os mesmos procedimentos dos incisos anteriores;

V - o Diretor e o Vice Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, qualquer que seja sua natureza jurídica, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice preparada pelo respectivo colegiado máximo, observando o disposto nos incisos I, II, III;

VI - os dirigentes de universidades ou estabelecimentos isolados particulares serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;

VII - nos demais casos, o dirigente será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino.

Parágrafo Único. No caso de instituição federal de ensino superior, será de 4 (quatro) anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, podendo ser reconduzido apenas uma vez para o mesmo cargo, observado no demais casos o que dispuserem os respectivos estatutos ou regimentos, aprovados na forma da legislação vigente, ou conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino. "

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, a recondução de dirigentes universitários ao mesmo cargo, imediatamente após o final de um mandato foi permitida até 1968, quando o parágrafo 2º do art. 16 da Lei nº 5.540 a proibiu.

... Magistério Superior, Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, em seu art. 42, dizia:

> "Art. 42. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os Professores Catedráticos cujos nomes figurarem na lista tríplice organizada pelo respectivo Conselho Universitário, podendo ser reconduzidos até duas vezes."

O art. 43 tratava da mesma forma os Diretores de estabelecimentos oficiais federais de ensino superior.

Até o advento da Lei nº 5.540, em 1968, muitos foram os reitores, em todo o País, que, reconduzidos por expressiva votação de seus colégios eleitorais, dispuseram de mais tempo para realizar obras de especial vulto em sua universidades, as quais, sem a recondução teriam sido interrompidas e talvez jamais terminadas.

Em muitos outros países do mundo, é prática corrente a recondução de dirigentes universitários aos cargos que ocupam. Isso ocorre sempre que se considera que o dirigente está realizando um bom trabalho e que sua saída poderá trazer prejuízos à instituição. No caso brasileiro, a própria comunidade, no momento da eleição da lista sêxtupla exigida pela legislação em vigor, emitirá seu juízo de valor, por meio do voto, sobre o trabalho realizado pelo reitor ou diretor universitário aprovando ou rejeitando seu programa de ação e, consequentemente, mantendo-o no cargo ou promovendo sua substituição ao final de seu primeiro mandato.

A aprovação da presente emenda permitirá que as instituições de ensino superior disponham de mecanismo apropriado para propor ao Poder Executivo a eventual recondução de dirigentes que, no entender da comunidade universitária, estejam realizando um trabalho de especial relevo para a instituição.

Assinatura

Deputado Mendonça Filho

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968,** DE 12 DE ABRIL DE 1995, QUE **"EXTINGUE AS VANTAGENS QUE MENCIONA, INSTITUI OS DÉCIMOS INCORPORADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" , (Reedição da Medida Provisória nº 939/95):**

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.....	035, 042, 054.
Deputado ELIAS MURAD.....	041.
Senadora EMÍLIA FERNANDES.....	045.
Deputado EULER RIBEIRO.....	006, 013, 037, 043, 046.
Deputado FRANCISCO DORNELLES...	002, 052.
Deputado LUCIANO DE CASTRO.....	048.
Deputado MARCIO REINALDO.....	009, 011, 016, 020, 022.
Deputada MARIA LAURA.....	003, 010, 015, 021, 025, 026, 027, 028, 029, 032, 033, 044, 050, 051.
Deputado NELSON TRAD.....	004, 005, 008, 012, 017, 023, 024, 030, 031, 047, 053.
Deputado NILSON GIBSON.....	007, 014, 018, 019.
Deputado RÉGIS DE OLIVEIRA.....	040.
Deputado SÉRGIO CARNEIRO.....	001, 034, 036, 038, 039, 049.

Serviços de Comissões Mistas

MP 00968

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/04/95	**Proposição:** MP 968/95
Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO	**Nº Prontuário:** 182

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/2	Artigo: 1º, 2º, 3º 4º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Texto:

Suprimam-se os arts. 1º, 2º, 3º e 4º, seus incisos e parágrafos

JUSTIFICATIVA

O inciso I do art. 1º extingue os quintos concedidos ao funcionalismo, abandonando benefício concedido à categoria ainda no Governo Vargas pela Lei nº 1711/52, sem justificação condizente para esse ato, uma vez que o mesmo benefício foi mantido pela Lei 8.112/90 e tornou-se ainda mais abrangente por meio da Lei nº 8.911/94.

Atitude mais assustadora ocorreu , entretanto, em relação ao inciso II do mesmo artigo, que revoga o art. 193 da Lei nº 8.112/90. O art. 193 permite ao servidor aposentar-se com a gratificação ou remuneração da função que tiver exercido por período de cinco anos consecutivos ou dez interpolados. Esse artigo foi vetado pelo Presidente da República quando da sanção da Lei nº 8.112 /90. Entretanto, esse veto foi rejeitado pela Câmara dos Deputados por 356 votos a 10 em sessão de 11 de abril de 1990 - DCN págs. 1308 e seguintes. No encaminhamento da votação daquela matéria, o PDT lembrou que o texto foi negociado pelas Lideranças do Governo nas duas Casas e pelo Secretário de Administração Federal e, ao final, não foi honrado pelo Governo. Os demais Partidos adotaram a mesma linha no encaminhamento da votação, inclusive o atual Partido governista, o PSDB. Declarou naquela ocasião, o Líder Tucano na Câmara dos Deputados, que ***"o PSDB tem uma posição bastante nítida, clara com relação aos vetos presidenciais. Votaremos contra todos os vetos"***, aduzindo ser essa a posição de toda a bancada. Concluiu aquele líder afirmando que ***"nossa posição é contra o veto, ressalvando apenas a participação num acordo global de todos os partidos de oposição. Se isso não ocorrer, votaremos contra todos os vetos, mais uma vez reiterados aqui. (Muito bem!)"***. (DCN, 11.4.91, pág. 1313)

O então Senador Fernando Henrique Cardoso, na mesma Sessão, afirmou que ***"nos comprometemos a derrubar os vetos dos arts. 192, 193, 250, 240, e 231"***, (DCN 11.4.91, fls. 1.315). Ou seja, o Senador FHC votou pela manutenção do art. 193 que agora o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso quer revogar. No encaminhamento da votação no Senado Federal o então Senador Fernando Henrique Cardoso informou ao Plenário que ***"o PSDB votará não"***. (mesma fonte, pág. . 1332).

Com o apoio do PDT, do PSDB e da maioria dos demais partidos do Congresso Nacional, os vetos do Executivo aos artigos já citados da Lei nº 8.112/90 foram rejeitados também no Senado Federal por 61 votos a 1. Assim, a esmagadora maioria dos parlamentares votaram não aos vetos presidenciais, tanto na Câmara dos Deputados (356 a 10) quanto no Senado Federal (61 a 1), com o apoio explícito do então Senador Fernando Henrique Cardoso. Não se pode pedir para esquecer aquilo que se falou e que se acha registrado nos anais do Congresso Nacional, muito menos ignorar a vontade e a decisão da maioria esmagadora dos Parlamentares cujo resultado da votação em muito superou o quorum qualificado de 2/3 dos membros de cada uma das Casas, exigido para a rejeição do veto.No que se refere aos artigos 2º e 3º e seu parágrafo único da Medida Provisória nº 831, que tratam das vantagens dos quintos, esses tornam-se dispensáveis a partir da supressão do art. 1º e seus incisos. De igual sorte, o art. 4º que assegura o direito à vantagem ao servidor que se aposentar também é desnecessário ao se suprimir o artigo 1º.

Assinatura:
SC968-1a Antonio Sérgio B. Carneiro

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 968 68

MEDIDA PROVISÓRIA
968/95

AUTOR
Deputado Francisco Dornelles

CÓDIGO
1322-4

DATA
18 / 04 / 95

ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA
1º a 4º

PÁGINA
1/2

TEXTO

Emenda Supressiva

Suprimam-se os artigos 1º a 4º.

JUSTIFICATIVA

O antigo Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28.10.52), em seu art. 180, reproduzindo princípio do estatuto anterior (de 1939), assegurou, ao funcionário que se aposentasse com mais de 35 anos de serviço, as vantagens do cargo em comissão ou função gratificada que houvesse exercido, sem interrupção nos últimos 5 anos ou houvesse exercido, consecutivamente ou não, por um período de 10 anos, mesmo que, ao aposentar-se já estivesse fora daquele exercício.

Pela Constituição de 1967, todavia, os proventos de inatividade não podiam mais exceder a remuneração percebida na atividade (art. 101, § 3º).

Em face disso, os servidores que tinham exercido funções de direção, chefia ou assessoramento por mais de 10 anos, passaram a pleitear nova designação - ainda que por 30 dias - tão somente para que, no momento da publicação do ato de aposentadoria, estivessem percebendo retribuição do ato de aposentadoria, estivessem percebendo retribuição igual ou superior a dos proventos com a vantagem do citado art. 180 do Estatuto.

Para corrigir uma esdrúxula situação, a Lei nº 6.732, de 04.12.79, criou uma nova vantagem, mais conhecida como "quintos", segundo a qual o funcionário, a partir do 6º ano e até o décimo ano de exercício, consecutivo ou não, de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, passou a incorporar, à sua retribuição, como vantagem pessoal, importância correspondente à fração de 1/5 da diferença entre o vencimento do cargo ou função de confiança e do cargo efetivo.

Desse modo, ao obter a aposentadoria, o funcionário não mais teria proventos superiores à retribuição da atividade, porquanto já teria incorporado a vantagem em foco.

A norma da Constituição de 1967 não foi reproduzida na Carta de 1988, mas a sistemática da Lei nº 6.732, de 1979, foi mantida, dado o caráter de justiça, pois assegura, ao funcionário que se dedicar às responsabilidades da função de direção, chefia ou assessoramento, um nível melhor de remuneração.

Destarte, a aludida vantagem inseria-se no contexto do princípio de carreira, que envolve necessariamente a hierarquia salarial.

Tanto a sistemática do art. 180 do Estatuto de 1952, em sua última redação, como a da Lei nº 6.732/79, foram mantidas, em suas linhas gerais pela Lei nº 8.112, de 11/12/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis, em seus arts. 62 e 193, cabendo ao servidor optar pela aplicação de uma ou de outra vantagem.

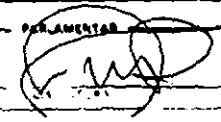
Toda uma sistemática, justa, correta e adequada, foi distorcida pela recente Lei nº 8.911, de 11.07.94, sancionada pelo Presidente Itamar Franco, com o referendum do Ministro Romildo Canhim, que prescreveu a incorporação, à remuneração do servidor, dos chamados "quintos" não mais a partir do 6º ano de exercício de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento, mas, em lugar disso, a partir do 1º ano de exercício.

Foi um diploma legal que, ao subverter os princípios que ditaram as normas do Estatutos de 1939 e 1952, da Lei nº 6.732/79 e da Lei nº 8.112/90, provocou o aumento da despesa pública.

Entretanto, em lugar de corrigir a distorção, revogando a Lei nº 8.911/94, que gerou os excessos, a Medida Provisória nº 968, revogou, de modo abrupto e injustificado, toda uma sistemática consolidada ao cargo de mais de 50 anos.

E o que é pior: sem respeitar o direito adquirido, um dos pilares do Mundo Civilizado, inscrito em nossa Constituição como garantia fundamental.

(Vide a outra emenda do mesmo Parlamentar)



MP 00968

00003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, de 12 de abril de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 1º. Passam a reger-se exclusivamente pelo disposto nesta Lei, a partir de sua publicação, as vantagens de que tratam:
I - os §§ 2º a 5º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro dde 1990;
II - o art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990."

JUSTIFICAÇÃO

A pura e simples supressão das vantagens fixadas nos art. 62 e 193 da Lei nº 8.112/90 nada acrescenta á solução das eventuais distorções provocadas pela regulamentação da incorporação de quintos. O fatc de que, eventualmente, grande

número de servidores tenham feito jus, desde a edição da Lei nº 8.911/94, à incorporação de gratificações de chefia e assessoramento deve-se antes à amplitude dada ao benefício do que à sua própria natureza, que é a de assegurar ao servidor segurança quando no exercício de tais responsabilidades. Dada a previsão de que se computaria mesmo o tempo de serviço prestado sob outros regimes para efeito da incorporação, e ao fato de que quem poderia ter exercido já exerceu aquele direito reconhecido na Lei, não se justifica a extinção do direito pela via de Medida Provisória, pela via da simples revogação dos artigos da Lei nº 8.112, e a instituição de novas regras que **ignoram** a existência de regras anteriores, cujos princípios devem ser considerados na nova sistemática proposta.

Sala das Sessões, 18/4/95

PT/DF

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA [illegible]
968, DE 1995

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º São extintas, a partir de 19 de janeiro de 1995, as vantagens de que tratam os arts. 3º a 11 da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e o art. 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passando os §§ 2º e 4º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990, a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 62 .....

.....

§ 2º A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na forma disciplinada por lei específica.

.....

§ 4º Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, após a incorporação, poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

A vantagem de que trata a Medida Provisória tem caráter eminentemente estatutário. Deve continuar prevista, portanto, no Estatuto dos servidores públicos, ainda que disciplinada em lei especifica.

Sala da Comissão, em de de 1995.

Deputado

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISORIA Nº 968, DE 1995

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. º a seguinte redação:

"Art. 1º São extintas, a partir de 19 de janeiro de 1995, as vantagens de que tratam:

I - os §§ 2º a 5º do art. 62 da Lei nº 8 112, de 11 de dezembro de 990, e os arts. 3º a 10 da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994;

II - o art. 193 da Lei nº 8 112, de 1990."

JUSTIFICAÇÃO

De forma irregular e equivocada, o Poder Executivo suprime dos servidores inativos o direito à opção a que se refere o art. 2º da Lei nº 8 911, de 1994, ao

mesmo tempo em que a preserva para os servidores em atividade. Viola-se, com a providência, o disposto no § 4° da Constituição, daí a apresentação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 1995.

Deputado

MP 0968

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
18/04/95	Medida Provisória nº 968

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Deputado EULER RIBEIRO	039

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO

Emenda à MP nº 968/95

O art. 1° da MP nº 968/95, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - Respeitado o direito adquirido até a data da publicação desta lei ficam *revogadas as vantagens que tratam:*

I - (como consta da MP nº 968/95);

II - (como consta da MP nº 968/95)."

JUSTIFICATIVA

As vantagens referidas nos *incisos I e II, do art. 1°*, da MP nº 968/95 vêm sendo concedidas há mais de 20 (vinte) anos.

A lei poderá suprimir as referidas vantagens **para o futuro**, a partir da *publicação* da lei, mas deverá, por obediência constitucional preservar os **direitos já adquiridos**.

Brasília, 18 de abril de 1995

MP00968

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
/18/04/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO NILSON GIBSON (PMN/PE)	1229

6 1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [X] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	2º			

9 TEXTO

- SUPRIMA-SE O ARTIGO 2º

JUSTIFICAÇÃO

A extinção da vantagem não pode afetar o direito adquirido do Servidor Público que já reuniu as condições necessárias para adquirí-la, especialmente os INATIVOS, protegidos que estão pelo parágrafo 4º do Artigo 40 da Constituição Federal.

A transformação dos "quintos" em vantagem pessoal provocará o CONGELAMENTO dos valores e possibilitará, futuramente, a supressão através de sua incorporação em possíveis reajustes salariais.

Até hoje, todas as vantagens pessoais acabaram por ser incorporadas aos salários, deixando, portanto, de constituir-se em uma vantagem.

10 ASSINATURA

MP00968

00008

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO SÓRIA Nº 968, DE 1995

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o parágrafo único do art. 2º

JUSTIFICAÇÃO

Admite-se que a vantagens extintas pelo art. 1º sejam incompatíveis com as regras de incorporação estatuídas pela MP, tal como prevê o art. 7º. Afinal, há até, no art. 8º, a possibilidade de que o tempo de serviço utilizado para a antiga incorporação seja aproveitado, mediante opção, na nova sistemática. Não se vê, contudo, qualquer incompatibilidade entre a vantagem pessoal constituída pelo art. 2º e a gratificação relativa ao exercício de função comissionada. A partir do momento em que uma não mais se vincula à outra, a opção contida no parágrafo único do art. 2º passa a se constituir em uma redução de vencimentos defesa pela ordem constitucional.

Sala da Comissão, em de de 1995

Deputado

MP 0968

0006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	Medida Provisória nº 968 de 12 abril de 1995.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA	

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	4º			

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do Art. 2º

JUSTIFICATIVA

Este parágrafo discrimina os funcionários que não optarem pela remuneração do cargo efetivo.

ASSINATURA

Marcio Reinaldo Moreira

MP 00968

00010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, de 12 de abril de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do artigo 2º a seguinte redação:

"Art. 2º. São transformadas em vantagem pessoal, nominalmente identificada em suas parcelas, sujeitas à atualização pelos índices de reajuste e reclassificações atribuídos aos servidores ativos, as vantagens concedidas até a vigência desta Lei com base no artigo 62 da Lei nº 8.112, de 1990, nos artigos 3º a 11 da Lei nº 8.911, de 1994, na Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e no art. 180 da Lei nº 1.711, de 1952.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao artigo 2º revela a intenção de evitar, aos servidores que exerceram cargos de confiança e incorporaram suas gratificações, a extensão de acréscimos pecuniários futuros para tais gratificações, cuja necessidade é evidente, à vista das baixas retribuições vigentes. Sob o pretexto da economia de despesas, incorre-se numa eventual ofensa ao princípio constitucional que assegura aos inativos as mesmas vantagens devidas aos ativos. A mera transformação em vantagem pessoal, reajustável apenas pelos índices gerais, feriria este direito constitucional, sem contar o prejuízo aos ativos que têm assegurado o mesmo direito por questão de isonomia.

Sala das Sessões, 18/4/95

PT/DF

MP0968

0011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA: 17/04/95

2 PROPOSIÇÃO: Medida Provisória nº 968 de 12 abril de 1995

4 AUTOR: DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA

5 Nº PRONTUÁRIO:

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA: 01/02 | 8 ARTIGO: 2º | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA

9 TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

NOVA REDAÇÃO PARA O "CAPUT" DO ARTIGO 2º:

"Artigo 2º - São transformadas em vantagem pessoal,nominalmente identificadas em suas parcelas, as vantagens concedidas até a vigência desta Medida Provisória com base nos incisos do Artigo anterior e na Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, e no Art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, mantidos os direitos de reajustes e quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria."

JUSTIFICAÇÃO

Na redação original do Art. 2º está inserida condição inconstitucional.

A vinculação dos reajustes apenas aos índices gerais de reajustes dos servidores públicos federais agride, de forma escandalosa o § 4º do Art. 40 de nossa Carta Magna, "in verbis":

"§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei."

A lei, portanto, não pode contrariar os princípios constitucionais, devendo apenas regulamentar sua aplicação.

A subsessão dos vícios inseridos no texto original, conforme a redação proposta, além de fazer cumprir os preceitos constitucionais, resguardará a União de ter que responder judicialmente a milhares de

ações que certamente os servidores prejudicados ajuizarão, causando enorme prejuízo ao Tesouro Nacional.

Sala das Sessões, em de março de 1995.

ASSINATURA

MP00968

00012

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXA... A Nº 968, DE 1995

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º São transformadas em vantagem pessoal, nominalmente identificada em suas parcelas, sujeita exclusivamente à atualização pelos índices gerais de reajuste e antecipações dos servidores públicos federais, as vantagens concedidas até 9 de janeiro de 1995 com base nos dispositivos mencionados no inciso I do art. 1º e na Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979."

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores que se aposentaram sob a égide do art. 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou amparados pelo art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, não podem ser abrangidos pelo dispositivo emendado, uma vez que isso significaria a transformação do total de sua remuneração em vantagem pessoal. Além do descabimento desse resultado, um subproduto igualmente indesejável é a frontal agressão a direito já adquiridos por esses servidores, que garantiram, nos termos dos dispositivos que a MP pretende revogar, a aposentadoria com **a remuneração do cargo em comissão** que lhes seja aplicável

Sala da Comissão, em de de 1995.

Deputado

Deputado [illegible]

MP 00968

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
18 / 04 / 95	Medida Provisória nº 968

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Deputado EULER RIBEIRO	039

6 TIPO: 1 [ ] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [X] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO

Emenda à MP nº 968/95

O art. 2º da MP nº 968/95, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam asseguradas as vantagens referidas no artigo anterior já incorporadas até a publicação desta lei, sendo as concessões futuras efetuadas como vantagem pessoal, nominalmente identificada em suas parcelas, sujeitas às atualizações ocorridas nos cargos e funções, independente da nomenclatura, bem como dos reajustes dos servidores públicos federais."

JUSTIFICATIVA

O governo ao transformar as vantagens já incorporadas está efetuando uma forma de redução dos vencimentos, o que é proibido pela constituição vigente que garante a irredutibilidade dos vencimentos (Art. 37, XV).

A presente proposta preserva o direito adquirido dos servidores que já incorporaram estas vantagens, admitindo-se a transformação dos critérios somente para as concessões a serem efetuadas após a vigência da lei.

Brasília, 18 de abril de 1995

MP 00968

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
18 / 04 / 95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO NILSON GIBSON - (PMN/PE)	1229

6 TIPO: 1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 9 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	3º	ÚNICO		

9 TEXTO

- SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º

JUSTIFICAÇÃO

A permanência deste parágrafo acarretará a seguinte situação:

O servidor em atividade que ocupa o mesmo cargo em comissão que já incorporou em seus vencimentos passará a ter uma remuneração do cargo em atividade maior do que aquele incorporado. O servidor inativo que incorporou cargo ou função terá um valor da parcela incorporada menor do que o valor do cargo ou função do ativo, sempre que este for reajustado.

Verifica-se, portanto, que o parágrafo único do Artigo 3º da Medida Provisória nº 892/95 cria dois critérios de remuneração para o mesmo cargo, contrariando o princípio isonômico contido no parágrafo 4º do Artigo 40 da Constituição Federal.

MP 0095

0001 5

MEDIDA PROVISORIA Nº 968, de 12 de abril de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

"Art. 3º. É assegurado o direito à incorporação aos servidores que, na data da publicação desta Medida Provisória, tiverem concluído o interstício necessário para a concessão, na forma do disposto no art. 3º da Lei nº 8.911, de 1994 e no art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

§ 1º. A vantagem de que trata este artigo será calculada sobre a retribuição dos cargos em comissão ou das funções de direção, chefia e assessoramento e incorporada como vantagem pessoal. nominalmente identificada, sujeita às atualizações pelos índices conferidos aos cargos em comissão que lhes deram origem.

§ 2º. Será considerado como se tivesse concluído o interstício de doze meses necessário para incorporação da parcela de quintos o servidor que tenha exercido o respectivo cargo em comissão ou função de confiança por pelo menos 8 meses consecutivos."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 3º fere direitos ao promover o "congelamento" das vantagens incorporadas pelo exercício de cargos de chefia e assessoramento, a fim de impedir que benefícios futuros aos cargos comissionados sejam estendidos a quem já tenha incorporado. Finalmente, propomos que seja assegurado a quem tenha exercido

cargo ou função por pelo *menos* 8 meses consecutivos - mesmo que não tendo completado os doze meses - o direito à incorporação, haja vista a expectativa consolidada e rompida pela edição da Medida Provisória.

Sala das Sessões, 18/4/95

PT/DF

MP 0096 8

0001 6

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO
17/04/95	Medida Provisória nº 968 de 12 abril de 1995.

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA	

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 [X] - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	3º	Único		

9 TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

NOVA REDAÇÃO PARA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º:

"Parágrafo Único. A vantagem de que trata este artigo será calculada sobre o valor das parcelas componentes da retribuição dos cargos em comissão ou das funções de direção, chefia e assessoramento vigente na data de publicação desta Medida Provisória e incorporada como vantagem pessoal, nominalmente identificada, mantidos os direitos de reajustes quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria."

JUSTIFICAÇÃO

Na redação original do parágrafo único do Art. 3º está inserida condição inconstitucional.

A vinculação dos reajustes apenas aos índices gerais de reajustes dos servidores públicos fecerais agride, de forma frontal, o § 4º do Art. 40 de nossa Lei Maior, "in verbis":

"§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei."

A lei, portanto, não pode contrariar os princípios constitucionais, devendo apenas regulamentar sua aplicação.

A supressão dos vícios inseridos no texto original, conforme a redação proposta, além de fazer cumprir os preceitos constitucionais, resguardará a União de ter que responder judicialmente a milhares de ações que certamente os servidores prejudicados ajuizarão, causando enorme prejuízo ao Erário.

ASSINATURA

MP 00058

0017

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, DE 1995

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o parágrafo único do art. 4º, dando-se ao *caput* a redação abaixo explicitada:

"Art. 4º É assegurado o direito à vantagem de que trata o inciso II do art. 1º aos servidores que tenham completado todos os requisitos necessários à sua obtenção."

JUSTIFICAÇÃO

O tempo necessário à aposentadoria não era condição que inibisse a plena aquisição da vantagem a que se refere o art. 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Não é possível, pois, que seja tal condição prevista *a posteriori*. Daí a redação que se propõe para o dispositivo emendado.

Sala da Comissão, em de de 1995

Deputado

Deputado NEL...

MP 00958

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00018

1 DATA 18/ 04/ 95 | 2 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968/95

3 AUTOR DEPUTADO NILSON GIBSON - (PMN/PE) | 4 Nº PRONTUÁRIO 1229

5 1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] SUBSTITUTIVA 3 [ ] MODIFICATIVA 4 [ ] ADITIVA 9 [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

6 PÁGINA 01/01 | 7 ARTIGO 4º | PARÁGRAFO ÚNICO | INCISO | ALÍNEA

8 TEXTO

- SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º

JUSTIFICAÇÃO

Caso permaneça este parágrafo estará sendo criada uma situação extremamente prejudicial aos servidores públicos, pois o congelamento dos valores dos cargos em comissão ou funções incorporados na aposentadoria não permitirá que as vantagens concedidas na vigência das leis, extintas pela Medida Provisória nº 892/95, acompanhe os valores pagos ao pessoal em atividade. Isto ocorrerá sempre que os valores dos cargos em comissão ou funções forem reajustados, pois a vantagem pessoal terá, apenas, os reajustes gerais.

10 ASSINATURA

MP 00958

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00019

DATA	PROPOSIÇÃO
17.04.95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, DE 1995

AUTOR		PRONTUÁRIO
Deputado	NILSON GIBSON (PMN)-PE	1229

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 9 ( ) SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 DE 02	4º			

TEXTO
Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 968, de 1995, a seguinte redação:

"Art 4° É assegurado aos servidores que, na data da publicação desta Medida Provisória, tenham completado todos os requisitos para obtenção de aposentadoria dentro das normas então vigentes, o direito às vantagens extintas pelo art. 1°, no momento em que efetivamente passarem à inatividade "

JUSTIFICAÇÃO

A redação alvitrada para o art 4° da Medida Provisória n° 968, de 12 de abril de 1995, prestigia a Súmula 359 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual **tempus regit actum**: "Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou servidor civil, reuniu os requisitos necessários", pouco importando se efetivamente o servidor passe à inatividade ou não, como sobressai da supressão da parte final da referida Súmula, na sua redação original," inclusive a apresentação do requerimento, quando a inatividade for voluntária"

O entendimento do Pretório Excelso, com essa supressão, bem atentou para o fato de que as aposentadorias não devem ser estimuladas ante a ameaça da perda de vantagens que possam vir a ser retiradas por legislação posterior

Ocorre, todavia, que a dicção do art 4° da MP, em causa, peca pela imprecisão, havendo, portanto, que ser retificada para que não se cometam injustiças que, de outra forma, obteriam, de pronto, reparação em via judicial

Dentro, pois, da **ratio** que inspira o artigo em comento, consoante os princípios que regem o Direito Administrativo na área de pessoal, informados pelos cânones constitucionais, deve-se garantir àqueles que já fazem jus à aposentadoria na data de publicação da Medida Provisória n° 968, de 12 de abril de 1995, não apenas os benefícios do art 193 do Estatuto do Regime Único, mas todos os que a aludida MP suprimiu e que constam do seu art 1°

Assinatura

MP 0968

0002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO
17 / 04 / 95	Medida Provisória nº 968 de 12 abril de 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA	

6 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	4º			

9 TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

NOVA REDAÇÃO PARA O CAPUT DO ARTIGO 4º:

" art. 4º . É assegurado o direito integral às vantagens de que trata o Inciso II do Art. 1º aos servidores que, na data de publicação desta Medida Provisória, tenham completado todos os requisitos para obtenção de aposentadoria dentro das normas até então vigentes e proporcional ao tempo de serviço aos demais servidores, mantidos os direitos de reajustes e quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 4º, em sua redação original, assegura apenas o direito adquirido, ignorando a expectativa de direito, causando imensuráveis prejuízos aos servidores que vinham planejando toda a sua vida dentro dos parâmetros estabelecidos pela lei que ora se pretende modificar. Portanto, é de brutal injustiça social esta mudança das regras do jogo, unilateralmente, sem a preservação da expectativa de direito.

A redação proposta corrige todas as injustiças do termo original, respeitando todas as expectativas de direito, nos moldes, inclusive, que estão sendo propagados pelo próprio governo federal quando se fala em Revisão Constitucional previdenciária.

A redação proposta guarda em seu bojo a justiça na exata proporção de sua aplicabilidade, ou seja: 100% para quem cumpriu todo o interstício necessários, 90% para quem cumpriu apenas 90% do referido interstício, e assim por diante.

10 ASSINATURA

MP 0968/95

00021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, de 12 de abril de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º.
Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo será atualizada pelos índices de reajuste e reclassificações atribuídos aos servidores ativos."

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao parágrafo único do artigo 4º revela a intençãode evitar a extensão, aos servidores que exerceram cargos de confiança e adquiriram direito a aposentar-se com a retribuição destes cargos, a extensão de acréscimos pecuniários futuros para tais gratificações e cuja necessidade é evidente. Sob o pretexto da economia

de despesas, incorre-se numa eventual ofensa ao princípio constitucional que assegura aos inativos as mesma vantagens devidas aos ativos. A mera transformação em vantagem pessoal, reajustável apenas pelos reajustes gerais, feriria este direito constitucional, sem contar no prejuízo aos ativos que têm assegurado o mesmo direito por questão de isonomia.

Sala das Sessões, 18/4/95

PT / DF

MP 00968

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA	2 PROPOSIÇÃO
17 /04 /95	Medida provisória nº 968 de 12 abril de 1995

3 AUTOR	4 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA	

5 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

6 PÁGINA	7 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	4º	Único		

8 TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

NOVA REDAÇÃO PARA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º:

" Parágrafo único. Para efeito de cômputo do tempo de serviço mencionado neste Artigo, a fração correspondente a 180 dias ou mais será considerada como um ano completo, desprezando as frações inferiores a este período."

JUSTIFICAÇÃO

Na redação original do Parágrafo único do Art. 4º está inserida condição inconstitucional.

A vinculação dos reajustes apenas aos índices gerais de reajustes dos servidores públicos federais agride, totalmente, o § 4º do Art. 40 da Constituição Federal Brasileira, "in verbis":

"§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei."

A lei, portanto, não pode contrariar os princípios constitucionais, devendo apenas regulamentar sua aplicação.

A supressão dos vícios inseridos no texto original, conforme a redação proposta, além de fazer cumprir os preceitos constitucionais, resguardará a União de ter que responder judicialmente a milhares de ações que certamente os servidores prejudicados ajuizarão, causando enorme prejuízo ao Tesouro Nacional.

A redação proposta para o Parágrafo único do Art. 4º visa tão somente regulamentar a matéria, deixando inquestionável a aplicação do caput do Artigo.

ASSINATURA

MP 0095

0003

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, DE 1995

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o § 2º do art. 5º, dando-se ao *caput* e aos §§ 1º, 3º e 5º (renumerados os dois últimos, respectivamente, como 2º e 4º) do mesmo artigo a seguinte redação:

"Art. 5º O servidor regido pela Lei nº 8.112, de 990, investido em cargo em comissão ou em função de direção, chefia e assessoramento, previstos na Lei nº 8.911, de 1994, incorporará à sua remuneração, como Décimos Incorporados, a importância equivalente à fração de um décimo do valor da gratificação dos cargos ou funções exercidos, a cada doze meses, até o limite de dez décimos.

§ 1º Entende-se como graticação para fins de cálculo da fração a que se refere o *caput:*

.....

§ 2º Quando mais de um cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramente houver sido exercido no mês, a parcela a ser considerada para cálculo tera como base a exercida por maior tempo.

§ 4° Ocorrendo o exercício de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, por período de doze meses após a incorporação dos dez décimos, que resultem valor mais elevado do que uma das parcelas incorporadas, poderá haver a atualização progressiva."

JUSTIFICAÇÃO

Não procede a intenção de se transformar em média, para fins de cálculo de parcela incorporada, o valor atual da retribuição do cargo em comissão exercido. Além de se ocasionar uma série incontável de problemas administrativos, capazes de inviabilizar a incorporação almejada, fere-se o próprio objetivo do instituto.

Sala da Comissão, em de de 1995.

Deputado

Deputado NELSON TRAD

MP 00968

00024

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXA 1 Nº
968, DE 1995

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA Nº

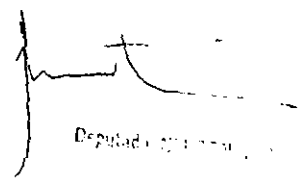
Suprima-se o § 4° do art. 5°, renumerando-se o parágrafo posterior.

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação definida pelo art. 5º se descaracteriza quando deixa de sofrer os efeitos de atualizações de remuneração concedidas à margem dos reajustes gerais, conforme pretende o dispositivo suprimido.

Sala da Comissão, em de de 1995.

Deputado



MP 000968

00025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, de 12 de abril de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, à alínea "a" do § 1º do art. 5º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 5º. ...
§ 1º. ...
a) ao valor que seria devido pelo exercício do cargo em comissão na hipóteses de opção pela remuneração do cargo efetivo, nos casos dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, dos Cargos de Direção - CD e dos Cargos de Natureza Especial, **ou equivalentes,** independentemente de o servidor ter feito a opção."

JUSTIFICAÇÃO

O critério adotado pela Medida Provisória para incorporação é o mais adequado ao tratamento do tema: o servidor incorporará à sua remuneração **o acréscimo** remuneratório decorrente do cargo em comissão exercido, qualquer que seja ele. No entanto, a redação dada à alínea "a" do parágrafo 1º do art. 5º omite, por descuido, a previsão quanto aos cargos de confiança que não se enquadrem no rol dos expressamente emunerados (DAS, CD e Cargo de Natureza Especial). Para superar esta falha, apresentamos a presente emenda, acauteladora do direito dos servidores objeto da incorporação.

Sala das Sessões, 18/4/95

PT/DF

MP00968

00024

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, de 12 de abril de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao § 2º do art. 5º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 5º. ...
§ 2º. Para fins de cálculo da média de que trata este artigo, os valores a que se refere o parágrafo anterior serão corrigidos, mês a mês, pelos índices de reajustamento ou correção aplicados aos cargos cuja gratificação é incorporada."

JUSTIFICAÇÃO

A regra da Medida Provisória penaliza tanto ativos que já exerceram os cargos incorporados quanto aqueles que, já na inatividade, percebam a parcela incorporada. Trata-se de desvinculação entre o que foi incorporado e o que é pago, pelo mesmo cargo, a quem o exerce, de modo a afastar dos décimos incorporados a repercussão de aumentos e revisões de remuneração dos cargos que lhes deram origem, restrição que precisa ser afastada a bem da proteção do direito à irredutibilidade salarial, eis que, em geral, as revisões gerais sequer repõem as perdas do período.

Sala da Sessões, 18/4/95

MP00968

00027

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, de 12 de abril de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao § 4º do art. 5º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 5º. ...
§ 4º. As parcelas incorporadas na forma deste artigo sujeitam-se a atualização pelos mesmos índices de reajustes, antecipações e correções dos caergos que lhes deram origem."

JUSTIFICAÇÃO

A regra da Medida Provisória penaliza tanto ativos que já exerceram os cargos incorporados quanto aqueles que, já na inatividade, percebam a parcela incorporada.

Trata-se de desvinculação entre o que foi incorporado e o que é pago, pelo mesmo cargo, a *quem* o exerce, de modo a afastar dos décimos incorporados a repercussão de aumentos e revisões de remuneração dos cargos que lhes deram origem, restrição que precisa ser afastada a bem da proteção do direito à irredutibilidade salarial, eis que, em geral, as revisões gerais sequer repõem as perdas do período.

Sala da Sessões, 18/4/95

PT/DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, de 12 de abril de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 6º, a seguinte redação:

"Art. 6º. Enquanto exercer cargo *em comissão* ou função de direção, chefia e assessoramento, *o servidor* não receberá Décimos Incorporados, salvo no *caso da opção* do cargo em comissão, processada nos termos do art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 6º implica em redução da remuneração do cargo efetivo pelo fato de o servidor ser investido em cargo comissionado: a opção implicará na redução da parcela de Décimos Incorporados, que poderá ou não ser compensada pela gratificação acrescida pelo novo cargo ou função a ser exercido. Trata-se de fórmula que pode causar distorções e prejuízos aos servidores, ainda mais quando considerada a regra anterior, em que para o servidor optante pela remuneração do cargo efetivo (que incluía os quintos incorporados) se acrescia integralmente a parcela de opção do DAS, sem redução da parcela incorporada.

Sala da Sessões, 18/4/95

PT/DF

MP 00968

00029

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, de 12 de abril de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 7º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 7º. É vedada a percepção cumulativa dos Décimos incorporados com as vantagens pessoais de que tratam o art. 2º desta Medida Provisória e o art. 2º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, salvo no caso da sua transformação em Décimos Incorporados, na forma do art. 8º desta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do artigo 7º incorre em erro ao não vedar expressamente a percepção cumulativa da vantagem de quintos incorporados decorrentes da Lei nº 6.732/79. Para que se evite o **bis in idem**, é essencial a previsão legal, atendendo ao disposto no art. 37, XIV da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 18/4/95

Mauro Bosco
PT/DF

MP 00968

00030

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, DE 1995

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º É vedada a percepção cumulativa dos décimos incorporados com as vantagens pessoais de que trata o art. 2º no caso de sua transformação em Décimos Incorporados, na forma do art. 8º desta Medida Provisória."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo sob emenda virtualmente impede a percepção de uma vantagem de caráter estritamente pessoal, desvinculada, por força do art. 2° da MP, do cargo em comissão ou função de confiança *eventualmente exercidos pelo servidor*. Da forma como se prevê no texto original, a percepção de nova vantagem decorrente de incorporação, adquirida em condições distintas, sob regras inteiramente inovadoras, prejudica a continuidade de direito já realizado. Assim, ao *contrário do que prevê o texto* originil, o uso concomitante de um mesmo tempo de serviço para duas finalidades distintas (constituição da vantagem pessoal e aquisição de novas parcelas incorporadas) é a única hipótese em que as duas prerrogativas *se conflituam, sendo impossivel, pois, a simultânea* absorção de ambas.

Sala da Comissão, em de de 1995.

Deputado

Deputado NELSON TRAD

MP 0095

0003 1

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA 968, DE 1995

MEDIDA PROVISÓRIA N° 968, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA N°

Suprima-se o § 2° do art. 8°, transformando-se em único o atual §

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se suprimir do texto da Medida Provisória dispositivo esdrúxulo, que concede à opção entre os novos critérios de incorporação e a vantagem pessoal constituída pelos antigos critérios o caráter de "irretratabilidade", forçando o servidor a permanecer em uma situação que pode vir a tornar-se desfavorável.

Sala da Comissão, em de de 1995.

Deputado

Deputado

MP00968

00032

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, de 12 de abril de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 8º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 8º. É facultado ao servidor optar pela transformação das vantagens pessoais de que tratam o art. 2º desta Medida Provisória e o art. 2º da Lei nº 6.732, de 1979, em Décimos Incorporados, mediante a divisão de cada uma das respectivas parcelas, referentes aos antigos quintos incorporados, em duas parcelas de igual valor, assegurada a contagem do tempo de exercício a partir de 19 de janeiro de 1995 para a contagem de novas parcelas de Décimos Incorporados a serem somados às parcelas resultantes da transformação, até o limite de dez décimos.
Parágrafo único. A opção de que trata este artigo será feita de forma irretratável."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 8º visa assegurar a conversão da vantagem decorrente de quintos em Décimos Incorporados, à vista da incompatibilidade da acumulação, preservando o valor anterior dos quintos, só que determinando sua divisão em **duas parcelas de igual valor.** No entanto, determinar prazo para que seja feita esta opção é desnecessário e abundante, já que a penalização reside - de forma mais que suficiente - na inacumulabilidade entre as vantagens. Quem já incorporou 4quintos, para incorporar a última parcela (equivalente ao 5º quinto), sob a forma de Décimos, terá que optar por converter todos os seus quintos em Décimos, assegurada a irredutibilidade do valor. Isto basta para assegurar a prevalência da nova regra, sendo desnecessária a fixação de prazo.

Sala das Sessões, 19/4/95

MP 00968

00033

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, de 12 de abril de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 10 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 10 é uma expressão clara da irracionalidade e da política de compressão salarial a ser implementada pelo atual Governo.

A Lei nº 8.852 fixou o limite (**limite de vencimentos**, isto é, soma do vencimento básico com as vantagens permanentes) em 90 % da remuneração dos Ministro de Estado. Com uma remuneração baixa, o limite era adequado. Subindo a remuneração do Ministro para R$ 8.000, subitamente se torna insuportável, e passa a ser absurdo pagar R$ 7.200 a um servidor federal !

Mesmo que se ache que há servidores cujos salários são excessivos, a fórmula para se equacionar este problema não é o recurso a casuismos. A falta de uma política remuneratória para o funcionalismo e a existência de distorções salariais várias não pode ser resolvida por meio da fixação de limites artificiais, alheios ao mercado e de constitucionalidade duvidosa, além de **anti-isonômicos, uma vez que atingem apenas aos servidores do Poder Executivo**.

A bem destes princípios, torna-se necessária a supressão do dispositivo, mantendo-se os limites já fixados na Lei nº 8.852/94.

Sala das Sessões, 18/4/95

PT/DF

MP 00968

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/04/95	Proposição: MP 968/95
Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO	Nº Prontuário: 182

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 10	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Texto:

Suprima-se o art. 10.

JUSTIFICATIVA

O artigo 10 fixa em 80% do vencimento do cargo de Ministro de Estado o maior vencimento que poderão perceber os funcionários públicos. Anteriormente à edição desta MP, esse limite era fixado em 90%. Com o reajuste de mais de 200% para a remuneração de Ministro de Estado o Executivo pretende, além de hierarquizar os vencimentos do poder público - o que é correto - diferenciar os níveis de salário, entendendo que certos servidores merecem reajustes superiores a outros. Se os Ministros de Estado receberam reajuste de mais de 200% em seus vencimentos, os servidores que já tinham seus vencimentos comprimidos, em razão do teto estipulado, não podem ter seus salários mais comprimidos ainda. Deve, portanto, permanecer o teto de 90% da remuneração de Ministro de Estado para a maior remuneração do servidor público.

Assinatura. sc968-3 Antonio Sérgio B. Carneiro

MP 00968

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
17/04/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968/95.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337

TIPO: 1 [X] - SUPRESSIVA 2 [ ] - SUBSTITUTIVA 3 [ ] - MODIFICATIVA 4 [ ] - ADITIVA 5 [ ] - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁG Nº	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	Art. 10			

TEXTO

Suprimir o art. 10 do texto da MP. 968/95.

JUSTIFICATIVA:

O inciso XI do art. 37 da CF. estabelece que a Lei fixará o limite máximo dos vencimentos do Poder Executivo, vinculado ao percebido pelos Ministros de Estado.

Nesse sentido a Lei 8.852, de 04 fevereiro de 1994, já estabeleceu o percentual máximo da remuneração dos servidores em 90% da remuneração paga aos Ministros. Ora, o art. 10 da MP 968, ao fixar limite inferior ao já estabelecido, infringiu inciso XI do citado art. 37, que veda a redução de vencimentos. Os servidores da fiscalização e Arrecadação e os respectivos Procuradores dos órgãos da União já vinham devolvendo dinheiro por ultrapassarem aquele limite. No momento que a Lei aumentou o valor da remuneração ministerial, obviamente a mudança do índice, para menor acabou por reduzir o aumento dos servidores, o que é inconstitucional.

ASSINATURA

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

MP00968

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/04/95	**Proposição:** MP 968/95
Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO	**Nº Prontuário:** 182

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 11	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Texto:

Suprima-se o art. 11.

JUSTIFICATIVA

O adicional por tempo de serviço, segundo o disposto no art. 11, fica limitado a 35% do vencimento básico. Este, como se sabe, é uma pequena parcela da remuneração do servidor, fazendo com que o adicional por tempo de serviço assuma inexpressivo significado na remuneração total do funcionário. O que deveria ser um prêmio ao servidor pelos anos dedicados ao serviço público torna-se uma pequena parcela no seu vencimento total. Ao invés de se procurar limitar esse adicional deveria-se buscar um valor mais apropriado à finalidade para a qual foi criado.

Assinatura.
SC968-4 Antonio Sérgio B. Carneiro

MP 00968

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 18/04/95 | 3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 968

4 AUTOR Deputado EULER RIBEIRO | 5 Nº PRONTUÁRIO 039

6 1 ( ) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 (X) - MODIFICATIVA 4 ( ) - ADITIVA 9 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA | 8 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

9 TEXTO

Emenda à MP nº 968/95

O art. 11, da MP nº 968/95, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - (como consta)

"N) - ressalvado o direito adquirido, adicional por tempo de serviço até o limite de tempo efetivamente exercido no serviço público federal."

JUSTIFICATIVA

O adicional por tempo de serviço sempre foi calculado com base em todo o tempo efetivamente exercido em atividade.

As restrições impostas de ser o referido adicional, no máximo, de 35% (trinta e cinco por cento), é um indutor a que se incentive a aposentadoria precoce dos servidores, fato tão combatido e condenado por toda a sociedade brasileira.

Brasília, 18 de abril de 1995

MP 00968

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/04/95 | **Proposição:** MP 968/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO | **Nº Prontuário:** 182

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1 | **Artigo:** 12 | **Parágrafo:** | **Inciso:** | **Alínea:**

Texto:

Suprima-se o art. 12.

JUSTIFICATIVA

As gratificações denominadas Retribuição Adicional Variável - RAV, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da

Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP, tratadas no art. 8° da MP, assumem , no Serviço Público, igual objetivo daquela concedida a título de produtividade no setor privado. Objetiva-se, com essas gratificações, incrementar a receita ,a fiscalização, o mercado mobiliário e o de seguros. Busca-se, assim, dinamizar esses setores tão essenciais ao Tesouro Nacional e à economia como um todo. Ao pretender limitar esse adicional oferecido ao servidor , variável - como o próprio nome indica - conforme sua produtividade, estaria-se incorrendo no erro de desestimular a atividade fiscalizadora, em benefício do sonegador e em prejuízo da União, do cidadão que paga seus impostos honestamente e de toda a coletividade.

Assinatura:
SC968-5 Antonio Sérgio B. Carneiro

MP 0968
00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/04/95	**Proposição:** MP 968/95
Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO	**N° Prontuário:** 182

1	2	3	4	5
Supressiva	Substitutiva	X Modificativa	Aditiva	Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 12	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

Art. 12. O "pro-labore", instituído pela Lei n° 7.711, de 22 de dezembro de 1988 e a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei n° 7.787, de 30 de junho de 1989 observarão, como limite máximo, valor igual a oito vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela.

Parágrafo único. A Retribuição Adicional Variável - RAV, instituída pela Lei n° 7.711, de 22 de dezembro de 1988, observará exclusivamente o disposto no art. 10 desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Instrumento gerencial e de estímulo às atividades de fiscalização de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, a RAV tem exercido papel fundamental ao desempenho da administração tributária federal.

O caráter variável, similar aos modelos adotados nos programas de produtividade e qualidade das empresas privadas, bem como a autogeração de recursos para seu pagamento, através do efetivo ingresso de multas arrecadadas, justifica a desvinculação do vencimento básico.

Foi com essa finalidade que a MP 805/94, ao dispor sobre o assunto, estabeleceu como único limite para a RAV o previsto pelo art. 2° da Lei n° 8.852/94, conforme art. 7° in verbis:

> "Art. 7°. Não se aplica o disposto no art. 1° da Lei n° 8.477, de 29 de outubro de 1992, aos servidores das Carreiras Auditoria do Tesouro Nacional e Procuradoria da Fazenda Nacional, obedecidos, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art. 2° da Lei n° 8.852, de 4 de fevereiro de 1994".

Assim, o texto proposto restabelece o objetivo para a qual a vantagem foi instituída: fazer retornar a RAV a seu caráter variável, através da avaliação de eficiência da atividade fiscal, em função do cumprimento de metas arrecadação tributária. Tais metas deverão ser fixadas anual e mensalmente pelo Ministro da Fazenda, e deverão superar a receita prevista no Orçamento Geral da União.

Assinatura:
SC968-2 Antonio Sérgio B. Carneiro

MP 00096

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00040

DATA 17 / 04 / 95 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968/95

AUTOR Deputado Régis de Oliveira

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO GERAL)

PÁG. 12 ARTIGO Nº

Dê-se ao art.12 a seguinte redação:

Art.12- O "pro labore", instituído pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988 e a Gratificação de Estímulo a Fiscalização e Arrecadação - GEFA, insituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989 observarão, como limite máximo, valor igual a oito vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela.

Parágrafo único- A Retribuição Adicional Variável - RAV, instituída pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, observará exclusivamente o diposto no art.10 desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Instrumento gerencial e de estímulo às atividades de fiscalização de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, a RAV tem exercido papel fundamental ao desempenho da administração tributária federal.

O caráter variável, similar aos modelos adotados nos programas de produtividade e qualidade das empresas privadas, bem como a autogeração de recursos para seu pagamento, através do efetivo ingresso de multas arrecadadas, justifica a desvinculação do vencimento básico.

Foi com essa finalidade que a MP 805/94, ao dispor sobre o assunto, estabeleceu como único limite para a RAV o previsto pelo art.2º da Lei nº 8.852/94, conforme art.7º ***in verbis***:

"Art.7º - Não se aplica o disposto no art.1º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, aos sevidores das Carreiras Auditoria do Tesouro Nacional e Procuradoria da Fazenda Nacional, obedecidos, exclusivamente, os limites de vencimentos previstos no art.2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994."

Assim, o texto proposto restabelece o objetivo para a qual a vantagem foi instituída: ***fazer retornar a RAV a seu caráter variável***, através da avaliação da eficiência da atividade fiscal, em função do cumprimento de metas arrecadação tributária. Tais metas deverão ser fixadas anual e mensalmente pelo Ministro da Fazenda, e deverão superar a receita prevista no Orçamento Geral da União.

ASSINATURA

MP 00968

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
18 / 04 / 95	MEDIDA PROVISORIA Nº 968 DE 12 de abril de 1995

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ELIAS MURAD	231

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 [X] - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	12º			

9 TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

DE-SE AO ARTIGO 12º DA MP 968, de 12/04/95, a seguinte redação:

"Art.12º - A retribuição adicional variável - RAV - e o 'Pro-labore", instituídos pela Lei nº 7.711, de 12 de dezembro de 1988, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, observarão, como limite máximo, valor igual a oito vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela de cada categoria."

JUSTIFICATIVA

A MP 968/95 visa a estabelecer o limite máximo e o parâmetro entre o maior e menor vencimento dos servidores públicos, exigido pelo Art.37, XI, da CF. Para tanto, o executivo criou uma fórmula onde aplica-se a multiplicação do maior vencimento básico da respectiva tabela por oito, sendo este o limite do valor das gratificações citadas no artigo 8º da referida MP. Aplicando o valor do maior vencimento básico do nível superior cria-se uma distorção entre as categorias de nível superior e intermediário, visto que ambos teriam o mesmo valor de gratificação. Com a redação desta emenda, aplicar-se-á à fórmula proposta o maior vencimento básico das respectivas tabelas do NS e NI, obedecendo assim a relação isonômica estabelecida entre as tabelas, possibilitando o fiel cumprimento da Constituição Federal no Art.37, XI.

10 ASSINATURA

MP00968

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 17/04/95

PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968/95.

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº PRONTUÁRIO: 337

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	Art. 12			

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 12 da Medida Provisória 968/95.

A Retribuição Adicional Variável-RAV e o "pro labore", instituídos pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação-GEFA, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados-RVSUSEP, observarão, como limite máximo, o valor igual a doze vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela.

JUSTIFICATIVA:

As gratificações de que trata o art. 12 da MP nº 968/95 objetivam estimular a produção dos servidores com elas comtempladas. A limitação em oito vezes inibe a fixação de novas metas de produção e desempenho superiores às atuais, em prejuízo dos objetivos públicos, sociais e de arrecadação a que se destinam.

ASSINATURA

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

MP 00968

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
18/ 04 / 95	Medida Provisória nº 968

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado EULER RIBEIRO	039

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01				

TEXTO

Emenda à MP nº 968/95

O art. 12, da MP nº 968/95, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - a Retribuição Adicional Variável - RAV, e o "pró labore" instituídos pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988; a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, instituída pela Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989; a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários - RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados - RVSUSEP instituída pela Lei nº 9.015, de 30 de março de 1985, observarão, como limites máximos, valor igual o oito vezes o do maior vencimento básico da respectiva tabela e a oitenta por cento da remuneração do cargo de Ministro de Estado.

JUSTIFICATIVA

As gratificações referidas na redação do art. 12, da MP nº 968/95 não podem ter critérios diferenciados como propõe a MP, tendo em vista que:

1º) no Art. 12, trata apenas de 3 gratificações =

a) RAV - Auditores Fiscais do Tesouro Nacional;

b) pró labore - Procuradores da Fazenda Nacional;

c) GEFA - Fiscais de Contribuições Previdenciárias;

2º) No art. 13, trata apenas de 2 gratificações:

a) RVCVM - Superintendência de Seguros Privados;

b) RVSVSEP - Superintendência de Seguros Privados;

Ocorre que em relação a estas **duas** (2) últimas (RVCVM e RVSUSEP) o art. 13 prevê dois (2) limites **somente para o valor das gratificações referidas:**

a) de **oito** (8) **vezes** o maior vencimento básico da respectiva tabela;

b) **oitenta por cento** (80%) da remuneração de Ministro de Estado.

O critério deve ser único, isonômico, para todas as gratificações, e a MP nº 968/95 cria diferenciação entre as categorias.

A presente Emenda objetiva estabelecer ***os mesmos limites***, tanto sobre o **maior vencimento básico** como também para o **limite de remuneração**.

Brasília, abril de 1995.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, de 12 de abril de 1995.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 12 os seguintes parágrafos:

"Art. 12 ...

§ 1º. O limite fixado no "caput", **in fine**, aplicar-se-á, também, às Gratificações de Desempenho de que tratam as Medidas Provisórias nº 804 e 807, de 30 de dezembro de 1994, passando cada ponto a valer, para efeito da retribuição, 0,0477 % do respectivo limite.

§ 2º. A Gratificações de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 1992, devidas pelo exercício de cargo efetivo, bem assim outras gratificações e adicionais de natureza permanente eventualmente percebidos pelos respectivos servidores, não poderão ser percebidas conjuntamente com as vantagens referidas no "caput" e no parágrafo anterior, ressalvado o direito de opção pela situação mais vantajosa ao servidor."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 12 estabelece limite aplicável às vantagens devidas aos integrantes das carreiras e categorias fiscais e jurídicas que contam com gratificações de produtividade. Ignora, no entanto, a necessidade de que seja assegurado tratamento paritário a outros segmentos do serviço público contemplados com vantagens assemelhadas, em vista das Medidas Provisórias nº 804 e 807/94. Ignora, também, a necessidade de que se evite a acumulação de vantagens superpostas, o que compromete a necessidade de que tais servidores tenham remunerações aproximadas em seus totais, ressalvadas as vantagens específicas de natureza indenizatória. A presente emenda visa propor correção para estes problemas, uniformizando o tratamento a todos estes servidores.

Sala das Sessões, 18/4/95

PT/DF

MP 00968

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
17/04/95	Medida Provisória nº 968, de 1995
Autora **Senadora Emilia Fernandes**	Nº do Prontuário 065

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 12º da Medida Provisória nº 968, de 13/04/95:

- " Parágrafo único: Fica estendido o pagamento da GEFA - Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação, instituída pela Lei nº 7 787, de 30 de junho de 1989, no percentual de 30% (trinta por cento), aos servidores administrativos de nível intermediário e superior, em exercício de atividade de apoio direto à fiscalização e procuradoria, lotados na linha de Arrecadação, Fiscalização, Cobrança e Procuradoria do INSS - *Instituto Nacional de Seguridade Social*".

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos servidores administrativos do INSS, que trabalham na área de Arrecadação, Fiscalização, Cobrança e Procuradoria é medida de irretocável justiça, eis que tais servidores, conjuntamente com os Fiscais e Procuradores, detentores da GEFA, são responsáveis pela realização da receita da Previdência Social no país.

Cumpre esclarecer todavia, que esses servidores fazem suporte administrativo daquelas categorias, tendo como tarefa de desempenho funcional, alem de toda a gama da produtividade fiscal e do procurador, também administram as receitas que o contribuinte promove espontaneamente.

Acresce destacar que esses servidores têm uma responsabilidade de trabalho e complexidade de tarefas equivalente às do Técnico do Tesouro Nacional - TTN, estes beneficiados por percentual de Retribuição Adicional Variável - RAV, vantagem paga aos Auditores do Tesouro Nacional

A proposta de inclusão na presente emenda, a par de ter o suporte o texto constitucional, certamente se constituirá em importante instrumento na melhoria dos serviços previdenciários, via estimulação de seus servidores, o que beneficiará, desde já, 15 milhões de aposentados e pensionistas em todo o Brasil, como também cerca de 35 milhões de contribuintes.

As gratificações denominadas RAV (Retribuição Adicional Variável), GEFA (Gratificação de Estímulo a Fiscalização e Arrecadação), como suas denominações indicam, atingem todos os servidores que atuam nas áreas de fiscalização e arrecadação

O princípio de *isonomia*, consagrado pela Constituição Federal, deve encontrar, na prática, o respeito a regra de que, para função igual, igual remuneração.

É pois, plenamente justificável sua inclusão nesse novo texto que ora se examina no Congresso Nacional

Assinatura

Fernandes

MP 00968

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
18 / 04 / 95	Medida Provisória nº 968

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
Deputado EULER RIBEIRO	039

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 TEXTO

Emenda à MP nº 968/95

Suprima-se o art. 13 da MP nº 968/95.

JUSTIFICATIVA

A supressão deste artigo é necessária, face a apresentação de nova redação ao art. 12 desta Medida Provisória.

Brasília, abril de 1995.

MP 00968

00017

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAM **Nº**
968, DE 1995

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art 14 a seguinte redação

"Art. 14 Esta Medida Provisória repercutirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões de forma idêntica a aplicável aos servidores que, na atividade, ocupem os cargos e funções correspondentes aos que integram os respectivos proventos "

JUSTIFICAÇÃO

A MP não introduz vantagem nova. Apenas disciplina em condições *mais desfavoráveis vantagem já existente* Com a aprovação da emenda sob apresentação, se não se conseguir preservar inteiramente o direito violentado, pelo menos não se permitirá tratamento que diferencie servidores ativos de inativos, em flagrante descumprimento dos §§ 4° e 5° do art. 40 da Constituição.

Sala da Comissão, em de de 1995

Deputado

MP0968

MEDIDA PROVISÓRIA	
968/95	00048

AUTOR	CÓDIGO
LUCIANO DE CASTRO	

DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
18 / 04 / 95	14				1/1

TEXTO

Emenda Aditiva

Acrescente-se o Art. 14, renumerando os demais:

"Art. 14 - O deferimento da gratificação a que se refere o artigo 1° da Lei n° 8.538, de 21 de dezembro de 1992, é estendido aos servidores pertencentes à categoria funcional de Oficial de Justiça Avaliador Federal, nos termos de seu "caput" e parágrafos 2° e 3°".

JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente emenda aditiva é fazer justiça à categoria funcional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, tendo em vista laborarem de forma análoga aos já beneficiados pela gratificação que a eles se quer estender.

Da mesma forma que os Fiscais da Previdência, Fiscais do Trabalho, Médicos da Segurança do Trabalho, Engenheiros da Segurança do Trabalho e Assistentes Sociais da Fiscalização do Trabalho da Mulher e do Adolescente, o desempenho de suas funções é feito

externamente, lavram autos como os citados e arrecadam pela penhora e arresto valores e bens devidos de execuções e custas em favor da Fazenda Nacional.

Apesar disso, até a presente data ainda não fazem jus a esta gratificação peculiar às categorias de fiscalizadores e arrecadadores do serviço público federal, daí a denominação de Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA -, para eles ora pretendida.

PARLAMENTAR

MP 00058

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/04/95	**Proposição:** MP 968
Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO	**Nº Prontuário:** 182

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo: 17	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Texto:

Suprima-se o art. 17

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se suprimir o art. 17, pelas razões já expostas em outras emendas de minha autoria, e para que se mantenham inalterados os §§ 2° a 5° do art. 62 e o art. 193 da Lei n° 8.112/90 (quintos e aposentadoria), os arts. 3° a 11 da Lei n° 8.911/94 (idem), o art. 7° da Lei n ° 8.270/91 (realocação de servidores redistribuídos).

Assinatura:

SC968-6 Antonio Sergio B. Carneiro

MP 00958

00052

MEDIDA PROVISÓRIA
958/95

AUTOR
Deputado Francisco Dornelles

CÓDIGO
1322-4

DATA
18 / 04 / 95

ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA
18

PÁGINA
1/1

TEXTO

Emenda Supressiva

O art. 18 da Medida Provisória nº 968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - Revogam-se o art. 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, o art. 7º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, o art. 4º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994".

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda vem complementar a Emenda do mesmo Parlamentar sobre esta Medida Provisória e visa, basicamente, ajustar e corrigir as distorções e excessos das leis citadas, retornando à situação anterior de uma sistemática justa e adequada de administração de pessoal, consolidada ao longo de mais de 50 anos.

PARLAMENTAR

MP 00958

00053

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EX **IA Nº**
968, DE 1995

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, DE 1995

Extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Transformem-se, no texto, as remissões a datas passadas para a data de publicação da Medida Provisória.

MP00048

00050

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, de 12 de abril de 1995.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, do art. 17, as seguintes expressões:

"... os § § 2º a 5º do art. 62 e o art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990, ..."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir da cláusula revogatória as referências aos dispositivos da Lei nº 8.112, de 1990, relativos ao direito de incorporação, em função de outras emendas por nós oferecidas.

Sala das Sessões, 18/4/95

PT/DF

MP00049

00051

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968, de 12 de abril de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se, no art. 17, a expressão

"os art. 3º a 11 da Lei nº 8.911, de 11 de junho de 1994"

para

"os art. 3º a 8º e 10 da Lei nº 8.911, de 11 de junho de 1994".

JUSTIFICAÇÃO

A cláusula de revogação proposta pelo artigo 17 da MP é excessivamente *ampla, atingindo* até mesmo dispositivos essenciais que devem ser mantidos com a adoção da nova sistemática de incorporação, como o que veda a percepão cumulativa de vantagens devidas por idêntico fundamento (art. 9º da Lei nº 8.911) e o que assegura que a vantagem decorrente de quintos seja paga aos inativos (art. 11 da Lei nº 8.911).

Sala das Sessões, 18/4/95

PT/DF

JUSTIFICAÇÃO

Evidentemente, as regras introduzidas pela Medida Provisória são desfavoráveis para os servidores em relação à disciplina que antecede o instrumento ora emendado. Assim, seu alcance retroativo conflitua com o disposto no inciso XXXVI do art. 5º da Carta, segundo o qual a lei (ou a Medida Provisória, como no caso) "não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Sala da Comissão, em de de 1995.

Deputado

MP 00968

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
17/ 04/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 968/95.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337

TIPO: 1 ☐ - TUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 [X] - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/03				

TEXTO

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória em epígrafe, a seguinte redação:

" O inciso I, o artigo 1º da Lei Nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, para a seguinte redação:

I - Servidores lotados no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ocupantes dos cargos efetivos de :

a) Procurador Autárquico ;

b) Engenheiro ;

c) Arquiteto.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta atende ao princício da isonomia, ou equidade de vencimentos e salários, para os cargos de atribuições iguais ou correlatas, previstas no parágrafo primeiro, do artigo 39, da Constituição Federal

de 1988, uma vez que os Engenheiros e Arquitetos integrantes do Quadro Funcional do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS têm atribuições regimentais relativas à avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia real de débitos previdenciários e/ou avaliação de imóveis para dação em pagamento desses débitos e à fiscalização na construção civil, com a consequente arrecadação de contribuições previdenciárias, e por consequência, com atividades equivalentes às dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias.

Portanto, intimamente vinculada à fiscalização e arrecadação de contribuições previdenciárias, as atribuições funcionais (Regimento Interno - artigo 45 inciso V) e profissionais (artigo 7º - alínea "c", da lei 5.194 de 24-12-66) determinam aos Engenheiros e Arquitetos do Quadro Funcional do INSS a avaliação de bens móveis e imóveis oferecidos em garantia, quando do parcelamento de débitos junto ao INSS, e/ou a avaliação de imóveis para dação em pagamento desses débitos, e ainda o exame e aprovação de laudos periciais relativos à avaliação de bens oferecidos em garantia.

- Assim, aprovada a garantia pela área de Engenharia, as Procuradorias do INSS têm o embasamento técnico para a solicitação de parcelamento do débito através de dação do imóvel avaliado, gerando-se então o pagamento de contribuições previdenciárias em atraso, por falta de liquidez do devedor.

- A fiscalização, classificação, vistorias e avaliações de imóveis e/ou obras são atribuições privadas de Engenheiros e Arquitetos, nos termos da Lei Nº 5.194, de 24-12-66, com aplicação fiscalizada pelos CREA"s e CONFEA.

- Embora os Engenheiros e Arquitetos da Previdência Social tenham atribuições regimentais correlatas às dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias (artigo 48 - inciso VI - Regimento Interno do INSS) ou seja, as de fiscalização e arrecadação das contribuições previdenciárias, aqueles percebem, a título de remuneração, apenas o valor da referência, sem direito à Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA.

- Se esta situação de injustiça persistir, ela trará flagrante descumprimeto da norma constitucional, com irreparáveis prejuízos ao desenvolvimento dos serviços de Engenharia da Previdência Social, provocando constrangimento e desmotivação aos Engenheiros e Arquitetos do INSS que terão que conviver com tamanha desigualdade.

- Ao contrário, se reconhecido o direito , essas vantagens relativas à natureza do trabalho induzirão ao incremento da arrecadação, sem acréscimo da carga fiscal, funcionando como instrumento gerencial de estímulo ao aumento da produtividade e de eficácia das ações desempenhadas.

- Esclareça-se ainda que, além de se tratar de uma reivindicação que se entende das mais justas, a aprovação da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA para os Engenheiros e Arquitetos do INSS, viria atingir um total de apenas 288 (duzentos e oitenta e oito) funcionários (ativos e inativos), o que representa menos de 2,5% (dois e meio por cento) do efetivo que percebe tal gratificação do INSS, que são os Fiscais e Procuradores.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 969,** DE 12 DE ABRIL DE 1995, QUE **"ORGANIZA E DISCIPLINA OS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO E DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".(Reedição MP Nº943)**

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado ARLINDO CHINAGLIA	001, 004, 009, 010, 011, 012, 013, 016.
Deputado JOÃO PAULO	002, 003, 005, 006, 008, 014, 015,
Senador PEDRO SIMON	017.
Deputado RUBEM MEDINA.	007.

Serviços de Comissões Mistas

MP 000969

00001

Medida Provisória nº 969, de 12 de abril de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao "caput" do art. 4º, a seguinte redação:

"Art. 4º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem como órgão central o Ministério do Planejamento e Orçamento, e compreende:"

JUSTIFICAÇÃO

O fortalecimento institucional do Sistema de Controle Interno é fundamental para que se recupere minimamente o controle sobre os gastos públicos, atendendo ao mandamento constitucional e às necessidades constatadas e reafirmadas pelas recentes CPIs Collor-PC e do Orçamento.

Todavia, é evidente que não se pode subordinar o órgão de controle à mesma autoridade responsável pela administração financeira. O Ministério da Fazenda não é o órgão apropriado para controlar os gastos públicos, em vista de sua missão histórica de responder pela arrecadação, pela administração financeira e pela contabilidade públicas. A SEPLAN, atualmente

Ministério do Planejamento e Orçamento foi, até 1985, o órgão central do Sistema de Controle Interno, função que exercia por meio da Secretaria Central de Controle Interno - SECIN. A partir de 1985, contudo, a SECIN foi transferida para o Ministério da Fazenda, e em 1986 foi extinta, tendo suas competências sido absorvidas pela então criada Secretaria do Tesouro Nacional. Este processo redundou no desmonte do Sistema de Controle Interno, na sua relegação a um plano hierárquico inferior e no seu enfraquecimento institucional. A permanência da função controle interno na órbita da Fazenda não permitirá superar a situação, ao passo que sua vinculação ao Ministério do Planejamento, além de desafogar a Presidência da República - o que ocorreria com a inclusão do órgão como Secretaria diretamente ligada ao Presidente - permite sua inserção num órgão estratégico, de acordo com a MP 813, de 1994, e a própria Constituição Federal,

Além destes aspectos históricos, é necessário manter a própria coerência com o modelo proposto: a função controle é indissociável da função planejamento, a qual inclui a programação orçamentária e a avaliação das políticas públicas. Da mesma forma, a criação da Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, inserida pela Medida Provisória como órgão do Min. do Planejamento, reforça a tese de que deve-se a este Ministério o controle e a avaliação da gestão das políticas e dos gastos públicos. Nestes termos, propomos que seja o Min. do definir o exercício dos servidores, mas é conflitante com o "caput" que determina que o Ministro do Planejamento e Orçamento definirá o exercício dos recursos humanos do Sistema de Planejamento e Orçamento. A emenda tem como propósito ajustar a redação do artigo de modo a dar-lhe redação tecnicamente melhor e deixar explítica a vinculação genérica do exercício dos cargos referidos na conformidade das suas atribuições, de modo a que, do disposto na Lei, não decorra restrição ao exercício profissional dos servidores, com evidentes vantagens para o conjunto da Administração e sua maior eficiência e eficácia.

Sala das Sessões, 18/4/95

Dep. Arlindo Chinaglia - PT/SP

MP00969

00002

Medida Provisória nº 969, de 12 de abril de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do art. 5º para a seguinte:

"Art. 5º. Integram a Secretaria Federal de Controle:

I - os órgãos setoriais de controle interno:
a) dos órgãos da Presidência da República;
b) dos ministérios civis;

II - as unidades seccionais do controle interno nos estados, denominadas Delegacias Regionais de Controle;
III - a Corregedoria-Geral do Controle Interno.

Parágrafo único. Os ministérios militares manterão estruturas próprias para as atividades de controle interno, ficando subordinadas normativa e tecnicamente ao Sistema de Controle Interno."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora propomos visa superar dois problemas contidos na redação original. O primeiro é que não se justifica assegurar a integração sistêmica sem assegurar a autoridade hierárquica da Secretaria Federal de Controle sobre as unidades de controle dos Ministérios. Para o conjunto dos ministérios, a regra é válida, mas a redação excetua os Ministérios Militares, o Ministério das Relações Exteriores e a Secretaria-Geral da Presidência. Entendemos que, face às peculiaridades da hierarquia militar e de sua situação funcional, é compreensível - pelo menos no momento - que os Ministérios Militares continuem a ter o comando dos seus órgãos seccionais de controle, mantendo para tanto estrutura própria e que não se confunda com a do Sistema. Mas, no tocante aos demais, especialmente o MRE, é plenamente coerente com a lógica do sistema que as unidades seccionais de controle sejam integradas ao órgão central. O outro problema é que o inciso I se refere a 'órgãos seccionais", formulação que é incorreta, já que não identifica as Secretarias de Controle Interno dos Ministérios, como pretende, mas as auditorias e órgãos similares das autarquias e fundações por eles supervisionadas.

Sala das Sessões, 18/4/95

Dep. João Paulo - PT/SP

MP00969

00003

Medida Provisória nº 969, de 12 de abril de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 8º, parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 8º...
Parágrafo único. A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Ministro do Planejamento e Orçamento, com direito a voto de qualidade."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle ao Ministério do Planejamento, impõe-se atribuir ao Ministro de Estado deste órgão a competência originalmente atribuída ao Ministro da Fazenda.

Sala das Sessões, 18/4/95

Dep. João Paulo - PT/SP

MP 00969

00004

Medida Provisória nº 969, de 12 de abril de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, aos parágrafos 1° e 6° do art. 11, a seguinte redação:

"Art. 11. ...

§ 1°. Integram os Sistemas de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo da União:

I - os órgãos específicos e comuns integrantes da estrutura básica do Ministério do Planejamento e Orçamento;

II - a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

III - a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IV - na qualidade de órgãos setoriais, as unidades setoriais de planejamento e orçamento dos ministérios civis, militares e órgãos da Presidência da República;

V - os órgãos regimentalmente responsáveis, na Presidência da República e nos ministérios civis, pela formulação de políticas setoriais;

VI - na qualidade de órgãos seccionais, as unidades de planejamento e orçamento das entidades da Administração Pública Federal indireta e fundacional, respeitada a vinculação ao respectivo órgão da Administração Federal Direta.

§ 6°. Sem prejuízo do disposto no § 2° deste artigo, os órgãos integrantes dos Sistemas de Planejamento e Orçamento realizarão ou subsidiarão, através dos instrumentos próprios, o acompanhamento e avaliação dos planos, programas e ações de Governo, como parte do processo de avaliação da gestão de recursos públicos, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

A formulação original dos parágrafos ora emendados explicita, como integrantes dos Sistemas de Planejamento, as Secretarias de Planejamento e Avaliação e de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, bem como o IPEA. Deixa de fora, no entanto, os demais órgãos integrantes da estrutura do Ministério do Planejamento, especialmente a Secretaria de Assuntos Internacionais, a Secretaria de Política Urbana, a Secretaria Especial de Políticas Regionais, e o IBGE. Ignora, também, os órgãos responsáveis pela formulação de políticas setoriais, no âmbito da Presidência e dos ministérios, como a Casa Civil, responsável pela gestão das Câmaras do Conselho de Governo, e as Secretarias de Política Cultural, de Política Comercial, etc. É da história e da essência desses órgãos integrarem o processo de planejamento e orçamentação, o que exige reformulação do artigo para que sejam considerados. Quanto ao IBGE, é sempre importante lembrar que sua missão institucional é a de promover a pesquisa, produção, análise e difusão de informações e estudos, em sua área de competência, relacionados com os programas e projetos de desenvolvimento nacional - ou seja, voltados para o processo de planejamento governamental. Relativamente ao inciso IV, promovemos correção redacional, melhor ajustada à nomenclatura dos respectivos órgãos.

Sala das Sessões, 18/4/95

Dep. Arlindo Chinaglia - PT/SP

MP00969

00005

Medida Provisória nº 969, de 12 de abril de 1995.

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12. Os cargos da Carreira Finanças e Controle integram a estrutura de recursos humanos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cujo exercício será definido por ato do Ministro do Planejamento e Orçamento, obedecidos os quantitativos fixados com base no disposto no art. 7º, inciso IV desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle ao Ministério do Planejamento e Orçamento, impõe-se atribuir ao Ministro deste órgão a competência para definir o exercício dos ocupantes de cargos da Carreira de Finanças e Controle. Contudo, o exercício deve ser condicionado a quantitativos a serem fixados, em cada órgão do Sistema, de acordo com as normas definidas pelo Conselho Consultivo de Controle Interno, a quem incumbe promover a integração dos mesmos e articular as ações sistêmicas.

Sala das Sessões, 18/4/95

Dep. João Paulo - PT/SP

MP00969

00006

Medida Provisória nº 969, de 12 de abril de 1995.

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do *Poder Executivo e dá outras providências.*

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo, 13 e seu parágrafo único, a seguinte redação:

"Art. 13. Os cargos permanentes das carreirasde Planejamento e Orçamento e de *Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, dos níveis intermediário e*

superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e da categoria funcional Técnico de Planejamento - TP 1500, criado pelo Decreto nº 75.461, de 7 de março de 1975, integram a estrutura de recursos humanos do Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo.

§ 1º. O exercício dos servidores a que se referem os art. 12 e 13 dar-se-á na de acordo com as atribuições dos respectivos cargos, e será definido pelo Ministro de Estado a que esteja subordinado o órgão em que estejam lotados.

§ 2º. Ficam lotados no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado 960 cargos da Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, criados pela Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, cujo exercício dar-se-á em quaisquer órgãos, entidades e sistemas da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, observado o disposto no § 1º.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 12 e 13, ao determinar aos órgãos centrais a definição do exercício dos servidores cujos cargos que integram os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Coordenação, não deve ser entendido como forma de restringir o seu espaço de atuação profissional dos mesmos. Especialmente no caso da Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, instituída pela Lei nº 7.834/89 como um instrumento de melhoria da qualidade de gestão para toda a administração direta e autárquica, e dotada, para tanto, de condições de exercício amplo em órgãos de direção superior e de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, o parágrafo único da redação da MP já assegura este direito. Todavia, o parágrafo, definindo a lotação no Min. da Administração atribui ao titular deste Ministério a prerrogativa de Planejamento o orgao central do Sistema, ao qual ficara subordinada, hierarquicamente, a Secretaria Federal de Controle, ao passo que a Secretaria do Tesouro Nacional, embora também integre o Sistema, sujeitando-se à integração definida pelo Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno, deverá permanecer como órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda.

Sala das Sessões, 18/4/95

Dep. João Paulo - PT/SP

MP 00969

00007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 969, DE 1995

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 13. Ficam transformados em cargos da Carreira de Finanças e Controle os cargos das categorias funcionais

de Auditor, Contador e Técnico de Contabilidade, integrantes do Plano de Classificação de Cargos a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ocupados por servidores que, em 23 de dezembro de 1986, estivessem lotados no Ministério da Fazenda, assegurados os efeitos desta transformação aos servidores que naquela data já se encontrassem em inatividade."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o propósito de aperfeiçoar o texto da Medida Provisória sob exame e dar tratamento adequado à situação de servidores que, injustamente, não foram considerados na oportunidade da criação dos cargos de Analista de Finanças e Controle e de Técnico de Finanças e Controle pelo Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987.

Com efeito, o referido Decreto-Lei, em seu artigo 2º, condicionou a classificação nos novos cargos a que os servidores, integrantes ou não do Grupo de Atividades Específicas de Controle Interno, se encontrassem lotados, em 23 de dezembro de 1986, na Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou nos órgãos setoriais ou equivalentes de Controle Interno.

Como conseqüência, independentemente de formação técnica mais adequada às funções de controle, servidores de outros órgãos, pelo simples fato de, na data estabelecida, estarem em exercício em órgãos setoriais ou equivalentes de controle interno obtiveram o enquadramento previsto no Decreto-Lei.

Dois grupos, compostos por auditores, contadores e técnicos de contabilidade, não foram considerados pelo diploma legal e por tal razão excluídos:

a) aqueles que, com formação especializada, embora exercendo atividades relacionadas com contabilidade, finanças e orçamento no Ministério da Fazenda, não se encontravam lotados na Secretaria do Tesouro Nacional;

b) os que, em razão mesmo de notória especialização e excelência de seus serviços, estivessem, por isso mesmo, cedidos a outros órgãos onde prestavam assessoria, justamente em assuntos relacionados com finanças e controle interno.

É esta situação de injustiça com servidores de alta capacitação e desempenho comprovado na área de finanças e controle que a emenda, inspirada no preceito constitucional da isonomia pretende reparar, corrigindo uma lacuna somente explicável por um lapso do legislador.

Acolhida a alteração proposta ela beneficiaria também os servidores já aposentados, por força do que dispõe o art. 40, § 4º da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em de de 1995

Deputado **RUBEM MEDINA**

MP00969

00008

Medida Provisória nº 969, de 12 de abril de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao artigo 16, a seguinte redação:

"Art. 16. O Secretário Federal de Controle terá mandato de dois anos, renovável uma única vez, e será nomeado pelo Presidente da República após aprovação do seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal.
§ 1º. A destituição do Secretário Federal de Controle ocorrerá mediante iniciativa do Presidente da República submetida à aprovação, pelo voto secreto, da maioria absoluta dos membros do Senado Federal.
§ 2º. Os titulares das unidades setoriais a que se refere o art. 4º, inciso IV, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice elaborada pelo Secretário Federal de Controle e encaminhada pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento."

JUSTIFICAÇÃO

A fim de que se assegure ao titular da Secretaria Federal de Controle as condições ideais para o exercício do cargo, são necessárias três condições: estabilidade, isenção e respaldo político. Embora ocupante de **cargo** comissionado, o seu titular deve ser da confiança deste. É necessário, contudo, que tenha garantias para o exercício do cargo, não podendo ser afastado a qualquer tempo. A principal garantia se materializa num mandato fixo, mas o respaldo político para que atue de forma autônoma se consolidará pela aprovação de seu nome pelo Senado Federal. No tocante aos órgãos setoriais de controle interno, supera-se, pela emenda ora apresentada, o problema atualmente existente de ser o titular do órgão setorial escolhido pelo Ministro da pasta que deverá controlar, o que o coloca numa situação de subordinação tanto hierárquica quanto funcional. Assegurar maior autonomia a este "controlador", que será indicado pelo Ministro do Planejamento (conforme outras emendas oferecidas por nós) e nomeado pelo Presidente da República é, portanto, também fundamental para assegurar a eficácia da sua atuação.

Sala das Sessões, 18/4/95

Dep. João Paulo - PT/SP

MP00969

00009

Medida Provisória nº 969, de 12 de abril de 1995.

Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 17, a seguinte redação:

"Art. 17. Os cargos em comissão no âmbito do Sistema de Controle Interno e dos Sistemas de Planejamento e Orçamento serão providos, preferencialmente, por ocupantes dos cargos permanentes constantes dos artigos 12 e 13, devendo as funções de direção e chefia ser preenchidas, em caráter privativo, por estes servidores.

Parágrafo único. Para os fins do "*caput*" consideram-se cargos em comissão os cargos de direção e assessoramento superiores dos dois níveis hierárquicos mais elevados da estrutura organizacional dos órgãos de estrutura específica ou comum integrantes do Sistema."

0005

0001

Medida Provisória nº 969, de 12 de abril de 1995.

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se. ao art. 26, a seguinte redação:

"Art. 26. Ficam transferidos para o Ministério do Planejamento e Orçamento os cargos em comissão do *Grupo DAS* e as *Funções Gratificadas - FG* da estrutura padrão das atuais Secretarias de Controle Interno, em cada Ministério Civil.
§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de 120 dias, a transformar, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, os cargos em comissão do grupo DAS e as Funções Gratificadas - FG existentes no *âmbito do Sistema de Controle Interno*.
§ 2º. Até a sua instalação em caráter definitivo, nos termos do art. 25, fica o Ministério da Fazenda incumbido de prestar o apoio necessário à instalação e manutenção das Delegacias Regionais de Controle."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle ao Ministério do Planejamento, impõe-se transferir a este órgão os cargos em comissão dos órgãos setoriais, a fim de assegurar a autonomia das CISETs. Em conseqüência, é necessário atribuir, até a instalação definitiva das Delegacias Regionais de Controle, ao Ministério da Fazenda, que já conta com as Delegacias Regionais do Tesouro Nacional, a tarefa de oferecer condições materiais imediatas para seu funcionamento.

Trata-se das mesmas medidas adotadas pelo Executivo ao promover a instalação, em caráter provisório da AGU, de modo a assegurar condições mínimas ao novo órgão para que possa estruturar-se, e cujas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias dos dois órgãos - SEPLAN e Ministério da Fazenda, nos termos do art. 29.

Sala das Sessões, 19/4/95

Dep. Arlindo Chinaglia - PT/SP

MP00969

00012

Medida Provisória nº 969, de 12 de abril de 1995.

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 27, "caput" a seguinte redação:

"Art. 27. Ficam transferida do Ministério da Fazenda para o Ministério do Planejamento e Orçamento a Secretaria Central de Controle, e alterada a sua denominação para Secretaria Federal de Controle."

JUSTIFICAÇÃO

Em vista de outra emenda por nós oferecida, vinculando a Secretaria Federal de Controle ao Ministério do Planejamento, impõe-se alterar a redação do art. 17, promovendo a transferência do órgão. A Secretaria Federal de Controle estava prevista deste novembro de 1992, pela Lei nº 8.490/92, como órgão da estrutura do Ministério da Fazenda, sem nunca ter chegado a entrar em funcionamento.

Sala das Sessões, 18/4/95

Dep. Arlindo Chinaglia - PT/SP

MP00969

00013

Medida Provisória nº 969, de 12 de abril de 1995.

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 28.

JUSTIFICACÃO

O artigo 28 da Medida Provisória faculta ao Executivo requisitar, até 31 de dezembro de 1995, *servidores públicos de empresas estatais* para atuar na Secretaria do Tesouro Nacional, independentemente da ocujpação de cargos de confiança.

Embora a princípio esta regra possa contribuir para conferir ao órgão condições operacionais mais adequadas, *na verdade mascara o problema mais grave* que é a evasão e insuficiência de quadros da Secretaria do Tesouro Nacional em vista da baixa remuneração atribuída aos seus servidores de carreira. *Conferir um prazo para que, contrariando a regra geral do art. 93 de* Lei nº 8.112/90, possam ser livremente requisitados empregados de estatais, contribui apenas para adiar a necessária solução para o problema real, *para afastar a necessidade emergencial de* profissionalizar com servidores de carreira este órgão estratégico da Administração Federal e para permitir a formação de equipes de trabalho por critérios puramente discricionários e transitórios.

Sala das Sessões, 18/4/95

Dep. Arlindo Chinaglia - PT/SP

MP 0969

0004-4

Medida Provisória nº 969, de 12 de abril de 1995.

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. . A Gratificação de Desempenho e Produtividade devida aos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os artigos 12 e 13 desta Lei, atribuída mediante a aferição do desempenho individual, setorial e global, nos termos do regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, observará o limite estabelecido para as vantagens de que tratam o art. 1º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, valendo cada ponto 0,0477 % deste limite, a partir de 1º de fevereiro de 1995, e o disposto no art. 1º da Lei nº 8.852, de 21 de dezembro de 1992.

§ 1º. A partir da instituição do limitel a que refere este artigo, cessará a percepção, pelos servidores referidos no "caput", da Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 28 de agosto de 1992, bem assim da Gratificação de que trata o art. 7º da Lei nº 8.538, de 31 de dezembro de 1992.

§ 2º. A *Gratificação de Desempenho e Produtividade calculada na forma* prevista no "caput" deste artigo será devida no percentual de 50 % (cinquenta por cento) do seu teto até a regulamentação referida *no "caput"*."

JUSTIFICATIVA

Ao editar a Medida Provisória nº 480, da qual a presente é reedição, o Poder Executivo assumiu, na Exposição de Motivos que a acompanha, o *compromisso de promover, por* meio de Medida Provisória, até novembro de 1994, melhoria salarial para os servidores das carreiras do chamado "ciclo de gestão dos gastos públicos" com base em critérios de estímulo à produtividade e o desempenho.

O compromisso, bem como a edição da própria Medida Provisória, que reestrutura os sistemas de planejamento, orçamento e controle interno, resultou de demoradas e desgastantes negociações entre os servidores e o Governo, tendo sido assumido após o encerramento de uma greve que mobilizou os servidores durante mais de 40 dias. Todavia, vencido o prazo, somente em dezembro de 1994 foi editada a Medida Provisória que instituiu a Gratificação de Desempenho e Produtividade, cujo valor fixado, no entanto, não é suficiente para resolver o problema a que se destina.

Em face disso, os setores de planejamento, políticas públicas, orçamento e finanças e controle, considerados estratégicos para o bom funcionamento e para a capacidade de gestão do Estado, vão sofrendo esvaziamento e sucateamento acelerado: técnicos qualificados e experientes, mas cujos salários estão aviltados, vão abandonando o serviço público, ou transferindo-se para outros órgãos - inclusive no Congresso Nacional e Tribunal de Contas da União - em busca de remuneração digna.

A fim de que se impeça o agravamento deste quadro, é relevante rever os valores fixados para a GDP, atribuindo-se ao Poder Executivo condições para que, de imediato, atenda ao que a greve recém-encerrada reivindicava, instituindo mecanismos de retribuição adequados aos servidores encarregados da gestão, do planejamento e do controle dos gastos públicos, equiparando suas remunerações às atribuídas aos servidores encarregados da arrecadação de tributos e contribuições, por meio vantagens isonômicas atribuídas em função do desempenho, como declara a Exposição de Motivos da MP 480.

Sala das Sessões, 19/4/95

Dep. João Paulo - PT/SP

Medida Provisória nº 969, de 12 de abril de 1995.

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art . As tabelas 4, 6 e 14 do Anexo VII da Lei nº 8.460, de 1992, ficam substituídas pelas constantes do Anexo.

ANEXO.

4. SERVIDORES DAS CARREIRAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE FINANÇAS E CONTROLE

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
31/08/92	NOVA		31/08/92	NOVA	
CLASSE/PADR.	CLASSE	PADRÃO	CLASSE/PADR.	CLASSE	PADRÃO
		I			I
		II			II
	D	III		D	III
		IV			IV
		V			V
		VI			VI
		I			I
A/I		II	A/I		II
A/II	C	III	A/II	C	III
A/III		IV	A/III		IV
A/IV		V	A/IV		V
A/V		VI	A/V		VI
A/VI		I	A/VI		I
B/I e B/II		II	B/I e B/II		II
B/III e B/IV	B	III	B/III e B/IV	B	III
B/V		IV	B/V		IV
C/I e C/II		V	C/I e C/II		V
C/III e C/IV		VI	C/III e C/IV		VI
C/V e E/I		I	C/V e E/I		I
E/II	A	II	E/II	A	II
E/III		III	E/III		III

6 SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

SITUAÇÃO		
31/08/92	NOVA	
CLASSE	CLASSE	PADRÃO
		I
I	B	II
		III
II		IV
		V
III		VI
		I
IV	A	II
V		III

14. SERVIDORES DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
31/08/92	NOVA		31/08/92	NOVA		31/08/92	NOVA	
Class/Padr	CLASSE	PADRÃO	Class/Padr	CLASSE	PADRÃO	Class/Padr	CLASSE	PADRÃO
		I			I			I
		II			II			II
	D	III		D	III		D	III
		IV			IV			IV
		V			V			V
		VI			VI			VI
		I			I			I
A/I		II	A/I		II	A/I		II
A/II	C	III	A/II	C	III	–	C	III
A/III		IV	A/III		IV	A/II		IV
A/IV		V	A/IV		V	–		V
–		VI	--		VI	A/III		VI
B/I		I	B/I		I			I
B/II		II	B/II		II	A/IV		II
B/III	B	III	B/III	B	III	–	B	III
B/IV		IV	B/IV		IV	B/I		IV
-		V	-		V	-		V
E/I		VI	C/I		VI	B/II		VI
-		I	-		I	-		I
E/II	A	II	C/II	A	II	B/III	A	II
E/III		III	C/III		III	B/IV		III

JUSTIFICATIVA

Em vista do fato de que trata a Medida Provisória da situação dos servidores das carreiras do chamado "ciclo de gestão dos gastos públicos", relativamente à sua inserção nos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Controle Interno, mas se omite no tocante à questão remuneratória, é importante resgatar, assim como no tocante à proposta de instituição de retribuição adicional, equívocos ocorridos quando do enquadramento das carreiras e categorias na tabela de vencimentos do Anexo II da Lei ° 8.460/92. À vista das medidas posteriormente adotadas pelo Poder Executivo e pelos Poderes Legislativo e Judiciário relativamente aos vencimentos, é necessário atribuir vencimento inicial mais digno às carreiras.

A proposta, então, é no sentido alterar a regra de correspondência entre as classes e padrões das Carreiras e a Tabela de Vencimentos do Anexo II da Lei nº 8.460/92, atribuindo às classes iniciais vencimento mais adequado ao perfil e requisitos de ingresso, colocando-as em patamar de remuneração compatível com sua natureza e com a das que lhe são assemelhadas, em especial a Carreira Diplomática (cujo cargo inicial equivale ao padrão B I da mesma Tabela), Carreira de Gestão, Infraestrutura e Planejamento em Ciência e Tecnologia (vencimento inicial equivalente ao do padrão C IV da mesma Tabela de vencimentos). A medida é plenamente justificável em face dos requisitos para ingresso nas carreiras do "ciclo de gestão". Outras categorias, como Fiscais Previdenciários, Médicos, etc., integrantes do PCC, têm como vencimentos iniciais os do padrão C-I, C-III, sem que necessitem submeter-se a cursos de longa duração em Escolas de Governo. No caso das carreiras de Planejamento e Orçamento e Finanças e Controle, à data de sua criação (1987) o vencimento inicial correspondia ao do padrão NS - 10 do PCC. No caso dos Gestores Governamentais, equivalia ao dobro do último nível do PCC. Assim, é mais do que justo que se resgate a posição relativa dos vencimentos iniciais, assegurando retribuição justa aos servidores.

Sala das Sessões, 18/4/95

Dep. João Paulo - PT/SP

MP 000969

00015

Medida Provisória nº 969, de 12 de abril de 1995.

Organiza e discipina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. . Os cargos vagos integrantes das carreiras de que tratam os artigos 12 e 13 serão preenchidos, mediante concursos públicos de provas e títulos realizados anualmente, ou sempre que o número de vagas exceda dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração, as disponibilidades orçamentárias e o disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

Os quantitativos dos cargos de carreira de que tratam os artigos 12 e 13 devem ser administrados de forma contínua, de modo a dotar os respectivos sistemas de recursos humanos em quantidade suficiente para o exercício pleno de suas atividades. A forma de se assegurar a continuidade no recrutamento destes quadros é a fixação de uma regra de concursos públicos anuais, ou sempre que o número de vagas exceda a 10 % do total dos cargos, a exemplo do que se dispôs em relação aos cargos da Advocacia Geral da União.

Sala das Sessões, 18/4/95

Dep. Arlindo Chinaglia - PT/SP

MP 000969

00017

EMENDA SUBSTITUTIVA
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 969, DE 12/04/95 (D.O.U. de 13/04/95)

Substitua-se pelo seguinte texto o da supracitada proposição legislativa:

Institui a Auditoria-Geral da Presidência da República, e dá outras providências.

Art. 1º É instituída a Auditoria-Geral da Presidência da República, mediante transformação da Secretaria Central de Controle Interno criada pelo art. 19, inciso II, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992.

Parágrafo único. A Auditoria-Geral da Presidência da República terá um órgão diretivo subordinado diretamente ao Presidente da República e órgãos regionais para descentralização das ações, conforme dispuser o decreto de organização e funcionamento na forma do art. 84, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º Compete à Auditoria-Geral da Presidência da República exercer a fiscalização superior da gestão financeira, patrimonial e operacional na administração federal, especialmente:

I - auditar a execução das despesas e a realização das receitas federais, notadamente no que concerne à legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, veracidade, produtividade e eficácia, inclusive na aplicação de recursos federais por entidades de direito privado;

II - auditar os controles sobre bens, direitos e obrigações patrimoniais, inclusive sobre operações de crédito, avais e garantias da União;

III - fiscalizar o cumprimento das metas e dos objetivos dos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e dos orçamentos federais, sem prejuízo dos controles gerenciais a cargo dos órgãos responsáveis pela elaboração e realização daqueles;

IV - apoiar o controle externo de competência do Congresso Nacional.

§ 1º Nenhum processo, documento ou informação poderá deixar de ser apresentado ao exame da Auditoria-Geral da Presidência da República.

§ 2º Quando o objeto da fiscalização tiver sido classificado como sigiloso, a auditagem será efetuada com as cautelas necessárias, e se o órgão de controle considerar inadequada aquela classificação proporá sua retificação e providências decorrentes.

§ 3º Sempre que a Auditoria-Geral da Presidência da República identificar a existência de crime, remeterá à Procuradoria da República, no prazo de sessenta dias, as informações e cópia dos documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

§ 4º No mesmo prazo citado no parágrafo precedente, a Auditoria-Geral da Presidência da República enviará às respectivas comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal cópia dos relatórios de auditoria que acusem cometimento de infração a lei, em prejuízo do erário.

Art. 3º O Auditor-Geral da Presidência da República será nomeado pelo Presidente da República após aprovada sua escolha pelo Senado Federal na forma do disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, para período de dois anos, permitida a recondução, dependendo de autorização do Senado Federal a destituição antes do término do mandato.

Parágrafo único. Os Auditores Regionais da Presidência da República serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Auditor-Geral.

Art. 4º À medida que for implantada a Auditoria-Geral da Presidência da República e nos limites das necessidades, serão transferidos para aquela os cargos de direção e assessoramento superior e as funções gratificadas das absorvidas Secretarias de Controle Interno.

§ 1º Será preservado em cada Ministério e instituição de igual nível o órgão contábil necessário à gestão e à prestação das respectivas contas.

§ 2º O Presidente da República poderá também transferir para a Auditoria-Geral da Presidência da República, segundo a necessidade e como carreiras em extinção, os cargos ocupados de Analista de Controle Interno e de Técnico em Controle Interno.

§ 3º É autorizado o Presidente da República a extinguir os demais cargos que forem considerados desnecessários, assim como a, sem aumento de despesa, alterar a denominação e distribuição dos cargos transferidos.

§ 4º *Enquanto não absorvidas as atividades atribuídas à* Auditoria-Geral da Presidência da República, continuarão sendo executadas na forma da legislação em vigor.

Art. 5º É criado o cargo de Auditor-Geral da Presidência da República, com as prerrogativas de Ministro de Estado.

Art. 6º O Presidente da República organizará a carreira de Auditor Interno, nível superior, e proporá a criação dos cargos necessários ao funcionamento da Auditoria-Geral da Presidência da República.

Art. 7º Observado o processo licitatório, a Auditoria-Geral da Presidência da República poderá contratar sociedades de auditores habilitados, para suprir suas deficiências em situações emergenciais ou excepcionais.

Art. 8º Os cargos em comissão nas atividades de auditoria e finanças serão providos por ocupantes de cargos das respectivas carreiras.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Presidência da República.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva corrigir ou eliminar basilares deformações concernentes ao controle interno.

O principal conserto consiste em instituir uma instituição auditorial revestida de requisitos para exercer efetiva e imparcial auditoria sobre toda a administração federal, o que exige seu posicionamento debaixo da maior autoridade do Poder Executivo, agregando-lhe a descentralização geográfica devido à dimensão do País. Optou-se, outrossim, por uma denominação de respeito e inconfundível com outros órgãos do próprio Governo Federal ou de outros Poderes da União e mesmo dos Estados.

Afastou-se a errônea e formal criação de um confuso "sistema de controle" que, descabidamente, mistura na auditoria interna diversos órgãos gerenciais e servidores seus só porque também fazem controles específicos a suas atividades e que precisam atender a si e aos superiores. Há que assegurar total separação entre o controle auditorial e os controles hierárquicos.

Explicitaram-se com precisão as atribuições superiores da aperfeiçoada instituição, excluindo daquelas as que são próprias dos controles inerentes às chefias administrativas.

Foi autorizado o Presidente da República a organizar a necessária carreira de Auditor Interno, sem confusão com carreiras de administração financeira, recomendando, concomitantemente, a propositura de projeto de lei para criação de todos os cargos necessários à novel Auditoria-Geral. Paralelamente admitiu-se, desde que obedecidas as disposições constitucionais aplicáveis, o aproveitamento dos ocupantes de cargos das carreiras de Analista e Técnico em Controle Interno, as quais permaneceriam em extinção.

Foram expungidas da Medida Provisória disposições específicas à organização e ao funcionamento dos órgãos administrativos, porque de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (CF, art. 84, VI).

Excluíram-se mesmo as vedações especificadas para a nomeação de infratores e delinqüentes para cargos em comissão no controle interno (art. 15), porquanto sequer pode-se supor que o Governo indicasse pessoas com tais defeitos, além do que os impedimentos estariam incompletos e, por exclusão, autorizariam interpretar que poderiam ser nomeadas aquelas pessoas nas funções de planejamento, orçamento e outras da administração.

Na verdade, observa-se que a Medida Provisória constitui versão mais ampla do deformado substitutivo do anterior Governo a seu próprio Projeto de Lei nº 2.180, de 1991, lucidamente retirado do Congresso Nacional em 17/08/93 mediante a Mensagem nº 487 e Aviso nº 1.632-SUPAR (DCN, Seção I, pág. 16306).

Esta emenda regula exclusivamente a auditoria interna no Poder Executivo Federal e foi elaborada em consonância com a doutrina e a prática em organismos de grande porte. No processo legislativo, aperfeiçoa o Projeto de Lei do Senado nº 350, de 1991. Limita-se ao essencial, objetivando suprir efetiva deficiência e grave disfunção no sistema em vigor e que vêm impedindo a prevenção e a apuração de vultosas fraudes cometidas contra o erário federal, ao lado de outras irregularidades, comprovadas em sucessivas Comissões Parlamentares de Inquérito.

O bom senso e o dever de bem legislar recomendam que as incoerentes e corporativistas disposições objeto da Medida Provisória sejam reduzidas à criação de um órgão de auditoria interna, imprescindível a nível

presidencial, para averiguar com suporte na autoridade maior e bem informar o Presidente da República e demais autoridades responsáveis.

Em proposição que cuide da fiscalização administrativa não cabe sequer misturar disposições referentes ao planejamento e ao orçamento, nem regular detalhes disponíveis em decreto e atos normativos do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1995

Senador PEDRO SIMON

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 970 DE 12 DE ABRIL DE 1995, QUE "ALTERA A LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
EPUTADO FERNANDO LOPES.....	001,002,003,004,005,006, 007,013,014,015,016,027, 028,037.
DEPUTADO LAIRE ROSADO.....	008,009,017,018,019,020.
SENADOR LEOMAR QUINTANILHA.....	036.
DEPUTADO NEDSON MICHELETI.....	031,032,033,034.
DEPUTADO PAULO BERNARDO.....	010,011,012,021,022,023, 024,025,026,029,030.
DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES.....	035.
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA.....	038.
SCM	

MP 00970

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/04/95	**Proposição:** MP 970/95
Autor: Deputado FERNANDO LOPES	**Nº Prontuário:** 298

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	**Artigo:**	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

Texto:

Suprimam-se no art. 1º da MP nº 970/95 os incisos I e IV da nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 8031/90.

JUSTIFICATIVA

Tornar as Instituições Financeiras objeto de desestatização, a nosso juízo, não só demanda modificações no texto constitucional, como também dependem, se prevalecer o art. 192 da Constituição, de Lei Complementar ainda não aprovada para o sistema financeiro.

Com relação aos bancos estatais ligados aos governos estaduais, bem como à Caixa Econômica Federal, o Banco do Nordeste e o Banco da Amazônia, é importante que não se promovam a desestatização dessas instituições.

Assinatura 970-7

MP 00970 00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/04/95 **Proposição:** MP 970/95

Autor: Deputado FERNANDO LOPES **Nº Prontuário:** 298

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1 **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Suprimam-se, no art. 1º da MP nº 970/95, o inciso VI da nova redação dada ao art. 4º da Lei nº 8031/90 e também a nova redação dada ao art. 8º e parágrafo único da mesma Lei.

JUSTIFICATIVA

Existe a lei especifica tratando desse assunto que é a Lei de Concessão de Serviços Públicos, recentemente aprovada pelo Congresso e em fase de promulgação presidencial. Portanto, não se justificam os dispositivos acima mencionados na Medida Provisória 970/95.

Assinatura: 970-6

MP 00970 00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/04/95 **Proposição:** MP 970/95

Autor: Deputado FERNANDO LOPES **Nº Prontuário:** 298

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1 **Artigo:** **Parágrafo:** **Inciso:** **Alínea:**

Suprimam-se, no art. 1º da MP nº 970/95, as novas redações dadas aos arts. 6º e 7º da Lei 8031/90.

JUSTIFICATIVA

Apesar de suas lacunas, é evidente que a competência dada pelo art. 6º da Lei 8031/90 é mais abrangente do que aquela prevista na nova redação dada ao art. 6º pela MP nº 970. A supressão da nova redação dada ao art. 7º, o qual alinha as atribuições do Presidente do Conselho Nacional de Desestatização, é resultado da rejeição do próprio Conselho (art. 6º).

Assinatura:
970-5

MP 00970
00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: .8/04/95 | Proposição: MP 970/95

Autor: Deputado FERNANDO LOPES | Nº Prontuário: 298

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1 | Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea:

Suprima-se, no art. 1º da MP nº 970/95, a nova redação dada ao art. 8º da Lei 8031/90 (Art. 9º na MP).

JUSTIFICATIVA

No art. 1º da MP 970/95, uma nova redação ao art. 8º da Lei 8031/90, o qual indubitavelmente, está melhor elaborado do que o governo ora propõe na Medida Provisória.

Assinatura:
970-4

MP 00970
00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/04/95 | Proposição: MP 970/95

Autor: Deputado FERNANDO LOPES | Nº Prontuário: 298

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1 | Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alínea:

Suprima-se, no art. 1º da MP nº 970/95, a nova redação dada ao art. 10 da Lei 8031/90 (Art. 11 na MP)

JUSTIFICATIVA

O art. 1° da MP 970/95 dá nova redação ao art. 10 da Lei 8031/90, o qual está redigida com maior precisão e clareza do que o proposto na Medida Provisória.

Assinatura.
970-3

MP 00970
00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/04/95 **Proposição:** MP 970/95

Autor: Deputado FERNANDO LOPES **N° Prontuário:** 298

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Suprimam-se, no art. 1° da MP n° 970/95, as novas redações dadas aos arts. 21 e 23 da Lei 8031/90.

JUSTIFICATIVA

O art. 1° da MP n°.970 dá novas redações aos artigos 21 e 23 da Lei 8031/90, os quais, apesar de suas lacunas, dão uma orientação mais segura ao PND.

Assinatura:
970-1

MP 00970
00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/04/95 **Proposição:** MP 970/45

Autor: Deputado FERNANDO LOPES **N° Prontuário:** 298

1 [X] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Suprima-se, no art. 1° da MP n° 970/95, a nova redação dada ao art. 11 da Lei n° 8031/90 (Art. 12 na MP).

JUSTIFICATIVA

O art. 1° da MP n° 970 dá nova redação ao art. 11 da Lei 8031/90, o qual está redigido com maior abrangência do que ora se propõe a Medida Provisória.

Assinatura:
970-2

MP00970

00008

Data: 18.04.95
Proposição: MP-970
Autor: DEPUTADO LAIRE ROSADO
N° Prontuário: 125

SUPRESSIVA

Suprima-se o Inciso IV do Artigo 2° da Lei n° 8.031/90, na nova redação dada pelo Art. 1 da MP 970.

JUSTIFICATIVA

O artigo 192 estabelece que o sistema financeiro nacional, "estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar ..." Portanto, que se coloque em tramitação o projeto de lei complementar que deve definir o novo desenho do sistema financeiro nacional, inclusive a organização, funcionamento e *controle das instituições financeiras públicas* (federais, estaduais e - se for deliberado pelo Legislativo - até municipais).

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995

Laire Rosado
(PMDB-RN)

MP00970

00009

Data: 18.04.95
Proposição: MP-970
Autor: DEPUTADO LAIRE ROSADO
N° Prontuário: 125

SUPRESSIVA

Suprima-se o Parágrafo Único do Artigo 21 da Lei n° 8.031/90, na redação dada pelo Art. 1° da MP 970.

JUSTIFICATIVA

O artigo 192 estabelece que o sistema financeiro nacional, "estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar ..." Portanto, que se coloque em tramitação o projeto de lei complementar que deve definir o novo desenho do sistema financeiro nacional, inclusive a organização, funcionamento e controle das instituições financeiras públicas (federais, estaduais e - se for deliberado pelo Legislativo - até municipais).

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995

Laire Rosado
(PMDB-RN)

MP00970

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 970

00010

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "g", do inciso II, do art. 6º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 970.

JUSTIFICATIVA

A modificação contida no dispositivo acima eliminou um instrumento de controle e avaliação dos atos do Conselho de Desestatização - o relatório anual detalhado de atividades. De acordo com a nova redação contida no texto da medida provisória, o Conselho não mais possui a obrigação de publicar tal relatório. Além disso, foram suprimidos os detalhamentos de seu conteúdo, o que representou conferir completa liberdade para o órgão elaborar sua prestação de contas, a qual poderá se tornar um documento puramente proforma. É, portanto, contraditório que ao assumir atribuições mais importantes na formulação e execução do programa de desestatização, o referido Conselho tenha reduzido as suas responsabilidades no que tange à prestação de contas à Nação. Diante disso, propomos a supressão da alínea "g", do inciso II, do art. 6º, e a introdução de novo inciso, visando resguardar a redação original contida na Lei nº 8.031/90, que melhor atendia aos objetivos de acompanhamento e controle do processo de privatização em cursos no país.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995.

Paulo Bernardo
PT/PR

MP00970

00011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 970

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III, do art. 2º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 970.

JUSTIFICATIVA

A redação dada ao inciso que pretendemos suprimir apresenta grave erro. De acordo com o dispositivo, poderão ser desestatizados os serviços públicos objeto de concessão,

permissão ou autorização, o que se constitui em flagrante inconstitucionalidade, uma vez que a competência para explorar alguns desses serviços estão expressamente definidos na *Carta Magna*. Assim, por exemplo, aos estados cabe explorar os serviços locais de gás canalizado, e, aos municípios cabe prestar os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo. O dispositivo em questão entra em confronto com a norma constitucional e, portanto, deve ser suprimido.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995.

Paulo Bernardo
PT/PR

MP00970

00012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 970

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único, ao Art. 16, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo Medida Provisória nº 970.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se quer *suprimir* autoriza o Presidente da República a incluir novos meios de pagamento e modalidades operacionais no PND, sem que seja necessária a anuência do Poder Legislativo. Em nosso entendimento, matéria de tal relevância, que envolve a aplicação de patrimônio da Nação, não pode ser formulada e conduzida por meia dúzia de especialistas, sem que a sociedade, representada pelo *parlamentares*, tenha voz nas decisões. Diante disso, propomos a supressão do referido parágrafo, de forma que uma eventual inclusão de novas "moedas de privatização" seja submetida à autorização legislativa.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995.

Paulo Bernardo
PT/PR

MP00970

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/04/95	**Proposição:** MP 970/95
Autor: FERNANDO LOPES	**Nº Prontuário:** 298

1 [ ]	Supressiva	2 [X]	Substitutiva	3 [ ]	Modificativa	4 [ ]	Aditiva	5 [ ]	Substitutiva Global

Página: 1/1	**Artigo:**	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

Substitua-se a nova redação dada pelo art. 1º da MP 970/95 ao § 3º do art. 2º da Lei nº 8031/94, nos seguintes termos:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º - Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de acordo com os artigos 21, 159, inciso I, alínea "c" e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A. e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal"

JUSTIFICATIVA

A redação original da Lei nº 8031/90 determina que os dispositivos dessa Lei não se aplicam as empresas publicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência da União, particularmente aquelas definidas pelo art. 21 em sua totalidade e não apenas pelos incisos XI e XXIII como propõe a MP nº 970.

O § 3º da MP nº 970 exclui do comando do **caput** do art. 2º - "Poderão ser objeto de desestatização, nos termos da Lei" - somente as empresas públicas ou sociedades de economia mista de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21. Ora, o que a MP nº 970 pretende é privatizar empresas, como, por exemplo, as que tratam de atividades e serviços estabelecidos pelo inciso XII do art. 21, as quais devem funcionar "mediante autorização, concessão ou permissão" como determina a Constituição Federal, em um regime bem distinto do que a privatização *"tout court"*.

Assinatura.
970-10 Fernando

MP 00970

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/04/95 | **Proposição:** MP 970/95

Autor: Deputado FERNANDO LOPES | **Nº Prontuário:** 298

1 [ ] Supressiva 2 [X] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Substitua-se, na nova redação dada pelo art. 1º da MP 970/95 ao inciso IV do art. 13 da Lei nº 8031/90, pelos seguintes termos:

"Art. 13 .....

.....

IV - A alienação de ações de empresas e pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras será efetivada em moeda de circulação preferencial nos mercados internacionais e não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do capital votante, salvo autorização legislativa, que determine percentual superior".

JUSTIFICATIVA

Não há dúvida que a MP nº 970 elaborada pelo governo Fernando Henrique Cardoso é mais um retrocesso no papel do capital estrangeiro no processo de privatização. O inciso IV do art. 13 da Lei nº 8031/90, assinada pelo ex-presidente Fernando Collor e sua Ministra Zélia Cardoso, previa ao menos a necessidade de autorização legislativa para a participação de capital em mais de 40%. O art. 13 da MP nº 841 impede que o Congresso Nacional opine sobre essa questão, propondo tão somente que o Poder Executivo possa determinar uma participação inferior a 100%.

Na presente emenda incorporamos a vontade expressa da maioria da Câmara dos Deputados, que ao examinar o Projeto de Lei nº 3 179/93 (de iniciativa do Poder Executivo), alterando o referido inciso IV do art. 13 da Lei nº 8031/90, aprovou tão somente a utilização de *"moeda de circulação preferencial nos mercados internacionais"* para evitar que o capital estrangeiro também utilizasse as atuais "moedas podres" e no futuro os títulos da dívida externa.

O governo FHC e sua equipe econômica, adeptos incondicionais da política do Banco Mundial de total abertura da economia, certamente vão considerar a presente proposta, que repete *ipsis litteris* o que os deputados aprovaram, como "discriminatória" ao capital externo.

Assinatura.
970-10a

MP 00970

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/04/95	**Proposição:** MP 970/95
Autor: Deputado FERNANDO LOPES	**Nº Prontuário:** 298

1 [ ] Supressiva 2 [X] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Substitua-se, no art. 1º da MP 970/95, o art. 19 da Lei nº 8031/90 nos seguintes termos:

"Art. 19 - A Casa Civil da Presidência da República prestará o apoio necessário ao *funcionamento* da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização.

§ 1º - A Casa Civil da Presidência da República assegurará à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestização local para funcionamento com instalações próprias adequadas aos seus membros, com a infra-estrutura necessária ao desempenho de suas atribuições e responsabilidades, na capital federal.

§ 2º - A Casa Civil da Presidência da República, por solicitação da Comissão Diretora, requisitará, funcionários públicos de quaisquer dos Poderes da União, por tempo determinado, com a finalidade de prestar *assessoria técnica* aos membros da Comissão.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização funciona, atualmente, sem espaço físico próprio e sem estrutura burocrática que lhe permitam atender as atribuições e responsabildiades conferidas por lei.

Assim, é imprescindível que se defina local para funcionamento, inclusive para as reuniões da Comissão Diretora.

Por outro lado, é *indispensável* a assessoria técnica necessária aos membros da Comissão para estudos e deliberação sobre cada processo de desestatização.

MP 0097 0

0016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/04/95	Proposição: MP 970/95
Autor: Deputado FERNANDO LOPES	Nº Prontuário: 298

1 [ ] Supressiva 2 [X] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [ ] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Substitua-se a nova redação dada pelo art. 1° da MP n° 970 ao art. 5° da Lei n° 8031/90, pela seguinte:

"Art. 5° - O Programa Nacional de Desestatização terá uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, composta de 13 membros titulares e igual número de suplentes nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada sua indicação pelo Senado Federal, sendo:

I - sete dos cargos de membro titular e seus suplentes serão exercidos por pessoas de notório saber em direito econômico, em administração de empresas, em mercados de capital, em economia e finanças, indicados pelo Presidente da República ao Senado Federal.

II - seis cargos de membro titular e respectivos suplentes serão exercidos por servidores do Poder Executivo indicados pelo Presidente da República ao Senado Federal.

§ 1° - O Presidente da Comissão Diretora será indicado pelo Presidente da República.

§ 2° - Um representante do CADE - Conselho Administrativo de Defesa da Economia - participará também das reuniões da Comissão Diretora do PND.

§ 3° - Em cada processo de privatização, poderão participar das reuniões da Comissão Diretora do PND, um representante da empresa e outro dos trabalhadores, este escolhido em Assembléia Geral dos empregados da empresa em processo de desestatização".

JUSTIFICATIVA

Pela MP n° 970/95, o Programa Nacional de Desestatização passou a ter como "órgão superior de decisão" o chamado Conselho Nacional de Desestatização em substituição à Comissão Diretora prevista na Lei n° 8031/90 e em todas as reedições das Medidas Provisórias sobre privatização, nas quais se previa, ainda que formalmente, uma participação do Poder Legislativo. Agora com a MP n° 970/95 nem mesmo esse *"mise en scène"* o governo de FHC se permitiu. Não há mais nem mesmo a audiência do Senado Federal prevista na MP n° 772, de 20/12/94 e todo o poder decisório fica nas mãos do Presidente da República, ao qual está diretamente subordinado o Conselho Nacional de Desestatização presidido pelo seu Ministro-Chefe da Casa Civil.

O próprio § 9° da nova redação do art. 3° da Lei n° 8031/90, no art. 1° da MP 870/95 prevê que os Ministros que fazem parte do Conselho poderão ser representados, nas suas ausências e impedimentos, por substitutos por eles designados.

Por isso é que somos favoráveis, nos termos da emenda substitutiva ora proposta, que o PND tenha uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, mas que o Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, item III, letra "f", da Constituição Federal, aprove a indicação dos 13 membros titulares (e seus suplentes).

Também tendo em vista a imprescindível transparência dos processos de privatização, até agora eivados de irregularidades flagrantes, conforme constatou a CPI da Desestatização, impõe-se a audiência dos que estão diretamente afetados: a direção da empresa e seus empregados. Também, a participação do CADE nos processos de privatização se torna indispensável para evitar a formação de monopólios privados.

Assinatura:
970-9-a

MP00970

00017

Data: 18.04.95
Proposição: MP-970
Autor: DEPUTADO LAIRE ROSADO
Nº Prontuário: 125

SUPRESSIVA

Substitua-se o "caput" do Art. 12 da Lei nº 8.031/90, na redação dada pelo Art. 1º da MP 970, pelo seguinte texto:

"Art. 12. Para salvaguarda do conhecimento público das condições em que se processará a alienação do controle acionário de empresa incluída no Programa Nacional de Desestatização, assim como de sua situação econômica, financeira e operacional, srá dada ampla divulgação das informações necessárias, mediante a publicação de edital, no Diário Oficial da União e em jornais de notória circulação nacional, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:"

JUSTIFICATIVA

O artigo 192 estabelece que o sistema financeiro nacional, "estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar ..." Portanto, que se coloque em tramitação o projeto de lei complementar que deve definir o novo desenho do sistema financeiro nacional, inclusive a organização, funcionamento e controle das instituições financeiras públicas (federais, estaduais e - se for deliberado pelo Legislativo - até municipais).

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995

Laire Rosado
(PMDB-RN)

MP 00970

00018

Data: 18.04.95
Proposição: MP-970
Autor: DEPUTADO LAIRE ROSADO
Nº Prontuário: 125

SUPRESSIVA

Substitua-se o Inciso I do Art. 6º da Lei nº 8.031/90, na redação dada pelo Art. 1º da MP 970, pelo seguinte texto:

"Art. 6º ...

I - recomendar, para aprovação do Presidente da República, meios de pagamento e modalidades operacionais e inclusão ou exclusão de empresas, serviços públicos e participações minoritárias no Programa;"

JUSTIFICATIVA

O artigo 192 estabelece que o sistema financeiro nacional, "estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar ..." Portanto, que se coloque em tramitação o projeto de lei complementar que deve definir o novo desenho do sistema financeiro nacional, inclusive a organização, funcionamento e controle das instituições financeiras públicas (federais, estaduais e - se for deliberado pelo Legislativo - até municipais).

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995

Laire Rosado
(PMDB-RN)

MP00970

00019

Data: 18.04.95
Proposição: MP-970
Autor: DEPUTADO LAIRE ROSADO
Nº Prontuário: 125

SUPRESSIVA

Substitua-se o Parágrafo 3º do Art. 2º da Lei nº 8.031/90, na redação dada pelo Art. 1º da MP 970, pelo seguinte texto:

"Art. 2º ...

Par. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os Incisos XI e XXIII do art. 21, Inciso I, Alínea "c", e o art. 177 da Constituição Federal, às instituições financeiras públicas e estaduais, e, ainda, ao órgão oficila ressegurados referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações."

JUSTIFICATIVA

O artigo 192 estabelece que o sistema financeiro nacional, "estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar ..." Portanto, que se coloque em tramitação o projeto de lei complementar que deve definir o novo desenho do sistema financeiro nacional, inclusive a organização, funcionamento e controle das instituições financeiras públicas (federais, estaduais e - se for deliberado pelo Legislativo - até municipais).

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995

Laire Rosado
(PMDB-RN)

MP00970
00020

Data: 18.04.95
Proposição: MP-970
Autor: DEPUTADO LAIRE ROSADO
Nº Prontuário: 125

SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Inciso I do Art. 2º da Lei nº 8.031/90, na redação dada pelo Art. 1º da MP 970 pelo seguinte Texto:

"Art. 2º ...

I - empresas controladas direta ou indiretamente pela União, instituídas por lei ou ato do Poder Executivo:"

JUSTIFICATIVA

O artigo 192 estabelece que o sistema financeiro nacional, "estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar ..." Portanto, que se coloque em tramitação o projeto de lei complementar que deve definir o novo desenho do sistema financeiro nacional, inclusive a organização, funcionamento e controle das instituições financeiras públicas (federais, estaduais e - se for deliberado pelo Legislativo - até municipais).

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995

Laire Rosado
(PMDB-RN)

MP00970
00021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 970, DE 12 DE ABRIL DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 5º, da Lei nº 8.031/90, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 970, a redação seguinte:

"Art. 5º. O Programa Nacional de Desestatização terá como órgão superior de decisão o Conselho Nacional de Desestatização, diretamente subordinado ao Presidente da República, integrado pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, na qualidade de Presidente;

II - Ministro do Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministro de Estado dá Fazenda;

IV - Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado;

V - quatro representantes indicados pela Câmara dos Deputados;

VI - três representantes indicados pelo Senado Federal.

.
.
.

§ 10º - Após iniciado o processo de desestatização da sociedade, deverão participar das reuniões atinentes no Conselho Nacional de Desestatização, três representantes da diretoria e três representantes dos trabalhadores.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que seja democratizada a composição do Conselho Nacional de Desestatização, com a indicação de seus membros compartilhada pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como pela participação de representantes da empresa e dos trabalhadores no processo decisório no âmbito da referida Comissão.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995.

Paulo Bernardo
PT/PR

MP00970

00022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 970

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I, do art. 4º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 970, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º ...

I - alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, preferencialmente mediante a pulverização de ações junto ao público, empregados, acionistas, fornecedores e consumidores;

JUSTIFICATIVA

A iniciativa prende-se ao fato de que a privatização de ativos da União deve atender ao princípio da pulverização de ações, evitando-se a transferência de um patrimônio, que é da Nação, para grupos isolados, criando-se as condições para a formação de novos monopólios privados.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995.

Paulo Bernardo
PT/PR

MP00970

00023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 970, DE 12 DE ABRIL DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art 13, da Lei nº 8.031/90, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 970, a redação seguinte:

Art. 13 A alienação de ações a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras será efetivada em moeda de circulação preferencial nos mercados internacionais e poderá atingir 100% do capital votante, salvo determinação expressa do poder Executivo, que determine percentual inferior.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estabelecer alguma distinção de tratamento para o investidor estrangeiro e o investidor nacional que tencione assumir o controle de empresa privatizada. Nesse sentido, a abertura ao capital estrangeiro é viabilizada mediante a obtenção de uma contrapartida em moeda forte que permitirá ampliar as possibilidades de aplicação produtiva destes recursos internamente.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995.

Paulo Bernardo
PT/PR

MP00970

00024

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 970, DE 12 DE ABRIL DE 1995

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 3º, do art. 2º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

"§ 3° - Não se aplicam os dispositivos desta lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII, do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A. e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II, do art. 192, da Constituição Federal, com relação às quais a União deverá manter participação acionária que lhe assegure, no mínimo, 51% do capital votante."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa resguardar o conteúdo da Lei nº 8.031/90 em vigor e, assim, afastar a possibilidade da demasiada ampliação do programa de privatização, o qual tem se revelado como um instrumento danoso aos interesses nacionais, promovendo uma verdadeira política de desmonte do setor público e de transferência do patrimônio público a grupos privados em condições privilegiadas.

Sala das Sessões, 18 de abril 1995.

PT/PR

MP 00970

00025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 970

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º, do art. 2º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 970, a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII, do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, ao Banco Meridional S.A., e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida retrição legal à alienação das referidas participações

JUSTIFICATIVA

A Caixa Econômica Federal é uma instituição que exerce funções altamente relevantes na execução de programas sociais. Sua atuação não está, necessariamente, vinculada a critérios puramente financeiros, já que a entidade exerce atividades típicas de Governo onde o principal indicador de sucesso reside no retorno social atingido. Nesse sentido o papel da CEF jamais poderá ser exercido a contento pelo setor privado, o que é um forte argumento para excluí-la de qualquer iniciativa que autorize a sua privatização. De mesma forma, o Banco Meridional tem assumido um papel relevante na consecução de investimentos produtivos no país,

estando apto a se tornar um instrumento importante no desenvolvimento de projetos no contexto do Mercosul. Neste sentido, submetemos a presente emenda, com o intuito de evitar uma eventual privatização da CEF e do Banco Meridional.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995.

Paulo Bernardo
PT/PR

MP 00970

00026

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 970

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º, do art. 2º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 970, a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII, do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades desde que não incida retrição legal à alienação das referidas participações

JUSTIFICATIVA

A Caixa Econômica Federal é uma instituição que exerce funções altamente relevantes na execução de programas sociais. Sua atuação não está, necessariamente, vinculada a critérios puramente financeiros, já que a entidade exerce atividades típicas de Governo onde o principal indicador de sucesso reside no retorno social atingido. Neste sentido o papel da CEF jamais poderá ser exercido a contento pelo setor privado o que é um forte argumento para excluí-la de qualquer medida que autorize à sua privatização.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995.

Paulo Bernardo
PT/PR

MP00970

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/04/95	Proposição: MP 970/95
Autor: Deputado FERNANDO LOPES	Nº Prontuário: 298

1 [ ] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [X] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Acrescente-se, na redação dada pelo art. 1º da MP nº 970/95 ao art. 16 da Lei 8031/90, o seguinte parágrafo:

"Art. 16 .....

.....

§ - Não se aplica o disposto no caput do presente artigo aos fundos referentes aos direitos dos trabalhadores, estabelecidos pelo item II do art. 7º e pelo art. 239 da Constituição Federal, havendo necessidade expressa de autorização legislativa para que eles possam ser utilizados como meios de pagamento para aquisição de bens e direitos no âmbito do PND".

JUSTIFICATIVA

Não se admite que o Presidente da República possa, por decreto, incluir as chamadas "moedas sociais", particularmente os recursos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, que já têm destinação especifica, num Programa Nacional de Desestatização, em que a regra tem sido a formação de monopólios privados. Não somos contrários ao uso desses fundos, desde que com autorização legislativa.

Assinatura: Fernando

970-12

MP00970

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/04/95	Proposição: MP 970/95
Autor: Deputado FERNANDO LOPES	Nº Prontuário: 298

1 [ ] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [X] Aditiva 5 [ ] Substitutiva Global

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Acrescente-se, ao art. 11 da Lei 8031/90, na nova redação dada pelo art. 1º da MP 970/95, o seguinte inciso:

"Art. 11 .....

.....

I - nas modalidades operacionais previstas no art. 4° desta Lei, será obrigatória a elaboração de um plano de pulverização de ações, ou a apresentação de justificativa de usa inviabilidade".

JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva ora proposta reproduz o inciso "j" do art. 11 da Lei 8031/90, que foi vetado pelo ex-presidente Collor, e, inexplicavelmente, não é bandeira - a pulverização de ações - *do atual presidente Fernando Henrique Cardoso.* Na MP ora proposta, é evidente o descompromisso do renomado professor e ideólogo do PSDB com um dos mais importantes postulados da social-democracia, que é a democratização do capital.

Assinatura:
970-11

MP 00027-0

MEDIDA PROVISÓRIA N° 970 00027

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se a seguinte alínea "j", ao art. 12. da Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1°, da Medida Provisória n° 970:

Art 12 ...

j) descrição do volume de recursos investidos pelo Estado, no caso de empresas privadas estatizadas, e de como serão recuperados esses recursos após a privatização;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se pretende introduzir permitirá uma avaliação mais correta e objetiva do impacto financeiro decorrente da alienação de empresas estatais originalmente integrantes do setor privado. Este aspecto havia sido, inexplicavelmente, suprimido da Lei n° 8.031/90, contribuindo para tornar o texto da lei pouco ajustado aos requisitos de transparência e lisura que a alienação de ativos públicos requer. Nesse sentido, a presente emenda tem o cunho de resguardar a redação original contida na Lei n° 8.031/90, e *assegurar um acompanhamento mais eficaz do processo de desestatização das citadas empresas.*

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995.

PT/PR

MP00970

00030

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 970

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o seguinte inciso II ao art. 6º, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, modificado pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 970, renumerando-se os incisos seguintes:

Art 6º ... -

II - publicar relatório anual detalhado de suas atividades e resultados, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

a) relação das empresas a serem desestatizadas e das já desestatizadas;

b) cronograma de privatizações;

c) justificativa da privatização, indicando o percentual do capital com direito a voto em geral, alienado ou a ser alienado;

d) passivo da empresa, seu desdobramento no tempo, indicando os responsáveis pelo passivo após a privatização;

e) situação econômico-financeira de cada empresa, resultados operacionais dos ultimos três exercícios, endividamento interno e externo, pagamento de dividendos ao Tesouro Nacional e recebimentos de recursos do Governo Federal e patrimônio líquido;

f) indicações da utilização dos recursos obtidos ou a obter com a privatização;

g) informação sobre a existência de controle de preços sobre produtos e serviços da empresa e sua variação nos ultimos exercícios, comparados com os índices de inflação;

h) descrição do volume de investimentos feito pelo Governo Federal ou suas entidades na empresa e retorno financeiro da privatização;

i) numero de empregados e perspectiva de manutenção do número de empregados após a privatização;

j) resumo da forma operacional das desestatizações, montante das moedas utilizadas, modalidade de pagamento, fontes de financiamento, preço mínimo, preço total, valor da ação, ágio e nova distribuição do controle acionário; e

l) explicação da exclusão da pulverização de ações, quando for o caso.

JUSTIFICATIVA

O texto introduzido na Medida Provisória eliminou um instrumento de controle e avaliação dos atos do Conselho de Desestatização - o relatório anual detalhado de atividades. O Conselho não mais possui a obrigação de publicar tal relatório, além disso, foram suprimidos os detalhamentos de seu conteúdo, o que significou conferir completa liberdade ao órgão para elaborar sua prestação de contas, a qual poderá se tornar um documento puramente proforma. É, portánto, contraditório que ao assumir atribuições mais importantes na formulação e execução do programa de desestatização, o referido Conselho tenha reduzido as suas responsabilidades no que tange à prestação de contas à sociedade. Diante disso, propomos a supressão da alínea "g", do inciso II, do art. 6º, e a introdução de novo inciso, visando resguardar a redação original contida na Lei nº

8.031/90, que melhor atendia aos objetivos de acompanhamento e controle do processo de privatização em curso no pais.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995.

Paulo Bernardo
PT/PR

MP00970

00031

MEDIDA PROVISORIA Nº 970, de 12 de abril de 1995.

EMENDA ADITIVA

De-se ao Art. 2, paragrafo IV, inciso 3º, a seguinte redacao:

" Nao se aplicam os dispositivos desta Lei as empresas publicas ou sociedades de economia mista que exercam atividades de competencia exclusiva da Uniao, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21, art. 159, inciso I alinea "c", e o art. 177 da Constituicao, ao Banco do Brasil S.A, a Caixa Economia Federal, e, ainda, ao orgao oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituicao, nao se aplicando a vedacao aqui prevista as participacoes acionarias detidas por essas entidades, desde que nao se incida restricao legal a alineacao das referidas participacoes."

18 de abril de 1995

Nedson Micheleti

NEDSON MICHELETI
DEPUTADO FEDERAL PT PR

MP00970

00032

MEDIDA PROVISORIA Nº 970, de 12 de abril de 1995.

EMENDA ADITIVA

De-se ao Art. 2, paragrafo IV, inciso 3º, a seguinte redacao:

" Nao se aplicam os dispositivos desta Lei as empresas publicas ou sociedades de economia mista que exercam atividades de competencia exclusiva da Uniao, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21, art. 159, inciso I alinea "c", e o art. 177 da Constituicao, ao Banco do Brasil S.A, ao Banco da Amazonia S.A, e, ainda, ao orgao oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituicao, nao se aplicando a vedacao aqui prevista as participacoes acionarias detidas por essas entidades, desde que nao se incida restricao legal a alineacao das referidas participacoes."

18 de abril de 1995

NEDSON MICHELETI
DEPUTADO FEDERAL PT PR

MP00970

00033

MEDIDA PROVISORIA Nº 970, de 12 de abril de 1995.

EMENDA ADITIVA

De-se ao Art. 2, paragrafo IV, inciso 3º, a seguinte redacao:

" Nao se aplicam os dispositivos desta Lei as empresas publicas ou sociedades de economia mista que exercam atividades de competencia exclusiva da Uniao, de que

tratam os incisos XI e XXIII do art. 21, art. 159, inciso I alinea "c", e o art. 177 da Constituicao, ao Banco do Brasil S.A. ao Banco do Nordeste do Brasil, e, ainda, ao orgao oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituicao, nao se aplicando a vedacao aqui prevista as participacoes acionarias detidas por essas entidades, desde que nao se incida restricao legal a alineacao das referidas participacoes."

18 de abril de 1995

NEDSON MICHELETTI
DEPUTADO FEDERAL PT PR

MP00970

00034

MEDIDA PROVISORIA Nº 970, de 12 de abril de 1995.

EMENDA ADITIVA

De-se ao Art. 2, paragrafo IV, inciso 3º, a seguinte redacao:

" Nao se aplicam os dispositivos desta Lei as empresas publicas ou sociedades de economia mista que exercam atividades de competencia exclusiva da Uniao, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21, art. 159, inciso I alinea "c", e o art. 177 da Constituicao, ao Banco do Brasil S.A, ao Banco Meridional, e, ainda, ao orgao oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituicao, nao se aplicando a vedacao aqui prevista as participacoes acionarias detidas por essas entidades, desde que nao se incida restricao legal a alineacao das referidas participacoes."

18 de abril de 1995

NEDSON MICHELETTI
DEPUTADO FEDERAL PT PR

MP00970

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
17/04/95	MEDIDA PROVISÓRIA NÚMERO 970/95

4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES	259

6 TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/02	5º	3º		

9 TEXTO

Dê-se ao Art. 5º da Medida Provisória 970, de 12 de abril de 1995, a seguinte redação:

"Art. 5º - O Programa Nacional de Desestatização terá como órgão superior de decisão o Conselho Nacional de Desestatização, diretamente subordinado do Presidente, integrado pelos seguintes membros.

I - Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, na qualidade de Presidente;

II - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministro de Estado da Fazenda;

VI - Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado;

V - Três Deputados Federais, indicados pela Mesa da Câmara dos Deputados;

VI - Dois Senadores, indicados pela Mesa do Senado Federal;

§ 3º Participarão também das reuniões, sem direito a voto:

a) Dois representantes da diretoria da empresa a ser privatizada;

b) Dois representantes indicados pelos empregados da empresa a ser privatizada;

c) Um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES.

J U S T I F I C A T I V A

Embora o Poder Legislativo tenha competência Constitucional de fiscalização e controle do gerenciamento dos

bens públicos, no que tange a implantação do Programa de Desestatização seu desempenho não tem sido satisfatório.

Com a aprovação da emenda ora sugerida, possibilitar-se-á que o Congresso Nacional e o corpo funcional da estatal, melhor acompanhe o Programa Nacional de Desestatização, tornando-o amplamente transparente e exerçam satisfatóriamente a defesa do interesse público.

ASSINATURA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 970, DE 199[illegible]

MP00970

EMENDA ADITIVA

00036

Inclua-se o seguinte parágrafo ao artigo 16 da Medida Provisória nº 970/95, renumerando-se o parágrafo único:

" § 1º. Consideram-se como créditos líquidos e certos, para os fins previstos no inciso III, aqueles liquidáveis com recursos orçamentários e extraorçamentários".

JUSTIFICAÇÃO

Ao alterar a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, a Medida Provisória nº 970, de 12 de abril de 1995, que cria o Programa Nacional de Desestatização - PND e dá outras providências, determinou que créditos líquidos e certos diretamente contra a União são admitidos como meio de pagamento aceito para aquisição de bens e direitos no âmbito do PND.

Entretanto, como nenhuma explicação é dada quanto ao entendimento sobre o que seja crédito líquido e certo, necessário se faz incluir, na Medida Provisória em questão, parágrafo com esta finalidade. Essa, portanto, a razão para a apresentação desta emenda.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1995.

Senador Leomar Quintanilha (PPR-TO)

MP 00970

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/04/95	Proposição: MP 970/95
Autor: Deputado FERNANDO LOPES	Nº Prontuário: 298

1 [ ] Supressiva 2 [ ] Substitutiva 3 [ ] Modificativa 4 [X] [ ] Substitutiva

Página: 1/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

Acrescente-se onde couber na MP 970/95 o seguinte artigo:

"Art. - O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional para apreciação e deliberação o Programa Nacional de Desestatização, contendo necessariamente, as seguintes informações:

I - relação de empresas a serem privatizadas;

II - planos individualizados de privatização das empresas que contenham os seguintes dados:

a) justificativa de privatização, indicando o percentual do capital social da empresa a ser alienada;

b) data do ato que determinou a constituição da empresa originariamente estatal ou, se estatizada, data, ato e motivo que determinaram sua estatização;

c) passivo das empresas, a curto, médio e longo prazos, indicando os responsáveis pelos mesmos após a privatização;

d) situação econômico-financeira de cada empresa, especificando os lucros ou prejuízos, endividamento interno e externo, pagamento de dividendos ao Tesouro Nacional ou recebimento de recursos providos pelo Governo Federal, nos últimos cinco exercícios sociais;

e) indicação da utilização dos recursos oriundos da privatização;

f) informações sobre a existência ou não de controle de preços sobre produtos ou serviço da empresa a privatizar e qual a variação dos mesmos nos últimos 5 (cinco) exercícios e respectiva comparação com os índices de inflação;

g) descrição do volume de recursos investidos pelo Estado nos últimos 5 (cinco) exercícios sociais, no caso de empresas privadas estatizadas, e de como serão recuperados esses recursos após a privatização.

Parágrafo Único - O Congresso Nacional deverá se manifestar dentro de 60 (sessenta) dias sobre a matéria do *caput* deste artigo, a partir da data do seu recebimento, findo os quais o Poder Executivo dará prosseguimento ao programa de privatização.

JUSTIFICATIVA

É de competência exclusiva do Congresso Nacional, artigo 49, inciso X, da Constituição Federal, "fiscalizar e controlar, diretamente, ou porqualquer das suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta". Isso se torna mais verdadeiro na polêmica questão da desestatização que só terá um desenlace consentâneo com os altos interesses da Nação se, realmente, a sociedade, através do Congresso Nacional, dela participar ativamente.

Não menos importantes são as vultuosas quantias envolvidas em cada processo de privatização, suas implicações políticas, econômicas e sociais.

Em razão disso, faz-se necessário que o Congresso Nacional manifeste sua posição acerca do PND proposto pelo Poder Executivo e o faça num prazo determinado, principalmente agora em que se inicia uma nova legislatura e que o neoliberalismo começa a dar seus primeiros "frutos", como se pode avaliar pela crise mexicana.

Assinatura:
970-13a

MP 00970

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
18/04/95	MP 970/95

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Sérgio Miranda	266

TIPO: 1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☐ - MODIFICATIVA 4 ☒ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	999			

TEXTO

Inclusão

Acrescente-se onde couber:

Art. Os serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, somente serão objeto da desestatização após regulamentação que discipline, dentre outros, os parâmetros para que o poder concedente e os usuários possam aferir a adequada prestação dos serviços.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste artigo faz-se necessária para que o processo de desestatização dos serviços públicos não se dê sem que se estabeleçam as condições mínimas capazes de assegurar a melhoria dos serviços prestados.

ASSINATURA

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 971, DE 12 DE ABRIL DE 1995, QUE "DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL ATIVO DOS PODERES DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA	EMENDAS Nºs.
Deputado EDUARDO JORGE	001, 002.

MP00971

00001

EMENDA MODIFICATIVA

À Medida Provisória nº 971, de 12 de abril de 1995, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas e dá outras providências.

Dê-se, ao artigo 1º, "caput" da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 1º. A contribuição mensal do servidor civil, ativo, incide sobre sua remuneração conforme definida no inciso III do art. 1º da Lei nº. 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, e será calculada mediante a aplicação das alíquotas estabelecidas na tabela a seguir, com vigência a partir de 26 de outubro de 1994 e até a data da entrada em vigor da lei que disporá sobre o Plano de Seguridade Social do Servidor público civil:"

JUSTIFICAÇÃO.

A Lei nº 8.688, de 21 de julho de 1994, que fixou as alíquotas de contribuição para o plano de seguridade social do servidor, disciplinou, em seu artigo 2º, que as mesmas teriam vigência até 30 de junho de 1994.

A Medida Provisória nº 560, editada em 26 de julho de 1994 (da qual a presente é reedição), ao fixar A PARTIR DE 1º DE JULHO - em caráter retroativo, portanto - a vigência das alíquotas nela estabelecidas, as quais são DIFERENTES das previstas na Lei nº 8.688/94, infringiu gravemente o artigo 195. § 6º da Constituição, que determina, expressamente, que

> "...§ 6º. As contribuições sociais de que trata este artigo somente poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b"."

A presente reedição repete o mesmo problema. A emenda proposta visa afastar, portanto, os dois vícios de inconstitucionalidade contidos no artigo 1º, de um lado fixando que as alíquotas ora instituídas somente terão vigência A PARTIR DE noventa dias após a primeira publicação da Medida Provisória - e ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI que disporá sobre o Plano de Seguridade Social do Servidor, para que se evite novo intervalo de 90 dias. Caso se mantenha a redação original, a publicação da referida Lei, fixando novas alíquotas, não será suficiente para a vigência das mesmas, pela obrigatoriedade do interstício de noventa dias.

A presente emenda visa, então, preservar o direito dos servidores, a racionalidade do processo e a obediência ao texto constitucional, que não pode ser prejudicado pelo descaso dos órgãos públicos encarregados da aplicação de seus mandamentos.

Sala das sessões, 18/4/95

Dep. Eduardo Jorge
PT/SP

MP00971.1

00002

EMENDA MODIFICATIVA

À Medida Provisória nº 971, de 12 de abril de 1995, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas e dá outras providências.

Dê-se, ao artigo 2º, inciso II da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 2º. ...

...

II - recursos adicionais do Orçamento Fiscal, quando necessários, em montante igual à diferença entre as despesas relativas ao Plano e as receitas provenientes de contribuição de servidores e da contribuição dos servidores e da contribuição a que se refere o inciso I."

JUSTIFICAÇÃO.

A Medida Provisória nº 935, de 1995, revogou o artigo 17 da Lei nº 8.212/91, que autorizava, a partir de 1995, que os encargos previdenciários da União fossem cobertos à conta de recursos do orçamento da Seguridade Social. Em vista daquela revogação, o texto atual da MP acha-se inconsistente, o que exige a presente emenda, a qual procura, no entanto, vedar a utilização dos recursos do orçamento da seguridade social, notadamente as contribuições cobradas dos empregadores sobre o falturamento, para custeio de aposentadorias do serviço público. A intençao do Congresso, ao aprovar a Lei Orgânica da Seguridade, foi evitar esta prática, reduzindo gradativamente o uso destes recursos, separando as contas do Tesouro e da Seguridade. Com base nesta necessidade, propomos a presente emenda, determinando que apenas recursos do orçamento fiscal sejam utilizados para o custeio do Plano de Seguridade Social dos Servidores, cujas remunerações na atividade são pagas pela mesma fonte.

Sala das sessões, 18/4/95

Dep. Eduardo Jorge
PT/SP

SUMÁRIO DA ATA DA 40ª SESSÃO, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1995

RETIFICAÇÃO

Na publicação do sumário, feita no DCN, Seção II, de 18 de abril de 1995, na página 5186, 2ª coluna item. 1.2.4 – **Pareceres,** na ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1993,

onde se lê:

... canal de radiodifusão sonora em freqüência na cidade de Bambuí,...

Leia-se:

... canal de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bambuí...

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 42ª SESSÃO, EM 19 DE ABRIL DE 1995

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Avisos de Ministros de Estado

– Nº 238, de 12 do corrente, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 216, de 1995, de informação, de autoria do Senador João Rocha.

– Nº 240, de 12 do corrente, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 213, de 1995, de informação, de autoria do Senador Pedro Piva.

– Nº 239, de 12 do corrente, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 211, de 1995, de informação, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

– Nº 246, de 12 do corrente, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 204, de 1995, de informação, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

– Nº 307, de 12 do corrente, do Ministro da Justiça, referente ao Requerimento nº 311, de 1995, de informação, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

– Nº 564, de 31 de março último, do Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, referente ao Requerimento nº 324, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

1.2.2 – Ofício de Secretário de Estado

– Nº 150, de 17 do corrente, do Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, referente ao Requerimento nº 196, de 1995, de informação, de autoria do Senador Coutinho Jorge.

1.2.3 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

– Ofício "S" nº 44, de 1987 (nº 201/87-PMC, na origem) do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 42, VII, da Constituição, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 105.609-6, o qual declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 26 do Decreto 17.727/81, do Estado de São Paulo.

– Ofício "S" nº 48, de 1994 (nº 389/P, de 05/05/94, na origem), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando a devida licença prévia para que possa aquela Suprema Corte apreciar a queixa-crime constante dos autos do Inquérito nº 865/6/140, oferecida contra o Senador Esperidião Amin, conforme dispõe o art. 53, § 1º, da Constituição Federal.

– Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1992-Complementar, que regulamenta dispositivos constitucionais que enunciam normas sobre os pagamentos pelo Poder Público a seus fornecedores de bens e serviços, assim como a executores de obras, e dá outras providências.

– Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1992, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável aos bens produzidos no Brasil e destinados à pesquisa científica e tecnológica.

– Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1983, que dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimento de situações.

– Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1995, que torna obrigatória a menção do quesito "cor" em documentos e procedimentos que especifica.

– Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1991 (nº 5.953/90, na Casa de origem), que revoga o art. 106, da Lei nº 5.869, de 13 de janeiro de 1973-Código de Processo Civil.

– Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1992 (nº 1.167/91, na Casa de origem), que cria, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, cargos de Procuradores do Trabalho da 2ª Categoria, cargos em comissão e dá outras providências.

– Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1992 (nº 164/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e dá outras providências.

– Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1993 (nº 2.797, de 1989, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 61, do Código Penal.

– Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1993 (nº 3.599/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a revigoração do prazo estabelecido no art. 32 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências.

– Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1993 (nº 3.399/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação, competência e organização da Ouvidoria-Geral da Previdência Social.

– Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1993 (nº 4.596/90, na Casa de origem), que altera a redação do § 4º, do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece condições para inscrição no concurso para ingresso na magistratura do trabalho.

– Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1994 (nº 3.935, de 1993, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

– Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1994 (nº 649, de 1991, da Casa de origem), que modifica a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública, para estendê-la à segurança, saúde e interesses difusos dos trabalhadores, e dá outras providências.

– Requerimento nº 163, de 1995, solicitando que seja submetido ao Plenário do Senado Federal voto de aplauso ao escritor Jorge Amado.

1.2.4 – Requerimento

– Nº 575, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon e outros Srs. Senadores, solicitando a realização de Sessão Solene

do Congresso Nacional, comemorativa dos dez anos da morte de Tancredo Neves.

1.2.5 – Ofícios

– Nº 13/95, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando que em reunião realizada em 12.04.95, aquela Comissão concluiu pela prejudicialidade do Ofício "S" nº 44, de 1987, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 105.609-6, o qual declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 26 do Decreto 17.727/81, do Estado de São Paulo.

– Nº 517/95, da Liderança do Partido Progressista-PP na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a examinar e proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 967/95.

– Nº 501/95, da Liderança do Bloco Parlamentar na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a examinar e proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 966/95.

– Nºs 309 a 311/95, da Liderança do PFL no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a examinar e emitir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 966 a 968/95, respectivamente.

1.2.6 – Requerimento

– Nº 576, de 1995, de autoria do Senador Sebastião Rocha, solicitando ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República cópia da carta enviada pelo Presidente dos Estados Unidos da América, Bill Clinton, ao Presidente do Brasil à época, Exmº Sr. Itamar Franco.

1.2.7 – Ofícios

– Nº 47/95, da Liderança do PTB no Senado Federal, de indicação da Senadora Marluce Pinto para o cargo de Vice-Líder daquele partido.

– Nº 13/95, da Liderança do Governo no Senado Federal, de indicação do Senador Ramez Tebet para o cargo de Vice-Líder do Governo.

– Nº 14, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, terminativamente, com as emendas de nºs 01 e 02-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que torna obrigatória a menção do quesito "cor", em documentos e procedimentos que especifica.

1.2.8 – Comunicação da Presidência

– Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1995, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

1.2.9 – Discursos do Expediente

– SENADOR *COUTINHO JORGE* – Preocupações com a estratégia de privatização que vem sendo empregada pelo Governo Federal, principalmente no que concerne à Companhia Vale do Rio Doce.

– SENADOR *GILVAN BORGES* – Questão da integração nacional. Protesto contra o descaso com que é tratada a Região Amazônica pelo Governo Federal, que não dispõe de uma política específica para a área.

– SENADOR *JOSÉ AGRIPINO* – Homenagens póstumas ao jornalista Luís Maria Alves.

1.2.10 – Comunicação da Presidência

– Eleição, na presente sessão, dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, cujos candidatos foram indicados pelos líderes partidários.

1.2.11 – Discursos do Expediente (continuação)

– SENADORA *BENEDITA DA SILVA* – Transcurso do "Dia do Índio".

1.2.12 – Requerimentos

– Nº 577, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 02, 03, 06, 09, 10, 17 e 24 de março de 1995. **Aprovado.**

– Nº 578, de 1995, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, solicitando ao Ministro dos Transportes as informações que menciona.

– Nº 578-A, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro das Relações Exteriores as informações que menciona.

– Nº 578-B, de 1995, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, solicitando ao Ministro da Fazenda, através do Presidente do Banco Central do Brasil, a informação que menciona.

1.2.13 – Leitura de projeto

– Projeto de Resolução nº 50, de 1995, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, que revoga o parágrafo único do art. 356 e o § 2º do art. 358 da Resolução nº 93, de 1970, com alterações posteriores (Regimento Interno do Senado Federal).

1.2.14 – Comunicações da Presidência

– Abertura de prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 50, de 1995, lido anteriormente.

– Designação dos membros da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, criada nos termos da Resolução nº 2, de 1992-CN.

– Proposta de licença, instruída com relatório médico, referente ao afastamento do Senador Alexandre Costa das atividades da Casa, por mais 130 dias. **Aprovada.**

– Abertura do prazo de cinco sessões ordinárias para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 24 e 27, de 1993; 32, de 1991; 72, de 1992; 94, de 1993; 98 e 97, de 1994; e 223, de 1993, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

– Abertura do prazo de 48 horas para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1992, continue a sua tramitação, cujo parecer foi lido anteriormente.

– Recebimento do Aviso nº 7/95, de 17 do corrente, do Ministro das Relações Exteriores, comunicando provável visita do Presidente da Conferência Político-Consultiva do Povo Chinês ao País, no período de 18 a 25 de julho próximo. (Diversos nº 63, de 1995).

1.3 – ORDEM DO DIA

– Requerimento nº 480, de 1995, do Senador Waldeck Ornelas e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Temporária, composta de sete titulares e sete suplentes, para no prazo de quatro meses, promover ampla discussão acerca de políticas, programas, estratégias e prioridades visando o desenvolvimento do Vale do São Francisco. **Aprovado.**

– Requerimento nº 518, de 1995, do Senador Sérgio Machado e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos do art. 74, "a", do Regimento Interno, a criação de uma Comissão Temporária, composta de 11 membros para, no prazo de 120 dias, estudar a reforma político-partidária. **Aprovado.**

– Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1993 (nº 230/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Sociedades Mercantis, concluída em Montevidéu, em 8 de maio de 1979. **Discussão adiada** para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do Requerimento nº 579, de 1995.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1993 (nº 167/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido

e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e seus Precursores e Produtos Químicos Imediatos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Brasília, em 16 de setembro de 1991. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1993 (nº 216/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios de 1973, de seu Protocolo de 1978, de suas Emendas de 1984 e de seus Anexos Opcionais III, IV e V. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1993 (nº 238/93, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, celebrada no Panamá, em 30 de janeiro de 1975, na I Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado, e do seu Protocolo Adicional, celebrado em Montevidéu, em 8 de maio de 1979. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1994 (nº 299/93, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Protocolo sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), adotado em São Salvador, em 17 de novembro de 1988, e do Protocolo Referente à Abolição da Pena de Morte, adotado em Assunção, Paraguai, em 8 de junho de 1990. **Aprovado,** tendo usado da palavra o Sr. Eduardo Suplicy. À Comissão Diretora para redação final.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1994 (nº 330/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste sobre Cooperação e Intercâmbio de Tecnologia de Saúde, complementar ao Acordo Sanitário de 16 de julho de 1971, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Assunção, em 21 de julho de 1992. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1994 (nº 282/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, concluído pelos Governos da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai, em Las Leñas, em 27 de junho de 1992, no âmbito do Tratado de Assunção. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1994 (nº 371/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, em Brasília, em 10 de maio de 1993. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1994 (nº 259/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo no Domínio dos Transportes Marítimos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 28 de janeiro de 1989. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

– Requerimento nº 575, de 1995, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

– Redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 87, 62, 55 e 15, de 1994; 28, de 1993; 14, de 1994; 31 e 29, de 1993, apreciados na presente sessão. **Aprovadas,** nos termos dos Requerimentos nºs 580 a 587, de 1995. À promulgação.

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

– SENADOR *JOSÉ ROBERTO ARRUDA* – Reflexões sobre o papel histórico do Senado Federal. Expectativas frente às reformas da Constituição.

– SENADOR *EDISON LOBÃO* – Desmentindo notícia publicada no "Jornal do Brasil", edição de hoje, referente à acusação de S.Exª ser devedor do Banco do Brasil na questão dos financiamentos agrícolas.

– SENADOR *IRIS REZENDE* – Em discurso de estréia, enumera as potencialidades do Estado de Goiás.

– SENADOR *JOSÉ ROBERTO ARRUDA*, como Líder – Nota oficial do Ministério da Previdência Social, que desqualifica os dados vazados relativos às contas da Previdência, sob análise do Tribunal de Contas da União.

– SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Crise na superintendência da Caixa Econômica Federal, conforme notícia o jornal "A Folha de S.Paulo", edição de hoje.

– SENADOR *JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA* – Premência do descongestionamento do Porto de Vitória, através de definição do Governo Federal da alíquota a ser cobrada sobre cada veículo estacionado no pátio do porto.

– SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Preocupação com a greve decretada pelos servidores públicos estaduais e federais da Educação, em Roraima.

– SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA* – Considerações sobre a Medida Provisória nº 951/95, que dificulta a comprovação do tempo de serviço rural para efeito de aposentadoria.

– SENADOR *GILBERTO MIRANDA* – Homenagens ao jornal amazonense "A Crítica", da Rede Calderaro de Comunicação, pelo transcurso de seus 46 anos de existência.

1.3.3 – Encerramento da votação e proclamação dos eleitos para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

1.3.4 – Comunicação da Presidência

– Arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1994 (nº 379/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o processo de questionamento de legitimidade das contas dos Municípios (Constituição Federal, art. 31, § 3º), e dá outras providências.

– Término do prazo sem que tenha sido interposto no sentido da inclusão em Ordem do Dia Projeto de Resolução nº 48/95, aprovado conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. **À promulgação.**

1.3.5 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÃO

– Ata da 39ª Sessão, realizada em 12 de abril de 1995, e publicada no DCN, Seção II, de 13 de abril de 1995.

3 – ATOS DO PRESIDENTE

– Nºs 2, 16, 19, 35, 46, 61, 65, 67 e 69, de 1995 (republicação)

– Nºs 215 a 224, de 1995

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

– Nºs 9, 15, 18 e 19, de 1995 (republicação)

– Nºs 300 e 301, de 1995

5 – ATA DE COMISSÃO

– 4ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 185, de 1995-SF, destinada a apurar denúncias veiculadas na Imprensa sobre a atividade de mineração no Brasil, realizada em 7 de abril de 1995.

6 – MESA DIRETORA

7 – CORREGEDOR E CORREGEDORES SUBSTITUTOS

8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 42ª Sessão, em 19 de abril de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Jefferson Peres, Jader Barbalho e Lucídio Portella

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Valladares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Álvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Gilvan Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Bianco – José Agripino – José Alves – José Eduardo Dutra – José Roberto Arruda – José Sarney – Júnia Marise – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântra – Lídio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Rames Tebet – Roberto Requião – Romero Jucá – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção e Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Roberto Requião, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISOS
DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 238, de 12 do corrente, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento de Informação nº 216, de 1995, do Senador João Rocha.

Nº 240, de 12 do corrente, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento de Informação nº 213, de 1995, do Senador Pedro Piva.

As informações foram encaminhadas, em cópia aos requerentes.

Os Requerimentos ficarão na Secretaria Geral da Mesa aguardando a complementação das informações solicitadas.

Nº 239, de 12 do corrente, do Ministro da Fazenda, referente ao requerimento de Informação nº 211, de 1995, do Senador Gilberto Miranda.

Nº 246, de 12 do corrente, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento de Informação nº 204, de 1995, do Senador Gilberto Miranda.

Nº 307, de 12 do corrente, do Ministro da Justiça, referente ao Requerimento de Informação nº 311, de 1995, do Senador Gilberto Miranda.

Nº 564, de 31 de março último, do Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, referente ao Requerimento de Informação nº 324, de 1995, do Senador Gilberto Miranda.

As informações foram encaminhadas, em cópia aos requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

OFÍCIO

DE SECRETÁRIO DE ESTADO

Nº 150, de 17 do corrente, do Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, referente ao Requerimento de Informação nº 196, de 1995, do Senador Coutinho Jorge.

- As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

PARECERES

PARECER Nº 210, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 44, de 1987 (Of. nº 201/87-OMC, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 42, VII, da Constituição, "cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 105.609-6, o qual declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 26 do Decreto nº 17.727/81, do Estado de São Paulo".

Relator: Senador Francelino Pereira

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou a esta Casa o Ofício nº S/44, de 1987 (nº 201/87 – P/MC, na origem), acompanhado das cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquela Suprema Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 105.609-6, que declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 26 do Decreto nº 17.727 de 25 de setembro de 1981, do Estado de São Paulo, para os fins previstos no art. 42, inciso VII, da Constituição Federal então vigente.

Em face da promulgação da Carta de 1988, foram enviados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em primeiro despacho, ou para reexame, todas as proposições em tramitação na Casa antes de 5 de outubro de 1988, para sua instrução à vista das novas disposições constitucionais.

O art. 26 do Decreto nº 17.727, de 25 de outubro de 1981 (Regulamento do ICM do Estado de São Paulo), cujo parágrafo único foi declarado inconstitucional, pelo Supremo Tribunal Federal assim dispõe:

"Art. 26 – Alíquotas do imposto são:

I – .....

II – nas operações internas e interestaduais:

a) .....

b) a partir do exercício de 1982: 16%

Parágrafo único. Nas operações interestaduais que destinem mercadorias a contribuintes para fins de industrialização ou comercialização, as alíquotas são:

1 – quando o destinatário for estabelecido no Estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul: 11%

2 – quando o destinatário for estabelecido numa das demais unidades da Federação:

a) – .....

b) – a partir do exercício de 1982: 9%"

Como se observa, o referido parágrafo único estabelece diferenciação das alíquotas e do ICM em razão da finalidade e do destino das mercadorias.

Essa diferenciação era expressamente vedada na vigência da Constituição Federal de 1967, uma vez que o seu art.20, inciso III, assim dispunha:

"III – aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou destino."

A Constituição Federal de 1988, ao criar o novo Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS,permitiu expressamente a diferenciação das alíquotas do ICMS nas operações interestaduais, conforme seja a mercadoria destinada ou não a contribuinte do imposto. É o que dispõe o art.155, § 2°, inciso VII, **in verbis:**

"VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado adotar-se-á:

a) – a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) – a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele".

Além disso, o referido parágrafo único do Decreto n° 17.727/81 foi revogado pela Lei n° 6.374, de 1°-3-89, combinada com a Resolução n° 22, de 19 de maio de 1990, do Senado Federal, que disciplinam o ICMS.

Em conseqüência, é de todo dispensável a edição pelo Senado Federal de resolução suspendendo a execução do parágrafo único em questão, conforme lhe faculta o art. 52, inciso X, da Constituição Federal. No caso, se editada, tal resolução seria inócua por pretender fazer cessar a execução de dispositivo já inexequível em razão de sua revogação.

Isto posto, entendemos que é o caso de aplicação do art. 334 do Regimento Interno, para que seja declarada a prejudicialidade da proposição, por haver perdido a oportunidade.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1995. – **Iris Resende** – Presidente – **Francelino Pereira** – Relator – **Ramez Tebet – José Inácio – Pedro Simon – Esperidião Amin – Bernardo Cabral – Romeu Tuma – José Fogaça – Benedita da Silva – Luiz Alberto – Ronaldo Cunha Lima – Ademir Andrade.**

PARECER Nº 211, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" n° 48, de 1994 (Ofício n° 389/P, de 5-5-94, na origem) do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando a devida licença prévia para que possa aquela Suprema Corte apreciar a queixa-crime constante dos autos do Inquérito n° 865-6/140, oferecida contra o Senador Esperidião Amin, conforme dispõe o art. 53, § 1°, da Constituição Federal.

Relator: Senador Bernardo Cabral

1. O Ofício "S" n° 48, de 1994 (Ofício n° 389/P, de 5-5-94, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Octávio Gallotti, solicita licença prévia para que possa aquela Corte processar criminalmente o Senador Esperidião Amin, em virtude de queixa-crime contra ele formulada por Luiz Inácio Lula da Silva constante dos autos do Inquérito n° 865-6/140.

2. Compete originariamente ao Supremo Tribunal Federal, segundo o disposto no art. 102, inciso I, letra **b**, da Constituição Federal, processar e julgar os membros do Congresso Nacional. Dispõe, ainda, a Carta Magna, no supracitado artigo 53, § 1°, a necessidade de licença prévia para processá-los criminalmente.

3. Segundo o querelante, que invoca o art. 21 da Lei n° 5.250, de 09 de fevereiro de 1967, é o querelado responsável pela prática de crime de difamação, ao imputar-lhe, "dolosamente, fatos determinados e ofensivos a sua reputação, ainda que não tipificados como crime (fl. 05)." Acentua que, "movido pelo ânimo de ferir a honra do Querelante, em data de 28 de março de 1994 próximo passado, o Querelado concedeu entrevista ao jornal **O Globo**, que utilizou para ofender-lhe a honra subjetiva e objetiva," acusando-o "de receber remuneração-porcentagem paga por "sindicatos" e pela empresa "Nutrica", e, ademais, receber "mesada" de empresários, entre eles o Sr. Roberto Teixeira" (fl. 04).

4. Ao tomar conhecimento dos termos do Ofício em apreço, oriundo do Supremo Tribunal Federal, em 23 de maio próximo passado, encaminhou o Senador Esperidião Amin expediente ao Presidente desta Comissão, Senador Iran Saraiva, em que realça o pedido, já manifestado no plenário do Senado (conforme notas taquigráficas que acompanham a correspondência), para que a licença prévia lhe seja concedida.

5. Tradicionalmente, a imunidade parlamentar é assegurada pela Lei Magna aos diplomados pela Justiça Eleitoral, em razão das instituições a que pertencem.

Discussão

6. Ensina Carlos Maximiliano que a imunidade parlamentar "foi estabelecida por motivos políticos, tendo-se em vista o interesse público, e não o particular; não constitui direito subjetivo, e sim objetivo; não é privilégio individual, fizeram-na prerrogativa de uma coletividade independente e vigilante. Por isso não é renunciável, em regra." (Comentários à Constituição Brasileira, 5ª ed., Vol. II, RJ, 1954, p. 55).

7. Sobre o tema, em Comentários à Constituição de 1967, (manifesta-se Pontes de Miranda afirmando que embora haja direito público subjetivo à aplicação do art. 34, § 1° (CF 1967), "não é ele renunciável." E ensina: "Renunciá-lo fôra fazer-se o acusado juiz de concessão, o que se deixou, tão-só, à própria Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal. A prerrogativa é da Câmara e do deputado, ou do senador, e não só da Câmara, como queria Thomas Jefferson; mas, por isso mesmo que é dos dois, não pode ser renunciada por um só." (Tomo III, Ed. RT. S. Paulo, 1967. p. 20).

8. Pedro Aleixo, na monografia Imunidades Parlamentares, também observa que "a boa doutrina sempre foi a de que, exatamente porque não se trata de privilégio pessoal, não tem o parlamentar a faculdade de abrir mão da autorização de sua Câmara, para ser preso, mantido na prisão, no caso de flagrante delito por crime inafiançável, ou processado criminalmente." Ressalta que a imunidade pertence à Câmara, não sendo dado a ninguém o direito de renunciar ao que não é seu.

9. Ainda em suporte à mesma tese, cita Alcino Pinto Falcão doutrinadores alemães, Gregor Geller e Kurt Kleinrahn, que afirmam que o consentimento da Câmara não pode, através da renúncia da imunidade por parte do deputado, ser suprido, uam vez que a imunidade não é nenhum privilégio do deputado, mas um direi-

to-proteção da Casa. Dessa forma, a vontade do parlamentar interessado é juridicamente irrelevante (unbeachtlich).

10. O Instituto da imunidade parlamentar não pertence ao representante do Congresso; mas ao Parlamento propriamente dito.

Assim, nosso voto é pelo indeferimento do pedido.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1995. – **Iris Rezende**, Presidente – **Bernardo Cabral**, Relator – **Jader Barbalho – José Fogaça – Lúcio Alcântara – Roberto Requião – Carlos Patrocínio – Josaphat Marinho – Josaphat Marinho**, vencido – **Elcio Alvares – Edison Lobão – Ademir Andrade – Ramez Tebet – Pedro Simon – José Ignácio.**

Voto em separado, vencido, na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, do Senador Josaphat Marinho, sobre o Ofício "S" nº 48, de 1994 (Ofício nº 389/P, de 5-5-94, na origem) do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando a devida licença prévia para que possa aquela Suprema Corte apreciar a queixa-crime constante dos autos do Inquérito nº 865-6/140, oferecida contra o Senador Esperidião Amin, conforme dispõe o art. 53, § 1º, da Constituição Federal.

1. O Ofício "S" nº 48, de 1994 (Ofício nº 389/P, de 5-5-94, na origem) do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Octávio Gallotti, solicita licença prévia para que possa aquela Corte processar criminalmente o Senador Esperidião Amin, em virtude de queixa-crime contra ele formulada por Luiz Inácio Lula da Silva e constante dos autos do Inquérito nº 865-6/140.

2. Compete originariamente ao Supremo Tribunal Federal, segundo o disposto no art. 102, inciso I, letra **b**, da Constituição Federal, processar e julgar os membros do Congresso Nacional. Dispõe, ainda, a Carta Magna, no supracitado artigo 53, § 1º, a necessidade de licença prévia para processá-los criminalmente.

3. Segundo o querelante, que invoca o art. 21 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, é o querelado responsável pela prática de crime de difamação, ao imputar-lhe, "dolosamente, fatos determinados e ofensivos a sua reputação, ainda que não tipificados como crime (fl. 05)." Acentua que, "movido pelo ânimo de ferir a honra do Querelante, em data de 28 de março de 1994 próximo passado, o Querelado concedeu entrevista ao jornal **O Globo**, que utilizou para ofender-lhe a honra subjetiva e objetiva," acusando-o "de receber remuneração-porcentagem paga por "sindicatos" e pela empresa "Nutricia", e, ademais, receber "mesada" de empresários, entre eles o Sr. Roberto Teixeira" (fl. 04).

4. Ao tomar conhecimento dos termos do Ofício em apreço, oriundo do Supremo Tribunal Federal, em 23 de maio próximo passado, encaminhou o Senador Esperidião Amin expediente ao Presidente desta Comissão, Senador Iran Saraiva, em que realça o pedido, já manifestado no plenário do Senado (conforme notas taquigráficas que acompanham a correspondência), para que a licença prévia lhe seja concedida.

5. Tradicionalmente, a imunidade parlamentar é assegurada pela Lei Magna aos diplomados pela Justiça Eleitoral, em razão das instituições a que pertencem.

Discussão

6. Ensina Carlos Maximiliano que a imunidade parlamentar "foi estabelecida por motivos políticos, tendo-se em vista o interesse público, e não o particular; não constitui direito subjetivo, e sim objetivo; não é privilégio individual, fizeram-na prerrogativa de uma coletividade independente e vigilante. Por isso não é renunciável, em regra." (Comentários à Constituição Brasileira, 5ª ed., Vol. II, RJ, 1954, p. 55)

7. Sobre o tema, em Comentários à Constituição de 1967, (manifesta-se Pontes de Miranda afirmando que embora haja direito público subjetivo à aplicação do art. 34, § 1º (CF 1967), "não é ele remunerável." E ensina: "Renunciá-lo fôra fazer-se o acusado juiz da concessão, o que se deixou, tão-só, à própria Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal. A prerrogativa e da Câmara e do deputado, ou do senador, e não só da Câmara, como queria Thomas Jefferson; mas, por isso mesmo que é dos dois, não pode ser renunciada por um só." (Tomo III, Ed. RT, S. Paulo, 1967, p. 20).

8. Pedro Aleixo, na monografia Imunidades Parlamentares, também observa que "a boa doutrina sempre foi a de que, exatamente porque não se trata de privilégio pessoal, não tem o parlamentar a faculdade de abrir mão da autorização de sua Câmara, para ser preso, mantido na prisão, no caso de flagrante delito por crime inafiançável, ou processado criminalmente". Ressalta que a imunidade pertence à Câmara, não sendo dado a ninguém o direito de renunciar ao que não é seu.

9. Ainda em suporte à mesma tese, cita Alcino Pinto Falcão doutrinadores alemães, Gregor Geller e Kurt Kleinrahn, que afirmam que o consentimento da Câmara não pode, através da renúncia da imunidade por parte do deputado, ser suprido, uma vez que a imunidade não é nenhum privilégio do deputado, mas um direito-proteção da Casa. Dessa forma, a vontade do parlamentar interessado é juridicamente irrelevante (unbeachtlich).

10. Mas entende-se, também, que a imunidade protege o parlamentar em função dos atos praticados no exercício do mandato, ou dele claramente decorrentes. Cada dia cresce esse entendimento para que não prevaleçam privilégios além do que concerne, efetivamente, ao exercício do mandato.

11. No caso, a queixa-crime oferecida por Luiz Inácio Lula da Silva contra o Senador Esperidião Amin se baseia em entrevista por este dada ao jornal **O Globo**, envolvendo antes a responsabilidade do político, ou do membro do PPR, do que a do Senador. Se, pois, caracteriza-se, como pretende o querelante, crime de difamação, previsto na Lei nº 5.250, de 1967, a responsabilidade não decorre do exercício do mandato, mas da prática de ação política do cidadão-querelado.

12. O nobre Senador Esperidião Amin, aliás, embora sem alegar essa situação diferenciada, oficiou ao Presidente desta Comissão, salientando a conveniência de que "a licença solicitada seja deferida", visto que deseja "ratificar as afirmações que ocasionaram a queixa-crime em foco" e considera "indispensável para o aprimoramento democrático que tal esclarecimento seja alcançado".

13. Nestas condições, conceder a licença solicitada não é ofender o princípio da imunidade, nos limites em que deve ser entendida.

Neste sentido é o voto do Relator, opinando pelo deferimento do pedido de licença para que seja apreciada a queixa-crime apresentada ao Supremo Tribunal Federal por Luiz Inácio Lula da Silva contra Esperidião Amin.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1995. – , Presidente – Relator.

PARECER Nº 212, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1992 – Complementar, que "Regulamenta dispositivos constitucionais que enunciam normas sobre os pagamentos pelo Poder Público a seus fornecedores de bens e serviços, assim como a executores de obras, e dá outras providências".

Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima

Em razão do Requerimento nº 496, de 1993, do eminente Senador César Dias, vem à audiência desta Comissão o anexo Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1992 – Complementar, da lavra do ilustre Senador José Eduardo Andrade Vieira, que "Regulamenta dispositivos constitucionais que enunciam normas sobre os pagamentos pelo Poder Público a seus fornecedores de bens e serviços, assim como a executores de obras, e dá outras providências."

Mais especificamente, o Projeto tem como propósito a compensação de créditos *líquidos, certos* e vencidos contra a Fazenda Pública, como forma de extinção de dívidas, até onde se compensarem (art. 2º). Tal compensação alcançaria somente os direitos creditórios oriundos de fornecimentos de bens, prestação de serviços ou de construção de obras.

O art. 3º prevê que a titularidade dos direitos creditórios contra a Fazenda Pública poderá ser transferida para terceiros, no todo ou em parte.

Os arts. 5º e 6º tratam da atualização monetária de tais créditos.

O nobre autor, ao justificar a medida legislativa, pondera:

> "A autoridade que tem o poder de escolher a quem pagar ou de não pagar as contas do governo, ou ainda, de pagar sem correção monetária, sem juros, cria um desequilíbrio entre as administrações pública e privada, que tem como conseqüência, quase necessária, o aparecimento do fator corrupção, como forma de restabelecimento desse equilíbrio. O credor comum do governo nem sempre tem como escapar da conhecida propina – o combustível que faz andar, de forma bastante geral, a administração pública brasileira."

Inicialmente distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos, dela recebeu parecer favorável, com emendas.

II

Cabe-nos, inicalmente, esclarecer que as justas preocupações do digno autor já foram elididas, pelo menos em parte, com a edição da nova Lei das Licitações, de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994) que estabelece, exemplificativamente:

> "Arts. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (...), devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedecer (...) a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.
>
> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
>
> III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
>
> Art. 92 (...) pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua apresentação.
>
> *Pena*: detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa."

III

Em função das atribuições deste órgão técnico, devo, ainda tecer considerações outras, sobretudo no que diz respeito aos aspectos constitucionais.

A primeira dificuldade que a proposição enfrenta na questão de sua conformidade aos preceitos constitucionais está no inciso IV do art. 167 de nosso Texto Fundamental, do seguinte teor:

> "Art. 167. São vedados:
>
> IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, (...)."

Ora, o que o projeto pretende é a vinculação permanente do produto da arrecadação de impostos ao pagamento do fornecimento de bens, prestação de serviços ou construção de obras públicas, ao arrepio da norma constitucional supratranscrita.

A Constituição Federal também proíbe a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais, querendo com isto dizer que a despesa pública deve ser feita segundo as autorizações discriminadas na lei orçamentária anual. Diferentemente do particular, que despende seus haveres como bem lhe aprouver, o gestor da cousa pública só pode gastar o que está previsto no orçamento anual, assim mesmo se o montante dos recursos financeiros (entrada de dinheiro) assim o permitir.

De sorte que a gestão dos recursos públicos deve obedecer a esses parâmetros constitucionais: primeiramente, concede-se uma autorização orçamentária; ao depois, efetiva-se a despesa à medida que os créditos financeiros vão-se concretizando com a entrada de dinheiro no caixa do Tesouro Nacional.

Ademais, o disposto no art. 4º do projeto dispõe que qualquer órgão ordenador de despesa ficaria com o poder de emitir uma certidão de crédito para pagamento ou compensação, com previsão inclusive de transferência mediante endosso, o que, evidentemente, constituiria uma nova moeda de curso forçado, com repercussões altamente negativas no combate à inflação.

Por todas essas razões e fundamentos, e com as minhas escusas, sou pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1992 – Complementar, louvando, como é de meu dever, a iniciativa do eminente autor, cujas idéias fundamentais já foram acolhidas pelo Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1995. – **Iris Rezende,** Presidente – **Ronaldo Cunha Lima,** Relator – **Bernardo Cabral – Ademir Andrade – Esperidião Amim – Ramez Tebet – José Ignácio – Luiz Alberto de Oliveira – Pedro Simom – Romeu Tuma – Ney Suasuna – Benedita da Silva.**

PARECER Nº 213, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1992, que "Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável aos bens produzidos no Brasil e destinados à pesquisa científica e tecnológica".

Relator: Senador José Bianco

I – Relatório

Por força do Requerimento nº 865, de 1994, vem à audiência desta Comissão, após parecer de plenário em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1992, de autoria do ilustre Senador Jutahy Magalhães.

O Projeto prevê o seguinte tratamento tributário relativamente a bens produzidos no País e destinados à pesquisa científica e tecnológica:

I – Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários (art. 1º);

II – Isenção do Imposto de Importação – II e do IPI na importação de matérias-primas, partes, peças e demais insumos ne-

cessários à produção, pela indústria nacional, dos bens antes referidos (art. 2º);

Os benefícios fiscais só favorecem as aquisições realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e por entidades sem fins lucrativos ativas no fomento, na coordenação ou na execução de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciadas pelo CNPq (art. 3º). Tanto as importações quanto as aquisições no mercado interno ficam, para fins de isenção tributária, sujeitas ao limite global anual, em valor, e aos controles previstos no art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 (art. 4º).

O autor pretende, com sua proposição, eliminar o tratamento discriminatório **vis-à-vis** os fabricantes brasileiros de bens de capital, não contemplados com a isenção dada pela Lei nº 8.010 a bens similares de origem estrangeira.

O parecer de plenário conclui pela aprovação do Projeto na forma de substitutivo que mantém a isenção do IPI para os bens de produção nacional adquiridos pelo CNPq e entidades por ela credenciadas (art. 1º e 3º). Os arts. 2º e 4º são suprimidos; o primeiro porque contempla matéria já regulada, com maior amplitude, pelo art. 1º da Lei nº 8.010, e o último por estender a produtos nacionais sistemática de contingenciamento e controle própria de bens importados e não passível de aplicação àqueles produtos.

Voto

O objetivo colimado pelo autor é pleno de mérito. Tanto assim que o tratamento tributário isonômico nele preconizado para os bens de fabricação nacional foi garantido por duas leis promulgadas posteriormente, com base em iniciativa do Poder Executivo: a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993 e a Lei nº 9.000, de 16 de março de 1995.

A Lei nº 8.661 dispõe sobre os incentivos fiscais para a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária. Os incentivos, de natureza ampla, compreendem deduções, reduções ou créditos do Imposto sobre a Renda e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários e, ainda, a isenção do IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanham esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Os beneficiários compreendem não só as instituições de pesquisa e universidades, mas também empresas industriais, agropecuárias, de desenvolvimento de circuitos integrados e de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia de produção de **software**. Com vistas à maior rentabilidade social do incentivo fiscal, exige a lei que o beneficiário realize Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial ou Agropecuário – PDTI ou PDTA monitorado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

Por seu turno, a Lei nº 9.000 prevê a isenção do IPI para equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos, relacionados em anexo, importados ou de fabricação nacional, bem como os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas. A relação dos materiais isentos é suficientemente ampla para abarcar a quase totalidade dos utilizados em pesquisas científicas e tecnológicas. O benefício isencional é de caráter objetivo e, embora a Lei nº 9.000 vigore até 31 de dezembro de 1995, é de se ressaltar que sua prorrogação é mais que provável, haja vista ser ela a mais nova de uma série de leis, de teor análogo.

A exclusão total do crédito tributário é assegurada, em ambas as leis, pela manutenção e utilização do crédito do IPI relativamente a matérias-primas, produtos intermediários e demais insumos empregados na fabricação dos bens referidos.

Diante do exposto, entendemos que o Projeto perdeu a oportunidade. Assim sendo, nos termos do art. 334, alínea **a**, do Regimento Interno, opinamos pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1992, e de seu substitutivo ao Senhor Presidente do Senado a fim de declará-los prejudicados.

Sala da Comissão, 12 de abril de 1995. – **Iris Rezende**, Presidente – **José Bianco**, Relator – **Luiz Alberto de Oliveira – José Fogaça – Ademir Andrade – Roberto Freire – José Ignácio – Edison Lobão – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Bernardo Cabral – Esperidião Amin.**

PARECER Nº 214, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1983, que "Dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações".

Relator: Senador Pedro Simon

Retorna a esta Comissão, para exame de Emenda da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1983, de autoria do ilustre Senador Moacir Duarte, que dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

Referido Projeto, de inegável mérito, foi aprovado nesta Casa, em maio de 1985. Por ele, estabelecia-se, dentre outras disposições, o prazo de 30 (trinta) dias para que os órgãos da administração centralizada ou autárquica, inclusive as empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações oficiais da União, Estados e Municípios, providenciassem a expedição das certidões em questão, prazo esse contado do registro do pedido no órgão expedidor.

Cabe a esta Comissão, nesta oportunidade, manifestar-se sobre a Emenda aposta pela Câmara dos Deputados, que implica duas alterações ao art. 1º do Projeto.

A primeira dessas alterações diz respeito ao prazo concedido aos órgãos públicos para expedição das certidões requeridas, que fica reduzido à metade daquele previsto na proposição original, passando de 30 (trinta) para 15 (quinze) dias. Tal redução se justificaria pelas facilidades proporcionadas pela larga utilização de sistemas informatizados, por parte da imensa maioria dos órgãos expedidores dessas certidões, fator que deve ser revertido em benefício da sociedade que custeia a administração, prodigalizando-lhe esses modernos instrumentos de trabalho.

A segunda alteração se refere à inclusão do Distrito Federal no texto do art. 1º, – ao lado da União, dos Estados e Municípios, – corrigindo, deste modo, um lapso da parte do ilustre autor do Projeto, que passou despercebido aos demais membros desta Casa inclusive a este Relator, quando de sua tramitação anterior.

No que diz respeito ao mérito, a Emenda apresentada, de fato, aperfeiçoa o Projeto, uma vez que agiliza o atendimento àqueles que recorrem à administração pública em busca de elementos para defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações várias. Também quanto ao aspecto formal, o acréscimo do Distrito Federal supre uma omissão que deixava a descoberto da lei os órgãos integrantes de uma das unidades componentes da Federação, contemplada no art. 18 da Constituição Federal de 1988.

Destarte, somos pelo acolhimento da Emenda aprovada pela Câmara dos Deputados e sua incorporação ao texto do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1983.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1995. – **Íris Rezende**, Presidente – **Pedro Simon**, Relator – **Ney Suassuna – Ademir Andrade – Ramez Tebet – José Ignácio Ferreira – Esperidião**

Amin – Benedita da Silva – Luiz Alberto de Oliveira – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Bernardo Cabral.

PARECER Nº 215, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1995, que "Torna obrigatória a menção do quesito "cor" em, *documentos* e procedimentos que especifica".

Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima

A proposição ora submetida à apreciação desta Comissão, de iniciativa da ilustre Senadora Benedita da Silva, tem em vista modificar dispositivo da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que trata dos registros públicos, com o objetivo de fazer constar a cor das pessoas registrandas.

Tal dispositivo, consoante o projeto sob exame, restaria com a seguinte redação:

"Art. 54. O assento do nascimento deverá conter:

.....

2º o sexo e a cor do registrando."

Mais que isso, a autora da proposição quer que a característica pessoal, relativa à cor, seja, obrigatoriamente, lançada nas fichas de registro escolar dos estabelecimentos de educação, dos hospitais e congêneres, dos institutos de medicina legal e das delegacias policiais.

O descumprimento do registro da cor, segundo o projeto, sujeitará o responsável a multa de 100 mil UFIRS.

Da justificação do Projeto de Lei nº 16/95 extrai-se que um dos seus objetivos é o esclarecimento da real situação das pessoas negras no Brasil: "O mito da democracia e igualdade racial não resiste a uma análise mais detalhada da realidade social brasileira. A diferença abismal existente entre o mundo branco e o não-branco é demonstrada através da avaliação de qualquer indicador social".

Ainda considerando-se a justificação, o segundo principal objetivo é o controle estatístico, que seria capaz de demonstrar as desigualdades sociais perpetradas contra pessoas de cor, pois a autora da proposição, após considerar percentuais comparativos de retribuição pecuniária, conclui: "A pobreza tem uma cor, tem algo a ver com a identidade racial e ela é predominantemente não-branca".

É o relatório. Passamos à análise de mérito.

Preliminarmente, esclareça-se que, a teor do disposto no art. 55 da referida Lei nº 6.015/73, e não o do art. 54, como indicado na proposição, é obrigatório o lançamento da cor do registrando nos assentos de nascimentos:

"Lei nº 6.015, de 1973:

Art. 55. O assento do nascimento deverá conter:

1º o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada:

2º o sexo e a cor do registrando;

....."(Grifamos)

Por esse motivo, a proposição, quanto ao aspecto modificativo da Lei de Registros Públicos, apresenta-se inócua ao pretender acrescentar na lei o que já consta em seu texto.

Relativamente ao registro da cor em fichas de escolas públicas e privadas, hospitais, postos de atendimento, institutos de medicina legal e delegacias policiais, a proposta institui comando normativo à rotina dessas organizações, penalizando pecuniariamente os infratores. E mais, destina esta receita ao Ministério da Educação e Desporto para aplicação em programas educativos.

Em que pese a apontada reincidência legiferante, em parte, considerando os objetivos visados pela nobre Senadora, a matéria é merecedora da nossa aprovação. Sanado o vício, não há, sob os aspectos da constitucionalidade e juridicidade, óbice a impedir que a proposta prospere.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do projeto em comento, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 01-CCJ

Dê-se aos artigos 3º e 5º do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1995, as seguintes redações:

"Art. 3º É obrigatória a menção do quesito "cor" nos registros das instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Para o fim do disposto neste artigo, entendem-se como instituições os hospitais, os estabelecimentos médicos e escolares, os institutos de medicina legal, as delegacias de polícia.

.....

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará ao infrator a multa de 100 mil UFIR, que será destinada ao Ministério da Educação e Desporto para aplicação em programas educativos."

EMENDA Nº 02-CCJ

Ficam suprimidos os artigos 1º, 2º e 4º do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1995, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1995. – **Iris Rezende**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Esperidião Amin – Ney Suassuna – Benedita da Silva – Romeu Tuma – Bernardo Cabral – Pedro Simon – Ramez Tebet – Luiz Alberto de Oliveira – Ademir Andrade – José Ignácio Ferreira.**

TEXTO FINAL

DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 16, DE 1995, APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1995

Torna obrigatória a menção do quesito "cor" em documentos e procedimentos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a menção do quesito "cor" nos registros das instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Para o fim do disposto neste artigo, entendem-se como instituições os hospitais, os estabelecimentos médicos e escolares, os institutos de medicina legal, as delegacias de polícia.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará ao infrator a multa de 100 mil UFIR, que será destinada ao Ministério da Educação e Desporto para aplicação em programas educativos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 12 de abril de 1995.

PARECER Nº 216, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32/91, que "Revoga o art. 106 da Lei nº 5.869, de 13 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil."

Relator: Senador Ramez Tebet

I – Relatório

O Projeto de Lei sub examine, de autoria do nobre Deputado Theodoro Mendes, pretende revogar o art. 106 da Lei nº 5.869, de 13 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil-visando a eli-

minar a contradição existente entre o art. 219 do mesmo diploma legal, disciplinado assim a competência.

A matéria foi submetida à apreciação da douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, onde recebeu parecer favorável quanto aos aspectos preliminares de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela sua aprovação.

Nos exatos termos do artigo 134 do Regimento Comum, cabe agora ao Senado Federal como Casa Revisora, através desta Comissão, apreciar o Projeto enfocado.

2 – Voto do Relator

O presente Projeto não merece qualquer reparo quanto a sua constitucionalidade e regimentalidade. Por estar em consonância com o sistema jurídico brasileiro é, também, jurídico. Relativamente ao mérito, entendemos ser oportuna e conveniente a alteração da lei processual ora proposta.

Com efeito, é por demais sabido, especialmente por aqueles que se entregam à militância forense, que a regra geral da prevenção, no caso de ações conexas, é determinada pelo artigo 219 do Código de Processo Civil que estabelece a prevenção pelo critério de citação inicial válida. Com a revogação pretendida, não haverá qualquer prejuízo ao trâmite normal do processo, considerando-se prevento o Juízo em que se der, em primeiro lugar, a citação inicial válida. Estar-se-á impondo celeridade ao rito processual, uma vez que a parte não necessitará aguardar o despacho judicial que declinará da competência, conforme ocorre no sistema vigente.

De outra parte, o art. 106 do CPC contém regra especial de prevenção, que se aplica somente para o caso de ações conexas que correm perante juízes com a mesma competência territorial. Nesse caso, determinou o legislador do CPC que estará prevento o juiz que despachar primeiro.

Ocorre que nenhum obstáculo haverá ao regular transcurso do processo, no caso de ações conexas que correm perante juízes com a mesma competência territorial, se for aplicada a regra geral de prevenção, isto é, se for considerado prevento o juízo em que se der, em primeiro lugar, a citação inicial válida. E nenhum obstáculo haverá, outrossim, ao regular exercício do direito de defesa pelo requerido. Em verdade, o direito de defesa sairá fortalecido, uma vez que, após a citação inicial válida, o requerido irá dirigir-se ao juízo que determinou a citação e não terá que aguardar decisão judicial declinando da competência, ou decisão judicial em incidente de exceção de incompetência.

Isto posto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, redigido com boa técnica legislativa e em termos regimentais. No mérito, pela sua aprovação, tendo em vista que aprimorará a condução dos feitos judiciais, mormente pelo fato de normatizar a jurisprudência dominante.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1995. – **Iris Rezende**, Presidente – **Ramez Tebet**, Relator – **Benedita da Silva – Espiridião Amin – Carlos Patrocínio – Roberto Freire – Edison Lobão – Élcio Alvarez – José Ignácio – Ademir Andrade – José Fogaça – Luiz Alberto de Oliveira – Bernardo Cabral – Romeu Tuma – Jader Barbalho.**

PARECER Nº 217, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1992, que "Cria na 3ª Região da Justiça do Trabalho, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, cargos de Procuradores do Trabalho da 2ª Categoria, cargos em comissão e dá outras providências".

Relator: Senador Roberto Requião

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Procurador-Geral da República e já aprovado, com emendas, na Câmara dos Deputados, foi anteriormente examinado pelo nobre Senador Beni Veras, que elaborou o Parecer na Sessão Legislativa anterior, nos seguintes termos:

I – Relatório

Vem ao exame do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1992 (Projeto de Lei nº 1.167-B, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Referida proposição tem por objetivo criar na 3ª Região da Justiça do Trabalho, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 23 (vinte e três) cargos de Procurador do Trabalho da 2ª Categoria, 4 (quatro) cargos em comissão, Código DAS-102.2, bem como transformar determinadas funções em cargos do Grupo DAS-101.1, segundo consta do Anexo I que acompanha o presente projeto de lei.

A iniciativa do Ministério Público Federal foi aprovada na Câmara dos Deputados com duas alterações. Modificou-se o art. 5º, que previa a abertura de crédito especial no valor de Cr$194.003.544,00 (cento e noventa e quatro milhões, três mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros), em valores de maio de 1991. A redação final remeteu às dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Trabalho a cobertura das despesas decorrentes da nova lei.

A outra modificação refere-se a adição, ao projeto original, da norma contida no art. 6º do texto aprovado na Câmara dos Deputados. Trata-se de um reforço às regras de moralidade que devem inspirar o gerenciamento do Serviço Público.

II – Dos Aspectos Jurídicos e do Mérito

O projeto em tela, da iniciativa do Ministério Público Federal, atende aos pressupostos constitucionais. Com efeito, ao conceder autonomia ao Ministério Público, o legislador constituinte conferiu-lhe, também, a faculdade de propor ao Poder Legislativo, observado o disposto nos arts. 127 e 168 desse mesmo Diploma, "a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concursos públicos de provas e títulos".

Assim é que, juridicamente, a iniciativa é idônea, como, ademais, também é o texto aprovado, com modificações, no âmbito da Câmara dos Deputados.

Quanto ao mérito, cabe destacar que é imprescindível para a segurança jurídica da sociedade que o Ministério Público disponha de estrutura e meios para bem cumprir sua missão constitucional.

Em verdade, a prevalência do Direito, o correto funcionamento do aparelho jurídico do Estado, enfim, a própria segurança das relações jurídicas multilaterais existentes na sociedade dependem do funcionamento competente do Ministério Público. Preservar, portanto, a função de *custos legis*, apanágio desse importante setor da organização estatal, é um impostergável dever.

III – Conclusão

Diante dos argumentos expendidos, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1992."

Pedindo vênia para subscrever este parecer, manifesto-me no sentido do acolhimento de seus termos.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1995. – **Iris Rezende**, Presidente – **Roberto Requião**, Relator – **José Fogaça – Romeu Tuma – José Ignácio Ferreira – Espiridião Amin – Benedita da Silva – Bernardo Cabral – Luiz Alberto de Oliveira – Ramez Tebet – Roberto Freire – Ademir Andrade – Ronaldo Cunha Lima – Edison Lobão.**

PARECER Nº 218, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1992,(nº 164/91, na Casa de origem) que "Acrescenta parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e dá outras providências".

Relator: Senador Esperidião Amin

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1992, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e dá outras providências".

Para a análise necessária, reproduzimos o art. 1º da Lei nº 8.176/91, em sua redação atual:

"Art. 1º Constitui crime contra a ordem econômica

I – adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei;

II – usar gás liquefeito de petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas, ou para fins automotivos, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei.

Pena – detenção de um a cinco anos."

Propõe o Projeto de Lei em exame a introdução de parágrafo único ao artigo transcrito, sob os termos: "Não constitui crime contra a ordem econômica a aquisição, por parte dos agricultores, de álcool, gasolina ou óleo diesel, em galões ou outra forma de acondicionamento, com a finalidade de abastecimento de máquinas agrícolas em geral, inclusive caminhões".

Na Câmara dos Deputados a proposta recebeu parecer favorável da Comissão de Minas e Energia, assim como parecer pela consitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Levada a plenário, a matéria foi aprovada.

No Senado Federal não foram apresentadas emendas à proposição, no prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O objetivo do Projeto de Lei em exame consiste em acrescentar à disposição penal em vigor uma modificação que descriminaliza a aquisição de combustíveis líquidos quando realizada por agricultores, sempre que tenha a finalidade de abastecimento de máquinas agrícolas, inclusive caminhões. Complementarmente, a disposição traz outra autorização expressa: permite que a aquisição desses combustíveis, quando realizada por agricultores, seja feita em galões ou outra forma de acondicionamento, conforme se acha explicitado na própria justificação do projeto, quando de sua apresentação na Câmara dos Deputados.

Antes de analisar o mérito e a conveniência da modificação proposta, vale registrar duas falhas de técnica legislativa, na proposição: a) ao autorizar a aquisição "em galões ou outra forma de acondicionamento", a proposta amplia, sem limites, a autorização do uso de acondicionante, o que significa que qualquer outra forma de acondicionamento estará autorizada por lei, não importando se ela traz problemas de ordem pública ou de segurança individual e coletiva; b) ao descriminalizar a aquisição por parte dos agricultores, a proposta deixa de prever idêntica exceção nos casos de revenda dos mesmos combustíveis, por parte dos postos de revenda, o que levaria ao fato jurídico absurdo de termos uma compra permitida por lei, permanecendo proibida pela mesma lei a venda do produto, não sendo esta, certamente, a intenção do legislador.

Vistos os aspectos de forma, tratemos, agora, do mérito.

O Decreto-Lei nº 395, de 1938, complementado pela Lei nº 2.004, de 1953, dá ao Conselho Nacional do Petróleo, transformado em Departamento Nacional de Combustíveis pelo Decreto nº 507, de 1992, o direito e a responsabilidade de regulamentar as atividades relacionadas ao sistema nacional de abastecimento e distribuição de combustíveis líquidos.

As Portarias nºs 61, 62, e 63 todas de 6 de março de 1995, regulam presentemente o sistema, sem qualquer restrição quantitativa ou qualitativa à compra de combustíveis líquidos, seja por parte de agricultores, seja por parte de qualquer outro segmento da sociedade. Ademais, a Portaria nº 62/95 regula especificamente as atividades do Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), o qual adquire os combustíveis a granel e os revende a retalho, entregando-o no local de uso ou de estocagem transitória do usuário final, em geral agricultores, facilitando-lhes a aquisição do produto.

Nota-se, portanto, que a legislação em vigor atende, em todos os aspectos, as preocupações que deram origem a este Projeto de Lei, tornando-o desnecessário.

Analisemos, entretanto, o Projeto de Lei, admitindo eventuais mudanças no abastecimento de combustíveis. Supondo ocorrer nova escassez de combustíveis líquidos, seja pela alta de preços internacionais, seja por redução da quantidade disponível no mercado internacional, o que é uma perspectiva possível no caso do petróleo e seus derivados, poderia vir a surgir a necessidade de alguma forma de racionamento temporário. Caberia, então, às autoridades de Governo estabelecer um plano temporário de redução de aquisição de combustíveis, no limite do estritamente necessário à superação da crise, distribuindo, na forma mais justa e razoável possível, as limitações decorrentes desse eventual plano de emergência. Nesse caso, qualquer exceção prévia, prevista em lei, teria sentido de privilégio odioso e injusto, e traria sérios problemas ao DNC para planejar e executar plano de recuperação do equilíbrio do abastecimento, uma vez que esse plano não deveria estar condicionado a tratamento especial para nenhuma classe de consumidores de combustível, sob pena de estarmos elaborando lei injusta e discriminatória a outros setores de igual importância para a economia do País, como o setor de pesca as frotas de caminhões de transporte, as frotas de táxis, etc. Parece conveniente para o País que, na eventualidade de racionamento futuro, possam as autoridades governamentais contar com ampla liberdade de ação, distribuindo, na forma mais racional possível, os ônus de eventuais restrições. Seria planejar contra o interesse do País, assegurar, por lei, que um determinado setor fosse excluído completamente, sem qualquer limite, de eventuais restrições.

Caberá às autoridades governamentais, responsáveis por eventuais racionamentos, levar em conta as dificuldades peculiares de certos grupos quando adotarem tal medida. Quanto a esse aspecto, façamos justiça ao Governo brasileiro e ao antigo Conselho Nacional do Petróleo: quando houve racionamento de combustíveis entre 1980 e 1985, o CNP concedeu justamente aos agricultores e ao setor de pesca facilidades para lhes diminuir o racionamento. Assim é que, através da Port. nº 588, de 22 de dezembro de 1980, foi-lhes concedida autorização para aquisição de combustíveis, sem limites volumétricos, mediante a simples apresentação de identificação como agricultor ou componente do setor de pesca (Registro no Incra ou na Sudepe).

Vale também registrar, pelos mesmos motivos, que o Governo deveria manter ampla possibilidade de regulamentação quanto ao tipo de vasilhame utilizado para transporte de combustíveis, tendo em vista os aspectos de segurança e de saúde pública

que a questão envolve. Entendemos inadmissível a lei autorizar a aquisição de combustíveis líquidos, permitindo que o seu transporte possa se fazer por meio de qualquer forma de acondicionamento, sob o risco de responsabilizar-se o Estado por acidentes daí decorrentes.

Assim sendo, e reconhecendo valor e brilho nos argumentos expendidos pelo ilustre Senador Lauro Campos, inclusive ao comprovar a existência do tipo penal, por tratar-se de lei em branco, reformulo meu parecer para, com base nas considerações expostas, manifestar sérias restrições ao projeto de lei quanto à técnica legislativa, por admitir ampliação de sentido que certamente não estaria na intenção do proponente; e, quanto ao mérito, julgá-lo contrário ao interesse do País, por criar restrições ao poder de regulamentação do Poder Executivo, mormente quando se trata de comportamento e atitudes a serem reguladas em situações atípicas, em momento de emergência.

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1992.

Sala da Comissão, 12 de abril de 1995. – **Íris Rezende,** Presidente – **Esperidião Amin,** Relator – **Romeu Tuma – José Fogaça – Francelino Pereira – Pedro Simon – Roberto Requião – Benedita da Silva – Ronaldo Cunha Lima – Carlos Patrocínio – Edison Lobão – Roberto Freire – Luiz Alberto de Oliveira.**

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SEN. LAURO CAMPOS NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REFERENTE AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 1992, QUE "ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 8.176, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estando de acordo com o relatório da metéria lançado pelo nobre Senador Esperidião Amin, peço-lhe vênia, contudo, para manifestar minha discordância quanto ao voto proferido e, por conseqüência, aderir ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, da Câmara dos Deputados que, unanimemente, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto em apreço, na linha desenvolvida pelo relator da proposição, naquela Casa, o insigne Deputado José Thomaz Nonô.

Diferentemente do relator nesta Casa, que entende inexistir o tipo penal, legalmente conceituado, que justifique a norma excludente de criminalidade, parece-me claro estarmos diante de uma circunstância que podemos definir como de discriminação, por interpretação autêntica – a proposição em exame, no caso –, ante uma lei penal em branco, que é o art. 1º da Lei nº 8.176/91.

Nesta última, ao invés de uma tipificação cerrada do delito, tem-se a referência a lei diversa, que dispõe sobre a regular aquisição, distribuição e revenda dos combustíveis e que, uma vez violada, implicaria cominação de pena prevista na Lei nº 8.176/91.

Vale recordar que a interpretação autêntica, que emana do próprio legislador, com caráter obrigatório, destina-se a dirimir incerteza da lei anterior, o que se justifica, em maior grau, quando esta lei penal em branco, como na hipótese vertente, depende, para tornar-se exeqüível, do complemento de outra lei, ou mesmo de certos atos administrativos.

Defrontando-se com esta espécie de norma jurídica, Nelson Hungria, com seu peculiar tirocínio, denominou-as "cegas" ou "abertas" (Comentários ao Código Penal, Forense, Rio de Janeiro, 4ª ed., 1958, vol I, p. 96).

As leis penais em branco são adotadas muitas vezes para normatizar condutas em situações, nas quais o elemento ocasional, necessário para sua ulterior aplicação, é cambiante. A imposição de certos comportamentos, por exemplo, em face de medidas econômicas de impacto, tem determinado o recurso a este expediente. A prática do ágio, penalmente tipificada em planos econômicos em que tabelas de preços máximos são passíveis de alterações, bem ilustra o presente debate.

É importante assinalar que a revogação do complemento não acarreta a revogação da lei aberta. E aqui as considerações formais se confundem com as de mérito. Quaisquer que sejam as motivações que justifiquem racionamento de combustíveis, como o que ocorreu durante o Governo Collor, por ocasião da edição da Lei nº 8.176/91, época do desabastecimento de álcool hidratado, não se concebe deva o produtor rural ser penalizado, econômica ou criminalmente, em razão das graves conseqüências, de toda ordem, advindas do decréscimo da produção agropecuária e da carestia, corolários do acesso restrito aos combustíveis no setor.

Assim, os argumentos aduzidos pelo autor da proposição parecem-me pertinentes e jurídicos, pelo que admito a discriminação sob exame. Ante o exposto, e divergindo respeitosamente do relator, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PLC nº 86, de 1992.

Sala da Comissão, 22 de março de 1995. – Senador **Lauro Campos.**

PARECER Nº 219, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1993 (nº 2.797, de 1989, na Casa de origem), que "Acrescenta dispositivo ao art. 61 do Código Penal".

Relator: Senador Ademir Andrade

I – Relatório

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1993 (nº 2.797, de 1989, na Casa de origem), que "Acrescenta dispositivo ao art. 61 do Código Penal".

Na previsão da lei penal (art. 61, II, letra **h,** do CP), é circunstância agravante ter o crime sido praticado contra criança, velho ou enfermo. O projeto em causa visa a modificar a letra **h** do inciso II do art. 61, no sentido de incluir, também, a circunstância de que o crime tenha sido praticado contra mulher grávida.

Examinado na Câmara pelo Deputado Ibrahim Abi-Ackel, o projeto foi aprovado na forma do substitutivo apresentado pelo Relator, o qual foi sufragado pelo Plenário daquela Casa.

II – Do Mérito e dos Aspectos Jurídicos

Como se expressou o autor do projeto, "a mulher grávida merece toda a proteção da sociedade, e qualquer tipo de violência que contra ela se pratique deve ter a pena agravada, mesmo porque a gestante tem extremamente reduzidas suas condições de defesa próprias".

Quanto ao mérito, são estas, pois, razões fortes para que a proposição seja, indubitavelmente, acolhida.

No que concerne aos aspectos jurídicos, cabe salientar que a iniciativa em apreço não apresenta vício quanto a sua constitucionalidade e juridicidade.

Todavia, no que toca à técnica legislativa, a proposição merece reparos. Com efeito, a alteração proposta no projeto corresponde a uma emenda de natureza modificativa. No entanto, a ementa indica que se propõe realizar emenda aditiva ao dizer que o projeto "Acrescenta dispositivo ao art. 61 do Código Penal".

A rigor, o que o projeto faz é uma modificação na alínea "h" do inciso II do art. 61, para acrescentar às hipóteses ali já estabelecidas outra que inclui as circunstâncias de o agente ter praticado o crime contra mulher grávida.

Ademais, o **caput** do art. 1º do projeto, **in fine**, estabelece nova redação ao dispositivo em comento, quando diz que a alínea "h" do inciso II do art. 61 passa a vigorar com a seguinte redação.

Ora, os termos da norma estão comandando uma nova redação e, neste caso, ter-se-ia que repetir todos os elementos da alínea "h" do inciso II do art. 61.

Mantida a forma proposta, estar-se-ia, tão-somente, substituindo as circunstâncias já existentes pela expressão isolada "e mulher grávida".

Não convém ao corpo da proposta que a vontade dos ilustres parlamentares da Câmara dos Deputados tenha sido a de suprimir as circunstâncias que agravam a pena cominada a crime cometido contra criança, velho ou enfermo. Esta é uma hipótese inadotável.

A nosso ver, destarte, a modificação pretendida é a de aditar às circunstâncias já estabelecidas a agravante de o crime ter sido cometido contra mulher grávida.

III – Conclusão

Diante dos argumentos anteriormente expendidos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1993, com as seguintes emendas, que não atingem a substância da proposição acolhida pela Câmara dos Deputados:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Altera a línea "h" do inciso II do art. 61 do Código Penal."

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art.61 .....

II – .....

h) contra criança, velho, enfermo ou mulher grávida;

....."

Sala das Comissões, 12 de abril de 1995. – **Iris Rezende**, Presidente – **Ademir Andrade**, Relator – **Jáder Barbalho – Luiz Alberto – Roberto Requião – Francelino Pereira – José Fogaça – Ramez Tebet – Ney Suassuna – Bernardo Cabral – Romeu Tuma – Benedita da Silva – José Bianco – Pedro Simon – Lúcio Alcântara.**

PARECER Nº 220, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1993, que "Dispõe sobre a revigoração do prazo estabelecido no art. 32 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências".

Relator: Senador Francelino Pereira

– I –

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1993 (PL nº 3.599, de 1993, na Casa de origem), ementado à epígrafe e cujo texto é oriundo do Poder Executivo, submetido à deliberação do Congresso Nacional pela Mensagem nº 112, de 8 de março de 1993, acompanhada da Exposição de Motivos nº 012/SEPLAN/PR, de 2 daquele mês.

2. Na referida EM, a então Ministra do Planejamento justificou o Projeto de Lei sob exame, alegando, em síntese, que:

a) àquela data, ainda não se dispunha da Lei do Orçamento Geral da União para 1993, indispensável à revisão do Plano Plurianual, a ser organizada por funções de governo e tendo o subprograma como o menor nível de detalhamento, vinculando-se aos subprogramas prioritários a programação da despesa, regionalizada, em metas físicas e financeiras;

b) por conseguinte, não havia, então, como cumprir o disposto no art. 32 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, segundo o qual o Poder Executivo encaminharia ao Congresso Nacional, até o dia 1º de março de 1993, projeto de lei de revisão do Plano Plurianual, estabelecido pela Lei nº 8.173, de 30 de janeiro de 1991, alterado pela Lei nº 8.446, de 21 de julho de 1992;

c) assim, impunha-se alterar a data prevista naquele art. 32 da Lei nº 8.490, de 1992, daí o Projeto de Lei que prorroga para o dia 30 de abril de 1993 aquele prazo antes estabelecido até 1º de março de 1993.

3. Na Casa de origem, houve tramitação da matéria em regime de urgência, atendendo a requerimento de líderes partidários, aprovado pelo Plenário em 9 de março de 1993.

No dia seguinte, em resposta à questão de ordem sobre a não competência da Câmara para apreciar tal projeto, respondeu o Presidente daquela Casa que a Câmara dos Deputados era competente para tal, pois tratava-se de projeto a ela encaminhado pelo Poder Executivo, mediante mensagem, em que se requeria alteração de regra contida em lei comum.

Ainda no dia 10 de março de 1993, após discussão em turno único e proferimento de pareceres em substituição a duas Comissões Permanentes (CFT e CCJR), aprovou-se emenda substitutiva, ficando prejudicada a proposição inicial.

Aprovada a redação final, veio então ao Senado Federal.

4. Nesta Casa, após leitura e distribuição à CCJ, foram designados, sucessivamente, dois Relatores, em 24 de março de 1993 e 10 de setembro de 1993, tendo, em ambas as ocasiões, sido devolvido o PLC para inclusão em pauta. Agora, em 23 de fevereiro de 1995, vem de ser designado o presente Relator.

5. É o Relatório.

– II –

6. Cumpre a esta Comissão "opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas (...) por despacho da Presidência (...)", consoante dispõe o art. 101, I, do Regimento Interno.

E, no caso, o PLC sob exame não padece de reparos quanto a esses aspectos.

É de lembrar, aliás, que foi bem resolvida a questão de ordem levantada na Casa de origem.

De fato, este Projeto de Lei visa, apenas, alterar o prazo estabelecido pelo art. 32 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 ("Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências"), para que o Poder Executivo encaminhasse ao Congresso Nacional até 30 de abril de 1993 – em vez de 1º de março de 1993 – projeto de lei de revisão do Plano Plurianual estabelecido pela Lei nº 8.173, de 30 de janeiro de 1992 ("Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual, para o triênio 1993-1995, de que trata o art. 5º da Lei nº 8.173, de 30 de janeiro de 1991, e dá outras providências").

7. Nesse ínterim, efetivamente, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional:

a) a Mensagem nº 26, de 1993 – CN (nº 226/93, na origem), datada de 29 de abril de 1993, com Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para os exercícios de 1994 e 1995 – e que tramita na Comissão Mista de Orçamento como Projeto de Lei nº 2, de 1993 – CN (PLN 2, de 1993), aguardando parecer desde 1º de setembro de 1993, inclusive sobre 165 emendas apresentadas;

b) a Mensagem nº 71, de 1993 – CN (nº 474/93, na origem), datada de 31 de julho de 1993, com proposta de modifica-

ção do referido Projeto de Lei nº 2, de 1993 – CN, ao qual foi anexada em 2 de setembro de 1993 e está na Comissão Mista de Orçamento, desde então.

8. À primeira vista, poderia parecer que o presente Projeto de Lei perdeu o objeto e, como tal, deveria ser arquivado, pois a nova data nele constante já se passou há muito.

Entretanto, o Poder Executivo solicitou, em devido tempo e justificadamente, essa alteração legislativa, que, embora não ocorrida até agora, ainda se recomenda, para regularizar, com retroação, o involuntário atraso no encaminhamento da proposta de revisão do Plano Plurianual ao Congresso Nacional.

Por essa razão, somos pela aprovação do Projeto de Lei sob análise, na forma do Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados.

– II –

7. À vista do exposto, conluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1993.

Sala da Comissão, 12 de abril de 1995. – **Iris Rezende**, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Esperidião Amin – Edison Lobão – Ronaldo Cunha Lima – José Ignácio – Ademir Andrade – Pedro Simon – Bernardo Cabral – Romeu Tuma – Benedita da Silva – Luiz Alberto – José Fogaça – Ramez Tebet.**

PARECER Nº 221, DE 1995

Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1993 nº 3.399 de 1992, na Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre a criação, competência e organização da Ouvidoria-Geral da Previdência Social".

Relator: Senador Ramez Tebet

I – Relatório

Em 30 de novembro de 1992, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, nos termos do inciso IX do art. 48 e do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, projeto de lei dispondo sobre a criação, competência e organização da Ouvidoria-Geral da Previdência Social. Esse projeto recebeu, na Câmara dos Deputados, a numeração de Projeto de Lei nº 3.399-B, de 1992.

Sua tramitação na Câmara foi relativamente rápida: em 29 de abril de 1993, o Projeto foi aprovado pelo Plenário, na forma do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, ficando prejudicadas a proposição inicial e as emendas de plenário apresentadas.

Em conformidade com o disposto nos arts. 64 e 65 de nossa Carta Magna, foi o Projeto encaminhado ao Senado Federal, aqui recebendo a numeração de Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1993. E, de acordo com o art. 101 do Regimento Interno do Senado, foi distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a qual cabe opinar pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da proposta em apreço.

Segundo a Exposição de Motivos do então Ministro da Previdência Social, o Projeto de Lei atende ao disposto no art. 6º da Lei nº 8.213, de 24-7-91 (Plano de Benefícios da Previdência Social). Este artigo, ao prever a indicação, pelo Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS, de cidadão de notório conhecimento para exercer a função de Ouvidor-Geral da Previdência Social, estabeleceu que lei específica definiria suas atribuições.

Contudo, o Projeto, muito mais que estipular as atribuições do Ouvidor-Geral, cria a Ouvidoria-Geral da Previdência Social, vinculada ao Ministério da Previdência Social, "com o propósito de assegurar uma estrutura de suporte técnico e administrativo condizente com as relevantes atribuições conferidas ao Ouvidor-Geral". Também estabelece as competências, prerrogativas e obrigações básicas que devem nortear a atuação da Ouvidoria-Geral junto aos órgãos e entidades da Previdência Social, assim como fixa a estrutura de cargos que a devem compor.

Com relação ao Ouvidor-Geral, o Projeto de Lei, além de dispor sobre as respectivas atribuições, estabelece mandato de dois anos, vedada a recondução; indicação a partir de deliberação de dois terços dos membros do CNPS; nomeação pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal; estabilidade no emprego; e as condições para destituição do cargo.

O substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados é basicamente idêntico ao Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, no que concerne aos dispositivos substanciais, As alterações mais relevantes são:

a) no que concerne à estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral, reduz o número de cargos e elimina o artigo que permitia a requisição de servidores, em caráter irrecusável;

b) quanto à indicação do Ouvidor-Geral, torna o processo mais flexível, eliminando o texto original o artigo que estipulava os requisitos essenciais para configurar o notório saber na área de Previdência Social.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O PLC nº 94/93 atende todos os requisitos constitucionais e jurídicos, apresentando adequada técnica legislativa. A iniciativa da matéria é, de fato, do Poder Executivo (vide art. 61, § 1º, II, **b**, da Constituição Federal), cabendo às duas Casas do Legislativo sua apreciação. Ademais, a proposição adequa-se perfeitamente às normas jurídicas existentes, estando, como antes mencionado, prevista no art. 6º da atual Lei de Benefícios da Previdência Social.

No que concerne ao mérito, nada há a opor. É inquestionável a oportunidade da criação da Ouvidoria-Geral da Previdência Social, que constituirá o necessário elo institucional entre o cidadão e a Previdência Social. A função precípua da Ouvidoria será canalizar os retornos da sociedade civil, em termos de informações, sugestões, reclamações e denúncias relativos à prestação de serviços por parte das instituições da Previdência Social. A partir desses dados, caberá à Ouvidoria-Geral atuar junto às autoridades competentes com vistas a sanar problemas administrativos e legais detectados. Implanta-se, assim, uma estrutura de **feed-back**, tão essencial ao aprimoramento de qualquer sistema.

Esse vínculo entre sociedade civil e estrutura administrativa da Previdência Social tende a se dar por um canal neutro, na medida em que, segundo o PLC nº 94/93, o Ouvidor-Geral deverá ser um cidadão com reconhecida especialização na área de Previdência Social, indicado pelo CNPS e nomeado pelo Presidente da República, após aprovação do Senado.

Outro aspecto positivo do Projeto de Lei da Câmara são as prerrogativas conferidas ao Ouvidor-Geral, em termos de seu relacionamento com órgãos e entidades previdenciárias, tais como: estabelecimento de prazos máximos para resposta às suas solicitações; encaminhamento, ao CNPS e ao Ministro de Estado, de eventual recusa ou negligência no atendimento às solicitações; direito de inspeção nas dependências e documentos dos órgãos e entidades da Previdência Social, salvo em casos de sigilo previsto em lei. Essas prerrogativas facilitarão sobremaneira a função do Ouvidor-Geral, possibilitando a eficiência e eficácia das atividades a serem desenvolvidas.

Em termos de organização administrativa, não há dúvida de que o Ouvidor-Geral não poderá prescindir de uma estrutura funcional mínima para desempenhar suas funções. Nesse sentido, é realmente necessária a criação da Ouvidoria-Geral no âmbito do Ministério da Previdência Social. Quanto à estrutura de cargos

proposta no PLC nº 94/93, parece bastante razoável para fazer face às tarefas a serem executadas.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1993.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1995. – **Iris Rezende**, Presidente – **Ramez Tebet**, Relator – **Luiz Alberto – José Fogaça – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Elcio Alvares – Edison Lobão – Francelino Pereira – José Ignácio – Bernardo Cabral – Ademir Andrade – Benedita da Silva.**

PARECER Nº 222, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1993 (nº 4.596/90, na Casa de origem), que "Altera a redação do § 4º do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece condições para inscrição no concurso para ingresso na magistratura do trabalho".

Relator: Senador Carlos Patrocínio

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1993 (nº 4.596-C, de 1990, na origem), pretende alterar a redação do § 4º do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece condições para inscrição no concurso para ingresso na magistratura do trabalho.

De acordo com a proposição a nova redação do § 4º do art. 654 da CLT seria a seguinte, verbis:

"Art. 654. .....

.....

§ 4º Os candidatos inscritos só serão admitidos ao concurso após apreciação prévia, pelo Tribunal Regional do Trabalho da respectiva Região, da idoneidade para o exercício das funções."

A nova redação do § 4º do art. 654 da CLT, proposta pela Câmara dos Deputados, extingue a alínea **a** do texto original que estabelece como requisito para ingresso na carreira da magistratura trabalhista limite mínimo e máximo de idade, fixados, respectivamente, em 25 e 45 anos. Ao mesmo tempo, a fim de adequar o texto à melhor técnica legislativa, incorpora a alínea **b** remanescente ao texto do próprio parágrafo, constituindo-se o exame da idoneidade como único requisito prévio para admissão do candidato ao concurso público.

À proposição, no prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – Voto do Relator

a) da constitucionalidade:

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania compete, na forma do disposto no art. 101, inciso I e inciso II, item 6, opinar sobre a constitucionalidade e mérito da presente proposição.

A matéria sob exame é da competência legislativa da União, nos termos do que prescreve o art. 22, incisos I e XVII, da Constituição Federal, e o seu art. 61, **caput**, no que se refere a iniciativa parlamentar do processo legislativo.

Preenche, portanto, o Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1993, os requisitos indispensáveis para a sua admissibilidade constitucional.

b) exame do mérito:

A proposição pretende, **in concreto**, a supressão dos limites mínimo e máximo de idade exigidos pela alínea **a** do § 4º do art. 654 da CLT, para acesso ao cargo de juiz substituto do trabalho. De fato, a fixação de limite mínimo de 25 e máximo de 45 anos não tem previsão constitucional. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça – STJ, em recente decisão, posiciona-se sobre o tema, nos termos do Acórdão no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 0000635, de 1990, 2ª Turma, julgado em 16 de novembro de 1992, que tem a seguinte ementa:

"CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA, LIMITE DE IDADE. A LEI 6.750/79, ARTIGO 46, V, QUE IMPÕE LIMITE DE IDADE PARA INSCRIÇÃO DE CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E JUIZ DE DIREITO DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS PERDEU O VIGOR COM A PROMULGAÇÃO DA CF DE 88, POSTO QUE É INCOMPATÍVEL COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTS, 5º E 7º, XXX DA LEI MAIOR. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO."

A imposição de limite de idade para acesso a concurso público prevista em legislação anterior à Constituição Federal de 1988 está derrogada, em face do que prescreve o art. 39, § 2º, combinado com o art. 7º, xxx, e art. 5º **caput**, da Constituição Federal, exceção feita aos servidores militares, pois a estes não foi estendido o inciso xxx do art. 7º da CF.

Assim, entendemos pertinente a supressão da alínea **a** do art. 654 da CLT, proposta pela Câmara dos Deputados. Todavia, já que nos foi possibilitado abordar o assunto; gostaríamos de sugerir uma alteração na alínea **b**, que acabou incorporada ao texto do § 4º do art. 654 da CLT.

A idoneidade moral deve ser aferida mediante critérios objetivos, de forma a não propiciar ilações ou manipulações que possam ou venham a ensejar injustiças. Não é de bom alvitre deixar às normas dos editais de concurso público o estabelecimento desses critérios, uma vez que, para a sua verificação podem ser adotados critérios subjetivos, como, por exemplo, uma entrevista, ou atestados abonatórios que, para o candidato comum, possam significar a sua exclusão.

Por esta razão sugerimos que a aferição de idoneidade moral seja comprovada exclusivamente mediante certidões emitidas por órgãos públicos e por declaração passada pelo próprio candidato.

Feitas estas considerações, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1993, nos termos do substitutivo seguinte.

EMENDA Nº 1-CCJ– SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 223, DE 1993

Altera a redação do § 4º do art.654 da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece condições para inscrição no concurso para ingresso na magistratura do trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 654. .....

§ 4º Os candidatos inscritos só serão admitidos ao concurso após apreciação prévia, pelo Tribunal Regional do Trabalho da respectiva Região, da idoneidade para o exercício das funções, que será aferida exclusivamente por certidões emitidas por órgãos públicos oficiais federais, estaduais ou do Distrito Federal e Territórios, atestando nada constar que desabone o candidato, bem como por declaração firmada por este."

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 12 de abril de 1995. – **Iris Rezende,** Presidente – **Carlos Patrocínio,** Relator – **Guilherme Palmeira – José Ignácio – Luiz Alberto de Oliveira – Jader Barbalho – Roberto Freire – Edison Lobão – Romeu Tuma – Ademir Andrade – Elcio Alvares – Ramez Tebet – Esperidião Amin – Bernardo Cabral.**

PARECER N° 223, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Projeto de Lei Complementar da Câmara n° 97, de 1994 (n° 3935-0, de 1993, na origem), de iniciativa do Presidente da República que "Autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

Relator: Senador Francelino Pereira

O Presente Projeto, originário do Poder Executivo e enviado ao Congresso Nacional sob a Mensagem n° 324, de 1993, tem por objetivo autorizar a Legião Brasileira de Assistência – LBA a proceder" a reversão, ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, de um imóvel situado no lugar denominado Av. Ernesto Lopes, no citado Município, com área de 750 m2 (setecentos e cinquenta metros quaadrados), doado através da Lei Municipal n° 159 de 11 de outubro de 1959, e escritura Pública de Doação lavrada em 30 de outubro de 1959 e transcrita no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Viçosa/MG. sob n° de ordem 25.560, do livro de n° 3/AN".

Na Exposição de Motivos que acompanhou a Mensagem, o então Ministro do Bem estar Social, Jutahy Magalhães Júnior, argumenta que o terreno fora doado para que ali fosse construído um Posto de Puericultura e Maternidade anexa. Entretanto, continua a Exposição de Motivos,

> "Considerando que, atualmente, a linha programática da LBA volta-se para a descentralização dos programas materno-infantis, executando-os indiretamente, nenhuma edificação foi realizada no mencionado imóvel até a presente data, não havendo, tampouco, previsão que o seja. Por conseguinte,. a devolução do terreno de que trata ao anteprojeto é justa e razoável, porquanto a donatária lhe manterá a destinação social."

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado com emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no sentido de nele ser inserida a cláusula revogatória.

Quanto a sua constitucionalidade, a proposição não apresenta óbices. Entretanto, a Medida Provisória n° 813, de 1° de janeiro de 1995, reeditada pela Medida n° 931, de 2 de março de 1995, que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências", extinguiu a Legião Brasileira de Assistência – LBA, através de seu art. 19, que também extinguiu o Ministério do Bem-Estar Social. O Decreto n° 1398, de 16 de fevereiro de 1995, dispõe sobre atribuições de inventariantes, procedimentos de inventários e dá outras providências, e, em seu art. 1° determina que "Caberá ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado coordenar os procedimentos administrativos concernentes ao processo de extinção dos Ministérios do Bem-Estar Social e da Intregração Regional, bem assim das Fundações Legião Brasileira de Assistência (LBA) e Centro Brasileiro para Infância e adolescência (CBIA)".

A iniciativa não fere nenhum preceito da Lei Maior. Entretanto, a Legião Brasileira de Assistência – LBA foi extinta pela Medida Provisória n° 813, de 1° de janeiro de 1995, tendo esta sido reeditada duas vezes (MP 886, de 30 de janeiro de 1995, MP 931, de 2 de março de 1995). Como conseqüencia, o Decreto 1398, de 16 de fevereiro de 1995, que "Dispõe sobre atribuições de inventariante e dá outras providências", determina, em seu art. 1°, que "caberá ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado coordenar os procedimentos administrativos concernentes ao processo de extinção dos Ministérios do Bem-Estar Social e da Integração Regional, bem assim das Fundações Legião Brasileira de Assistência (LBA) e Centro Brasileiro para infância e Adolêscencia (CBIA)" Os incisos I e II do seu art. 2° assim rezam:

> Art. 2° São atribuições do inventariante:
>
> I – proceder, mediante termo próprio, a transferência dos bens móveis e imóveis, bem assim dos acervos técnicos, logísticos, bibliográficos e documentais aos órgãos que tiveram absorvido as correspondentes atraibuições dos órgãos e entidades extintas.
>
> II – identificar relacionar e propor ao Ministro supervisor a destinação do acervo patrimonial não abrangido no inciso anterior."

Nada há que impeça a tramitação do presente projeto, desde que emendado seu art. 1°, que cita o nome da extinta Fundação, para harmonizá-lo com a citada Medida Provisória e com art. 1° do aludido decreto. Dessa forma, estarão atendidos da juridicidade e também a conveniência e oportunidade da reversão do imóvel ao Município de Coimbra, como manifesta a Exposição de Motivos.

Opinamos, portanto pela aprovação do projeto com a seguinte emenda:

EMENDA N° 1 – CCJ

Dê-se ao art. do Projeto de Lei n° 103, de 1994, a seguinte redação:

> "Art. 1° Fica a União autorizada a proceder à reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, de um imóvel situado no lugar denominado "Av. Ernesto Lopes", no citado Município, com área de 750 (setecentos e cinqüenta) metros quadrados, doado através da Lei Municipal n° 159, de 11 de outubro de 1959 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa/MG, sob n° de ordem 25.560 do livro n° 3/AN."

Sala das Comissões 12 de abril de 1995. – Presidente – **Iris Rezende,** Relator – **Francelino Pereira – José Ignácio – Ademir Andrade – Bernardo Cabral – Romeu Tuma – Benedita da Silva – Ramez Tebet – José Fogaça – Ronaldo Cunha Lima – Esperidião Amim – Luiz Alberto de Oliveira– Edison Lobão.**

PARECER N° 224, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 98, de 1994 (n° 649-C, de 1991, na Casa de origem), que "Modifica a Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública, para estendê-la à segurança, saúde e interesses difusos dos trabalhadores, e dá outras providências".

Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima

I – Relatório

É encaminhado à consideração do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara n° 98, de 1994 (n° 649-C, de 1991, na Casa de origem), que "Modifica a Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985,

que disciplina a ação civil pública, para estendê-la à segurança, saúde e interesses difusos dos trabalhadores, e dá outras providências".

O referido projeto, de iniciativa do Exmº Sr. Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, visa a ampliar as hipóteses em que é cabível a ação civil pública para defender interesses difusos.

Especificamente, trata-se de permitir que também os interesses relativos "à segurança, à saúde física e mental e os interesses difusos dos trabalhadores" sejam incluídos entre as matérias passíveis de serem defendidas por intermédio de ação civil pública.

Essa ampliação soma-se às hipóteses estabelecidas pela Lei nº 7.347/85, que possibilita o ajuizamento de ação civil pública, para defender interesses referentes ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Justifica-se a alteração com o argumento de que a Lei nº 7.347/85 não contemplou o segmento dos trabalhadores, cujos direitos são bastante enfatizados no texto constitucional. É preciso, portanto, que existam instrumentos processuais para implementar o referido direito substantivo que lhes foi outorgado pela Lei Maior.

II – Dos aspectos jurídicos e do mérito

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação aprovou a iniciativa quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto ao mérito, o projeto recebeu aprovação da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e da Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público.

Ao nosso ver, a proposição em tela não apresenta vícios jurídicos e, quanto ao mérito, permite que a classe trabalhadora brasileira participe mais efetivamente da defesa de seus direitos. De fato, o instrumento jurídico-processual que se coloca à disposição do trabalhador é, antes de mais nada, o reconhecimento de que os princípios da participação democrática dos cidadãos devem prevalecer no âmbito das sociedades modernas.

À primeira vista, a medida seria desnecessária, tendo em vista que os direitos dos trabalhadores são defendidos pelas organizações sindicais de cada categoria. Ocorre que a realidade brasileira mostra que em milhares de municípios, e até mesmo em grandes cidades, ou não existem sindicatos ou existem apenas formalmente, mas não funcionam em favor dos associados que deveriam representar. Nesses casos, justifica-se plenamente a ação do Ministério Público, no resguardo dos que se quedam desamparados, por falta de condições sociais e financeiras para buscarem os seus direitos.

III – Conclusão

Diante dos elementos trazidos á colação, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1994, ao qual oferecemos emendas para aprimorar a redação do projeto.

Registre-se, por último, que as emendas propostas não modificam a substância da iniciativa aprovada pela Câmara dos Deputados.

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Modifica a Lei nº 7.343, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública, para estendê-la à segurança, á saúde e aos interesses difusos dos trabalhadores, e dá outras providências."

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao inciso III do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"III – O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta lei, objetivando, inclusive evitar dano ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, à segurança, à saúde física e mental e aos interesses difusos dos trabalhadores".

EMENDA Nº 3 – CCJ

Dê-se ao inciso IV do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"IV – .....

Art. .....

5º .....

.....

.....

II – inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, histórico, turístico e paisagístico, à segurança, à saúde e aos interesses difusos dos trabalhadores".

Sala das Comissões, 12 de abril de 1995. – **Iris Rezende**, Presidente – **Fracelino Pereira**, Relator – **Benedita da Silva** – **Bernardo Cabral** – **Ramez Tebet** – **Ronaldo Cunha Lima** – **Roberto Freire** – **José Ignácio** – **Jáder Barbalho** – **Esperidião Amin** – **Luiz Alberto.**

PARECER Nº 225, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 163, de 1995, solicitando que seja submetido ao Plenário do Senado Federal voto de aplauso ao escritor Jorge Amado.

Relator: Senador Luiz Alberto de Oliveira

Encontra-se em exame na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Requerimento nº 163, de 1995, encaminhado à época pelo Senador Lourival Baptista, requerendo, nos termos regimentais, seja votado pelo Plenário do Senado Federal voto de aplauso ao escritor Jorge Amado.

O exame do pleito indica que, do ponto de vista do mérito, a matéria é oportuna e pertinente. Na verdade, trata-se de iniciativa que projetaria o Senado Federal como iniciador de um processo que poderá, eventualmente, ser coroado pela outorga ao nosso ilustre autor do próprio Prêmio Nobel de Literatura. Tal fato dever-se-ia à repercussão de que se revestiria a presente iniciativa frente aos interlocutores privilegiados, que normalmente são auscultados por ocasião da elaboração da lista de candidatos ao referido galardão.

No momento, no entanto, interessa salientar a pertinência do requerimento apresentado à época pelo nobre Senador Lourival Baptista na medida em que o voto de aplauso da Câmara Alta dirigida a Jorge Amado apenas vem referendar, na esfera política, a consagração de que esse ilustre escritor já goza.

Com efeito, a projeção alcançada por Jorge Amado é praticamente singular em relação à nossa produção literária. O autor é lido, atualmente, em quase todo o mundo, sendo traduzido em mais de trinta idiomas.

Merecido reconhecimento, pois, em se tratando de Jorge Amado, a literatura por ele produzida ombreia com a mais importante literatura mundial. Traduzindo em seus romances o contexto baiano, com a mais requintada transposição literária daquele peculiaríssimo ambiente, Jorge Amado deu um salto inequívoco do regional para o universal, falando e ecoando o seu sentimento mesmo para aqueles que, a princípio, nada têm a ver com a "baianidade" que transpira de seus textos, como, por exemplo, quando é lido e apreciado por países de cultura inteiramente diversa da nos-

sa. Hoje em dia, pode-se afirmar, sem nenhum favor, que Jorge Amado rompeu todas as fronteiras e sua inumerável produção é conhecida, lida e muitíssimo apreciada em todo o mundo. Vários são também os prêmios que lhe foram concedidos em diferentes países, e pode-se mesmo apontar uma rara unanimidade crítica em relação ao valor de sua obra literária.

Vertente de grande importância na definição do perfil cultural de uma nação, a produção literária constitui um dos veios mais importantes da manifestação cultural de um povo. Jorge Amado tem contribuído, com a imensa envergadura de sua obra, para a divulgação e o conhecimento de alguns dos traços mais marcantes de nossa nacionalidade.

Importa saber, ainda, que, do ponto de vista regimental, o requerimento em tela atende aos requisitos definidos pelo que dispõe o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, quando determina que o voto de aplauso "só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional".

Ora, é exatamente esse o caso do presente requerimento. A projeção e o papel de divulgação e de consolidação do respeito internacional creditado a nossa cultura é diuturnamente exercido por Jorge Amado, por intermédio das inúmeras edições em mais de trinta idiomas de seus romances e pela sua participação pessoal em outros tantos eventos relacionados com sua obra e com a literatura brasileira como um todo. No País, é dos mais lidos escritores, e seus livros constituem sempre autênticos sucessos editoriais. No exterior, é tão conhecido quanto os maiores nomes da literatura mundial.

Considerando, portanto, que o Requerimento nº 163, de 1995, é de inegável mérito e atende com rigor aos requisitos regimentais, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1995. – **Iris Rezende**, Presidente – **Luiz Alberto**, Relator – **Jader Barbalho – Esperidião Amin – Pedro Simon – Ramez Tebet – Francelino Pereira – José Fogaça – Edison Lobão – Ney Suassuna – Bernardo Cabral – Romeu Tuma – Benedita da Silva – Roberto Requião – José Bianco.**

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Roberto Requião.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 578, DE 1994

Senhor Presidente,

Com fundamento no disposto no inciso XII do art. 1º do Regimento Comum, aprovado pela Resolução nº 1, de 1970 – CN, com alterações posteriores, requeiro a Vossa Excelência a convocação de Sessão Solene do Congresso Nacional destinada a homenagear os dez anos da morte do ex-Presidente da República, Dr. Tancredo de Almeida Neves, ocorrida no dia 21 de abril de 1985.

Justificação

Tancredo Neves foi figura da maior projeção na política nacional, desde os tempos de Getúlio Vargas de quem foi Ministro da Justiça, até sua morte, em 21 de abril de 1985, sem assumir a magistratura máxima da Nação, para a qual fora eleito, embora indiretamente, após a memorável campanha pelas eleições diretas.

As multidões que, aflitas, acompanharam sua longa agonia e, nas ruas, prantearam e homenagearam seu Presidente morto prematuramente, dão a media da importância histórica de Tancredo Neves para o nosso País. Daí a nossa proposição para que voltemos a reverenciar sua memória, por ocasião dos dez anos de seu falecimento.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1995. – Senador **Pedro Simon – Roberto Requião – Lauro Campos – Valmir Campelo – Sebastião Rocha – Francelino Pereira.**

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – O requerimento será submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso I, letra b, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Roberto Requião.

É lido o seguinte.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF Nº 013/95/CCJ Brasília, 17 de abril de 1995.

Senhor Presidente

Nos termos regimentais comunico a V.Exª que em reunião realizada em 12-4-95, esta Comissão concluiu pela prejudicialidade, por haver perdiddo a oportunidade, do OFÍCIO "S" nº 44, de 1987, do "Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 105.609-6 o qual declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 26 do Decreto 17.727/81, do Estado de São Paulo."

Cordialmente, **Senador Iris Rezende**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Roberto Requião.

São lidos os seguintes:

Of. Lid. PP nº 517/95 Brasília, 18 de abril de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar, em sustituição aos já indicados, como representantes do Partido Progressista junto à Comissão Mista destinda a proferir Parecer sobre a Medida Provisória a seguir relacionada, os seguintes Deputados:

1) Medida Provisória nº 967/95

Titular: Deputado MÁRIO DE OLIVEIRA

Suplente: Deputado COSTA FERREIRA

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. Deputado **Odelmo Leão** – Líder do Partido Progressista – PP.

Ofício nº 501-L-Bl.Parl/95 Brasília, 18 de abril de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Osório Adriano – PFL/DF, deixa de fazer parte como Membro Suplente da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 966, de 12 de abril de 1995, que "Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências".

Assim sendo, indico para a referida vaga o Deputado José Chaves – PSB/PE.

Atenciosamente, Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar.

Ofício GLPFL nº 309/95 Brasília, 19 de abril de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito sejam feitas substituições na indicação dos membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 966, de 12 de abril de 1995, ficando assim constituída:

Titulares	Suplentes
Freitas Neto	Francelino Pereira
Hugo Napoleão	Edison Lobão

Atenciosamente, Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

Ofício GLPFL nº 310/95 Brasília, 19 de abril de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito sejam feitas substituições na indicação dos membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 967, de 12 de abril de 1995, ficando assim constituída.

Titulares	Suplentes
Hugo Napoleão	João Rocha
Waldeck Ornelas	José Bianco

Atenciosamente, Senador **Hugo Napoleão**. Líder do PFL no Senado Federal.

Ofício GLPFL nº 311/95 Brasília, 19 de abril de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito sejam feitas substituições na indicação dos membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 968, de 12 de abril de 1995, ficando assim constituída:

Titulares	Suplentes
José Bianco	José Alves
Vilson Kleinübing	Carlos Patrocínio

Atenciosamente, Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) -- Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Roberto Requião.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 576, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 217 do regimento interno e do art. 1º do Ato nº 22, de 15 de agosto de 1991, da Comissão Diretora que, ouvida a Mesa, seja solicitada ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, uma cópia da carta enviada pelo Presidente dos Estados Unidos da America, Bill Clinton ao Exmº Sr. Itamar Franco, Presidente do Brasil à época, entregue ao destinatário pelo secretário americano do comércio, Sr. Ronald Brow.

Justificação

Apesar de tratar de matéria já aprovada por esta Casa, remanesce a função fiscalizadora do Senado Federal, principalmente tratando-se de assunto de tão alta relevância para o País, como é o projeto SIVAM.

As informações veiculadas na imprensa nacional sugerem a existência de uma tônica de troca de favores entre os governos do Brasil e dos Estados Unidos, onde uma empresa americana seria beneficiada no processo de escolha da fornecedora de equipamentos e tecnologia para o projeto SIVAM, enquanto que a EMBRAER seria favorecida em uma concorrência para fornecimento de aeronaves nos EUA.

Não podemos permitir que pairem dúvidas sobre a lisura e a confiabilidade dos processos envolvidos nas grandes questões nacionais. Principalmente quando trata-se de assuntos que envolvem a segurança nacional, principalmente quando colocam em risco informações sigilosas a respeito de nosso maior tesouro: a Amazônia.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1995. – Senador **Sebastião Rocha**, PDT – Amapá (AP)

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Roberto Requião.

É lido o seguinte:

Of. nº 47/95 Brasília, 18 de abril de 1995.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, cordialmente, venho à presença de V. Exª, na condição de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, indicar a Exmª Srª Senadora Marluce Pinto, para ocupar o cargo de Vice-Líder deste Partido.

Na oportunidade, renovo a V. Exª os protestos de alta estima e distinta consideração. – Senador **Valmir Campelo,** Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Roberto Requião.

É lido o seguinte:

Of. 013/95-GLG Brasília, 17 de abril de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para as providências necessárias, que indico o Senador Ramez Tebet (PMDB – MS) para Vice-Líder do Governo nesta Casa, nos termos do disposto na Resolução nº 9, de 1990, do Senado Federal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência a segurança de meu elevado apreço e distinta consideração. – Senador **Elcio Alvares.**

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Roberto Requião.

É lido o seguinte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. Nº 14/95-CCJ Brasília, 17 de abril de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que, em reunião realizada no dia 12-4-95, esta Comissão aprovou, terminativamente, com as Emendas de nºs 1 e 2-CCJ, o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que "torna obrigatória a menção do quesito 'cor' em documentos e procedimentos que especifica".

Cordialmente, – Senador **Iris Rezende**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – Com referência ao ofício que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso,

por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que torna obrigatória a menção do quesito "cor" em documentos e procedimentos que especifica, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge. S. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. COUTINHO JORGE (PMDB-PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. Senadoras e Srs. Senadores, no atual momento da vida nacional, discute-se a reforma constitucional brasileira e assuntos importantes como alteração na ordem econômica, na política fiscal e tributária, na Previdência Social, temas que mexem com o Brasil inteiro.

Creio que essas mudanças são necessárias e indispensáveis para que o País acompanhe o atual momento histórico. E o que cabe ao Congresso, na verdade, é discutir o grau de profundidade e amplitude dessas reformas, em que se pretende traçar o novo papel e o novo tamanho do Estado.

Nesse sentido, preocupa-nos a estratégia de privatização que vem sendo adotada pelo Governo Federal. Defendemos que a privatização deve obedecer a critérios diferenciados, de acordo com a empresa estatal, sobretudo, dependendo do seu papel estratégico a nível nacional.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso já definiu que a PETROBRÁS não será privatizada. E nós defendemos que este também seja o caso da Companhia Vale do Rio Doce. E pretendo, em meu curto pronunciamento, mostrar o papel estratégico que a Vale do Rio Doce desenvolve na Amazônia brasileira.

Algumas informações são fundamentais: a Vale do Rio Doce é a maior empresa instalada na Amazônia e, particularmente, no Pará. Seu patrimônio, no chamado Sistema Norte, é da ordem de 5 bilhões de dólares; patrimônio que será ampliado até o final do século para 7 bilhões de dólares, só na Amazônia.

Em 1994, a Vale vendeu 100 milhões de toneladas de ferro, das quais 40 milhões oriundas do grande Projeto Carajás, no Pará. Suas subsidiárias produzem, na região, ouro, manganês, bauxita e alumínio, particularmente no meu Estado.

Como é de conhecimento geral, a Amazônia é um grande celeiro de recursos naturais do Brasil e quiçá do mundo. Suas potencialidades florestais a credenciam como uma grande ofertante de produtos para o mercado nacional e internacional. Sua biodiversidade, complexa e ampla, dá a ela alternativas importantes em empreendimentos futuros, sobretudo no campo da biotecnologia. Temos também que lembrar que a grandeza e os recursos hídricos da Região da Amazônia tornam-na o maior potencial de água doce do mundo, com todas alternativas possíveis de utilização econômica, além da navegabilidade tradicional, a geração de energia elétrica, etc.

Só no Pará temos um dos maiores jazimentos ou províncias minerais do Planeta, para que se perceba a grandeza desta potencialidade que é a riqueza mineral na Amazônia.

A produção mineral explorada no Pará vai além do ferro, como, por exemplo, a bauxita, mineral que gera o alumínio e representa uma das maiores jazidas do mundo, colocando o Estado em terceiro lugar na produção mundial.

Além disso, no Pará também funciona a maior fábrica de alumínio do continente, a ALBRÁS, que pertence à Companhia Vale do Rio Doce, consorciada com a NAAC, um conjunto de empresas japonesas. Estão sendo investidos 400 bilhões de dólares na conclusão de um outro projeto importante na região de Barcarena, que é o projeto de alumina, um subproduto básico para a produção de alumínio, na grande fábrica da ALUNORTE, comandada mais uma vez pela Vale do Rio Doce.

A importância dessa empresa cresce cada vez mais no Brasil e particularmente na Amazônia; o seu dinamismo é permanente. No momento discute-se a implantação de um grande projeto, o Cobre Salobo, que vai dar ao Brasil a independência na produção desse mineral estratégico e fundamental.

Hoje, o Brasil importa cobre. Apesar da produção do Estado da Bahia, nós ainda somos importadores desse metal estratégico. Essa jazida de cobre do Igarapé Salobo, descoberta na década de 70, no Município de Marabá, no Pará, através de estudos da DOCEGEO – subsidiária da Vale do Rio Doce –, definiu o maciço rochoso da Serra do Salobo, com uma extensão superior a 3 quilômetros. Além do cobre, a jazida contém ouro, prata e molibdênio, minerais importantíssimos.

Para a exploração dessa jazida, a Companhia Vale do Rio Doce e a Mineração Morro Velho, de propriedade da multinacional sul-africana Anglo-American, constituíram a Salobo Metais Ltda. Inicialmente, o Cobre Salobo estava previsto para produzir apenas concentrado de cobre. Com a entrada da mineração Morro Velho, em fevereiro de 1993, o projeto adquiriu uma dimensão maior, chegando à obtenção do chamado cobre metálico; portanto, não só o processo de mineração, mas o processo de metalurgia do cobre.

É desnecessário enfatizar a importância da implantação desse projeto na região. É daí que vão sair, exatamente, derivados do cobre para o mercado interno e externo, destinados à fabricação de cabos, fios e outros produtos importantes de cobre.

O Projeto Salobo é significativo, pois prevê investimento de 1,5 bilhões de dólares, envolvendo as etapas de mineração, beneficiamento e metalurgia de cobre. Com uma reserva de 1,4 bilhões de toneladas, a mina tem potencial para produção anual de 200 mil toneladas de cobre metálico e de 200 mil toneladas de ácido sulfúrico, e tem como subprodutos, anualmente, 8 toneladas de ouro e 20 toneladas de prata.

É de grande amplitude o projeto que a Vale do Rio Doce vem concebendo e implantará em breve naquela grande região amazônica. A sua vida útil, prevista em 30 anos de exploração sucessiva das jazidas, deverá gerar cerca de 1.100 empregos diretos e 6.000 indiretos, abrindo, portanto, novas oportunidades de trabalho, principalmente nas atividades de comércio e prestação de serviços. E o Estado arrecadará cerca de 5 bilhões de dólares.

A implantação desse projeto, pelos seus efeitos diretos e indiretos, mostra a dinamização e a modernização dessa grande empresa brasileira, que domina, comanda toda a área mineral da Amazônia, que é fascinante, que tem escala planetária, não temos dúvida. Por isso o projeto é importantíssimo para o desenvolvimento daquela região e, conseqüentemente, do nosso País.

Quero lembrar que os projetos a que me referi têm consórcio da Vale com empresas nacionais e estrangeiras. Ninguém está defendendo aqui a atuação isolada da Vale do Rio Doce. Notícias bem recentes informam que o Conselho Nacional, que visa a privatização das empresas estatais, receberá na próxima terça-feira, dia 25, o relatório do grupo técnico que estuda a privatização da Companhia Vale do Rio Doce. Esse relatório apresentará alternativas, que vão desde a privatização global ou parcial, até as questões de prazo e oferta de ações da empresa no exterior, sem definir explicitamente qual o caminho a ser seguido. Busca-se, nesse estudo que será oferecido à consideração do Governo no próximo dia 25, alternativas de privatização dessa grande empresa nacional. Não somos contra a privatização de empresas estatais. O Brasil tem que se adequar às transformações nacionais e mundiais, mas não podemos aceitar a tese de que devemos privatizar de qualquer jeito empresas estatais. Privatizar por privatizar significa um desserviço à

Nação. Temos que ter critérios coerentes, bom senso e analisar o significado da empresa em questão, o papel que ela desempenha numa região e em nível nacional, como é o caso da PETROBRÁS e da Vale do Rio Doce, empresas que têm um significado importante para a vida econômica nacional. Por isso mesmo, eu diria que da mesma forma que a PETROBRÁS é imprivatizável, a Vale do Rio Doce também o é. Isso não quer dizer que ela não possa, como está fazendo, consorciar-se, em vários acordos, com grupos nacionais e internacionais. Mas o comando acionário, pela importância estratégica que a empresa representa em outras áreas do Brasil, e particularmente na Amazônia, deve ser do Estado, do Governo. A Amazônia é uma questão regional crucial para o Brasil. E como disse o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso na sua visita à Amazônia, a questão amazônica, como a questão regional brasileira, é uma questão nacional

A privatização da PETROBRÁS e da Vale do Rio Doce tem que ser objeto de decisões e critérios diferenciados pelo papel que ambas desenvolvem no processo de crescimento, de evolução da sócio-economia brasileira. É um tema polêmico, importante e fundamental para o futuro desta Nação.

Eram essas as considerações preliminares. Pretendo voltar ao assunto para discutir o tema privatização, tão polêmico e tão fundamental para esta Nação.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvan Borges.

O SR. GILVAN BORGES (PMDB-AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, abordo hoje uma questão regional, referente ao meu Estado, o Amapá, que tem uma posição geo-estratégica para o desenvolvimento da Amazônia e da região Norte.

Estamos lá, no extremo Norte, no Oiapoque. O Amapá vive os seus momentos difíceis no seu processo de habilitação para a maioridade. Nos seus poucos anos de vida como um novo Estado da Federação, é carente de infra-estrutura básica como energia, abastecimento de água.

Gostaria de fazer um apelo, desta tribuna, ao Presidente da República e aos Ministros das áreas competentes, no sentido de ficarem atentos à necessidade de investimentos na região Norte.

A Amazônia, chamada "pulmão do mundo", com exuberantes recursos naturais, tem sido deixado à mercê dos discursos conservacionistas internacionalizados. São eles que cuidam de nós, que dizem o que devemos e o que não devemos fazer.

A Amazônia é o cartão-postal, tanto na Europa como na América do Norte, de um grande paraíso ecológico cujo ecossistema deve permanecer intacto, sem que se toque em uma árvore, sem que se possa, muitas vezes, navegar seus rios.

Gostaria, Sr. Presidente, de chamar a atenção do Senado Federal e das autoridades competentes para o fato de que as nossas populações vivem em estado de abandono. Não temos uma política do Governo Federal para a Amazônia e vivemos sob ameaça.

Precisamos manter nossos recursos naturais; ninguém é contra; concordamos plenamente com essa política, mas é alto o índice de desemprego; as populações ribeirinhas são destratadas pelos órgãos federais; o caboclo, às margens dos rios e igarapés daquela imensidão, daquele mundo de água e floresta, está sujeito à perseguição, à coação pelo IBAMA, sem que tenha a menor condição de reagir para manter sua subsistência. Ora, é essa política coercitiva, repressiva? Não. Façamos do IBAMA uma grande universidade que utilize não fiscais armados mas pedagogos, professores que possam conscientizar as gerações que estão vindo e preparar todos os nossos cidadãos para que cresçam conscientes da preservação.

Faço um apelo ao Governo Federal para que fique atento ao detalhe importantíssimo que abordo hoje no Senado Federal: a questão da integração, a questão do País, da unidade. Somos unidos pela língua e pela cultura, mas vivemos em situações totalmente distintas. Apoiamos, sim, o Governo Federal, mas na Amazônia não fomos, de maneira alguma, respeitados como o é o resto do País.

O Ministro do Planejamento, José Serra, sem a mínima sensibilidade e talvez sem cálculos e dados técnicos reais, levanta a bandeira do corte generalizado, parando tudo, desrespeitando tudo e todos, inclusive as prerrogativas deste Parlamento.

Pergunto – se um dia a Amazônia tentar se levantar e dizer: "Que tenhamos então um Brasil como nosso parceiro, que tenhamos um Brasil como primeiro aliado" – que Brasil é esse? Que venham os sete países mais ricos do mundo para fazermos um consórcio ecológico e que venham recursos para serem aplicados na infra-estrutura e na política econômica auto-sustentada. Aí sim vai começar a valer; vai ser justo.

Nesse momento, Sr. Presidente, em que o País atravessa uma fase política boa apesar do desgaste das autoridades constituídas não só pelo voto, não podemos deixar de observar e investir maciçamente na infra-estrutura.

Sr. Presidente, nobres Colegas, nossa situação é crítica, difícil. Preocupo-me bastante com a Amazônia e com uma possível divisão. Não sei se forças internacionais trabalham essa situação e não sei se forças políticas internas – que compreendem aqueles que têm a mentalidade da divisão – procuram fomentar essa política perigosa. Vai chegar o momento em que haverá necessidade de um grande conselho político da Amazônia, com Governadores, Deputados e Senadores que discutam qual será nosso futuro e como vamos trilhar esse caminho. De um lado, estamos no abandono pelo Governo Federal; do outro, defrontamo-nos com uma imposta política ecológica extrema em que não são dadas as menores condições de sobrevivência.

Se falarmos aqui em abrir, por exemplo, a BR-156, no caso do Amapá – o nosso objetivo – para nos integrar à Guiana Francesa, pois estamos próximos dos países do Caribe e da América do Norte, eles nos dizem: "Não, alto lá! Isso vai prejudicar extremamente o projeto dos sete países mais ricos do mundo". Esses países, por sua vez, nos acuam quando precisam da matéria-prima, quando precisam de nossa enorme floresta para fazer pesquisas. Pergunto: É esse o destino das nossas populações? De outro lado, todos nós estamos envolvidos em uma situação que não tem a devida atenção.

Gostaria, Sr. Presidente, nobres Senadores, de apelar para a sensibilidade do Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, ao qual hipotecamos nosso apoio político, no sentido de que Sua Excelência volte a atenção para o Amapá, para a Amazônia para os projetos de desenvolvimento.

Gostaria que os países do Primeiro Mundo nos ajudasse a implantar, em nossas escolas, disciplinas voltadas à defesa ecológica para educarmos nossos jovens dentro da consciência preservacionista. Mas, Sr. Presidente, parece que tudo é uma brincadeira, parece que de um lado forma-se ideologicamente uma grande patrulha de salvadores da floresta e de outro lado uma grande patrulha de perseguidores.

Quero chamar a atenção do Senado Federal para a questão da integração; isso é muito importante. A Amazônia vive uma situação delicada, e precisamos de uma política séria, uma política do Governo Federal para que possamos viabilizar o projeto de desenvolvimento.

O Sr. Coutinho Jorge – Permite-me V. Exª um parte?

O SR. GILVAM BORGES – Com o maior prazer, nobre Senador.

O Sr. Coutinho Jorge – Senador Gilvan Borges, V. Exª toca num tema importantíssimo em relação a nossa Amazônia: o conflito existente entre aqueles que defendem o desenvolvimento a qualquer preço e aqueles que entendem que a Amazônia tem de ser uma vestal intocável, em que nem uma árvore deve ser derrubada. Portanto, são posições extremas, conflitantes. De qualquer forma, na grande conferência da Rio 92, surgiu uma conciliação em relação a esses grandes extremos, cuja tese é denominada desenvolvimento sustentável, em que se tenta o desenvolvimento e, ao mesmo tempo, busca-se a conservação e a sustentabilidade de recursos naturais das regiões. Concordo com V. Exª, o que falta para a Amazônia é essa visão, uma política de desenvolvimento sustentado; faltam os instrumentos operacionais; falta um plano, não o temos. Já fiz um pronunciamento exatamente sobre esse tema e disse que nos faltava um plano de desenvolvimento sustentado para a Amazônia, a fim de que pudéssemos definir as áreas prioritárias. Há um instrumento importantíssimo que está sendo desenvolvido, que é o Zoneamento Ecológico Econômico, que diz quais as áreas que podem ser exploradas e quais áreas devem ser preservadas. Isso é lógico, é racional, mas lamentavelmente esse instrumento não está sendo usado, não temos ainda um plano de desenvolvimento sustentável para permitir o desenvolvimento das comunidades Amazônicas e, ao mesmo tempo, termos as condições de preservação e sustentabilidade daquela região. Concordo com a sua crítica em relação aos cortes do Ministro José Serra. Foi por isso mesmo que o convocamos – sua convocação foi aprovada pelo Plenário –, e S. Exª, possivelmente, no final da outra semana, deverá estar aqui discutindo conosco os cortes, que, no nosso entender, não levaram em consideração nenhum critério lógico e conseqüente. Concordo que a infra-estrutura da Amazônia é algo abandonado – o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso quando lá esteve verificou esse aspecto. Temos áreas importantes, como a estrada Santarém-Cuiabá, absolutamente abandonada. Foi implantada pelo Governo e abandonada pelo Governo Federal. E hoje tem que ser soerguida e salva. Lá estão vivendo milhões de brasileiros que vieram de outras plagas, atraídos pelo Governo Federal. Portanto, V. Exª tem toda razão em trazer as suas inquietudes no que diz respeito à Amazônia. Entendo que nós, da Amazônia, deveríamos fazer o que V. Exª está fazendo. Há pouco, falei de um projeto importante para enfocar o papel da Vale do Rio Doce na Amazônia. Mas V. Exª traz, de uma forma bem clara, as inquietudes, os problemas que a Amazônia enfrenta e para os quais só há um caminho: uma política de desenvolvimento sustentável coerente, em que os governos estaduais participassem, como V. Exª mencionou, através de um conselho político em que as forças parlamentares opinassem. Com isso, poderíamos realmente deslanchar para um grande desenvolvimento. Fui Ministro do Meio Ambiente; portanto, posso falar. Penso que desenvolvimento sustentável não é proibir a feitura de estradas para o Pacífico, são interesses econômicos escusos que estão por trás disso tudo. Temos que fazer uma estrada com certos critérios e cautelas para respeitarmos o ecossistema em torno da mesma. Temos que liberar aquela região para outros campos, para outras direções e, quem sabe, criar aquilo que se chama o Merconorte, para evitar o grande desequilíbrio que se amplia com a criação do Mercosul. Não tenho dúvida alguma de que as suas colocações são oportunas, pertinentes e necessárias. Por isso é que devemos estar juntos nessa cruzada em favor de um novo enfoque, em favor dessa grande região, que é a nossa Amazônia brasileira. Muito obrigado.

O SR. GILVAM BORGES – Agradeço o aparte de V. Exª.

Para encerrar o meu pronunciamento, eu gostaria de prestar uma homenagem especial às nações indígenas, aos povos indígenas. Temos uma posição bem clara sobre essas questões: somos a favor de uma política séria, cujos interesses da referida comunidade vamos defender também desta tribuna. Brevemente, terei oportunidade de retornar a esta Casa para defender essas teses, porque, realmente, como estamos comemorando o Dia do Índio, as grandes forças econômicas, através de superassessorias, se organizam para a mudança do estatuto. Querem tirar as conquistas e prerrogativas que deveremos manter, que deveremos garantir.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Nobre Senador, a Presidência avisa que V. Exª dispõe apenas de mais um minuto.

O SR. GILVAM BORGES – Obrigado, Sr. Presidente.

Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, numa próxima oportunidade, retornarei para abordar esse tema, já que o tempo está acabando. Tratarei dessas questões, que julgo muito importantes, já que se espera conflitos pela frente.

Quero deixar minha posição firme, clara e transparente.

A Srª Marina Silva – Permite-me V. Exª um aparte neste último minuto que lhe resta?

O SR. GILVAM BORGES – Pois não, nobre Senadora.

A Srª Marina Silva – Tentarei ser breve. O tema que Exª está tratando desperta interesse em todos nós, principalmente nos oriundos daquela região. No entanto, vejo com preocupação quando a problemática é centrada nos dois pólos: os que são a favor do desenvolvimento a qualquer custo e aqueles que pensam que a Amazônia deve ser o Éden e, por isso, deve continuar intocável. Creio que chegou o momento, mesmo com a existência desses pólos, de tentarmos uma alternativa; de começarmos a discutir o que se pensa realmente com relação à Amazônia. Caso contrário, firmaremos o pensamento naquilo que entendemos que não deve ser, mas não conseguiremos afirmar o que pensamos como alternativa. Creio que pensar estrategicamente a Amazônia, essa idéia do Zoneamento Ecológico Econômico, é tentarmos alternativas para a região no que concerne à comunicação, à energia, que é um grande dilema para todos nós. Mas, acima de tudo, deve-se saber claramente que muitas medidas que poderiam resolver problemas seculares da Amazônia são até de envergadura muito pequena. Os recursos, os atendimentos mínimos, a presença do Estado naquela região deve chegar até aquela pessoa, que, se quiser, pode ser chamado de cidadão, porque não tem nenhum tipo de relação com o Estado nos seus direitos elementares de saúde, de educação, de transporte, de absolutamente nada! No momento em que soubermos selecionar aquelas que são as grandes obras estratégicas para o desenvolvimento da Amazônia e, ao mesmo tempo, compatibilizarmos com medidas pequenas, mas que sejam de grande alcance para a resolução dos problemas sociais daquela região, passaremos a fazer uma política afirmativa com relação a nossa região. Não a vejo apenas como refém dos interesses externos; às vezes, é também uma "prisioneira" de interesses internos muito claros e que muitas vezes não se revelam. Temos que ter muito cuidado com esses interesses, porque muitas vezes sabotam as medidas concretas que poderiam mudar o rumo de nossa região. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Senador Gilvan Borges, conclua, por favor, pois seu tempo está esgotado.

O SR. GILVAM BORGES – Muito obrigada, Senadora Marina Silva.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo à nobre Senadora que todos os extremos são perigosos e que concordamos plenamente com o aparte de S. Exª, quando afirma que a Amazônia precisa encontrar um caminho de desenvolvimento.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, por cinco minutos.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL-RN. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, é com pesar que registro o falecimento, ocorrido na manhã de hoje, do jornalista e suplente de Senador, Luís Maria Alves.

Faço ainda um breve histórico de sua longa vida, que foi longa, pois faleceu com mais de 80 anos.

Luís Maria Alves nasceu na Amazônia. Logo jovem, migrou para o Nordeste, fixando-se no Rio Grande do Norte, onde, à época da Segunda Guerra Mundial, trabalhou na **Western Telegraphic Company**. Por conta desse ofício, passou a conviver muito de perto com as questões da Segunda Guerra Mundial, já que Natal, àquela época, era uma base aérea de grande movimento. Por essa razão, tornou-se um **expert** em assuntos da Segunda Guerra Mundial.

Viveu momentos importantes para o Estado e para o País.

Depois de deixar o posto em que trabalhava na **Western Telegraphic Company**, tornou-se jornalista e chegou a ser diretor do jornal de maior circulação do meu Estado, o **Diário de Natal**, onde desempenhou funções importantes. Foi pioneiro na implantação de **off set** em todo o Nordeste. Alçou o jornal a posições privilegiadas de tiragem; em alguns momentos, o **Diário de Natal** foi campeão de tiragem, se considerado o número de exemplares vendidos para a população do Estado do Rio Grande do Norte.

Tratava-se de um homem respeitado pelas suas posições corajosas e pela independência que impunha ao seu jornal, que exercia o papel de imprensa com absoluta independência.

Homem de muitos méritos também na vida pública, chegou a ser suplente do Senador Lavoisier Maia por oito anos. Quando faleceu, estava aposentado.

É, portanto, com muito pesar que registro o falecimento de um homem público, de um jornalista e de um suplente de senador nesta Casa.

Peço que seja registrado nos Anais do Senado Federal o falecimento do homem público, do cidadão e do jornalista Luís Maria Alves, a quem o Nordeste muito preza.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Agripino, o Sr. Jefferson Peres, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência informa ao Plenário que, durante a sessão ordinária de hoje, serão eleitos os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. São candidatos indicados pelos respectivos Partidos os Senhores Senadores:

Titulares	Suplentes
PMDB	
Casildo Maldaner	Onofre Quinan
Ramez Tebet	Gerson Camata
Nabor Júnior	Flaviano Melo
Ney Suassuna	Coutinho Jorge
PFL	
Élcio Álvares	José Agripino
Francelino Pereira	Carlos Patrocinio
Waldeck Ornelas	Vilson Kleinubing
José Alves	José Bianco
PSDB	
Lúcio Alcântara	Jefferson Peres
Pedro Piva	José Ignácio Ferreira
PPR	
Epitácio Cafeteira	Lucídio Portella
PTB	
Emília Fernandes	Arlindo Porto
PP	
Osmar Dias	Antônio Carlos Valadares
PT	
Marina Silva	Lauro Campos
PDT	
Darcy Ribeiro	Sebastião Rocha

A partir deste momento, os Srs. Senadores já podem votar. Essa votação se processará até o fim da presente sessão. Encontram-se à disposição dos Srs. Senadores as células com as respectivas chapas.

Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva. Senadora inscrita, por vinte minutos

Nos termos do Regimento Interno, a Mesa prorroga a sessão por mais quinze minutos a fim de que a Senadora possa proferir seu discurso.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, SRAs Senadoras, Srs. Senadores, subo hoje nesta tribuna para prestar extraordinariamente uma homenagem **sui generis**, pois a homenagem vai tomar rapidamente forma de protesto e de indignação. Trata-se do Dia do Índio. Ora, 19 de abril só pode ser dia de índio para quem não se vê índio. Dezenove de abril é, sem dúvida, o dia de virar índio. Dezenove de abril é dia de reflexão sobre o índio que abominamos lembrar, do índio que esquecemos de ser, do índio que não somos mais!

"Todo dia é dia de índio", já dizia o canto popular. Embora simples e até tautológico, o ditado não deve ser menosprezado, tampouco banalizado em sentido mais profundo. A meu ver, ele insinua críticas em pelo menos três direções que podem ser, grosso modo, sintetizadas assim: a) índio não é singular, é plural; b) índio não é passado, é presente; c) índio não são os outros, somos nós!

Numa interpretação mais filosófica, poderíamos afirmar que tempo e espaço, categorias sociologicamente concebidas dentro dos parâmetros ocidentais de ontologia, carregam necessariamente conteúdos segregacionistas aos quais a consciência pública não presta merecida atenção. Dessa forma, somos levados a enxergar a diferença física intelectual e cultural como elementos depreciadores da alegada "univocidade da espécie humana".

Sr. Presidente, SRAs e Srs. Senadores, tudo isso serve para esclarecer que, de uma vez por todas, o Dia do Índio provoca em nossa sociedade mais embaraço e constrangimento que alegria e orgulho. Como artigo de luxo pendurado em nossas vitrines, pronto para ser devorado, o índio ainda é pensado como elemento exótico que deve ser preservado pela cotação que ostenta no mercado internacional dos direitos humanos.

Enquanto mercadoria "ecologicamente correta" numa era em que prevalece a ideologia intercontinental do verde, o índio brasileiro é paradoxalmente convocado a avalizar a competência do Estado como candidato potencial ao círculo dos "civilizados".

Nos anos noventa, pressionado por forças políticas e éticas que exigem respeito às comunidades indígenas, o Brasil tenta se inscrever no restrito rol dos países sérios, graças a sua simulada tese de confraternização racial e cultural.

Todavia, mais do que uma questão política isolada, o índio integra todo o processo brasileiro de construção e desconstrução da identidade e diferença cultural. De que nos serve manter acesa a chama do romantismo social, se o objeto de nossa contemplação nacional ufanista está abandonado e reduzido em suas dimensões

quantitativas e qualitativas? Letra morta, a Constituição Federal é diariamente violada e vilipendiada quando o assunto é o respeito ao art. 231.

A História brasileira nos ensina que a dívida nacional para com as nações indígenas é proporcional ao descaso com que as autoridades costumam pautar seu relacionamento com os índios. Sucessivamente, os governos têm preferido adotar uma política abjeta de completa indiferença ao problema da preservação do homem, sobretudo se esse homem tiver o infortúnio de integrar o quadro das minorias.

Por isso, quando a sociedade brasileira comemora oficialmente o Dia do Índio, a data tende muito mais a esconder significados subliminares de discriminação do que a reparar erros pregressos e a prestar justas homenagens aos nossos representantes nacionais.

Neste 19 de abril os povos indígenas merecem um tratamento diferente. Ao invés das repetitivas e estigmatizadas celebrações em louvor do "bom selvagem", nós, brasileiros, deveremos ensaiar a encenação de um encontro etnográfico às avessas. Vou ser mais clara: dentro das infinitas possibilidades do imaginário histórico, dever-se-ia propor encontrar afinidades físicas e culturais com os múltiplos grupos indígenas brasileiros.

Com esse mergulho na alteridade, maiorias e minorias brasileiras certamente cruzariam suas imagens em infinitos espelhos da representação, cujo reflexo propiciaria um entrelaçamento de identidades e, por conseqüência, a remoção de inúmeros tabus e preconceitos sociais. Confundidos em seus valores mais arraigados, compreenderiam com menos resistência a mobilidade e a relatividade das idéias, da moral e dos costumes.

Daí, com a identidade devidamente ajustada a uma memória nacional de pertencimento pluricultural, tenho convicção de que os brasileiros se debruçariam com bem maior simpatia e interesse, sobre a situação da política indigenista atual. Com o auxílio de uma espécie de mecanismo socioterapêutico, projetaria uma aliança imaginária que reforçaria os seus laços de identidade com esse mundo "primitivo".

Nessa condição, o debate sobre a necessidade de se reformular a lei atual, que rege a relação do Estado brasileiro com os índios, se converteria numa prazerosa conversa coletiva, em cujo eixo parentes próximos e afastados, sangüíneos e afins se confraternizariam dentro de um novo contrato de convivência nacional.

Não posso fugir aos mitos, e é em função deles que inventei tal exercício imaginário. Por séculos, o mito da identidade nacional brasileira corre pelo interior da questão indígena. Como nos adverte o Antropólogo Roberto Cardoso de Oliveira, "é uma presença que moralmente incomoda, pois nos obriga a pensar o índio não mais em si, mas em relação a nós próprios: nossas obrigações civis, nossa responsabilidade moral."

Talvez assim, a concepção abstrata e reducionista de índio se esvaziaria e daria lugar aos concretos povos Araweté*, Tikuna, Terena, Ianomâmi, Kaadiweu, Nambiquara, Guarani- Mbyá, Kaiapó, Krahô, Canela, Txucarramãe, Pataxó, Waimiri-Atroari, Maku e outras centenas de nações irmãs que vivem dentro e fora do Brasil oficial.

Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, neste sentido, não há como o País fazer de conta que convive bem e cordialmente com os segmentos minoritários da sociedade ao mesmo tempo em que atende interesses que visam, de fato, à exclusão ainda mais radical dessas mesmas minorias. Historicamente, o Estado brasileiro finge, aos olhos das nações ditas desenvolvidas, que sua vocação para o consenso e para a paz social evoca algo de cumplicidade da alma brasileira.

Ora, basta examinar os violentos conflitos que cercam o problema de demarcação das terras indígenas para atestar que o reconhecimento do direito natural de posse e usufruto de parte ínfima do território brasileiro é considerada como questão de segurança nacional. Isso é totalmente descabido!

Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores não se omite e nem pretende se omitir diante dos problemas que atinge em cheio a sobrevivência e a existência das sociedades indígenas. Como autêntico e mesmo histórico representante das minorias, que constitui a esmagadora maioria da população brasileira, não poderia deixar de lado a defesa intransigente dos direitos legitimamente reivindicados e constitucionalmente conquistados pelos índios.

Nesse sentido, como representante do PT nesta Casa, sinto-me no dever de lutar por aqueles que tradicionalmente ficam de fora dos projetos nacionais de desenvolvimento. Na verdade, nos circuitos mais fechados do poder, progresso e índio são vistos como incompatíveis e necessariamente excludentes. Mas quem se habilita a defender publicamente tal posição? Não quero fazer ouvido de mercador e, muito menos, fazer parte daqueles que não se incomodam absolutamente com nada. O silêncio é covarde!

E foi justamente contra essa mentalidade arcaica de se pensar a integração ou mesmo a autodeterminação das sociedades aborígines que o Partido dos Trabalhadores, associado a outras legendas comprometidas com a luta indígena, apresentou projeto de lei na Câmara Federal sobre esta matéria, ainda em 1991.

Formulado pelo Núcleo de Direitos Indígenas, o projeto teve como autores os Deputados Aloizio Mercadante*, Fábio Feldmann, José Carlos Sabóia e o atual Ministro da Justiça, Nelson Jobim. Ao lado destes, curiosamente, mais dois projetos se agregaram à mesma época. De um lado, o Deputado Tuga Angerami também subscrevia simultaneamente projeto formulado pelo Conselho Missionário Indigenista - CIMI; de outro, o próprio Executivo havia enviado ao Congresso outro projeto que versava sobre a mesma matéria.

Durante três anos, os três projetos foram exaustivamente debatidos dentro de uma Comissão Especial determinada pelo Presidente daquela Casa. Das discussões, que contaram com o envolvimento de várias instituições nacionais, resultou a confecção de um substitutivo que, surpreendentemente, teve o apoio e a aprovação unânime de todos os membros da Comissão.

Intitulado "Estatuto das Sociedades Indígenas", o projeto final teve o mérito de provocar o confronto saudável de idéias e ideais, cuja dinâmica demonstrou a compatibilidade de pontos e interesses que, em princípio, se consideravam completamente divergentes.

É preciso frisar que o êxito do Estatuto das Sociedades Indígenas não é triunfo de nenhum partido político específico. Pelo contrário, trata-se de uma rara ocasião onde prevaleceu a convergência e o consenso de múltiplas perspectivas sobre o tema. Com um total de cento setenta e cinco artigos, agrupados em oito títulos, o Estatuto, entre outras coisas, revoga o dispositivo do Código Civil que aplica aos índios o instituto jurídico da "tutela". Ao invés disso, a situação jurídica do índio se consolida como membro de sociedade diferenciada, detentor de direitos especiais a serem protegidos nas suas relações com a sociedade-estado nacional.

Associado a este avanço, o Estatuto dispõe sobre a regulamentação da exploração dos recursos minerais, da madeira e dos potenciais energéticos. Além de prever ações assistenciais do Governo nas áreas de saúde, educação e atividades produtivas, o instrumento contempla os assuntos dedicados às normas penais. De

maneira inédita, estabelecem-se dispositivos de proteção à propriedade intelectual indígena por meio de registro de patentes no caso de criação coletiva das sociedades.

Embora não fosse cabalmente perfeito, o projeto na Câmara dos Deputados representava um progresso jamais visto. A aprovação do Estatuto na Comissão Especial da Câmara Federal aconteceu em 29 de junho de 1994, e tinha poder terminativo. A expectativa era de que o mesmo fosse enviado ao Senado Federal no tempo mais breve possível. Entretanto, a realidade não correspondeu, de forma alguma, aos desenhos da expectativa.

Em dezembro último, chegou recurso junto à Mesa Diretora requerendo apreciação do Estatuto pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Pois bem, de lá para cá, o quadro ficou estacionado e tudo indica que o destino do Estatuto será o arquivamento sumário, a menos que as lideranças políticas mais conscientes despertem para o impasse a que chegamos e se mobilizem para a retomada da tramitação regular do Estatuto. Para tanto, é necessária vontade política e disposição de todos os Senhores para agilização do processo de revisão e, se for o caso, da subseqüente aprovação do projeto na íntegra.

Segundo dados colhidos junto ao Instituto Socioambiental, todo o processo de homologação e demarcação das terras indígenas está congelado desde a posse do novo Presidente da República.

De acordo com o mesmo Instituto, vinte e sete processos aguardam, desde o ingresso no novo Governo, a homologação de terras demarcadas. Dessas vinte e sete, no mínimo, três aguardam homologação desde os anos de 1980. Os Tikuna, no Alto Solimões, são, de longe, os mais prejudicados, pois aguardam nada menos do que a homologações de nove áreas já demarcadas.

No Estado do Rio de Janeiro - o meu Estado - os Guarany Mbyá, que conseguiram, depois de muito esforço, a demarcação de suas terras pela FUNAI, em 1994, reivindicam, com muita legitimidade, o encerramento de todo o processo para que, finalmente, possam viver tranqüilos com suas famílias sobre os solos de Parati Mirim, Guarani de Araponga e Guarani de Bracuí.

É humanamente inadmissível e politicamente desalentador que se venha com medidas protelatórias no que se refere à continuidade das demarcações e à continuidade da tramitação do Estatuto das Sociedades Indígenas no Congresso Nacional, dificultando e atrasando as emissões das Portarias de delimitações das terras já fisicamente demarcadas pela FUNAI.

Vale lembrar que foi o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso quem pronunciou, em seu discurso de posse, as seguintes palavras: "Vamos assegurar com energia direitos iguais aos iguais... Aos grupos indígenas, alguns deles testemunhas vivas da arqueologia humana, e todos testemunhas da nossa diversidade... Vamos fazer da solidariedade o fermento da nossa cidadania em busca da igualdade."

Sr. Presidente, SRA.. e Srs. Senadores, o dezenove de abril constitui, na verdade, um pretexto simbólico por meio do qual a voz da sociodiversidade se manifesta para reivindicar espaço entre as prioridades das políticas públicas. Nessa linha, cumpre ao Senado Federal não só restabelecer um diálogo mais justo com as "outras nações", compreendidas na Federação, que não se podem fazer representadas, como também promover a discussão e a aprovação do Estatuto das Sociedades Indígenas.

Do Executivo, espera-se que haja maior sensibilidade e agilidade no trato da política indigenista que se pretenda implementar. É preciso que não se interrompa o processo de demarcação das terras, nem se obstrua o andamento da tramitação do Estatuto no Congresso Nacional.

Por fim, cabe à sociedade brasileira, como um todo, envolver-se com mais interesse e disposição no universo de nossa diversidade cultural, a ponto de se buscar um relacionamento mais harmônico, tanto afetiva quanto intelectualmente, com as nossas sociedades indígenas.

Este seria o meu papel, e o faço, neste momento, desta Tribuna, porque entendo que já não precisamos mais dos discursos, não precisamos mais que as nossas escolas públicas, neste dia, façam das nossas crianças índios, que vão para casa com uma peninha na cabeça, mas que os compromissos com essa comunidade não sejam assumidos por nós. Nós que detemos o chamado código do dominante, que detemos e que absorvemos a língua do colonizador; nós que temos um espaço não apenas de denúncia mas no qual podemos, de uma certa forma, politicamente garantir esses direitos, não poderíamos, neste dia, deixar um pouco de lado esse discurso para o "bom selvagem", fazendo a nossa denúncia com uma indignação de solidariedade, para que esta Casa possa resgatar, com todo o seu sentimento e compromisso político, esse Estatuto e fazer valer esse direito. Não é um compromisso apenas desta Casa, foi também assumido pelo Presidente da República e será um compromisso assumido por cada um de nós, que somos representantes de cada um dos nossos Estados, representantes do interesse da União, representantes desse povo brasileiro e dessa comunidade que se caracteriza, pela sua cultura, como a maior responsável para representar o nosso chamado território nacional.

O Sr. Coutinho Jorge - Permite-me V. Exª um aparte?

A Srª Marina Silva - Permite-me V. Exª um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Concedo o aparte ao nobre Senador Coutinho Jorge; em seguida, eu o concederei à nobre Senadora Marina Silva.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senadora Benedita da Silva, V. Exª dispõe de 2 minutos para terminar o seu discurso.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Darei 01 minuto a cada um deles e concluirei, Sr. Presidente.

O Sr. Coutinho Jorge - Senadora Benedita da Silva, parabenizo V. Exª pelo oportuno discurso homenageando os nossos índios, sobretudo trazendo as inquietudes e preocupações de V. Exª em relação à política para com o índio brasileiro. Ressalto a V. Exª que, em relação ao problema de demarcação de reservas indígenas na Amazônia, existe o Programa Piloto de Florestas Tropicais. Esse programa é financiado pelos países do G-7, no valor de 250 milhões de dólares, já aprovado por este Senado, praticamente a fundo perdido, que contempla 30 milhões de dólares para concluir a demarcação das reservas indígenas da Região Amazônica. O que quero dizer a V. Exª é que hoje o Governo deu um instrumento financeiro, no caso da Amazônia em especial, para concluir a demarcação daquela reserva. Faltam, portanto, determinação e vontade política para fazê-lo. Esse projeto, esse programa existe; há recursos internacionais a fundo perdido, e a sua denúncia é importante para alertar o Governo no sentido de que ele precisa cumprir o seu compromisso internacional, assinado com os países do G-7 da Comunidade Européia. Era este o aparte que queria trazer a V. Exª, parabenizando-a pela oportunidade e conteúdo de seu discurso, lembrando que temos meios e instrumentos para solucionar essas preocupações sobretudo no que diz respeito à demarcação das reservas indígenas no Brasil, particularmente na Amazônia. Meus parabéns a V. Exª

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Agradeço o aparte de V. Exª e também a benevolência da Mesa, lamentando profundamente, Senadora Marina Silva, que eu não tenha mais tempo para conceder-lhe o aparte.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 577, DE 1995.

Requeiro, nso termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam consideradas como licença autorizada, minhas ausências nos dias 2, 3, 6, 9, 10, 17 e 24 do mês de março, tendo em vista encontrar-me fora desta Casa, tratando de assuntos de interesse do Estado, assim como do PFL Nacional e Regional.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1995. – Senador **Odacir Soares.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 578, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, atinente à competência fiscalizadora, requeiro a Vossa Excelência, sejam solicitadas ao Senhor Ministro dos Transportes as seguintes informações sobre o "Porto de Campinho", no Estado da Bahia.

1 – A que unidade administrativa ou entidade pública estão consignadas as instalações?

2 – Época de implantação e investimentos realizados;

3 – Investimentos necessários para complementação e operação;

4 – Características técnicas do projeto;

5 – Síntese do estudo de viabilidade economico-financeira;

6 – Integração rodo-ferroviária – situação atual e projetada;

7 – Programa de investimentos para o porto, a rodovia e a ferrovia;

Justificação

Existe na Baia de Camamú, no litoral baiano, implantado pelo Governo Federal, um terminal portuário que nunca chegou a operar e que representa investimento publico não utilizado, encontrando-se mesmo aparentemente abandonado.

O presente Requerimento de Informações tem por finalidade propiciar o exercício da função fiscalizadora por parte do Senado Federal.

Sala das Sessões 19, de abril de 1995. – Senador **Waldeck Ornelas.**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 578-A, DE 1995

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores as seguintes informações:

1 – Discriminação de todas as despesas de manutenção e funcionamento de cada embaixada e consulado do Brasil nos últimos 10 (dez) anos;

2 – Resultados dos balanços financeiros e inventários patrimoniais realizados pelo Ministério das Relações Exteriores nessas representações diplomáticas no mesmo período;

3 – Sistemática de fiscalização e controle patrimonial, administrativo e financeiro, adotada por esse referido ministério na duração do conjunto de despesas efetuadas por tais representações no mesmo período; e

4 – Documentos comprobatórios das operações de câmbio efetuadas por essas representações diplomáticas brasileiras no período de 1990 a 1994.

Justificação

A proposição em tela tem por objetivo operar denúncias, veiculadas pela imprensa, dando conta de irregularidades que teriam sido cometidas por funcionários do Itamaraty.

Na verdade, esse noticiário se avolumou desde que veio a público o caso do embaixador brasileiro no Iraque, ministro de primeira classe Mauro Sérgio da Fonseca Costa Couto, acusado de ter-se apropriado de US$ 1,500,000.00 (hum e meio milhão de dólares), decorrentes de operações cambiais no mercado paralelo.

Daí em diante, intensificaram-se os reumores de que a Casa de Rio Branco teria perdido o controle sobre os gastos das representações diplomáticas brasileiras, o que chegou a motivar uma investigação por parte do Tribunal de Contas da União – (TCU), sob a responsabilidade do Ministro Carlos Átila, diplomata de carreira aposentado. O mesmo TCU, segundo essas fontes noticiosas, estaria procedendo a uma auditoria, solicitada pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores, embaixador Luiz Felipe Lampreia.

A imprensa noticia que, já em 1993, ao assumir a Embaixada do Brasil em Washington, o embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima alertou o TCU de que há dez anos não era feito inventário de bens naquela representação. Tomada essa providência, constatou-se que cerca de nove mil itens tinham desaparecido, entre eles quadros e tapetes.

Tenho em conta que o Brasil é um País em desenvolvimento detentor de índices nada animadores de bem-estar social, faz-se imperativo, à luz dos mais comezinhos princípios de eficácia na administração pública e de justiça substantiva, avaliar acurada e escrupulosamente se os gastos com suas representações diplomáticas proporcionam retornos condizentes com os escassos recursos disponíveis. O simples fato de que o Consulado-Geral em Paris paga US$200,000.00 (duzentos mil dólares) por ano de aluguel, embora exista espaço de sobra na embaixada – um prédio próprio avaliado em US$70,000,000.00 (setenta milhões de dólares) – sugere uma resposta a esta questão...

A Casa de Rio Branco é mundialmente conhecida pela altíssima qualidade profissional de seus diplomatas. Para que possa prosseguir em sua insubstituível missão de zelar pela imagem e promover os interesses políticos e econômicos do Brasil no cenário internacional, deve despir-se de todos os reflexos condicionados de autodefesa corporativa e abrir a "caixa preta" dos procedimentos administrativos e financeiros ao escrutínio da sociedde brasileira, que arca com os custos de sua manutenção, e dos legítimos representantes desta no Congresso Nacional.

Isto posto, entendo de grande relevância para o pleno exercício das atribuições fiscalizadoras conferidas a esta Casa pela regra contida no inciso X do art. 49 da Lei Maior, o encaminhamento dos elementos informativos que ora requeiro do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1995. – Senador **Gilberto Miranda Batista.**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 578-B, DE 1995

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º e 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, seja fornecida, pelo Ministro da Fazenda, Sr. Pedro Malan, através do Presidente do Banco Central do Brasil, Sr. Pérsio Arida, a seguinte informação:

1 – A relação dos bancos em que foram feitos os depósitos das reservas internacionais pelo Banco Central do Brasil, nos últi-

mos 10 anos (1985 a 1995), acompanhada da relação dos respectivos valores, bem como dos rendimentos auferidos, caso a caso.

Justificação

O requerimento de informação faz-se necessário para que o Senado Federal tenha uma visão global a respeito das atividades do Banco Central e suas relações no mercado internacional.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1995. – **José Eduardo Dutra.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os requerimentos serão despachados à Mesa e, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno, para deliberação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1995

Revoga o parágrafo único do art. 356 e o § 2º do art. 358 da Resolução nº 93, de 1970, com alterações posteriores (Regimento Interno do Senado Federal).

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Ficam revogados o parágrafo único do art. 356 e o § 2º do art. 358 da Resolução nº 93, de 1970, com alterações posteriores (Regimento Interno do Senado Federal).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposição que ora submetemos à apreciação e voto dos nobres pares tem por escopo suprimir do texto do Regimento Interno do Senado Federal normas que estabelecem a obrigatoriedade de um terço das assinaturas dos membros da Casa para se emendar a proposta de emenda à Constituição, visando ao aperfeiçoamento do texto proposto.

Cremos que as disposições normativas ora revogadas são contrárias ao interesse do processo legislativo, visto que dificulta o aperfeiçoamento das proposições que tramitam na Casa.

E, quanto ao aspecto constitucional, não vislumbramos amparo, na Carta Magna, aos artigos que se propõe suprimir uma vez que o preceito constitucional estabelece a obrigatoriedade da adesão de um terço dos Parlamentares (em uma das Casas) apenas para a apresentação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC). No que diz respeito à emenda apresentada à PEC a Constituição Federal é silente, o que nos conduz à interpretação sistemática do texto constitucional, com fundamento nos seus arts. 64, § 3º, e 65, parágrafo único, e à adoção do entendimento de que qualquer Parlamentar tem a iniciativa de apresentar emenda a PEC, do mesmo modo que pode emendar as outras proposições legislativas.

Dessa forma, o Regimento Interno do Senado Federal extrapolou a sua competência ao estabelecer exigência no processo legislativo, não amparado pela Lei Maior.

Visando, pois, a sanar o vício de inconstitucionalidade dos arts. 356, parágrafo único, e 358, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal e, no mérito, a suprimir disposição normativa inconveniente e inoportuna, apresentamos o presente projeto de resolução para cuja aprovação contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1995. – Senador **Ronaldo Cunha Lima.**

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1970

.....

Art. 356. A proposta será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá prazo de até trinta dias, contado da data do despacho da Presidência, para emitir parecer.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que concluir pela apresentação de emenda deverá conter assinaturas de Senadores que, complementando as dos membros da Comissão, compreendam, no mínimo, um terço dos membros do Senado.

.....

Art. 358. Decorrido o prazo de que trata o art. 356 sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania haja proferido parecer, a proposta de emenda à Constituição será incluída em Ordem do Dia, para discussão, em primeiro turno, durante cinco sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º O parecer será proferido oralmente, em plenário, por relator designado pelo Presidente.

§ 2º Durante a discussão poderão ser oferecidas emendas assinadas por, no mínimo, um terço dos membros do Senado, desde que guardem relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta.

.....

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O Projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas. Findo este prazo, será despachado à comissão temporária criada ao ser aprovado o Requerimento nº 201, de 1995, destinada a propor alterações no Regimento Interno desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – De acordo com as indicações das Lideranças, a Presidência designa os membros da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, criada nos termos da Resolução nº 02, de 1992-CN.

Titulares	Suplentes
PMDB	
1. José Fogaça	1. Pedro Simon
1. Casildo Maldaner	2. Roberto Requião
PFL	
1. Vilson Kleinübing	1. Joel de Hollanda
2. Romero Jucá	2. Júlio Campos
PSDB	
1. Lúdio Coelho	1. Geraldo Melo
PPR	
1. Esperidião Amin	
PTB	
1. Emilia Fernandes	
PP	
1. Osmar Dias	
PT	
1. Benedita da Silva	
2. Eduardo Suplicy	
3. Lauro Campos	

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência informa ao Plenário que recebeu do Cirurgião-Chefe da Rede Sarah Kubitschek, Dr. Aloysio Campos da Paz, relatório comunicando esta Casa que o Senador Alexandre Costa se encontra impossibilitado de retornar às suas atividades parlamentares por mais 130 dias.

Nos termos do disposto no art. 43, inciso I, do Regimento Interno, passa-se à votação da licença.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Fica concedida a licença ao nobre Senador Alexandre Costa.

A Presidência tomará as providências necessárias à convocação do suplente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Do expediente lido anteriormente, constam os pareceres referentes aos Projetos de Lei da Câmara nºs 24 e 27, de 1993; 32, de 1991; 72, de 1992; 94, de 1993; 98 e 97, de 1994; e 223, de 1993, cujas matérias ficarão sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo contrariamente ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1992 (nº 164/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e dá outras providências.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de 48 horas para interposição do recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que as matérias continuem sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência recebeu o Aviso nº 7/95, de 17 do corrente, do Ministro das Relações Exteriores, comunicando provável visita do Presidente da Conferência Político-Consultiva do Povo Chinês ao País, no período de 18 a 25 de julho próximo.

A matéria será encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 480, de 1995, do Senador Waldeck Ornelas e outros Srs. Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Temporária, composta de sete titulares e sete suplentes, para, no prazo de quatro meses, promover ampla discussão acerca de políticas, programas, estratégias e prioridades visando ao desenvolvimento do Vale do São Francisco.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário, solicitando às Lideranças a indicação dos respectivos nomes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 2**:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 518, de 1995, do Senador Sérgio Machado e outros Srs. Senadores, solicitando, nos termos do art. 74, "a", do Regimento Interno, a criação de uma Comissão Temporária, composta de 11 membros, para, no prazo de 120 dias, estudar a reforma político-partidária.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário, solicitando às Lideranças a indicação dos respectivos nomes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 3**:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1993 (nº 230/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Sociedades Mercantis, concluída em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, tendo

Parecer favorável, sob nº 172, de 1995, da Comissão

– de **Relações Exteriores e Defesa Nacional.**

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levi Dias.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 579, DE 1995

Requeiro, nos termos da alínea b, do art. 279, do Regimento Interno, o adiamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1993, a fim de que seja submetido ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos.

Justificação

A proposição em questão tem por escopo ratificar o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matérias de Sociedades Mercantis. Ocorre que, no decorrer do processo de elaboração da referida convenção, a posição sustentada pelo Brasil, através do eminente Professor Haroldo Valladão – Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores e ilustrado mestre do Direito Internacional Privado – não prevaleceu, exatamente no que concerne à redação do artigo 3º do Texto Convencional, espinha dorsal da regulação dada à matéria. No exame do dispositivo em tela estabeleceu-se um contencioso sobre a aplicação da legislação do local de criação ou de constituição da pessoa jurídica (posição Valladão) **versus** aplicação da lei do local de constituição (posição da Comissão Jurídica Interamericana), que no entender do nobre jurisconsulto brasileiro são distintas, "porquanto não seria impossível que uma pessoa jurídica se constituísse num lugar de acordo com a lei de outro" (*cf.* o seu **Direito Internacional Privado**, Vol III, Rio de Janeiro, 1978, pp. 3-15). O exame mais detalhado desta controvérsia merece prosperar, em vista dos interesses nacionais, pela interseção que se estabelece, neste tema, entre a Convenção, as disposições constitucionais do art. 171 da Constituição Federal (conceito de empresa nacional) e a proposição que trata da proteção da propriedade intelectual (PLC nº 115/93). Os efeitos econômicos decorrentes da eventual absorção, pelo Brasil, das normas insertas no art. 3º da Convenção, devem ser avaliados criteriosamente, razão pela qual julgamos adequado o exame do PLS nº 24, de 1993, pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1995. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 4**:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1993 (nº 167/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e seus Precursores e Produtos Químicos Imediatos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Brasília, em 16 de setembro de 1991, tendo

Parecer favorável, sob nº 173, de 1995, da Comissão

– de **Relações Exteriores e Defesa Nacional.**

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 1993
(Nº 167/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e seus Precursores e Produtos Químicos Imediatos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Brasília, em 16 de setembro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Susbtâncias Psicotrópicas e seus Precursores e Produtos Químicos Imediatos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Brasília, em 16 de setembro de 1991.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) -- **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1993 (nº 216/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios de 1973, de seu Protocolo de 1978, de suas Emendas de 1984 e de seus Anexos Opcionais III, IV e V, tendo

Parecer favorável, sob nº 174, de 1995, da Comissão – de **Relações Exteriores e Defesa Nacional**

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 1993
(Nº 216/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios de 1973, de seu Protocolo de 1978, de suas Emendas de 1984 e de seus Anexos Opcionais III, IV e V.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios de 1973, de seu Protocolo de 1978, de suas Emendas de 1984 e de seus Anexos Opcionais III, IV e V.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão dos referidos compromissos internacionais, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1993 (nº 238/93, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, celebrada no Panamá em 30 de janeiro de 1975, na I Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado e do seu Protocolo Adicional, celebrado em Montevidéu em 8 de maio de 1979, tendo Parecer favorável, sob nº 175, de 1995, da Comissão – de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 1993
(nº 238/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos da Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, celebrada no Panamá em 30 de janeiro de 1975, na I Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado, e do seu Protocolo Adicional, celebrado em Montevideú, em 8 de maio de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, celebrada no Panamá, em 30 de janeiro de 1975, na I Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado, e do seu Protocolo Adicional celebrado em Montevideú, em 8 de maio de 1979.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Convenção, bem como quaisquer atos que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 7:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1994 (nº 299/93, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Protocolo sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), adotado em São Salvador, em 17 de novembro de 1988, e do Protocolo Referente à Abolição da Pena de Morte, adotado em Assunção, Paraguai, em 8 de junho de 1990, tendo

Parecer favorável, sob nº 176, de 1995, da Comissão – de **Relações Exteriores e Defesa Nacional.**

Em discussão o projeto.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Exª a palavra, por 10 minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de ressaltar a importância do que estamos aprovando. Aqui, busca-se a ratificação dos textos dos Protocolos sobre direitos econômicos, sociais e culturais e a abolição da pena de morte. Esses Protocolos constituem adendos à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969, já ratificada pelo Brasil. A ratificação dos Protocolos em apreço é, portanto, corolário da homologação anterior.

As diretrizes constantes dos dois textos já constam, basicamente, da Constituição de 1988. São relevantes, no caso do primeiro Protocolo, as disposições relativas à estabilidade do emprego, às restrições ao trabalho de menor, à progressividade do ensino gratuito, ao direito à segurança alimentar, melhor postas que normas constantes do texto constitucional. O Protocolo estabelece mecanismo de verificação da eficácia de regras estipuladas em cada um dos Estados integrantes da OEA.

Quanto ao segundo Protocolo, trata-se de texto altamente meritório, que preconiza a abolição da pena de morte, resguardando aos Estados a faculdade de reserva quanto a sua aplicação em caso de guerra. Isto torna o Protocolo plenamente compatível com o disposto no art. 5º, XLVII, "a", da nossa Constituição.

Somos favoráveis ao projeto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1994
(Nº 299/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos do Protocolo sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), adotado em Salvador, em 17 de novembro de 1988, e do Protocolo Referente à Abolição da Pena de Morte, adotado em Assunção, Paraguai, em 8 de junho de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos do Protocolo sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), adotado em São Salvador, em 17 de novembro de 1988, e do Protocolo Referente à Abolição da Pena de Morte, adotado em Assunção, Paraguai, em 8 de junho de 1990.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Protocolos, bem como quaisquer atos que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 8:**

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1994 (nº 330/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste sobre Cooperação e Intercâmbio de Tecnologia de Saúde, complementar ao Acordo Sanitário de 16 de julho de 1971, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Assunção, em 21 de julho de 1992, tendo

Parecer favorável, sob nº 177, de 1995, da Comissão – de **Relações Exteriores e Defesa Nacional.**

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto vai à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1994
(Nº 330/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Ajuste sobre Cooperação e Intercâmbio de Tecnologia de Saúde, complementar ao Acordo Sanitário de 16 de julho de 1971, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Assunção, em 21 de julho de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Ajuste sobre Cooperação e Intercâmbio de Tecnologia de Saúde, complementar ao Acordo Sanitário de 16 de julho de 1971, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Assunção, em 21 de julho de 1992.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação deste Ajuste, bem como quaisquer atos que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Lembro aos Srs. Senadores que estamos procedendo, nesta sessão, conjuntamente com a Ordem do Dia, à votação para composição da Comissão de Ética e de Decoro do Senado Federal.

A votação se processará durante toda esta sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney)) **Item 9:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1994 (nº 282/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, concluído pelos Governos da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai, em Las Leñas, em 27 de junho de 1992, no âmbito do Tratado de Assunção, tendo

Parecer favorável, sob nº 179, de 1995, da Comissão – de **Relações Exteriores e Defesa Nacional.**

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1994
(Nº 282/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, concluído pelos governos da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai, em Las Leñas, em 27 de junho de 1992, no âmbito do Tratado de Assunção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, concluído pelos governos da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai, em Las Leñas, em 27 de junho de 1992, no âmbito do Tratado de Assunção.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer atos que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 10:**

Discurssão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1994 (nº 371/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, em Brasília, em 10 de maio de 1993, tendo

Pareceres favorável, sob nº 178, de 1995, da Comissão
– de **Relações Exteriores e Defesa Nacional.**

Em discussão o Projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Projeto vai à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1994
(Nº 371/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, em Brasília, em 10 de maio de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, em Brasília, em 10 de maio de 1993.

Parágrafo único. – Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação do Acordo, bem como quaisquer atos que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 11:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1994 (nº 259/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo no Domínio dos Transportes Marítimos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 28 de janeiro de 1989, tendo Parecer favorável, sob nº 180, de 1995, d Comissão

– de **Relações Exteriores e Defesa Nacional.**

Em discussão o Projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs Senadores que aprovam queiram permanecer sent dos. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 1994
(Nº 259/93 na Câmara dos Deputados)

Apova o texto do Acordo no Domínio d Transportes Marítimos, celebrado entre o Goverr da República Federativa do Brasil e o Governo d República Popular de Angola, em Luanda, em 28 d janeiro de 1989.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo no Domínio d Transportes Marítimos, celebrado entre o Governo da Públi Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Ang la, em Luanda, em 28 de janeiro de 1989.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congres Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do presente Acc do, bem como quaisquer atos que, nos termos de art. 49, inciso da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromiss gravosos ao patrimômio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotada a matéi da pauta.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 575, 1995, de autoria do Senador Pedro Simon e outros, lido no Exp diente, solicitando a realização de sessão especial do Senado p aniversário de morte do Presidente Tancredo Neves.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permancer sen dos. (Pausa)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, re ções finais de proposições aprovadas na Ordem do Dia de h que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento terno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. Secretário em exercício, Senador Levi Dias.

São lidas as seguintes:

PARECER Nº 226, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legisl vo nº 87, de 1994 (nº 259, de 1993, na Câmara Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Pro de Decreto Legislativo nº 87, de 1994 (nº 259, de 1993, na Cân dos Deputados), que aprova o texto do Acordo no Domínio Transportes Marítimos, celebrado entre o Governo da Repúb Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de An la, em Luanda, em 28 de janeiro de 1989.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de abril de 1995. – **José Sarney**, Presidente – **Levi Dias**, Relator – **José Eduardo Dutra** – **Antônio Carlos Valadares.**

ANEXO AO PARECER Nº 226, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1994 (nº 259, de 1993, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu,_____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Aprova o texto do Acordo no Domínio dos Transportes Marítimos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 28 de janeiro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo no Domínio dos Transportes Marítimos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 28 de janeiro de 1989.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do presente Acordo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 227, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1994 (nº 371, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1994 (nº 371, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, em Brasília, em 10 de maio de 1993.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de abril de 1995. – **José Sarney**, Presidente – **Levi Dias**, Relator – **José Eduardo Dutra** – **Antônio Carlos Valadares.**

ANEXO AO PARECER Nº 227, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1994 (nº 371, de 1993, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Aprova o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, em Brasília, em 10 de maio de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, em Brasília, em 10 de maio de 1993.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação do Acordo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 228, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1994 (nº 282, de 1993,na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1994 (nº 282, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, concluído pelos governos da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai, em Las Leñas, em 27 de junho de 1992, no âmbito do Tratado de Assunção.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de abril de 1995. – **José Sarney**, Presidente – **Levi Dias**, Relator – **José Eduardo Dutra** – **Antônio Carlos Valadares.**

ANEXO AO PARECER Nº 228, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1994 (nº 282, de 1993, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Aprova o texto do Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, concluído pelos governos da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai, em Las Leñas, em 27 de junho de 1992, no âmbito do Tratado de Assunção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, concluído pelos governos da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai, em Las Leñas, em 27 de junho de 1992, no âmbito do Tratado de Assunção.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 229, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1994 (nº 330, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1994 (nº 330, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto sobre Cooperação e Intercâmbio de Tecnologia de Saúde, complementar ao Acordo Sanitário de 16 de julho de 1971, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Assunção, em 21 de julho de 1992.

Sala de Reunião da Comissão, 19 de abril de 1995. – **José Sarney**, Presidente – **Levy Dias**, Relator – **José Eduardo Dutra** – **Antônio Carlos Valadares.**

ANEXO AO PARECER Nº 229, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1994 (nº 330, de 1993, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Aprova o texto sobre Cooperação e Intercâmbio de Tecnologia de Saúde, complementar ao Acordo Sanitário de 16 de julho de 1971, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Assunção, em 21 de julho de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Ajuste sobre Cooperação e Intercâmbio de Tecnologia de Saúde, complementar ao Acordo Sanitário de 16 de julho de 1971, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Assunção, em 21 de julho de 1992.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação deste ajuste, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 230, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1993 (nº 167, de 1992, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1993 (nº 167, e 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e seus Precursores e Produtos Químicos Imediatos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Brasília, em 16 de setembro de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de abril de 1995. – **José Sarney**, Presidente – **Levi Dias** , Relator – **José Eduardo Dutra** – **Antonio Carlos Valadares.**

ANEXO AO PARECER Nº 230, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1993 (nº 167, de 1992, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Aprova o texto do Acordo de Cooperação para Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e seus Precursores e Produtos Químicos Imediatos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Brasília, em 16 de setembro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação para Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e seus Precursores e Produtos Químicos Imediatos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Brasília, em 16 de setembro de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 231, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1994 (nº 299, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1994 (nº 299, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Protocolo sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador) adotado em São Salvador, em 17 de novembro de 1988, e do Protocolo referente à Abolição da Pena de Morte, adotado em Assunção Paraguai, em 8 de junho de 1990.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de abril de 1995. – **José Sarney**, Presidente – **Levy Dias**, Relator – **José Eduardo Dutra** - **Antonio Carlos Valadares.**

ANEXO PARECER Nº 231, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1994 (nº 299, de 1993, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ,DE 1995

Aprova os textos do Protocolo sobre Direito Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador) adotado em São Salvador, em 17 de novembro de 1988, e do Protocolo referente à Abolição da Pena de Morte, adotado em Assunção, Paragua em 8 de junho de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos do Protocolo sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador) adotado em São Salvador, em 17 de novembro de 1988, e do Protocolo referente à Abolição da Pena de Morte, adotado em Assunção, Paraguai, em 8 de junho de 1990.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Protocolos, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 232, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1993 (nº 238, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1993 (nº 238, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, celebrada no Panamá, em 30 de janeiro de 1975, na I Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado, e do seu Protocolo Adicional, celebrado em Montevidéu, em 8 de maio de 1979.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de abril de 1995. – **José Sarney**, Presidente – **Levi Dias**, Relator – **Antonio Carlos Valadares.**

ANEXO AO PARECER Nº 232, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1993 (nº 238, de 1993, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Aprova os textos da Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, celebrada no Panamá, em 30 de janeiro de 1975, na I Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado, e do seu Protocolo Adicional, celebrado em Montevidéu, em 8 de maio de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos da Convenção Interamericana sobre cartas Rogatórias, celebrada no Panamá, em 30 de janeiro de 1975, na I Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado, e do seu Protocolo Adicional, celebrado em Montevidéu, em 8 de maio de 1979.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Convenção, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 233, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1993 (nº 216, de 1992, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1993 (nº 216, de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios de 1973, de seu Protocolo de 1978, de suas Emendas de 1984 e de seus Anexos Opcionais III, IV e V.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de abril de 1995. – **José Sarney**, Presidente – **Levi Dias**, Relator – **José Eduardo Dutra – Antonio Carlos Valadares.**

ANEXO AO PARECER Nº 233, DE 1995

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29,de 1993 (nº 216, de 1992, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE, 1995

Aprova o texto da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios de 1973, de seu Protocolo de 1978, de suas Emendas de 1984 e de seus Anexos Opcionais III, IV e V.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos da Convenção Internacionais para a Prevenção da Poluição por Navios de 1973, de seu Protocolo de 1978, de suas Emendas de 1984 e de seus Anexos Opcionais III, IV e V.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão dos referidos compromissos internacionais, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 580, DE 1995

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1993 (nº 167/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e seus Precursores e Produtos Químicos Imediatos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Brasília, em 16 de setembro de 1991.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1995. – **Jefferson Peres.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 581, DE 1995

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1993 (nº 216/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios de 1973, de seu Protocolo de 1978, de suas Emendas de 1984 e de seus Anexos Opcionais III, IV e V.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1995. – **Jefferson Peres.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro o discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 582, DE 1995

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1993 (nº 238/93, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, celebrada no Panamá, em 30 de janeiro de 1975, na I Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado, e do seu Protocolo Adicional, celebrado em Montevidéu, em 8 de maio de 1979.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1995. – **Jefferson Peres.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levi Dias.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 583, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1994 (nº 299/93, na Câmara dos Deputados), que aprova os texto do Protocolo sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), adotado em São Salvador, em 17 de novembro de 1988, e do Protocolo Referente à Abolição da Pena de Morte, adotado em Assunção, Paraguai, em 8 de junho de 1990.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1995. – **Jefferson Peres.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Levi Dias.

É lido o aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 584, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1994 (nº 330/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste sobre Cooperação e Intercâmbio de Tecnologia de Saúde, complementar ao Acordo Sanitário de 16 de julho de 1971, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Assunção, em 21 de julho de 1992.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1995. – **José Roberto Arruda**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levi Dias.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 585, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1994 (n 282/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil Comercial, Trabalhista e Administrativa, concluído pelos governos da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai, em Las Leñas, em 27 de junho de 1992, no âmbito do Tratado de Assunção.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1995. – **José Roberto Arruda.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 585, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1994 (nº 371/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, em Brasília, em 10 de maio de 1993.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1995. – **José Roberto Arruda.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final. (Pausa)

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 587, DE 1995

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1994 (nº 259/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo no Domínio dos Transportes Marítimos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 28 de janeiro de 1989.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1995. – Senador **José Roberto Arruda.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Quero lembrar ao Plenário que, devido a um defeito no computador da Casa, as presenças não estão sendo registradas nos painéis e, sim, anotadas pela Secretaria da Mesa, aqui no plenário. Estamos providenciando a reparação do equipamento.

Está inscrito, após a Ordem do Dia, como Líder, o Senador José Roberto Arruda, a quem concedo a palavra.

O segundo orador inscrito, como Líder, é o Senador Edison Lobão, que já havia comunicado à Mesa.

A SRA. JÚNIA MARISE – Sr. Presidente, solicito a V. Exª a minha inscrição, também como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A inscrição de V. Exª será feita.

Com a palavra o nobre Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PP-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho a esta tribuna com o respeito que ela merece.

Desde maio de 1826, o Senado e o Brasil ouvem vozes que, desta tribuna, no Império e na República, têm dado as mais importantes contribuições ao processo histórico da construção nacional.

O Senado, integrado paritariamente por todas as Unidades da Federação, é, por isso mesmo, o legítimo intérprete do princípio federativo.

É aqui, portanto, que a vontade nacional se expressa, pois nesta Casa não existe distinção entre representantes de Estados ricos e pobres, com maior ou menor área, mais ou menos desenvolvidos, Estados com maior ou menor peso político ou eleitoral.

Daí a importância do seu papel revisor de decisões da Câmara dos Deputados, onde aquelas diferenças estão presentes e podem balizar discussões e votações.

Exatamente por ser o símbolo maior do princípio federativo é que a missão do Senado não se esgota na responsabilidade do voto. Ao contrário, seu papel tem sido, historicamente, o de refletir sobre as grandes questões nacionais, pensar alternativas para os momentos de crise, discutir e propor as transformações que modelam os destinos da Nação brasileira.

O Senado, nesses 170 anos de História, tem honrado essa missão.

Da Crise da Maioridade às lutas abolicionistas, das conspirações federalistas à fermentação do espírito republicano, da agitação do Movimento Tenentista à configuração do Estado que gerou o Brasil moderno, das lutas populares pela preservação das nossas riquezas minerais até as memoráveis mobilizações de rua que levaram ao fim do regime militar e à recuperação das liberdades democráticas – jamais esta Casa se omitiu ou fugiu às suas responsabilidades perante o País.

Dessas constatações históricas nasce naturalmente uma reflexão. Todas as vezes em que se buscou alcançar avanços nas idéias de liberdade e autonomia do povo brasileiro, houve união dos segmentos mais expressivos da consciência política nacional.

Nos momentos de construção do Estado democrático, essa união se fez presente. Testada nas ocasiões de crise institucional, a convergência dos ideais democráticos marcou a sua posição. Enfim, quando se tratou de construir o Estado democrático de direito, ou de resgatá-lo, de aprimorá-lo, de manter as suas conquistas, ou de evitar riscos de retrocessos políticos ou institucionais, o Brasil assistiu à união da classe política representativa em torno das suas convergências.

Mas agora vivemos um momento singular de nossa história. As instituições democráticas, amadurecidas pelas lições desses pouco mais de cem anos de República e fortalecidas pelas experiências da última década, quando conviveram com as mais profundas esperanças e frustrações do povo brasileiro – da Campanha das Diretas à morte de Tancredo, do processo constituinte às eleições que se seguiram ao **impeachment** presidencial – as instituições democráticas brasileiras, repito, afirmaram-se como pilares da consciência cívica nacional.

A nossa democracia, forte, não escondeu as suas mazelas e nem evitou ser questionada. Ao contrário, teve a coragem de mostrar as suas vísceras, de expor-se, nua, às críticas da sociedade, de revelar seus defeitos, vícios e fraquezas – e nesse processo, desgastante e profícuo, consolidou-se, não como conceito estático, mas, ao contrário, como conquista de todos que devem estar em constante aprimoramento.

Ao expor suas vulnerabilidades e afirmar-se no processo continuado de crítica e autocrítica, o Estado democrático brasileiro fortaleceu-se e criou as raízes mais profundas na consciência coletiva nacional. E é justamente por isso que vivemos um momento singular.

Sem riscos para as instituições democráticas, o grande desafio da nossa geração não é mais a união para salvar a democracia, como em momentos importantes da nossa história.

Há um outro desafio. Trata-se de buscar as nossas convergências para, a partir do Estado democrático, construir um novo tempo de desenvolvimento e de justiça social para o País.

O regime democrático, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós já temos. Mas o regime democrático não é um fim em si mesmo. A democracia, com todas as suas imperfeições, consolidou-se entre nós como regime mais adequado, porque se constitui em instrumento de representação da vontade nacional e de defesa dos interesses da sociedade.

A nossa responsabilidade – e nosso maior desafio, reitero –, é, a partir da consolidação das instituições democráticas, construir um caminho que nos liberte das desigualdades sociais e de um quadro de miséria, incompatível com qualquer padrão de dignidade humana.

Temos hoje, no Brasil, uma estranha democracia, que nega alimento a quem tem fome; temos uma singular cidadania, que nega abrigo a quem não tem onde morar; temos um Estado de Direito que exclui 30 milhões de seres humanos e que lhes nega educação básica, assistência primária e até o direito mais elementar do homem – o de ter esperança.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, se somos vitoriosos porque construímos um Estado democrático que nos deu, inclusive, o nosso mandado, lamentavelmente não temos sido capazes de cumprir bem esse mandato, vez que fracassamos na missão maior de dar resposta adequada aos desafios impostos pela infeliz paisagem brasileira de contrastes e de injustiças sociais.

Desigualdades e contrastes sempre existirão. Os homens, feitos iguais em dignidade e espírito, são por natureza desiguais em formas e talentos, capacidade e aspirações.

Mas o que não se pode admitir é que as desigualdades alarguem-se a partir de variáveis econômicas e sociais e sejam tão agudas como ocorre entre nós, ferindo a dignidade humana.

Volto à idéia do nosso maior desafio.

Não se trata mais de união da classe política brasileira para defender a democracia.

Trata-se, agora, de buscar as nossas convergências, as convergências programáticas, as convergências entre ideologias e partidos políticos, para construir, a partir do Estado Democrático, os pilares de um novo tempo, de desenvolvimento e de diminuição gradativa dos contrastes e das desigualdades.

E por que essa reflexão? Primeiro, porque a sociedade brasileira exige isso de seus representantes. Segundo, porque temos, além de clima de liberdade e de democracia, um processo de estabilização econômica que, se não nos tranqüiliza em definitivo, ao menos nos dá base estável para um encontro e a discussão de nossas idéias e nossos ideais.

Os números falam melhor do que qualquer palavra sobre o êxito do Plano Real. De acordo com pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas, a inflação acumulada do primeiro trimestre deste ano foi de 3,68%, o mais baixo índice dos últimos 25 anos. Não é só isso. No último meio século, em apenas seis vezes, a inflação acumulada do primeiro trimestre de cada ano foi menor do que a de 1995. E todas ocorreram antes de 1960. Mais ainda, o Produto Interno Bruto cresceu 5,7% em 1994, e estima-se em US$15 bilhões o imposto inflacionário que foi deslocado dos bancos e do Governo para a população de baixa renda.

Mas o Plano Real tem que ter continuidade, para não assistirmos à volta da inflação descontrolada e à desmoralização de mais uma moeda. A continuidade da estabilização econômica pode ser mais um ponto de convergência das diversas correntes políticas. Mas há grupos articulados que apostam no atraso, que defendem privilégios, que não querem uma moeda forte e estável. São esses grupos que levam as pessoas às ruas para manifestações que, com facilidade, transformam-se em baderna, em desrespeito, em ataques frontais ao Plano Real e à própria consciência crítica da sociedade brasileira.

Não devemos nos iludir. A vitória contra a inflação ainda não está assegurada. Há um longo caminho pela frente na construção de uma economia permanentemente estável. Para atingirmos esse objetivo, são necessárias reformas estruturais: reforma do Estado, reformas políticas, reforma da Constituição.

Esse conjunto de mudanças pode garantir aquele objetivo que é permanente. As reformas são a única maneira de edificarmos uma Nação onde haja menos sofrimento, menos desigualdades, onde haja estabilidade da moeda, haja crescimento que gere desenvolvimento e, enfim, se alcance realmente melhor distribuição social de renda.

Qual a sociedade que desejamos? Qual o papel do Estado nessa nova sociedade?

Em torno dessas questões podemos reunir os mais diversos pensamentos políticos, se imbuídos do propósito comum de dar impulso ao processo de crescimento econômico e de realização do bem de todos.

O que me anima e motiva a propor essas reflexões são as idéias lançadas, Sr. Presidente, desta mesma tribuna, por líderes políticos de diferentes matizes ideológicos, de diferentes história de vida, mas de inegável amor ao Brasil.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, em seu discurso de despedida do Senado, fez, entre outras importantes reflexões, a seguinte: "O Brasil tem pressa, não de resultados milagrosos, mas de sentir que tem rumo certo e que dá passos nesse rumo. O Brasil precisa tanto de mudanças como de continuidade. Precisa de continuidade nas mudanças". Mas mudanças que não significam imposição, como ele próprio assinalou: "A política democrática deve ser uma forma de convivência civilizada: a arte de transformar a sociedade acreditando nas próprias razões, mas ouvindo as razões do outro e medindo as conseqüências dos próprios atos. Porque o modo democrático de mudança significa também mudança das consciências através do convencimento. E este, quando não é imposição disfarçada, é um processo de esclarecimento recíproco que supõe a possibilidade tanto de convencer como de ser convencido".

O Presidente Fernando Henrique disse ainda, defendendo a desconstitucionalização, que "o detalhismo da Carta de 88 (da qual fui signatário) teve o efeito indesejado de despolitizar questões, de tribunalizar decisões, mostrando que matérias próprias de lei ordinária ou de programa de Governo, uma vez congeladas na Constituição, ficam excluídas do processo político, engessam os governos, sejam eles quais forem, diminuem o poder político de decisão do Congresso Nacional e trazem o Judiciário para arbitrar questões cujo fórum de decisão, ao contrário, deveria ser o Parlamento".

O Estado que desejamos foi sintetizado há dias, também desta tribuna, com rara felicidade, pelo Senador Geraldo Melo, que defendeu "o Estado em que o cidadão seja o verdadeiro patrão, em que a relação do soberano com o súdito não exista, e em que o soberano seja o cidadão". "Respeitemos a esperança que se reacendeu no coração do povo brasileiro", conclamou o Senador

Geraldo Melo, para defender a seguir a união de todas as correntes políticas no esforço pela construção de um novo País.

Quanto à urgente necessidade de promovermos as mudanças estruturais de que o Brasil depende, quem a definiu foi o Senador Roberto Freire, com a indiscutível autoridade de um passado de lutas em defesa dos mais legítimos interesses nacionais. Disse S. Exª: "Colocar-se em trincheira contrária ao processo de reformas, obstruindo-as a qualquer custo ou meramente reagindo, antes de um erro político, é arremeter-se contra a sociedade que já se decidiu pelas reformas. E acrescentou o nobre Senador: "Se não participarmos positivamente das reformas em marcha, elas ocorrerão. E, o que é pior, talvez desconhecendo nossas principais bandeiras. A hora não é de ampliar o campo de adversários, é de aprofundar as divergências".

O Vice-Presidente e ex-Senador Marco Maciel, em recente pronunciamento, disse: "Nós, brasileiros, temos dois motores: a democracia e o desenvolvimento. Já temos a democracia, que deve ser colocada a serviço do desenvolvimento. Por isso, Juscelino Kubitschek marcou seu período de governo, porque se pautou por esses dois vetores".

O Senador Pedro Simon, num discurso denso e bem-humorado, afirmou também desta tribuna: "Deveríamos nos reunir para colaborar nessa hora difícil que estamos vivendo. O que digo é que todos deveriam se reunir, pois, se Fernando Henrique Cardoso der certo agora, o Brasil dará certo; se o Governo der certo agora, nós daremos certo. O que não aceito é que ninguém tenha um projeto mais importante do que o Projeto Brasil". O Senador Pedro Simon também fez enérgica condenação aos atos de violência em manifestações de rua contrárias às reformas, dizendo que elas "não são contra o Presidente da República, mas contra a sociedade, contra a democracia". Há momento para tudo na vida – disse o nobre Senador. Desde 1964 vamos à rua gritando e berrando, mas agora estamos vivendo um momento em que deveríamos estar debatendo em mesa redonda, discutindo, convocando Ministro, convocando Presidente, convocando Senador, discutindo e debatendo as teses contra e a favor".

Conclamação no mesmo sentido do debate das divergências para o encontro das convergências foi feita pelo Senador Jader Barbalho, ao afirmar que "no regime democrático, que é o regime do pluralismo, quem discorda das reformas que apresente, que dê sua contribuição, que divirja. O que não é possível é criar-se um clima artificial de instabilidade política para o País e para a sociedade brasileira. A reforma constitucional não pode ser tratada como matéria para um governo. Uma reforma constitucional é para a sociedade, com vistas ao futuro. Não imaginamos fazer uma reforma constitucional para quatro anos, e sim para os próximos quarenta anos.

O Senador Antonio Carlos Magalhães, ao defender as reformas, disse que "há uma compreensão do povo brasileiro para essas reformas; e do Poder Legislativo, para reformar. Tenho certeza de que os Líderes, as Srªs e os Srs. Senadores estarão inteiramente dentro dessa mentalidade – que é nova no Brasil – de um entendimento feito em outros termos que não os do passado, para que o País encontre o rumo certo e o Presidente Fernando Henrique Cardoso possa realizar uma administração eficiente".

Várias foram as vozes, Sr. Presidente, que desta tribuna convergiram em pontos de vistas para o País, embora tivessem histórias de vida e ideologias diferentes.

O Senado Federal, que reúne esses sinais claros de convergência entre contrários, abriga hoje as maiores expressões políticas deste País: ex-Presidente da República, ex-Ministros, ex-Governadores, professores, estudiosos, pensadores. E falo com a tranqüilidade de ser a exceção que confirma a regra; mais ainda, com a rara dimensão do privilégio desse convívio.

Este Senado, ponto máximo do conceito de federalismo e expressão maior do somatório das vidas públicas brasileiras – não há dúvida – tem agora o desafio de, talvez pela primeira vez na história republicana, reunir essas convergências. Não mais para salvar ou buscar a democracia, mas para de forma mais rápida fazer da democracia o instrumento de modificação da nossa realidade social.

As convergências não aparecem apenas nos conceitos, mas também em idéias que podem compor esse projeto de País. Buscam-se formas de um capital privado ser indutor do crescimento em áreas economicamente produtivas e rentáveis, mas deseja-se um Estado, ao mesmo tempo que menor, mais forte e melhor aparelhado para cumprir sua missão reguladora e fiscalizadora, em nome da sociedade, da prestação de serviços considerados como públicos.

Tem-se consciência de que a necessidade de investimento de R$20 bilhões por ano em áreas como Energia, Transporte e Comunicação não pode prescindir da atração de capitais privados, mas há também a certeza de que as regras têm que ser claras e não se pode, a pretexto desses investimentos, dilapidar o patrimônio público.

Deseja-se que o Governo possa fazer menos usinas hidrelétricas e mais escolas. Deseja-se a continuidade do processo de estabilização econômica como base para um modelo de desenvolvimento sustentado, mas deseja-se, ao mesmo tempo, que haja mecanismos que garantam uma melhor e mais farta distribuição dos resultados positivos desse desenvolvimento.

Foge-se do Estado paternalista, mas exige-se o Estado regulador.

Enfim, parece estar sendo delineado, a partir das divergências, debates e discussões – essência do Poder Legislativo –, o perfil de sociedade que se deseja construir. Aparece, nesses contornos, o desenho do papel do Estado.

O Sr. Elcio Alvares – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Pois não. Ouço o aparte de V. Exª, nobre Senador.

O Sr. Elcio Alvares – Nobre Senador José Roberto Arruda, em primeiro lugar, é grande a alegria por vê-lo na tribuna, no seu discurso vestibular que deixa, logo nos primeiros momentos, a certeza de que V. Exª, com muito brilhantismo, vai representar o Distrito Federal. Quero registrar que o Distrito Federal tem sido, realmente, bastante importante na composição dos quadros do Senado. V. Exª encontrou aqui um Senador que, durante quatro anos, deu também ao Distrito Federal o luzimento de sua inteligência: o Senador Valmir Campelo honrou, de todos os modos, meios e forma essa representação, que considero fundamental em se tratando, exatamente, da Capital do País. V. Exª, hoje, nos honra muito, participando da Liderança do Governo. Jovem, brilhante, cheio de idéias, traz já um acervo magnífico de vida pública e, por certo, neste momento, conforme falei, vai-se juntar aqui ao Senador Valmir Campelo para continuar uma luta indormida em favor do Distrito Federal. Recebemos, com todo aplauso, o primeiro pronunciamento de V. Exª. Por outro lado, é mister ressaltar a importância do seu pronunciamento com uma característica que considero muito relevante na vida política, a da observação, a de convergência de idéias para aquilo que seja o ideal construtivo. V. Exª busca, exatamente, em pronunciamentos outros, a moldura exemplar de sua oração. Senador José Roberto Arruda, neste instante, V. Exª está a inaugurar de maneira oficial sua participação no grande debate desta Casa, mas nós, que estamos acompanhando de perto seus primeiros passos, não temos dúvida em afirmar que V. Exª hoje, dando já essa demonstração de Parlamentar altamente preocupado com o desenvolvimento da economia brasileira, da grande

política nacional, vai engalanar muito bem a moldura daqueles que vão fazer aqui o grande relevo do Distrito Federal, que, conforme já afirmei, encontra um precedente altamente honroso na pessoa do nosso querido Líder e grande amigo Valmir Campelo. Parabéns pelo seu primeiro discurso!

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Muito obrigado.

Todos sabem que tenho aprendido muito nesta Casa com o Senador Elcio Alvares e com o Senador Valmir Campelo.

Gostaria, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de dizer mais: que essas concordâncias que recolho da minha observação, aqui no Senado Federal, na verdade, refletem consensos que vão-se formando no seio da sociedade brasileira; e aí também não é um movimento isolado, porque encontra paralelos em experiências vividas em vários outros países, que colocaram em prática pontos convergentes das doutrinas social, democrata e liberal. Na verdade, foi a junção desses pontos que elegeu Fernando Henrique Cardoso Presidente da República; mas sua vitória foi mais que a eleição de um homem, foi a eleição de um projeto para o País.

Em recente entrevista a um jornal francês, o Presidente François Mitterrand, numa autocrítica lúcida e desprendida, disse que fez várias propostas de reforma da constituição francesa buscando simplificá-la sem sucesso, e elogiou os ingleses, porque, consuetudinários, não aprisionam a vida num escrito e têm a sabedoria de extrair dos costumes suas leis.

O Sr. Valmir Campelo – Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador José Roberto Arruda?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Com muito prazer.

O Sr. Valmir Campelo – Nobre Senador, estou muito feliz de ver um amigo e companheiro estreando oficialmente nesta tribuna. V. Exª, pelo discurso brilhante e profundo que hoje registra aqui, demonstra sua sabedoria e competência pelas anotações colhidas durante seus primeiros dias no Senado Federal. Eu não poderia, nesta oportunidade, deixar de agradecer a esse velho companheiro e amigo, Senador Elcio Alvares, pelos elogios que nos tece e pela maneira cortês que sempre dispensou a todos. Manifesto, acima de tudo, minha admiração pelo pronunciamento de V. Exª. Para mim não é surpresa. Conheço-o de muitos anos e sei do seu trabalho profícuo no Distrito Federal, além de todos os cargos exercidos, como diretor de departamento, chefe de gabinete, secretário de estado, coordenador do metrô no DF. V. Exª sempre foi um técnico, mas um técnico político, voltado para os problemas da nossa comunidade. Tenho absoluta certeza de que Brasília ganhou, elegendo-o, e que V. Exª não é exceção neste Senado. Aqui, temos um ex-presidente da República, ex-governadores, políticos, cientistas, mas também nós temos V. Exª, que, apesar de muito jovem, vem somar com os seus ensinamentos para o desenvolvimento e progresso da nossa Nação. Felicito-o pelo seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Muito obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Quero advertir que V. Exª dispõe apenas de dois minutos para encerrar o seu discurso.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, Srªs e Srs.. Senadores, este consenso que se forma no Senado é também o consenso que se forma no mundo moderno. O mais importante é que esse consenso não nasce agora, trata-se de movimento de experiências e idéias que já tinham, há muitos anos, seus intérpretes.

Vale citar, Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal, Srªs e Srs.. Senadores, o grande tribuno Carlos Lacerda. Dizia ele que, doutrinariamente, o Brasil não pode se prender pelas tenazes aguçadas que, com anacronismo e falta de senso da realidade mundial contemporânea, pretendem escravizar homens e partidos aos falsos dilemas do estatismo ou da iniciativa privada. Esse dilema é como um timbó doutrinário que se lança às águas para paralisar as vontades e a consciência das forças políticas e dos seus homens decisivos.

O interessante é que ele dizia isso em 1957, há quase quarenta anos.

Já estavam, àquela época, sendo sepultados o maniqueísmo político e econômico e o sectarismo nascido da leitura dogmática das teorias políticas clássicas.

Já era tempo de busca de convergências, tempo este que agora se impõe pela compreensão dos problemas brasileiros e por exigência da sociedade.

A Srª Júnia Marise – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Pois não, nobre Senadora, com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador, o tempo de V. Exª está esgotado. Temos vários oradores inscritos e solicitamos a V. Exª que não permita mais apartes.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Pois não, Sr. Presidente.

O Sr. Pedro Simon – Eu gostaria que pelo menos fossem destacadas as pessoas que gostariam de dar o aparte. Eu sou um deles.

A Srª Júnia Marise – Sr. Presidente, o Senador José Roberto Arruda já havia me concedido o aparte.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Lembro ao Plenário que a posição da Mesa é apenas de cumprir o Regimento, delegação que me foi dada pelo próprio Plenário, uma vez que temos vários oradores inscritos como líderes e ainda há oradores que normalmente se inscrevem para a sessão, que já são prejudicados por aqueles que pediram a palavra pela liderança.

Assim, a Mesa mantêm o princípio que tem mantido para com todos. De maneira que peço essa compreensão do Plenário e desconto do seu tempo dois minutos pela interrupção.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Agradeço aos Senadores que fizeram seus apartes e aqueles outros que marcaram sua intenção de fazê-lo.

Sr. Presidente, ao concluir minhas palavras, gostaria de acrescentar uma última reflexão, resultado de minha observação e da minha experiência de vida.

No País que desejamos construir – ao nível de idéias – todos queremos diminuir desigualdades e contrastes.

A construção de Brasília, nos anos 50, mais que ser uma cidade projetada como capital, tinha o objetivo de interiorizar o desenvolvimento nacional, diminuindo os contrastes de um País que à época, era litorâneo.

Até os anos 50, o Brasil concentrava-se, em termos demográficos, econômicos e políticos, no litoral.

Vivíamos, os brasileiros, voltados para o Oceano Atlântico como que ainda vendo no horizonte os navios da metrópole que voltavam, depois do processo de colonização, ou os navios negreiros, que não vinham mais.

Com Brasília, olhamos para o nosso próprio território. A construção de Brasília, das estradas e das usinas hidrelétricas, iniciou o processo de interiorização do nosso desenvolvimento.

Àquela época, era comum o brasileiro humilde do interior copiar, nos muros das casas, as colunas do Palácio da Alvorada como a representar o orgulho do poder de realização coletiva de um povo, o otimismo de um País que crescia, mostrava a sua cultura, a sua arte, a sua inteligência e a sua raça nos campos de futebol, nos congressos internacionais, na música, nos palcos, na poesia.

Era época de afirmação da nacionalidade.

A visão preconceituosa que ainda pesa sobre Brasília pode nascer de não ter cumprido, ainda, o seu verdadeiro destino – qual seja, o de ser pólo de desenvolvimento da região Centro-Oeste.

Consolidada como Capital, é fundamental resgatá-la como centro de gravidade de uma região que tem solo fértil, água abundante, nenhum acidente climático, baixa densidade demográfica, estradas prontas, ou seja, todas as bases para um desenvolvimento auto-sustentado.

Há que se resgatar Brasília, e as colunas do Alvorada, como símbolos do orgulho e da confiança de todo um povo em sua capacidade de construir uma sociedade melhor.

No projeto de País que pode nascer das convergências das mais expressivas liderança políticas nacionais, há que se ter em mente um modelo de desenvolvimento nacional – partido aqui do Senado, personificação do federalismo – que diminua diferenças regionais, que priorize investimentos e oportunidades nas regiões mais pobres, diminuindo as correntes migratórias que não só cercam de miséria as grandes cidades como destroem as raízes da nossa identidade cultural. Um modelo de desenvolvimento regional que integre o nosso território, que preserve nossas riquezas e nosso meio-ambiente, que melhore o desenho do nosso mapa demográfico e econômico, que tenha orgulho do Cerrado e do Sertão, tão belos e tão produtivos como os campos e vales do Sul-sudeste, e tão sofridos quanto o Agreste, a Caatinga e a Floresta Amazônica. Mas, ao mesmo tempo, um modelo que resgate a dívida que todo o País tem para com regiões que permanecem marginalizadas no processo de desenvolvimento – como o Norte e o Nordeste.

Espero ter contribuído aqui para o debate maior – o da busca das nossas convergências para a construção, a partir do estado democrático, de um País melhor.

O Senado, legítimo intérprete da vontade do País, é o fórum próprio para a promoção desse debate que, espero, seja a base do desenvolvimento nacional, que só será efetivo se entendido como o desenvolvimento pleno de cada brasileiro.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sonho com o dia em que esse projeto de País, construído por todos nós, resgate a verdadeira significação de Brasília, que não foi feita para ser aquela cidade "bonitinha" capital do País. Muito mais do que isso, foi o símbolo maior da interiorização do desenvolvimento nacional e há que ser resgatada com esse objetivo no modelo de desenvolvimento regional que privilegie as regiões mais pobres, como o Centro-Oeste brasileiro, e que desafogue o Sul e o Sudeste desse desenvolvimento concentrado que não lhe faz bem.

A todos, muito obrigado pela atenção. Muito obrigado, Sr. Presidente, pela sua compreensão.

O SR. JADER BARBALHO – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Jader Barbalho, infelizmente, V. Exª só poderá se inscrever depois que os quatro líderes, que já estão inscritos, fizerem uso da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, como Líder do PFL.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs.. Senadores, lastimo ter que usar o tempo deste Plenário para tratar de uma questão de natureza pessoal, mas que, de algum modo, também envolve o prestígio da classe política a que pertenço, para honra minha.

Nós, políticos, que devotamos nossas vidas à causa pública, volta e meia somos atingidos por intrigas, falsas notícias, boatos, rumores que, infelizmente, se incorporam às desagradáveis tarefas dos desmentidos.

Se para a maioria dessas intrigas fazemos ouvidos moucos e lhes damos de ombros, para outras, porém, somos obrigados a sair em campo para desmentidos mais enérgicos.

Ainda agora, a edição de hoje do **Jornal do Brasil** publica em manchete que eu sou devedor do Banco do Brasil da volumosa quantia de 61 milhões de reais, o que é uma total e absoluta inverdade.

Nesses casos, resta-nos reagir, contestar e esclarecer.

Em função disso, levo ao conhecimento da Casa a seguinte carta que hoje estou endereçando à direção do mencionado jornal.

Brasília, 19 de abril de 1995

Ilmo. Sr.

Dacio Malta

Editor do **Jornal do Brasil**

Fax: (021) 585.4428

Rio de Janeiro – RJ

Sr. Editor,

O seu jornal, à pág. 5 da edição de hoje, abre insidiosa manchete que me aponta como devedor do Banco do Brasil e, para enfatizar os malefícios do título, registra como legenda, abaixo de minha foto, a falsa informação de que "Dívida de Lobão é de 61 milhões de reais.

O leitor atento que, eventualmente, se deu ao trabalho de ler toda a matéria, verificaria de logo que o texto não corresponderia à manchete, nem a legenda à foto, mas se não a leu – o que provavelmente ocorreu à maioria dos leitores apressados – guardou a impressão de uma notícia beirando ao escândalo, que prejudica a minha vida política.

Creia-me perplexo com esse tipo de falhas num jornal como o **Jornal do Brasil**. Ao encarregado de criar títulos ou fotos-legenda não pode faltar sensibilidade para interpretar corretamente os textos oferecidos a sua responsabilidade, parecendo-me injustificável que – sabe-se lá por que razões – ele ceda à tentação de, com poucas palavras, induzir os leitores a aceitarem a desmoralização de pessoas respeitáveis.

Repito mais uma vez o que é sabido por todos os que conhecem a Destilaria Caiman, localizada em meu Estado:

1 – Há cerca de dez anos, tornei-me acionista desta empresa, uma sociedade anônima, com o objetivo de colaborar para a sua implantação no Estado do Maranhão. Adquiri uma participação de 16% (dezesseis por cento) sem qualquer ingerência – no passado ou no presente – na sua gerência ou administração;

2 – pessoalmente não devo nem jamais fui devedor de um só centavo ao Banco do Brasil;

3 – pelas informações que recebi da mencionada Caiman S.A., esta se considera credora e não devedora do Banco do Brasil, e nesse sentido promoveu duas ações judiciais contra o Banco, uma das quais já julgada procedente em primeira instância.

Senhor Editor, como vê V. Sª, o jornal sob sua responsabilidade redacional provocou-me danos, especialmente políticos, praticamente irreparáveis. Digo irreparáveis porque a direção do seu jornal provavelmente não teria a espontaneidade de, em uma outra manchete na página cinco, retificar a injustiça cometida.

Sem mais, esperando que V. Sª publique esses esclarecimentos,

subscrevo-me

Edison Lobão.

O Sr. Elcio Alvares – V. Exª me permite um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO – Concedo o aparte ao eminente Líder, Senador Elcio Alvares.

O Sr. Elcio Alvares – Senador Edison Lobão, o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, estabelece que é crime a quebra do sigilo bancário e capitula a pena para os infratores de um a quatro

anos. Estamos verificando hoje, com esse episódio do Banco do Brasil, que há um seguimento de outros eventos, ocorridos inclusive com o Banco Central. Durante a CPI do Orçamento também, foram conhecidas algumas contas bancária, ato não autorizado nem pelos titulares, nem pelos bancos. A propósito do pronunciamento de V. Exª, permito-me fazer uma breve leitura dos esclarecimentos prestados pelo Banco do Brasil. Não somente a pessoa de V. Exª mas também outros Colegas nossos e várias pessoas em todo o território nacional foram atingidos por esse noticiário, o que representa – repito – uma matéria que o Banco do Brasil tem de investigar profundamente. Além da quebra do sigilo bancário, há envolvimentos gravíssimos e sérios em torno da inserção permanente em jornais de notícias acobertadas pelo sigilo bancário. Passo a ler: "Sr. Senador, referindo-nos ao seu pronunciamento de 17.04.95, que trata da veiculação, pela imprensa, de relação de devedores deste Banco, esclarecemos o seguinte: a) o Banco do Brasil lamenta que seja levada a público listagem não reconhecida pela empresa, envolvendo nome de pessoas e valores de suas supostas dívidas; b) as informações sobre a movimentação bancária de qualquer cliente estão preservadas pelo sigilo bancário, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 4.595, de 31.12.64 – "a quebra do sigilo bancário constitui-se crime, sujeitando os infratores a pena de um a quatro anos de reclusão, conforme previsto no § 7º, art. 38 da referida Lei"; c) além de não reconhecer e desautorizar qualquer comentário sobre a referida lista, a Diretoria do Banco está tomando todas as medidas para apurar, através de sua auditoria interna, se houve responsabilidade de qualquer funcionário da empresa na divulgação; d) se comprovada a responsabilidade, o Banco não apenas adotará as medidas disciplinares previstas no seu regulamento interno mas também tomará todas as providências legais para o enquadramento do responsável na própria Lei que regulamenta o sigilo bancário; e) a Diretoria esclarece, ainda, que, por considerar esse assunto de extrema relevância, no último dia 11 de abril enviou mensagem a todos os funcionários assinada pelo Presidente da Empresa, advertindo sobre a importância do sigilo nas suas operações e sobre os dispositivos legais que regulamentam essa matéria." Portanto, V. Exª, neste momento, receba a minha solidariedade pessoal. Faço também, através deste aparte, um esclarecimento a toda a Casa, para que não persista, da maneira intensa como está persistindo, divulgação de notícias, que representem sigilo bancário, de uma maneira tão irresponsável e leviana. Além de minha solidariedade, fica esta explicação que considero muito importante, principalmente tendo sido prestada pela Diretoria do Banco do Brasil.

O SR. EDISON LOBÃO – Nobre Senador, recebo o aparte de V. Exª como uma demonstração de que, realmente, as palavras que acabo de ler na carta que dirigi ao jornal que publicou esta matéria são a expressão da verdade.

O próprio Banco do Brasil, por sua Direção – eu não sabia –, vem a público com uma nota oficial desmentir a tal relação e declarar que está tomando providências para manter o sigilo bancário, que é de lei. O que ocorreu, em muitas oportunidades, foi a quebra de sigilo – não se sabe por que razão e origem. Mas, neste caso, pior ainda, as notícias que caracterizam quebra de sigilo bancário não correspondem à realidade, pois o cidadão Edison Lobão não é devedor de nenhum centavo ao Banco do Brasil.

A Srª Júnia Marise – V. Exª me permite um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO – Com prazer ouço V. Exª.

A Srª Júnia Marise – Senador Edison Lobão, mais do que manifestar minha solidariedade, considero importante a presença de V. Exª na tribuna para expor esta questão de forma transparente. Pedi-lhe o aparte exatamente para cumprimentá-lo. A classe política, em tantos momentos, tem sido vítima de injustiça, de informações que não correspondem à verdade dos fatos. V. Exª, com sua altivez e seriedade, vem colocar essa questão de forma absolutamente transparente. Cumprimento V. Exª porque demonstra ter toda a tranqüilidade para vir ocupar a tribuna do Senado e levar seus esclarecimentos à opinião pública de todo o País – pois seu discurso será, certamente, divulgado na Voz do Brasil. Quem leu o jornal, ou mesmo quem não o leu, haverá de ouvir as explicações de V. Exª colocando, de forma objetiva, clara, transparente e cristalina, a verdade dos fatos; recompondo aquilo que norteia a conduta de V. Exª. Nobre Senador Edison Lobão, em todos os momentos em que essas questões atingiram a honra pessoal de qualquer dos nobres Pares desta Casa, em todos as situações eu fui solidária, porque entendo que é, por meio dessas manifestações, que haveremos de reparar as injustiças que se cometem, às vezes ocasionadas por informações distorcidas que são transmitidas aos órgãos de imprensa. É preciso que se faça esta referência: às vezes, as informações chegam aos órgãos de imprensa distorcidas. Evidentemente, podem causar danos, como V. Exª bem mencionou. Cumprimento-o, portanto, pela forma transparente, pela forma objetiva com que esclarece essa questão, o que certamente o faz cada vez mais digno do mandato de Senador da República.

O SR. EDISON LOBÃO – Muito obrigado, Senadora Júnia Marise, pelas palavras de conforto, de solidariedade. Entendi que era do meu dever vir a esta tribuna tratar de uma questão que, embora pessoal, de algum modo envolve a classe política. Daí os esclarecimentos que estou prestando à Casa a que pertenço.

O Sr. Hugo Napoleão – V. Exª me permite um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO – Ouço com prazer o meu eminente Líder, Senador Hugo Napoleão.

O Sr. Hugo Napoleão – Nobre Senador Edison Lobão, creio que depois das palavras dos Líderes Elcio Alvares e Júnia Marise, não haveria necessidade alguma de aduzir qualquer tipo de observação ao discurso de V. Exª. Mas, sinto-me no dever, não pela circunstância de ser Líder do Partido do qual tenho a honra de que V. Exª seja Vice-Líder, menos ainda pela situação de amizade pessoal, mas pela situação de observador de sua vida pública, que o eleitorado do Estado do Maranhão tem-lhe reiteradas vezes, seja para o Poder Executivo, seja para o Poder Legislativo, sufragado o nome. Aliás, penso que, exatamente por isso, V. Exª faz bem em assomar à tribuna, porque é claro que todos nós devemos explicações aos nossos eleitores, à opinião pública e à Casa. Sim, creio que, preliminarmente, faz bem V. Exª em assomar à tribuna com esse objetivo. Em segundo lugar, vejo que a carta que V. Exª dirigiu à Direção do jornal demonstra, à saciedade, a inexistência dos fatos contidos na matéria em referência. Creio que os esclarecimentos estão prestados definitivamente. Acredito que o **Jornal do Brasil** vai dar destaque à resposta de V. Exª. Eu tive um exemplo recente: em 1994 fiz a retificação sobre matéria inverídica e o jornal, no dia seguinte, publicou, com o mesmo destaque, a resposta, ressalvando, portanto, a minha posição. Então, em primeiro lugar, situo como sendo correta a sua postura de assomar à tribuna; em segundo lugar, de prestar os esclarecimentos à Casa; em terceiro, de dirigir a carta ao jornal; e, em quarto lugar, de usar e exercitar, na sua amplitude, o seu direito de defesa.

O SR. EDISON LOBÃO – Tanto quanto V. Exª, tenho a convicção de que o **Jornal do Brasil** não deixará de publicar esses esclarecimentos.

Trata-se de um jornal de grande tradição no Brasil e que, para ser mais respeitado ainda, precisa dar acolhimento a respostas dessa natureza, sem o que ficaríamos submetidos a um tipo de império em que uma determinada parcela da imprensa brasileira diz o que pensa sem acolher a resposta.

Sei que o **Jornal do Brasil** acolherá a minha carta, divulgando-a, para que se possa ter a divulgação dos fatos tal como ocorreram.

O Sr. José Agripino – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO – Com prazer, ouço V. Exª.

O Sr. José Agripino – Senador Edison Lobão, uso da palavra para cumprimentar V. Exª pela iniciativa de repor a verdade dos fatos à Casa onde tem assento. Mas, a par de cumprimentá-lo, quero estranhar a onda de denuncismo que tem assolado este País, denuncismo esse, muitas vezes, irresponsável. Veja V. Exª que tomar dinheiro em banco é uma prerrogativa de qualquer cidadão. Não se deve por querer. Será pecado ou razão de escândalo dever-se a um banco, o que não é o caso de V. Exª? O fato, no entanto, é registrado na imprensa com ares de escândalo, em uma relação onde o nome de V. Exª encima uma manchete de jornal com uma fotografia, jornal que é lido por milhares de leitores que vão saber de um único devedor ao banco: o Senador Edison Lobão, cuja fotografia ilustra uma matéria que é relatada e que fica para o conhecimento do público como uma verdade jornalística. Penso que este País, que tem assistido a tantos fatos acontecerem e que tem tomado providências em relação a muitos deles, com a abertura de CPIs, precisa estar muito atento a essa onda de denuncismo que ataca, muitas vezes, a moral de pessoas que terão dificuldades em provar que não têm culpa. O que V. Exª faz, neste momento, é um pronunciamento no Senado para os seus Pares. Julgo-me na obrigação, até porque conheço V. Exª – fomos companheiros quando governadores e conheço a sua conduta –, de me manifestar, até para que a minha voz se some à de tantos Colegas na sua defesa e na solidariedade. É o máximo que posso fazer, entendendo que os discursos feitos aqui, em manifestação à sua honorabilidade, não vão cobrir o dano feito pela manchete e pelo retrato publicado, que talvez mereça uma reparação, mas não do tamanho do dano da denúncia feita com ares de escândalo. Chamo a atenção desta Casa para esses fatos, como V. Exª coloca com muita propriedade, porque a classe política pode ter erros, mas não está enodoada como um todo. É preciso que todos nós juntemos as mãos para que a verdade dos fatos fique prevalecendo e para que a verdade, e só a verdade, apareça de público. Com este registro, quero manifestar, mais uma vez, minha solidariedade e a minha mais absoluta crença na sua honorabilidade pessoal, com a ressalva e com a preocupação com esta onda de denuncismo e de escândalos, que é obrigação da imprensa, desde que feita com responsabilidade.

O SR. EDISON LOBÃO – Muito obrigado também a V. Exª. Realmente, o denuncismo faz parte do modismo. Está na moda, hoje, denúncias por todos os lados. Senador José Agripino, eu, que nunca mereci uma fotografia colorida do **Jornal do Brasil**, desta vez fui agraciado com uma, para apresentar uma notícia que não é verdadeira. O Banco do Brasil, inclusive, acaba de desmentir por inteiro a relação completa que tem sido publicada pela imprensa.

Mas até onde iremos dessa maneira? Qual o objetivo, afinal, dessas publicações reiteradas na imprensa toda? O que se pretende, penso eu, é lançar a classe política à execração pública e ao opróbrio. É isso o que se pretende fazer.

O Sr. Francelino Pereira – V. Exª me permite um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO – Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Francelino Pereira – Nobre Senador, ainda hoje pela manhã, em seminário que se realiza nesta Casa sobre a imagem da instituição, discutíamos com o jornalista e publicitário Mauro Sales um ponto significativo, que se relaciona com V. Exª. Quando os homens públicos possuem uma imagem insuspeita e absoluta idoneidade, como V. Exª, reconhecida e proclamada não apenas no seu Estado, o Maranhão, mas em todo o Nordeste, no Brasil inteiro, porque V. Exª, antes de Governador, foi jornalista que falou para toda a Nação, dizíamos que não seria necessário qualquer manifestação de quem, porventura, fosse atingido por acusações dessa natureza. Mas, ao mesmo tempo, chegávamos à conclusão de que, em se tratando de um caso dessa envergadura, ainda assim seria necessário, em razão da dimensão do País e das exigências de uma sociedade que se democratiza cada vez mais, que os homens públicos fossem à tribuna para defender as suas posições e prestar esclarecimentos. Meus parabéns pela sua idoneidade e pela sua iniciativa de vir à tribuna do Senado.

O Sr. Pedro Simon – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO – Muito obrigado, nobre Senador Francelino Pereira.

Ouço V. Exª, nobre Senador Pedro Simon, com prazer.

O Sr. Pedro Simon – Nobre Senador, gostaria de felicitar V. Exª pela presença, pela tranqüilidade e pela serenidade, quando o Líder do Governo lhe pede um aparte, enfatizando que o **Jornal do Brasil** vem de desmentir totalmente a notícia publicada. Não li a referida notícia, mas lamento que tenha sido divulgada, se é tão inverídica como se está a afirmar, não apenas com relação ao nome de V. Exª, mas também aos demais. Esta é uma questão muito séria e temos a obrigação de analisá-la no seu conjunto. Isso não pode ficar assim, pois, a meu ver, essa é uma matéria que deve ser debatida naquelas reuniões mensais que venho defendendo. Provavelmente outros jornais do interior, principalmente os que não têm simpatia por V. Exª, publiquem-na em forma de manchete. Como alterar essa questão? O erro é misturar a verdade com a mentira. Nada acontece em ambos os casos, e a classe política é nivelada por baixo. Primeiro, temos o direito de esclarecer – como diz V. Exª; segundo, o mínimo que o jornal pode fazer é responder amanhã, com o mesmo destaque e, provavelmente, com a mesma fotografia colorida, dizendo que essa não é a verdade. O ruim é exatamente isto: publica-se a notícia, e, em sendo verdade ou mentira, o resultado é o mesmo. Enquanto que em um país moderno, desenvolvido, como nos Estados Unidos da América, na Europa, o cidadão que é vigarista vai para cadeia, ou, se não é vigarista, entra com um processo e defende a sua dignidade, no Brasil, sendo ou não vigarista, não acontece nada. Por isso, o povão pensa que toda a classe política não tem conceito. Felicito, portanto, V. Exª com relação à análise que faz, à interpretação do fato, com o aparte importante do Líder do Governo, Senador Elcio Alvares. Quanto ao que afirmou V. Exª e o ilustre Senador pelo Rio Grande do Norte, não estou preocupado com a onda de denuncismo, mas estou preocupado com as notícias que se divulgam simplesmente, sobre as quais não acontece nada. Temos a responsabilidade de esclarecer. No Governo do Sr. Itamar Franco, apresentei as denúncias e foi então criada uma comissão especial para apurar aquilo que saía com relação ao Governo Federal, para identificar a verdade e a mentira. Há projeto de lei meu propondo exatamente isto, que tenhamos condições de fazer uma análise em defesa do Congresso como instituição, para que as notícias sejam esclarecidas. Queremos que se esclareça o que é verdade e o que é mentira. O que não pode, repito, é sair o nome de um homem público...

O SR. EDISON LOBÃO – Agradeço a valiosa contribuição do Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Estou tratando V. Exª da mesma maneira como tenho feito com os outros oradores. O tempo de V. Exª já está esgotado em 2 minutos.

O SR. EDISON LOBÃO – Agradeço a V. Exª.**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Desistiram de usar a palavra, como Líderes, a Senadora Júnia Marise, o Senador Ademir Andrade e o Senador Jader Barbalho.

Concedo a palavra ao Senador Iris Rezende.

V. Exª tem 50 minutos.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB-GO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, inicialmente agradeço a gentileza das Lideranças que desistiram de suas inscrições, à fim de que eu usufruísse desta oportunidade na sessão de hoje. Saliento que me inscrevi na segunda-feira, em segundo lugar. Seria o primeiro, uma vez que o primeiro inscrito não compareceu. De modo que sou absolutamente agradecido pela generosidade das Lideranças.

Sr. Presidente, recém-chegado a esta nobre Casa Legislativa, na qual devo cumprir o meu primeiro mandato de Senador, honrosamente conferido pelo valoroso povo goiano, sinto-me no dever de dizer algumas palavras aos meus pares, aos cidadãos que me elegeram, ao povo do meu Estado – que aqui representarei durante os próximos oito anos – e ao povo do meu País, ao qual devo servir, nos limites da minha capacidade, com ilimitada abnegação e acendrado patriotismo.

Não sou avezado nem inclinado a falar de mim. Não o tenho feito, ao longo de uma trajetória política que já se tornou longa. Entretanto, nesta oportunidade – meu primeiro discurso no Senado do meu País –, e neste momento tão importante e tão marcante, para mim, no curso da minha atuação política e na incessante escalada da assunção de responsabilidades, sinto que devo, e posso, falar um pouco de mim.

Venho para esta Casa Legislativa graças à confiança, que nunca me faltou, do povo do meu querido Estado de Goiás. Um Estado que corresponde a um território que, em sua maior parte, foi acrescentado ao Brasil graças à transgressão dos limites impostos pelo Tratado de Tordesilhas, cometida pelos bandeirantes e pioneiros dos séculos XVII e XVIII. Até a promulgação da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, Goiás era um dos quatro maiores Estados da Federação. Com a criação do Estado do Tocantins, foi reduzido mais ou menos à metade do seu território; mas, apesar disso, é um Estado que, pela riqueza atual e pela riqueza potencial, se caracteriza como uma região verdadeiramente abençoada e privilegiada – no Brasil e no mundo. Goiás tem sido visto, com fundadas razões, como uma Canaã brasileira – terra de abundância, de clima ameno, onde as chuvas se revezam regularmente com os períodos de seca, tudo a fazer desse trecho do mundo um espaço bastante propício à vida humana. Terra habitada por uma gente dotada de uma decisiva virtude: coragem. Gente que veio de todas as partes do Brasil e do mundo disposta a criar riqueza e cultura. Gente dotada da bravura do bandeirante e da constância do pioneiro.

De certo modo, pertenço a uma geração de políticos que devem o seu aparecimento e desenvolvimento à feliz conjunção de circunstâncias que integraram os dois acontecimentos centrais e essenciais da história recente da imensa região do Brasil Central, que foram a fundação e construção, e o crescimento e desenvolvimento de duas capitais: Goiânia e Brasília.

Nada do que fiz, até hoje, e tenho intencionado realizar, seria possível sem o acontecimento Goiânia e sem o acontecimento Brasília. Duas ocorrências históricas importantíssimas e capitais, se me permitem esse adjetivo, na vida de nosso País e, em particular, na invenção e ampliação de decisivos rumos novos no desenvolvimento da civilização brasileira.

Goiânia representou, como disse o jornalista goiano José Leão de Souza Filho, uma reação do sertão contra si mesmo. É uma obra colossal, da qual se orgulha, com justa razão, o povo goiano. Inaugurada há apenas 53 anos, foi uma idealização e projeto seculares do povo goiano, e afinal uma realização inteiramente goiana. Iniciativa do poder público estadual, mas uma realização do povo, que acreditou no governo e o apoiou. Goiânia foi um acontecimento de profundíssimos efeitos transformadores. Em menos de duas décadas, contadas da sua inauguração em 1942, retirou Goiás da posição de um dos Estados mais atrasados da Federação e o elevou a uma condição de pioneiro do desenvolvimento nacional. Foi o Governo goiano que começou a construí-la, mas a magnífica cidade em que rapidamente se transformou foi obra coletiva, do povo, de cada indivíduo e de cada família, do conjunto das multifárias e iniciativas individuais.

Goiânia não foi um feito nem um efeito da "Marcha para o Oeste", patrocinada pelo Governo Federal durante o Estado Novo de Getúlio Vargas. "A Marcha para o Oeste" foi um movimento político, pensado na orla litorânea do Brasil, de centrípeta direção. Ceres e Rialma, a colônia agrícola fundada no interior de Goiás pelo engenheiro carioca Bernardo Sayão que, por sua compulsão criadora e realizadora, fundiu, na sua personalidade, as características do bandeirante e do pioneiro, tais como as traçou Vianna Moog, sim, foram efeito e obra do movimento "Marcha para o Oeste". Goiânia, diferentemente, constituiu-se primeiro em sonho, acalentado pelo povo goiano desde muito tempo antes daquela Marcha: durante os cem anos que separaram a presidência provincial de Migue Lino de Morais – nos últimos anos da década de 1820 – da interventoria de Pedro Ludovico Teixeira, iniciada em 1930. Sonho que se converteu em realidade graças à decisão corajosa de um pugilo de homens valorosos, comandados pelo gênio do grande estadista Pedro Ludovico Teixeira, o qual, depois de governar Goiás, por duas vezes, honrou esta Casa também durante dois mandatos.

Goiânia teve o condão de despertar, deflagrar e desenvolver as infinitas energias criadoras do povo goiano – as quais respondem pelo admirável progresso que vem fazendo de Goiás um Estado em acelerado processo de enriquecimento e modernização, que o coloca em oitavo lugar na economia nacional.

A partir de Goiânia o desenvolvimento econômico, cultural e social passou a ser, em Goiás, uma quase obsessão coletiva e individual. Goiânia começou a infundir nos goianos um justo sentimento de orgulho da sua extraordinária capacidade de sonhar e de realizar belos sonhos, de se fazer vanguarda e pioneiro.

E o bissecular isolamento geográfico, histórico, social, cultural, moral e psicológico em que vivia o povo goiano, desde os dois séculos anteriores, começou a ser vencido.

Entretanto, Goiânia não foi a primeira grande aspiração e objetivo que os goianos alcançaram transformar em realidade. Cumpre, quanto a esse ponto, assinalar algumas notáveis façanhas do povo da minha terra.

Um dos primeiros jornais brasileiros foi fundado em Meia-Ponte, a atual Pirenópolis, em 1831. Goiás foi uma das primeiras províncias a contar com uma escola pública modelo – o Liceu de Goiás, fundado em 1845. Em 1854, instalou-se em Goiás o Gabinete Literário Goiano, que, existente até hoje, é um dos mais tradicionais do País. Goiás emancipou os seus escravos antes da Lei da Abolição: no dia do sepultamento do grande poeta abolicionista, Félix de Bulhões, em 1887, concedeu-se a liberdade ao último escravo existente em território goiano. Goiás foi um dos primeiros Estados a contar com uma faculdade de Direito, criada em 1898 e instalada em 1903. Foi de uma mulher, Eurídice Natal e Silva, a iniciativa de fundar-se, em Goiás, em 1904, a Academia Goiana de Letras.

A partir de fins de 1956, interveio no processo de desenvolvimento dessa região e de todo o País o imenso acontecimento que foi, e é, Brasília. Graças a esta cidade, que o grande escritor francês André Malraux cognominou de "Capital da Esperança", o Planalto Central sofreu uma transformação econômica, cultural e política, cuja velocidade não encontra, ao que eu saiba, paralelo em nenhuma outra região do mundo.

O Sr. Elcio Alvares – Permite V. Exª um aparte?

O SR. IRIS REZENDE – Com muito prazer, Senador Elcio Alvares.

O Sr. Elcio Alvares – Tivemos a oportunidade de fazer um registro, com muita simpatia, em relação ao primeiro pronunciamento do Senador José Roberto Arruda. Agora V. Exª nos traz, no início do seu discurso, uma certeza de que a terra e o homem identificam-se por inteiro. Não importa que o Senador seja Iris Rezende, o grande Líder do PMDB, mas o que ele tem dentro de si, na ligação afetiva com uma das regiões mais lindas, produtivas e, acima de tudo, mais importantes para o desenvolvimento econômico do País. V. Exª chegou a esta Casa como um autêntico vitorioso; já é o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde está realizando uma atividade notável, demonstrando uma capacidade de trabalho que está sendo exaltada por todos os seus pares, e incluo-me prazerosamente entre aqueles que são titulares da Comissão. Traz V. Exª uma história de vida ligada a todo o seu Estado de Goiás. V. Exª foi realmente uma estrela luzente dentro desta constelação extraordinária da última eleição que renovou dois terços do Senado Federal. Disputou V. Exª a Presidência do Senado Federal, ao lado do Senador Pedro Simon e do Senador José Sarney – hoje nosso Presidente da Casa –, demonstrando o potencial da sua liderança. Neste instante do seu discurso, ressalto exatamente o que considero muito bonito na vida do homem público: a identificação do homem com a terra. Fala V. Exª do Planalto Central como "a grande tenda" dos seus ideais, esta região que é a sua saga e o seu destino. O Estado de Goiás sente-se muito feliz por ver que o grande político nacional, Iris Rezende, não esqueceu a terra e, no preâmbulo do seu discurso, a exaltação maior é para o Estado de origem. Cumprimento V. Exª, com muita simpatia. Sentimo-nos muito felizes por estarmos vivendo um novo instante nesta Casa. E a sua construção, o seu jeito de imprimir à vida pública a seriedade que ela merece não nos deixa dúvida de que marcará o novo comportamento dos novos Senadores e do novo Senado. Parabéns, Senador Iris Rezende, é muito bonito ver que, acima de tudo, o homem, principalmente o homem público, é a imagem dos seus, é, acima de tudo, aquele que tem amor acendrado à sua origem. Louvo seu discurso nesse preâmbulo, tendo a certeza de que o fechamento dessa oração estará, por certo, à altura de sua inteligência e do seu inestimável valor, já patenteado a nível nacional.

O SR. IRIS REZENDE – Agradeço a V. Exª, nobre Senador Elcio Alvares. Permita-me V. Exª incorporar o seu aparte ao meu discurso, embora reconheça que grande parte das suas referências a minha pessoa faça parte da sua vida que se pauta pela generosidade.

No curto espaço de tempo de menos de 39 anos, o Planalto Central converteu-se em um pujantíssimo centro irradiador de progresso.

O papel que vem desempenhando Brasília no desenvolvimento do Brasil ainda não mereceu dos nossos sociólogos, economistas e historiadores a atenção de estudos condignos. Uma das verdades que estudos dessa ordem encontrariam é que Brasília – um sonho nacional de quase dois séculos – conferiu ao Brasil o seu verdadeiro tamanho: entregou ao Brasil a posse de si mesmo. Pode-se dizer que a História do Brasil tem, após a chegada dos primeiros colonizadores, em 1531, dois acontecimentos decisivos: a Independência, em 1822 e a inauguração de Brasília em 21 de abril de 1960.

A história do Brasil divide-se em dois períodos principais: antes e depois de Brasília. Diga-se de passagem – e entre parênteses, para o efeito de se estabelecer uma verdade e uma justiça históricas – que foram os goianos, mormente a partir da Assembléia Nacional Constituinte de 1891, os principais e muitas vezes solitários defensores da idéia da mudança da Capital Federal para o Planalto Central do Brasil. É esse um capítulo da História do Brasil que ainda não foi escrito, mas que certamente o será, algum dia.

Graças a Brasília, o Brasil vai deixando rapidamente de ser aquele País dividido contra si mesmo – o Brasil do litoral, voltado para a Europa, e o Brasil do interior, isolado por 300 anos de esquecimento, abandono, pobreza, atraso e solidão.

Brasília vem deslocando aos poucos para o centro do País o eixo da vida político-administrativa nacional. Em conseqüência, passaram os brasileiros do interior a ter uma voz mais ativa nos debates e na busca de soluções dos problemas do Brasil. E homens e mulheres que antes das novas oportunidades criadas por Brasília não poderiam, de modo algum, aspirar a essa participação, e me incluo entre eles, passaram a poder fazê-lo.

Provém das poderosas forças da História, que confluíram para fazer surgir a solução Goiânia e a solução Brasília, o meu compromisso político, que é um compromisso histórico. Atuam dentro de mim, a um tempo obscura e claramente, nos subterrâneos do inconsciente e nos patamares iluminados da consciência, os determinantes exemplos da vida de Pedro Ludovico Teixeira, que tanto lutou e muito fez pelo desenvolvimento de Goiás, proporcionando oportunidades às camadas mais humildes da sua população e propiciando a efetiva incorporação da região goiana ao processo geral da vida brasileira. E de Juscelino Kubitschek de Oliveira, que, sendo ele próprio homem de humílima origem social, realizou uma obra que pode ser vista sob inúmeros ângulos, mas que neste instante contemplo sob o ponto de vista de seu papel e efeito redentores para os milhões de deserdados do interior do Brasil. Um Brasil marginal, que convivia com o Brasil oficial do litoral, num contraste que foi a principal motivação da formidável denúncia e protesto formulados por Euclides da Cunha no seu grande livro **Os Sertões**.

Foi nesse Brasil deserdado que eu apareci no mundo. Dentro dele, sem jamais dele ter saído, senão para cumprir compromissos e obrigações de homem público, construí-me a mim mesmo.

O Sr. Jader Barbalho – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. IRIS REZENDE – Com muito prazer.

O Sr. Jader Barbalho – Senador Iris Rezende, cumprimento V. Exª, que brinda o Senado nesta tarde com um pronunciamento a respeito da história da sua terra, da grande Goiás, dos bandeirantes do Brasil Central, daqueles que, efetivamente, colonizaram, ocuparam e fizeram o desenvolvimento do Centro do Brasil. Foram os seus conterrâneos. E os seus conterrâneos, inclusive, em grande parte viabilizaram também o desenvolvimento de outras regiões, inclusive do meu Estado, o Pará.

A presença dos goianos, atravessando o rio que fazia os nossos limites, o Araguaia, muito contribuiu para o desenvolvimento do sul do meu Estado. Atualmente já não há limites porque Goiás se dividiu para fazer nascer o Estado do Tocantins. Ficamos sensibilizados ao ouvir a manifestação de V. Exª na crença do desenvolvimento do Brasil a partir do exemplo que é o Estado de Goiás. Quero, caro companheiro Íris Rezende, manifestar os cumprimentos ao Senado Federal por ter V. Exª como um dos seus integrantes. V. Exª é o protótipo do homem público que o País precisa, fez carreira e honra-se de ser político; V. Exª, apesar de tragado num determinado momento pelo arbítrio e pela violência política, por ser um político nato e por ser reconhecido pelos seus méritos, pelos seus coestaduanos, voltou à vida pública e teve a oportunidade de duas vezes governar o seu Estado, exercer o cargo de Ministro da Agricultura e ser reconhecido pelo Brasil pelos resultados que alcançou à frente do Ministério da Agricultura. As duas vezes em que governei o meu Estado foram exatamente nos perío-

dos em que V. Exª governou também. Como seu colega, tive a honra de haver recebido sempre da sua parte manifestações da mais elevada solidariedade para com o povo do meu Estado. Assim, quero cumprimentá-lo pelo discurso que faz, que seria o discurso inaugural da presença de V. Exª na tribuna do Senado. Como foi dito há pouco pelo Senador Elcio Alvares, desde o primeiro momento, V. Exª ocupou um posto fundamental nesta Casa, que é o de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde vem brindando a todos nós com a sua competência e com o seu discernimento. Quero, em meu nome e creio que em nome de toda a Bancada, festejar o fato de Íris Rezende integrar a Bancada do PMDB no Senado da República.

O SR. IRIS REZENDE -- Muito obrigado, Senador Jader Barbalho. O aparte de V. Exª muito me honra, e não me surpreende a sua solidariedade, uma vez que nos acostumamos, ao longo da vida pública – como bem disse, governador por duas vezes juntos: eu em Goiás e V. Exª no Pará –, sempre juntamos as nossas forças na defesa dos interesses do Centro-Oeste e do Norte, uma vez que metade do território goiano integrava o Norte deste País. Peço também a V. Exª que o seu aparte integre o meu discurso, a fim de valorizá-lo ainda mais.

Como dizia, em Goiás, formei e desenvolvi minha consciência do mundo, da vida, dos problemas da vida e das suas soluções, em meio e através de incessantes lutas e esforços. A partir da minha origem e formação de homem do interior do Brasil, tive sucessivas oportunidades de, em contato com as outras partes do nosso País e com outros países e culturas, poder alargar cada vez mais minha visão das coisas.

Minha trajetória de político – parlamentar e principalmente de administrador público – sempre partiu da experiência prática para o conhecimento que ilumina a experiência. Sempre acreditei na força das intuições fundadas no tirocínio corajoso, construído no desassombrado enfrentamento dos problemas e das tarefas. Nunca adiei a realização de tarefas e nunca vacilei em pôr em prática soluções intuídas como as adequadas.

Venho para o Senado Federal, devo dizê-lo, trazido por um partido político, o PMDB, que congrega e bem representa a mais progressista corrente de pensamento e de ação política atuante em Goiás há mais de cem anos.

O PMDB é um partido que sucedeu ao MDB e ao PSD. A corrente política estadual, aglutinada e representada nesses partidos é a mesma que, já no século passado, preconizou a mudança para um outro sítio mais favorável da Capital da província, que se encontrava, desde os primeiros tempos da capitania, na tradicional e estremecida cidade de Goiás, a antiga Vila Boa, fundada pelo bandeirante Bartolomeu Bueno da Silva, o segundo Anhangüera; a mesma que lutou pela abolição e pela República; a mesma que implantou em Goiás, no início deste século, uma das mais antigas e tradicionais academias de Direito do Brasil; que pugnou pela extensão da estrada de ferro, que terminava no Triângulo Mineiro, ao Estado de Goiás; que começou na Assembléia Nacional Constituinte de 1891 a lutar pela mudança da Capital Federal para o Planalto Central do Brasil e, que, nas décadas seguintes, esteve sempre engajada, precursoramente, no esforço nacional de se construir a nova Capital do Brasil em território goiano; que participou da renovação política e econômica, conseqüente da Revolução de 1930, e, principalmente, da luta pela construção de Goiânia, a partir de 1933; que promoveu a abertura de estradas rodoviárias e a construção das usinas hidrelétricas de Rochedo e de Cachoeira Dourada, provendo Goiás da indispensável e inadiável eletrificação do nosso Estado.

Em síntese, Sr. Presidente, pertenço à corrente política que vem lutando em Goiás, há mais de 150 anos, pelo objetivo de romper o isolamento geográfico, econômico, político, cultural e psicológico em que, durante mais de 200 anos, vinha vivendo não somente o povo goiano, mas a imensa maioria do povo brasileiro, habitante do interior do País.

Sou, com muita firmeza, um homem partidário, um político fiel e leal a esta corrente política a que pertenço desde que me elegi vereador à Câmara municipal de Goiânia, em 1958.

A minha experiência política e social de goiano responde por meu entranhado e constante otimismo.

O goiano se acostumou, com a sua intensa experiência deste século, a julgar que o homem pode mudar o curso da história. Goiás e todo o Centro-Oeste, em menos de 60 anos, deram um altíssimo salto econômico, cultural, social e político. Não há outra região, repito, em nenhum país do mundo, que tenha vivido uma transformação tão rápida e tão profunda e em tão pouco tempo como o Centro-Oeste brasileiro.

O Sr. Humberto Lucena – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. IRIS REZENDE – Concedo o aparte com muita honra ao nosso Senador, companheiro e ex-Presidente desta Casa, Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena – Permaneci em plenário, adiando compromissos no meu gabinete de apoio parlamentar, para ouvir pelo menos a parte inicial do discurso de V. Exª, que assoma à essa tribuna para fazer um pronunciamento da maior importância para esta Casa. V. Exª realmente merece todas as nossas homenagens, não só de todos os Senadores que conhecem V. Exª de perto pela sua trajetória na vida pública nacional, mas, particularmente, nós, do PMDB, que temos em V. Exª uma das nossas maiores lideranças pela sua firmeza de posições, pelas suas atitudes, pela sua coerência política e pelo seu dinamismo administrativo. V. Exª realmente pertence a um grupo de homens públicos em Goiás que fizeram, por assim dizer, a história gloriosa daquele Estado. V. Exª lembra os tempos áureos do velho PSD de Pedro Ludovico e depois do MDB, que junto fundamos, com tantos outros, nesta Casa, na hora da resistência ao arbítrio institucionalizado no movimento militar de 1964, da qual não só V. Exª foi vítima, mas também dois outros goianos ilustres: Mauro Borges e Pedro Ludovico. Lembro-me bem, nobre Senador Iris Rezende, de que ainda era Deputado Federal, quando participei da nossa grande resistência na Câmara dos Deputados para evitarmos, no Governo Castello Branco, a aprovação da proposição que decretava a intervenção no Estado de Goiás, de caráter nitidamente político. Naquele instante, como se lembra V. Exª, engrandeceu-se perante o País a figura de Mauro Borges, então Governador do Estado, que opôs tenaz resistência em nome do povo goiano àquela iniqüidade afinal aprovada no Congresso Nacional, graças à situação de ditadura militar que se instalava no Brasil. Mas quero, sobretudo, em V. Exª, exaltar o político coerente e digno que sempre honrou seu partido, que nunca negou apoio e solidariedade às candidaturas do PSD, MDB e PMDB. Foi em Goiânia, na época, V. Exª como Governador do Estado, que iniciamos o grande movimento das Diretas Já e lá, em seguida, fizemos o primeiro comício pela candidatura de Tancredo Neves, para implodirmos, logo depois, o Colégio Eleitoral, como única forma de retomarmos o poder civil no Brasil. Quero, ainda, exaltar a figura de V. Exª como governante, administrador dinâmico, dirigente da coisa pública que criou a figura do mutirão para a construção das casas populares. Com isso V. Exª ganhou um nome nacional e passou a integrar, no coração do povo brasileiro, sem dúvida nenhuma, um lugar muito próprio daqueles que fazem do bem comum um dos objetivos maiores da sua vida pública. Eu quero saudar, portanto, V. Exª, neste instante, na tribuna do Senado, e desejar que, a exemplo do que ocorreu no Executivo, V. Exª, também no Legislativo, tenha sempre iniciativas importantes. De-

sejo ainda que V. Exª deixe aqui, como deixou no Executivo de Goiás, como deixou no Executivo Federal ao exercer o Ministério da Agricultura no governo José Sarney, a sua presença marcante e inconfundível de patriota, de homem público competente e de grande espírito público. Meus parabéns a V. Exª.

O SR. IRIS REZENDE – Muito obrigado, Senador Humberto Lucena. Será sempre para mim motivo de alegria e de honra receber um aparte de V. Exª, cuja história política identifica-se e confunde-se com a própria história do PMDB. Peço a V. Exª permissão para que o seu aparte passe a integrar o meu pronunciamento desta tarde.

O Sr. Esperidião Amin – Senador Iris Rezende, V. Exª me concede um aparte?

O SR. IRIS REZENDE – Ouço-o com muito prazer, Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin – Eu serei muito breve, Senador Iris Rezende, em função dessa nobilíssima plêiade de Senadores que desejam aparteá-lo. Quero apenas me associar às expressões de júbilo pela sua manifestação, pelo seu pronunciamento, que não é o primeiro, porque já teve oportunidade, S. Exª, de se pronunciar através de atos, ações e atitudes que já contribuíram para o bom desenvolvimento tanto dos trabalhos do Senado quanto, especialmente, da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania que V. Exª preside com tanta proficiência. Mas, o que quero dizer pode se resumir a um bem-vindo, bem-vindo com a experiência, bem-vindo com o entusiasmo, bem-vindo com o espírito criativo e com a capacidade de iniciativa que tive a honra de conhecer, não há muito tempo, mas há doze anos, quando juntos assumimos, V. Exª no Estado de Goiás e eu no Estado de Santa Catarina, os destinos das unidades da Federação onde estão localizados os nossos domicílios. O Senado e a sociedade brasileiros certamente se beneficiarão desse atributos que todos lhe reconhecemos e com certeza são os grande fiadores do desempenho de V. Exª nesta Casa.

O SR. IRIS REZENDE – Muito obrigado, Senador.

O Sr. Ademir Andrade – V. Exª me concede um aparte?

O SR. ÍRIS REZENDE – Com todo prazer, Senador Ademir Andrade.

O Sr. Ademir Andrade – Senador Iris Rezende, o nome de V. Exª é conhecido por todo esse País há muito tempo. Eu iniciava na política quando já ouvia falar em V. Exª e o conheci mais de perto aqui nesta Casa, na nossa Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania do Senado. Quero dar o testemunho do eficiente trabalho, do correto trabalho que vem desempenhando V. Exª naquela Comissão, interessando-se para que, efetivamente, a mesma funcione, para que os Srs. Senadores compareçam, para que os processos sejam agilizados, de forma a darmos uma satisfação à opinião pública brasileira e a ela mostrarmos que este Senado tem vontade de trabalhar, de fazer alguma coisa. Fico feliz em vê-lo na tribuna, fazendo um pronunciamento a respeito de sua região, de sua história política. Quero apenas lhe desejar muito sucesso. Que o seu trabalho venha a ajudar a melhorar a vida do povo brasileiro! Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O Sr. Pedro Simon – Permita-me V. Exª um aparte?

O SR. IRIS REZENDE – Concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Pedro Simon – Senador Iris Rezende, não é preciso dizer com que admiração e carinho recebo esse esperado e importante pronunciamento de V. Exª neste momento. Eu me emociono ao ver a análise que V. Exª faz, o tema que V. Exª escolheu para o seu grande pronunciamento, para iniciar a sua vida aqui nesta Casa: o seu Goiás. Não poderia ser diferente. Provavelmente, no final desse pronunciamento e em outros, V. Exª haverá de analisar as várias questões do nosso País, das diversas regiões do nosso Brasil. Mas V. Exª tinha que começar pelo seu Goiás, pela sua história, pela sua biografia, por esse Centro-Oeste, que, ao longo da História, representou um grande caminho no desenvolvimento deste País. Tenho dito, nobre Senador Iris Rezende, que as comparações entre o Brasil e os Estados Unidos não são feitas apenas no sentido de dizer que os americanos são gênios e que nós somos incompetentes. Os americanos tiveram algumas vantagens e uma facilidade inicial com relação ao território e, nós, algumas dificuldades, o que exigiu mais tempo para serem superadas. Não tenho nenhuma dúvida com relação ao nosso futuro; haveremos de chegar lá, mas os nossos caminhos foram muito mais difíceis. Nos Estados Unidos, não apenas o petróleo foi achado quando tentavam encontrar água num poço artesiano; nós o buscamos, com a mais moderna tecnologia, a milhares de metros no fundo do mar. A conquista do oeste, nos Estados Unidos, com o Atlântico, com o Pacífico, com o Golfo do México, com o Mississipi e com o Missouri foi em direção ao centro e lá foram encontrar as Montanhas Rochosas. Aqui no Brasil, saindo da costa atlântica, encontra-se a Serra do Mar, pela qual seria feito o transporte, subindo-a e descendo-a, para depois encontrar-se um Brasil fantástico, que estava do lado de lá, muito mais importante e muito mais significativo que o Brasil do lado de cá, inclusive. V. Exª está demonstrando que certa ou errada, a marcha para o oeste foi importante para o Brasil. V. Exª e uma multidão de gente fantástica, os goianos, não ficaram apenas à espera da vinda do homem do mar para criar, para desenvolver, para prosperar e para avançar. V. Exª está fazendo um chamamento para a biografia daqueles que, ali nascendo e se desenvolvendo, ali viram e previram, como é o caso de Goiânia – antes do que seria Brasília –, o que seria, o que poderia ser e o que haveria de ser isso que será o grande e o extraordinário desenvolvimento do Brasil, que passa por Goiás e que passa pelo Centro-Oeste. Tenho, V. Exª sabe, um carinho muito grande por V. Exª

O SR. IRIS REZENDE – É verdade.

O Sr. Pedro Simon – Tenho uma admiração muito profunda por V. Exª, que é um homem de bem, é um extraordinário chefe de família. V. Exª é um homem de fé, e sou um homem de fé; V. Exª é um homem de princípios, e sou um homem de princípios; V. Exª é – eu não o sou – um grande político eminentemente popular. Não quero usar, nobre Senador, esta expressão, senão no mais profundo respeito: V. Exª é o grande líder populista de Goiás. Andei, várias vezes, com V. Exª por esse Estado e vi o carinho, o respeito, o afeto e a admiração que aquela gente tem por V. Exª. Caso típico no Brasil de hoje, V. Exª está invicto aqui, é único; não temos parelha com V. Exª. Foi Vereador, Deputado, Presidente da Assembléia, Prefeito em Goiás e, no arbítrio e na violência, tiraram-lhe o mandato. Mas V. Exª voltou pelo voto popular. O importante é que, em nenhum outro partido ou Estado, ocorre como em Goiás: em 1982, V. Exª venceu as eleições; em 1986, quem V. Exª indicou; em 1990, V. Exª; em 1994, quem era apoiado por V. Exª. Esse é um fato do qual não temos similar, do Rio Grande do Sul ao Amazonas; é um caso atípico. Em outros Estados, temos a mesma agremiação partidária, mas não conseguiu vencer quatro vezes; chegou-se a três, e não com a mesma pessoa apoiando o candidato. V. Exª, em determinado momento, deixou o Governo de Goiás e veio a ser Ministro da Agricultura. Foi muito importante a participação de V. Exª, porque, até então, os Ministros da Agricultura eram originários dos Estados do Rio Grande do Sul ou do Paraná, dos grandes Estados agrícolas, celeiros do Brasil. V. Exª, representando o Centro-Oeste, chamou de atenção para a necessidade de a agricultura ser intensiva porque no mundo inteiro essa atividade é cada vez mais intensiva, moderna e revolucionária no sentido de, em menor quantidade de terras, buscar maior quantidade de produtos, mas, ao mesmo tempo tem que ser extensiva porque temos áreas enormes como os Estados de Goiás, Tocantins e Mato

Grosso, enfim, esse Centro-Oeste que precisa ser cultivado porque ele será o grande celeiro, o fator de crescimento, de explosão e de garantia de alimentação para o século vindouro. V. Exª, na sua Pasta, chamou a atenção do Presidente do Brasil e da imprensa nacional. Dizem que não há produção agrícola como deveria haver. Em primeiro lugar, tem produção, tem mais até do que os senhores imaginam; em segundo lugar, se não há tanto quanto poderia ser é porque o Brasil ainda não descobriu o imenso potencial de que dispõe. Vários gaúchos saíram do meu Estado e foram para Goiás e Mato Grosso, percorreram aquelas regiões dentro dessa nova realidade de produção agrícola. Certa vez, fui com V. Exª e o ex-Ministro Lázaro Barboza até sua fazenda para conhecê-la e lá vi uma produção que me pareceu interessante em termos da dupla cultura que V. Exª introduziu: arroz e soja. V. Exª foi candidato, em uma convenção, à Presidência da República; na ocasião, ganhou o Dr. Ulysses Guimarães. Não houve nenhum problema. V. Exª arregaçou as mangas, Senador Iris Rezende. V. Exª foi candidato à Presidência do Senado, poderia ter ganho, mas não ganhou. V. Exª é o mesmo, é um homem de idéias, de princípios e de partido. Quando o nome de V. Exª esteve em jogo, diretamente ligado ao povo, V. Exª sempre ganhou. Isso é que é importante. Por onde V. Exª passou, quer ministério, quer prefeitura, quer assembléia, quer Câmara de Vereadores, quer governo de estado, deixou suas marcas, tais como: seriedade, integridade e preocupação com o social. Os mutirões para construção de casas populares que V. Exª idealizou, o **Jornal Nacional** os noticiou para todo o Brasil. Aquilo foi uma bofetada na Nação, pois nos deu uma demonstração do que pode ser feito. Claro que sim! Até hoje lá estão as casas feitas no governo de V. Exª. Aí está a demonstração. Com que alegria e emoção o povo participa da construção de suas próprias casas. A construção é bem barata. Claro que nas casas que V. Exª construiu não apareceu qualquer empreiteira, qualquer organização que ganhasse grande fortuna. As casas eram singelas, simples, não eram grandes edifícios com 300, 400 ou 1000 apartamentos. Eram casas simples em que não se gastava muito dinheiro. Não havia gasto com mão-de-obra, pois os engenheiros do seu governo orientavam as pessoas. As famílias se organizavam e construíam as casas. Não havia desvios de materiais pois cada um fazia o seu controle de material. Eu mesmo andei com V. Exª e vi a fiscalização sendo exercida por eles. Eles tinham a sua orientação nesse sentido: como é que é, quanto é, chegou, não chegou; se o material não chegou, como isso ocorreu. A fiscalização era deles, porque eles estavam ali construindo seu lar, seu futuro, seu sonho, sua realização como família. Por isso, fiquei aqui especialmente para assistir ao discurso de V. Exª e trago-lhe o meu carinho, o meu abraço, Senador Iris Rezende, na convicção de que V. Exª é uma das pessoas pelas quais temos de ter respeito. Podemos ter várias questões, podemos divergir, ter pensamentos diferentes, mas temos que honrar na vida pública aqueles que ao longo do tempo vem fazendo tudo para que sejam honrados. Meu carinho e meu abraço a V. Exª

O SR. IRIS REZENDE – Muito obrigado. A esse amigo cuja amizade se consolidou, assumindo ele e eu responsabilidades administrativas em nossos respectivos Estados, Senador Esperidião Amin, agradeço o aparte.

Gostaria de agradecer também o aparte ao Senador Ademir Andrade, esse jovem que passei a admirar desde suas lutas estudantis, cujos princípios e objetivos se confundem com os nossos objetivos, com os nossos princípios.

Agradeço as palavras que, na verdade, me emocionaram profundamente do Senador Pedro Simon, que não é apenas um companheiro de Partido. V. Exª é muito mais do que isso. É um irmão político, irmão de lutas, irmão de fé, irmão de confiança no futuro do Brasil. Sempre estivemos juntos, e tenho certeza de que estaremos sempre juntos, até que um dia possamos proclamar que os nossos objetivos foram alcançados e que fizemos deste País uma grande Nação. Agradeço as suas palavras e quero mais uma vez dizer que um dos motivos da minha alegria em estar no Senado é estar muito perto de V. Exª.

O Sr. Ramez Tebet – V. Exª permite-me um aparte?

O SR. IRIS REZENDE – Com muito prazer, Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet – Senador Iris Rezende, quero unir-me às vozes dos demais Srs. Senadores para saudar V. Exª nesta tarde, e o faço também como um homem do Centro-Oeste. Parece até que a tarde de hoje é a tarde do Centro-Oeste. Não tive o prazer de estar presente aqui quando falou o Senador José Roberto Arruda, do Distrito Federal; mas quero dizer da grande admiração e do grande apreço que tenho por V. Exª, que foi meu contemporâneo, governando Goiás, quando também eu, por dez meses, governava o Estado do Mato Grosso do Sul, aurindo as lições da grande administração que V. Exª realizava em Goiás. O nome de V. Exª não pertence só a Goiás: pertence ao Centro-Oeste, pertence ao Brasil. V. Exª teve a delicadeza – lembro-me bem –, na campanha de 1986, de atravessar a fronteira de Goiás e chegar ao meu Estado e, juntos, no mesmo palanque, pudemos defender os ideais da democracia, da liberdade e da justiça social no nosso País. Lembro-me até da expressão de um companheiro humilde do interior, de uma cidade chamada Cassilândia – e V. Exª deve lembrar bem –, quando V. Exª transpirava, e alguém dizia: "Veja como o Governador Iris Rezende transpira!" E outro respondeu: "Transpira de civismo, transpira de patriotismo, transpira de amor ao Brasil." Quero, portanto, saudá-lo efusivamente, se fui seu contemporâneo de administração, se fui seu contemporâneo também de lutas políticas – recordo-me – num instante difícil da vida nacional; parece que Goiás foi o primeiro Estado da Federação, ao juntar mais de 50 mil pessoas em praça pública, a gritar pelo restabelecimento da democracia em nosso País. Também tive o prazer de estar lá presente e, agora, tenho a felicidade de conviver com V. Exª no Senado, sob sua Presidência na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, trabalhando incansavelmente. Também V. Exª demonstra que realmente tem tudo a dar e vai fazê-lo, e o Senado e a Nação brasileira esperam a grande contribuição que V. Exª vai continuar prestando para o bem-estar social da população não somente do Centro-Oeste, mas também de todo o Brasil. De sorte que Mato Grosso do Sul, pela minha humilde voz, se congratula com V. Exª, que hoje estréia na tribuna do nosso Senado.

O SR. IRIS REZENDE – Muito obrigado, Senador Ramez Tebet.

Muito me honra e me agrada o aparte de V. Exª, uma vez que aqui chegamos juntos e juntos estaremos mostrando ao Brasil as potencialidades do Centro-Oeste e a necessidade de que este País volte sua atenção para essa Região que, indiscutivelmente, será a grande responsável pela solução dos problemas que afligem a população brasileira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, chego ao Senado imbuído de uma viva e determinante consciência da urgência de se resolverem os grandes problemas brasileiros. Espero ajudar o Senado a contribuir, com a sabedoria da sua maturidade, para o encontro das soluções.

Assembléia dos Estados membros da Federação, o Senado reúne, tradicionalmente, pessoas que bem conhecem os problemas da sua terra. Muitos de nós aprendemos a amá-la e a estremecê-la, mediante penoso tirocínio na chefia do governo de seu Estado.

O Senado é uma assembléia de representantes dos Estados. Aqui se realiza o necessário e indispensável equilíbrio da Federação brasileira. Aqui não existem Estados ricos e Estados pobres; somos iguais.

Tenciono desempenhar nesta Casa o papel de quem sabe seguir os melhores exemplos de comportamento. Não quero me constituir em exemplo, senão o de ser alguém que, com a devida humildade, procura escolher bem seus modelos de comportamento pessoal e político.

A primeira lição que procurarei pôr em prática é a daqueles Senadores que se caracterizaram no passado – e se caracterizam no presente – por sua dedicação ao trabalho, pela assiduidade aos deveres cotidianos. Outras lições mais difíceis do que a primeira me nortearão: as de produtividade, de amor ao trabalho, de amor à Nação, de patriotismo e de sabedoria política.

Não podemos falhar às melhores e mais sadias expectativas do povo brasileiro em geral e, em particular, às do povo de cada um dos Estados que nos elegeram.

O Brasil inteiro nos contempla, nos examina, nos vigia. E clama por boas, construtivas, sábias e benéficas ações por parte dos seus representantes no Congresso.

Trago para o Senado uma atenta e aguda consciência de que o Poder Legislativo, juntamente com os demais Poderes do Estado, encontra-se em profunda crise: a crise particular do Legislativo – a crise dos Parlamentos – é uma das características de nossa época.

V. Exª, Sr. Presidente – reporto-me ao Senador José Sarney – referiu-se com muita propriedade a essa grave questão no seu discurso de posse na Presidência desta Casa. Para dirimir ou superar essa crise não basta aos Parlamentares a autocorreção na assiduidade e dedicação ao trabalho. Essa autocorreção é indispensável e certamente produziria, se realizada devidamente, salutares efeitos sobre a vigilante consciência política da Nação; mas ela não é, em si, bastante para conferir ao Congresso a confiança da Nação.

A crise do Parlamento é mais profunda. Para ser totalmente útil e para desempenhar um papel determinante na direção histórica da vida nacional, o Congresso precisa exercer seus poderes na plenitude deles, sem abdicar de nenhum. Desnecessário acrescentar que precisa exercê-los bem.

Além de legislar, função que devemos aprender a cumprir com a devida celeridade reclamada pela urgência dos problemas, embora sem fazer concessões a qualquer espécie de improvisação, temos a faculdade e o dever de ser fiscais da atuação do Poder Executivo. Nessa qualidade, não podemos nós, Parlamentares, esmorecer ou nos distrair; temos de ser rigorosos, severos, atentíssimos, exigentíssimos.

As reformas que forem precisas, devemos ter a coragem de fazê-las, a fim de prepararmos o Estado brasileiro para ser eficiente – com desenvoltura, rapidez e com o menor custo possível para a Nação.

Espero e tenciono me integrar ao esforço de todos os Senadores para dinamizar a atuação desta Casa, que é um templo de ponderação e sensatez – de que tanto necessita a Nação para encontrar os seus verdadeiros caminhos históricos.

Um dos nossos objetivos deve ser o de conduzir o Parlamento a recuperar, mais do que recuperar, a conquistar a total confiança do povo brasileiro. Esse desiderato é de suprema importância, pois a confiança do povo em seus representantes no Parlamento é uma garantia da democracia. E fora da democracia não há salvação – sabemo-lo todos muito bem.

Impõe-se, também, ponderar que muito do que se censura e condena na vida cotidiana do Congresso Nacional expressa e testemunha um grave desconhecimento, por grande parte da sociedade, não apenas do verdadeiro papel do Congresso, mas também do muito de positivo que aqui se realiza. Por conseguinte, é de todo conveniente que colaboremos com as Mesas Diretoras das duas Casas do Congresso para que encontrem meios de tornar a sociedade bem informada sobre a atuação dos Parlamentares.

Este é um ponto importantíssimo. Não podemos permitir que a sociedade continue tão desinformada sobre as atividades do Congresso. Mantendo-a bem informada, prevenir-se-á este grande erro, esta grande injustiça, este grande perigo para a democracia que é a equivocada e errônea opinião condenatória que leva a sociedade, o povo brasileiro, a formar a respeito do Congresso Nacional do Brasil, que é uma direta emanação do povo.

Pertenço a uma geração que aprendeu a cultuar o sentimento e o amor da nacionalidade como um valor preponderante na vida do cidadão. Mais ainda, na dos representantes do povo, dos seus agentes políticos, dos seus administradores.

O critério da utilidade e conveniência aos interesses da preservação da nacionalidade brasileira será, invariavelmente, um dos critérios das minhas escolhas que, certamente, serão difíceis, mas que efetuarei sem vacilar, após a devida e prévia reflexão.

É também um dos meus objetivos contribuir para que a mudança da Capital Federal para Brasília venha a completar-se o mais brevemente possível. A Constituição Federal declara, em perfeita síntese: Brasília é a Capital Federal. A Constituição existe para ser cumprida; e a não ser os órgãos que por sua natureza convém continuarem no Rio de Janeiro, todos os demais devem ser removidos imediatamente para Brasília.

O Brasil não pode e nem deve ter duas capitais.

Assinale-se, por oportuno, ainda que incidentalmente, que a grave crise político-administrativa que este País atravessou em meados da década de 1960 (e que culminou no golpe político-militar de abril de 1964) se deveu, em grande parte, a um fator ainda não devidamente estudado: a bicefalia político-administrativa em que ficou este País a partir de 1960; durante mais de 10 anos depois de inaugurada, Brasília permaneceu uma capital quase meramente nominal, com praticamente todos os órgãos federais ainda enraizados no Rio de Janeiro. Correlativamente, note-se que – e isso também ainda não foi devidamente estudado – o Brasil entrou em uma fase de progressiva estabilização institucional à medida que a capital federal se transferiu para esta privilegiada situação geográfica que é o Planalto Central.

Completar a mudança da capital federal para Brasília é um dever que deve ser cumprido, a fim de que a repartição e distribuição do desenvolvimento nacional se façam com equidade entre todas as Regiões de que se compõe o nosso grande País.

Brasília, além de não ter produzido ainda todos os benefícios que é capaz de causar e ocasionar, gerou alguns problemas. Os problemas do chamado entorno a mim me preocupam muito, e tudo farei para ajudar a solucioná-los.

No esforço de ajudar a completar-se a mudança da Capital Federal para Brasília, espero e intenciono atuar na mais estreita e leal colaboração com os nobres representantes do Distrito Federal no Congresso Nacional, em particular com seus Senadores.

Graves são os problemas que nos desafiam a argúcia e a capacidade na presente fase histórica atravessada pelo nosso País. Os desafios que se apresentam a esta geração não são mais os de um Brasil de pouco tempo atrás. A Nação tem se transformado muito depressa, de modo que os problemas não resolvidos têm mudado de volume e complexidade. Depois de ter crescido e se desenvolvido em uma escala e velocidade causadores de admiração, o Brasil, agora, necessita ordenar sua vida social, política, econômica e administrativa.

A maior parte do Brasil é ainda muito pobre e atrasada. Nessa maior parte, urge acelerar o desenvolvimento com justiça social, é claro, pois a justiça não é algo que deva ou possa ser adiada em nome da prioridade do desenvolvimento.

O esforço de ordenamento na vida social e econômica impõe uma corajosa – e persistente – ação das várias forças políticas

e sociais brasileiras no sentido de encontrar as devidas e adequadas soluções.

O grave e antiquíssimo problema da educação do povo brasileiro precisa ser atacado com coragem, decisão, ter-se definido os sinceros propósitos. Quanto a esse ponto, devemos confiar no atual Governo, chefiado por um homem que conhece bem esse problema, graças a sua vivência e experiência como professor. Precisamos colaborar, de todos os modos e formas, com o Presidente Fernando Henrique Cardoso para que se realize um mutirão nacional que tenha por objeto e fim, principalmente, a retenção do homem brasileiro por meio da educação eficaz e adequada, a qual precisa, além de eliminar o analfabetismo, proporcionar a oportunidade de formação superior, nas universidades públicas, à parcela da nossa juventude economicamente desfavorecida.

Um dos graves problemas nacionais atuais, senão o mais grave, é o da violência social, representada pelas diversas formas de criminalidade, podendo ser comparado à presença e à ação de um câncer no organismo humano. Na verdade, ele é somente a ponta de um **iceberg**, se me permitem esta já gasta metáfora. As recentes medidas governamentais de caráter repressivo têm-se demonstrado ineficazes.

O de que necessita o País, nesse particular, é de soluções que possam ir à raiz dos problemas. Elas incluem uma ação global e planificada, executada durante longo prazo, com constância, a fim de se resolverem as gravíssimas desigualdades regionais e todas as suas consequências, como a falta de emprego, causa das migrações, produzindo perigoso excesso de população nas nossas grandes cidades.

Urge que o Estado intervenha nas direções em que se fazem os nossos fluxos migratórios internos. Esse é um dos pontos em que a interferência do poder público é de vital importância, assumindo um caráter decisivo na condução dos acontecimentos, à inércia do sistema do **laissez faire, laissez passer**, com o Estado abstendo-se de atuar, como mero e passivo espectador do atual processo de autodestruição, de autofagia, de suicídio da nossa desorientada sociedade, isso é absenteísmo, é omissão e omissão muita vez se constitui em crime gravíssimo.

Para solucionar tal problema, urge patrocine e organize o Estado uma nova Marcha para o Oeste – uma Marcha para o Interior, pois o destino do Brasil, desde o início da nacionalidade, é o de procurar, cada vez mais, o seu vastíssimo espaço interior, para, somente assim, se realizar como Nação, como civilização e como cultura.

Não somos daqueles que se deixam seduzir por fórmulas milagrosas, genéricas, que se convertem, sem o prévio exame e meditação, em indiscutidos **slogans** governamentais. Assim, para dar o exemplo, a questão das privatizações das empresas estatais, ou de economia mista, ou públicas. A prudência recomenda que a decisão de privatizar seja tomada caso por caso, empresa por empresa, a fim de que não se cometam erros nas escolhas. A economia nacional é assunto delicado demais para ser tratado sem os devidos cuidados dos convenientes discernimentos.

A inflação, um problema que desafia há longo tempo a nossa capacidade político-administrativa, não se resolve apenas mediante leis, Portarias e decretos. A inflação não será vencida enquanto não nos empenharmos na luta pelo constante aumento da produção agrícola, fundamentalmente, e da industrial, também importantíssima. Temos, nesse ponto, de compreender que se impõe à Nação um comportamento ditado pela união, pela unidade, pela solidariedade entre todos, principalmente no momento presente, em que os esforços, até agora tão bem sucedidos do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. É a continuação do trabalho por Sua Excelência iniciado ainda quando Ministro da Fazenda do Governo anterior. Esse esforços reclamam todo o apoio possível dos vários segmentos da sociedade brasileira, apoio que, da minha parte, não lhe faltará, quanto a esse e quanto aos demais pontos da sua atuação, na qual devemos todos confiar.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o povo brasileiro tem sofrido demais, e imerecidamente, durante a sua história, que já vai deixando de ser a história de uma sociedade jovem. Sofreu como colônia, sofreu no Império, sofreu nas várias fases sucessivas da República. Nos últimos trinta e cinco anos, quantas decepções! Quantos desenganos! A traumática renúncia do Presidente Jânio Quadros; a instabilidade do Governo João Goulart; o mais longo período de ditadura da nossa História; a morte de Tancredo Neves; a frustração trazida pelo Governo de Fernando Collor de Mello; o fracasso de sucessivos planos econômicos.

Este País precisa começar a dar completamente certo. Devemos deixar de ser o País do futuro, como denominou Stefan Zweig. Temos de antecipar para hoje a nossa vivência do futuro.

Para tanto, precisamos de união, de coragem, de ordem, de autodisciplina, de metas definidas por uma clara concepção do tipo de sociedade que tencionamos ser, como bem dizia o nosso digno Senador por Brasília, José Roberto Arruda, no seu pronunciamento de hoje. Precisamos trabalhar com denodo, com perseverança, com entusiasmo.

O Sr. José Roberto Arruda – Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. IRIS REZENDE – Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. José Roberto Arruda – Nobre Senador Iris Rezende, eu gostaria apenas de registrar a minha felicidade pessoal por ver V. Exª emprestar o seu nome, a sua experiência de vida pública em benefício dessa causa, fundamental para o País, que V. Exª chamou de marcha para o oeste. Trata-se de resgatar os ideais de Juscelino Kubitschek, a verdadeira idéia da construção de Goiânia e da construção de Brasília. Antes dos anos 50, os mapas demográfico e econômico do Brasil eram litorâneos. Vivíamos todos os brasileiros numa faixa de terra às margens do Oceano Atlântico, como que olhando os navios portugueses que voltavam do período pós-colonização ou os navios negreiros que não vinham mais. V. Exª mostra, com muita propriedade, que é fundamental para o País que tenhamos modelos de desenvolvimento regional que privilegiem regiões como a Região Centro-Oeste, que tem água abundante, solo fértil, estradas concluídas, altíssimos índices de produtividade e que precisa ser, a partir de agora, a sede de um novo modelo de desenvolvimento nacional. Fico muito feliz também, como Senador eleito por Brasília, ao ver que a liderança política de V. Exª e a sua experiência não estão mais a serviço apenas de Goiás, mas também em favor de uma causa maior que aquela do seu estado, que é a do desenvolvimento regional do centro-oeste brasileiro. Felicito-o pelo seu pronunciamento.

O SR. ÍRIS REZENDE – Muito obrigado, Senador José Roberto Arruda.

O Sr. Josaphat Marinho – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Solicito a V. Exª que não conceda mais apartes, pois o seu tempo está esgotado.

O SR. ÍRIS REZENDE – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu sabia que V. Exª, Senador José Arruda, grande conhecedor dos problemas do centro-oeste brasileiro, seria – e será – um instrumento vivo na defesa dos interesses desta região, fazendo com que todos nós nesta Casa, unidos, façamos com que o Poder volte suas atenções para esta região e busque nela, como dizia há pouco, a solução definitiva para os problemas nacionais.

Permita-me, Sr. Presidente, conceder o último aparte ao nosso grande líder e mestre, Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho – Senador Iris Rezende, acompanhei, à distância, a ação do Governador e do Ministro. Somente aqui eu o conheci pessoalmente. V. Exª trazia a fama do homem firme, do homem enérgico, e eu tenho confirmado essa impressão. Mas, ao mesmo tempo, experimentei a satisfação de ver que, na difícil atividade política, V. Exª consegue conciliar a franqueza com a delicadeza, a firmeza com a urbanidade. E junta a tudo isso o equilíbrio na apreciação dos problemas do País, como está demonstrando no discurso que vem proferindo. Só queria, ao lhe dar este aparte, por fim, assinalar a alegria íntima que volto a experimentar do voto que dei, nesta Casa, no Regime Militar, contra a intervenção no estado de V. Exª. Ao vê-lo falar hoje, com a firmeza democrática com que o faz, sinto-me rejubilado por ter correspondido à grandeza de seu estado.

O SR. ÍRIS REZENDE – Muito obrigado, Senador Josaphat Marinho. É para mim motivo de emoção receber o aparte de V. Exª, que acaba de enriquecer o meu pronunciamento, principalmente por ser eu um dos seus admiradores de há muito tempo, desde quando freqüentava os bancos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, buscando nos seus conhecimentos o essencial para realizar um bom curso.

Hoje, tenho o privilégio de estar aqui, de mãos dadas com V. Exª, principalmente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na luta para fazer com que esta Casa, realmente, corresponda às aspirações e anseios de nosso povo. Agradeço a V. Exª.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Nação está madura para realizar esses requisitos e alcançar esses objetivos. Confio na Nação brasileira. Confiemos todos. E, unidos, trabalhemos firmemente. Conclamemos a Nação, e em especial a sua camada de representantes reunidos no Congresso Nacional, a fazer um mutirão, um imenso mutirão, o maior mutirão da história, a fim de construirmos o grande Brasil das nossas melhores aspirações.

O Sr. Mauro Miranda – V. Exª me permite um aparte?

O SR. IRIS REZENDE – Com prazer ouço V. Exª.

O Sr. Mauro Miranda – Nobre Senador, falo em meu nome e em nome do Senador Onofre Quinan – hoje, internado no hospital por motivo de uma cirurgia – para externar, não como companheiro de V. Exª de Senado Federal, mas como seu liderado em Goiás, que estamos orgulhosos desse Líder que sai de Goiás com a história de quem veio como trabalhador de oleiro, servente de pedreiro, líder estudantil, vereador mais votado de Goiânia, prefeito da capital, deputado estadual mais votado, presidente da assembléia, governador por duas vezes e ministro da superssafra. Nós estamos orgulhosos de V. Exª hoje, porque percebemos nas vozes dos Companheiros do Senado o mesmo carinho que toda Goiás tem por V. Exª. Estou grato de pertencer ao Senado e de estar ao lado desse grande líder do meu estado, líder inconteste de Goiás, que o povo sempre coloca em destaque. Agradeço por estar nesta Casa com V. Exª. E estou muito feliz em perceber que os Senadores, tal qual o povo goiano, conhecem as suas grandes qualidades.

O SR. ÍRIS REZENDE – Obrigado, Senador Mauro Miranda. Estou consciente de que a voz de V. Exª é a voz do coração. Faz-me muito feliz, porque tenho encontrado em V. Exª aquele companheiro leal e fiel de todas as lutas em benefício de Goiás e do Brasil.

A Srª Junia Marise – V. Exª me permite um aparte?

O SR. IRIS REZENDE – Ouço o aparte da nobre Senadora Junia Marise.

A Srª Junia Marise – Nobre Senador Iris Rezende, venho acompanhando desde o início o pronunciamento de V. Exª. Serei breve, porque vejo outros Senadores querendo aparteá-lo. Todos, hoje, temos uma grande convicção: a de que somos responsáveis por nossas próprias biografias, ou seja, pela construção do nosso currículo. Vejo V. Exª na tribuna e recordo-me dos tempos em que, juntos, reforçávamos a trincheira da resistência democrática, ao lado de grandes homens públicos que fizeram a História deste País, como Ulysses Guimarães e Tancredo Neves. V. Exª teve um papel importantíssimo na transição democrática, levada ao País pelas mãos de Tancredo Neves e com a participação de todos os brasileiros. Vejo V. Exª não como um Senador da República que chega a esta Casa depois de uma eleição consagradora no seu estado. Vejo-o como um homem público que optou pela vida pública para servir ao seu estado, servir ao seu povo, servir ao Brasil. Por isso, quero cumprimentá-lo. O seu pronunciamento de estréia na tribuna do Senado Federal, que marcará, sem dúvida alguma, os Anais desta Casa, é dos mais importantes. Quem sabe muitos não tenham a oportunidade de centrar a sua observação e a sua atenção nos fatos preponderantes da manifestação de V. Exª? É preciso fazer do pronunciamento de V. Exª um eco para todo o Brasil. Neste momento em que estamos consolidando a vida democrática é preciso se refletir sobre as palavras de quem, como V. Exª, pontua o destino e o futuro desta Nação com a sinceridade da sua experiência e com a honestidade de quem aprendeu a conviver com todas as dificuldades do nosso povo. V. Exª conclama a um mutirão. Mais do que ao mutirão da casa própria, ao mutirão da nacionalidade, para o envolvimento de toda a sociedade. É com esta certeza, Senador Iris Rezende, que invoco aqui neste momento os cumprimentos não apenas ao Senador que estréia na tribuna, mas também a este homem que soube construir a sua biografia ajudando aos pobres, construindo o seu estado, o desenvolvimento econômico e social da sua região, e que chega a esta Casa disposto dar a sua contribuição ao Brasil. Da experiência extraída de V. Exª, o Governo certamente precisa muito dela, porque é do cotidiano do nosso povo que extraímos as melhores lições, os exemplos magníficos, a experiência e, certamente, as soluções fundamentais que buscamos para o nosso povo e para o nosso País. Meus cumprimentos a V. Exª pelo seu grande pronunciamento nesta tarde de hoje.

O SR. IRIS REZENDE – Muito obrigado, Senadora Júnia Marise. Tenho certeza de que as palavras de V. Exª não representam apenas honra para mim, mas, sobretudo, incentivo para que eu seja realmente leal e fiel aos princípios que o Senado Federal tem procurado defender.

Estarei ao lado de V. Exª e de todos os Senadores e Senadoras, de mãos dadas, nós, goianos e mineiros, que nos identificamos tanto, que temos os mesmos problemas, vivemos as mesmas dificuldades, lutando por um Brasil melhor.

Tenho certeza de que, na realização de um grande mutirão nacional, no qual não existam divergências doutrinárias, religiosas, partidárias, mas pensando exclusivamente no Brasil, esta geração política, hoje presente no Senado da República e na Câmara dos Deputados, não entrará para a História como uma geração vencida, fracassada, mas como uma geração que soube enfrentar e vencer os problemas, os grandes percalços, as maiores dificuldades e fazer do Brasil uma grande Nação.

O Sr. Valmir Campelo – V. Exª me permite um aparte, Senador Iris Rezende?

O SR. IRIS REZENDE – Com muito prazer, Senador Valmir Campelo.

O Sr. Valmir Campelo – Nobre Senador Iris Rezende, cheguei em Brasília em 1962. Desde essa época, já ouvia falar em Iris Rezende, pelo trabalho que realizava no seu estado, Goiás. Comecei a acompanhar os passos de V. Exª. Ao exercer as minhas funções públicas em Brasília, sempre me espelhei na figura daquele político jovem, que realizava com muita dignidade o seu trabalho político. Aqui não havia política partidária, não havia eleições no Distrito Federal. Entretanto, aquilo corria no meu sangue. Como líder estudantil que fui, na Escola Elefante Branco, na Universidade de Brasília, inspirava-me nas suas ações, no seu com-

portamento. Revoltei-me quando V. Exª perdeu seu mandato, que o povo lhe havia concedido, no auge da sua carreira política. Depois de muito tempo, V. Exª voltou com a mesma garra, assumindo todos os cargos políticos que o nosso eminente Senador Mauro Miranda aqui delineou. Para minha alegria, quando houve as primeiras eleições no Distrito Federal, tive a felicidade de acompanhar V. Exª em campanhas políticas na região do Entorno, região com que V. Exª também se preocupa e cujo povo defende com tanto entusiasmo. Parecia um sonho estar ao lado de V. Exª, o meu ídolo Iris Rezende, aquela figura política que, por muito tempo, admirei com tanto entusiasmo. Hoje sou seu colega, Senador da República. Quanto não vou aprender com V. Exª, como aprendi com tantos outros Senadores nos quatro anos que passei nesta Casa! Com seu caráter, sua honestidade, sua integridade moral e política, V. Exª tem muito a oferecer e a ensinar, principalmente a nós, os mais jovens nesta Casa. Por isso, Senador Iris Rezende, quero parabenizar V. Exª pelo pronunciamento que faz nesta Casa. V. Exª traz algumas alternativas para resolver os problemas da nossa Nação, demonstra o caminho e pede a compreensão de todos nós, pede que apoiemos os Presidentes, as Mesas Diretoras das duas Casas do Congresso, o Presidente da República. O povo de Goiás é um povo feliz, porque teve o comando do estado nas mãos de V. Exª, como Governador, por duas vezes. V. Exª não é um homem populista. Absolutamente. Se tem o apreço e a devoção do povo de Goiás, é porque soube conquistá-lo pelo seu trabalho. V. Exª passou pelas fronteiras de Goiás e foi além do Centro-Oeste. Devido ao trabalho prestado no Ministério da Agricultura, V. Exª hoje é um homem respeitado por todo o Brasil. Graças a Deus, neste País, temos homens como V. Exª, nos quais, pelo trabalho digno e honesto, podemos nos espelhar para que possamos ter, num futuro bem próximo, um Brasil mais justo para os nossos filhos e netos.

O SR. IRIS REZENDE – Obrigado, Senador Valmir Campelo. V. Exª sabe da admiração, da amizade e do respeito que dispenso a sua pessoa.

Como bem lembrou, freqüentamos os mesmos palanques no entorno de Brasília: V. Exª buscando o voto para Senador e eu, o voto para Governador, em 1990. Naqueles momentos, sentia que a presença de V. Exª no mesmo palanque era motivo de privilégio para todos nós que ali nos encontrávamos, levando a nossa mensagem ao povo da nossa região.

O aparte de V. Exª, na verdade, torna-se um ponto marcante e alto do meu pronunciamento. Jamais esquecerei as expressões tão elogiosas e tão amáveis usadas por V. Exª a meu respeito.

O Sr. Gilberto Miranda – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. IRIS REZENDE – Concedo o aparte ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O Sr. Gilberto Miranda – Senador Iris Rezende, desde o começo desta Legislatura não se vê tantos apartes num discurso. A Casa e a Nação esperavam o pronunciamento de V. Exª, homem público que, no Executivo, já exerceu quase todos os cargos, só falta a Presidência da República. Tenho certeza de que o nosso Partido espera que, nesses próximos anos, V. Exª seja um dos postulantes a esse cargo. V. Exª foi prefeito, governador, ministro de estado, bem como deputado estadual e, hoje, Senador da República. Dezenove de abril marca, para os próximos 8 anos, a conduta do Legislativo de V. Exª, Senador Iris Rezende. V. Exª está sendo brilhante esta noite. É uma honra conviver com V. Exª, político sério, honesto, íntegro, direito. Ouve-se apenas elogios ao nome de V. Exª na imprensa. V. Exª é um exemplo e honra a classe política no mais elevado nível. Na época estudantil, como líder que era, acompanhava, no Estado de São Paulo, o envolvimento de V. Exª em todo aquela luta de 64. Tenho certeza de que V. Exª trará contribuições ao Governo do Presidente Fernando Henrique. Espero que Sua Excelência venha a contar com seus conselhos e vivência, ajudando na interiorização do desenvolvimento do Brasil. Muito obrigado.

O SR. IRIS REZENDE – Muito obrigado pelas palavras de V. Exª.

Sei que não sou digno de chegar a tanto, conforme dizia V. Exª em suas primeiras palavras.

O Sr. Gilberto Miranda – Não é verdade.

O SR. IRIS REZENDE – Tenha certeza de que aqui estarei ao lado de V. Exª, no sentido de honrar e dignificar esta Casa, lutando por um Brasil cada vez melhor.

O Sr. Lúcio Alcântara – V. Exª me permite um aparte?

O SR. IRIS REZENDE – Com muito prazer.

O Sr. Lúcio Alcântara – Senador Iris Rezende, serei breve. Não poderia silenciar no momento em que V. Exª faz este pronunciamento e recebe a verdadeira consagração do Plenário, pelo número de apartes. Trago neste instante a minha palavra de reconhecimento pelo trabalho de V. Exª como homem público. Eu, como outros que já se pronunciaram aqui, comecei a ouvir falar de V. Exª quando era prefeito de Goiânia, fazendo mutirões, erguendo casas populares, cuidando, sobretudo, daquela faixa mais pobre e sofrida da população. Nessa sua identidade com esse contingente humano – que infelizmente está aumentado no Brasil, pelas dificuldades por que passa a nossa economia – é que V. Exª se consolidou como homem público dos mais respeitáveis. Tem tido tanto sucesso, tanto êxito eleitoral. Mesmo quando amputada, de maneira violenta e inaceitável, sua carreira política, V. Exª retomou, pelo voto popular, com tranqüilidade, com serenidade; sem amargura, sem ressentimento. V. Exª teve essa grandeza e por isso mesmo tem tido tanto reconhecimento popular. Tive, ao chegar ao Senado, a felicidade e a honra de ter o meu nome indicado para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e lá ter sido escolhido Vice-Presidente, aproximando-me mais ainda de V. Exª, de quem tenho recebido tantas lições de prudência, de equilíbrio, de serenidade, de firmeza de atitudes, mas sobretudo dessa maneira simples e despretensiosa com a qual V. Exª se comporta. Se o Centro-Oeste já tivesse tido uma presença política mais forte no nosso cenário nacional – e ainda não teve, não porque não tenha tantos homens de valor, como é o caso de V. Exª, mas porque é uma fronteira relativamente nova, do ponto de vista econômico, do ponto de vista do desenvolvimento –, V. Exª já teria alçado patamares muito mais elevados na vida pública do País. Concluo prestando um depoimento do qual V. Exª talvez nem se lembre. Era eu Deputado Federal e V. Exª Ministro da Agricultura, e, certa vez, fui ao seu gabinete para uma audiência. Levava um pleito do meu Estado, que era justamente a criação e localização, no Ceará, de um centro da EMBRAPA, destinado ao estudo do desenvolvimento da tecnologia da cajucultura, alguma coisa muito restrita a determinados Estados do Nordeste – inclusive o Rio Grande do Norte –, mas que tem o Ceará como principal Estado produtor. Evidentemente as plantações desenvolvidas em larga escala, os problemas genéticos, de comercialização, de produtividade etc., suscitaram a necessidade de que se desenvolvessem estudos tecnológicos que deveriam estar a cargo da EMBRAPA, empresa de domínio de alta tecnologia na área da agricultura. V. Exª, com a maior presteza e rapidez, decidiu em favor da instalação daquele centro, que hoje está lá, em Pacajus, nas proximidades de Fortaleza, prestando grandes serviços ao Nordeste, ao Ceará e ao Brasil, porque esse é um dos itens que mais tem se desenvolvido na nossa pauta de exportação. Ao fim do meu aparte, presto também este testemunho, de que somos credores, o Ceará e os políticos, homens públicos, os produtores cearenses, não só por esse, mas por vários motivos, do trabalho que V. Exª já desenvolveu quando à frente do Ministério da Agricultura.

O SR. IRIS REZENDE – Muito obrigado, nobre Senador Lúcio Alcântara, pelas suas palavras, que aumentam extremamente a minha responsabilidade nesta Casa. Isso veio demonstrar que V. Exª,

além de um Senador que já comprovou, em tão pouco tempo, a sua competência, o seu ideal, a sua força, confirma que foi também um grande Deputado Federal, conseguindo convencer as autoridades federais quanto à necessidade de investimentos na área em que tão bem representava.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Senador Iris Rezende, peço licença a V. Exª e ao Plenário, para prorrogar o Expediente por mais 10 minutos, para que V. Exª termine o seu pronunciamento.

O SR. IRIS REZENDE – Sr. Presidente, muito obrigado pela generosidade.

O Sr. Geraldo Melo – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. IRIS REZENDE – Concedo o aparte a V. Exª, com muito prazer.

O Sr. Geraldo Melo – Senador Iris Rezende, sinto-me beneficiado pela prorrogação desta sessão, pois ela diminui o meu drama de consciência ao interromper o discurso de V. Exª. Sei que minhas palavras nada acrescentarão ao brilho de quantos antes já se manifestaram e ao brilho próprio de V. Exª, que está marcando, de forma tão expressiva, a sua primeira presença na tribuna do Senado. Quero, entretanto, acrescentar a tudo que foi dito o depoimento de alguém que conviveu com V. Exª quando da sua presença no Ministério da Agricultura e da minha passagem pelo Governo do meu Estado, o Rio Grande do Norte. Muitas vezes, trouxe ao seu gabinete pedaços dos sonhos que eu tive com a minha gente do Rio Grande do Norte, das aspirações e dos projetos, os quais, dentro da dimensão nacional e dos problemas gerenciados por V. Exª com tanta lucidez, eram pequenos, mas capazes de alterar os rumos, a história, o processo de desenvolvimento de um Estado que ainda contribuirá muito para o desenvolvimento nacional. O meu testemunho é o de que sempre encontrei um goiano do tamanho do Brasil naquele Ministério, alguém que, sem perder a argamassa que o liga tão profundamente ao seu Estado, tinha a capacidade de abrir o peito e a inteligência para os problemas que o Brasil inteiro lhe trazia. Conversava com este goiano, no Ministério da Agricultura, como se estivesse conversando com um conterrâneo meu. Alguém que sempre teve a disponibilidade, o tempo, a atenção, o carinho e sobretudo a lucidez, o senso de responsabilidade, o senso da dimensão da sua tarefa de ministro. Não um ministro de Goiás, um ministro do Centro-Oeste, mas um ministro do Brasil. V. Exª, como Ministro da Agricultura, foi um ministro do meu Estado. Digo, meu caro e eminente Senador Iris Rezende, que chego a esta Casa e me sinto profundamente honrado em saber, todos os dias, que sou companheiro e colega de tanta gente tão importante e tão ilustre como os Senadores que honram esta Casa. Mas me sinto particularmente envaidecido por poder dizer que sou colega de V. Exª.

O SR. ÍRIS REZENDE – Muito obrigado, Senador. Agradeço também as palavras de V. Exª. Na verdade, procurei ser o ministro de todo o Brasil. Se fui bom Ministro da Agricultura no seu Estado, deve-se ao fato de ter sido V. Exª um dos governadores deste País que mais se dedicou à agricultura. Lembro-me bem que quando defendíamos a política de empréstimos equivalentes em produto, V. Exª já implantava essa política no seu Estado com recursos próprios. As palavras de V. Exª realmente me tocam. Como dizia há poucos instantes, é mais um aparte que faz aumentar a minha responsabilidade diante dos meus Pares do Senado Federal.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima – V. Exª me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. IRIS REZENDE – Com muita satisfação concedo um aparte ao nosso digníssimo Senador Ronaldo Cunha Lima.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima – Senador Iris Rezende, não queria carregar comigo a frustração de não participar desta festa de espírito em que se transforma a sessão do Senado hoje. Digo festa de espírito, porque ouvimos da tribuna um homem com a sua grandeza, com a beleza e a fortaleza da sua alma. Festa do espírito, porque assistindo da tribuna um homem da sua estatura faz com que nós, que estamos no plenário, possamos aparteá-lo, cada um trazendo um depoimento, uma visão, um perfil, mostrando todas as virtudes, ou parte delas, do homem público que orgulha esta Casa, Goiás e o Brasil. Tenho proclamado, de forma até enfática, a admiração que nutro pelo seu comportamento político, pela sua história, pela sua vida, pelos seus exemplos: V. Exª traz a humildade dos simples e a simplicidades dos bons. Digo isso, porque, através dos contatos, ao longo da vida e das informações que recolhi, posso fazer esse julgamento agora. Permito-me até lembrar, Senador, a oportunidade em que V. Exª visitava o meu Estado, durante a última campanha eleitoral, já no segundo turno, para levar, com a sua presença, a força da sua palavra ao nosso candidato, e pude saudá-lo em versos no meio da praça pública, com a multidão ouvindo-o e aplaudindo-o, no estilo em que me acostumei a falar aos paraibanos. Hoje, não sei se a solenidade desta Casa permitir-me-ia tentar, da mesma forma, cantar um poema para a sua vida, já que esta inspirar-me-ia agora um poema. Meus cumprimentos a V. Exª

O SR. IRIS REZENDE – Agradeço, nobre Senador Ronaldo Cunha Lima, as palavras de V. Exª, que se constituem sempre num poema e, como tal, emocionam-nos sempre. Realmente, o aparte de V. Exª me toca, porque juntos, ao longo da vida pública, temos sorrido, chorado, e, sobretudo, lutado por este País.

O Sr. Hugo Napoleão – Permite V. Exª um aparte?

O SR. IRIS REZENDE – Com prazer, ouço V. Exª.

O Sr. Hugo Napoleão – Nobre Senador Iris Rezende, presenteou-me o destino de ser colega de V. Exª por três vezes. A primeira, quando do seu anterior Governo no glorioso Estado de Goiás, de 1983 em diante, Estados vizinhos que eram, à época, o meu Piauí e Goiás, hoje Tocantins; a segunda, como Ministros de Estado, V. Exª na Pasta da Agricultura e eu no Ministério da Educação; e a terceira, agora, no plenário desta Casa, onde V. Exª faz brilhante estréia, trazendo, no início do discurso, o Estado de Goiás de seu coração para os pulmões do Brasil, através de um histórico do exemplo do que o goiano representou em todo o seu passado, representa no presente e continuará representando no futuro. Desde já, V. Exª assume a presidência da importantíssima, fundamental e indispensável Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Em todas as oportunidades, recolhi de V. Exª o gesto atento, exemplar, ameno, firme e seguro, dedicado às melhores causas de Goiás, do Centro-Oeste e do Brasil. V. Exª, sem dúvida alguma, há de trilhar os bons caminhos da cidadania segura. Permitiria dizer que vi no lançamento do livro "Remando contra a Maré", do Dr. Aloysio Campos da Paz Júnior, o seguinte parágrafo, em que ele sintetiza algo de extremamente interessante: "Nesses tempos em que as utopias se esgotam, e por falta de rumos, valores e referências, a sociedade se canibaliza, dedico este livro ao Congresso Nacional e, portanto, ao contraditório Brasil que ele representa." E este Brasil também é representado, por V. Exª, de maneira brilhante.

O SR. IRIS REZENDE – Muito obrigado, nobre Senador Hugo Napoleão.

A emoção passa a consumir as minhas palavras que deveriam ser proferidas agradecendo aos apartes de V. Exª e dos demais Senadores.

Ao encerrar minhas palavras, agradeço primeiramente a V. Exª, Sr. Presidente, pela generosidade e benevolência de dilatar nosso tempo na tribuna e, em segundo lugar, aos meus Colegas. Na verdade, é motivo de emoção saber que os Srs. Senadores permaneceram durante tanto tempo no plenário, já com o tempo da sessão esgotado e na hora de se começar a sessão do Congresso Nacional no recinto da Câmara dos Deputados, para nos honrar

com suas presenças. Mas não foram apenas as presenças, foram as palavras, os apartes, tocantes, emocionantes, que vão marcar naturalmente o meu comportamento nesta Casa.

Agradeço ainda a Deus pelo privilégio de estar nesta tribuna e de ter sido tão honrado, tão contemplado pelos meus Colegas. Peço a Deus que me dê a sabedoria necessária para que eu realmente corresponda a todos os anseios e a todas as manifestações de apreço, apoio e amizade por parte de dezenas de Senadores nesta tarde.

O Sr. Eduardo Suplicy – Senador Iris Rezende, permite V. Exª um aparte?

O SR. IRIS REZENDE – Com satisfação, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy – Senador Iris Rezende, cumprimento-o pelo discurso inaugural que faz da tribuna do Senado, trazendo o testemunho de sua trajetória em Goiás. Mas gostaria que nesta tarde nós não ficássemos sem a discussão de um tema político de grande relevância. Se V. Exª encerrar as suas palavras, talvez este assunto não seja objeto da nossa atenção. V. Exª é Senador pelo PMDB e considero importante comentarmos o fato político ocorrido ontem, durante a reunião do Ministro das Comunicações com membros do seu Partido. O Ministro Sérgio Motta teceu considerações críticas ao próprio Governo que tanto conhece, e conhece por dentro. Mencionou que o Governo ainda não conseguiu, sobretudo na área social, resolver problemas, não apresentou medidas concretas e estão faltando iniciativas mínimas. Disse ainda que na área social o Governo tem tido uma atuação tímida; e usou até de algumas expressões fortes para assim caracterizar sua impressão. A relevância do comentário do Ministro Sérgio Motta decorre principalmente de estar falando de dentro do Governo. Trata-se de um dos Ministros que maior afinidade tem com o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso. Na verdade, o Ministro Sérgio Motta expressou um sentimento de quem está colocando o que percebe nos quase quatro primeiros meses de governo. Gostaria apenas de registrar que seria importante que isso fosse considerado seriamente, não apenas pelo Poder Executivo, mas pelo próprio partido que teve a oportunidade de ouvir essas palavras. Avalio que – por isso faço o registro – essas palavras devam soar como uma advertência para todos nós do Congresso Nacional.

O Sr. Pedro Piva – Concede-me V. Exª um aparte?

O SR. IRIS REZENDE – Com muito prazer.

O Sr. Pedro Piva – Ilustre Senador Iris Rezende, como estreante nesta Casa, não tive a oportunidade dos demais colegas que o saudaram, de conhecê-lo há mais tempo; mas tendo a honra de conhecê-lo mais intimamente, não queria que São Paulo deixasse de homenagear V. Exª. De São Paulo partiram as Bandeiras que atravessaram o seu Estado. Lá fincaram as suas raízes, juntando-se ao povo goiano, que é o orgulho de todo o Brasil. Essa tarde foi a do Centro-Oeste. Pronunciaram-se aqui os Senadores Valmir Campelo, José Roberto Arruda, ilustres Senadores jovens, que terão ainda serviços inestimáveis a prestar a este País, mirando-se no espelho de sua atuação parlamentar, durante toda a sua vida. Quero, Senador Iris Rezende, dizer do orgulho que tenho de privar com V. Exª, de estar na mesma Casa que V. Exª. Saúdo-o em nome do PSDB e de São Paulo. Para terminar, peço licença ao Senador Eduardo Suplicy, já que S. Exª falou em Sérgio Motta. Tenho algumas críticas a fazer e gostaria de dizer que é uma questão de opinião. Outros Parlamentares do PSDB, do PMDB e de toda a Casa louvam o Ministro Sérgio Motta por sua atuação franca e decidida na defesa de seus ideais e no que S. Exª pensa estar certo. Mas não vamos falar de Sérgio Motta. A tarde é de V. Exª, Sr. Ministro; é de um parabéns pela atuação de toda sua vida.

O SR. IRIS REZENDE – Muito obrigado. Agradeço profundamente os gestos de V. Exªs, colocando um ponto final no meu discurso com os apartes dos ilustres Senadores do maior Estado desta República, São Paulo, Estado com o qual Goiás se afina muito.

A antiga capital de Goiás, a cidade de Goiás, como disse, foi fundada por um paulista, Bartolomeu Bueno. No centro de Goiânia está um monumento ao Bandeirante, homenageando São Paulo. Os apartes de V. Exªs coroam meu pronunciamento no seu encerramento.

Sr. Presidente, como dizia, este foi meu primeiro dia nesta tribuna. Esteja certo V. Exª de que será o grande dia da minha presença nesta Casa, tendo recebido gestos de tamanha consideração por parte dos ilustres Senadores que permaneceram neste recinto até esta hora.

Muito obrigado. (Palmas)

Durante o discurso do Sr. Iris Rezende, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho.

Durante o discurso do Sr. Iris Rezende, o Sr. Jader Barbalho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella.

O Sr. José Roberto Arruda – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação, em nome da Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PP-DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, passo à Mesa desta Casa a nota oficial de hoje do Ministério da Previdência Social, que desqualifica os resultados parciais e ilegalmente vazados do Tribunal de Contas da União, no que diz respeito às contas da Previdência.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ROBERTO ARRUDA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA

IMPRENSA

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro
Assessoria de Comunicação Social

COMUNICADO Nº

18-4-95

O Ministério da Previdência e Assistência Social, considerando o vazamento de informações de uma "auditoria" do Tribunal de Contas da União) TCU nas "contas da Previdência" vem a público para:

1. Lamentar o vazamento de informações que compõem levantamentos de auditores que ainda não foram objeto de julgamento conclusivo pelo Tribunal.

2. Lamentar uma vez mais a manipulação e divulgação dos dados tal como aconteceu em 1992, com base em pressupostos e ilações pretensa e intempestivamente definitivas.

3. Reafirmar que ao final de 94, como foi amplamente divulgado, o Ministério da Previdência Social apresentou um saldo de caixa positivo de 1,8 bilhão de reais, resultado da manutenção do saldo de 1993 e de ganhos financeiros. Este saldo representa menos de um mês de arrecadação e de despesa. Não pode ser considerado superavit,

quando inclusive um sistema previdenciário deveria dispor, no mínimo, de reservas superiores a seis meses de arrecadação.

4. Reafirmar que o saldo de caixa de 94 não impediu que a Previdência fechasse o exercício com déficit operacional. As entradas foram inferiores às saídas, tendo sido supridas por recursos do Tesouro, fato amplamente divulgado.

5. Reafirmar que a fonte 354 (folha de salários) há muito deixou de ser capaz de cobrir todas as despesas da Previdência. Em 93, o Governo cortou os 15% destinados à Saúde e, em 94, o Governo teve que transferir recursos do Tesouro para cobertura das despesas com pessoal da Previdência.

6. Esclarecer que as despesas consideradas "de responsabilidade do Tesouro" pelo relatório do TCU, e que foram cobertas por meio de reclassificação de recursos arrecadados pela Previdência e integrantes do Fundo Social de Emergência são despesas típicas de custeio do próprio INSS, como aluguéis, conta de luz e serviços de vigilância, limpeza e conservação, não havendo nada de espúrio no seu financiamento com recursos próprios. Isto sempre aconteceu na história da Previdência.

7. Reafirmar que o saldo operacional não impediu que tivesse que ser parcelado em 30 meses o débito de 3,7 bilhões de reais do pagamento dos atrasados relativos ao Art. 201 da Constituição, aos aposentados e pensionistas que receberam menos de um mínimo entre 88 a 91. Os recursos não dariam como não deram para antecipar os prazos de pagamento, como não seriam suficientes para pagar todos os demais passivos legais.

8. Reafirmar que a concessão do salário mínimo de R$ 100,00 como aprovou o Congresso, em janeiro de 95, explodiria o caixa da Previdência. Representaria um acréscimo de 760 milhões de reais mensais em março, abril e maio, e 370 milhões de reais/mês no restante do ano, perfazendo 4,3 bilhões de reais nas despesas de 1995, praticamente sem contrapartida. O Governo não aceitou e não aceita discutir financiamentos inflacionários.

9. Estranhar que representantes do órgão encarregado de zelar pela legalidade dos atos da administração desconsiderem o princípio mais elementar da boa técnica orçamentária, quer seja o conservadorismo nas projeções das receitas, e apontem como inconsistência o fato de se trabalhar com a perspectiva de inflação zero, cenário este implícito na Lei nº 8.980, de 1995, (Orçamento Geral da União).

10. Esclarecer que as projeções no Ministério da Previdência e Assistência Social envolvem todas as áreas do Ministério que produzem ou coletam as informações relevantes, não sendo de maneira alguma fruto da intuição individual do Secretário Executivo. O que existe é a exclusividade de manifestação externa daquela autoridade sobre o assunto, determinação esta que extinguiu a "indústria da fonte" no MPAS, que tantos transtornos causou no passado.

11. Esclarecer que os pressupostos de modelo utilizado têm garantido uma margem de erro inferior a 0,5% nas projeções de arrecadação mensal, e têm se mostrado perfeitamente confiáveis. A introdução de novas informações como evolução do nível de emprego ou dos salários nominais somente será possível quando alguma instituição passar a produzi-los com periodicidade e detalhamento compatíveis com a necessidade de atualização das projeções. Quanto à distribuição dos trabalhadores por mês de data-base, não cabe à Previdência produzir este tipo de informação, e sim utilizar a melhor informação disponível ao Governo.

12. Reafirmar que a Previdência, desde 92, vem intensificando a cobrança efetiva dos débitos públicos e privados. A União, Estados e Municípios vem pagando e quem não paga deixou de ter acesso a recursos públicos, nos termos da Lei. Os débitos privados igualmente vêm sendo cobrados. Isto representou crescimento real de 40% nas receitas da Previdência.

13. Reafirmar que a Previdência em nenhum momento deixou de cumprir o seu papel de cobrar mais dos sonegadores e devedores. Tanto é verdade que foram encaminhados à Justiça, de 92 a 31 de janeiro de 95, 43 mil, 977 processos de execução fiscal no valor de 2,6 bilhões de reais e 7 mil, 69 processos de apropriação indébita no valor de 792 milhões de reais.

14. Reafirmar que em janeiro de 95 a Previdência ampliou o saldo de caixa, o mesmo acontecendo em fevereiro e março e que se pretende um crescimento de 10% nas receitas em 95, a fim de cobrir principalmente a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo, à concessão de novos benefícios e ao pagamento do passivo legal de sentenças transitadas em julgado.

15. Esclarecer que qualquer proposta de utilização do saldo de caixa para financiar despesas permanentes reveste-se de grande irresponsabilidade, uma vez que a repetição mês após mês de despesas superiores às receitas fatalmente reduziria este saldo a zero, levando a Previdência à condição de produtor primário de déficit público e de inflação.

16. Reafirmar que a Previdência aceita até uma auditoria independente que se utilizando de metodologias universais possa contribuir para o diálogo construtivo com os setores responsáveis da sociedade e com o Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Não havendo objeções do plenário, concedemos a palavra, por cinco minutos, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a imprensa anuncia hoje que o Presidente da República em exercício, Marco Maciel, resolveu sustar a extinção da Superintendência da Caixa Econômica Federal, ato que nos parece bastante preocupante.

A Superintendência da Caixa Econômica Federal, nos últimos anos, tem sido objeto de indicações políticas da base partidária que apóia o Governo. No Governo passado, principalmente no período Collor, esse processo de indicação por vezes levou à eclosão de casos de aplicação incorreta de recursos por aquela instituição. Por exemplo, na carteira do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço houve inúmeros casos de obras financiadas com valores superfaturados, que até hoje a Caixa Econômica mantém praticamente suspensas e que levaram a Caixa Econômica, até hoje, a suspender novos financiamentos.

Em alguns casos, como na Superintendência do Acre, a obra do Canal da Maternidade está acompanhada de suspeitas que acabaram envolvendo, inclusive, o episódio da morte do Governador do Estado, Edmundo Pinto, e, recentemente, de um engenheiro da Caixa Econômica Federal.

Mesmo a Carteira Comercial da Caixa Econômica Federal apresentou problemas nos últimos anos. Nas Superintendências do Amazonas, de Alagoas, segundo a CPI do Orçamento, foram identificados empréstimos a parlamentares na legislatura passada.

A situação financeira da Caixa Econômica Federal não é confortável. Ela continua a ser beneficiária de excepcionalidade do Conselho Monetário Nacional sobre crédito de recebimento duvidoso, o que permite a publicação de demonstração contábil que, nem sempre, apresenta resultados adequados ou minimamente razoáveis.

Será importante que se reflita sobre a sustação da medida por parte do vice-Presidente Marco Maciel.

O Sr. Gilberto Miranda – V. Exª me concede um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Com muita honra, Senador Gilberto Miranda.

O Sr. Gilberto Miranda – Nobre Senador Eduardo Suplicy, penso que já está na hora de não acreditarmos em tudo o que os jornais dizem, principalmente nos jornais brasileiros. V. Exª

que tem acesso a uma comunicação rápida com o vice-Presidente Marco Maciel, que na semana que passou teve oportunidade de jantar com S. Exª. V. Exª que conviveu com ele quatro anos nesta Casa, sabe que ele está na Presidência da República enquanto o Presidente Fernando Henrique viaja aos Estados Unidos, acredita, como eu, que o Presidente em exercício, Marco Maciel, não tomaria uma decisão de mandar sustar, ou de proteger, ou de fazer alguma coisa sem a anuência do Senhor Presidente da República. Acredito que é muito cedo ainda para fazermos essa afirmação no plenário do Senado. Com todo o respeito que tenho por V. Exª, eu o aconselharia que entrasse em contato com o Senhor Presidente da República em exercício, para perguntar se, efetivamente, Sua Excelência tomou essa decisão, como está publicado no jornal de hoje. Não acredito que o Presidente em exercício tenha feito isso. Sua Excelência é um homem sério e competente, seguindo a orientação do Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, e não daria margens a esse tipo de notícia em uma semana que o Presidente está fora do País. Seria muito importante que, ainda hoje, V. Exª entrasse em contato com o Palácio do Planalto, para que, na sessão de amanhã, pudesse explorar muito mais essa matéria, se assim fosse confirmada pelo Presidente em exercício. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY – É possível que, diante das informações da imprensa, o Presidente em exercício, Marco Maciel, não leve adiante a sua intenção de suspender a reforma da Caixa Econômica Federal. Mas aqui estou-me louvando na principal matéria de hoje do jornal **Folha de S. Paulo.**

Por outro lado, é importante registrar que, hoje, toda a imprensa dedicou matérias a respeito das críticas do Sr. Ministro das Comunicações, Sérgio Motta, com relação à timidez do Governo no que diz respeito à forma de se solucionar o problema social brasileiro, principalmente a miséria.

Temos aqui alertado que se faz necessário que o Presidente Fernando Henrique Cardoso dedique muito mais energia, tempo, os seus Ministros, o seu Governo à resolução do problema social. Faz-se necessário que os Ministros da área econômica, sobretudo, venham a criar instrumentos de política econômica visando à erradicação da miséria no País.

Com respeito a este assunto, dirigi na tarde de hoje, o seguinte ofício ao Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso, que foi encaminhado à embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América, onde Sua Excelência se encontra:

"Venho reiterar a Vossa Excelência sugestão que formulei por ocasião do encontro que tivemos na residência do vice-Presidente da República, Marco Maciel, no último dia 11, no sentido de aproveitar a oportunidade desta visita aos EUA para obter informações e a mais completa avaliação por parte do Presidente Bill Clinton, do vice-Presidente Albert Gore, do Secretário de Trabalho Robert Reich, do Secretário de Finanças, Robert Rubin, parlamentares democratas e republicanos sobre o instrumento de política econômica Earned Income Tax Credit – EITC, o qual se constitui numa forma de imposto de renda negativo.

O EITC, Crédito Fiscal por Remuneração Recebida, foi instituído nos EUA em março de 1975, por formulação do falecido Senador democrata Russel B. Long depois de mais de uma década de discussão sobre formas diversas de suplementação e garantia de renda aos mais pobres, como as propostas da **War on Poverty** do Presidente Lindon Johnson e do **Family Assistance Plan** do Presidente Richard Nixon. Foi principalmente o Presidente Bill Clinton, sob os lemas de **"Putting People First"** e **"Making Work Pay"** que ampliou significativamente o EITC, programa que em 1994 beneficiou mais de 15 milhões de famílias e que não tem sido objeto dos cortes que atualmente têm sido discutidos no Congresso Norte-Americano.

O EITC guarda relação com o Programa de Garantia de Renda Mínima, e seus objetivos coincidem com os de se alcançar maior justiça social e melhor distribuição da renda. Acredito seja importante que o Governo de V. Exª venha a colocar em ação, o quanto antes, instrumentos de política econômica na direção de construirmos um Brasil mais civilizado, onde, de fato, possa a miséria ser erradicada.

Respeitosamente,

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

O Sr. Gilberto Miranda – V. Exª me concede mais um aparte, nobre Senador?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Com muita honra, Senador Gilberto Miranda.

O Sr. Gilberto Miranda – Senador Eduardo Suplicy, V. Exª acredita que, se Luiz Ignacio Lula da Silva tivesse sido eleito Presidente da República, em 100 dias de governo, já teria resolvido ou tomado tantas medidas quantas necessárias fossem para resolver e erradicar o problema da pobreza? V. Exª acredita que o Presidente da República, com uma agenda que está nos jornais de todos os dias – de oito da manhã à meia-noite –, vai ter condições de receber, ler, tomar providências e tentar conversar com essas pessoas sobre a exigência que V. Exª faz, passando esse fax para a Embaixada do Brasil? V. Exª, Senador Suplicy, é um professor universitário, um homem capaz, brilhante, inteligente. Acho necessário que V. Exª também traga ao Plenário desta Casa problemas mais de médio e longo prazo, que aflijam este País. Qual será o futuro? Quais serão os próximos passos das bandas cambiais, que V. Exª tão bem aborda? O que continuará acontecendo com a inflação brasileira? Qual a política econômica industrial para os próximos anos? Também poderíamos discutir marcas e patentes no plenário do Senado Federal. Mas V. Exª há de compreender que 100 dias de Governo não significam praticamente nada. É lamentável que no dia de hoje os jornais somente transmitam, em forma de manchete, as declarações do Ministro das Comunicações, Sérgio Motta. Muito mais do que isso, efetivamente, temos que dar importância à visita do Presidente da República aos Estados Unidos. Se Sua Excelência conseguir transmitir à mídia, às autoridades e ao empresariado americanos, a segurança de uma política econômica, industrial, a certeza para as regras do jogo, garantir que o Congresso Nacional efetuará mudanças e puder contar com o partido de V. Exª, aí sim, ajudaremos a erradicar essa pobreza e esse desnível social porque teremos mais investimentos e empregos no País. É muito importante que V. Exª, pessoa muito bem ouvida no Partido dos Trabalhadores, leve ao PT esse tipo de mensagem. O seu partido que tão bem tem assessorado os seus Senadores e Deputados, nas duas Casas Legislativas, traga para este plenário esse tipo de discussão, contribuições, estudos e os remeta aos demais Srs. Senadores, para que possamos tentar construir mais devagar e solidamente uma Nação oferecendo emprego e tudo aquilo que V. Exª, o seu Partido e o meu querem: melhores salários e empregos mais estáveis. Creio ser importante inaugurarmos uma nova era e darmos um prazo ao Senhor Presidente da República e à sua equipe de pelo menos 6 meses ou 1 ano. Sabe V. Exª que a máquina governamental é lerda, é um caminhão difícil de fazer curva. Conto com a compreensão de V. Exª. Espero que V. Exª, como professor da Fundação Getúlio Vargas – acredito que ainda o seja – tenha contribuições a dar, tanto à Comissão de Economia, quanto ao Plenário desta Casa e à Nação. Creio que V. Exª poderá se engajar nesta luta do Presidente Fernando Henrique Cardoso para tentar melhorar essas condições de vida do nosso povo, que era um dos pontos de sua campanha. Sem dúvida alguma, acredito que se tornará realidade, mas não em quatro anos, nobre Senador Eduardo Suplicy. Te-

mos pobreza há 400 anos. A resolução desses problemas vai demorar, será uma obra para dez governos. Se começarmos agora a investir em saúde, educação, naquilo que for básico, conseguiremos atingir nossos objetivos. Não será o Presidente Fernando Henrique Cardoso ou qualquer outro Presidente da República que em 200 dias de governo resolverá essas questões. Temos que dar nossa contribuição. Senador Eduardo Suplicy, conto com o apoio de V. Exª ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Para concluir, Sr. Presidente, se tivéssemos Luiz Ignacio Lula da Silva na Presidência da República e visitando o governo dos Estados Unidos, eu estaria fazendo a mesma recomendação. Na verdade, na última quinta-feira, além da conversa com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, também conversei com o Ministro Pedro Malan, recomendando que, nessa viagem, em que S. Exª acompanha o Presidente da República, verificasse a avaliação positiva que as autoridades americanas têm feito sobre esse instrumento que guarda relação com o projeto de garantia de renda mínima.

Esse projeto tem sido objeto de análise do próprio Executivo, que tem realizado estudos sobre a sua viabilidade operacional. A idéia da introdução desse mecanismo está amadurecendo e, em verdade, ao lado dos problemas da política cambial, dos problemas das patentes, considero que a erradicação da miséria, assim como a estabilização dos preços da economia brasileira, devam ser centro maior de nossas atenções.

A relevância dos comentários, ontem, do Ministro Sérgio Motta decorre justamente de ele ter tocado nessa ferida: a não resolução, até o presente, dos problemas de miséria, dos problemas sociais, mostrando que ainda são tímidos os passos e, portanto, falando algo que aqui temos colocado também. Daí por que a importância desse registro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vivendo nos anos cinqüenta de uma produção eminentemente agrícola, o Espírito Santo conheceu nas três últimas décadas um extraordinário surto de desenvolvimento através de uma vigorosa economia industrial e de prestação de serviços.

No período 1970/1994 a economia brasileira cresceu 1.067%, enquanto o Espírito Santo apresentou um índice de crescimento da ordem de 1870%, tornando-se uma das mais florescentes regiões do País, com uma renda per capita de US$ 2.758,00, superior à média nacional.

Esse crescimento econômico decorreu de vários fatores, com destaque para a sua localização geográfica e a existência de um eficiente sistema de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos. O grande segredo do sucesso econômico do Espírito Santo concentrou-se, sobretudo, no incremento e no aprimoramento do intercâmbio comercial com o exterior, uma rendosa e profícua atividade empresarial sob o pálio do FUNDAP, o Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias, um mecanismo de incentivos que transformou o nosso Estado no pólo predileto para as importações. Com isso, observou-se uma extraordinária evolução do complexo portuário do Espírito Santo, composto de seis modernos terminais marítimos e que, só em 1994, movimentaram 87 milhões de toneladas. Esses números fazem do nosso Estado um dos principais centros do comércio exterior do País, responsável por 25% da tonelagem movimentada e por 15% da receita cambial.

Também sob a ótica das importações, o complexo portuário capixaba apresenta resultados mais do que expressivos: só em 1994 as importações por Vitória alcançaram 9,3 milhões de toneladas, gerando consideráveis recursos para os tesouros estadual, municipal e federal.

A notória evolução do comércio exterior brasileiro por Vitória resulta de vários fatores, entre os quais se destacam o menor tempo de espera dos navios para atracação, a grande capacidade de embarque e desembarque, menores tarifas portuárias, colaboração dos sindicatos portuários na operacionalização dos terminais e os incentivos fiscais oferecidos pelo Governo do Estado através do FUNDAP.

Desgraçadamente, no entanto, forças estranhas ao nosso Estado e ainda não corretamente identificadas, iniciaram uma campanha solerte objetivando a desmoralização do complexo portuário do Espírito Santo. A partir de um incidente burocrático que envolveu a Receita Federal, de um lado, e firmas importadoras sediadas em Vitória, de outro, orquestrou-se uma campanha difamatória e discriminatória contra os portos capixabas, ameaçando inviabilizar uma das mais robustas economias do País. É evidente que, no rastro dessa maquiavélica maquinação, encontram-se interesses contrariados de outros Estados que, embora economicamente mais poderosos, não lograram o mesmo êxito do Espírito Santo na atividade portuária e no intercâmbio comercial com o exterior.

No final da semana passada, a mídia nacional noticiou com destaque inusitado uma ação desenvolvida pela Receita Federal no porto de Vitória e da qual resultou a interdição de cerca de 4.400 veículos nos pátios. Esses veículos foram importados por firmas baseadas em Vitória, as quais recolheram aos cofres públicos a alíquota de 32%. A Receita suspeita do envolvimento de alguns de seus funcionários, os quais, pretensamente mancomunados com as importadoras, liberaram a documentação em tempo recorde, fugindo, ao apagar das luzes, dos rigores de nova tributação. Em seu favor, a Receita Federal alega que os impostos foram recolhidos à rede bancária local após o fechamento do expediente normal. Ao detectar a possível irregularidade, a Receita Federal instalou uma sindicância, a fim de apurar responsabilidades, e suspendeu a nacionalização dos veículos, mantendo-os nos pátios.

Ressalte-se que nem este orador e nem as autoridades do nosso Estado compactuam com imoralidades de qualquer origem. Ao contrário, exigimos que as investigações se processem sob a égide do rigor e da isenção e que os responsáveis pela ilicitude, se houver, sejam punidos com os rigores da lei. Acontece, porém, que o Governo Federal ainda não fixou posição definitiva sobre a tributação a ser aplicada à importação de veículos já embarcados ou estivados no porto ou em áreas alfandegadas do Estado, se de 32 ou 70%. Ora, é evidente que, enquanto os carros não forem nacionalizados, eles permanecerão no porto de Vitória, ou nas tais áreas alfandegadas, congestionando o local e impedindo o processo normal de exportação e importação de outros produtos. Ou seja, o porto de Vitória está congestionado, com suas atividades prejudicadas, trazendo vultosos prejuízos à economia do Espírito Santo.

É claro que, se essa obstrução do porto de Vitória permanecer por tempo indeterminado, os embarques e desembarques previstos para o Espírito Santo terão que ser feitos em outros terminais – no Rio, Santos ou Paranaguá –, porque nenhum armador que se preze irá manter indefinidamente os seus navios em alto mar.

Observe-se, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores que, embora não seja réu nessa pendência, o Espírito Santo poderá ser gravemente prejudicado por essa conjugação sinistra de má-fé oculta nas sombras, com qualquer eventual retardo na apuração de todas as culpas e na definição de todos os ônus tributários cabíveis. A pena não recairá sobre nós, mas o processo já nos atinge de modo selvagem.

O que estamos pleiteando é que, paralelamente ao bom êxito das investigações que apontarão responsabilidades no episódio da importação, o Governo Federal acelera a sua decisão quanto à alíquota que deverá ser cobrada sobre cada veículo estacionado no

pátio – não importando se de 32% ou 70% –, procedendo a sua nacionalização e promovendo o descongestionamento do porto de Vitória, permitindo, assim, que ele retorne à sua função normal, que é a de gerar recursos para um Estado que já convive com problemas de inanição orçamentária.

Qualquer delonga na adoção dessa medida nos levaria à conjectura, justificada ou não, de que o Governo Federal também estaria conivente com o canibalismo que alguns setores políticos e empresariais do País desejam praticar contra o já combalido patrimônio capixaba, reduzindo-o, pela insolvência artificialmente provocada, à condição de primo maldito da Federação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos vivendo um período de prenúncios alvissareiros quanto ao equacionamento dos problemas educacionais brasileiros. Afinal, temos à frente dos destinos do País um sociólogo e educador dos mais respeitados, nacional e internacionalmente, que tanto na campanha eleitoral como após a sua posse, elegeu como prioridade absoluta de seu governo uma intensa mobilização no sentido de dar melhor estrutura a esse setor de fundamental importância ao desenvolvimento de toda e qualquer nação que busque a igualdade de oportunidades para seus filhos.

Assegurar educação a todos é, essencialmente, uma decisão política que tem tardado entre nós, apesar do reconhecimento de sua imprescindibilidade para a democracia.

Tarefa gigantesca para um território tão grande e tão incrustado de desequilíbrios regionais! Nenhum homem, por maiores que sejam os seus méritos e por maior que seja a sua tenacidade, conseguirá realizá-la sozinho. A nós congressistas cabe, portanto, cerrar fileiras em torno desse ambicioso projeto governamental, de cujo êxito depende o anseado salto do Brasil para uma posição de destaque no cenário mundial.

Dentro dessas perspectivas gerais, em que, tenho certeza, não lhe será negado apoio, penso ser importante trazer a lume as dificuldades particularmente encontradas nos Estados, principalmente nos mais pobres, sem a solução das quais não haverá projeto nacional que alcance o êxito desejado.

É por isso mesmo que trago à tribuna desta Casa a minha preocupação pelo fato de ter sido decretada greve dos Servidores Públicos Estaduais e Federais da Educação em Roraima, por tempo indeterminado, a partir do dia 17 do corrente.

Através de fax a mim enviado pelo Sindicato dessas categorias – SINTER, tomei conhecimento das reivindicações que originaram o movimento paralisante, cujos malefícios para os nossos jovens, de tão óbvios, dispensam a sua enumeração.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não vou entrar no mérito do que está sendo pleiteado, pois, pela sua regionalidade, descabido seria analisá-las integralmente nesta Câmara Alta. Peço, no entanto, que o documento citado faça parte integrante deste meu pronunciamento, que objetiva chamar a atenção das autoridades quanto às desastrosas conseqüências desse fato.

Devo entretanto ressaltar que, basicamente, as reivindicações ali expostas não diferem das carências encontradas em outras regiões, de resto também sofrendo as agruras do abandono, da deterioração e da histórica falta de seriedade no trato dos problemas educacionais.

A condição de ex-território talvez traga, no caso de Roraima, a peculiaridade de um sindicato que congrega no seu seio tanto os servidores estaduais como os federais ligados à educação. Mas a verdade é que, embora partam deles reivindicações divididas em razão da diversidade de instâncias competentes para decidir, elas revelam, no todo, o inaceitável quadro geral da educação, seja do Estado, seja da Federação, em que os servidores do setor são achincalhados pela remuneração vil, por planos de carreira inexistentes ou malfeitos, pelo desrespeito às leis que os amparam, pelas dificuldades do seu aperfeiçoamento, pela falta de material didático, etc.

Ora, Sr. Presidente, o Estado de Roraima está assoberbado por problemas cruciantes: os comuns a todo novo Estado que se cria e, no seu caso particular, agravados pelos inquietantes conflitos gerados pela não demarcação das terras indígenas e pela desordenada explosão demográfica ali ocorrida. Roraima, mercê de Deus, tem um potencial de riqueza que precisa ser aproveitado para o bem da Nação! Mas para isso precisa de paz social e do incisivo interesse dos mandatários na solução de seus problemas.

Posso entender que nem todas as reivindicações dos trabalhadores em educação de Roraima sejam passíveis de atendimento, não obstante sejam elas justas. O País está em difícil fase de reorganização econômica e financeira e o nosso Estado, semelhantemente, está procurando saídas para problemas dessa mesma natureza. É preciso pôr ordem na casa e isso não se faz sem uma parcela de sacrifício de todos. Nesse sacrifício não se pode, todavia, exigir a imolação total de um segmento, mormente quando ele representa o veículo de distribuição do que mais essencial existe para a cidadania, a instrução, sem a qual jamais se viabilizará o seu exercício pleno.

Faço assim desta tribuna dois apelos: um ao Sr. Ministro da Educação, a quem encaminharei a pauta reivindicatória dos servidores federais, para que examine-a com a necessária urgência e tome prontamente as medidas necessárias ao atendimento de pelo menos parte deles; outro ao Sr. Governador do Estado, para que abra entendimentos com o Sindicato e procure, num louvável esforço público, pelo menos o equacionamento parcial das reivindicações desses abnegados trabalhadores em educação, que, sob as condições mais adversas, vêm, há longo tempo, carregando, heroicamente, o pesado fardo do ensino no Estado de Roraima.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ROMERO JUCÁ EM SEU DISCURSO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA – SINTER

Of. SINTER nº 64/95

Boa Vista – RR, 16 de abril de 1995

Senhor Senador,

Ao cumprimentar V. Exª, vimos através desta informar que, conforme deliberação da Assembléia Geral do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima – SINTER, realizada no dia 10 de abril de 1995, foi decretada a greve dos Servidores Públicos Estaduais e Federais de Educação, a partir do dia 17-4 (segunda-feira), por tempo indeterminado.

Na oportunidade, encaminhamos em anexo a pauta de reivindicações dos estaduais e federais para que V. Exª possa conhecer e, ao mesmo tempo, interceder por nossa categoria junto às autoridades competentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente. – **Antônio Beserra** – Titonho, Presidente do SINTER.

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA – SINTER

I – Implementação de dedicação exclusiva aos professores que optarem pela referida dedicação, como condição primordial para melhoria da qualidade de ensino.

2 – Reajuste imediato de 22,95% para servidores do Estado, retroativo a janeiro/95.

3 – Definição da data-base dos servidores públicos do Estado.

4 – Cumprimento da RJU (L.C. 10, de 31-12-94), levando em conta todas as providências necessárias dentro do prazo que estabelece a própria lei.

5 – Garantir no Plano de Carreira do Magistério a incorporação do tempo de serviço trabalhado anteriormente ao concurso.

6 – Definir prazos para as comissões concluírem os projetos do Plano de Carreira do Magistério e Instituto de Previdência Social do Estado.

7 – Definição de critérios claros para atender aos professores que fazem cursos de licenciatura na UFRR.

8 – Abono do ponto dos grevistas.

9 – Eleições diretas para diretores das escolas.

10 – Suprir a deficiência de professores e material didático nas escolas, para garantir a melhoria da qualidade do ensino.

Antonio Francisco Beserra Marques, Presidente do SINTER.

TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

01 – Reposição das perdas salariais.

Nossas perdas de 1°-1-94 à 1°-1-95 chegam a 213%

O governo concedeu apenas um reajuste de 22,07%.

02 – Reajuste mensal de salários, de acordo com o índice de inflação.

03 – Isonomia salarial entre os três poderes da União, conforme relatório aprovado pela comissão de Isonomia em 17-5-94.

04 – Extensão do rejuste de 45% (outubro/91) e de 8,86% (janeiro/93) concedido aos militares, rettoativo á data da concessão.

28,86%

05 – Pagamento das perdas decorrentes do Plano Bresser (26,06% julho de 1987) do Plano Verão (26,08% fevereiro de 1988), do Plano Collor (84,32% de março de 1990).

06 – Extensão dos benefícios citados nos itens 4 e 5 aos aposentados.

07 – Correção dos saldos do FGTS.

08 – Pagamento da Ação Judicial. Proc. 054/900 – JCJ/BV transitada em julgado, referente ao retroativo dos benefícios conseguidos pelo enquadramento na lei n° 7.596/87.

09 – Enquadramento dos servidores dos ex-territórios, nos Ministérios conforme sua função ou profissão assemelhada.

No nosso caso o MEC.

10 – Pagamento aos servidores dos ex-territórios dos benefícios percebidos pelos demais servidores públicos federais, conforme Lei n° 8.460.

Deixamos de receber desde 1993.

– Auxílio-alimentação,

– Vale-transporte,

– Auxílio creche.

11 – Pagamento dos 60 dias de férias dos docentes, acumulados e não pagos em função do enquadramento conforme Processo n° 28.850.00291/93-90/050/50 HCJ/BV

12 – Publicação no **Diário Oficial** das progressões.

13 – Liquidação das ações judiciais (2) ações que referem-se ao retroativo dos benefícios adquiridos pelo enquadramento a Lei n° 7.596/87

14 – Pagamento de gratificação de localidade aos inativos.

15 – Representação do M.A.R.E. em Roraima com autonomia para resolver os problemas dos S/E.

16 – Reposição aos 157 funcionários agente de portaria da 1ª ação da isonomia que encontram-se prejudicados.

17 – Adicional noturno para os vigias.

Antonio Beserra – Titonho, Presidente do Sinter.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria de comentar hoje a propósito da edição da Medida Provisória n° 951, que dispõe sobre o valor do salário mínimo (R$70,00 – setenta reais a partir de 1° de setembro do ano passado) e altera disposições das Leis n° 8.212 e n° 8.213, ambas de 24.de junho de 1991.

O assunto que me leva a fazer este pronunciamento, não é o valor do salário mínimo definido na Medida Provisória 951, este já deve ser alterado para um patamar mais adequado com as reais necessidades do povo brasileiro. O que me traz aqui para neste momento suscitar a discussão das Srªs e Srs. Senadores são as alterações das disposições da Lei n° 8.212 de 1991.

Essa Lei trata da organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências, entre elas a comprovação do exercício da atividade rural.

Efetivamente foram alterados 4 (quatro) incisos, do Parágrafo único, do art. 106, do supracitado diploma legal. Todos eles cuidam da comprovação do exercício da atividade rural.

O trabalhador rural, aquele que menos entende desse emaranhado legal, não pode mais comprovar o seu tempo de serviço mediante declaração do Ministério Público, item IV da Lei, suprimido na Medida Provisória 951. O trabalhador rural não pode mais comprovar o tempo de serviço valendo-se de outros meios definidos pelo CNPS, item VII da Lei, também suprimido na Medida provisória. o trabalhador rural não pode mais fazer uso da identificação específica emitida pela Previdência Social, porque o item VI da Lei foi juntamente suprimido.

Além dessas supressões que dificultam, sobremaneira a expectativa de aposentadoria do trabalhador rural, foi alterado o item III, da Lei, obrigando que a Declaração do Sindicato de Trabalhadores rurais deva ser homologada pelo INSS, ao contrário do que antes podia ser feito pelo Ministério Público ou por outras autoridades constituídas pelo CNPS.

Ora, Srªs e Srs. Senadores, parece-me que grande parte dos trabalhadores rurais – aqueles para quem foi criada a aposentadoria rural – e que é a base da economia primária neste País, mesmo depois de anos de trabalho, de sol-a-sol labutando na lavoura, não poderá usufruir do direito elementar de aposentadoria concedido a todos os trabalhadores.

É realmente lamentável se aprovarmos essa Medida Provisória sem a supressão do seu artigo 3°. A Medida Provisória 951 tem sua votação prevista no item 6 da Ordem do Dia de hoje na Sessão do Congresso, e por isso trago o assunto ao descortino de Vossas Excelências.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, pedindo que, em nome dessa classe tão sofrida, procuremos modificar esse tipo de tratamento que é extremamente injusto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, subo a esta tribuna no dia de hoje, 19 de abril de 1995, para parabenizar os 46 anos de existência do jornal **A Crítica**, da Rede Calderaro de Comunicação.

Para o Estado do Amazonas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o jornal **A Crítica** representa, não só o maior veículo de circu-

lação, mas sobretudo simboliza a força incontida, a pujança e a firmeza de propósitos do desbravador Umberto Calderaro.

A Rede Calderaro de Comunicação deve hoje regozijar-se, pois são 46 anos de trabalho [illegible]co da melhor qualidade, informando ao povo do Amazonas desde o final da década de 40, passando pois pelas diversas fases do desenvolvimento brasileiro.

A Crítica é co-partícipe do processo de desenvolvimento do Amazonas, vazando as décadas com um jornalismo responsável, que viu nascer a industrialização do Estado, com a criação da Zona Franca de Manaus.

Imaginem Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que representa ser pioneiro em um Estado das dimensões do Amazonas, há 46 anos, sem os meios de transporte, comunicações e energia.

Imaginem as dificuldades de um empreendimento pioneiro onde o produto final é a informação, sem os ingredientes modernos de fac-símile, rede telex, telefone via microondas, comunicação por satélite, telefoto e tantos outros recursos tecnológicos hoje disponíveis.

O que realmente movia o desejo de empreender com tantas adversidades, – raro nos homens de visão de hoje – era a vontade incontrolável de Umberto Calderaro de ser inovador, de coletar os dados e transformá-los em informações preciosas, disponíveis à linguagem popular, fazendo de fato, o exercício pleno da democracia da informação.

Hoje, após 46 anos de jornalismo, A Crítica simboliza para nós do Amazonas, o desejo continuado de estar atento e aos interesses regionais e nacionais, informando com responsabilidade e isenção, na busca sempre crescente de aprimoramento das ações democráticas, de crescimento econômico e de justiça social.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Se algum Senador não votou para a eleição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, solicito que o faça. (Pausa)

Encerrada a votação.

VOTARAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Valladares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Álvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jáder Barbalho – Jefferson Peres – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Abreu Bianco – José Agripino – José Alves – José Eduardo Dutra – José Roberto Arruda – José Sarney – Júnia Marise – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Rames Tebet – Roberto Requião – Romero Jucá – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Concluída a votação, vai-se proceder à apuração.

Designo os nobres Senadores Gilberto Miranda e Roberto Requião para escrutinadores.

(Procede-se à apuração).

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Foram encontradas na urna sessenta sobrecartas, número que não coincide com o de votantes, porque houve um voto em branco.

Passa-se à contagem dos votos.

Foram contados 59 votos, um em branco.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Proclamo eleitos os seguintes Senadores como membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Casildo Maldaner	Onofre Quinan
Ramez Tebet	Gerson Camata
Nabor Júnior	Flaviano Melo
Ney Suassuna	Coutinho Jorge
PFL	
Élcio Álvares	José Agripino
Francelino Pereira	Carlos Patrocínio
Waldeck Ornelas	Vilson Klenübing
José Alves	José Bianco
PSDB	
Lúcio Alcântara	Jefferson Peres
Pedro Piva	José Ignácio Ferreira
PPR	
Epitácio Cafeteira	Lucídio Portella
PTB	
Emília Fernandes	Arlindo Porto
PP	
Osmar Dias	Antônio Carlos Valadares
PT	
Marina Silva	Lauro Campos
PDT	
Darcy Ribeiro	Sebastião Rocha

A Presidência comunica ao Plenário que o Senador Romeu Tuma, Corregedor do Senado, integrará a referida Comissão como membro nato, de acordo com o artigo 25 da Resolução nº 20, de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1994 (nº 379/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o processo de questionamento da legitimidade das contas dos municípios (Constituição Federal, art. 31, § 3º) e dá outras providências.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Esgotou-se, a presente sessão, no prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 48, de 1995.

A matéria foi aprovada em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1995.

Suspende a execução da expressão "avulsos, autônomos e administradores," contida no inciso I do art. 3º da Lei nº 7.787/89.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica suspensa a execução da expressão "avulsos, autônomos e administradores", contida no inciso I do art. 3º da lei nº 7.787/89, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinário nº 177.296-4/210, conforme comunicação feita pela Corte, nos termos do Ofício nº 130-P/MC, STF, de 23 de setembro de 1994.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

OFÍCIO Nº S/12, DE 1995
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº S/12, de 1995, através do qual o Banco Central do Brasil encaminha solicitação da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para contratar operação de crédito externo a ser realizada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de vinte e cinco milhões, trezentos e cinqüenta mil reais, equivalentes a trinta milhões de dólares, em 30-11-94, cujos recursos serão destinados ao Programa de Mapeamento Digital e Drenagem Urbana para o Município do Rio de Janeiro (Baía da Guanabara).

(Dependendo de parecer da Comissão de **Assuntos Econômicos**)

– 2 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 13, DE 1991 – COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 – Complementar (nº 223/90 – Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

-Pareceres, sob nºs 49 e 88, de 1991, da Comissão

– de **Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento:** favorável ao Projeto, com as Emendas de nºs 1 a 4 – CCJ, que apresenta; **2º pronunciamento:** contrário às Emendas de nºs 5 a 17, de Plenário.

– 3 –

REQUERIMENTO Nº 163, DE 1995
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 163, de 1995, do Senador Lourival Baptista, solicitando, nos termos regimentais, seja submetido ao Plenário desta Casa Voto de Aplauso ao escritor Jorge Amado, tendo

Parecer favorável, sob nº 225, de 1995, da Comissão

– de **Constituição, Justiça e Cidadania.**

– 4 –

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 1994

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 188, de 1995) do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1994 (nº 427/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Cooperação Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993.

– 5 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1991 (nº 4.787/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS a doar ao Governo do Estado do Rio de Janeiro o imóvel que especifica, tendo

Parecer favorável, sob nº 124, de 1995, da Comissão
– Constituição, Justiça e Cidadania.

– 6 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1991 (nº 81/87, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA a doar o imóvel que menciona, tendo

Parecer favorável, sob nº 125, de 1995, da Comissão
– de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 7 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1992 (nº 969/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 45 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, tendo

Parecer favorável, sob nº 127, de 1995, da Comissão
– de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1994 (nº 118/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo-Quadro de Cooperação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília,em 7 de maio de 1991, tendo

Parecer favorável, sob nº 187, de 1995, da Comissão
– de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1994 (nº 280/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional (IMO), adotadas pela Resolução A. 724 (17), durante a XVII Sessão Regular da IMO, em Londres, em 7 de novembro de 1991, tendo.

Parecer favorável, sob nº 181, de 1995, da Comissão
– **de Relações Exteriores e Defesa Nacional.**

– 10 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 98, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1994 (nº 438/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em 23 de fevereiro de 1994, tendo.

Parecer favorável, sob nº 182, de 1995, da Comissão
– **de Relações Exteriores e Defesa Nacional.**

– 11 –

MENSAGEM Nº 48, DE 1995
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 48, de 1995 (nº 149/95, na origem), de 30 de janeiro do corrente ano, pela qual o senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Luiz Antonio Jardim Gagliardi, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

– 12 –

MENSAGEM Nº 70, DE 1995
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Dicussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 70, de 1995 (nº 260/95, na origem), de 2 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do senhor Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos.

– 13 –

MENSAGEM Nº 80, DE 1995
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 80, de 1995 (nº 278/95, na origem), de 10 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Romeo Zero, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cabo Verde.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h18min.)

ATA DA 39ª SESSÃO, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1995

(Publicada no **DCN**, Seção II, de 13 de abril de 1995)

RETIFICAÇÃO

Na página 5120, 1ª coluna, na ementa do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1995

Onde se lê:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 120, DE 1995

Altera a Lei nº 8.277, de 5 de novembro de 1993, que "estabelece diretrizes para consolidação e o reescalonamento, da União, de dívidas internas da administração direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências".

Leia-se:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº120, DE 1995

Altera a Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, que "estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas da administração direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências".

.....

.....

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 2, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º, § 3º, do Plano de Carreira dos Servidores do CEGRAF, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993, resolve designar o servidor JÚLIO WERNER PEDROSA, matrícula 1789, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, do Quadro de Pessoal do Cegraf, para exercer a Função Comissionada de Diretor Industrial, da Divisão Industrial, símbolo FC-8, do Centro Gráfico do Senado Federal.

Brasília, 5 de janeiro de 1995. – **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal

(*) Remetido a republicação por haver saído com incorreção no **DCN**, (Seção II), de 10-1-95

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 16, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.161/95-4, resolve aposentar, voluntariamente, ANTÔNIO FELIZ PEREIRA, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea c, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990, bem asssim com o art. 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens da Resolução (SF) nº 74, de 1994, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 17 de janeiro de 1995. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) Remetido a republicação por haver saído com incorreção no **DCN** (Seção II) de 18-1-95.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 19, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o

que consta do Processo nº 023.193/94-8, resolve aposentar, voluntariamente, JOSÉ DA SILVA FERREIRA, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o art. 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, e as vantagens da Resolução (SF) nº 74, de 1994, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 17 de janeiro de 1995. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) Remetido a republicação por haver saído com incorreção no DCN (Seção II) de 18-1-95.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 35/95

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.873/93-8, resolve aposentar, voluntariamente com proventos proporcionais ao tempo de serviço, RAIMUNDA ALVES PIMENTEL, matrícula 0921, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 17 de janeiro de 1995. – **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

(*) Remetido a republicação por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 18-1-95

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 46, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.147/94-4 resolve aposentar, voluntariamente, ALAYLSON RIBEIRO PEREIRA, Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 34, § 2º da Resolução (SF) nº 42, de 1993, e as vantagens da Resolução (SF) nº 74, de 1994, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 17 de janeiro de 1995. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) Remetido a republicação por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 18-1-95

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 61, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 022.332/94-4 resolve aposentar, voluntariamente, VALDEIR COSTA, Técnico Legislativo, Área Polícia, Segurança e Transporte, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas no artigo 34, § 2º da Resolução SF nº 42, de 1993; e nos artigos 1º, 3º e 12 da Resolução SF nº 74, de 1994, na forma determinada pelos artigos 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 831, de 1995, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 31 de janeiro de 1995. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) Remetido a republicação por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 31-1-95

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 65, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.791/95-8, resolve aposentar, voluntariamente, MIGUEL GUERCIO FILHO, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas nos artigos 34, § 2º e 37, da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e no artigo 1º da Resolução (SF) nº 74, de 1994, na forma determinada pelos artigos 2º e 3º da Medida Provisória nº 831, de 1995, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 31 de janeiro de 1995. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) Remetido a republicação por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 31-1-95.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 67, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.612/95-2 resolve aposentar, voluntariamente, WANDERLEY PEREIRA DA COSTA, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico-Administrativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, e com o artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, bem assim com os artigos 1º, 3º e 12 da Resolução (SF) nº 74, de 1994, combinados com os artigos 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 831, de 1995, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 31 de janeiro de 1995. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) Remetido à republicação por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 31-1-95

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 69, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º da Resolução 051/93, resolve nomear CARLOS CORRÊA DE MENEZES SANT'ANNA para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete do Presidente do Senado Federal, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 2-2-95

ATO DO PRESIDENTE Nº 215, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear CÉLIA DENADAI SILVA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 19 de abril de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 216, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve manter GLÓRIA MARIA RIBEIRO PINTO DE ALMEIDA, Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade de Comunicação Social, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, no cargo, em comissão, de Diretora da Subsecretaria de Relações Públicas.

Senado Federal, 19 de abril de 1995 – Senador **José Sarney**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 217, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve manter ANA LUÍZA FLECK SAIBRO, Consultora Legislativa, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, na função comissionada, símbolo FC-8, de Consultora-Geral Adjunta para o Núcleo Social, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 19 de abril de 1995 – Senador **José Sarney**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 218, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve manter PEDRO CARRERA PALMEIRA, Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, na função comissionada, símbolo FC-8, de Consultor-Geral Adjunto para o Núcleo de Direito, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 19 de abril de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 219, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve designar SÉRGIO FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA PENNA Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer a função comissionada, símbolo FC-8, de Consultor-Geral Adjunto, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 3 de abril de 1995.

Senado Federal, 19 de abril de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 220, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve designar ANTÔNIO PEREIRA DE PAULA Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer a função comissionada, símbolo FC-8, de Consultor-Geral Adjunto, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 3 de abril de 1995.

Senado Federal, 19 de abril de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 221, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve dispensar CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, da função comissionada, símbolo FC-8, de Consultor-Geral Adjunto para o Núcleo de Economia, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 3 de abril de 1995.

Senado Federal, 19 de abril de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 222, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve designar JOSÉ ÂNGELO AGOSTINI MUNIZ, Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer a função comissionada, símbolo FC-8, de Consultor-Geral Adjunto para o Núcleo de Economia, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 3 de abril de 1995.

Senado Federal, 19 de abril de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 223, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve dispensar ANTONIO PEREIRA DE PAULA, Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, da função comissionada, símbolo FC-8, de Consultor-Geral Adjunto para o Núcleo de Discursos, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 3 de abril de 1995.

Senado Federal, 19 de abril de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 224, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve designar ALVARO ALMEIDA DE BRITTO, Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer a função comissionada, símbolo FC-8, de Consultor-Geral Adjunto para o Núcleo de Discursos, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 3 de abril de 1995.

Senado Federal, 19 de abril de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente.

(*) ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 009, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto no artigo 2º, do Ato nº 09, de 1992, do Primeiro-Secretário, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Tadeu Izidro Patrocínio de Moraes (Chefe do Serviço de Obras) e Carlos Magno Fagundes Franci (Diretor da Subsecretaria de Engenharia) gestores titular e substituto, respectivamente, dos seguintes contratos:

– Contrato nº 052, de 1994, celebrado entre o Senado Federal e a empresa Estanca Impermeabilizações Ltda., com vistas à "realização de serviços de isolamento térmico com concreto celular, na cobertura do Bloco "C", se serviços de limpeza e impermeabilização de fachadas, nos Blocos "A" e "B" e castelo d'água ao lado do Bloco "B", do Senado Federal."

– Contrato nº 053, de 1994, celebrado entre o Senado Federal e a empresa Ludiplás – Engenharia, Comércio e Impermeabilizações Ltda., com vistas à "execução de serviços de impermeabilização, com lençol butílico, proteção térmica, proteção mecânica e revestimento de mármore com fornecimento de material, dos módulos 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 22, 23, 24, 27, 30, 31, 32, 33, 34 e laje de cobertura da subestação de ar-condicionado do Anexo II do Senado Federal."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Em 13 de janeiro de 1995. – **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral

(*) Remetido a republicação por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 18-1-95

(*) ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 15, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do processo nº 001.325/95-7, resolve exonerar Laércio Segundo de Oliveira, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Dario Pereira, a partir de 31 de janeiro de 1995.

Senado Federal, 24 de janeiro de 1995. – **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

(*) Remetido a republicação por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 25-1-95

(*) ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 18 DE 1995

O Diretor-geral Do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 001.341/95-2 resolve nomear **JOSÉ OSMANDO DE ARAÚJO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Guilherme Palmeira.

Senado Federal, 25 de janeiro de 1995.

Manoel Vilela De Magalhães, Diretor-Geral

(*) Remetido a republicação por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 26-1-95

(*) ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 019, DE 1995

O Diretor-geral Do Senado Federal, No uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto no artigo 2º, do Ato nº 09, de 1992, do Primeiro-Secretário, **Resolve:**

Artigo 1º – Designar os servidores TADEU IZIDRO PATROCÍNIO DE MORAES (Chefe do Serviço de Obras) e CARLOS MAGNO FAGUNDES FRANCI (Diretor da Subsecretaria de Engenharia) gestores, titular e substituto, respectivamente, do **Contrato nº 002, de 1995**, celebrado entre o Senado Federal e a empresa **A.R.Engenharia e Comércio Ltda.**, com vistas à (...) execução de obra de reforma de 19 (dezenove) gabinetes na Ala Teotônio Vilela, no 1º pavimento do Bloco "A" – Anexo II do Senado Federal".

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Em 25 de janeiro de 1995.

Manoel Vilela de Magalhães

Diretor-Geral

(*) Remetido a republicação por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 28-1-95

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 300, DE 1995

O Diretor-geral Do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 13, da Lei nº 8.112/90, RESOLVE tornar sem efeito o Ato nº 191, de 1995, desta Diretoria-Geral, publicado no **DCN** Seção II, de 23 de fevereiro de 1995, que nomeou **DELMONTE ROBOREDO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Jonas Pinheiro, em virtude de não haver cumprido o prazo previsto para posse no referido cargo, de acordo com o disposto no Art. 13, parágrafo 1º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 19 de abril de 1995.

Alexandre de Paula Dupeyrat Martins,

Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 301, DE 1995

O Diretor-geral Do Senado Federal, No Uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 008.977/95-0 RESOLVE nomear DELMONTE ROBOREDO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete do Senador Jonas Pinheiro.

Senado Federal, 19 de abril de 1995.

Alexandre de Paula Dupeyrat Martins,

Diretor-Geral

ATA DA COMISSÃO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 185/95-SF DESTINADA A "APURAR DENÚNCIAS VEICULADAS NA IMPRENSA NACIONAL SOBRE ATIVIDADE DE MINERAÇÃO NO BRASIL"

4ª Reunião realizada em 07 de abril de 1995

Aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco às dez horas e quatorze minutos, na sala nº 19, da ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Romero Jucá, Gerson Camata, Ramez Tebet, José Bianco, José Eduardo Dutra, Marluce Pinto, Leomar Quintanilha e Ernandes Amorim, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar denúncias veiculadas na imprensa nacional sobre a atividade de mineração no Brasil. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente, Senador Ramez Tebet, comunicou ter recebido expediente do Sr. Wagner Wanderley Caetano de Abreu, em que encaminha cópia de uma solicitação de abertura de inquérito administrativo contra a Coordenadoria Jurídica de Mineração e Combustíveis do Ministério de Minas e Energia, expediente este que foi passado para o Senhor Relator, Senador Romero Jucá, para exame. Colocada em discussão a necessidade de leitura da ata da 3ª reunião, foi dispensada sua leitura e foi dada como aprovada. A seguir foi convidado a tomar assento à mesa o Dr. Elmer Prata Salomão, depoente do dia, que depois de prestar juramento de praxe, foi-lhe dito pelo Presidente que seu tempo era ilimitado para usar da palavra. Discorrendo seu depoimento, o Dr. Elmer Prata, mostrou aspectos da economia mineral brasileira sobre os garimpos, analisando os órgãos que estão envolvidos com a garimpagem, tanto diretamente como indiretamente ou ocasionalmente e ainda a participação ocasional de alguns órgãos; analisou também a questão do contrabando de bens minerais, envolvendo as gemas, o ouro e, principalmente a cassiterita, apresentado mapas estatísticos de produção e exportação brasileira de estanho e a evolução da produção do garimpo Bom Futuro. Observou o que existe de legislação mineral no Brasil, solicitando que o Congresso Nacional cuide de um aprimoramento dessas leis, principalmente o Código de Mineração. Passou às mãos do Senhor Presidente um conjunto de documentos visando subsidiar os trabalhos da Comissão, documentos estes que ficam à disposição dos Senhores Senadores. Foi franqueada a palavra ao Relator, que indagou do depoente sobre vários aspectos concernentes à produção mineral no País, no que diz respeito às empresas mineradoras e garimpos na proporcionalidade de divisão entre as partes, sendo que o depoente discorreu sobre o assunto e por várias vezes foi aparteado por membros da Comissão. Pela ordem de inscrições foram dadas as palavras ao Senhores Senadores Gerson Camata, Marluce Pinto, José Bianco, José Eduardo Dutra e Ernandes Amorim, que questionaram o depoente com perguntas ligadas ao setor mineral brasileiro, principalmente sobre o contrabando de cassiterita, ouro e gemas, aonde o interlocutor respondeu sobre as condições de como operam os órgãos fiscalizadores e operacionais nessa área, mostrando que os mesmos não possuem condições adequadas para viabilizarem de uma maneira mais ordenada os seus papéis. Mostrou, principalmente, que o DNPM e Polícia Federal não possuem pessoal e apoio logístico para desempenharem suas funções. Foi ainda questionado sobre as situações nas áreas indígenas, não podendo esclarecer com minúcia o que realmente acontece com esse setor, pois o mesmo está ligado mais particularmente ao Departamento da Polícia Federal e FUNAI. Fez considerações sobre o garimpo Bom Futuro em Ariquemes - Rondônia -, informando que existem

cooperativas de garimpeiros como COMIGA, COOGARI, COPEGRO e COOPERSANTA. Projetou várias transparências com dados sobre essas mineradoras, mostrando suas funções no contexto de suas obrigações. Relatou, em função das perguntas, sobre o comércio de pedras preciosas, ouro e outros minerais e na ocasião, foi questionado pelo Senador Ernandes Amorim sobre a relação garimpo Bom Futuro e a empresa EBESA e como o Governo do Estado de Rondônia agiu com relação a essa empresa e a Cooperativa dos garimpeiros. Voltou ao interrogatório o Senhor Relator que sugeriu fosse encaminhado ao depoente perguntas por escrito, o que foi aceito pelos presentes, sendo que o Senador Ernandes Amorim encaminhou questionário à mesa, que foi passado ao Dr. Elmer Prata. O Relator fez uma última pergunta ao depoente, que se relacionava com o trabalho escravo no garimpo, sendo respondido que havia evidências do fato, mas posteriormente iria vistoriar seus arquivos e qualquer indição seria encaminhada a essa Comissão; não havendo na mais a tratar e como ninguém mais se manifestou, encerrou-se a reunião e, para constar, eu, Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Declaro aberta a reunião.

A Presidência recebeu um expediente do Sr. Wagner Wanderley Caetano de Abreu, dando conta de solicitação de abertura de inquérito administrativo contra a Coordenadoria Jurídica de Mineração e Combustíveis do Ministério de Minas e Energia. Expediente este que vou passar às mãos do Sr. Relator, para que ele possa examinar se no âmbito desta Comissão cabe expediente dessa natureza.

Cumpre esclarecer que esta Comissão Parlamentar de Inquérito está instalada para apurar o problema da atividade da mineração existente no País, o problema do contrabando, em suma, daquilo que possa redundar ou trazer de benefício como contribuição para assunto dessa envergadura.

Consulto aos Srs. Senadores da necessidade de se determinar a leitura ou não da Ata da última reunião.(Pausa)

Está dispensada a leitura.

Tenho o prazer de convidar o primeiro depoente, Dr. Elmer Prata Salomão, que é o Diretor do Departamento Nacional de Produção Mineral, para que tome assento à mesa.

Dr. Elmer, antes de iniciar o seu depoimento, solicitaria que V. Sª procedesse ao juramento.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Juro dizer toda a verdade, nada omitindo do que seja do meu conhecimento, sobre fatos relacionados com a investigação a cargo desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - O seu depoimento e seus esclarecimentos ficarão gravados aqui na Casa. V. Sª vai dispor do tempo que julgar necessário para fazer a sua explanação. Logo após, vamos conceder a palavra para que os membros da Comissão façam as perguntas que entenderem necessárias para que possa haver o esclarecimento dos fatos e dos objetivos.Portanto, com muito prazer, concedo a palavra ao Dr. Elmer Prata Salomão.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO -

DEPOIMENTO DO GEÓLOGO ELMER PRATA SALOMÃO, DIRETOR GERAL DO DNPM, NA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS VEICULADAS PELA IMPRENSA NACIONAL SOBRE A ATIVIDADE DE MINERAÇÃO NO BRASIL.

Brasília, 07 de abril, 1995

Exmo. Sr. Senador Ramez Tebet, Presidente da CPI
Exmo Sr. Senador Romero Jucá, Relator
Exmos. Srs. membros da CPI
Senhoras e Senhores

Compareço a esta Comissão em atendimento à convocação do seu ilustre Presidente, Senador Ramez Tebet e do ilustre relator Senador Romero Jucá, pronto a prestar todas as informações e esclarecimentos sobre os assuntos que serão aqui abordados e que se relacionem à instituição que dirijo, o Departamento Nacional de Produção Mineral.

Neste depoimento, procurarei apresentar uma visão abrangente da economia mineral brasileira, como pano de fundo para a abordagem de diversos aspectos que gravam de modo indelével nossa indústria mineral contemporânea e de certa forma condicionam seu futuro.

Antes, porém, peço licença ao Exmo Sr. Presidente para referir-me, preliminarmente, ao Requerimento nº 185, de 1995, que deu origem a esta CPI. No seu primeiro parágrafo são alinhadas as denúncias a serem apuradas, entre as quais "**as concessões irregulares de títulos minerários**". Como Diretor Geral do DNPM, o órgão federal encarregado de administrar as concessões minerais, devo tranquilizar esta Comissão afirmando que não há concessões irregulares de títulos minerários. As concessões são amparadas em dezenas de pareceres técnicos e jurídicos, e seguem rigorosamente a lei. Funcionários e diretores do DNPM zelam por uma tradição de honradez de mais de 60 anos, da qual o setor mineral brasileiro muito se orgulha.

Não pretendo afirmar ser o DNPM infalível. Ao contrário: lutando contra as adversidades comuns ao Serviço Público, refém de leis desatualizadas ou simplesmente ineptas, e administrando enormes conflitos de interesses, não é infrequente que o DNPM veja seus atos contestados. Nestes casos, haverá sempre o caminho do recurso administrativo e a via judicial, a cujas decisões o DNPM se curvará sempre. Mas que não se vislumbre concessões irregulares ou desonestas, pois estas não existem.

ECONOMIA MINERAL BRASILEIRA

O valor da produção de bens minerais primários em 1994 foi da ordem de 11,3 bilhões de dólares (estimado a preços de 1992), dos quais 42% correspondem a petróleo e gás e os restantes 58% às demais substâncias minerais produzidas no país (cerca de 60). Estas estimativas apontam um ligeiro crescimento do valor da produção, da ordem de 4 %, situando o Brasil como a quinta mais importante economia mineral do mundo ocidental.

Cinco bens minerais (ferro, ouro, granitos/brita, calcário e alumínio) representam quase 70% do valor total produzido (excluindo petróleo e gás). Dezoito substâncias minerais anotam produção anual superior a 50 milhões de dólares.

Há que se registrar ainda a existência de uma significativa produção informal que não integra as estatísticas oficiais. A produção de pedras preciosas, por exemplo, é muito superior à declarada. Os bens minerais de uso na construção civil (brita, areia, argila) por suas características, são em grande parte fruto da atividade informal e não aparecem com o destaque que na realidade representam. Estima-se em 2 bilhões de dólares/ano o valor desta produção informal.

No contexto da economia nacional, a mineração destaca-se como um segmento fortemente indutor de indústrias seqüenciais, que agregam valor aos concentrados minerais produzidos. As indústrias de cimento, vidros, fertilizantes, gemas e jóias, químicas, metalúrgicas, entre outras, produzem cerca de 43 bilhões de dólares/ano em semi-elaborados e elaborados, representando 26% do valor da produção industrial brasileira . Juntas, a mineração e a indústria de transformação mineral compõem 12% do Produto Interno Bruto, portanto maior que a própria agricultura, que participa com 10% do PIB.

Queria me detalhar um pouco mais nessa participação da mineração na economia nacional, porque entendo que é bastante importante, sob o ponto de vista de ilustração aos Srs. Senadores.

A produção de matérias-primas minerais - estamos falando aqui de concentrado minerais - é da ordem de US$11 bilhões por ano, dos quais 57% representam a parcela correspondente aos minerais chamados não energéticos, 43% representam os minerais energéticos, ou seja, petróleo e gás. Se somarmos essa produção interna de matéria-prima mineral com a importação de matérias-primas, petróleo e gás - 73% - e outros produtos minerais de 27%, comporemos, então, uma base para o nosso produto industrial para atender a indústria de transformação nacional. Essa indústria de transformação produz um valor bruto da ordem de US$163 bilhões por ano. Desse total, 6% correspondem às matérias-primas de origem mineral e 26% correspondem aos elaborados e semi-elaborados da indústria de transformação mineral. Vemos, então, que 32% do produto industrial brasileiro são representados por bens minerais primários ou de origem mineral.

As nossas exportações, que são superiores a US$30 bilhões por ano - US$36 bilhões no ano de 1992 -, 27% dessas exportações são compostas de produtos de origem mineral. Vamos nos detalhar um pouco mais nesta parte, em seguida.

Com relação ao Produto Interno Bruto brasileiro, a agricultura corresponde a 10%, e a transformação mineral e a mineração, juntas, compõem 12%; as outras indústrias ficam em 27%. Aqui, temos uma faixa um tanto desequilibrada no nosso País, em que 51% da geração líquida de renda vem da área de serviços, concentrada evidentemente em Bancos, financeiras, em todo o sistema econômico nacional.

O saldo da balança comercial de bens minerais é positivo no país desde 1988 , tendo registrado em 1992 um superávit da ordem de 2.7 bilhões de dólares, incluída a conta petróleo. O Brasil importa bens minerais primários (petróleo, cobre, carvão metalúrgico, potássio, enxofre e zinco) e exporta principalmente produtos elaborados (alumínio, estanho, ferro, manganês, ouro em barras, produtos siderúrgicos, etc), além de concentrados minerais, principalmente minério de ferro e bauxita .

Esta é uma outra questão que freqüentemente fica colocada de modo distorcido perante a sociedade: o fato de que o Brasil é um exportador líquido de matérias-primas minerais. Isto não é verdade. O Brasil exporta preferencialmente semi-elaborados e elaborados produtos minerais. As nossas exportações, da ordem de 10 bilhões de dólares, correspondem a 71% de materiais manufaturados e 7% de materiais primários. As importações têm um perfil completamente ao contrário: importamos 66% de bens primários e apenas 27% de bens manufaturados.

Nas décadas de 70 e 80 a mineração brasileira experimentou uma excepcional expansão, com o produto mineral bruto crescendo a taxas médias da ordem de 7% ao ano, significativamente superiores ao crescimento do PIB. No mesmo período, o país saltou de uma posição modesta para tornar-se a quinta maior economia mineral do Ocidente, liderando a produção e exportação de importantes bens minerais

A partir de 1990 a produção mineral praticamente entrou em estagnação, desenhando um quadro preocupante de desabastecimento para a indústria nacional e eventul queda nas exportações.

Mas já na década de 80 apesar da notável expansão da indústria mineral, iniciava-se um penoso declínio dos investimentos na exploração de novos depósitos minerais, que desabaram de US$ 242 milhões em 1982 para US$ 49 milhões em 1991

A queda dos investimentos na prospecção é um dos mais graves problemas do setor, pois interrompe o processo de geração de novas jazidas, necessárias para suprir a exaustão das lavras antigas e ainda permitir a expansão da produção. Felizmente a partir de 1992 observa-se uma tendência de recuperação destes investimentos, embora ainda muito acanhada diante das necessidades nacionais. Em 1993 foram investidos 60 milhões de dólares e as estimativas são da mesma ordem para 1994. A partir de 1995, com a expectativa de remoção das restrições constitucionais ao capital estrangeiro, nota-se uma grande agitação nos mercados internacionais para direcionarem investimentos para a mineração brasileira. A recuperação deste quadro passa necessàriamente pelo uso da poupança externa na busca de nossos minérios.

Os estudos desenvolvidos no **Plano Plurianual para o Desenvolvimento do Setor Mineral**, elaborado pelo DNPM e entregue ao Exmo. Sr. Presidente da República, conclui que serão necessários investimentos da ordem de 35 bilhões de dólares no setor para atender à demanda projetada para o ano 2010, em um cenário de expansão do PIB de 5%. Deste montante, 4 bilhões deverão ser destinados à pesquisa mineral e o restante em implantação de novas minas. Estes números dão bem a dimensão das necessidades do país e de como o fornecimento de matérias primas minerais pode significar um gargalo nos projetos de crescimento do país.

Não resta dúvida que a causa histórica deste quadro situa-se na "desprioriza ção" da mineração no plano do Governo, com o conseqüente esmaecimento das políticas públicas e o enfraquecimento das repartições governamentais. Somando-se o ambiente econômico adverso, pouco se poderia esperar para a mineração nesta década caso nada fosse feito.

Em síntese, pode-se afirmar que o ambiente econômico e político para a mineração tornou-se progressivamente insalubre já a partir do início da década de 80. Alinham-se entre as principais razões:

- instabilidade das regras econômicas, ambiente inflacionário, adverso a investimentos de risco; recessão;

- legislação mineral excessivamente regulamentadora, gerando burocracia exagerada;

- desaparelhamento do órgão gestor, o Departamento Nacional da Produção Mineral;

- interrupção dos levantamentos geológicos básicos;

- eliminação sistemática de incentivos;

- restrições impostas ao capital estrangeiro na mineração pela Constituição de 1988.

Buscando reverter este quadro o Presidente Itamar Franco, em setembro de 1993, aprovou o "Programa Para a Mineração" constituído de três decretos e cinco projetos de lei, que promoveram mudanças importantes na estrutura dos órgãos setoriais do governo, propuseram alterações substanciais no Código de Mineração e propiciou a elaboração de um Plano Plurianual para o Desenvolvimento do Setor Mineral.

O Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM passou a ser uma Autarquia, restaurando sua autonomia de gestão em todo o território nacional, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM foi transformada em empresa pública, instituto mais adequado às suas funções de Serviço Geológico Nacional, o Plano Plurianual foi elaborado com a participação de mais de 150 representantes de todos os segmentos da mineração brasileira, dispondo assim o País de um eficaz instrumento para orientar as ações de Governo, restando tão somente a modernização do marco legal, que se iniciara pela aprovação pelo Congresso Nacional dos dois últimos projetos de lei que integram o Programa Para a Mineração, que objetivam desregulamentar e modernizar o processo de titulação mineraria.

Vê-se portanto que do ponto de vista da mineração o Brasil é um país que conta com uma indústria mineral moderna, completamente inserida no mercado internacional e que necessita de um ambiente econômico adequado para poder suportar o crescimento do país. Nossa produção mineral é ainda acanhada, seja diante do expressivo potencial do nosso subsolo, seja quando confrontada com o usufruto que fazem de seus recursos minerais países como Estados Unidos, Canadá, Austrália e outros, de vocação mineira assemelhada.

Por outro lado, é importante notar que, contrastando com esta moderna indústria, ocorrem em todo o país formas rudimentares de produção mineral por garimpagem, estágio já superado há mais de 150 anos pelos principais países mineradores, e que tem alcançado dimensões preocupantes no Brasil deste final de século.

GARIMPOS

Os garimpos brasileiros pela dimensão e implicações sociais, econômicas e ambientais merecem um tratamento à parte da mineração empresarialmente organizada.

De imediato deve-se ter presente que a atividade de garimpo, tal como hoje vem ocorrendo em todo o território nacional, é uma das mais perversas formas de exploração do homem pelo homem de que se tem notícia, e portanto não deve ser estimulado. Porém, ao lado desta realidade, é necessário considerar que há milhares de brasileiros nela envolvidos e dela dependentes, e o Estado não tem nenhuma condição de oferecer-lhes formas mais justas de participação na riqueza nacional. Resta, portanto, a alternativa -única, salvo melhor juízo- de administrar esta situação, tratando de organizá-la na medida das disponibilidades. Para isso, será necessário que o Governo valha-se da sua capacitação de modo pleno e ordenado, orientado por uma clara visão do problema e amparado por metas factíveis e leis adequadas. Espera-se que seja possível caminhar para um ordenamento mínimo da garimpagem no território nacional, evoluindo para uma situação em que a colheita mineral torne-se uma alternativa de trabalho rural, ambientalmente sustentado e expurgado de suas atuais mazelas.

O garimpo é resultado da conjugação de dois fatores: o potencial mineral brasileiro, ainda muito desconhecido (principalmente na Amazônia), e a perversa situação socio-econômica de considerável parcela da população. Somente se alcançara solução definitiva para seus problemas quando estes dois poderosos elementos indutores estiverem superados.

Deve-se atentar para o fato de que há um discurso ideológico a suportar a garimpagem: o de que ela resolve um problema social. Isto não é verdade. Não há um único local do Brasil contemporâneo em que o garimpo trouxe solução para problemas sociais. Ao contrário, os bilhões de dólares

gerados por esta atividade não deixaram qualquer benefício expressivo para as comunidades envolvidas nem foram além de fazer uns poucos milionários em detrimento de um enorme contingente de trabalhadores desestabilizados. As ações governamentais devem, portanto, pautar-se pelo resgate da dignidade destes concidadãos, embora infelizmente suas vozes estejam abafadas por falsos líderes e por organizações não representativas.

Até o início dos anos 80, a garimpagem exercia-se como uma atividade de produção manual, apenas complementada pelo uso de pequenos motores e equipagem simples. Tinha, portanto, baixo potencial para produzir danos.

Após o advento de Serra Pelada ocorreu uma acelerada mecanização, de tal sorte que os garimpos atuais, com raras exceções, são em todo o país um complexo sistema informal de lavra envolvendo equipamentos de grande porte como modernas dragas, tratores, caminhões, instalações de beneficiamento. Não são mais vistas as pequenas escavações de outrora, agora substituídas por grandes cavas executadas com desmonte mecânico ou hidráulico e às vezes por sofisticadas galerias subterrâneas.

Mais que isso: o que era apenas informal tem resvalado para situações de clandestinidade ou mesmo de criminalidade. Quase inteiramente fora de controle, o garimpo tem causado constrangimentos ao Governo, como nos casos de invasões de terras indígenas e de territórios de países limítrofes, além de se constituir em agente direto de degradação ambiental, lavra predatória, subversão de costumes, disseminação de doenças endêmicas, evasão fiscal, etc. Adicionalmente, confronta-se com frequência com a mineração organizada, produzindo contenciosos e desestimulando investimentos em pesquisa mineral, especialmente na Amazônia.

Existem cerca de 2.000 pontos de garimpo distribuídos em todas as latitudes do território nacional, compondo um cenário no qual destacam-se dois personagens : de um lado cerca de 400.000 operários garimpeiros, principais vítimas deste perverso sistema, condenados a perambular pelo país em estado de total anomia, tangidos pelo sonho da riqueza fácil e cada vez mais distantes do seu realizar como trabalhador. De outro, o empresário-garimpeiro, beneficiário preferencial da riqueza que o garimpo produz.

Os primeiros representam a parte visível do problema social e carregam injustamente o estigma da culpa pelas mazelas do garimpo.

Enquanto isso, o outro prospera na informalidade, livre de compromissos ambientais, minerais, tributários e sociais, politicamente articulado e confortavelmente capitalizado, travestido de "**legítimo representante da classe**". Apesar disso, é possível vislumbrar neste grupo uma notável capacidade empreendedora e uma habilidade particular em superar as naturais dificuldades da Amazônia, o que poderá ser, em alguns casos, canalizado em benefício do desenvolvimento.

Até a promulgação da Constituição de 1988 a produção garimpeira era regida pelo Código de Mineração, que definia o regime de matrícula e permitia ao garimpeiro portar uma carteira que o autorizava a produzir e comercializar seu produto. Esta carteira, facilmente obtenível mediante requerimento verbal junto às coletorias federais, era freqüentemente o único documento portado pelo garimpeiro e seu único elo de ligação com a porção organizada do país. O Código de Mineração qualificava indevidamente a atividade como individual e rudimentar, o que não condizia com a realidade e tornava a lei anacrônica, impondo dificuldades ao controle dos garimpos pelo Departamento Nacional da Produção Mineral a quem cabia inequivocamente a tarefa de fiscalizá-los e apoiá-los.

A Constituição de 1988 introduziu profundas mudanças no marco legal, ao inscrever entre as funções do Estado a atribuição de "favorecer a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social do garimpeiro" (Artigo 174, § 3°). O parágrafo seguinte do mesmo artigo estabelece o regime associativo para a atividade e assegura prioridade para as cooperativas de garimpeiros para "a pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, na forma da lei", criando figuras e situações legais até então desconhecidas.

Em 18 de julho de 1989 é sancionada a Lei 7.805, que regulamenta aquele artigo constitucional, criando o regime de Permissão de Lavra Garimpeira e extinguindo o antigo regime de matrícula até então vigente, descaracterizando o garimpeiro como trabalhador e cassando-lhe o direito de optar pelo trabalho autônomo ou em regime de economia familiar.

Esta nova figuração legal trouxe severas limitações à regulamentação da garimpagem. Além de distanciar-se muito da realidade vivida pelos garimpos, a precariedade jurídica da lei 7805/89, eivada de contradições e imperfeições, dificulta a decisão da autoridade em caráter terminativo, gerando infindáveis

pendengas judiciais e impondo dificuldades incontornáveis ao controle e legalização da atividade.

São inúmeros os problemas decorrentes desta lei, entre os quais destacam-se :

• A obrigatoriedade de associação imposta ao garimpeiro, que se tornou refém de cooperativas ilegítimas;

• A descaracterização do garimpeiro como trabalhador; sem definição, qualquer um pode declarar-se garimpeiro, perturbando a organização social.

• Perda de direitos como aposentadoria e pensão, pela falta de um documento identificatório.

• A exigência de complexos documentos técnicos para obtenção das licenças ambientais para legalização de áreas de garimpagem e concessão de permissão de lavras garimpeiras, as quais quase nunca estão ao alcance dos garimpeiros.

• A criminalização da produção ilegal retirou do DNPM a competência para interferir nos garimpos não legalizados. Por se tratar de crime contra o patrimônio da União, a quem pertencem os bens minerais (artigo 20, IX da Constituição), sua repressão compete, salvo melhor juízo, à Polícia Federal, que tem apresentado restrições quanto a esta competência.

Pelo que até agora se expôs, resulta claro que o problema da garimpagem extrapola a área de atuação do DNPM (o organismo que tradicionalmente atuava no controle da atividade) para avançar sobre inúmeras outras áreas de competência. Tentativamente pode-se relacionar:

a) Envolvimento direto:

• *MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DNPM* - Legalização , fiscalização da produção e comércio, orientação técnica.

• *MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E AMAZÔNIA LEGAL IBAMA* - Passivo ambiental, regularização de áreas de garimpagem, assistência complementar aos órgãos estaduais de Meio Ambiente.

• *MINISTÉRIO DA JUSTIÇA POLÍCIA FEDERAL* - Repressão à produção, transporte e comércio ilegais. Narcotráfico e contrabando eventualmente associados.

• *GOVERNOS ESTADUAIS SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E FAZENDA* - Concessão de licenças ambientais, fiscalização, questões com segurança pública e evasão de impostos.

• *GOVERNOS MUNICIPAIS* - Criminalidade, disseminação de endemias, desestabilização da base produtiva, desorganização de preços, inchaço dos núcleos urbanos, aumento da demanda social.

• *MINISTÉRIO DA SAÚDE* - Controle de endemias e assistência de saude.

• *MINISTÉRIO DO TRABALHO* - Questões trabalhistas em geral

b) Envolvimento indireto ou ocasional

• *MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNAI* - garimpos em áreas indígenas.

• *MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES* - Problemas diplomaticos causados por invasões de garimpeiros em territorios de paises limitrofes.

• *MINISTÉRIO DA MARINHA* - Garimpos com balsas em rios navegáveis

• *MINISTÉRIO DO EXÉRCITO* - Projeto Calha Norte, controle de fronteiras

• *MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA* - Controle da Aviação civil, apoio logistico.

• *EMFA* - Garimpos em faixas de fronteira.

• *SAE* - Acompanhamento dos aspectos estratégicos.

• *MINISTÉRIO PÚBLICO* - Viabilização de condições juridicas para intervenção do Estado em certas áreas.

c) Participação colateral

- *MME CIA. DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS (CPRM)*
- *SEPLAN*
- *MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO*
- *BANCO CENTRAL DO BRASIL*
- *MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INCRA*
- *IBGE*
- *MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL*
- *MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA*
- *UNIVERSIDADES, INSTITUTOS DE PESQUISA*

SEBRAE SENAI SENAC

Não é necessário muito esforço para perceber que esta complexa matriz institucional age de modo absolutamente descoordenado, alinhando-se apenas ocasionalmente para realizar certas ações conjuntas ou para resolver problemas emergenciais. Embora se reconheça com unanimidade a gravidade e importância da questão garimpeira no país, ainda não foi possível estabelecer uma estratégia de Governo que fosse tecnicamente ordenada e politicamente consistente. Não há sequer mecanismos de consulta entre estes diferentes agentes.

Por atuar na vanguarda do problema, o Ministério de Minas e Energia, através do DNPM e da Secretaria Nacional de Minas e Metalurgia, sentiu-se obrigado a consolidar um conjunto de idéias sistematizadas para discussão, tendo concluído sua *"PROPOSTA PARA UMA AÇÃO INTEGRADA DE REGULARIZAÇÃO E APOIO DA ATIVIDADE GARIMPEIRA NO BRASIL"*, que passo às mãos desta Comissão.

A concepção desta proposta estabelece a intervenção ordenada do Governo na atividade de garimpo através de uma comissão inter-ministerial, e deverá ser desenvolvida a partir de seis **idéias - chave**:

*1- A **integração das ações** de todas as instituições envolvidas, sob coordenação única;*

*2- A abordagem uniforme e sistemática do problema, ancorada em uma explícita política de governo que focalize com prioridade o **operário garimpeiro.***

*3- O eficiente uso da informação e a criação de condições para execução de **ações em tempo real**, buscando agir em antecipação ao agravamento dos problemas;*

*4- A revisão e **aperfeiçoamento da legislação** que rege a garimpagem.*

*5- O desenvolvimento de mecanismos para o correto aproveitamento do **potencial empreendedor do empresário garimpeiro**, através da sua conversão em numerador, na forma da lei.*

*6- **Regularizar, orientar e harmonizar, antes de reprimir.***

Esta comissão teria como missão:

- Atuar como foro de formulação e avaliação das políticas públicas e da legislação para o garimpo;
- Centralizar as informações sobre o garimpo e estabelecer as prioridades para a ação governamental;
- Fomentar o cooperativismo garimpeiro autêntico.
- Promover campanhas de divulgação, educação ambiental e apoio tecnológico para o garimpo.
- Acompanhar as diversas ações em curso sobre o garimpo, no âmbito do Governo.
- Determinar a intervenção em situações emergenciais, que exijam presença imediata do Estado.
- Induzir o desenvolvimento tecnológico, ambiental e social do garimpeiro.

A QUESTÃO DO CONTRABANDO DE BENS MINERAIS

Os problemas com contrabando de bens minerais têm se concentrado em três produtos principais: as pedras preciosas, a cassiterita e o ouro.

No caso das pedras preciosas a quase totalidade da produção proveniente de garimpos e uma carga tributária injusta e inadequada fazem com que seja muito expressivo o comércio não declarado com o exterior.

Em 1992, as exportações regulares de pedras coradas, diamantes, artigos de joalheria foram da ordem de 180 milhões de dólares. Estima-se que este comércio formal ficou aquém do informal. Em 1994, dados preliminares informam que o valor das exportações regulares alcançaram cerca de 300 milhões de dólares, em virtude da redução das ... quotas de exportação promovidas por alguns Estados.

Por serem equiparadas a um ativo financeiro e apresentarem alta concentração de valor, as pedras preciosas são extremamente sensíveis a excessos tributários.

Quando tributadas acima do seu limite de competitividade, derivam para a informalidade, sendo praticamente impossível controlar a evasão por via de ação repressora. O caminho da legalidade passa pela adequação da carga tributária e pela regularização dos garimpos.

O DNPM vem desenvolvendo um grande esforço para regularizar os garimpos de gemas. Já concluiu o processo na região de produção de ágatas e

ametistas no Rio Grande do Sul, nas principais regiões produtoras de esmeraldas em Minas, Goiás e Bahia, nas ametistas da Paraíba, e empreende grande esforço regulatório através do Projeto Gemas de Minas, que desenvolve juntamente com o Governo Estadual e prefeituras nas principais províncias gemológicas de Minas Gerais.

Adicionalmente, vem apoiando os pleitos para adequação tarifária do setor de Gemas e Jóias, principalmente nas Câmaras Setoriais do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo e junto ao CONFAZ.

Quanto ao ouro, é importante compreender suas peculiaridades e as razões que determinaram, em passado recente, seu descaminho.

O ouro, mais que as pedras preciosas, possui valor intrínseco. É um ativo financeiro, uma "moeda". Por isso, não se pode pensar em altos tributos ou em criar-lhe barreiras econômicas intransponíveis.

Sempre que isso ocorre, em qualquer parte do mundo, o ouro migra para mercados mais confortáveis.

Cerca de 80% do ouro novo produzido no mundo é consumido pela indústria joalheira. No Brasil, em virtude de uma política tributária equivocada, não há condições para emergir uma indústria de jóias poderosa, compatível com nosso potencial aurífero e gemológico.

Praticamente todo o ouro comercializado no país destina-se ao seu uso como ativo financeiro, uma vez que é incipiente o consumo industrial regular. Mas o mercado financeiro cresceu quanto pôde na última década, desenvolvendo um sistema bem estruturado de custódia e de negócios em bolsa. Já está lastreado para o nível de operações que realiza e não absorve mais quantidade significativa de ouro novo.

Por outro lado, não havia até pouco tempo mecanismos disponíveis à exportação regular, de modo que se verificava um enorme excedente de produção

que não tinha como ser vendido: não havia mercado interno e nem condições econômicas de colocação no mercado externo.

Devemo-nos lembrar que, até há pouco tempo, havia uma dualidade cambial no Brasil e que qualquer exportação regular era feita pelo dólar oficial, que freqüentemente se distanciava até 50% do dólar real.

De modo que não havia como destinar a produção interna de ouro. Não há indústria que o consuma, não havia como exportar e não havia como absorvê-lo no mercado interno brasileiro já abastecido. Daí a grande razão da sua evasão.

Com relação à indústria de gemas e jóias, eu gostaria de fazer um adendo a esse texto aos Srs. Senadores, no sentido de que precisamos urgentemente, como forma de política mineral, ter no Brasil uma legislação tributária adequada para que nasça aqui uma indústria joalheira.

Posso dar alguns exemplos mundiais sobre o que é uma indústria joalheira. O Brasil desdobra, por ano, cerca de 9 toneladas de ouro para fazer jóias. A Itália, sem produzir ouro e sem produzir gemas, desdobra 430 toneladas de ouro e faz 4 bilhões de dólares por ano de exportações. A Tailândia, há dez anos, era o que é o Brasil hoje, ou seja, um país sem condições tributárias para uma indústria de jóias com a evasão da produção interna. E a Tailândia, em 1994, a partir de uma decidida política governamental de não-tributação, exportou 2 bilhões de dólares em gemas e jóias; movimenta uma imensa indústria e deve dobrar essa produção em cinco anos, conforme os planos do Governo. A Índia emprega 2 milhões de pessoas somente em lapidações de gemas e jóias de baixa qualidade - a maior parte delas provinda do Brasil.

A indústria de jóias é limpa, não poluente, fortemente ocupadora de mão-de-obra e não demanda infra-estrutura para se instalar. Portanto, estamos falando de uma indústria que tem um potencial de curto prazo no Brasil para exportar pelo menos um e meio bilhão de dólares, desde que haja tributação adequada e apoio suficiente para que possamos adentrar os mercados internacionais com qualidade tecnológica e com **designer** adequado para as nossas jóias.

Com um e meio bilhões de dólares para a exportação, a indústria de jóias e gemas pode se transformar, no Brasil, na segunda maior fonte de divisas na área mineral do País. Temos, como única condição para isso, uma adequada legislação tributária e uma condição mais favorável para a legalização dos garimpos, portanto, da legalização da produção de gemas e do ouro.

Eu gostaria de deixar essa sinalização para os Srs. Senadores, porque entendo que isso é absolutamente fundamental em termos de política mineral. Caso contrário, não adianta ficar produzindo ouro, pois iríamos continuar a produzi-lo e a exportá-lo em barra, sem nenhuma agregação de valor.

Assim, estabeleceu-se um mecanismo através do qual o ouro saía do país por meio do mercado paralelo do dólar e ia aportar em praças financeiras que se especializaram em exportar sem restrições quanto à origem do produto.

O mercado financeiro Uruguaio constituiu um caso típico: em 1985, aquele país exportou "legalmente" para os Estados Unidos cerca de 35 toneladas de ouro, através de uma poderosa rede financeira para comércio deste metal.

O ouro saía clandestinamente do Brasil, era legalizado e exportado legalmente nas praças internacionais.

O quadro inverteu-se a partir de 1990, quando foi criado o chamado dólar turismo, equiparado ao dólar real. Este instrumento cambial deu ao Banco Central a condição de realizar a operação denominada de arbitragem, na qual o ouro é convertido em moeda nacional equivalente ao dólar turismo (portanto a valor real), e o Banco Central vende o ouro no exterior, recebendo em moeda forte e completando a operação.

Ou seja, o Estado, ao contrário do que muitas pessoas tentam, não pode comprar o ouro porque a compra do ouro é um processo inflacionário - aumenta-se a base monetária e entesoura-se o ouro. Portanto, o Estado só realiza essa operação em condições críticas de reservas cambiais como ocorreu, por exemplo, no início da década de 80 em que o País não tinha reservas cambiais e os bancos externos do Brasil, no exterior, sofriam severos problemas para fechar os seus caixas diários. Então, foi necessário que o Banco Central, através da Caixa Econômica, implementasse um enorme processo de compra de ouro em todo o Brasil e tão logo as reservas cambiais se estabilizaram, foi, simplesmente, desativado, como está desativado até hoje. E o que o Banco Central faz não é comprar ouro - ele arbitra o ouro - ou seja: ele é apenas o mecanismo legal, através do qual o produtor de ouro entrega a sua barra de ouro ao Banco Central, recebe em dólar, que é tirado da reserva. O Banco Central vende esse ouro lá fora e repõem o dólar. Quer dizer: há, simplesmente, uma forma legal de se fazer a exportação de ouro. Outros mecanismos, um pouco mais sofisticados, já se desenvolveram no mercado hoje, e é possível exportar o ouro como mercadoria e muito disto tem acontecido no Brasil.

Por esta via, baseada em um artifício cambial simples, o BC trouxe para a formalidade praticamente todo o ouro entesourado no país e realizou vendas que ultrapassaram 1.000 toneladas nos últimos 3 anos, praticamente exterminando o descaminho do ouro. Estima-se que o contrabando é hoje marginal, limitado àqueles casos de envolvimento com atividades ilegais diversas.

É importante ressaltar que a arbitragem, antes exclusiva do Banco Central, foi recentemente estendida a todo o sistema financeiro, que está agora habilitado a realizá-la diretamente. Com essas condições dificilmente ocorrerá mais no país o contrabando de ouro, uma vez que a arbitragem custa muito menos que a taxa cobrada pelo "doleiro" para vender o ouro no exterior.

Um último aspecto a destacar é que, ao contrário do que comumente se imagina, não era no garimpo que ocorria o descaminho. Ali, apenas quantidades marginais eram desviadas e no máximo não se recolhia o IOF, da ordem de 1%, que é o único imposto incidente. O caminho para a saída do ouro do Brasil era preferencialmente o mercado paralelo do dólar.

Quanto a cassiterita, o contrabando atingiu níveis alarmantes em 1989, devido ao descontrole da produção de Bom Futuro, em Rondônia. É difícil estimar com segurança os volumes contrabandeados, mas o acompanhamento de mercado realizado pelo DNPM permite algumas indicações.[1] Neste sentido é bastante ilustrativa a observação da nossa vizinha Bolívia.

O quadro adiante mostra a evolução da produção e exportação de Estanho da Bolívia, bem como as cotas de exportação pactuadas na ATPC - Association of Tin Producing Countries.
nítido declínio até 1987.

A Bolívia era um grande produtor e, de repente, ela começou, realmente, a declinar a sua produção. Em 1987, a Bolívia produzia 8 mil e 100 toneladas e estava autorizada a exportar 13 mil toneladas pela ADPC e realizou uma exportação de 9 mil e 500. As minas bolivianas estavam em exaustão, havia uma crise na COMINBOL, que é a antiga empresa estatal, concessionária das minas e havia uma significativa queda no preço internacional.

Após 1987 --ano em que surgiu Bom Futuro-- a produção e exportação daquele país iniciam firme ascenção, mesmo sem nenhum sinal que tenha havido modificação significativa nas condições internas ou que houvesse ocorrido descoberta de novas jazidas em seu território.

Nós vemos que a produção da Bolívia sobe imediatamente após 1987 - em 1988, para 10.500; em 1989, para 15 mil, 17 mil, 16 mil, 18 mil, 16 mil e mantendo esse patamar e as cotações, sistematicamente, passam a ultrapassar as autorizadas pela ADPC.

Observa-se que a produção desordenada ocorrida até 1989 inundou o mercado internacional de estanho, contribuindo decisivamente para a queda dos preços e para a formação de uma péssima imagem internacional para nosso país, considerado por algum tempo como o vilão do mercado. A partir de 1990, empreendeu-se significativo esforço para regularizar a produção em Bom Futuro, e em que pese não ter sido ainda possível alcançar um processo ajustado de produção, obteve-se uma expressiva redução do descaminho.

BOLÍVIA: PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ESTANHO
(Em Toneladas)

	PRODUÇÃO	EXPORTAÇÕES AUTORIZ. PELA ATPC	EXPORTAÇÕES REALIZADAS
1987	8100	13761	9554
1988	10500	12000	10426
1989	15700	14000	14481
1990	17300	13461	14099
1991	16800	12611	17800
1992	16600	12000	16069
1993	18600	16300	17000
1994	16600	16000	16400
1995		14760	

PRODUÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO

(Toneladas)

		1989	1990	1991	1992	1993	1994
PRODUÇÃO	EMPRESAS DE MINERAÇÃO	21200	21900	19550	20550	24100	16350
	GARIMPEIROS *	33500	20000	11000	7000	5500	3300
IMPORTAÇÃO DE CONCENTRADO		-	-	-	-	-	1050
MATERIAL RECICLADO		1000	1000	1000	1000	1000	1000
SUB TOTAL		55700	42900	31550	28550	30600	21700
(-) VARIAÇÃO DE ESTOQUES		-	(-) 1550	+ 850	+ 650	+ 800	(-) 3300
TOTAL	(A)	55700	44450	30700	27900	29800	25000
EXPORTAÇÃO		34150	29450	18700	19900	23100	18300
VENDAS INTERNAS		8900	5700	6250	6150	5700	5400
TOTAL	(B)	43050	35150	24950	26050	28800	23700
DESTINO NÃO ESPECIFICADO	(A - B)	12650**	9300	5750	1850	1000	1300

* Estimativa

** Não considera variação de estoques. O dado oficial do grupo interministerial é 9500 ton.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

EVOLUÇÃO DA PRODUÇÃO EM BOM FUTURO

(Toneladas de Estanho Contido)

	1989	1990	1991	1992	1993	1994
EBESA	--	--	--	2.619	9.144	5.858
GARIMPEIROS *	31.500	18.200	10.000	7.000	5.500	3.300
TOTAL	31.500	18.200	10.000	9.619	14.644	9.158

Por outro lado, o segundo quadro mostra a evolução do comércio de estanho no Brasil. Neste quadro, colocamos a evolução da produção registrada das empresas de mineração, 1994; a produção estimada por garimpos. Em 1994, tivemos uma importação de concentrados - que está agregada aqui - e o material reciclado que produz estanho é também estimado. Vamos, então, ao subtotal que, somado à variação de estoques, informa quanto de estanho deveria estar sendo produzido no ano, no território nacional.

O quadro abaixo informa as exportações regulares, as vendas internas e somam o total.

O último quadro mostra a diferença entre o que se produziu, registradamente, e o que se consumiu. Observamos que, por exemplo, no ano de 1989, mais de 12 mil toneladas de estanho estão sem registro. Não sabemos o que aconteceu; ou foram comercializadas, sem nota, no mercado interno - e o mercado interno já tem um consumo estabilizado há algum tempo, da ordem de 6 mil toneladas/ano - ou foram remetidas ao exterior, de modo informal. Apenas fazemos isso de modo estimativo.

E, assim, a partir de 1990, iniciou-se um procedimento de regularização da produção de Bom Futuro. A ação foi, de certa forma, bem sucedida. Embora ainda não tenhamos conseguido regularizar tudo, já alcançamos nos anos mais recentes uma significativa redução daquela parcela de estanho que ainda não está contabilizada.

Esse quadro então mostra a evolução do comércio de estanho no Brasil. A última linha do quadro retrata a diferença entre a produção registrada e a estimativa de produção real, dando uma boa idéia do volume de estanho em descaminho, isto é, contrabandeado ou vendido sem nota no mercado interno.

Observa-se que a produção desordenada, ocorrida até 1989, inundou o mercado internacional de estanho, contribuindo decisivamente para a queda dos preços e para a formação de uma péssima imagem internacional para o nosso País, considerado, por algum tempo, como o vilão do mercado.

A partir de 1990, empreendeu-se significativo esforço para regularizar a produção em Bom Futuro. Em que pese não ter sido possível ainda alcançar um processo ajustado de produção, obteve-se uma expressiva redução do descaminho.

A Bolívia parece ser um dos principais países destinatários do descaminho. Um fato curioso ocorreu na reunião da Associação dos Países Produtores de Estanho, realizada em 24/09/92, quando foram fixadas as quotas de racionalização de ofertas para os diversos países, ocasião em que o Brasil sofreu uma redução de 4 mil toneladas em sua quota, enquanto que a Bolívia, mesmo sem dispor de novas minas, ampliou em 4 mil e 300 toneladas a sua. Portanto, em 1992, a Bolívia aumentou a sua quota em 4 mil e 300 toneladas.

Isso significa que o mercado internacional, insatisfeito com o descompasso entre o que a Bolívia exportava e o que era autorizado, resolveu aumentar a quota da Bolívia para regularizar, pelo menos em termos de previsão de mercado, o que aquele país estava exportando, sistematicamente, acima da sua quota, desde 1988 - em valor significativo de até 5 mil toneladas/ano.

Durante a reunião, a Bolívia foi diuramente criticada por estar ultrapassando sistematicamente a sua quota. Alguns países solicitaram, com sarcasmo, "a cooperação da sofisticada tecnologia boliviana".

Na verdade, os países produtores decidiram oficializar o excesso de produção boliviana, conscientes de que se tratava de minério brasileiro que, desta forma, passava a ser contabilizado no mercado.

A mina de Bom Futuro encontra-se com Portaria de Lavra, concedida a EPESA S.A. que mantém acordo de produção com duas das quatro cooperativas de garimpeiros presentes na área.

A produção ilegal na área das concessões ainda é acentuada, e o dano ambiental, provocado por quase uma década de lavra predatória, é de grande monta. Uma das cooperativas questiona na Justiça a validade das portarias concedidas.

Ao todo, são mais de 30 ações judiciais em curso, envolvendo os mais

diversos aspectos de Bom Futuro. Liminares, contlitos de competência e dificuldades políticas têm retardado uma solução definitiva para o problema que, felizmente, afigura-se próxima com o julgamento de mérito das ações principais. O DNPM tem agido em estrita observância da legislação mineral e tem sustentado com êxito a legitimidade dos seus atos

Um aspecto que deve merecer detida atenção desta Comissão, com relação ao contrabando, é que ele é referente à impossibilidade de se caracterizar como crime o trânsito ilegal interfronteiras em materiais não-proibidos à exportação. Como a maioria dos produtos são liberados à exportação, configura-se não um crime, mas uma contravenção, suprida com o recolhimento dos tributos devidos e respectivas multas.

Assim, torna-se urgente uma lei que venha a dotar a Polícia Federal, a quem incumbe a repressão desse ilícito, dos instrumentos legais indispensáveis à sua ação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no intuito de colaborar com a decisiva influência que esta Comissão pode exercer no trabalho desta Casa legislativa, alio algumas importantes medidas que, se concretizadas, significariam um expressivo avanço na modernização do marco legal da mineração brasileira: o Projeto de Lei nº 117/94, já aprovado pela Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado.

O projeto compõe o chamado Programa para Mineração e simplifica e desburocratiza o Código de Mineração. Com sua aprovação, seriam significativamente acelerados os procedimentos para tramitação de títulos minerários, aliviando os mineradores e contribuindo para que o DNPM possa oferecer rapidamente as autorizações de pesquisa e intensificar a fiscalização.

Eu gostaria de lembrar, Sr. Presidente, que esse projeto de lei esteve no Senado, na última legislatura, com urgência aprovada em plenário. E até o último dia da última legislatura esteve na Ordem do Dia, com urgência aprovada em plenário, e não pôde prosseguir, em virtude de uma restrição imposta pelo Senador Affonso Camargo. Não conseguimos remover o problema e infelizmente ele não pôde ser votado em plenário.

A desregulamentação do Código é absolutamente fundamental para que possamos modernizar a mineração brasileira. O Código de Mineração data de 1967, ano em que entravam no DNPM cerca de 100 ou 200 processos por ano. Fechamos o ano de 1994 com quase 30 mil novos requerimentos de pesquisa nos protocolos do DNPM, que hoje tem que manejar cerca de 100 mil processos em tramitação, com 900 funcionários em todo o Brasil.

De modo que desregulamentar significa liberar não apenas o minerador, mas o DNPM e o próprio Governo brasileiro, para prestarem um serviço adequado à coletividade e acelerarem a mineração brasileira.

Tal como está a situação hoje, o DNPM gasta, às vezes, anos para dar uma simples concessão mineral, o que pode significar que a mineração brasileira tenha, na ação do Governo, um sério entrave ao seu desenvolvimento.

O outro é o Projeto de Lei nº 4.194/93, atualmente na Comissão de Minas e Energia da Câmara. Este projeto também é integrante do Programa para Mineração e dá nova redação aos arts. 20 e 26 do Código de Mineração para estabelecer emolumentos a serem pagos no ato dos requerimentos de pesquisa, que foram indevidamente revogados pela Lei nº 8.552, de 1992.

O cancelamento dessa taxa fez inundar os protocolos do DNPM com requerimentos de pesquisas, que saltaram de uma média histórica de 10 mil por ano para mais de 30 mil, em 1994, provocando uma fantástica sobrecarga de trabalho para o qual o DNPM não está aparelhado. Adicionalmente, normatiza o pagamento de uma taxa anual por hectare/ano, de modo a desestimular a ocupação das áreas por tempo excessivo.

A Lei nº 7.805/89 sobre a qual já falamos. Esta lei normaliza a garimpagem, mas é de difícil aplicação e tem-se mostrado inepta para regularizar a atividade extrativa. Necessita de urgente modernização com base na experiência de sua aplicação até agora.

Inúmeros projetos nesse sentido tramitam nas duas Casas do Legislativo.

4. Proposição de projeto de lei que caracterize como crime o trânsito ilegal de mercadorias através de fronteiras. Uma lei como essa seria importante instrumento de trabalho para a Polícia Federal não apenas na questão dos minérios, mas principalmente de outros produtos como café, soja, etc.

5. Regularização do art. 231, § 3º, da Constituição, que trata da mineração em terras indígenas. Buscando a solução para essa complexa questão, o DNPM promoveu mais de uma dezena de reuniões entre diversas instituições e organismos envolvidos com o problema, como a FUNAI, SINE, núcleos indígenas, Federação Nacional dos Geólogos, Coordenação Nacional dos Geólogos, Federação Nacional das Associações dos Engenheiros de Minas, Instituto Brasileiro de Mineração, Sindicato da Indústria Mineral, entre outros.

Dos encontros de trabalho que se prolongaram por quase um ano, resultou um projeto de lei que foi integralmente incorporado no Estatuto das Sociedades Indígenas, já aprovado pela comissão especial que estudou o assunto. Atualmente, o estatuto aguarda apreciação pelo plenário da Câmara.

Dada a urgência e relevância dessa questão, a recomendação é para que este capítulo seja transformado em projeto de lei, pois representa o melhor consenso a que se pôde chegar, e desta forma possa ser aprovado com rapidez. Por conter matérias ainda muito polêmicas - é o contrário da questão da mineração -, dificilmente alcançara consenso em curto prazo, vislumbra-se maior dificuldade para tramitação do estatuto. Em outras palavras, o estatuto terá uma tramitação penosa, e nós já temos um projeto de lei incorporado a este estatuto, constitui um capítulo especial, que foi discutido.

Nós tínhamos, desde 1988, cerca de 17 projetos tramitando sobre a questão da mineração em terras indígenas no Congresso Nacional. O DNPM fez uma análise muito detalhada desses 17 projetos, identificou aqueles pontos que impediam que eles prosseguissem, por **lobbies** diversos, atuando dentro do Congresso. Convocamos diversas entidades e instituições e, após 14 reuniões, que duraram quase um ano, e 9 anteprojetos que foram discutidos sistematicamente e aperfeiçoados, nós conseguimos então fazer um acordo do qual participaram desde os mineradores até o Conselho Indigenista Missionário. Temos um documento que, embora possa e deva ser aperfeiçoado pelo Congresso Nacional, tem hoje condições de ter a sua tramitação de modo fácil.

O item VI, que gostaria de sugerir ao Senado e a esta Comissão, é a remoção das restrições constitucionais ao capital estrangeiro na mineração. A Constituição de 1988 introduz o conceito de empresa brasileira de capital nacional, em seu art. 171, e confere apenas a essas empresas o direito de pesquisa e lavra dos recursos minerais, no seu art. 176, § 1º. Esse dispositivo constitucional revelou-se superado pelas profundas transformações ocorridas na geopolítica e na economia mundiais nos últimos anos. O Brasil não pode prescindir de capitais externos para seu desenvolvimento mineral e já tem maturidade econômica e política para administra-los no interesse nacional, na forma da lei.

Eu gostaria de aduzir aqui ainda, Srs. Senadores, um projeto de lei que está em final de curso, esteve na Câmara, esteve no Senado, retornou a Câmara com emendas, e agora aguarda parecer do plenário da Câmara: é o que diz respeito às águas subterrâneas do Brasil. O Brasil tem uma desordenada atuação de diversos agentes que usam as águas subterrâneas brasileiras. Os aqüíferos brasileiros estão sendo poluídos, depredados. Cidades como São Paulo estão em situação crítica, porque não há nenhuma legislação para controlar o uso das nossas águas subterrâneas. Embora esteja na Câmara e não tenha mais como retornar ao Senado, eu gostaria de apelar aos Srs. Senadores para que interfiram junto às suas bancadas na Câmara Federal, no sentido de que esse projeto pudesse ser aprovado, pois é de extrema urgência. A questão das águas subterrâneas no Brasil é grave, como as águas em geral, e nós entendemos que a água, como recurso mineral, será o mais importante recurso mineral do século XXI. Se guerras houver no século XXI, serão certamente movidas pela água. De modo que nós teremos

que cuidar das nossas águas o mais rapidamente possível, e eu solicitaria então a esta Comissão que, de alguma forma, interferisse junto à Câmara Federal para que apressasse a aprovação, para que esse projeto pudesse ir à sanção. Seria de grande utilidade para este País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, visando subsidiar os trabalhos desta Comissão, junto a este depoimento um conjunto de documentos que espero sejam úteis à compreensão dos diversos aspectos da mineração brasileira, os quais relaciono a seguir: o Plano Plurianual para o Desenvolvimento do Setor Mineral, que é um documento orientativo de planejamento, traça não apenas o perfil da mineração brasileira contemporânea, mas principalmente analisa o comportamento da demanda de 31 substâncias minerais principais no Brasil até o ano 2010, com rigoroso tratamento estatístico. E nós temos, por este documento, a possibilidade de dotar o Brasil de uma política pública capaz de atender às demandas do futuro e não de ficar apagando incêndios como normalmente nós temos feito nos últimos anos. O País perdeu a capacidade de planejar, já há algum tempo, e nós esperamos que com a estabilidade da moeda e a reabilitação da economia esta indispensável função pública tenha seu lugar.

Passo também às mãos do Sr. Presidente uma coletânea de gráficos e estatísticas do setor mineral: praticamente tudo que diz respeito à economia mineral brasileira, em números, está contido nesse volume.

Passo ainda às mãos do Sr. Presidente o Levantamento Nacional dos Garimpeiros, executado pelo DNPM, em consórcio com inúmeras outras instituições, entidades, cooperativas e sindicatos de garimpeiros. Esse documento, eu o considero precioso. Talvez seja o mais extenso levantamento sócio-econômico já realizado no Brasil por uma única categoria profissional. Foram visitadas todas as áreas de garimpagem no Brasil, foram entrevistados e anotados, com ficha socioeconômica, 85 mil garimpeiros em todo o Brasil, de um universo de 400 mil.

Esse documento é, portanto, uma precisa radiografia do é o nosso operário garimpeiro, de onde vem, o que deseja, o que come, quantos anos tem, como é a sua família, quanto ganha. Enfim, é uma radiografia bastante precisa - repito - do universo de garimpagem, que me parece imprescindível para que possamos favorecer esse operário garimpeiro, com o qual o governo tem que ter compromisso.

Trouxe ainda uma coletânea de reportagens sobre o garimpo de Bom Futuro, que constam nos arquivos do DNPM, uma vez que uma das atribuições da Comissão é exatamente a verificação de notícias de imprensa. Tenho uma coletânea bastante completa de assuntos abordados pela imprensa. Acredito que esse é um assunto que certamente será tratado nesta Comissão, razão pela qual quero deixar à disposição da mesma essa coletânea.

Da mesma forma, tenho em mãos relação, em ordem cronológica, dos arquivos do DNPM com relação a Bom Futuro. Todos os documentos constantes em arquivo estão relacionados neste documento, que pode ser de bastante utilidade para todos.

Passo ainda a última versão do projeto de lei sobre a mineração em terras indígenas, que foi incorporada ao Estatuto das Sociedades Indígenas, com as indicações de como foi produzido. Acredito que poderá ser de grande utilidade. O Relator, Senador Romero Jucá, ex-Presidente da FUNAI, trabalha sobre esse tema já há bastante tempo.

Finalmente, tenho o termo de referência, a primeira versão das ações do Governo para apoio e controle da garimpagem no Brasil, que vem sendo discutido por diversos organismos oficiais.

Quero agradecer a oportunidade de ter vindo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Os documentos ficam à disposição dos Srs. Senadores.

Vamos ordenar os trabalhos, evitando que haja um monopólio das perguntas. Por isso, peço a compreensão dos Srs. Senadores no sentido de que as perguntas sejam formuladas, tanto quanto possível, de forma objetiva. As respostas também.

Iniciando, concedo a palavra ao Sr. Relator e depois aos Srs. Senadores que se inscreverem. Já estão inscritos, pela ordem, o Senador Gerson Camata e a Senadora Marluce Pinto.

O SR. JOSÉ BIANCO - Sr. Presidente, por favor, inscreva-me.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Inscreve-se o Senador José Bianco e o Senador José Eduardo Dutra. Peço vênia ao Senador Fernandes Amorim para ouvi-lo depois que os integrantes da Comissão formularem as suas perguntas. Em outras palavras, há preferência para os Srs. Senadores que compõem a Comissão. Isso não impede que outros Senadores, logo após, também participem dos nossos trabalhos. Não vamos cronometrar tempo nessa primeira oportunidade, nesse primeiro depoimento, neste primeiro dia de trabalho. Depois, à medida que formos desenvolvendo os nossos trabalhos, iremos adotando alguns procedimentos para a melhor eficiência dos trabalhos da Comissão.

Assim, concedo a palavra ao Senador Relator Romero Jucá.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, registro a importância e a qualidade do depoimento do Dr. Elmer Prata Salomão que, com a grande experiência na área, vem ajudar a encaminhar a questão da CPI da Mineração.

Peço vênia aos Srs. Senadores, mas farei uma série de perguntas, porque estou incumbido da difícil tarefa de formular um relatório sobre assuntos tão amplos. Peço ao Dr. Elmer compreensão, porque vou repetir algumas colocações feitas por ele, mas penso que é preciso ficar clara e objetivamente colocadas algumas questões. Peço, então, para iniciar essas perguntas.

Em primeiro lugar, como está dividido proporcionalmente a produção mineral no País entre empresas e garimpo, principalmente para os setores de ouro, cassiterita, pedras preciosas e semipreciosas? Ou seja, qual é a proporção aceitável para um modelo mais desenvolvido? O que é proporcional de garimpo, o que é proporcional de empresa, de que forma isso se configura em nível da produção nacional? Não sei se o Dr. Elmer gostaria que eu lesse as perguntas todas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Acho que, se me permite, para melhor condução dos trabalhos, para um fácil entendimento, vamos fazer pergunta por pergunta. Vou fazer a primeira pergunta. E eu concedo a palavra ao senhor para que possa responder logo a primeira pergunta.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Bem, no caso do estanho, praticamente a única região onde ainda há produção por garimpagem hoje é Bom Futuro. As demais são produções bastante marginais.

Ainda há algumas produções marginais no próprio Estado de Rondônia, em antigas minas. Em outros locais há produção residual. Existe alguma produção marginal em Goiás, mas é tão pequena, que nem participa da produção. Acho que o quadro que foi projetado aqui com relação ao estanho indica bastante bem a situação.

É preciso considerar naturalmente que Bom Futuro compõe uma condição híbrida, quer dizer, a empresa que opera a mina - ainda não é uma efetivamente mina - tem um acordo com as cooperativas. Há disputas, e a principal produção da mina de Bom Futuro é feita por um processo de garimpagem, embora parcialmente regulamentado através da concessão de lavra por um acordo feito entre a empresa e os garimpeiros. Ainda há uma produção bastante significativa. A produção que vem guiada com notas fiscais é produção da empresa, portanto, não é ilegal.

Temos, então, no caso da garimpagem da produção de estanho, uma estimativa que chegou a ser mais de 33 mil toneladas em 1989, ou seja, bastante superior à produção das empresas de mineração. Hoje, em 1994, temos mais ou menos 16 mil toneladas produzidas pelas empresas de mineração e cerca de 3.300 ou 4 mil toneladas produzida pelos garimpeiros. Quer dizer, já houve uma redução significativa.

O SR. GERSON CAMATA - INTERVENÇÃO FORA DO MICROFONE

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Não. Uma parte, sim, mas só a parte correspondente a Bom futuro. Podemos verificar, se for o caso, uma transparência aqui. Há uma grande mina no Norte, que produz a maior parte.

No caso do ouro, temos uma situação que é preciso que seja analisada sob um ângulo de tendência. Por exemplo, em 1994, a produção de ouro do Brasil foi da ordem 70 toneladas, das quais 40 foram produzidas pelas minas reguladas e 30 pelos garimpos. Essa produção é calculada inclusive em função dos tributos pagos. E a maior parte dessa produção tem pago esse tributo regularmente. Não há um descaminho significativo. O máximo que pode acontecer é que algumas produções são registradas fora do seu lugar de origem.

E o que se tem observado é um sistemático declínio da produção garimpeira de ouro. Em 1988 a produção garimpeira de ouro foi da ordem de 100 toneladas, enquanto que em 1994 era da ordem de 30 toneladas. O contingente garimpeiro é praticamente o mesmo: tivemos, na verdade, uma tendência à redução, que decorre principalmente da exaustão das áreas garimpáveis.

Os principais distritos garimpeiros do Brasil - ouro - estão em franco processo de exaustão nas suas reservas superficiais. O sul do Pará está praticamente exaurido, o norte do Mato Grosso em franco processo de exaustão, o próprio Tapajós, que é a principal área de produção, também.

Devemos inclusive alertar para o fato de que é preciso administrar com cautela a questão da garimpagem do ouro, porque teremos certamente tendência, neste final de século, de forte pressão sobre aquilo que chamamos de áreas vedadas, ou seja, reservas indígenas, países vizinhos.

A SRª MARLUCE PINTO - Em 1988 era cerca de 100 toneladas... (Fora do microfone)

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Cerca de 100 toneladas foi praticamente a produção dos garimpos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Srs. Senadores, os depoimentos estão sendo gravados. E, para que haja uma boa qualidade na transcrição dos mesmos, peço, por gentileza, que V. Exªs apertem o botão preto toda vez que fizerem uso da palavra. Esse procedimento facilitará a gravação.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - Inclusive, identificando-se porque, do contrário, fica mais difícil fazer a identificação pela fita.

A SRA. MARLUCE PINTO - V. Sª classificou as empresas e os garimpeiros em 1994. Quero saber como vem acontecendo essa regressão por parte dos garimpeiros, pois em 88 eram 100 toneladas; quanto correspondeu para a empresa e para os garimpeiros?

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Se não me falha a memória, a produção de ouro em 1988, foi da ordem de 112 toneladas, das quais, quase 100 correspondiam à produção de garimpo.

Então, o que temos observado é um forte e consistente declínio na produção garimpeira de ouro e uma forte e consistente ascensão na produção de ouro das minas regulares.

A questão do ouro no Brasil é muito séria. Pelos nossos cálculos, em valores históricos, para que o Brasil chegue ao ano 2000 com a mesma produção de 1988, devemos investir cerca de 1 bilhão de dólares em pesquisa mineral e pelo menos mais uns 2 bilhões de dólares em ampliação e implantação de novas minas, o que é um horizonte dificílimo de ser alcançado.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - Ou, complementarmente, aprovar as legislações que abrem certas áreas, como as áreas indígenas. Lembro-me que, em 1988, havia, por exemplo, exploração mineral por Roraima que contribuiu com uma parcela significativa para a produção de ouro.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - A regularização da produção nas áreas vedadas parece-me essencial. Por isso, colocamos, inclusive, como prioridade a

questão da regulamentação de terras indígenas. Quer dizer, temos hoje cerca de 20% do território amazônico constituído de áreas vedadas: reservas indígenas, parques nacionais, etc. Se encontrássemos uma solução inteligente para que pudéssemos aproveitar corretamente esses bens minerais nas terras indígenas, talvez pudessemos reverter essa situação a custos menores.

Com relação às pedras preciosas, Srª Senadora, a situação é mais complicada. Por exemplo, no ano de 1993, tivemos de 180 milhões de dólares de exportações entre pedras, bijuterias e jóias. Temos uma informação não oficial, mas segura, de que foram registradas no Departamento de Comércio Exterior Americano, ou o organismo correspondente, mais de 300 milhões de dólares de exportações regulares provindas do Brasil, ou seja, 200% a mais do que estava registrado aqui.

É preciso entender que a maior parte dos países do mundo não impõe qualquer restrição ao ingresso desses bens em seus territórios. Então, nenhum produtor de gemas brasileiras vai pagar 17 ou 20% de ICMS se ele pode simplesmente colocar suas pedras no bolso, ir para qualquer outro país vizinho, pagar uma tributação de nível internacional para regularizar a sua gema e depois poder vendê-la no mercado externo. E nós ficamos sem a indústria correspondente.

Nossa estimativa é que o potencial imediato de exportação brasileira de gemas - a maior parte da produção é exportada - deve situar-se em patamares superiores a 500 milhões de dólares por ano. O nosso potencial de desenvolvimento de curto prazo, vamos dizer, 5 ou 6 anos se tivéssemos uma legislação e tributação adequadas, poderia nos, certamente, alcançar, sem grandes problemas, 1 milhão e meio de dólares até o final da década ou um pouco depois, e alcançar, por exemplo, a Tailândia que não possui nada mais que nosso País que justifique ter uma produção maior do que a do Brasil.

Queria inclusive lembrar aqui uma situação absolutamente difícil, principalmente àqueles que representam Minas Gerais: Minas Gerais é o único Estado brasileiro que não admite, através da sua Fundação Estadual de Meio Ambiente, a concessão de licenças ambientais para permissões de lavras garimpeiras solteiras, como chamamos aquelas lavras fora das áreas de garimpagens ou reservas garimpeiras. Embora a lei seja absolutamente clara, já estamos fazendo isso em todo o Brasil. Tapajós está passando neste momento por um grande processo de modernização em que os garimpeiros estão se transformando em mineradores, estão agregando tecnologia, estão negociando suas áreas porque podemos conceder lá mais de 500 permissões de lavras garimpeiras.

O Estado de Minas Gerais não tem dado aos requerentes de permissão de lavra garimpeira, o título ambiental indispensável para que o título minerário possa ser concedido. De modo que, como Minas Gerais é o principal produtor de gemas do Brasil, ficamos numa situação absolutamente estranha. Continua havendo a produção regular de gemas no Estado porque não há como coibir, é uma produção tradicional, assentada com a comunidade de vizinhança em todo o Leste de Minas, continuam produzindo e essas gemas não têm origem legal. Portanto, ou têm que ser comercializadas no mercado informal ou têm que ser submetidas a taxações escorchantes.

Temos ainda um problema complicado porque o ICMS é uma tributação estadual. Há décadas, tenta-se uma legislação única, uma tributação única para as gemas e o comércio de gemas é muito particularizado, isto é, é preciso que haja, por exemplo, a possibilidade de formação de estoques para que o Brasil possa comparecer às grandes feiras internacionais, que é onde se faz o mercado mais livre de gemas de modo formal. Para isso é preciso que o trânsito interfronteiras seja simplificado. Por exemplo, uma gema que é produzida em Goiás, para compor o estoque de um produtor de Minas Gerais, talvez tenha que pagar dois ICMS. É um negócio extremamente complicado.

A criação das reservas garimpeiras fica sempre impedida por uma legislação que é avessa. A lei prevê uma reserva garimpeira do seguinte modo: o Governo define um espaço, faz ali todos os estudos de impacto ambiental, isto é, a recuperação de área degradada, etc., submete-o isso ao IBAMA; o IBAMA autoriza e nós então chamamos o garimpeiro para ir para lá.

Isso absolutamente não funciona assim. O que temos são dois mil pontos de garimpagem, temos que regularizar aqueles que podem ser regularizados, temos que coibir os que são danosos ao meio ambiente ou ao interesse nacional e para isso é preciso que essas áreas de garimpagem tenham um mecanismo mais ajustado. De modo geral, quando se chega a essas áreas, não há mais motivo para se fazer o RIMA porque o dano ambiental já foi causado. É preciso que haja apenas um plano de recuperação de área degradada mais fácil de ser manejado, para que a gente possa, no mínimo, cessar o dano ambiental, o que já seria um grande ganho para o Brasil.

Enquanto ficamos discutindo essas perfumarias aqui, os danos ambientais continuam acontecendo de modo absolutamente descontrolado.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - A segunda pergunta: o perfil do recolhimento do imposto e da carga tributária no País não são compatíveis com a realidade. Isso nós sabemos. Gostaria de saber se esse pacote do programa de mineração prevê adaptação dessa questão de ICMS e da compensação financeira, no sentido de viabilizar o que foi dito aqui: a declaração e a comercialização de forma oficial?

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - O Plano Plurianual é um documento de diagnóstico, levanta as questões e traz todas as indicações de que se necessita. A última parte desse plano contém um elenco de 100 ações que consideramos de curto, médio e longo prazo que deveriam, de alguma forma, ser feitas para que a questão mineral pudesse ser organizada.

Carga tributária incidente sobre os bens minerais, de modo geral, no Brasil, segundo estudos feitos pelo DNPM, é uma das mais elevadas do mundo. É um fator de desestímulo à vinda do capital externo. Não é uma questão de quantidade de imposto, é que o nosso imposto é sempre incidente **ad valorem**, é um imposto que não deixa um resíduo substancial para o País e onera o minerador. Ele nunca pode ser incluído no custo, ele sempre é calculado após a realização do ato mercantil. Mas tenho impressão de que dentro do bojo da reforma tributária que agora ocorre, muitas dessas simplificações poderão também ocorrer.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - Essa questão específica das propostas dos projetos de lei que foram apresentadas em 93, não prevêem a solução dessa questão tributária?

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Não, os pacotes que foram apresentados não prevêem porque entendemos que essa proposta foi gerada no âmbito do Ministério de Minas e Energia, e entendemos que isso é uma questão que extrapola o Ministério e também avança por áreas como a Receita Federal, da Fazenda e de Planejamento.

Embora tivéssemos tentado integrar essas ações, ainda isso não foi possível. Talvez o Senado possa ter uma participação importante nisso.

A outra questão importante é a compensação financeira para a exaustão dos recursos minerais que é um **royalty** previsto na Constituição, pago aos Estados, Municípios e à União, na proporção respectivamente de 23% aos Estados, 65% para os Municípios e 12% para a União.

Esse mecanismo tem sido muito eficiente no sentido de fazer uma mínima distribuição das vantagens da mineração, principalmente para os pequenos Municípios mineradores, mas a legislação que o regulamenta ainda é extremamente deficiente. Quer dizer, é um **royalty** que não tem agente de fiscalização nem tem pena prevista para quem não o recolhe, além de não conter correção monetária. Temos casos em que as empresas atrasam deliberadamente um, dois anos e depois recolhem valores que hoje, sem correção monetária, correspondem a menos de um real.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - Essa questão também não está prevista nos projetos que estão tramitando?

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Não, porque ela embora tenha uma participação decisiva do DNPM, ela é, principalmente, uma contribuição de Estados e Municípios. Gostaria de lembrar ao Senador que existe no Brasil uma Associação

Brasileira dos Municípios Mineradores e essa associação tem sido de grande valia na própria regulamentação dessa lei e nos mecanismos de tributação que tivemos que fazer juntos.

O DNPM tem todo o controle, tem todas essas informações armazenas em computador, o controle dos recolhimentos, município por município brasileiro. Por isso podemos dizer que, de um potencial de arrecadação da ordem de 120 bilhões de dólares por ano com esse **royalty**, o DNPM tem arrecadado cerca de 45 milhões. Há ainda um imenso espaço de fiscalização e de atuação que pode significar principalmente melhoria para os municípios.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Proponho aos membros da comissão um critério para que haja oportunidade de participação de todos. Deveríamos limitar o número de perguntas a cinco para cada um. Depois de todos, retornaríamos ao primeiro.

Isso não impedirá que cada Senador tenha direito de formular outras perguntas. Ele faz as primeiras cinco e depois, por ordem de inscrição, fará outras.

O SR. ERNANDES AMORIM - Sua observação é muito oportuna. A experiência aqui nos tem mostrado que, via de regra, os últimos inscritos acabam sendo prejudicados em seus questionamentos.

Concordo com a sua colocação, mas aduzo o seguinte: o Senador que tiver mais de 5 perguntas poderia formulá-las **a posteriori**, por escrito, e endereçá-las ao Dr. Elmer, que nos faria a gentileza de responder oportunamente.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - Sr. Presidente, só para democratizar a participação. Na verdade, tenho várias perguntas, mas quero incluir-me entre os que optaram pelo sistema de rodízio. Tenho mais de 20 perguntas, mas não quero tirar a participação dos outros.

O SR. ERNANDES AMORIM - Também tenho vinte e poucas perguntas. Sou autor do requerimento que propôs a criação desta CPI. Eu que pedi esta CPI. Eu deveria, inclusive, ser membro desta CPI. Deixo aqui meu protesto, estou sendo deixado por último.

Faço referência a um relatório apresentado pelo Dr. Elmer, e que ninguém comentou.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Srs. Senadores, o nosso objetivo aqui é democratizar nossos trabalhos tanto quanto possível, não é inibir a participação de quem quer que seja. No entanto, tenho observado que é norma dar-se a palavra primeiro aos membros que compõem a Comissão para depois fazê-lo em relação a outros Senadores. V. Exª naturalmente, Senador Ernandes Amorim, vai ter assegurado o direito de formular as suas perguntas, mas dentro do critério que sempre norteou a atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito. Tenho, através da imprensa e de contatos, sabido que é dessa maneira que se tem procedido.

Continua com a palavra, para suas perguntas, o Relator da matéria.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - Vou formular a minha 3ª pergunta.

Qual o quadro, no País, da exploração sem alvarás, ou sem licença? Quais as áreas principais onde ocorre a questão? Qual o motivo? Que posição tem sido tomada pelo DNPM(*), inclusive na disputa entre garimpos e empresas organizadas na mesma área?

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Como está no relatório, esse é um número difícil de se calcular. Estimamos perto de dois bilhões de dólares produzidos de modo informal.

A principal produção informal ocorre curiosamente não nos garimpos, mas na área de material de construção: areia, brita, argila.

Os materiais de construção são uma importante parcela da produção mineral brasileira. Eles correspondem a cerca de 25% do produto mineral brasileiro. Numa proporção de aproximadamente 6 milhões de dólares de produção de não-energéticos, 25% disso corresponde a 1,5 a 2 bilhões de dólares por ano. Calculamos que pelo menos a metade da produção mineral brasileira de materiais de construção esteja na informalidade.

Sob o ponto de vista de conjunto, para 11 bilhões de dólares, temos cerca de 2 bilhões na informalidade, isso incluindo petróleo e gás. Se tirarmos petróleo e gás, passamos para uma faixa de aproximadamente 30%.

As medidas que podem ser tomadas são: a legalização dessas áreas. Aí esbarramos numa questão crônica que é o desaparelhamento do DNPM, que inclusive cito como uma das causas dos problemas da mineração brasileira.

Para administrar esse universo, que é muito grande, quer dizer, em todo o País, o DNPM conta, atualmente, com cerca de 900 funcionários em todo o Brasil. Durante os últimos cinco anos, sofreu uma profunda desestruturação com as reformas administrativas propostas pelo Governo Collor, que retirou do DNPM a condição de gerir os seus escritórios regionais, os seus recursos, a sua área administrativa e até o seu próprio pessoal.

Durante esses quatro anos, o DNPM lutou com todas as suas forças para recompor-se sob o ponto de vista funcional, e a maneira que encontramos para que isso pudesse ser feito infelizmente não pôde ser pela via administrativa de fazer com que o Poder Executivo compreendesse a importância e a necessidade de se ter um organismo regulador forte para a quinta produção mineral do Ocidente.

Tivemos de apelar para o Congresso Nacional, convencer Ministros da Administração Federal, das Minas e Energia e o próprio Presidente da República e encaminhar, dentro do problema da mineração, um projeto de "autarquização" do DNPM.

Em maio de 1994, o DNPM teve autorização do Congresso para se tornar autarquia e, em dezembro de 1994, conseguiu o decreto presidencial que o instituía como autarquia.

Desde dezembro de 1994, o DNPM só tem o Diretor e o Diretor-Adjunto indicados, nem interinos. Embora já tenhamos o nosso regimento publicado, não temos os nossos distritos implantados, nenhum Chefe de Regional, nenhum Diretor, Coordenador ou Chefe de Divisão e estamos, durante esse período de transição, trabalhando apenas com a tradição da casa, que, mesmo desarticulada durante os anos passados, conseguiu manter-se íntegra no plano nacional.

O DNPM tem uma característica de trabalho descentralizado, mas apelo ao Congresso Nacional que autorize o DNPM a abrir concurso público, para recompor os seus quadros.

A última admissão neste órgão se deu há mais de 15 anos. A idade média dos funcionários técnicos do DNPM é superior a 45 anos, e a nossa expectativa é a de que, nos próximos quatro anos, mais de 30% do seu corpo funcional estejam aposentados.

Não temos uma nova geração capaz de absorver a experiência da antiga, e a mineração brasileira, que certamente experimentará, na próxima década, um significativo avanço, não conseguirá ter o poder regulatório necessário.

Quero lembrar ainda que a questão do poder regulatório do Estado é fundamental diante da política atual do Governo. No momento em que este decide privatizar, passar às mãos de particulares até concessões públicas, temos de entender que a única condição para que isso possa ocorrer é a de que os agentes fiscalizadores e reguladores do Estado têm de ser fortes, autônomos e competentes para executar corretamente a fiscalização desses agentes; caso contrário, introduziremos o caos no Brasil.

Então, não só o DNPM, mas, no caso do Ministério das Minas e Energia, também o Departamento Nacional de Combustível, o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, que exercem, respectivamente, o poder regulador nas áreas de combustíveis e energia, precisam ser fortalecidos.

Essa é uma questão fundamental de política. Ou fortalecemos os poderes reguladores do Estado, ou não temos como implementar a política de liberalização e privatização da economia.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - Há ainda a questão da disputa entre garimpo e empresa e da emissão dos alvarás.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - A questão entre garimpos e empresa é regida atualmente pela Lei nº 7.805.

Dir a que essa lei é inepta; foi desvirtuada no curso da sua tramitação, nos diversos locais por onde passou, e compõe hoje um instrumento legal de difícil utilização.

Toda vez em que temos de administrar uma lei que não é boa, isso faz com que aumente o índice de contenciosos.

Mas, em compensação, a Lei nº 8.705 e também as disposições constitucionais tiveram uma virtude fundamental, que não podemos negar. Apesar de todos os problemas, como a existência, por exemplo, de cooperativas às vezes não legítimas, e mesmo com leis regulamentadoras ruins, deslocamos o eixo do contencioso, que antes ocorria no campo, às vezes com violência, para o âmbito do Judiciário. Isso é absolutamente fundamental.

Quer dizer, embora o Judiciário tenha hoje grande dificuldade de decidir, assim como tem o DNPM com base em uma lei inepta, a Justiça certamente será sempre a última fonte de recurso.

Não temos assistido, de modo geral, nos últimos anos, a nenhum problema que, de fato, esteja ocorrendo no campo. São raros, pelo menos. Não digo que nenhum, mas são muito raros os problemas de embate direto entre empresa de mineração e garimpagem. Hoje estamos com um nível melhor, em nível do contencioso, em nível das lides judiciais, que é exatamente o local que democraticamente temos para decidir conflitos.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - A complementação da lei está prevista em um dos projetos que tramitam?

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Não, Senador. Originalmente havia uma proposta do DNPM para essa questão, mas devido à discussão com as autoridades superiores, entendeu-se que havia vários projetos de lei tramitando no Congresso Nacional. Quer dizer, a intenção do programa para mineração foi não exorbitar da estrita observação do que tramitava no Congresso Nacional.

Nesse sentido, existe um projeto de lei de autoria do Senador João Rocha. Existe um outro projeto, que já está há 3 anos na Comissão de Minas e Energia da Câmara - no 3º ou 4º Relator - propondo emenda substitutiva que, se corretamente trabalhada, poderá representar uma melhoria.

Eu recomendaria, então, que o DNPM desse toda a assistência necessária ao Congresso Nacional, mas essa é uma iniciativa do Congresso Nacional. Isso tem que ser discutido aqui, com a participação da cooperativa dos garimpeiros, dos sindicatos dos garimpeiros, dos mineradores, do Governo, para que possamos chegar a uma lei que seja representativa do que hoje efetivamente ocorre no campo. Não adianta fazer uma lei no gabinete que não retrata a realidade.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - Era a quarta pergunta.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO (Romero Jucá) - Todas as colocações de técnicos do setor reconhecem em nosso País uma grande reserva mineral do nosso planeta - está dito aqui que somos o quinto produtor do mundo ocidental. Eu gostaria de saber se existe uma avaliação real, uma cubagem dessa riqueza, qual o tratamento de planejamento estratégico sobre a questão e se esse planejamento estratégico - se existir - tem levado em conta a rapidez da mudança do perfil tecnológico na questão da produção e utilização de minérios nesse processo, ou seja, se existe esse planejamento estratégico, se existe uma cubagem dessa riqueza e se está sendo levado em conta que esse perfil de utilização de minérios muda a cada ano com a mudança tecnológica do processo produtivo no mundo?

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Senador, começando pela cubagem das empresas, aproveito essa oportunidade para fazer um alerta à Casa. Temos visto freqüentemente na televisão e em notícias de jornal pessoas que apresentam valores

para as riquezas minerais brasileiras. Inclusive recentemente alguém estava fazendo uma avaliação de alguns bilhões de dólares de Carajás. Quero chamar a atenção para o fato de que a avaliação de um depósito mineral não é um ato unilateral de saber quantos toneladas de minérios há ali e quanto isso vale. Se assim fosse, não deveríamos estar mexendo com Carajás, ou seja, estar pegando 18 bilhões de toneladas de ferro multiplicando pelo preço de minério de ferro internacional e dizendo que aquele é o valor da jazida. Definitivamente não é. Quer dizer, a fazer isso, seria preferível que pegássemos, por exemplo, todas as nossas areias das praias brasileiras e multiplicássemos pelo preço do metro cúbico de areia na construção civil e teríamos um valor absolutamente inimaginável da produção mineral.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - Isso paga ou não a conta do Brasil?

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - A conta do Brasil, a dívida externa, sempre se fala que a mineração brasileira pode pagar a conta externa do Brasil. Gostaria de fazer uma reflexão e uma conta para os Srs. Senadores. A África do Sul é o maior produtor de ouro do mundo, produzindo algo em torno de 600t de ouro por ano, ou seja, quase 10 vezes mais que o Brasil. O ouro custa hoje, no mercado internacional, aproximadamente US$12 mil o quilo ou US$12 milhões a tonelada. Vamos arredondar para US$10 milhões, considerando os custos de impostos e outros mais. Com US$10 milhões a tonelada, 600 toneladas vezes US$10 milhões são US$65 bilhões por ano de receita bruta. Significa que, se nossa dívida externa for da ordem de US$60 milhões, a África do Sul teria que destinar toda a sua produção bruta durante 10 anos para poder pagar a dívida. Teríamos ainda os juros etc. Produção bruta sem contar que ainda temos o custo de produção.

O setor mineral é importante, mas não é necessariamente o único setor no Brasil - e nem será de modo algum - responsável pelo pagamento de dívida.

Não há, então, como avaliar o patrimônio mineral brasileiro, até porque a maneira de avaliação patrimonial é absolutamente dinâmica. Só pode ser exercida corretamente em um pequeno depósito mineral ou em um depósito mineral conhecido na sua geometria, na sua qualificação tecnológica, em seus custos de produção e nos seus horizontes de mercado. Quer dizer, fora disto não há como calcular. Todo o resto que se falar é absolutamente ilação que não tem significação legal alguma.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - E a questão do planejamento estratégico?

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - O Brasil perdeu, já há mais de uma década, a capacidade de planejar. Não havia como fazer planejamento em um país que tinha 50% de inflação mensal, problemas econômicos, sociais e políticos de tal ordem que realmente não se sabia o que aconteceria adiante. Para fazer apenas um pequeno símbolo desta dificuldade de planejamento, gostaria de lembrar, por exemplo, aos Srs. Senadores que, em 5 anos em que dirijo o DNPM, tive o privilégio de passar por três Ministérios, três Presidentes da República e por nove Ministros de Estado e incontáveis outras autoridades intermediárias. Em um ambiente como esse é absolutamente impossível planejar. Espero que agora, em uma nova época política para o País, seja possível executar planejamentos. Então, o DNPM e o Governo de um modo geral tem projetado demandas minerais e informado elementos capazes de promover o planejamento estratégico do País.

Com relação ao perfil de utilização dos bens minerais brasileiros, essa é uma questão crítica. Temos que ter consciência de que o perfil da utilização mineral muda com bastante freqüência e em uma velocidade que as vezes não percebemos, porque vivemos o cotidiano delas.

Queria lembrar, por exemplo, que não só a questão tecnológica, mas questões, vamos dizer, de racionalização de uso até de **design** industrial condicionam a utilização de matérias-primas minerais. Por exemplo, podemos lembrar que, há 10 ou 15 anos, se construía no Brasil um **Galaxy**, que era um carro imenso e que utilizava uma grande quantidade de bens minerais, e hoje no lugar dele se constrói um **Escort**, que tem pelo menos 1.500kg a menos de produtos minerais aplicados. De modo que essa é uma questão fundamental.

Temos, por exemplo, que considerar até, sob o ponto de vista estratégico, a questão do nosso urânio. Temos a terceira maior reserva de urânio do mundo, só que não se constroem mais usinas nucleares e não há mais guerra para consumir isso. O que vamos fazer com esse urânio? Isso infelizmente não está a cargo do Ministério de Minas e Energia tratar, mas a cargo do Senado saber o que vamos fazer com substâncias minerais como essa. Casos, por exemplo, como o do potássio, que são fundamentais para a agricultura brasileira. Temos uma única mina no Brasil e reservas imensas na Amazônia, mas ainda não temos uma tecnologia capaz de garantir o suprimento do nosso potássio.

A questão dos nossos fertilizantes para a agricultura. Tem sido muito freqüente que se acene com a possibilidade de se abrir os mercados para os nossos fertilizantes etc. lembrando que os fertilizantes fosfatados brasileiros são de baixa qualidade internacional e custam, por exemplo, o fosfato produzido em Catalão chega na baixada santista, onde ele é transformado, a um custo de quase 50 dólares a tonelada. Um fosfato de muito melhor qualidade, vindo do Zimbábue, ou de outro lugar da África, pode chegar no porto de Santos a 16 dólares.

Vamos fechar as nossas minas? Acho que não, porque no momento em que o Brasil, com quase 80 milhões de toneladas de grãos, passar a comprar fosfato no mercado internacional para suportar isso, o preço logo vai chegar a 50 dólares. Então, temos que ter esse tipo de entoque, para que não façamos o não óbvio, ou seja, simplesmente tirar todos os impostos, deixar entrar o que for, acabando com a nossa indústria mineral.

A nossa indústria mineral tem que ser atendida de tal forma que possa, primeiro: ser estimulada a se modernizar, a se aperfeiçoar, a produzir a mais baixos custos e a desenvolver tecnologia, mas, ao mesmo tempo, não seja penalizada a curto prazo, num prazo em que ela não possa se recompor, diante da concorrência internacional, que ainda no passado vinha com financiamentos internacionais sem juros, enquanto aqui dentro era preciso pagar impostos para poder comprar.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - Quinta pergunta: Com a Constituição de 1988, depois de um ano, foram canceladas mais de cinco mil concessões e autorizações de pesquisa que não haviam sido iniciadas. O que ocorreu depois desse cancelamento? Foram renovadas essas permissões e autorizações para os mesmos detentores? Como ficou o perfil de detentores de concessões no País?

Uma pergunta mais direta: existem poucos donos do subsolo brasileiro? Essa é uma questão também que normalmente é muito colocada.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - O art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determinou que 1 ano após a promulgação da Constituição seriam tornados sem efeito todos os títulos minerários inativos no Brasil.

Houve uma pequena, ou melhor, uma grande dificuldade operacional para o DNPM, porque o artigo constitucional determinou que na data de 5 de outubro de 1989 teríamos que cancelar todos os títulos inativos, o que significaria, numa primeira visão jurídica, que, nessa data, o DNPM deveria ter condições de fiscalizar todos os títulos minerários brasileiros, o que absolutamente não era viável.

O DNPM, à época, fez um grande esforço para poder identificar quais aquelas concessões minerárias que estavam paralisadas; foram criados decretos regulamentadores dessa situação, e o resultado de toda essa atividade foi que cinco mil oitocentos e oitenta títulos minerários foram tornados sem efeito, cerca de 23% dos títulos minerários vigentes no Brasil à época. Desses títulos, a lei determinava que eles fossem novamente colocados em licitação. O DNPM ~~re~~colocou em licitação ou tornou livres cerca de mil e oitocentos; aliás, mais, porque mil e oitocentos já foram por licitação e uma grande parte deles foram tornadas livres automaticamente. Ainda temos um resíduo de uma percentagem relativamente significativa, que demanda defesas. Quer dizer, todos os títulos tiveram direito de defesa, apresentaram-na etc, foram verificados e vários deles conseguiram efetivamente a renovação dos seus títulos.

Portanto, eu diria que todos aqueles que são significativos já foram, de

alguma forma, devolvidos à mineração através de licitações, que são licitações diferentes daquelas que se possa imaginar, não entram valores nelas. O DNPM concede, pelo Código de Mineração, a concessão ao minerador que apresentar o melhor projeto, e as áreas que não tiverem demanda, são muitas que não têm demanda, são simplesmente tornadas livres após a publicação.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - Essa informação de se existem ou não poucos donos do subsolo brasileiro, essa questão é pertinente?

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Sim, com certeza que é, Senador.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - Há uma concentração em determinadas...

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Temos que distinguir aqui dois estágios, quer dizer, o primeiro estágio é o das concessões minerais; nesse caso, efetivamente, praticamente 70% das concessões minerais brasileiras estão hoje em mãos de 20 mineradoras talvez, das quais desponta a Vale do Rio Doce como a mais importante. Mas temos que considerar que temos um outro extrato de ocupação de áreas agora que é absolutamente crítico, e gostaria de chamar a atenção, até porque ele tem a ver com uma daquelas leis que sugerimos que o Senado tomasse providências. A partir de 1992, inadvertidamente, foi aprovada a extinção dos emolumentos, que era uma taxa relativamente pequena, mas que era paga no ato dos requerimentos de pesquisa e que servia, de uma certa forma, para frear a especulação e dar uma pouco mais de consistência aos pedidos de pesquisa. A extinção dessa taxa foi realmente uma coisa absolutamente inimaginável, quer dizer, era realmente um país em desorganização. Ela tramitou pelo Congresso Nacional, um projeto de lei com uma ementa, que dizia o seguinte: "Cancela taxas do Distrito Federal e dá outras providências". Quer dizer, o DNPM, por ser relativamente pequeno em sua estrutura, não tem como acompanhar os trabalhos legislativos sistematicamente, então acompanhamos o trabalho legislativo, as novas leis pelas ementas das leis. E como não tínhamos nada no Distrito Federal, simplesmente não tomamos consciência. Curiosamente, também, essa lei foi à sanção do Presidente Itamar, que sistematicamente remetia aos ministérios as informações, solicitando se havia indicação de veto. Curiosamente, também, não ficamos sabendo se isso foi ou não remetido ao Congresso e, de repente, fomos surpreendidos com a promulgação dessa lei, que no seu art. 1º elimina as taxas de emolumentos.

A partir dessa eliminação das taxas, tivemos uma nova forma de ocupação do subsolo, quer dizer, o requerimento que não quer prosseguir, reserva o território, mas como não temos condições de digerir 30 mil requerimentos por ano, nos protocolos, não temos como dar os alvarás que impõem obrigações.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - E a legislação cancela aquela área requerida, mesmo que não seja tratada.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Não, aquela área requerida marca a prioridade, mas fica aguardando o alvará, quer dizer, o minerador tem a prioridade, porque requereu primeiro, mas não conseguimos digerir essa quantidade de coisas para dar-lhe o alvará, então há uma situação extremamente confortável de reserva de território, por isso precisamos urgentemente da aprovação daquela lei que ainda está na Câmara, porque com a imposição, com essa lei abrimos duas alternativas importantes, quer dizer, primeiro reabilitamos a taxa de emolumentos e, segundo, modernizamos a cobrança da taxa por hectare, que também é um instrumento de política mineral importante, mas que hoje se revela quase inadministrável, por graves defeitos da lei e do decreto regulamentador.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - Sr. Presidente, para que os outros Senadores possam participar, me coloco também naquela questão do rodízio. Já fiz 5 perguntas, abro aos outros Senadores e, posteriormente, voltarei para fazer outras perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Nessas circunstâncias, passo a palavra ao primeiro inscrito, Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA - Sr. Presidente, Sr. Relator, queria só dizer ao Sr. Relator que S. Exª me ajudou muito aqui, porque, das 5 perguntas dele, 3 eram as que eu tinha formulado e tive que eliminá-las, de modo que vou inclusive reduzir o número de perguntas.

Quero cumprimentar o Dr. Elmer Prata Salomão, que tem até um mineral no sobrenome, pela exposição que fez. Eu vinha refletindo aqui e, na verdade, tudo no mundo é mineração, não houvesse a mineração, os minerais o microfone não estaria funcionando, não haveria energia elétrica, porque se ela existe é porque há água rodando na turbina. E as plantas foram as primeiras mineradoras do mundo, a raiz arranca os micronutrientes, tira o nitrogênio e o oxigênio do ar e produz o alimento para a gente. Então começou aí a mineração.

Como o Espírito Santo, por azar ou por sorte, não produz nem ouro, um pouquinho de petróleo, não tem assim uma produção de minério considerável, a não ser, recentemente, mármore e granito, as perguntas são relacionadas com um tipo de mineração que atende às necessidades mais simples da população. Preocupo-me sempre com a extração, por exemplo, de areia, brita, argila, água, cujas licenças, me parece, poderiam ser dadas pelas prefeituras, e o Governo Federal, através dos códigos, regeria a maneira como seriam concedidas. Porque, tenho observado, às vezes há um extrator, em um município do interior do Estado ou perto da grande Vitória, extraindo a areia clandestinamente, vai tirando areia; em um determinado dia, chega um capitalista e requer a aquela área e o extrator perde a sua fonte de renda. Por ser um pequeno extrator de areia, ele iria à prefeitura e lá mesmo obteria um registro. Como ele tem que ter uma instrumentação, para vir à Brasília, registrar, pedir... Creio que essas extrações, de areia, brita, água, argila para fazer tijolo, telha, deveriam ser concessões normatizadas por código nacional, mas realizadas pela prefeitura.

Com relação à água mineral, Dr. Elmer Prata Salomão, primeiro, a maioria da fiscalização não passa pelas secretárias de saúde; mas o principal problema, o que me espanta, é que aqui em Brasília bebemos água que vem do Rio de Janeiro e até do Espírito Santo. A água viaja 1.400 quilômetros, quando há água por todo lugar. Brasília é uma cidade cheia de fontes de água mineral. Isso significa que estão faturando muito - Deus faz e esse pessoal ligado à água mineral vende - e há muita gordura para cortar, então têm que trazer água do Rio de Janeiro para cá. Vamos à Bahia e encontramos água de Santa Catarina, ou seja, é um passeio de água, gastando petróleo, caminhão, pneu, para ficar carregando água de um lugar para outro. Como eles faturam muito, têm boas condições.

Numa comparação impressionante, a PETROBRAS vai a Campos, numa lâmina de água de 400 metros, fura um buraco de mais 400 metros, bombeia aquele petróleo para cima, põe num navio-tanque - e o aparelhamento técnico da PETROBRÁS para isso são helicópteros, plataformas, uma coisa incrível - tira aquele petróleo, leva-o para a refinaria, ateia fogo em baixo, com alta tecnologia, é claro, tira óleo diesel de um lado, gasolina do outro, todos aqueles subprodutos de petróleo; transporta aquela gasolina do Rio de Janeiro para cá e um copo de água mineral produzido ali em Anapólis é mais caro que um litro de gasolina, que passou por esse processo industrial sofisticadíssimo. Esse é outro aspecto que não conseguimos entender no processo das águas minerais.

Não é uma pergunta - sugiro a V. Exª que não dê uma resposta agora - mas que o DNPM um dia fosse analisar isso: um copo de água mineral está mais caro que um copo de leite - o fazendeiro tem que esperar nascer a vaca, a vaca ser inseminada, nascer o bezerro, tirar o leite, levar para o frigorífico, quando chegamos no botequim um copo de água mineral, que foi ali, apanhou, pôs no copo e vendeu, é mais caro do que um copo de leite. Essa é uma preocupação sobre a questão da água mineral, que se tivesse um preço mais acessível mais pessoas teriam acesso a ela e seria um motivo a mais de saúde, porque geralmente as pessoas bebem água da torneira e normalmente no Brasil ela não é potável.

Finalmente uma pergunta. Há um mito no Brasil e o nosso relator, com a

experiência que tem na área. Dr. Romero Jucá, perguntou sobre esses mitos que existem na mineração. Há o mito de que missionários de todas as igrejas alguns são espiões que vão procurar as almas dos índios, e na verdade esses mesmos índios transmitem informações a mineradoras sobre os minerais que estão lá, e outros tentam impedir processos de mineração recebendo dinheiro de outros governos que têm interesse em que diminua a produção do país concorrente. Isso é verdade, existe mesmo. Eram essas as duas perguntas feitas de uma só vez.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Obrigado, Senador. Suas perguntas são muito boas e avalio que vá dar para fazer um bom esclarecimento a respeito de alguns mitos mesmo.

O primeiro, com relação aos materiais de construção, eu gostaria de lembrar a V. Exª que a lei que rege os materiais de construção é a de nº 6.567, de 1978, que sofreu alterações inadequadas.

Essa lei fazia exatamente isso que o senhor dizia, ou seja, criava um regime em que o minerador podia optar em ter um título de lavra concedido pelo Governo Federal, portanto com todos os custos decorrentes disso - pesquisa mineral, projeto de lavra etc. ou podia simplesmente requerer o seu licenciamento na prefeitura. O código de mineração brasileiro prevê o regime de licenciamento, uma licença municipal que é apenas registrada no DNPN para fins de controle de áreas.

Modificações, ainda na época do Ministro Shigeaki Ueki, fizeram com que as areias e calcários ficassem exclusivamente limitados às licenças municipais, e as britas exclusivamente pelo regime de autorização e concessão, o que trouxe realmente uma confusão e uma dificuldade administrativa.

Dentro desse programa da mineração, uma lei já aprovada e sancionada exatamente restabelece esse regime dual de concessões. É possível fazer então mineração de areia hoje com a licença municipal apenas registrada no DNPM, para aqueles pequenos mineradores que não precisam evidentemente de grandes investimentos. Quem vai fazer um grande investimento prefere requerer essa área junto ao DNPM para que ele possa ter uma garantia maior para o seu investimento, uma vez que a licença municipal é sempre precária, dada por tempo determinado.

O avanço que tivemos com relação a essa mudança, em face da legislação anterior, é que antigamente não havia limite de área por requerimento, a não ser aquele previsto no código de mineração. Era possível requerer mil hectares numa bacia. Agora limitamos tanto os licenciamentos quanto os requerimentos de pesquisa a 50 hectares, de modo que o DNPM agora tenha condições de administrar melhor essa situação sem que haja a possibilidade de que pessoas avancem sobre áreas outras, até porque o art. 116 do Código de Mineração que diz que o DNPM pode negar a concessão mineral por interesse social. Se temos uma bacia com microprodutores de argila e alguém requer tudo aquilo, o DNPM pode negar aquela licença, e temos feito isso algumas vezes, embora sempre haja o risco...

O SR. GERSON CAMATA - Muitas vezes o DNPM, aqui, nem sabe que já tem minerador lá.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - É verdade, acontece freqüentemente. E ainda não há como eliminar o risco de que se requeira aquela área para outra substância mineral. Isso também tem sido freqüente sempre que há um pouco de má-fé envolvida na questão.

Essa confesso que é uma das situações mais complexas a serem administradas neste País, até porque areias, britas e cascalhos são certamente o único grupo de substâncias minerais que está presente em todos os municípios brasileiros. Onde se constrói uma parede haverá sempre a utilização de areias, britas e calcários. E o DNPM tem tentado junto às prefeituras apoio para regularização.

Mas essa, confesso ao senhor, é uma situação extremamente difícil. Primeiro porque as exigências legais às vezes são muito duras para os pequenos produtores, e depois há um grande desconhecimento sobre a legislação mineral, o que impede, evidentemente, que essa questão se resolva satisfatoriamente.

Com relação às águas minerais, Senador, concordo plenamente com boa parte de suas observações e reconheço que elas devem estar presentes na cabeça da maior parte da sociedade. Mas eu gostaria de lembrar duas coisas importantes. Primeiro, o Brasil tem uma legislação que privilegia as águas naturais, ao contrário, por exemplo, de outros países, como México, como Argentina - nossa parceira no MERCOSUL - que privilegia as águas mineralizadas artificialmente, ou seja, pega-se uma água de torneira, desmineraliza-a e adiciona-lhe o que quiser e a vende ao público.

O SR. GERSON CAMATA - É a mesma coisa que a outra lá do morro?

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Mas nem sempre, porque a questão do natural é impossível ser falsificado; a outra pode ser falsificada.

Temos como política não permitir no Brasil o engarrafamento de água de torneira, porque não teríamos a mínima condição de fiscalizar isso. Nós certamente estaríamos colocando em risco a população se isso ocorresse aqui.

E vamos ter alguns problemas porque o MERCOSUL, com a sua liberação de exportações e importações, poderá fazer, por exemplo, com que algumas dessas águas dos nossos concorrentes possam vir ao mercado nacional e vejo a necessidade de nos prepararmos, evidentemente, para essa questão.

Uma questão absolutamente fundamental no tocante às águas minerais - e as indústrias de água mineral não estão aceitando bem, e não estão tão aquinhoadas como o senhor pensa. Não é assim: elas também pagam tributos e têm um problema muito sério: a questão da água mineral está fundamentalmente vinculada à distribuição. Esta é a questão mais séria. Quem vende coca-cola e chega num bar e diz ao cliente que este só vai comprar o refrigerante se comprar também a água mineral. É um negócio absolutamente complicado. A distribuição custa caro. A distribuição dos pequenos é extremamente difícil porque há grandes cartéis de distribuição no Brasil inteiro. Hoje temos um problema que tem sido, inclusive, encarado pelo DNPM com muita convicção: as solicitações de licenças pelas grandes engarrafadoras de refrigerantes para venderem água desmineralizada, porque precisam desmineralizar a água para fazer o refrigerante e por isso querem também participar dessa fatia do mercado, e o DNPM compartilha a administração das águas minerais com o Ministério da Saúde.

Recentemente tivemos uma reunião com o Ministério da Saúde, com a participação do sindicato dos trabalhadores na produção de águas minerais exatamente para tratar dessa questão, ou seja, para ver como podemos administrar isso. Temos conseguido sucesso. Algumas dessas grandes engarrafadoras, inclusive, têm adquirido propriedades minerais para fazer água mineral; vão entrar no mercado mesmo de águas naturais.

A fiscalização do DNPM tem sido bastante incisiva sempre que pode.

O SR. GERSON CAMATA - Há diferença entre água de mesa, que havia antes, e água mineral?

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - O código de águas data de 1934, com uma reformulação em 1945, ou seja, é bastante antigo. É extremamente regulador e cria inúmeras categorias de águas, algumas, inclusive, com grande dificuldade de ser aplicadas pelo DNPM, por exemplo, água mineral, água potável de mesa etc.

A nossa visão é de que mais cedo ou mais tarde essa classificação vai precisar ser modernizada de tal maneira que as águas sejam simplesmente potáveis e constem no seu rótulo os componentes químicos e que se possa fazer especificamente o **marketing** para cada água.

Essa é uma questão muito séria no Brasil. Embora existam vários tipos de água mineral no Brasil, por exemplo, fluoretada, sulfatada, fosfatada etc., nenhum de nós chega a um bar e pede uma água mineral fluoretada, por exemplo. Simplesmente pedimos uma água mineral e não tomamos conhecimento do tipo de água ali contido. Isso mostra que o consumidor brasileiro ainda não se acostumou a qualificar a sua água, assim como não se acostumou a qualificar a carne, entre outras coisas. Na verdade, ele está se acostumando agora com alguns outros padrões de qualidade.

Finalmente, Senador, com relação aos missionários espiões, não posso

efetivamente assegurar-lhe se há ou não missionários geólogos ou espiões minerais metidos por esse Brasil afora. Temos tido notícia de que algumas dessas missões religiosas que trabalham junto às comunidades indígenas têm se reportado a bens minerais etc. Porém, entendo que, pelo número de missionários que estão no Brasil e pelos impedimentos legais de se produzirem bens minerais, tanto nas reservas indígenas como em outras áreas, diria que se eles estivessem informando alguma coisa estão informando mal, e certamente não será muito significativo o grau de informação que eles possam transmitir para o exterior.

Tem sido também referido contrabando feito por esse pessoal: certa vez, apareceu um contrabando de urânio. Penso que tudo isso é uma grande conversa. Se alguém estiver pensando que está fazendo contrabando deve estar contrabandeando coisa errada. Não creio que estejamos diante de um grave problema de segurança nacional com os missionários. Sob o ponto de vista de participação dos missionários no Brasil, é muito mais importante termos uma política para saber como os missionários estrangeiros devem abordar, tratar as nossas comunidades indígenas. Isto, sim, pode ser realmente uma questão muito mais grave, para o futuro, muito mais permanente, em termos de educação, do que as informações minerais que eventualmente eles possam tratar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, à Senadora Marluce Pinto, para, no máximo, cinco questões.

A SRª MARLUCE PINTO - Sr. Presidente, Srs. Senadores, Dr. Elmer, essa Comissão foi instalada, de acordo com seu requerimento, para que pudéssemos fazer uma fiscalização sobre o contrabando de minérios em nosso País. Sabemos que isso é um assunto que vai causar uma certa polêmica e muita expectativa, porque as grandes mineradoras não têm interesse em saber o resultado, e então ficamos aqui muito expostos, nós, que somos desta Comissão, para realmente apresentar o que conhecemos com relação a esse contrabando.

Pergunto a V. Sª: dada a limitação, como já foi exposto aqui, de funcionários no DNPM, quais as condições para esse Departamento fornecer a esta Comissão os dados, as regiões, quais os tipos de minérios contrabandeados, quais os países que recebem esse contrabando? Enfim, toda essa expectativa constante, de anos e mais anos. Como V. Sª especificou, fala-se muito que a nossa dívida externa poderia ser resgatada somente com os minérios que pudéssemos explorar aqui, no País. Essa expectativa é constante. Muitas pessoas, lá no nosso Estado de Roraima, que é um Estado minerador, perguntam: por que vocês, parlamentares, não regulamentam as leis para que essas riquezas sejam exploradas e o País venha a sair desta condição de país de Terceiro Mundo? Isso envolve uma série de contradições, sabemos disso. O nosso principal trabalho nesta Comissão é mostrar para a sociedade brasileira se realmente são falácias ou se existe esse contrabando, se existe essa grande quantidade de exploração de minérios que não são tributados.

Esta é a minha primeira pergunta, e gostaria até que fosse respondida para que eu pudesse me estender com as demais.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Senadora, preliminarmente, gostaria de dizer que já apresentei algumas informações, mas esta questão não afeta à atribuição do DNPM, é uma atribuição específica da Receita Federal e da Polícia Federal. Os bens minerais, desde a Constituição de 88, são propriedade da União; portanto, a utilização desses bens sem a competente autorização, constitui, na verdade, crime contra o patrimônio nacional, que é de competência da Polícia Federal apurar. Então, o DNPM não tem ação direta nessa questão, ele apenas trabalha subsidiariamente às demais autoridades, informando a qualidade dos bens minerais eventualmente apreendidos em contrabando e se esses bens têm origem legal ou não. É uma participação subsidiária nessa questão. De modo que nós não temos grandes informações a aduzir, além dessas. Particularmente, Senadora, não considero que a questão do contrabando de bens minerais no Brasil seja muito importante. São três as principais substâncias minerais: o ouro, que hoje estimamos não ultrapassar 5% de uma produção de aproximadamente

600 milhões de dólares por ano, o que significa 30 milhões de dólares; a cassiterita, que, pelos nossos dados, não deve estar saindo mais do que três a cinco mil toneladas. O mercado está baixo e existe, de alguma forma, um controle sobre a produção. A cinco mil dólares a tonelada, estamos falando em mais 25 milhões de dólares; e as pedras preciosas, que são o componente mais importante dessa receita, que, do meu ponto de vista, pode alcançar 300, 400, 500 milhões de dólares, embora não tenhamos números efetivos, porque não há como saber quanto os garimpos produzem, porque a maior parte deles não está legalizada e nem como essas pedras estão saindo. O que temos são indicações de mercado internacional, de informações internas, que, sistematicamente, transferimos adiante.

De modo que, somando isso tudo, diria que, numa economia mineral de 11 bilhões de dólares, estamos falando que temos um descaminho de não mais do que 500 mil dólares. Não me parece que seja alguma coisa importante e que esteja tão fora de controle assim. Se tivermos uma política adequada para as gemas e para as jóias, eliminamos muito desse contrabando. Se tivermos uma política adequada para os outros bens minerais também reduziremos alguma coisa que eventualmente possa estar saindo. No mais, no meu ponto de vista, em curto prazo, restará no Brasil aquele resíduo de produção mineral ilegal que é tipicamente vinculado a questões policiais. Por exemplo, em Bom Futuro, frequentemente, saem algumas carretas a mão armada: quebram porteiras, estão com metralhadoras. Acredito que isso é ação de bandidos, não é ação de mineração. É uma questão de polícia. Certamente o mesmo acontece também com o ouro: nos garimpos, alguma coisa deve sair. Temos que melhorar nossas políticas internas.

No caso das pedras preciosas, temos que avançar para uma política interna de valorização do setor de gemas e jóias e de adequação tributária, para evitar o descaminho.

A SRª MARLUCE PINTO - Dr. Elmer, sabemos que a Polícia Federal e a Receita são os órgãos que pegam o contrabando e podem penalizar. Porém, na sua exposição, várias vezes V. Sª falou em reduzir o contrabando. V. Sª representa o DNPM, como seu Diretor. Se V. Sª fala em redução de contrabando, é lógico que sabe que ele existe. A minha pergunta é no sentido de não chegarmos num vazio ao final da nossa Comissão. Sabemos que o nosso País é riquíssimo em minério, tantos dos nobres como dos mais pesados. Tendo assumido hoje a condição de membro titular da Comissão, pois foi substituído outro integrante do meu Partido, desejo saber se, oficialmente, através do DNPM, poderemos ter documentos oficiais - ou mesmo informações oficiosas - que possam contribuir para o nosso trabalho.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Naturalmente, Senadora. Todos os documentos de arquivo do DNPM estão à sua disposição.

A SRª MARLUCE PINTO - V. Sª já mostrou alguns documentos, os quais são importantíssimos e vamos pegar com o nosso Presidente para leitura e conhecimento.

Esta Comissão vai nos levar a outros trabalhos. Estamos numa revisão constitucional e precisamos modificar a legislação existente. Da maneira como está, não adianta que se tenha tantos minérios nobres para serem explorados: não podemos fazê-lo, pois não há uma legislação adequada.

Essa documentação vai ser ótima para o nosso trabalho futuro; no entanto, especificamente para a implantação desta Comissão, que é para verificar o contrabando do minérios em nosso País, devemos ter documentação específica, para que não aprovemos um relatório baseados somente em suposições. Se é para ficar com suposições, não é preciso que os parlamentares façam um trabalho. Talvez o povo brasileiro até julgue que há mais contrabando do que realmente existe, como falou V. Sª.

Fazemos parte de muitas comissões e temos que saber, especificamente, quais os órgãos e locais em que deveremos pesquisar. Gostaria até de falar para o nobre Presidente que vou entrar com um requerimento para que venham depor o Diretor do Departamento da Polícia Federal e o da Receita Federal, a fim de que eles possam nos

esclarecer como poderemos apresentar um material explicativo e convincente para a sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Senadora Marluce Pinto, permite-me V. Exª uma intervenção?

A SRª MARLUCE PINTO - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Pelo que estou entendendo, a indagação da nobre Senadora tem toda a pertinência. Claro que se V. Sª tivesse o documento do contrabando, este deixaria de ser contrabando. Mas o que a Senadora quer saber é se, como titular de um Departamento responsável pela atividade da mineração no País e tendo conhecimento da existência de atividade ilegal, consubstanciada no descaminho ou no contrabando, o seu Departamento detém alguma documentação de alguma apuração feita pela Polícia Federal ou por qualquer outro órgão que tivesse sido do interesse do seu Departamento e que V. Exª possa subsidiar a Comissão, entregando, como entregou documentos relativos à Legislação. Parece-me que essa é a pergunta, com muita propriedade feita pela Senadora.

A SRª MARLUCE PINTO - Exatamente. Os documentos apresentados irão nos dar subsídios para trabalhos futuros, mas talvez não especificamente para o trabalho desta Comissão.

Teria até outras perguntas para fazer; porém, como o número é limitado, fixei-me nessa, dada a repetição de V. Sª no sentido de se reduzir contrabando. Se V. Exª tem algo para nos falar, deve fazê-lo, mesmo que não esteja escrito, para que, ao menos, possamos disso ter conhecimento, para se fazer um trabalho à altura.

Ainda estou na primeira pergunta, porque ainda não fui esclarecida a esse respeito, e esta Comissão é específica para isso, para fiscalizar o contrabando de minério no País.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Solicitei ao Dr. Elmer Salomão que objetivamente respondesse à Senadora se V. Sª tem documentação, alguma coisa enviada por outros órgãos, para fornecer.

A SRª MARLUCE PINTO - Dr. Elmer, não desejo deixá-lo numa situação difícil, mas o nosso tempo é muito restrito. Se temos consciência de que o DMPM não pode nos facilitar nisso, temos que buscar outras informações em outros órgãos.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Gostaria de esclarecer, primeiro, o seguinte: vou fazer uma pesquisa nos arquivos do DMPM, para saber todas as informações a respeito desse assunto e passar a esta Comissão.

No entanto, gostaria de lembrar à Senadora que o DMPM contribui decisivamente com a diminuição do contrabando ao impedir a mineração irregular. Essa a nossa missão dentro dessa grande e complexa tarefa de coibir o descaminho dos bens minerais brasileiros. Evidentemente, é da produção ilegal que sai a maior parte da produção contrabandeada.

Nesse sentido, já forneci, no meu depoimento, duas indicações que entendo preciosas. A primeira, de que há indícios seguros de que está havendo trânsito de minério de estanho do Brasil para a Bolívia e, a segunda, de que no passado o Uruguai foi um importante pólo exportador de ouro brasileiro.

São duas informações preciosas, que deverão ser complementadas com, primeiro, informações de inquéritos da Polícia Federal, sobre a apreensão de contrabando. Segundo, com documentação provinda do Departamento de Comércio Exterior, que regulamenta a questão das exportações.

É preciso considerar que há uma outra forma de se fazer contrabando de bens minerais, que, é por exemplo embarcar lotes de mercadorias sobre uma tarja e, na verdade, está se embarcando outra coisa; está se embarcando lingote de não-sei-o-quê e, na verdade, lá dentro tem lingote de alumínio.

Esta, provavelmente, é a maneira mais prática de se fazer contrabando. Não se vai imaginar que, por exemplo, o contrabando de estanho e cassiterita no Brasil seja feito através de caminhões, via fronteiras. Isso é meio complicado; pode ser que

algum caminhão de cassiterita passe, mas há formas muito mais simples de se fazer contrabando.

Devo procurar nos meus arquivos, Senadora, um documento que, infelizmente, não é um documento oficial, mas é uma cópia, por exemplo, de um contrato de exportação de um minerador que foi minerador de estanho, que foi desesperado, lá no Ministério, dizer que não estávamos permitindo a exportação dele, e, casualmente, a cópia do contrato de exportação caiu nas nossas mãos e ele estava com uma carga de estanho no porto de Paranaguá, pronta para ser embarcada, com destino à Bolívia, que não tem litoral.

Muito provavelmente, uma boa parte desse contrabando é feita não nas minas, sob a forma de concentrados minerais, mas na comercialização. Assim como o ouro sai em barras, não é o garimpeiro que leva o ouro em pó, em saquinho, sai em barras fundidas, ouro 999, pronto para ser comercializado nas bolsas. Também várias dessas substâncias minerais são assim.

Agora, no caso das pedras preciosas, estas saem portadas por pessoas. As pedras preciosas são avaliadas em quilates. Quer dizer, um quilate de um bom diamante pode alcançar mais de 5 mil dólares. Um quilate é um quinto de grama. Então, uma pedra de 10 quilates pesará exatamente 20 gramas, representando um valor absolutamente astronômico, e poderá ser costurada no cós do seu paletó e ninguém vai pegá-la.

Quer dizer, esse é um procedimento que não tem jeito de ser fiscalizado. No mundo inteiro, não se fiscaliza contrabando de gema fisicamente porque o custo dessa fiscalização é muito maior do que o valor da gema.

Tem-se que criar um ambiente econômico propício para que a gema seja retida no Brasil. Ou seja, tem que ser econômico não só a gema brasileira ficar aqui, como as de fora virem para cá também.

A SRª MARLUCE PINTO - Então, fico aguardando essa pesquisa, para podermos dar prosseguimento ao assunto.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Lembro aos Srs. Senadores que, na próxima terça-feira, às 17 horas, vai depor aqui o Diretor-Geral da Polícia Federal. O depoimento já está confirmado.

A SRª MARLUCE PINTO - Sabemos que a facilidade de contrabando de pedras preciosas e semipreciosas é bem grande. E para isso Dr. Elmer Salomão e Colegas - muitos estão aqui na primeira legislatura -, apresentei um projeto de lei, que foi aprovado no Senado e encontra-se na Câmara - já solicitei o seu desarquivamento -, que proíbe a exportação de pedras preciosas e semipreciosas **in natura**.

Então, por que esse projeto? Porque, não só dificulta o contrabando - e isso não é o principal - porque como já foi falado, a pessoa pode levar a pedra costurada em qualquer lugar da sua roupa, mas também faria com que tivéssemos aqui um crescimento da indústria da lapidação. Sabemos, através de leituras, que a Índia emprega mais de dois milhões pessoas só em lapidação.

No Brasil, sabe-se que a comercialização de pedras preciosas e semipreciosas **in natura** é normal acontecer. A aprovação desse projeto geraria bastante receita para o nosso País, se passasse a ser proibitiva a comercialização de pedras, até por causa da facilidade de que se tem de contrabandeá-las, mais do que qualquer minério bruto.

Então, eu queria saber de V. Sª quais os países que atualmente estão importando maior número de pedras preciosas.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO- Certamente, o maior mercado de pedras preciosas ainda é os Estados Unidos. Mas as pedras preciosas brasileiras estão disseminadas por todo o mundo e todas as feiras internacionais contam com pedras brasileiras. Atualmente o mercado do oriente tem se aberto muito para as pedras preciosas. E a pedra preciosa não tem propriamente um destino fixo; o destino é exatamente para que aqueles países, aqueles mercados que demandam aquele tipo de pedras. Há, evidentemente, uma segmentação desse mercado. Existem países como a

Índia especializada em comprar pedra de baixa qualidade. Existem outros países, como o Japão, que fazem exatamente o contrário, especializam-se em comprar pedras de alta qualidade.

No entanto, nobre Senadora Marluce Pinto, infelizmente, não conheço o seu projeto de lei. Mas, eu diria que o simples fato ...

A SRª MARLUCE PINTO - Vou lhe encaminhar uma cópia do mesmo. Ele foi aprovado no Senado e está na Câmara.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Agradeço. Mas, continuo insistindo na tese de que a possibilidade de fiscalização física do descaminho de pedras é absolutamente zero.

Então, se a Senhora proibir o comércio de pedras preciosas, não pense que essas pedras vão ficar aqui no Brasil, não. Elas continuarão saindo da mesma forma.

A SRª MARLUCE PINTO - Quando argumentei sobre o projeto, falei que o contrabando era o mínimo que se podia evitar. Meu projeto visa a geração de renda e de empregos.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Isso só virá com um ambiente econômico favorável à permanência de pedras. A senhora não obrigará ninguém a fazer uma jóia no Brasil se ela tiver que pagar 51% de tributos enquanto ela paga 6% lá fora.

A SRª MARLUCE PINTO - Dr. Elmer, o senhor acabou de falar que o quilate custa 5 mil dólares ou até mais. Essas pedras, mesmo sendo semipreciosas, depois de trabalhadas em ouro e transformadas em jóias, sabe-se que o valor é altíssimo.

Então, se aqui tivéssemos grandes indústrias de lapidação, quem retirasse essas pedras, já as levaria para comercializar e seriam lapidadas aqui. Minas Gerais emprega muita gente porque lá eles lapidam pedras, até mesmo aqui em Cristalina existe lapidação. E, na hora em que se tornasse proibitivo, lógico, que apareceriam investimentos até por empresas privadas. Isso não depende de investimento de órgãos públicos. As empresas privadas aumentariam as suas indústrias de lapidação, e com isso a receita também aumentaria. Ao se vender uma pedra bruta, muitos não sabem o seu valor.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Senadora, mais de 90% das pedras coradas brasileiras provêm de garimpos, portanto, ainda não regularizados, e não temos nenhum controle sobre essa produção.

A SRA. MARLUCE PINTO - Não estou falando da regularização, mas da importância. Nós nos apegamos muito ao que a pessoa está expondo, às idéias, que foram ótimas, embora tenham fugido um pouco do objeto desta Comissão, que é o contrabando. Como V. Sª mesmo falou, são outros órgãos que podem nos dar subsídios sobre o contrabando. Mas sabemos que o maior problema do nosso País é o desemprego, e foi citado que na Índia existem 2 milhões de empregados em lapidação. Já que estamos falando de mineração, e saímos um pouco do assunto desta Comissão, gostaria de saber de V. Sª, que é muito experiente, tem mais de 17 anos no Departamento...

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Só tenho 5 anos no Departamento.

A SRª MARLUCE PINTO - Veja como as informações nos chegam. Mas tem uma experiência de muitos anos na profissão de geólogo.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Tenho 30 anos de profissão.

A SRª MARLUCE PINTO - São 30 anos de profissão. Já o visitei várias vezes, por outros problemas, admiro o seu trabalho. Já cheguei a falar que seria ótimo que continuasse, porque a descontinuidade em determinados órgãos cria problemas.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - Gostaria de fazer uma observação para esclarecer e até mesmo ir em socorro ao que o Dr. Elmer está colocando.

A proposta inicial da CPI era tratar das questões de contrabando, de denúncias e uma série de questões ligadas à mineração. Mas quem está na área sabe que essas questões só serão resolvidas com um novo modelo. Com o modelo tributário nacional atual, jamais deixará de haver contrabando, porque é mais fácil para o minerador, para o produtor, contrabandear e correr o risco de ter seu produto

apreendido, do que pagar, por exemplo, 17% de ICMS mais as compensações financeiras.

Isso já foi conversado. Como a Senadora ainda não tinha participado da CPI, não teve as informações necessárias. O que está definido é que vamos tratar de contrabando, de denúncias, da questão mineral, de garimpeiros, do meio ambiente, da mineração e de área indígena. No final, a idéia da CPI, pelo menos a minha como Relator, é apresentar uma proposta construtiva. Queremos mudar a legislação onde for necessário, discutir a questão tributária, encaminhar as proposições legais. Projetos de leis ou emendas constitucionais saídas de CPI, não só desta, mas de todas as comissões, devem ter preferência de urgência urgentíssima na tramitação das propostas para que efetivamente os resultados das CPIs possam se tornar leis e mudar o modelo.

O Dr. Elmer mesmo disse que se levantarmos problemas de denúncias, problemas os mais variados que conhecemos, mas não mudarmos o modelo, não vamos a canto nenhum.

A SRª MARLUCE PINTO - V. Exª levantou a questão exatamente quando falei que era necessário mudar a legislação. Este é o meu primeiro dia na Comissão, o que não me exime de ter conhecimento; até para ter certeza, perguntei ao próprio autor do requerimento. A pergunta que fiz não foi para causar constrangimento a ninguém. Já falei sobre o bom trabalho do Dr. Elmer. A documentação que ele passou para o nosso Presidente não servir não só para esta Comissão, como também para outros trabalhos. O que perguntei, visto que na exposição ele fala em reduzir o contrabando, e se hoje ele aqui está, e o trabalho desta Comissão é um trabalho conjunto, de todos os membros, precisamos saber realmente se o Dr. Elmer, oficialmente, ou extra-oficialmente, informações oficiosas, se ele pode nos prestar subsídios para que façamos um relatório condigno para mostrar à sociedade se realmente existe o contrabando na quantidade que se fala por aí afora ou se são falácias.

Não poderemos encerrar os trabalhos desta comissão sem nos atermos principalmente à questão do contrabando, porque foi para isso que ela foi instalada.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Creio que é muito cedo para tirarmos conclusões.

A pergunta é a seguinte: V. Sª tem ou não condições de oferecer subsídios com referência ao contrabando? Se tem, diga que sim e em que condições; se não, simplesmente o diga. V. Sª não é obrigado a falar e já disse que o seu departamento não está afeto a isso.

Mas, em verdade, por lidar com o assunto - e daí, no meu entender, a pertinência da pergunta da nobre Senadora -, queremos saber se o departamento, estando ligado ao assunto, tem conhecimento de algo que possa subsidiar a comissão, porque as conclusões serão tiradas ao final.

Vamos ordenar os trabalhos.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Respondendo objetivamente, Sr. Presidente, além das informações já prestadas no depoimento, o DNPM vai verificar todos os seus arquivos e encaminhar oficialmente a esta Comissão todas as indicações eventualmente existentes.

Senadora, V. Exª absolutamente não me constrange. Estou aqui para responder a todas as suas questões com muito boa vontade.

A SRª MARLUCE PINTO - Em momento algum constranjo qualquer autoridade.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Só lhe peço o obséquio de não exigir de mim além do meu conhecimento.

A SRª MARLUCE PINTO - Exigência seria se eu tivesse formulado uma pergunta e solicitado uma resposta imediata. Perguntei se o senhor tinha conhecimento. Está havendo uma certa distorção, mas o Presidente entendeu muito bem o que perguntei.

Realmente, este já é o meu 9º ano como Parlamentar. Durante os 4 anos na Câmara dos Deputados, trabalhei na Comissão das Minas e Energia. Já li muito sobre a mineração no País, além da experiência que adquiri no meu Estado, e tenho mais 4 anos de Senado. Somente este ano não participei da Comissão de Infra-Estrutura.

Agora, precisamos resolver a questão do contrabando. Como já passei bastante tempo e vou ler essa documentação, nem vou fazer as outras perguntas; já houve as suas explicações e as perguntas já formuladas.

Tenho consciência de que realmente a Polícia Federal e a Receita Federal poderão dar-nos informações. Estas também poderão ser conseguidas através das visitas que esta Comissão porventura fizer a outros Estados, onde existe a exploração mineral. Poderemos ter conhecimento até através de pessoas da região.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Sem dúvida nenhuma, e como V. Exª acabou de afirmar, não há mais perguntas nesta primeira rodada.

A SRª MARLUCE PINTO - Não; pelo menos para o Dr. Elmer, já encerrei, porque, modéstia à parte, já tenho condições de fazer um trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Concedo a palavra ao Senador José Bianco para, com a autoridade e o conhecimento que tem, formular suas perguntas.

O SR. JOSÉ BIANCO - Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Senadores, Srª Senadora, o que eu gostaria de ouvir do Dr. Elmer não seria propriamente uma pergunta.

Considerando-se que o garimpo de Bom Futuro é tido como o maior do mundo, a céu aberto, e considerando inclusive que V. Exª fez entrega de um documento a respeito, pelo que entendi, do referido garimpo, creio que será muito importante para esta Comissão ouvir, de viva voz, uma explanação, ainda que breve, a respeito desse garimpo. Fale desde o seu início, quem detinha o documento de lavra e como depois foi transformada em uma única empresa - e diversas outras acabaram criando a empresa que conhecemos, chamada IBESA. Como funciona isso hoje, sabendo-se da existência de cooperativas de garimpeiros que trabalham efetivamente naquela área. Gostaríamos de ouvir sua opinião a respeito do garimpo de Bom Futuro.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Pois não, Senador. A produção em Bom Futuro iniciou-se em 1987. Se V. Exª me permite, vou recorrer a algumas informações, até mesmo para ter uma seqüência melhor dos assuntos, porque Bom Futuro extrapola a minha gestão no DNPM. Já encontrei um problema muito grande.

No segundo semestre de 1987, por ocasião do assentamento da linha C-75, do INCRA, constatou-se a presença de cassiterita. Essa área foi requerida ao DNPM pela MS Mineração, exatamente no dia 31 de agosto de 1987, quando essa empresa protocolizou no DNPM requerimentos relativos a essa área, que, até então, não tinha nenhuma ocupação mineral. Essa área tinha sido concedida antes a uma outra empresa, que depois a havia descartado, por desinteresse. Posteriormente, no dia 31/08/1987, o DNPM recebeu os requerimentos de pesquisa que foram então considerados prioritários.

Em 29/10/1987 é constituída a Cooperativa de Produção de Garimpeiros de Ariquemes, a COOGARI. Em dezembro de 1987, os primeiros relatórios do DNPM davam conta de que havia nessa área pelos menos doze mil garimpeiros trabalhando. A empresa que detinha as concessões minerais fez um expediente ao DNPM da época denunciando a lavra em seus requerimentos prioritários. O DNPM fez uma vistoria e constatou que realmente havia cerca de doze mil garimpeiros nessa área. É preciso lembrar que estava em vigor - e ainda está até hoje - a Portaria nº 195, do Ministério de Minas e Energia, que desde 1970 vedava o exercício da garimpagem na província estanífera de Rondônia.

Quatro cooperativas - uma delas posteriormente desapareceu, ou fundiu-se com outra - foram constituídas nesse período. Existem hoje, atuando na região de Bom Futuro, quatro cooperativas de garimpeiros: COMIGA, COOGARI, COPEGRO e COOPERSANTA, se não me falha a memória.

Em 1988, subsidiárias da Paranapanema adquirem o controle acionário da

MS Mineração. Compraram as quotas. Foi uma transação comercial entre empresas de mineração. Isso foi em fevereiro de 1988. Em março de 1988 é firmado um protocolo de intenções entre a MS e duas cooperativas, a COPEGRO e a COMIGA, que estabelecem condições para a parceria mineral na área. Gostaria de lembrar que esse acordo foi informal; quer dizer, um acordo não protocolizado no DNPM. Ele existe, o DNPM foi informado a respeito, mas não teve que opinar sobre o mesmo, lembrando que, até então, não havia nenhum título minerário concedido.

Em 18/03/88 a COOGARI também se associa ao protocolo de intenções e são estabelecidas novas condições; quer dizer, praticamente as três principais cooperativas estavam de alguma forma ligadas à MS para encontrar uma solução no sentido de viabilizar o garimpo de Bom Futuro.

No dia 15/09/88 o DNPM outorgou os alvarás de pesquisa à MS Mineração e, no mesmo ato, estabeleceu a Portaria 226/88, que dava ao detentor do título a competência para comercializar o minério existente dentro. É preciso lembrar que já a essa época o número de garimpeiros, que chegou, estimativamente, a vinte e um mil, depois mesmo da criação das cooperativas de garimpeiros, que jamais tiveram quantidades expressivas de associados, pois nenhuma delas passou de mil e poucos associados, pelo menos de acordo com os registros que temos no PNPM. Os garimpeiros foram substituídos por máquinas, tratores, equipamentos de desmonte. Realmente foi uma situação de implantação de uma lavra desordenada. A Portaria nº 226, estou apenas lendo os registros históricos do DNPM, segundo eu soube, foi uma tentativa do Governo, na impossibilidade de cessar aquela produção, de pelo menos introduzir um mínimo de normatização capaz de regularizar essa situação.

As cooperativas de garimpeiros requereram também permissões de lavra garimpeira, a partir de 1989, nessa área e os processos dessas cooperativas, os pedidos dessas cooperativas encontraram a área titulada por um alvará de pesquisa. Portanto, pela legislação mineral vigente não havia ainda prioridade a ser concedida, uma vez que os requerimentos foram feitos posteriormente à edição de um alvará de pesquisa e a área já estava concedida regularmente a essas cooperativas. Vários desses pedidos estavam ainda ineptos por falta de outras recomendações, foram indeferidos e não houve nenhum recurso administrativo. De modo que não pende hoje no DNPM nenhuma solicitação de permissão de lavras garimpeiras ou de direitos minerais por parte das cooperativas.

Sucederam-se várias ações na Justiça e às vezes até é difícil entender essa história porque existem manifestações, por exemplo, favoráveis à Portaria nº 226 e existem, logo em seguida, das mesmas entidades, para que a portaria fosse revogada. Depois, na minha gestão, quando a portaria foi revogada, eu recebi um monte de telegramas dizendo que eu não devia tê-la revogado. Isso é muito complicado. É preciso seguir bem o fio da lei para entender como as coisas funcionam.

Segue-se uma série de situações, até que em 1990, por determinação do Ministro Osires Silva foi criada uma grande comissão interministerial para visitar Bom Futuro para se encontrar uma solução, na medida que o País estava de certa forma sendo constrangido, nos foros internacionais, pelo volume de cassiterita de Bom Futuro, que de alguma forma estava entrando no mercado internacional sem controle. Nós vimos que o balanço de massa que temos informa que até 12 mil toneladas entraram no mercado internacional de modo não regular.

Foi feita então uma grande missão a Bom Futuro. Essa missão compunha-se de cinco secretários de Estado, secretários de meio ambiente, Presidente do IBAMA, Ministros de Estado, generais, políticos, Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara, Senadores etc, para visitar Bom Futuro, para se tentar encontrar uma solução negociada, na medida em que pela lei simplesmente se poderia tirar todos os garimpeiros de lá. O Ministro Osires insistia sempre em que houvesse uma solução negociada, capaz de permitir menor descontorto no encaminhamento da ordenação de Bom Futuro.

Na época dessa visita foi firmado um protocolo de intenções entre a empresa detentora dos alvarás e as cooperativas. Esse protocolo dizia basicamente que por determinação do Ministro - ele queria um solução em 90 dias - em 90 dias as cooperativas e a detentora dos alvarás deveriam apresentar uma proposta para fragmentar a área de alguma forma ou fazer um acordo de tal maneira que todo mundo pudesse eventualmente compartilhar da lavra. Seguiram-se então inúmeras reuniões entre os mineradores, as cooperativas de garimpeiros, políticos locais, intermediada pelo DNPM, para que se buscasse um acordo. Várias reuniões foram feitas no DNPM e, finalmente, essa situação conduziu para a seguinte alternativa. Primeiro, o Governo solicitou à Paranapanema, que detinha o controle integral através das suas subsidiárias, por solicitação inclusive dos outros participantes do mercado de estanho que alegavam não poder sobreviver sem o estanho de Bom Futuro, que ela abrisse seu capital para que as demais empresas de mineração da área de estanho pudessem participar. Criou-se, então, por essa solicitação, a EBESA, e solicitou-se às cooperativas de garimpeiros na época que se consolidassem numa única entidade. Foi assinado inclusive, na época, um acordo perante a organização das cooperativas do Brasil de que haveria uma espécie de uma federação, e eles iriam estudar como fazer uma única entidade, na medida em que era muito difícil saber quem era quem, porque havia quatro entidades de garimpeiros ao mesmo tempo.

Isso, infelizmente, nunca se concretizou. Não houve nesse período nenhuma possibilidade de que essas cooperativas se organizassem.

O resultado é que foi firmado, por fim, um protocolo, o chamado Protocolo de Ordenamento de Bom Futuro, no qual três das quatro cooperativas firmavam um acordo com a empresa detentora de alvarás, estabelecendo as condições pelas quais se daria a produção de Bom Futuro, com a recomendação do DNPM de que esse acordo deveria integrar um plano de lavra para que a produção não fosse desordenada, que pudesse estar incluída num projeto de mineração capaz de privilegiar o meio ambiente, de propiciar uma correta alternativa de produção mineral e também evitar descaminhos.

Sucessivas ações judiciais turvaram muito esses encaminhamentos. Em dezembro de 1990, a Justiça concedeu uma liminar à COOGARI, uma das cooperativas, para prosseguir em suas atividades garimpeiras, extraindo e comercializando minério nos mercados interno e externo até o julgamento da ação principal.

Durante praticamente um ano, a título dessa liminar, essa cooperativa teve praticamente o privilégio de extrair e comercializar minério em Bom Futuro, enquanto a liminar estava de alguma forma sendo questionada na Justiça, tanto pelo Ministério Público, quanto pela empresa que detinha a concessão.

Só depois de várias lides é que foi possível encaminhar os títulos de lavra que, na verdade, condicionavam o aproveitamento correto de depósito mineral.

As portarias de lavra, removidos os impedimentos judiciais e ouvida, evidentemente, toda a área jurídica, foram concedidas no dia 28.11.1991 à EBESA, condicionadas a um projeto de lavra, a licença ambiental e ao acordo previamente feito com as cooperativas de garimpeiros, das quais a COODFS, porque a COOGARI se afastou, e posteriormente também a COOMIRE, uma outra cooperativa local.

A partir daí, sob o ponto de vista legal, nada mais resta pendente ao nível do Departamento Nacional da Produção Mineral, a não ser aguardar as diversas lides que estão ajuizadas para obter da Justiça a palavra final a respeito da questão.

Eu diria que não há pendências legais e gostaria de reafirmar que essa matéria é extremamente complexa, difícil de ser abordada durante todos esses anos, inclusive por causa das dificuldades não apenas técnicas e jurídicas, mas também políticas, mas, de alguma forma, acredito que, se não houve pleno sucesso, pelo menos há um mínimo de equilíbrio regional a respeito dessa questão. E gostaria, inclusive de dizer que, apesar de todas essas condicionantes, ainda temos hoje em Bom Futuro uma lavra absolutamente desorganizada. As cooperativas de garimpeiros continuam presentes, com grandes equipamentos e fazendo, vamos dizer, uma simbiose com a empresa, que é uma situação que o DNPM ...

O SR. JOSÉ BIANCO - Nesse sentido, eu gostaria, com a permissão do Presidente, de fazer uma nova intervenção.

Gostaria, primeiro, de agradecer a explanação que V. Sª fez. É conhecido certamente pelo Departamento que V. Sª tão bem preside que, na verdade, as "cooperativas" continuam funcionando (ou pelo menos entre aspas essas cooperativas, eu gostaria de frisar, porque entendo dessa forma. Mas sabe-se que as cooperativas, na verdade, ou esses empresários garimpeiros, é que retiram, hoje, o total do minério que ali é produzido, e têm um acordo com a EBESA, onde eles se obrigam a vender 70% do que produzem para a empresa. Então, é sempre a empresa que estabelece o preço. E 30% eles podem vender a terceiros que não a EBESA. Nisso, inclusive, a EBESA facilita. Gostaria até de questionar V. Sª nesse sentido: desses 30%, que o próprio garimpeiro pode vender, parece-me que é a própria EBESA que fornecesse essa nota, ou pelo menos facilita.

Eu queria reforçar aqui, agora de maneira específica, com respeito a Bom Futuro, o questionamento da nobre Senadora Marluce Pinto, a questão do contrabando no Bom Futuro, apenas no Bom Futuro. V. Sª tem conhecimento que acontece isso constantemente? Tem noção do volume desse contrabando, especificamente com respeito a Bom Futuro?

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - Isso existe; só para complementar, em nome de pessoas indicadas, responsáveis por esse contrabando.

O SR. JOSÉ BIANCO - Perfeito. Todas as informações, enfim, a respeito de contrabando.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Temos a convicção de que o contrabando de estanho que ocorre no Brasil é de minério proveniente de Bom Futuro, porque é a única origem de minério que não está absolutamente controlada entre as diversas produções de estanho no Brasil.

(Projeção de transparência)

Temos aqui, Senador, uma informação de balanço de massa. Dificilmente o DNPM pode chegar além disso. Não sabemos exatamente quem está fazendo isso, até porque, como eu disse, não é no minério que certamente está acontecendo esse contrabando. Isso deve estar acontecendo muito mais no metal. No passado, acredito que sim, mas agora a minha convicção é que se faz isso com o metal.

Por esse balanço, vamos ver, por exemplo, que a expectativa que o DNPM tem de que esteja havendo descaminho, saiu de 12.600 toneladas, em 1989... Esse número talvez esteja exagerado, porque até 1989 não havia controle dos estoques internos; pode ser que havia cassiterita estocada, certamente não nesse volume, porque não havia como bancar um volume dessa natureza de estoque, mas certamente esse volume deve cair para cerca de 9.000, 9.500 toneladas de material descaminhado. O mercado internacional estima em aproximadamente 10 mil toneladas o que saiu este ano. Depois, progressivamente, foi abaixando: 9.300, 5.700, 1.800, 1.000, 1.300.

Sobre a produção, isso é o que temos hoje no nosso balanço de massa em termos de descaminho, lembrando sempre que temos uma estimativa da produção dos garimpeiros. Essa estimativa é aleatória, não há como medir isso, não temos condições. Fazemos uma estimativa com base no acompanhamento do mercado de estanho que temos. Temos um comitê de acompanhamento de mercado, que é composto pelo Departamento de Comércio Exterior, DNPM, Sindicato dos produtores de estanho, e fazemos essa estimativa.

Concretamente falando, entendemos que o contrabando de minério proveniente de Bom Futuro vem diminuindo, mas certamente todo o estanho contrabandeado está, de alguma forma, sendo proveniente de Bom Futuro.

O nosso controle é precário, porque o recolhimento dos tributos da área de mineração, que era a principal fonte de informação que o DNPM tinha, na época do imposto único sobre minerais, hoje é estadual, e os DARFs estaduais não discriminam o recolhimento do tributo por natureza da produção. Quer dizer, o mesmo ICMS que se paga para o café ou para a indústria paga-se também para estanho. O DNPM não possui

mais o controle do que é efetivamente feito legalmente...a não ser através das empresas regulares que fornecem, mensalmente, ao DNPM a sua posição de produção, de estoque, e estamos fazendo um rígido controle disso, porque há uma portaria do DECEX que determina a não-concessão de guias de exportação para estanho sem declaração da origem legal do minério. Esta foi uma maneira que tivemos, inclusive, de controlar de alguma forma o descaminho do estanho.

A inexistência de guias específicas dos Estados - e para isso eu gostaria de solicitar da Comissão atenção especial - é uma importantíssima fonte de informações para o setor mineral. Se não é possível retornar o Imposto Único sobre Minerais, que pelo menos se estude a alternativa de uma guia específica para minerais que venha a ser recolhida pelo Estado, para que possa ser restabelecido o controle sobre a questão mineral.

Muitas vezes, minérios que saem de Ariquemes com as guias podem tomar descaminho após a produção, portanto fora da área de atuação do DNPM. Acredito que uma boa alternativa para a Comissão verificar isso é fazer uma inspeção nas fundidoras de estanho, para saber quanto produzem, quanto exportam legalmente e qual é a origem dos seus minérios. Como há poucas fundidoras no Brasil, eu imagino que a CPI poderia ter uma boa indicação a respeito dos descaminhos, fazendo ali uma inspeção.

O SR. JOSÉ BIANCO - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer mais uma pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Pois não.

O SR. JOSÉ BIANCO - Dr. Elmer Salomão, o acordo entre as cooperativas de garimpeiros e a EBESA, exploradora do garimpo, menciona que as cooperativas se vêem obrigadas a vender à EBESA 70% da produção. Não seria esse próprio acordo que leva ao descaminho, ao desvio, ao contrabando do minério? Se as cooperativas estão obrigadas a vender 70% e alegam que a EBESA paga um preço abaixo do mercado, é evidente, da mesma forma como V. Sª afirmou, as pedras preciosas são desviadas exatamente pela questão do imposto - aqui, mais do que imposto, é questão de preço.

Então, já que houve um esforço do Governo, tempos atrás, no sentido de organizar o garimpo entre quem detém o documento e aqueles que efetivamente exploram o garimpo, não seria o momento de se buscar, quem sabe, pelo menos um acordo mais justo para as cooperativas, ou seja, ao invés da obrigação de vender os 70%, reduzir esse percentual?

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Senador, antes me aprofundar na questão, quero dizer à V. Exª que o DNPM não teve, em nenhum momento, participação sobre os termos desse acordo. É um acordo puramente mercantil entre duas instituições. O DNPM apenas promoveu o entendimento entre essas duas partes, mas não demos palpite em nenhum momento.

O SR. JOSÉ BIANCO - Então, eu altero o meu questionamento, com a permissão de V.Exª.

É uma situação de fato, que existe há quatro ou cinco anos. Acredito que as autoridades não podem ignorar aquela situação. O DNPM é o órgão encarregado de cuidar da questão mineraria no País. De repente, estou conclamando o seu departamento a rever, da mesma sorte, porque lá atrás só foi possível esse acordo - e eu acredito que as autoridades caminharam bem nesse sentido - com a interveniência das autoridades federais.

Não seria o caso de nós reforçarmos, repetindo esse ato novamente?

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Senador, o DNPM não tem nenhuma restrição quanto à revisão desse acordo. A nossa única restrição é quanto à maneira como está sendo feita a produção mineral em Ariquemes, absolutamente em descompasso com qualquer coisa que se possa imaginar de racional.

Quero lembrar que nós já tentamos isso, não no DNPM, mas no Ministério. Tenho registrado que, na fase do Ministro Paulino Cícero - em 92 ou 93, não

me lembro bem - houve duas grandes reuniões no Ministério, presididas pelo Ministro, com a presença do Governador do Estado, das quatro cooperativas, de Parlamentares, Senadores, Deputados, etc, no gabinete do Ministro, para mais uma vez rever esse acordo e permitir uma denação.

Foi feita uma primeira reunião, estabeleceu-se um prazo para que houvesse um entendimento entre as partes. Depois uma nova reunião foi prevista, já com a expectativa transmitida ao Sr. Ministro de que viriam em condições de rever e reafirmar esse acordo. Infelizmente, na hora da reunião não havia acordo nenhum. Na época, o Governador Oswaldo Pianna, que se deslocou de Rondônia para assistir à reunião, ficou muito bravo e nos deu uma boa reprimenda, dizendo que nós tínhamos deslocado um Governador de Estado com muitos problemas para ouvir uma reunião que absolutamente não tinha nada.

Então, a tentativa foi feita. Mas nada impede que o DNPM ou o próprio Ministério tentem mais uma vez. Eu diria ao senhor que essa é uma situação complicada. Até onde sei, esse acordo estabelece vendas, baseado num preço internacional do estanho, do qual se convencionou quanto se tiraria para fins de transporte, beneficiamento e comercialização.

Há dois problemas graves. O primeiro é que somente o titular pode emitir nota de venda. Se alguém não-titular o fizer, confessa crime por não ter autorização para tal.

A EBESA? tem que repassar para as cooperativas, mesmo dentro do acordo, até aqueles 30%. Aí, o Estado cobra um outro ICMS na operação. O Estado poderia encontrar uma forma de flexibilizar essa operação no primeira venda do minério sobre a qual não fossem cobrados tributos das cooperativas, porque aí elas poderiam simplesmente utilizar a nota para repassar, sem ter agregação de custo.

O segundo problema é que, diante de um mercado superofertado no mundo, como é o estanho, e diante de preços extremamente baixos, que caíram, em 1984, de 12 mil dólares a tonelada para menos de cinco, recentemente, nos devemos considerar que, produzir estanho sem ter que pagar os custos de produção relativos a meio ambiente, direitos trabalhistas, etc. e beneficiar esse estanho sem ter que pagar ICMS, torna-o competitivo no mercado internacional.

Então, é preciso cuidado para compreender corretamente a questão. De repente, tem muita gente que não tem interesse em normatizar a situação de Bom Futuro. Não há como controlar um espaço tão grande daqueles. O minério continua saindo sem nenhum custo ambiental, nenhum custo social, não se paga nenhum direito trabalhista e, eventualmente, é transformado em barras sem o recolhimento de imposto.

Portanto, o custo dessa produção é muito menor do que o custo da produção regular, que paga todos os tributos.

Então, esse é o cuidado. E digo para o senhor: nenhum problema.

O DNPM tem que solucionar essa questão. Eu gostaria de mostrar aos Srs. Senadores algumas fotografias de Bom Futuro. É extremamente importante que tenhamos uma noção sobre o que estamos conversando. É muito ilustrativa essa seqüência de fotos, porque são fotos ampliadas e de boa qualidade, permitindo que vejamos que, na verdade, não há como estimular tal atividade. Parece uma paisagem lunar, não há nenhum controle. Não existe mais ali a garimpagem, sob o ponto de vista clássico.

O DNPM estima que não existam, em Bom Futuro, mais do que 2000 garimpeiros operários, aqueles que lá são chamados de requeiros e que trabalham, às vezes, com as próprias mãos - num momento em que as máquinas, as grandes escavadeiras, os grandes tratores param um pouco - e com riscos de vida imensos. Os desabamentos de túneis que esses garimpeiros cavam têm causado mortes coletivas de até dezoito pessoas de uma vez.

É uma coisa realmente complicada, esses garimpeiros vivem completamente à margem, além de que o custo de recuperar essa área, sob o ponto de vista ambiental, e ainda as perdas de estanho que a atividade não organizada causa, quer

dizer, provavelmente as recuperações de estanho, aí, jamais ultrapassem 60%. Estamos perdendo pelo menos 30%, que estão sendo deixados nos rejeitos de Bom Futuro, de modo absolutamente desordenado, além de eventualmente esses rejeitos estarem cobrindo depósitos minerais que, no futuro, custarão muito mais caro para serem produzidos.

Sob o ponto de vista de mineração, sob o ponto de vista de racionalidade de produção mineral, de cuidados ambientais e, principalmente, de cuidados sociais, temos que mudar o modelo de Bom Futuro. Não é assim que deve ser feito.

O SR. JOSÉ BIANCO - Agradeço a V. Exª e me dou por satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Tem a palavra o próximo Senador inscrito, Senador José Eduardo Dutra, para formular as suas perguntas.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, Sr. Relator, Dr. Elmer Salomão, meu colega de profissão, inclusive.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Com muita honra, Senador.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Na primeira reunião, na reunião anterior, aliás, desta Comissão, eu disse que considerava o trabalho desta Comissão muito importante pela amplitude dos aspectos que ela vai abordar. Como o Dr. Elmer é diretor de um órgão técnico dessa área, vou me limitar a fazer algumas considerações e perguntas do ponto de vista da questão de política mineral, aí que as questões relacionadas mais à investigação de contrabando, etc, eu vou deixar para, até seguindo a orientação do Sr. Relator, a exposição da Polícia Federal e outros correlatos.

O senhor fez algumas sugestões, do ponto de vista de política mineral, particularmente sobre a questão da mudança constitucional, no que diz respeito a investimentos estrangeiros. É esse debate que vem sempre revestido de muito maniqueísmo e muito emocionalismo. É só relembrarmos um debate que aconteceu quando da elaboração da Constituição, onde, de um lado, o Deputado Roberto Campos dizia que "os recursos minerais brasileiros antes descobertos não passavam de cadáveres geológicos", e, pelo outro lado, nosso colega Gabriel Guerreiro dizia que "pelo menos, agora, vamos ter em mãos a chave do sepulcro".

E, depois da "nacionalização" do setor mineral, os setores contrários àquela medida começaram, para combater a medida, a levantar alguns mitos. Entre eles o de que essa na mudança na Constituição era a responsável pela queda dos investimentos em pesquisa mineral no Brasil. O que é um argumento que, do meu ponto de vista, não resiste a uma análise mais global, já que essa queda de investimentos foi mundial, decorrente de uma série de aspectos, entre eles, uma avaliação errada que foi feita na década de 70 sobre um possível **boom** de consumo de recursos minerais na década de 80 e que não aconteceu, em função da profunda recessão mundial, aliado até, em função disso, a um afastamento das empresas petrolíferas da pesquisa mineral, aliado à entrada, de forma muito agressiva, na exportação de recursos minerais, do Bloco do Leste Europeu, que começaram a exportar recursos minerais para tentarem se capitalizar e, por último, mas não menos importante, aliado também aos chamados novos materiais que provocaram a substituição e, conseqüentemente à queda de preços de diversos recursos minerais.

Agora, temos que nos lembrar de que o fato que levou àquela medida tomada pelos Constituintes era real, que era o profundo descontrole que havia com referência aos recursos minerais brasileiros e que provocou uma aliança entre setores da esquerda. Eu, inclusive, acho que é equivocado um titular colocar a esquerda como responsável por essa mudança, já que teve a participação de lobbies poderosos de empreiteiras internacionais que queriam a reserva de mercado nessa área.

Acho que o principal problema - e aí vem a pergunta da sua opinião - diz respeito ao modelo de administração de recursos minerais do Brasil, que se baseia, desde 1934, no método cartorial de concessão dos direitos minerários, onde o Código de Mineração estabelece as obrigações do minerador, e que não leve em consideração uma série de aspectos, desde a especificidade das substâncias minerais, as características de

diferenças geológicas, tecnológicas e comerciais, e na mesma consideração, também, o volume de investimentos. A verdade é que a legislação trata da mesma forma os investimentos minerais da ordem de US$10 milhões ou os de US$500 milhões.

E esse modelo cartorial é um modelo que vem sendo substituído, no mundo todo, pelos chamados contratos entre a União e o minerador. Contratos esses que estabelecem - ou que devam estabelecer - questões como: infra-estrutura, condições tecnológicas, tributação, incentivos, níveis de produção, geração de empregos. Enfim, devo frisar, particularmente, que eu, inclusive estou trabalhando nesse sentido, na Bancada do meu Partido na Câmara, penso não se deve manter a restrição à entrada de capital estrangeiro, em todos os aspectos. Primeiro, porque é uma medida "burra", já que a Constituição estabelece essa distinção numa atividade de risco, quando não estabelece em outras atividades da ordem econômica. Segundo, porque é uma medida inócua porque praticamente todas as multinacionais se adaptaram à legislação, já que o art. 44 das Disposições Constitucionais Transitórias dizia que as multinacionais que industrializassem o bem no próprio país não precisariam se adaptar àquele aspecto.

Então, acho que o principal - e já estamos preparando emenda nesse sentido - é de se estabelecer esse controle, por parte da União, fortalecer o poder concedente da União também nessa questão mineral, já que estamos discutindo inclusive concessões em outros aspectos. E não adianta, a meu entendimento, reestruturar o DNPM, que acho fundamental, até porque o DNPM, como diversos outros órgãos públicos brasileiros, veio sendo sucateado pelos sucessivos governos, mas, no meu entendimento, não adianta reestruturá-lo enquanto órgão regulador deste poder conservante há que se continuar o mesmo tipo de legislação que temos hoje. De qualquer forma, a minha pergunta é especificamente sobre os contratos na sua opinião:

A sua pergunta diz respeito ao papel do Estado. Tanto no Brasil, como em diversos países o papel do Estado foi fundamentado na mineração. Quer dizer, hoje, agora virou o paradigma de diversas ocorrências o chamado estado mínimo do chamado afastamento do estado da atividade econômica. Gostaria que o senhor fizesse uma análise sobre toda essa questão do Estado e como o senhor vê, no Brasil, a área da mineração.

E o terceiro ponto é uma pergunta muito específica: o senhor disse, em termos de sugestões e no que diz respeito a jóias e a pedras preciosas, que seria preciso uma adequada egislação tributária. Gostaria que o senhor especificasse melhor o que considera uma "adequada legislação tributária".

Muito obrigado.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Muito obrigado, Senador.

Em primeiro lugar, quero dizer da honra que a classe de geólogos tem em contar com o seu primeiro Senador nesta Casa, em quem depositamos muita esperança de que a atuação parlamentar do Senador José Dutra seja, na verdade, um marco dentro do Senado para melhores condições para a geologia, para a mineração brasileira. E nesse sentido acredito que toda a classe profissional de geólogos, engenheiros de Minas se coloca à disposição do Senador para subsidiá-lo em outras batalhas.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Com certeza vamos solicitar muito esse subsídio.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Respondendo às suas questões sobre a mudança da Constituição e o papel do capital estrangeiro, endosso integralmente a sua desconfiança de que não foi a mudança na Constituição a grande responsável pela restrição total aos capitais no Brasil. Temos que nos lembrar de que nesses últimos anos - e isso já era cumulativo antes da própria Constituição - o Brasil iria a um processo recessivo e de altas taxas de inflação e de juros que empurravam para o mercado financeiro todos os capitais disponíveis. Quer dizer, ninguém era doido de investir em mineração para obter resultados de longo prazo e gastar dinheiro de risco, quando podia comodamente emprestar ou vender o seu dinheiro ao Governo com risco zero, ganhando taxas de juros absolutamente astronômicas, taxas essas que ainda subsistem até hoje apesar da estabilidade da moeda. Pagamos hoje no Brasil por meios juros equivalentes ao que se paga por ano nos outros mercados normais.

Na verdade, o que determinou a grande crise, principalmente da pesquisa mineral, no Brasil, foi essa conjunção de fatores, quer dizer, um ambiente adverso do seu conjunto para um investimento de risco e particularmente para um investimento financeiro. Quer dizer, nesse sentido é óbvio que um estrangeiro não vai de forma alguma decidir-se a investir no Brasil se já encontra um ambiente adverso desta ordem. Lembro também que a restrição constitucional não é total. Permite, por exemplo, que até 83% do capital de uma empresa de mineração seja detido por capitais estrangeiros, ou seja, 2/3 de capitais de ações preferenciais sem direito a voto e mais a metade do terço restante com direito a voto e, ainda assim, o controle.

O que impede a vinda do capital estrangeiro pela restrição constitucional, Senador, é o fato de que ele não tem nenhum poder de barganha ou de negociação com o seu sócio minoritário que possa eventualmente estar no Brasil. Ou seja, um sócio nacional com 17% do capital da empresa pode simplesmente decidir que vai mudar de ramo: não quer mais minerar, quer ser da agropecuária, vai vender a mina, e o sócio estrangeiro, que tem 83% do capital daquela empresa, não pode dar um palpite porque até os contratos de acionistas estão vedados pela Constituição, porque, de fato e de direito, o controle tem que estar em mãos de nacionais.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Permita-me um aparte? Na prática não é bem assim. Há alguns exemplos clássicos. No caso de Morro Velho, por exemplo, em função de que há entradas de investimentos ao capital estrangeiros, do ponto de vista prático, eles têm poder efetivo de controle, embora, do ponto de vista legal, não devesse tê-lo.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Acredito que os investidores que estavam no Brasil encontraram alternativas de permanecer até porque tinham os seus ativos aqui. Agora, isso é impeditivo de outros investimentos. Tive oportunidade, junto com o Ministro, de estar numa convenção, no ano passado, em Miami, sobre investimento do setor mineral, em que tivemos que reunir as maiores empresas mineradoras de ouro para conversar com o nosso Ministro e conhecer um pouco do País. Fizemos, então, uma pergunta direta ao **shareman** de uma grande companhia: por que o senhor não vem ao Brasil investir? E a resposta dele foi absolutamente clara: "Não vou no seu País investir porque conheço o seu País por quatro coisas: é um País que tem a maior inflação do mundo, tem corrupção, discrimina o capital estrangeiro na Constituição e não me deixa remeter os meus lucros. Então, não tenho condições de tentar convencer os meus acionistas e o meu **board** de vir ao Brasil."

Explicamos outros aspectos do Brasil, as possibilidades minerais que aqui tinham, etc, e 15 dias depois ele veio ao Brasil para ver, vai se instalar aqui, mas queríamos inclusive dar um certo destaque a isso, o Ministro queria que chamassem a imprensa para dizer que havia um investidor estrangeiro, e ele disse: "Não faça isso, porque, quando vou para o Chile, anuncio aos meus acionistas que vou para lá porque as minhas ações sobem, mas, quando venho ao Brasil, tenho que ficar calado, porque, mesmo que esteja convencido da oportunidade mineral daqui, as minhas ações vão para baixo no exterior, porque a imagem do nosso País lá fora é absolutamente tétrica: só somos conhecidos pela mídia negativa, e é preciso estimular a presença de autoridades brasileiras, de técnicos brasileiros no exterior para que possamos mudar esta imagem".

Assim, concordo inteiramente com o fato de que o conjunto dos fatos foi o responsável pelo declínio e que a Constituição foi um dos aspectos negativos adicionados a uma conjuntura econômica desfavorável.

Do ponto de vista de contratos, que é especificamente a sua outra pergunta...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Gostaria de saber se é esse realmente o ponto de vista que V. Sª manifesta contra a entrada de capital estrangeiro no nosso País. Não sei se o Senador José Eduardo Dutra pode raciocinar junto comigo. Pelo que entendi - vamos deixar isso claro - na opinião de V. Sª, o entrave ilegal prejudica?

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Sim. E sou plenamente a favor de que ele seja removido da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Também sou a favor de que seja removido, desde que se introduza a questão dos contratos.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Um ponto importante que o Senador tem que perceber a favor dessa questão é que temos dois artigos da Constituição que envolvem esse assunto: o art. 171, que define a empresa brasileira de capital nacional, e o art. 176, que restringe a participação na mineração às empresas brasileiras de capital nacional.

A primeira coisa é dissociar os dois artigos. Quer dizer, removida a questão da empresa brasileira de capital nacional, recomendo que sejam mantidas no art. 176 três palavras essenciais, que fazem efetivamente a diferença em termos de soberania desse assunto. O art. 176, § 1º, diz o seguinte:

> "A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o **caput** deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira."

Esse "no interesse nacional" faz a diferença. Quer dizer, no momento em que regulamentarmos e aplicarmos corretamente esse disposto do art. 176, não precisaremos ter preocupação com a origem do capital; temos que ter preocupação com a nossa soberania, e esse é o instrumento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - A minha sugestão de emenda, neste artigo, quando chegar ao Senado é concessão da União contratadas no interesse nacional por brasileiros ou empresas brasileiras.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Nesse caso, estamos na mesma linha.

Com relação ao contrato, não há dificuldade maior para que o setor mineral absorva a figura do contrato para a concessão, principalmente dos estrangeiros. O minerador nacional vai ter uma certa dificuldade porque, na verdade, ele não está habituado a esse modelo desde 1934, no primeiro Código de Mineração. Mas o minerador estrangeiro freqüentemente está habituado a fazer o contrato. Só temos um programa com o contrato mineral, que realmente é um programa muito sério: o contrato, na verdade, é um acordo em parte. Então temos que assegurar neste contrato, por exemplo, que a mesma forma que o minerador assumirá compromissos específicos com o Governo, que o Governo também com o minerador, compromissos, por exemplo, como o de manter nos mesmo níveis as taxas, tributos, etc, durante o prazo de vigência do contrato. É mais ou menos normal, porque senão o contrato é unilateral e, de repente, o minerador tem uma série de obrigações, mas o Governo daqui a pouco muda a lei e baixa mais 10%, 20%, 50% de imposto, etc.

Um contrato desse seria aceitável se, por exemplo, no prazo de 20, 25 anos de vida da mina, o minerador tivesse garantia de que os tributos que ele pagasse e as obrigações do Estado ficariam mantidas nos mesmos níveis da época contratada, com a ressalva de que, se subissem, não atingiria o minerador, se baixassem beneficiá-lo. Seria realmente uma oportunidade para que os mineradores tivessem a oportunidade de planejar a sua mina a longo tempo, na medida que no Brasil as leis são muitos voláteis, principalmente a lei econômica.

Agora, reconheço que isso é uma medida que precisa de uma análise muito detalhada porque a capacidade do Estado em negociar esses contratos é muito limitada, que dizer, precisamos ter a cautela para que não se corra o risco de que tenhamos apenas uma nova forma de concessão disfarçada. Quando o senhor falar, por exemplo, em aparelhar o DNPM ou um órgão concedente, etc, cabe a minha experiência de cinco anos de governo durante a qual vejo que aprendi que existe um enorme fosse entre o lógico e o legal. Quer dizer, chegamos sempre com a visão lógica das coisas e nos embaralhamos num emaranhado de dispositivos legais, de leis, que simplesmente impedem o alcance do lógico.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Teríamos uma alternativa àquela emenda anterior, de estabelecer um outro parágrafo, determinando o que a lei iria estabelecer, quais as substâncias minerais, qual o nível de investimento acima do que,

obrigatoriamente, deveria haver esse contrato. Seria uma forma, inclusive, de não obrigar contratos para substâncias minerais que, do ponto de vista do interesse nacional, poderia até burocratizar mais e não agilizar.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Nobre Senador, vou tomar a liberdade de encaminhar-lhe o texto da apresentação de um seminário que assisti no exterior, nas Filipinas. As Filipinas é um país que, desde a década de 40, executa a modalidade de contratos. Eles já estão - se não me falha a memória - na 9ª formatação de contratos. Na apresentação do meu contraparte lá nas Filipinas, que, casualmente, tem o mesmo nome que eu - chama-se Elmer também -, ele fez uma observação interessantíssima: de um lado, comparou os tempos de vigência de cada modalidade de contrato - após 5 ou 6 anos, surgia uma nova lei que dizia que o contrato era todo diferente - com a produção mineral do seu país. É impressionante como, às vezes, a produção está lá na frente, porque a condição do contrato é muito boa; de repente, muda-se e a produção cai consideravalmente. Há, portanto, uma oscilação imensa.

Vou enviá-lo porque penso ser um documento que subsidia bastante essa visão de contrato, até porque as Filipinas são um país que tem, talvez, a mesma dificuldade de gestão que temos aqui.

Sob o ponto de vista do papel de Estado na mineração, entendo que deve ser analisado sob o ponto de vista histórico. Primeiro, um período pre-Guerra, em que o mundo saía de uma enorme recessão em 1929 - o grande **crash** econômico de 1929 - e iniciava-se todo um processo de reconstrução industrial de novos modelos econômicos.

Alcançamos o final da década de 30, já com a Guerra Mundial em andamento, pelo menos nos seus primórdios, o que modificou completamente os conceitos sobre questão mineral. Mais uma vez, desde a Primeira Guerra Mundial, passamos a dispor do conceito de mineral estratégico, que foi definido para a guerra. Era o mineral de interesse da indústria bélica capaz de suportar longos períodos de atividade de guerra.

Vencida essa etapa, já na esteira desse novo conceito, foi criada a Vale do Rio Doce. O Estado descobriu, na época da Guerra, que, no interior do Brasil, havia uma enorme riqueza mineral que estava praticamente isolada desde o século anterior, antes da independência do Brasil. Então, veio a Vale do Rio Doce. A Vale do Rio Doce teve uma missão absolutamente importante em termos de mineração: implantou no Brasil a indústria mineral. Começou a desenvolver a mineração no Brasil e a construir os seus modelos econômicos.

Logo na década de 50, tivemos um grande movimento de petróleo. Quero aqui fazer um registro histórico: o primeiro poço de petroleo do Brasil, em Lobato, foi descoberto e furado pelo DNPM. Poucos sabem que o DNPM é o responsavel pela descoberta do petroleo e pelo primeiro poço comercial de petróleo no Brasil. A Vale do Rio Doce e a PETROBRÁS mantiveram praticamente a hegemonia da mineração no Brasil - mineração **sensu lato** - durante esse período. A PETROBRAS, através da Lei que lhe concedia o monopólio, a Lei nº 2.004, e a Vale do Rio Doce com os instrumentos de Estado que começaram com o minério de ferro e, posteriormente, avançaram por outras áreas, mas, principalmente, na área de ferro.

A década de 60 trouxe modificações significativas no comércio internacional de minérios. Até a década de 60, considero que a maior parte dos depósitos minerais tinha uma conotação estratégica absolutamente importante. Porque as indústrias de beneficiamento, de transformação mineral, tinham a sua parte industrial, a sua tecnologia de produção vinculada a uma determinada natureza de minério. Havia pouca elasticidade e não havia mecanismos de padronização. De modo que as fábricas ou os países industrializados tinham que deter as fontes da materia- prima para que as suas fábricas continuassem funcionando. Se a mina fechasse, não havia como se abastecer em outras minas porque os minérios eram diferentes.

O proprio mercado se encarregou de mudar essa concentração, ou seja, foram introduzidos conceitos, por exemplo, como de padronização. Hoje é possivel comprar uma barra de estanho na Bolsa de Londres ou uma barra de cobre ou de

alumínio, e pouco importa se esse alumínio foi feito no Brasil, na China ou em qualquer outro lugar. Ele tem uma rígida padronização química e uma qualificação física que permitem que ele seja usado em todos os processos industriais. Então, isso transformou aquilo que antes era estratégico, em termos de qualidade da produção industrial, em uma **commodity**. A maior parte dos meios minerais tornaram-se em **commodities** por causa dessa mudança de mercado, que foi complementada com o advento das bolsas de mercadorias, dos mercados **exports** e, principalmente, do trânsito imediato de comunicação, inclusive financeira.

Antigamente, na década de 50, para alguém comprar uma tonelada de minério tinha que sair lá de onde estivesse, da sua fábrica, e vir ao país comprar. Hoje, telefona-se para um **dealer** qualquer e 48 horas depois a sua fábrica está abastecida. Houve, então, toda uma modificação que transformou o bem mineral em **commodity**. Pode-se comprar, hoje, qualquer coisa; os concentrados minerais são padronizados. A Vale do Rio Doce, se tiver 0,01% a mais de fósforo no seu minério, é recusado o embarque e o minério simplesmente volta.

Diante dessa nova conceituação e principalmente que, em 1967, com o novo Código, retirou-se do proprietário da terra o direito de preferência sobre o minério. Esse dispositivo que constava no Código anterior atrasou em 50 anos a mineração brasileira, porque as jazidas minerais não se conformam aos problemas fundiários do País. Uma jazida que ultrapassasse dois terrenos e um dos proprietários não quisesse, simplesmente ficava parada.

Depois de 1967, então, criaram-se todas as condições para se implantar no Brasil uma indústria mineral consolidada. De 1967, até hoje, com todas as evoluções políticas públicas de desequilíbrios, etc. saímos praticamente de nada para sermos a quinta maior potência mundial em termos de economia mineral.

Então, é uma posição importante, e o Brasil, hoje, dispõe, no meu ponto de vista, de uma indústria mineral moderna, inserida internacionalmente, que convive também com outras formas de produção mineral que, certamente, se modernizarão com o tempo.

Nesse aspecto, temos que entender que o papel que do Estado de indutor de produção mineral foi cumprido plenamente. Hoje, temos uma indústria mineral. Os capitais nacionais, as empresas nacionais de mineração ainda não são caracteristicamente de mineração. Quase todas elas têm outras atividades que não são de mineração. São empresas quase sempre familiares ou ligadas à construção civil. De modo que ainda não temos, internamente, uma capacitação de empresa de mineração suficiente para atender a demanda de tecnologia do Brasil.

Penso que a abertura ao capital estrangeiro será um benefício imenso para as empresas de mineração que buscam avidamente a associação não só apenas em termos de capitais mas de novos mercados, novas tecnologias e aporte de novos conhecimentos. Acredito que, se estimularmos esse modelo de associação, dentro de alguns anos, veremos as empresas de mineração que aprenderam com essas associações começarem a caminhar com as suas próprias pernas.

Se falássemos hoje que iríamos criar uma Vale do Rio Doce, certamente seria um absurdo, porque não compete ao Estado produzir minério de ferro. Contudo, se falarmos, hoje, em privatizar a Vale do Rio Doce, cria-se uma convulsão nacional, porque a Vale do Rio Doce, na verdade, é uma instituição que cumpriu um papel absolutamente importante e hoje não traz ônus ao Estado. Temos que discutir essa questão com muito cuidado. Creio que o anúncio da privatização da Vale do Rio Doce, por parte do Governo, tem um condão de indicar aos mercados externos e internos de que há uma firme determinação do Governo em caminhar no sentido da liberalização da economia e da manutenção do trabalho de privatização. Mas o Governo certamente terá o maior cuidado em escolher a correta maneira de voltar com a Vale do Rio Doce ao mercado privado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Então, objetivamente, qual é o papel do Estado na sua opinião pessoal - de regulador, de fiscalizador?

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Nobre Senador, tenho a convicção de que o Estado brasileiro fortaleceu-se muito no passado, na área da intervenção produtiva, e enfraqueceu-se muito quanto ao seu poder regulatório, quanto ao seu poder fiscalizador. Hoje, então, no meu ponto de vista, o papel do Estado é, primeiro, retornar às suas funções essenciais e sociais - garantir à população saúde, segurança, educação - e fortalecer as suas organizações que executam missões de Estado, para que nós possamos ter uma economia liberalizada, porém não entregue à sanha do mercado. Ela tem que estar controlada, regulada e fiscalizada por leis competentes, por profissionais qualificados e por instituições autônomas, independentes e capazes de executar essa missão de legislação tributária em todo o território nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Muito obrigado.

Mais alguma pergunta, Sr. Senador?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, não vou abrir polêmica, até porque não é este o objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Mas é importante

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - No caso da Vale do Rio Doce, por exemplo, não se toca que ela hoje, em diversos Estados, funciona como um verdadeiro Ministério da Infra-Estrutura, em função do seu próprio estatuto. O seu estatuo prevê um fundo de desenvolvimento, antes restrito apenas a Minas Gerais e Espírito Santo, que agora foi expandido para todas as áreas de atuação do Vale do Rio Doce. Esse fundo estabelece um investimento de 8% do seu lucro líquido nas áreas onde ela desenvolve suas atividades.

Mas a minha pergunta quanto ao papel do Estado não diz só respeito à questão das empresas. Por exemplo, no serviço geológico, uma empresa como a CPRM, que durante um certo período desenvolveu um papel fundamental para a geração de novas minas com o seu trabalho, hoje, em função de vários aspectos como a desmotivação dos seus funcionários por causa de salário, acabou tendo seu papel um pouco reduzido. Mas quanto a esse papel de gerador de conhecimento tecnológico e geológico que o Estado ainda tem, queria que o senhor especificasse. Não me refiro ao aspecto de empresa, de empresário, mas no aspecto de estrutura básica.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Especificamente sobre o setor mineral, o modelo de ação do Estado que está desenhado hoje, que a legislação nova contempla é o modelo em que tem um Bureau de Minas, representado pelo DNPM e que cuida exclusivamente da mineração, e um Serviço Geológico Nacional, que é representado pela CPRN, agora como empresa pública. Não é mais uma empresa de economia mista, portanto não tem obrigação de distribuir dividendos. Faz missão de Estado, faz as vezes de um Serviço Geológico Nacional destinado a gerar as informações geológicas básicas não para mineração mas para a sociedade.

Quer dizer, nós entendemos que a geração de conhecimentos geológicos não está restrita à área mineral, que é a primeira demandadora desses serviços. Eles estrapolam muito além da mineração, inclusive em termos de importância. Servem para agricultura, para prevenção de acidentes naturais, para gestão territorial, que é uma coisa absolutamente fundamental, para controle de meio ambiente, para assentamentos urbanos e industriais, para geologia de áreas urbanas, localização de lixos, para controle de poluição de aquífero. Em outras palavras, são informações preciosas que os nossos administradores não sabem usar. E nós não soubemos ainda transformar, descodificar as nossas informações geológicas em termos de sociedade.

Eu gostaria de lembrar, Sr. Senador, que, no mundo, há uma grande crise em termos dos serviços geológicos nacionais, porque eles não estão conseguindo, de um modo geral, aproximar-se da sociedade. O meu ponto de vista é o seguinte: aquelas instituições públicas que não tiverem uma relação direta com a sociedade como um todo estão destinadas a desaparecer. Nós já vimos autarquias, como o Instituto Brasileiro do Café, uma das mais poderosas do Brasil, simplesmente desaparecerem, porque deixaram de interagir corretamente com a comunidade em que agem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Ficou faltando a questão da legislação tributária de gemas.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - A pretensão sobre a legislação tributária de gemas é de que nós tenhamos aqui um nível tributário compatível com os países concorrentes no exterior, se possível melhor para ser mais competitivo.

Nas jóias, por exemplo, o somatório dos tributos de jóias da origem até a venda alcança mais de 50% do valor da jóia, enquanto que no resto do mundo raramente ultrapassa 8%.

No caso das gemas, elas são freqüentemente tributadas em ICMS, que variam de 17 a 25%, enquanto que em quase todos os lugares elas nem são tributadas. Não é efetivamente nesta pequena tributação que o Estado usufrui, vamos dizer, dos benefícios da indústria gemológica. É na oferta de empregos, na circulação de riquezas. E nisso a Tailândia é excepcional. Eles têm centros de comércio livre, verdadeiras cidades só destinadas a gemas, edifícios enormes, todos eles tratados pelo Governo como zona de livre comércio. Não se tributa nem imposto de renda. A função dessas zonas é apenas oferecer empregos e gerar riqueza para o país.

Estamos hoje trabalhando junto com o Instituto Brasileiro de Gema e Metais Preciosos, junto com o Ministério da Indústria e Comercio, na Câmara Setorial que foi criada, ainda no tempo da Ministra Dorothéa secretária, para esse fim. Nós achamos que a Câmara Setorial é o melhor lugar, porque é preciso fazer um pacto, não basta baixar tributos. O DNPM não entende assim. O DNPM entende que a redução dos tributos tem que estar compensada por obrigações assumidas pelo setor empresarial, preliminarmente o setor mineral. O setor empresarial de gemas e jóias se compromete com o Governo: a) se abaixadas as tributações aos níveis compatíveis, aumentar em um ano 20% das exportações, 20% da arrecadação interna de impostos e 10% do mercado formal de empregos. Nós ainda consideramos que isso pode ser melhorado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Vejo que esta nossa Comissão vai prestar um inestimável serviço, porque os oradores estão prendendo a atenção de todos.

São 14 horas, mas peço a colaboração, por mais alguns minutos, de todos os Srs. Senadores e também daqueles que nos honram com suas presenças, porque temos ainda o Senador Ernandes Amorim que gostaria de falar e, embora não faça parte da Comissão, foi quem requereu à Comissão e como Senador tem direito a formular perguntas.

Tem a palavra o Senador Ernandes Amorim.

O SR. ERNANDES AMORIM - Sr. Presidente, Sr. Relator, Dr. Elmer Prata Salomão, nobres Colegas, tenho aqui 42 perguntas sobre esse assunto. Eu queria enviá-las ao Presidente para que, posteriormente, na próxima semana, terça-feira, diante dessas respostas, possamos fazer um relatório para apresentá-lo à Mesa.

Eu queria contestar alguns dados oferecidos pelo Dr. Elmer Prata Salomão no início desta palestra: S.Sª diz que a Bolívia exportaria cerca de quatro mil toneladas, aliás, disse precisamente 1.300 toneladas, ou cerca de 4.300 toneladas de estanho, e que poderia ser produto oriundo de contrabando. O motivo pelo qual se pediu esta CPI foi justamente para fazer essas investigações, para inclusive tirar essa repercussão negativa sobre o nosso Estado, quando o envolvem com todas as mazelas deste País.

Quanto às quatro mil toneladas de minérios, exportados em nome da Bolívia, temos informes de que foi a própria Paranapanema que exportou esse minério em nome da cota da Bolívia pelo Porto de Santos e, por isso, cabe uma profunda investigação a respeito, até para retirar essas denúncias contra o Estado de Rondônia.

V. Sª referiu-se também à queda dos preços do estanho: imaginem que as pessoas que não conhecem o problema, o qual tem que ser discutido por técnicos, pensam que esses relatórios são verdadeiros. O Dr. Elmer disse que os preços caíram no mercado tendo em vista a produção do garimpo Bom Futuro. E não é verdade. Os preços caíram a nível nacional porque jogaram no mercado uma produção muito grande, ocasionada por um estoque grande de outros países, e esse minério, entrando no mercado, provocou a derrubada do preço do estanho.

Além do mais, o Dr. Elmer Prata Salomão sabe que apareceram outros produtos que, concorrendo com o estanho, fizeram seu preço cair. E não é o Estado de

Rondônia que vai ficar com a culpa de desvio de minério, de contrabando de minérios, pois na verdade isso não existe.

Diz-se que esta CPI foi instalada para averiguar as denúncias sobre contrabando de minérios, narcotráfico e outros assuntos relacionados: esse pedido que já foi formulado a V. Sª, também será feito ao Sr. Diretor da Polícia Federal e a outros organismos que têm obrigação de fiscalizar com o fim de evitar-se o contrabando: que sejam nominadas as pessoas envolvidas nesse contrabando, e o local por onde sai esse contrabando.

V. Sª disse também que a MS requereu o garimpo Bom Futuro e lá não havia ninguém. Isso não é verdade, e vamos apresentar documento registrado de Imprensa provando que, quando a MS requereu a área, já estavam lá dentro os garimpeiros que encontraram aquela jazida. A mineradora que requereu o alvará desistiu de pesquisar aquela mina, por não achar esse garimpo; posteriormente, os garimpeiros descobriram essa área. Portanto, a afirmação de que não havia ninguem no garimpo Bom Futuro é inverídica.

O alvará da Empresa de Mineração Ebesa só foi concedido porque o Governador desistiu de renovar a licença ambiental para a Cooperativa, que detinha o alvará naquela época. O Governador deixou de fornecer esse alvará, segundo informes por negociações feitas para privilegiar a Empresa...

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Senador, o nome do Governador, porque estamos...

O SR. ERNANDES AMORIM - Oswaldo Pianna Filho. Ele caçou a liminar da Cooperativa. E, na carência desse documento, a Justiça foi obrigada a conceder esse alvará à empresa que está sendo questionada hoje na Justiça. Tenho certeza que a cooperativa deve ser a vencedora.

Quero deixar uma pergunta ao Diretor do DNPM quanto a esse problema. Reclama-se muito que a mineração, principalmente na nossa área Bom Futuro, está trazendo prejuízos ambientais, é um desastre etc. E não vejo essa preocupação por parte desse diretor quanto às outras áreas que as grandes mineradoras garimparam e deixaram degradadas. A Lei Mineral obriga que essas mineradoras recuperem as áreas, mas não vi nenhum interesse desse departamento em fazer corrigir essas áreas - por que, eu não sei. Só em Bom Futuro, que ocupa dez quilômetros quadrados dentro de uma Amazônia de milhões e milhões de quilômetros de extensão, se briga pelo zelo do meio ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Nobre Senador, pelo que entendi esta é a sua sexta pergunta. Então, eu pediria a V. Exª que estabelecesse as perguntas que desejaria fazer ao nosso depoente.

Esclareço, nesta hora, mais uma vez, que esta CPI não tem um fato determinado. Toda CPI tem que ter um fato determinado, um fato preciso. Esta obteve assinaturas regulares de parlamentares e foi instalada, após requerimento do Senador Ernandes Amorim. E ela está genérica em assuntos de grande envergadura. Daí a importância desta CPI.

Então, devemos agora fazer o que V. Exª está fazendo, mas de forma objetiva. Vamos formular as perguntas a fim de que o depoente possa, efetivamente, dentro de um critério objetivo, respondê-las. Então, V. Exª formule a primeira pergunta, para que ele possa dar a resposta.

O SR. ERNANDES AMORIM - Eu fiz uma pergunta. Já está bem registrada. Também deixo aqui uma observação quanto ao que ele disse: "remeto noticiário de jornais..." Todas as ações sobre Bom Futuro foram discutidas na Justiça em cima de falsos noticiários da imprensa. As empresas interessadas lançavam as denúncias nos jornais e juntavam depois aos processos esses noticiários de jornais, para dar subsídio para que a Justiça pudesse dar ganho de causa à mineradora. É bom que a Comissão observe isso, porque essas denúncias têm prejudicado nosso Estado e especialmente a nossa pessoa. E tudo isso é bom que seja apurado por esta Comissão, principalmente quando da ida desta Comissão à Rondônia.

Para encerrar, quero dizer que a presença do Dr. Elmer neste primeiro encontro foi muito importante, porque esclareceu muita coisa. Mas ainda deve ser necessário um outro convite ao Dr. Elmer para comparecer a esta CPI, porque vai haver outras denúncias e vai ser necessário o esclarecimento dele diante dessas denúncias, diante de perguntas que talvez não possamos responder. Então se faz necessário que a Comissão o convoque depois. No mais, espero contar com essas respostas para depois prestar esclarecimento à Comissão.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Muito obrigado, Senador. Quero, inicialmente, Senador, referir-me a sua última pergunta, que é a respeito das denúncias da imprensa que encaminhei. Não houve nenhuma intenção especial com esse encaminhamento. Eu apenas sou muito formal e segui, com rigor, o texto do Requerimento nº 185, 1995, de sua autoria, que diz o seguinte:

> "Com base no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 145 do Regimento Interno, requeremos a V. Exª a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito a ser composta de onze Srs. Senadores e igual número de suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar as graves denúncias veiculadas na imprensa nacional sobre a atividade de mineração."

É o primeiro item do seu requerimento. E achei que, trazendo essa coletânea, eu estaria eventualmente colaborando com a Comissão. Mas essa pasta é absolutamente genérica, apenas reflete os arquivos do DNPM e nada mais.

Responderei na ordem em que as perguntas foram feitas. Primeiro: a questão da exportação da Bolívia. A única indicação concreta que temos é a de que a Bolívia não tem nenhuma nova mina, nenhuma nova condição de exploração, até porque as minas superficiais da Bolívia estão esgotadas - o senhor conhece bem - e as minas subterrâneas da Bolívia operam a custos altíssimos e não têm muita competitividade internacional. Exatamente no momento em que surgiu Bom Futuro e que tínhamos indicação que os nossos balanços de marca interno estavam comprometidos, a Bolívia inicia uma ascensão absolutamente rigorosa não apenas de produção interna, que de alguma forma estava sendo registrada, mas também de exportação, como se lá dentro estivesse sido produzido esse minério. Sob o ponto de vista técnico, isso é altamente suspeito, porque, na verdade, não havia nenhuma nova mina na Bolívia para suportar isso.

De modo que temos como primeira indicação o fato de que no Estado vizinho, ao lado, surge uma grande produção informal de estanho e no país vizinho, em seguida, começa a haver um grande crescimento de minério, acho que compete, como primeira ilação, a hipótese de que esse minério esteja transitando daqui para lá. É uma hipótese de trabalho. Provavelmente esse minério é de Bom Futuro. Mas quem está fazendo isso, não tenho a mínima noção. Se tivesse, eu teria a obrigação de contar. Pode ser até a Parana panema através do Porto de Santos.

Então, penso que realmente compete a esta Comissão e eu recomendo enfaticamente que essa investigação seja feita. Acredito que, no momento em que essas coisas se esclarecerem, muitos problemas que hoje decorrem de Bom Futuro de repente deixarão de existir.

O SR. ERNANDES AMORIM - Não se pode entender que quatro mil e poucas toneladas de minério entrem pela Bolívia, que praticamente não tem nem por onde passar. E é um montante razoável.

Então, esta CPI foi solicitada no sentido de que isso seja investigado, até para não ficarmos fazendo acusações. E o caminho, segundo os informes, está aí. A própria CPI pode requerer dos órgãos competentes que busquem junto ao país vizinho as razões por que saiu esse minério.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Estamos plenamente de acordo. Só acho que é obrigação da CPI.

O segundo ponto refere-se à queda de preços. Na verdade, o Senador tem uma certa razão, quando genericamente nos referimos à questão da queda de preços.

Mas temos que entender que, no caso do estanho, houve um degrau, isto é, a queda não foi gradual. E esse degrau efetivamente não foi causado por Bom Futuro.

Em 1984 não existia ainda a atual Associação de Países Produtores de Estanho, mas existia uma outra organização, comandada principalmente pelos países asiáticos - Malásia, Indonésia -, que tinha uma outra missão, interferia no mercado, formava estoques e participava de mercados futuros de estanho, com o objetivo de manter artificialmente os preços altos.

O que houve, na verdade, que causou o grande débâcle do preço do estanho foi a quebra do **buffer stock** manipulado por essa antiga associação, que acabou. Quer dizer, essa associação quase quebrou a Bolsa de Londres. Em um determinado momento, quebrou, não podia mais honrar os seus contratos futuros e o preço do estanho desabou de 12 mil dólares, que era certamente mantido artificialmente por esse **buffer stock**, para níveis da ordem de 6 mil, 7 mil dólares. Depois progressivamente, eles continuaram caindo.

O SR. ERNANDES AMORIM - O senhor pode afirmar quando ocorreu essa queda?

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Em 1984.

O SR. ERNANDES AMORIM - Então é diferente de 1987, porque o Garimpo Bom Futuro saiu em 1987.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Acontece que, em 1988 e 1989, os preços de estanho atingiram o mais baixo patamar da sua história. Chegaram a 4,5 dólares - o Senador sabe disso.

O SR. ERNANDES AMORIM - Houve um derrame de minério no mercado?

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Foi derrame de minério no mercado, certamente; por excesso de estoque.

O SR. ERNANDES AMORIM - de países...

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Não, ai certamente o Brasil. O Brasil nesse momento ascendeu à condição de maior produtor mundial. E, absolutamente, ergueram-se os níveis de estoques, que deveriam permanecer ao nível de 20 mil toneladas, para mais de 40 mil toneladas. E mais: com problemas adicionais. Os Estados Unidos, ao final da Guerra Fria, decidem vender os seus estoques estratégicos de estanho. Os Estados Unidos têm mais de 150 mil toneladas de concentrado de estanho em estoque estratégico, e está vendendo isso a pílulas. Mas também há alguma interferência, se não significativa em termos de preço, pelo menos emocionalmente todos ficam afetados.

E mais: 40 mil toneladas, Senador, o senhor sabe tão bem quanto eu, de estoque excedente no mercado internacional não na mão de mineradores nem de **dealers** nem da Bolsa, na mão de bancos credores do **buffer stock**, que a qualquer momento podia tentar realizar esses estoques e, realmente, o preço.

Por isso nasceu o ATPC, Associação dos Países Produtores de Estanho, que tem como objetivo não interferir no mercado, mas restringir ou controlar a oferta de estoque de estanho no mercado internacional, para que se possam progressivamente obter reduções de estoques e subir preços.

Neste ponto de vista, Bom Futuro realmente foi desastroso, porque colocamos nos estoques internacionais muito mais do que seria possível admitir. E todos os esforços que foram feitos pela ATPC, para poder reduzir esse negócio até hoje, não têm resultado muito bom até por causa disso.

Agora, o mercado de estanho, de modo geral, é um mercado complexo. E temos que nos conscientizar é de que o Brasil é o único país do mundo que tem reservas e produção crescentes, enquanto que todos os outros países do mundo que produzem estanho, com exceção da China, têm reservas declinantes e, portanto, produção declinante. Hoje saímos da primeira condição: estamos na terceira, a Indonésia nos ultrapassa. A China acelera em direção ao mercado. De modo que se quisermos aproveitar o nosso estanho, temos dar a ele um preço um pouco mais justo, caso

contrário, estaremos jogando-o fora. Há aí um agravante adicional, Sr. Senador: o estanho - V. Exª mencionou aqui - é um mineral que chamamos de decrepito, ou seja, há vinte anos não há um novo uso para esse estanho, e o Brasil, embora tenha as maiores reservas mundiais, não investe nada em desenvolvimento tecnológico. A TPC mantém uma instituição chamada ITRI - Instituto Tecnológico de Pesquisa - que não tem produzido resultados consistentes ao longo desses anos, e na última reunião da TPC, à qual estive presente, na Tailândia, decidiu-se inclusive que o ITRI irá acabar. Haveria uma mudança total nesse instituto de pesquisa. E investimento tecnológico no Brasil é absolutamente fundamental no estanho.

V. Exª mencionou também a questão do minério, do narcotráfico. Não tenho absolutamente nada a dizer sobre isso. Espero honestamente que todas essas denúncias sejam infundadas, porque acredito que sempre corremos o risco de ampliar, de dar muita ressonância a aspectos que às vezes não são tão ressonantes assim.

Penso que a CPI tem a obrigação de fazer uma apuração e imagino que V. Exª, ao solicitá-la, tenha consciência de que ela poderá, certamente, servir-lhe de instrumento para remover essas questões.

O SR. ERNANDES AMORIM - Só para trazer um esclarecimento ao Presidente da CPI. Diante do que foi dito, já podemos identificar um dos itens da CPI do narcotráfico, detectar uma mentira, uma inverdade: a CPI do narcotráfico diz que os garimpeiros, em 1988, teriam invadido. O Dr. Elmer acaba de afirmar, como já o fizemos, que, desde 1987, havia garimpeiros. Isso já é um dos itens que essa CPI vai desmentir daquela CPI do narcotráfico.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Tenho dados precisos sobre isso com os relatórios internos do DNPM, que vou passar em seguida.

Quanto à velha discussão de quem chegou primeiro - os garimpeiros ou os mineradores, o ovo ou a galinha -, antes de me detalhar em dados, gostaria de lembrar ao Senador que o DNPM tem que trabalhar estritamente no fio da lei. Quer dizer, se as leis são ruins, cabe a este Plenário alterá-las. V. Exª agora, como membro deste Plenário, tem a responsabilidade grande de contribuir para o aperfeiçoamento das leis. Mas não posso fugir delas ainda que possam ser injustas, consideradas lesivas a interesses de terceiros. Eu, o Departamento Nacional da Produção Mineral seguimos a lei. Para todos os questionamentos que eventualmente existirem, identifico dois foros: o administrativo de recurso e o judicial. Curvo-me a eles.

Quero lembrar ao Senador que à época desse início de produção, 1987, estávamos em plena vigência do atual Código de Mineração, que tem como direito basilar o direito prioridade. Quer dizer, quem requer primeiro ganha a autorização. Nada o DNPM pode fazer sem isso.

Por exemplo, tenho em mãos a cópia de um texto de uma ação declaratória acumulada com condenatória feita pela cooperativa de produção de garimpeiros de Ariquemes. Na declaratória principal desta ação que ela move contra o DNPM, ele diz no seu item 9:

> " A autora, com os seus 20 mil homens cooperados," - V. Exª sabe melhor do que eu que nunca houve 20 mil homens cooperados, isso é um artifício usado pelos advogados -"se encontra em plena atividade econômica garimpeira na linha C-75, TB-40, Grota Rica, Distrito de Alto Paraíso, Município de Ariquemes, desde de 29/10/1987."

Os requerimentos feitos pela MS são de 31/08/1987. Então fica pelo menos registrado, nessa ação, que há uma declaração formal em juízo da cooperativa, que estava na área desde de 29/10/1987. Os requerimentos da EBESA são de 08/1987; portanto dois meses antes da declaração da cooperativa.

Normalmente no item 1, ele respeita: "Portanto, desde de 29/10/1987, a autora promove o exercício da atividade de garimpagem em forma associativa."

O SR. ERNANDES AMORIM - Quero dizer, Dr. Elmer, que, quando aquele garimpo iniciou, existia uma lei, ou melhor, aquele momento onde se trabalhava a nova Constituição, existia uma lei que dava prioridade a quem estivesse ocupando,

naquele momento a área, mesmo que ela estivesse com o alvará, e é isso que questionamos.

Não me refiro a cooperativa, até porque só servem para ser manipulada pela atual empresa a serviço da empresa, e não a serviço dos garimpeiros.

Ainda estivemos, naquela época, junto com o Ministro Aureliano Chaves, e ele ainda solicitou que fosse impedido a fornecer alvará, tendo em vista o amparo... O Sr. sabe.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Desculp-me, não sei. Nessa época ainda não estava no DNPM.

O que quero lembrar é que a Lei nº 7.805 é muito clara sobre as condições. Quer dizer, fica assegurada às cooperativas de garimpeiros prioridade para obtenção na autorização e concessão para pesquisa e lavra nas áreas onde esteja atuando, desde que a ocupação tenha ocorrido nos seguintes casos:

a) Em área consideradas livres.

O SR. ERNANDES AMORIM - Essa era livre na época em que os garimpeiros foram assentaram.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - É preciso haver formalidades. Isso é na forma da lei. O garimpeiro tem que se manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Peço permissão ao nobre Senador Ernandes Amorim e ao ilustre depoente para dizer que essas questões estão na justiça ou são discussões paralelas. A conclusão a CPI vai chegar no fim. Vamo-nos limitar aos fatos.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Com relação à ocupação da área, o que posso retirar dos registros do DNPM é que a cooperativa declara que esteve lá depois do requerimento de pesquisa. Segundo, que o primeiro requerimento de uma cooperativa de garimpeiro foi feita pela Copersanta em 14/03/90. Quer dizer, portanto, quase um ano e meio após a Constituição - e o Decreto que regulamentou a Lei nº 7.805 dava um prazo para isso. Mas foi única que cumpriu esse prazo. E mais: a Copersanta teve seu requerimento indeferido por inepto, porque ela não estava autorizada a funcionar como empresa de mineração, portanto não havia como conceder-lhe qualquer título, além da interferência total, porque a esta época a área já tinha alvará de pesquisa e portanto não podia ser titulado.

Os requerimentos seguintes vieram no dia 3/08/90, pela COAGRI; no dia 15/08/90, pela COOPERO, e, no dia 15/08/92, pela COMIGA. Todos eles indeferidos, não apenas por interferência total, mas com amparo na própria Lei nº 7.805, que estabelece, com a maior clareza, em seu art. 1º, o seguinte:

> "Fica instituído o regime de permissão de lavra garimpeira.
>
> Parágrafo único: para os efeitos dessa lei, o regime de permissão de lavra garimpeira é o aproveitamento imediato de jazimento mineral, que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica possa ser lavrado, independentemente de prévios trabalhos de pesquisa, segundo critérios fixados pelo Departamento Nacional da Produção Mineral.

Senador, como geólogo, digo-lhe que não posso afirmar que uma jazida da dimensão de Bom Futuro possa ser lavrada independente de trabalhos prévios de pesquisa. É um dos maiores depósitos mundiais do minério, e não há a mínima condição de se imaginar que esse depósito possa ser lavrado por essa via. Quer dizer, a lei diz muito claramente que a permissão de lavras a garimpeiros destina-se àqueles depósitos superficiais, ou de distribuição, ou de teores tão erráticos que dependem de trabalho de pesquisa. Não há como, um organismo que tem a obrigação de controlar a mineração brasileira fazer uma declaração desta. Então os pedidos das cooperativas que, eventualmente, estivessem bem instruídos foram indeferidos, não apenas por interferência total, mas também com base, rigorosamente, na Lei nº 7.805, que o V. Exª deveria mudar. Eu já disse aqui que está lei não é boa, porque, de certa forma, tem uma responsabilidade muito grande em certas dificuldades de regularização na atividade mineral. Mas confio em que essa CPI talvez possa ser o instrumento para encaminhar melhores condições para que essa situação possa ...

O SR. ERNANDES AMORIM - No meu relatório vou nominar qual a lei, não lembro agora, que dá direito à permanência dos garimpeiros na área.

Quanto ao problema da concessão do alvará, já o concederam. A cooperativa está regularizada, como disse há pouco, por falta de uma licença ambiental negada pelo Governo do Estado.

Eu gostaria de saber sobre a diferença de prazos. Por que correu tanto a documentação a ser regularizada em Bom Futuro, enquanto levou anos para sair o alvará para Ibitinga ser explorada precariamente? Por que conceder alvará à empresa MS?? ou Paranapanema?

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Pela época em que ocorreu, não posso responder a essa pergunta, mas posso imaginar que toda vez que há um conflito da dimensão que se instalou em Bom Futuro, a tendência dos órgãos públicos é acelerar o processo, senão nada se resolve. Esta decisão é fundamental. No momento em que ela é tomada, as partes que se sentirem eventualmente prejudicadas terão todos os recursos de lei. Talvez tenha sido por isso. Os requerimentos foram feitos em 1987 e demorou um ano para sair o alvará e mais três anos - parece-me - para sair a lavra. Foi um procedimento relativamente demorado. Não foi tão rápido assim.

O SR. ERNADES AMORIM - Sr. Presidente, estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - V. Exª deixa sobre a Mesa uma série de perguntas que, a princípio, havia pedido que fossem encaminhadas ao nosso ilustre depoente, Dr. Elmer Prata Salomão, para que S. Sª as respondesse. Consulto se, diante dos esclarecimentos já dados, V. Exª insiste nas perguntas.

O SR. ERNADES AMORIM - Preciso.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Então, pergunto ao Dr. Elmer Salomão se concorda, por economia de tempo, em receber essas 42 perguntas agora. A rigor, eu teria que enviá-las através de um ofício.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Passo-as, então, às mãos de V. Sª.

Fica registrado em Ata que foram entregues. Aguardamos que V. Sª, com sua boa vontade, responda às perguntas aqui formuladas. É claro que, tanto quanto possível, estamos democratizando nossos trabalhos dentro do espírito de liberalidade, dada a amplitude da questão. Por isso, peço a compreensão de V. Sª pela quantidade tão grande de perguntas, mas, por certo, o Senador que as formula tem todo o interesse em que sejam respondidas.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Sr. Presidente, peço a palavra para concluir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Concedo a palavra a V. Sª.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Informo à Presidência de que já estamos elaborando um projeto no sentido de que o DNPM ou um outro órgão seja estadualizado, ou melhor, que cada Estado cuide de administrar o seu subsolo, a sua área mineral, tendo autonomia maior para gerenciar os seus produtos e as suas riquezas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - As notas taquigráficas, naturalmente, vão registrar a ponderação feita por V. Sª.

Agradeço, sinceramente, agradecer a presença dos Senadores que compõem esta Comissão: Gerson Camata, Marluce Pinto, José Eduardo Dutra, Romero Jucá, Relator, José Abreu Bianco, que também teve que se ausentar, Leomar Quintanilha, que pediu permissão para se ausentar, porque tinha horário aprazado no aeroporto, e Ernandes Amorim. Muito especialmente, agradeço ao Dr. Elmer Prata Salomão pelos grandes subsídios que trouxe à consideração da nossa CPI, pela maneira fidalga com que se houve nos nossos trabalhos e como fez a sua exposição.

Convoco todos, na próxima terça-feira, às 17h, para o depoimento do Diretor-Geral da Polícia Federal.

Consulto o nobre Relator da matéria, Senador Romero Jucá, se tem algum adendo a fazer ou pergunta a formular, a fim de que possamos dar por encerrados os nossos trabalhos.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - Sr. Presidente, temos ainda várias perguntas a fazer e queríamos sugerir ao Dr. Elmer Salomão que rapidamente indicasse algumas posições, respondendo sim ou não, encaminhando posteriormente a documentação pertinente à questão.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Com prazer, Senador.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - Na questão do meio ambiente e da garimpagem, a legislação ambiental prevê interfaces com o DNPM na autorização e fiscalização da ação mineral? Tem funcionado essa legislação e sua operacionalidade? O meio ambiente está a salvo da depredação da produção mineral?

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Sim, há interfaces. O DNPM só concede títulos minerários à vista da licença ambiental concedida pelos órgãos estaduais de mineração. Vários desses órgãos têm tido dificuldade em fornecer essas licenças, principalmente por falta de estrutura própria capaz de analisar as questões ambientais. O DNPM estima que, por deficiência dos órgãos ambientais, há mais de mil processos de lavra pendentes de autorização.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - O mercúrio tem sido, ao longo dos anos, utilizado no garimpo rudimentar, poluindo mananciais hídricos e sobretudo matando garimpeiros. O que a legislação brasileira do DNPM tem feito para resolver a questão? Existe, na prática, algum programa de financiamento de equipamentos e capacitação de garimpeiros para mudar esse perfil de agressão ao meio ambiente a à própria vida humana?

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - O DNPM criou uma divisão de meio ambiente e tem trabalhado basicamente na conscientização dos garimpeiros junto aos garimpos de ouro no Tapajós, no norte do Mato Grosso e em vários outros lugares do Brasil. Não há linhas de financiamento específicos, mas uma instituição privada distribuiu centenas de novas retortas.

A questão do uso do mercúrio é absolutamente grave no Brasil, mas temos que entender que não se conseguiu ainda uma alternativa simples para ser usada pelo garimpeiro como é jogar mercúrio na bateia. Não há problema tecnológico. O problema é convencer o garimpeiro da necessidade de se carregar uma parafernália de coisas, além do seu próprio vidrinho. A impossibilidade de fiscalizar isso no Brasil inteiro é grave. A nossa recomendação é de que se estabeleçam projetos de monitoramento. Inclusive o DNPM tem um projeto apresentado ao Banco Mundial para o monitoramento ambiental.

Quero ainda lembrar que estamos junto com o Governo do Japão montando, em Belém do Pará, um laboratório de referência para análises químicas de mercúrio.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - A atuação do garimpo em alguns setores da mineração tem sido mais agressiva ao longo dos anos, no tocante ao desmonte e ao desbarrancamento, criando áreas extremamente degradadas. A legislação prevê recuperação dessas áreas degradadas. Isso tem funcionado na prática? Existem hoje ações concretas e modelos onde a CPI possa observar **in loco** essa questão da recuperação de áreas degradadas?

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - As novas minas no Brasil têm seguido rigorosamente a legislação ambiental - e eu diria que as minas instaladas no Brasil nos últimos 10 anos são absolutamente **up to date** em termos de tecnologia e meio ambiente. Os garimpos, por não estarem legalizados, não têm feito recuperação ambiental, e não há como cobrar, porque não há identificação. Daí o grande esforço feito pelo DNPM para regularizar esses garimpos, e tem sempre esbarrado na questão ambiental, que precisa estar harmonizada com a questão mineral.

O SR. ERNANDES AMORIM - A pergunta que fiz a V. Exª não foi respondida. No caso de Rondônia, por exemplo, as áreas foram degradadas por mineradoras legalizadas, e o solo continua sem ser recuperado. Espero que nesse documento conste a minha resposta.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Rapidamente posso responder, Senador. Todas as minas concedidas antes da legislação ambiental brasileira, que data do início da década de 80, estão naturalmente preservadas por direito assegurado. Não cabe ao DNPM a fiscalização ambiental. A fiscalização ambiental cabe aos órgãos estaduais e ao IBAMA, apenas somos complementares a esse trabalho, e esperamos que um dia possamos fazer isso complementarmente. Entendo que o DNPM, um dia, terá que assumir a questão ambiental, ainda que parcialmente, nas primeiras análises.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - O DNPM conhece alguma área específica de modelo de recuperação, a nível ambiental, áreas degradáveis que pudéssemos visitar?

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Várias áreas, Senador. Posso fornecer-lhe uma lista das mineradoras que têm feito esse tipo de trabalho, e devemos começar por Carajás, que é um modelo internacional de meio ambiente.

A SRª MARLUCE PINTO - Sr. Presidente, no início foi dito que muitas perguntas poderiam ser feitas por escrito. Pergunto, então, se o Relator não poderia fazê-las por escrito e, quando viessem as respostas, estas seriam lidas para nós. Sinceramente, preciso me ausentar e é deselegante deixarmos o nosso convidado falando para poucos Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Senadora, o Relator tem preferência nessas matérias - e o Senador Gerson Camata até salientou isso. Talvez precipitadamente - e peço escusas - entendi que o Senador Romero Jucá não tivesse mais perguntas a fazer, mas sei que está na última pergunta.

A SRª MARLUCE PINTO - Já é a última? parece que S. Exª falou que havia 22.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - Tenho uma última pergunta sobre essa questão do modelo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Vamos, então, ordenando isso com o tempo.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - Pergunto ainda se existem cooperativa de garimpeiros funcionando bem no País e onde pode se verificar positivamente a implantação desses modelos?

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Acho que não posso ajudá-lo muito. Posso fornecer à Comissão a lista das cooperativas de garimpeiros legalmente registradas no DNPM.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - Não há um acompanhamento e uma avaliação do DNPM para dizer se dita cooperativa de garimpeiros funciona bem, ou seja, é um modelo?

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Temos uma avaliação de observação, mas a própria Constituição veda qualquer interferência federal nas cooperativas. São entidades absolutamente autônomas, que não têm nenhuma interferência do Estado.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - Digo a nível de funcionamento, no que diz respeito ao meio ambiente.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Temos alguns trabalhos junto com cooperativas e fornecerei todos esses documentos para cá e também as listas das cooperativas; mas, infelizmente, a média é de que, na verdade, essas cooperativas não funcionam como tal, elas funcionam apenas como uma forma de legalmente dominar as áreas de garimpo.

O SR. RELATOR (Romero Jucá) - Mais uma pergunta final, Sr. Presidente. Se o DNPM tem conhecimento de trabalho escravo em garimpo ou em área de mineração em nosso país, se houver, que aponte o local.

O SR. ELMER PRATA SALOMÃO - Temos as evidências de que eventualmente possa haver. Deverão estar contidas nos nossos relatórios de vistoria. Vou verificar todos os relatórios de vistoria e se houver qualquer indicação, tomarei a liberdade de encaminhar à Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) - Está encerrada a reunião.

Até terça-feira, se Deus quiser.

(Levanta-se a reunião às 14h40min.)

MESA

Presidente
José Sarney - PMDB - AP

1º Vice-Presidente
Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL

2º Vice-Presidente
Júlio Campos - PFL - MT

1º Secretário
Odacir Soares - PFL - RO

2º Secretário
Renan Calheiros - PMDB - AL

3º Secretário
Levy Dias - PPR - MS

4º Secretário
Ernandes Amorim - PDT - RO
(licenciado até o dia 19-5-95)

Suplentes de Secretário
Antônio Carlos Valadares - PP - SE
José Eduardo Dutra - PT - SE
Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR
Ney Suassuna - PMDB - PB

CORREGEDOR
Romeu Tuma – PL – SP

CORREGEDORES SUBSTITUTOS

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE
3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Elcio Alvares
Vice-Líderes
Vilson Kleinübing
José Roberto Arruda
Ramez Tebet

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jader Barbalho

Vice-Líderes
Ronaldo Cunha Lima
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvan Borges
Fernando Bezerra
Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão

Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado

Vice-Líderes
Geraldo Melo
José Ignácio Ferreira
Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPR

Líder
Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes
Leomar Quintanilha
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDT

Líder
Júnia Marise

Vice-Líder

LIDERANÇA DO PP

Líder
Bernardo Cabral
Vice-Líder
João França

LIDERANÇA DO PT

Líder
Eduardo Suplicy

Vice-Líder
Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

Vice-Líder
Marluce Pinto

LIDERANÇA DO PL

Líder
Romeu Tuma

LIDERANÇA DO PPS

Líder
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB

Líder
Ademir Andrade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente:
Vice-Presidente:

Titulares		Suplentes
	PMDB	
1. Casildo Maldaner		1. Onofre Quinan
2. Ramez Tebet		2. Gerson Camata
3. Nabor Júnior		3. Flaviano Melo
4. Ney Suassuna		4. Coutinho Jorge
	PFL	
1. Élcio Álvares		1. José Agripino
2. Francelino Pereira		2. Carlos Patrocínio
3. Waldeck Ornelas		3. Vilson Kleinübing
4. José Alves		4. José Bianco
	PSDB	
1. Lúcio Alcântara		1. Jefferson Peres
2. Pedro Piva		2. José Ignácio Ferreira
	PPR	
1. Epitácio Cafeteira		1. Lucídio Portella
	PTB	
1. Emília Fernandes		1. Arlindo Porto
	PP	
1. Osmar Dias		1. Antônio Carlos Valadares
	PT	
1. Marina Silva		1. Lauro Campos
	PDT	
1. Darcy Ribeiro		1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Presidente: Senador Gilberto Miranda
Vice-Presidente: Senador Pedro Piva

(27 titulares e 27 suplentes)

Titulares	Suplentes
PMDB	
Gilvan Borges	Jáder Barbalho
Gilberto Miranda	Mauro Miranda
Ney Suassuna	Flaviano Melo
Onofre Quinam	Ronaldo Cunha Lima
Carlos Bezerra	Pedro Simon
Fernando Bezerra	Casildo Maldaner
Ramez Tebet	Gerson Camata
PFL	
Francelino Pereira	Joel de Hollanda
Vilson Kleinübing	Josaphat Marinho
Jonas Pinheiro	Waldeck Ornelas
Edison Lobão	Romero Jucá
Freitas Neto	José Bianco
João Rocha	Elcio Alvares
Carlos Patrocínio	Alexandre Costa
PSDB	
Beni Veras	Carlos Wilson
Jefferson Peres	Lúdio Coelho
Pedro Piva	Sérgio Machado
Geraldo Melo	Lúcio Alcântara
PPR	
Esperidião Amin	Leomar Quintanilha
Epitácio Cafeteira	Lucídio Portella
PT	
Lauro Campos	José Eduardo Dutra
Eduardo Suplicy	
PP	
João França	Bernardo Cabral
Osmar Dias	José Roberto Arruda
PTB	
Valmir Campelo	Marluce Pinto
Arlindo Porto	Luiz Alberto de Oliveira
PDT	
Sebastião Rocha	Darcy Ribeiro

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Senador Beni Veras
Vice-Presidente: Senador Carlos Wilson

(29 titulares e 29 suplentes)

Titulares	Suplentes
PMDB	
Carlos Bezerra	Nabor Júnior
Gilvan Borges	Onofre Quinan
Pedro Simon	Humberto Lucena
Casildo Maldaner	José Fogaça
Ronaldo Cunha Lima	Fernando Bezerra
Mauro Miranda	Coutinho Jorge
	Ramez Tebet
PFL	
Romero Jucá	Guilherme Palmeira
Jonas Pinheiro	José Bianco
Antônio Carlos Magalhães	Hugo Napoleão
José Alves	Elcio Alvares
Alexandre Costa	Freitas Neto
Waldeck Ornelas	Joel de Hollanda
	José Agripino
PSDB	
Beni Veras	Artur da Távola
Lúcio Alcântara	Geraldo Melo
Carlos Wilson	Jefferson Peres
	Lúdio Coelho
PPR	
Leomar Quintanilha	Esperidião Amin
Lucídio Portella	Epitácio Cafeteira
PT	
Marina Silva	José Eduardo Dutra
Benedita da Silva	
PP	
Antônio Carlos Valadares -	João França
Osmar Dias	José Roberto Arruda
PTB	
Emília Fernandes	Marluce Pinto
Valmir Campelo	Luiz Alberto de Oliveira
PDT	
Júnia Marise	Sebastião Rocha
PSB+PL+PPS	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Presidente: Senador Iris Rezende
Vice-Presidente: Senador Lúcio Alcântara

(23 titulares e 23 suplentes)

Titulares	Suplentes
PMDB	
Iris Rezende	Jáder Barbalho
Ronaldo Cunha Lima	Pedro Simon
Roberto Requião	Gilvan Borges
José Fogaça	Carlos Bezerra
Ramez Tebet	Gilberto Miranda
Ney Suassuna	Casildo Maldaner
PFL	
Guilherme Palmeira	Carlos Patrocínio
Edison Lobão	Antonio Carlos Magalhães
José Bianco	Hugo Napoleão
Elcio Alvares	José Agripino
Francelino Pereira	Freitas Neto
Josaphat Marinho	Romero Jucá
PSDB	
José Ignácio Ferreira	Sérgio Machado
Lúcio Alcântara	Beni Veras
Jefferson Peres	Artur da Távola
PPR	
Esperidião Amin	Leomar Quintanilha
PT	
Lauro Campos	Benedita da Silva
PP	
Bernardo Cabral	Antônio Carlos Valadares
PTB	
Luiz Alberto de Oliveira	Arlindo Porto
PDT	
Júnia Marise	Sebastião Rocha

PSB

Ademir Andrade

PL

Romeu Tuma

PPS

Roberto Freire

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Presidente: Senador Roberto Requião
Vice-Presidente: Senadora Emília Fernandes

(27 titulares e 27 suplentes)

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
José Fogaça	Ramez Tebet
Coutinho Jorge	Onofre Quinan
Iris Rezende	Humberto Lucena
Roberto Requião	Flaviano Melo
Gerson Camata	
Jáder Barbalho	
PFL	
Vago	
Waldeck Ornelas	José Agripino
Hugo Napoleão	Vilson Kleinübing
Joel de Hollanda	Edison Lobão
José Bianco	Antônio Carlos Magalhães
Élcio Alvares	Alexandre Costa
	Francelino Pereira
PSDB	
Artur da Távola	Beni Veras
Carlos Wilson	Jefferson Peres
Sérgio Machado	Lúcio Alcântara
PPR	
Vago	Vago
Leomar Quintanilha	Esperidião Amin
PT	
Marina Silva	Lauro Campos
José Eduardo Dutra	Benedita da Silva
PP	
José Roberto Arruda	Osmar Dias
João França	Bernardo Cabral
PTB	
Emília Fernandes	Arlindo Porto
Marluce Pinto	Valmir Campelo
PDT	
Darcy Ribeiro	Júnia Marise

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães
Vice-Presidente: Senador Bernardo Cabral

(19 titulares e 19 suplentes)

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Nabor Júnior	Mauro Miranda
Flaviano Melo	Fernando Bezerra
Casildo Maldaner	Ronaldo Cunha Lima
Pedro Simon	Gerson Camata
Humberto Lucena	Iris Rezende
PFL	
Guilherme Palmeira	Jonas Pinheiro
Antônio Carlos Magalhães	Edison Lobão
Hugo Napoleão	João Rocha
José Agripino	José Alves
	Vilson Kleinübing
PSDB	
Geraldo Melo	José Ignácio Ferreira
Artur da Távola	Carlos Wilson
Lúdio Coelho	Pedro Piva
PPR	
Epitácio Cafeteira	Lucídio Portella
PT	
Benedita da Silva	Marina Silva
PP	
Bernardo Cabral	Antônio Carlos Valadares
PTB	
Marluce Pinto	Emília Fernandes
PDT	
Sebastião Rocha	Darcy Ribeiro
PSB + PL + PPS	
Romeu Tuma	Ademir Andrade

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

(23 titulares e 23 suplentes)

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Nabor Júnior	Roberto Requião
Mauro Miranda	Ney Suassuna
Onofre Quinan	Coutinho Jorge
Gerson Camata	Gilberto Miranda
Fernando Bezerra	Carlos Bezerra
PFL	
Freitas Neto	Carlos Patrocínio
Joel de Hollanda	Josaphat Marinho
José Agripino	Jonas Pinheiro
Romero Jucá	Guilherme Palmeira
Vilson Kleinübing	Waldeck Ornelas
João Rocha	José Alves
PSDB	
José Ignácio Ferreira	Pedro Piva
Lúdio Coelho	Geraldo Melo
PPR	
Lucídio Portella	Leomar Quintanilha
PT	
José Eduardo Dutra	Marina Silva
PP	
José Roberto Arruda	Osmar Dias
PTB	
Arlindo Porto	Emília Fernandes
PDT	
PSB	
Ademir Andrade	
PL	
Romeu Tuma	
PPS	
Roberto Freire	

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Presidente: Senador Alexandre Costa
Vice-Presidente: Antônio Carlos Valadares

(17 titulares e 9 suplentes)

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Coutinho Jorge	Gilvan Borges
Gilberto Miranda	Nabor Júnior
Flaviano Melo	
Humberto Lucena	
Jáder Barbalho	
PFL	
Josaphat Marinho	João Rocha
Carlos Patrocínio	Francelino Pereira
José Alves	
Alexandre Costa	
PSDB	
Pedro Piva	José Ignácio Ferreira
Sérgio Machado	
PPR	
Leomar Quintanilha	Lucídio Portella
PT	
Eduardo Suplicy	Lauro Campos
PP	
Antônio Carlos Valadares	João França
PTB	
Luiz Alberto de Oliveira	Valmir Campelo
PDT	
Darcy Ribeiro	
PSB + PL + PPS	

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral ..... R$ 23,53

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral ..... R$ 23,53

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 *e/ou* pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Os pedidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Novas Publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra Elaborando a Constituição Nacional, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

Os pedidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22° andar – 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e
321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal

Novas publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE
A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 119 — 120

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS — 1989
5 volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

Os pedidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 — Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex: (061) 1357
Central de venda direta ao usuário:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 118 – abril/junho 1993

O Perfil Constitucional do Estado Contemporâneo: o Estado democrático de direito.
Inocêncio Mártires Coelho

As Limitações ao Exercício da Reforma Constitucional e a Dupla Revisão.
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

O Distrito Federal nas Constituições e na Revisão Constitucional de 1993
Gilberto Tristão

A Constituição de 1988 e os Municípios Brasileiros.
Dieter Brühl

A Justiça Militar Estadual.
Álvaro Lazzarini

A Declaração de Inconstitucionalidade sem a Pronúncia da Nulidade da Lei – Unvereinbarkeitserklarung – na Jurisprudência da Corte Constitucional Alemã.
Gilmar Ferreira Mendes

Da Responsabilidade do Estado por Atos de Juiz em Face da Constituição de 1988.
A.B. Cotrim Neto

Serviço Público – Função Pública – Tipicidade – Critérios Distintivos.
Hugo Gueiros Bernardes

Considerações Atuais sobre o Controle da Discricionariedade.
Luiz Antônio Soares Hentz

Sistema Brasileiro de Controle da Constitucionalidade.
Sara Maria Stroher Paes

O controle Interno de Legalidade pelos Proc. do Estado.
Cléia Cardoso

Controle Externo do Poder Judiciário.
José Eduardo Sabo Paes

Tutela Jurídica sobre as Reservas Extrativistas.
Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felippe.

Legislação Ambiental Brasileira – Evolução Histórica do Direito Ambiental.
Ann Helen Wainer

Princípios Gerais de Direito Ambiental Internacional e a Política Ambiental Brasileira.
Paulo Affonso Leme Machado

Construção e Desconstrução do Discurso Culturalista na Política Africana do Brasil.
José Flávio Sombra Saraiva

História das Idéias Penais na Alemanha do Pós-Guerra.
Winfried Hassemer

Aspectos do Discurso Jurídico-Penal (Material e Formal) e sua Ilegitimidade.
Sérgio Luiz Souza Araújo

Proceso, Democracia y Humanización.
Juan Marcos Rivero Sánchez

O Combate à Corrupção e à Criminalidade no Brasil: Cruzadas e Reformas.
Geraldo Brindeiro

Liderança Parlamentar
Rosinethe Monteiro Soares

Considerações Acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar.
Rubem Nogueira

Entraves à Adoção do Parlamentarismo no Brasil.
Carlos Alberto Bittar Filho

Loucura e Prodigalidade à Luz do Direito e da Psicanálise.
Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Omar Brina Corrêa Lima

Usucapião Urbano.
Rogério M. Leite Chaves

O Código do Consumidor e o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos Comerciais e Industriais.
Adriano Perácio de Paula

Dos Contratos de Seguro-Saúde no Brasil.
Maria Leonor Baptista Jourdan

A Nova Regulamentação das Arbitragens.
Otto Eduardo Vizeu Gil

Os Bancos Múltiplos e o Direito de Recesso.
Arnoldo Wald

O Dano Moral e os Direitos da Criança e do Adolescente.
Roberto Senize Lisboa

A Aids Perante o Direito.
Licínio Barbosa

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas – Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22º andar 70165-900, Brasília, DF.
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 – Telex: (061) 1357
Central de venda direta ao usuário: Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do Cegraf, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 119 – julho/setembro 1993

Leia neste número:

Execução contra Pessoas Administrativas – Geraldo Ataliba
Processo e Justiça Eleitoral – Torquato Jardim
Novos Municípios – Adilson Abreu Dallari
Tutela Administrativa e Relações de Consumo – Álvaro Lazzarini
A Estrutura Institucional Definitiva do Mercosul: uma opinião – Werter R. Faria
Da Declaração de Inconstitucionalidade – Antonio Cezar Lima da Fonseca
A Proteção aos Direitos do Cidadão e o Acesso à Justiça – Luiz Antonio Soares Hentz
Propriedade Intelectual e Novas Tecnologias _ Newton Paulo Teixeira dos Santos
A Lei Injusta e sua Inconstitucionalidade Substancial no Estado Democrático de Direito – Antônio Souza Prudente
Conceito de Crime Hediondo e o Equívoco da Lei nº 8.072/90 – João José Leal
O Regulamento no Sistema Jurídico Brasileiro – Vitor Rolf Laubé
A Prova Pericial e a Nova Redação do CPC – Ivan Lira de Carvalho
O Controle pelo Estado da Atividade Internacional das Empresas Privadas – José Carlos de Magalhães
Administração Pública na Constituição Federal – José de Castro Meira
Da Ultra-Atividade da Suspensão de Liminar em Writ – Élio Wanderley de Siqueira Filho
Jurisdição e Administração – Carlos Alberto de Oliveira
Ministério Público Junto aos Tribunais de Contas – Jorge Ulisses e Jacoby Fernandes
Prova Pericial: Inovações da Lei nº 8.455/92 –Rogério de Meneses Fialho Moreira
A Constituição de 1988 e o Tribunal de Contas – Jarbas Maranhão
Classificação dos Agentes Públicos: Reexame – Mário Bernardo Sesta
A Seguridade Social – José Luiz Quadros de Magalhães
Alterações Introduzidas na Lei nº 6.515/77 pela Constituição de 1988 – Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Aspectos Fundamentais e Práticos das Sociedades Anônimas –Osvaldo Hamilton Tavares
Crimes de Abuso de Poder Econômico – Marcos Juruena Villela Souto
Os hermeneutas da Intransigência Desacumuladora – Corsíndio Monteiro da Silva

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT. Autorizo a remessa dos números 117 a 120 da Revista de Informação Legislativa para o endereço abaixo discriminado:

Nome.....
Endereço .....CEP .....
Cidade ..... UF ..... Telefone ..... Fax ..... Telex .....
Data: ...../...../..... Assinatura: .....



EDIÇÃO DE HOJE: 536 PÁGINAS